



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO

Desembargador Presidente

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D
Praça dos Tribunais Superiores
Brasília/DF
CEP: 70097900

Telefone(s) : 3348-1100

PRESIDÊNCIA

Despacho

Decisão

Processo Nº RO-0000243-74.2014.5.10.0801

Relator	JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO
RECORRENTE	ANA CRISTINA GAMA DE ARAUJO
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	MIGUEL TADEU LOPES LUZ(OAB: 3777)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 12/9/2014 – id 3f6e9; recurso apresentado em 22/9/2014 - id 03d10).

Regular a representação processual (id 63460).

Dispensa de preparo (id 85041).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A eg. Turma, reportando-se ao conjunto probatório, assim também à existência de confissão da autora quanto à fidúcia do cargo trabalhado, negou provimento ao recurso interposto pela reclamante, mantendo o indeferimento do pedido de pagamento das sétima e oitava horas como extras. Eis um trecho da fundamentação empregada:

"(...) Resta cristalino, destarte, que suas atribuições não se caracterizavam como inerentes a uma função comum na estrutura da Reclamada, tornando-se imprescindível que as atividades alhures descritas fossem executadas por empregado de confiança especial do empregador. Observe-se que a Reclamante chegou a exercer em determinada data a função de gerente geral, substituição esta que revela o grau de fidúcia nela depositada.

Nessa quadra, a Reclamante não faz jus às 7ª e 8ª horas como extra.

Nego provimento."

Irresignada, a reclamante sustenta não se enquadrar na exceção do art. 224, § 2º, a CLT. Traz aresto à confronto de teses.

Todavia, conforme delineado no acórdão regional, do conjunto probatório produzido nos autos extraiu-se que as atividades exercidas pela autora eram de confiança bancária a que alude o §2º do art. 224 da CLT, porquanto as atribuições inerentes à função comissionada exercida demandavam elevado grau de fidúcia para o seu desempenho, de forma a eximir o reclamado do pagamento da sétima e oitava horas trabalhadas, na forma do §2º do art. 224 da

CLT.

Dessa forma, o aresto apresentado não é apto a viabilizar o processamento do recurso de revista, diante da aplicação, na hipótese, das Súmulas nºs 102, item I, 126 e 333 da Col. Corte Superior.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2014.

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

Decisão

Processo Nº RO-0000386-14.2013.5.10.0861

Relator	CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
RECORRENTE	COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS,
ADVOGADO	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 01530/A)
ADVOGADO	Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil(OAB: 24097)
ADVOGADO	EDUARDO LYCURGO LEITE(OAB: 12307)
ADVOGADO	LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT(OAB: 0002174)

RECORRIDO

COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO

LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

RECORRIDO

JAILSON ALMEIDA COELHO

ADVOGADO

WARLLEN BOMFIM DIAS MARTINS(OAB: 18176)

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (publicação em 12/9/2014 – Id 379bc; recurso apresentado em 22/9/2014 - Id 6704a).

Regular a representação processual (Id 2b908).

Satisfeito o preparo (Id 27144 e 38640).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**SOBRESTAMENTO DO FEITO**

Alegação(ões):

- violação do artigo 543-B do CPC.

A CELTINS postula o sobrestamento da presente reclamatória, até “que a questão da terceirização dos serviços seja resolvida pelo Supremo Tribunal Federal”.

Contudo, não há fundamento legal para a pretensão de sobrestamento do recurso de revista, na medida em que a diretriz traçada no artigo 543-B do CPC diz respeito aos recursos extraordinários que versem sobre matéria a respeito da qual o STF tenha reconhecido repercussão geral.

Afasta-se a alegação.

LITISPENDÊNCIA

Alegação(ões):

- violação do artigo 301, §2º, DO CPC.

Em suas razões de revista, insiste a recorrente que há litispendência entre a presente ação e a ação civil pública nº 27500-89.2005.5.10.0801 ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, na qual também se discute a licitude da terceirização de serviços pela segunda reclamada.

Ocorre que a tese desenvolvida pelo Eg. Colegiado, quanto a não configuração de litispendência entre a ação civil pública e a ação individual, está em consonância com o atual entendimento esposado pelo col. TST, conforme ilustra o seguinte precedente oriundo da Eg. SDI-1:

RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/2007. AÇÃO COLETIVA AJUIZADA POR SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LITISPENDÊNCIA COM AÇÃO INDIVIDUAL. AUSÊNCIA. Conforme entendimento desta SBDI1, a existência de ação coletiva não obsta o ajuizamento e regular prosseguimento de ação individual proposta pelo titular do direito material, ainda que idêntico o objeto (pedido) das referidas ações, visto que tal situação jurídica, nos termos do artigo 104 do Código de Defesa do Consumidor, não induz litispendência, na medida em que os efeitos dessa decisão, na eventual procedência da ação coletiva, não se estenderão ao autor da ação individual que, inequivocamente cientificado do ajuizamento da ação coletiva, não houver optado, anteriormente, pela suspensão do curso da sua ação individual, nos termos do preceito legal em referência. Precedentes. Ressalva de entendimento pessoal. Recurso de embargos conhecido e provido. (E-RR - 4937000-10.2002.5.02.0900, Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, Data de Julgamento: 04/10/2012, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 15/10/2012)

No mesmo sentido, os seguintes julgados: RR - 2010-74.2010.5.12.0012, Relator Ministro: Walmir Oliveira da Costa, Data de Julgamento: 19/02/2014, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/02/2014; RR - 10900-81.2006.5.15.0004, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, Data de Julgamento: 12/03/2014, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 14/03/2014; RR - 93100-49.2006.5.15.0036, Relator Desembargador Convocado: Valdir Florindo, Data de

Julgamento: 27/11/2013, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 06/12/2013; AIRR - 188-16.2011.5.12.0012, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Data de Julgamento: 29/08/2012, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 06/09/2012; RR - 2907-05.2010.5.12.0012, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, Data de Julgamento: 23/05/2012, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 01/06/2012; ARR - 469-69.2011.5.12.0012, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, Data de Julgamento: 02/10/2013, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/10/2013

Dessa forma, não merece impulso o apelo, conforme entendimento consubstanciado no artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333/TST e 401/STF.

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - TERCEIRIZAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação dos arts. 1º, IV, 5º, II, LIV e LV, 21, XII, 97, 170, VIII, 175, parágrafo único, I, e 195, I, da CF;

- ofensa aos arts. 3º, II, da Lei nº 9.427/96, 12, IV, da Lei nº 8.666/93; 2º, II, 4º, 7º-A, 9º, 14, 25, §1º, 26 e 39, parágrafo único, da Lei nº 8.987/95 e 767 da CLT, art. 110 da Lei nº 5.172/1996; 480 e 481 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a recorrente contra a decisão colegiada que manteve a sentença que, concluindo pela ilegalidade da terceirização na contratação obreira, reconheceu o liame empregatício direto entre o autor e a segunda reclamada (CELTINS), porque ocorrida para a execução de sua atividade-fim. Reputa violados os dispositivos em destaque.

Todavia, o colendo TST já se pronunciou sobre a matéria, conforme ilustram os seguintes precedentes:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ATIVIDADE-FIM. ELETRICISTA E LEITURISTA. LEI N.º 8.987/95.

Analogicamente ao que ocorre com as empresas de telecomunicações, a interpretação sistemática da Lei n.º 8.987/1995 com os princípios constitucionais que norteiam o Direito do Trabalho não autoriza concluir que o legislador ordinário conferiu às empresas concessionárias de energia elétrica a possibilidade de terceirização ampla e irrestrita, inclusive quanto às suas atividades-fim. Dessarte, as referidas empresas encontram-se igualmente sujeitas às diretrizes insertas na Súmula n.º 331, I e III, deste Tribunal Superior, que somente considera lícita a terceirização no caso de trabalho temporário, serviços de vigilância, conservação e limpeza e outros especializados, ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistentes a pessoalidade e a subordinação direta. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. (AIRR - 2444-41.2011.5.10.0802, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, Data de Julgamento: 14/05/2014, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 16/05/2014)

TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA. MANUTENÇÃO DE LINHAS E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. ATIVIDADE-FIM DA RECLAMADA TOMADORA DE SERVIÇOS. INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 25, § 1º, DA LEI Nº 8.987/95 E APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331, ITENS I E III, DO TST. 1. Discute-se nestes autos a possibilidade de terceirização da atividade de manutenção de linhas e redes de distribuição de energia elétrica pelas empresas concessionárias de serviço de energia elétrica e a incidência ou não, nestes casos, do item I da Súmula nº 331 do TST. Embora o entendimento consagrado nesta Súmula tenha sido de se admitir a licitude da terceirização de forma bem mais ampla e generalizada que a Súmula nº 256 desta Corte, que antes tratava da matéria, isso não significou considerá-la lícita em todo e qualquer caso. Levando-se em conta a finalidade da terceirização, que é permitir a concentração dos esforços da empresa tomadora de serviços em suas atividades essenciais por meio da contratação da prestação de serviços especializados por terceiros nas suas demais atividades, consagrou-se, em seu item III, a autorização para a contratação de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, ou seja, a contrario sensu continuou sendo considerada ilícita, sob pena de formação do vínculo de

emprego dos trabalhadores terceirizados com o tomador dos serviços nos termos de seu das atividades-fim das empresas. 2. Esse limite deve também ser observado, por identidade de motivos, nas atividades das empresas concessionárias ou permissionárias do ramo de energia elétrica. Com efeito, a Lei nº 8.987/95, que disciplina a atuação das empresas concessionárias e permissionárias de serviço público em geral constitui norma de Direito Administrativo e, assim, não foi promulgada para regular matéria trabalhista, devendo a questão da licitude e dos efeitos da terceirização ser decidida exclusivamente pela Justiça do Trabalho, com base nos princípios e regras que norteiam o Direito do Trabalho, de forma a interpretar e eventualmente a aplicar as primeiras de modo a não esvaziar de sentido prático ou a negar vigência e aplicação às normas trabalhistas que, em nosso país, disciplinam a prestação de trabalho subordinado, em especial os artigos 2º e 3º da CLT. 3. Por via de consequência, não se pode mesmo interpretar o § 1º do artigo 25 da Lei nº 8.987/95, de que a autorização por ele dada à empresa concessionária dos serviços de energia elétrica para contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes ao serviço tornaria lícita a terceirização de suas atividades-fim, o que, em última análise, acabaria por permitir que elas desenvolvessem sua atividade empresarial sem ter em seus quadros qualquer empregado, e sim, apenas, trabalhadores terceirizados. 4. Assim, quando os órgãos fracionários dos Tribunais trabalhistas interpretam preceitos legais como os ora examinados de forma a não produzir resultados não razoáveis e incompatíveis com o Direito do Trabalho e mediante a aplicação de outras normas infraconstitucionais existentes no ordenamento jurídico, não estão, em absoluto, infringindo o disposto na Súmula Vinculante nº 10, tampouco violando o artigo 97 da Constituição Federal, referente à cláusula de reserva de Plenário, pois não se estará utilizando critérios constitucionais, nem mesmo de forma implícita. 5. Por outro lado, não se pode considerar que a prestação dos serviços de manutenção de linhas e redes de distribuição de energia elétrica caracterize atividade-meio, e não atividade-fim das empresas do setor elétrico. Se a concessão pública para prestação de serviço de energia elétrica tem como objetivo precípua a sua distribuição à população com qualidade, é inadmissível entender que a manutenção das linhas e redes de transmissão e de distribuição de energia elétrica possa ser dissociada da atividade prestada pela empresa do setor elétrico. 6. A questão da legalidade ou ilegalidade da terceirização da atividade-fim das tomadoras de serviços foi recentemente objeto de decisão da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-1) deste Tribunal Superior do Trabalho, em 28/06/2011, em sua composição completa, no julgamento do processo E-RR - 1346/2008-010-03-

40.6, ao analisar a questão dos serviços de call center, e que teve como Relatora a Ministra Maria de Assis Calsing, em que, por expressiva maioria (nove votos a favor e cinco contra), entendeu-se que as empresas de telecomunicações se encontram igualmente sujeitas às diretrizes insertas na Súmula nº 331, itens I e III, e que os serviços das centrais de atendimento - call center - inserem-se nas atividades-fim da empresa de telefonia, fato esse que impossibilita o reconhecimento da legalidade dessa modalidade de terceirização. Ao assim decidir, a SBDI-1 nada mais fez do que exercer sua função precípua, legal e regimental: dirimir a divergência jurisprudencial entre as Turmas desta Corte, até então existente, sobre a matéria, consagrando a tese a ser observada dali por diante pelos órgãos fracionários deste Tribunal Superior, nos termos e para os efeitos do artigo 894, inciso II, da CLT, do artigo 3º, inciso III, alínea -b-, da Lei nº 7.701/88 (ambos na redação que lhes foi dada pela Lei nº 11.496/2006), bem como do artigo 71, inciso II, alínea -a-, do Regimento Interno desse Tribunal. 7. É certo que aquela decisão da SBDI-1 foi proferida antes da realização da Audiência Pública ocorrida nos dias 04 e 05 de outubro de 2011 e convocada pela Presidência desse Tribunal, nos termos do artigo 35, inciso XXXVI, do seu Regimento Interno, e que implicou a oitiva de quase cinquenta especialistas e integrantes da sociedade civil, com o objetivo de obter subsídios e esclarecimentos acerca das questões fáticas, técnicas, científicas, econômicas e sociais relativas à subcontratação de mão de obra por meio de interposta pessoa. No entanto, os elementos trazidos à consideração dos Ministros do TST, naquela oportunidade, não se mostraram capazes de alterar o já citado entendimento recentemente consagrado pela SBDI-1 do TST, em sua sessão de 28/06/2011, no desempenho de seu papel legal e regimental precípua. Com efeito, extrai-se do conjunto de manifestações aduzidas na citada Audiência Pública que a alegação, feita pelos defensores da terceirização em geral (e, inclusive, das atividades-fim empresariais), de que, por seu intermédio, é possível atingir-se maior eficiência e produtividade e a geração de mais riqueza e mais empregos, foi amplamente refutada pelos vastos dados estatísticos e sociológicos apresentados por aqueles que sustentaram, ao contrário, que a terceirização das atividades-fim é um fator de precarização do trabalho, caracterizando-se pelos baixos salários dos empregados terceirizados e pela redução indireta do salário dos empregados das empresas tomadoras, pela maior instabilidade no emprego e ausência de estímulo à maior produtividade dos trabalhadores terceirizados, pela divisão e desorganização dos integrantes da categoria profissional que atua no âmbito das empresas tomadoras, com a consequente pulverização da representação sindical de todos os trabalhadores interessados, e, por fim, pelos comprovadamente

maiores riscos de acidente de trabalho. 8. Assim, diante da ilicitude da terceirização das atividades de construção e manutenção de linhas e redes de distribuição de energia elétrica pelas empresas concessionárias de serviço de energia elétrica, nas quais se insere a exercida pelo reclamante, eletricitista, deve ser mantido o despacho agravado. Agravo de instrumento desprovido. (omissis) (AIRR - 1036-15.2011.5.10.0802, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 09/04/2014, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 15/04/2014)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. LITISPENDÊNCIA. 2. VÍNCULO DE EMPREGO DIRETO COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. Os argumentos da reclamada foram analisados à luz dos dispositivos então mencionados no recurso de revista, os quais, entretanto, não amparam a tese da embargante quanto à litispendência. Os argumentos da reclamada quanto ao exercício, pelo reclamante, de atividade fim da tomadora dos serviços foram expressamente rechaçados na decisão embargada. Por fim, tendo em vista que a decisão regional se encontra em harmonia com a jurisprudência desta Corte Superior, esta Turma aplicou ao caso o óbice da Súmula 333 do TST e do art. 896 da CLT. Assim, ausentes no acórdão embargado os vícios inscritos nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC. Embargos de declaração rejeitados. (ED-AIRR - 333-53.2012.5.10.0801, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 02/04/2014, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/04/2014)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. 2. LITISPENDÊNCIA. 3. VÍNCULO DE EMPREGO DIRETO COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. 4. ADICIONAL POR DUPLA FUNÇÃO. 5. PLR. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e não provido. (AIRR - 333-53.2012.5.10.0801, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 19/02/2014, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/02/2014)

ENERGIA ELÉTRICA - EXEGESE DO ART. 25 DA LEI Nº 8.987/95 - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 331 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. A Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos, ostenta natureza administrativa e, como tal, ao tratar, em seu art. 25, da contratação com terceiros de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, não autorizou a terceirização da atividade-fim das empresas do setor elétrico. Isso porque, esse diploma administrativo não aborda matéria trabalhista, nem seus princípios, conceitos e institutos, cujo plano de eficácia é outro. A legislação trabalhista protege, substancialmente, um valor: o trabalho humano, prestado em benefício de outrem, de forma não eventual, oneroso e sob subordinação jurídica, apartes à já insuficiente conceituação individualista. E o protege sob o influxo de outro princípio maior, o da dignidade da pessoa humana. Não se poderia, assim, dizer que a norma administrativista, preocupada com princípios e valores do Direito Administrativo, viesse derrogar o eixo fundamental da legislação trabalhista, que é o conceito de empregado e empregador, jungido que está ao conceito de contrato de trabalho, previsto na CLT. O enunciado da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho guarda perfeita harmonia com princípios e normas constitucionais e trabalhistas e trouxe um marco teórico e jurisprudencial para o fenômeno da terceirização nas relações de trabalho no Brasil, importante para o desenvolvimento social e econômico do País, já que compatibilizou os princípios da valorização do trabalho humano e da livre concorrência e equilibrou a relação entre o capital e o trabalho. Recurso de embargos conhecido e parcialmente provido. (ED-E-RR-586341-05.1999.5.18.5555, Redator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 16/10/2009).

RECURSO DE REVISTA. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS COMPREENDIDOS NA ATIVIDADE-FIM. ILEGALIDADE. A interpretação teleológica do disposto no art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95 - para efeito de incidência da norma às relações de trabalho e sob os influxos dos princípios constitucionais da valorização do trabalho e da dignidade humana - conduz à conclusão de que a contratação de terceiros por empresa concessionária de energia elétrica não pode atingir o objeto central do serviço público concedido. Somente pode ser contratada parcela acessória ou não essencial ao contrato, ou seja,

as atividades-meio. Se o legislador tivesse a intenção de permitir a terceirização de atividades essenciais do setor elétrico, não teria adotado a expressão atividades -inerentes-, mas o diria de forma expressa. Portanto, a norma apresenta conceito aberto, permitindo que o intérprete, ao aplicá-la, concilie os valores democráticos da livre iniciativa e do direito ao trabalho. Incidente a diretriz da Súmula nº 331, I, desta Corte Superior, que disciplina as hipóteses de terceirização nas relações de trabalho, à falta de lei específica. Precedente da SBDI-1 do TST. Recurso de revista conhecido, nesse particular, e parcialmente provido." (RR-27500-89.2005.5.10.0801, Relator Ministro: Walmir Oliveira da Costa, Data de Julgamento: 09/06/2010, 1ª Turma, Data de Publicação: 18/06/2010).

A tal modo, obstando o processamento do recurso de revista, a teor da Súmula nº 333/TST.

Recurso denegado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Observe a Secretaria o requerimento formulado na petição de recurso, no sentido de que as intimações da Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS sejam feitas na pessoa do i. advogado Lycurgo Leite Neto – OAB/DF 1.530-A.

Brasília, 24 de setembro de 2014.

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

NÚCLEO DE RECURSOS**Despacho****Despacho****Processo Nº RO-0000830-84.2013.5.10.0008**

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Liziane de Almeida Pinto
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

"Vistos.

Determino a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem para apreciação do pedido de homologação de acordo formulado entre as partes, Banco Santander (Brasil) S.A., e Liziane de Almeida Pinto, de molde a permitir eventual exercício da faculdade prevista no §4º do art. 832, da CLT. Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 2014 (3ª feira) ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Pauta****RETIFICAÇÃO**

Pauta Administrativa da 8ª Sessão Plenária Ordinária designada para o dia 30 de setembro de 2014, às 14h, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 24/9/2014, páginas 5/7.

onde se lê:

"10. PA-4424/2013 – Relator: Desembargador PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN. Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO-AMATRA 10. Assunto: REQUER AUXÍLIO-MORADIA POR SIMETRIA."

leia-se:

"10. PA-4424/2013 – MA-101/2014 - Relator: Desembargador PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN. Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO-AMATRA 10. Assunto: REQUER AUXÍLIO-MORADIA POR SIMETRIA."

onde se lê:

20. RecAdm-8023-2014-000-10-00-1 – Relator: Desembargador PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN. Recorrente: ASSOCIAÇÃO

DOS MAGISTRADOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO - AMATRA 10. Advogado: TIAGO CARDOSO PENNA. Recorrida: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO.

21. RecAdm-8173-2013-000-10-00-4 – Relator: Desembargador ANDRÉ R.P.V. AMASCENO. Recorrente: MURILO FARIAS DE MENEZES. Recorrida: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO.

leia-se:

20. RecAdm-8173-2013-000-10-00-4 – Relator: Desembargador ANDRÉ R.P.V. AMASCENO. Recorrente: MURILO FARIAS DE MENEZES. Recorrida: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO.

OBSERVAÇÃO: O **RecAdm-8023-2014-000-10-00-1**, publicado como nº 20 já foi julgado na Sessão de 27/5/2014, conforme decisão do egr. Tribunal Pleno às fls. 137/138 e Acórdão às fls. 139/144, que deu provimento ao recurso e determinou o retorno do Processo Administrativo 4424/2013 para análise, nº 10 desta Pauta. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Secretaria do Tribunal Pleno.

Brasília-DF, 25 de setembro de 2014.

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA**Acórdão****Acórdão****Processo Nº ED-AACC-0000332-46.2012.5.10.0000**

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Embargante	Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do Df
Advogado	Antônio Geraldo Peixoto(OAB: 3062-N/DF)
Embargante	Sindicondominio-Df Sindicato de Condomínios Residenciais e Comerciais do Distrito Federal
Advogado	Delzio João de Oliveira Júnior(OAB: 13224-N/DF)
Embargante	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservação, Trab Temporário, Prest Serviços e Serv Terceirizáveis do Df-Sindiservicos/Df
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Embargado	Os Mesmos
Embargado	Sindicato dos Trab. Em Cond. Res. Com. Rurais, Mistos, Vert. e Horizontais de Hab. Em Areas Isoladas, Seicon-Df
Advogado	Leandro Oliveira Alves(OAB: 25014-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. Constatada no acórdão embargado a existência do erro material, os embargos não de ser providos, porém sem efeito modificativo ao julgado.

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FINALIDADE - Os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para prequestionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio".

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar provimento aos embargos de declaração do SEAC/DF; dar parcial provimento aos embargos do SINDSERVIÇOS/DF, apenas para corrigir erro material na conclusão do aresto, ou seja, onde se lê "ambos calculados sobre R\$ 100.000,00 (cem mil reais)," leia-se, ambos calculados sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); dar parcial provimento aos embargos do SINDCONDOMÍNIO, para sanar erro material no relatório, onde se lê que o SINDCONDOMÍNIO não apresentou defesa (na ação 0000332-46.2012.5.10.0000), leia-se que o SINDCONDOMÍNIO apresentou defesa às fls. 431/454. Tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 02 de setembro de 2014.

ASSINADO DIGITALMENTE

Nos termos da Lei nº 11.419, de 19/12/2006.

ANDRÉ R.P.V. DAMASCENO

Desembargador Relator

Em, 02 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-0047000-80.2009.5.10.0000

Processo Nº AR-00470/2009-000-10-00.5

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Autor	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	João Amílcar Valle Aboud(OAB: 7129-N/DF)
Réu	André Nogueira Pessanha
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Vistos os autos.

Declaro encerrada a instrução processual.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem razões finais, no prazo comum de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Após, ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, nos termos do artigo 102, inciso IV, do RI/TRT-10.

Em seguida, retornem os autos conclusos.

Brasília/DF, 23 de setembro de 2014.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-0000021-54.2014.5.10.0010

Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Embargante	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)
Embargado	Sindicato dos Trabalhadores Empregados, Agenciadores, Condutores de Utilitários, Em Duas Ou Tres Rodas Motorizadas Ou Nao de Bauru e Regiao

Advogado Rogerio Bertolino Lemos(OAB: 254405 -N/SP)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NÃO CONHECIMENTO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. INTEMPESTIVIDADE. Inadmissível a oposição de novos embargos de declaração em face de decisão já embargada, uma vez que operada a preclusão consumativa com a oposição dos primeiros embargos. Ademais, insurgindo-se o embargante em face do acórdão originário e não da decisão dos primeiros embargos de declaração, revela-se clara a intempestividade dos segundos embargos. Embargos declaratórios não conhecidos

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório e não conhecer dos embargos de declaração em face da preclusão consumativa operada com a oposição dos primeiros embargos de declaração, bem como por intempestivos, nos termos da fundamentação supra. Ementa aprovada.

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0000068-07.2014.5.10.0017

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Sindicato dos Trabalhadores Em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Montes Claros e Região
Advogado	Longobardo Affonso Fiel(OAB: 21179-N/MG)
Embargado	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Bráulio Henrique Lacerda da Natividade(OAB: 7120-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do remédio declaratório ajuizado fora do quinquídio legal previsto nos artigos 897-A da CLT e 536 do CPC.

DECISÃO:

ACORDAM os componentes egr. Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório e não conhecer dos embargos, por intempestividade, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0000079-97.2013.5.10.0008

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-Assupero
Advogado	Victor Russomano Júnior(OAB: 3609-A/DF)
Embargado	Marcelo Santos Novais
Advogado	Marcio Eduardo Caixeta Borges(OAB: 28665-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Dá-se provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, a fim de que reste plena a prestação jurisdicional, sem, contudo, emprestar-lhes efeito modificativo.

DECISÃO:

ACORDAM os Integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dou-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. Tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Juiz Convocado

Relator

JLRS/5 - 04/09/14Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000088-26.2013.5.10.0019

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado	Rafael Beda Gualda(OAB: 12019-N/SC)
Recorrido	Flavia Bandeira dos Santos
Advogado	Renato Andrade de Souza(OAB: 20116-N/DF)

EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO. ÔNUS DA PROVA. Consoante o artigo 818 da CLT e inciso I do artigo 333 do CPC, o ônus da prova quanto ao alegado desvio de função recai sobre o autor, por se tratar de fato constitutivo do seu direito. Desvincilhando-se de tal encargo, o deferimento das diferenças salariais é mera decorrência lógica.

DECISÃO:

ACORDAM os componentes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o

relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000139-92.2012.5.10.0012

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)
Recorrente	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fabiola Tardelli Martins da Silva
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

EMENTA: MIGRAÇÃO DO PLANO REG/REPLAN PARA O NOVO PLANO. BENEFÍCIO SALDADO. INTEGRAÇÃO DO CTVA NO RESPECTIVO CÁLCULO. Evidenciado que a parcela CTVA possui natureza de salário pago de forma habitual ao empregado, com o intuito de elevar o padrão dos funcionários da CEF, bem como constando de forma expressa da Circular Normativa DIBEN nº 18/98 que a função de confiança compõe o salário de contribuição, o valor do CTVA deve integrar o cálculo do benefício salgado.

DECISÃO:

ACORDAM os componentes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da primeira reclamada (CEF); por maioria conhecer do apelo da segunda reclamada (FUNCEF), tendo prevalecido o voto do Des. Revisor, por desempate pela Des. Flávia S. Falcão. No mérito, negar provimento ao recurso da primeira reclamada (CEF) e dar parcial provimento ao recurso da segunda reclamada (FUNCEF) para determinar que o recálculo do saldamento deverá observar a inclusão proporcional do valor do CTVA pago no período imprescrito, bem como para especificar que o aporte da reserva matemática é de responsabilidade da Patrocinadora Caixa Econômica Federal, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Deixa-se de arbitrar novo valor à condenação, uma vez que o fixado no primeiro grau se coaduna com a nova situação advinda do presente julgamento. Ementa aprovada.

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000182-32.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Condominio Civil do Hotel Alvorada
Advogado	José Carlos Almeida Pimentel(OAB: 19702-N/DF)
Recorrente	Edson dos Santos Rosa (Recurso Adesivo)

Advogado	Adailton da Rocha Teixeira(OAB: 19283-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: JUSTA CAUSA. DESÍDIA. CONFIGURAÇÃO. Consciente das consequências desastrosas produzidas pela dispensa por justa causa, incumbe ao empregador demonstrar cabalmente a conduta desidiosa do reclamante. Embora o procedimento do trabalhador, no curso da relação empregatícia, não possa ser denominado como adequado, o fato é que para a caracterização da dispensa por justa causa é necessário que a falta seja atual. Na hipótese, a última ausência do reclamante foi devidamente justificada pela realização de matrícula na rede de ensino pública. Assim, se considerarmos as faltas anteriores e já devidamente punidas, estar-se-ia aplicando o repudiado bis in idem.2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. MANUSEIO DE PRODUTOS COM ÁLCALIS CÁUSTICOS. Não obstante o entendimento de que o rol estabelecido nos anexos da NR-15 não seja exaustivo, para o deferimento do adicional de insalubridade é imprescindível o reconhecimento da sua condição insalutífera. Descartada esta circunstância pelo laudo pericial, aliado ao recente entendimento do c. TST de que o manuseio de produtos de limpeza contendo álcalis cáusticos não caracteriza o labor em condições insalutíferas, o mero reconhecimento da nocividade do produto pelo fabricante, por si só, não é apto a configurar a insalubridade.

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e do apelo adesivo e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 17 de setembro de 2014 (data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000200-82.2014.5.10.0011

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente	União (Tribunal Regional Federal 1ª Região)
Procurador	Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)
Recorrido	Joao Almeida dos Santos
Advogado	Marcello Ferreira Melo(OAB: 23969-N/DF)
Recorrido	Engefort Construtora Ltda (Em Recuperação Judicial)

Advogado Alexandre Rodrigues de Oliveira(OAB: 90688-N/MG)

EMENTA: INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO DONO DA OBRA NOS CONTRATOS DE EMPREITADA. "Diante da inexistência de previsão legal específica, o contrato de empreitada de construção civil entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora"(OJ nº 191 - SDI/I, TST).

DECISÃO:

ACORDAM os componentes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, afastar a responsabilidade subsidiária da União pelas verbas trabalhistas devidas pela primeira reclamada, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0000231-20.2014.5.10.0006

Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
 Embargante Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
 Advogado Sandra Maria Mariano Ferreira Melo(OAB: 1375-N/DF)
 Embargado Jacyra Ma Motta Spanner
 Advogado Carla Betini de Oliveira(OAB: 31025-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que não se identifique no julgado omissão apta a emprestar-lhe efeito modificativo, verificando-se a necessidade de esclarecimentos, devem ser os aclaratórios parcialmente providos a fim de que não se alegue negativa de prestação jurisdicional. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000246-65.2014.5.10.0013

Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
 Recorrido Ediones de Paiva Rodrigues
 Advogado Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-X/DF)
 Recorrido Ednilton Caetano de Araujo
 Advogado Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-X/DF)
 Recorrido Eduardo Antonio Lopes da Silva
 Advogado Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-X/DF)
 Recorrido Fabio Gomes da Silva
 Advogado Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-X/DF)
 Recorrido Francisco Ricardo de Melo
 Advogado Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-X/DF)
 Recorrido Fredson Barbosa Monteiro
 Advogado Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-X/DF)
 Recorrido Geisson Esteves de Alcantara
 Advogado Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-X/DF)
 Recorrido Gildo Pereira de Oliveira
 Advogado Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-X/DF)
 Recorrido Giuliano Samagaio de Abreu
 Advogado Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-X/DF)
 Recorrido Guiomar Rodrigues Leite Neto e Outros
 Advogado Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-N/DF)

EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. A novação obrigacional estabelecida por meio da CCT vigente a partir de novembro/2012 transmutou a feição do benefício da alimentação concedido pela empresa, tornando-o salarial, eis que passou a ser fornecido a título gratuito e em razão da relação de emprego. A adesão posterior ao PAT não tem o condão de alterar a natureza jurídica do benefício para aqueles empregados que já o recebiam, pois se trata de condição de trabalho incorporada ao contrato de trabalho, vedada a alteração posterior in pejus. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, mantendo o reconhecimento da natureza salarial da parcela de auxílio-alimentação paga mensalmente pela reclamada, determinar a sua devida integração à remuneração a partir de novembro/2012, com o pagamento das diferenças reflexas determinadas na origem. Os valores apurados de FGTS deverão ser depositados nas contas vinculadas dos empregados. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$10.000,00, do que resultam custas no importe de R\$200,00. Tudo nos termos do voto do MM. Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0000296-31.2013.5.10.0012

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Embargante Aloízia Olimpio da Silva Franca e Outras

Advogado Laércio Salustiano Bezerra(OAB: 24567-N/DF)

Embargado Antonia Herculano da Silva e outros

Advogado Laércio Salustiano Bezerra(OAB: 24567-N/DF)

Embargado Antonia Herculano da Silva

Advogado Laércio Salustiano Bezerra(OAB: 24567-N/DF)

Embargado Clezonita Marques de Sousa

Advogado Laércio Salustiano Bezerra(OAB: 24567-N/DF)

Embargado Deuseni Pereira da Conceicao

Advogado Laércio Salustiano Bezerra(OAB: 24567-N/DF)

Embargado Leila Cristina Fernandes Barbosa

Advogado Laércio Salustiano Bezerra(OAB: 24567-N/DF)

Embargado Fundacao Universidade de Brasilia

Procurador Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)

Embargado Os Mesmos

Embargado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício. A contradição se dá quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade ocorre quando a redação do texto se afigura confusa. Especificamente quanto ao prequestionamento, vale destacar que somente há que se falar acerca de tal tema em sede de embargos de declaração se no recurso a matéria a ser prequestionada foi suscitada pela parte. Inexistindo no acórdão qualquer dos vícios acima descritos os embargos de declaração somente deverão ser acolhidos no caso de se afigurar oportuno prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes parcial provimento tão-somente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-0000368-51.2014.5.10.0022**

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Recorrente Atlântica Serviços Técnicos Ltda. - Me

Advogado Isabel Cristina Lacerda Fernandes(OAB: 34069-N/DF)

Recorrido Valter Alves Ribeiro

Advogado Luiz Antônio da Silva Filho(OAB: 26785-N/DF)

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, não conhecer do recurso ordinário por deserto, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 17 de setembro de 2014 (data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-0000397-56.2013.5.10.0016**

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Banco Santander (Brasil) S.A.

Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

Recorrente Zoila Julia Santos Ferreira

Advogado Celso José Soares(OAB: 17919-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. VISIBILIDADE PARCIAL. DESERÇÃO DO RECURSO. O ônus pertinente à comprovação da regularidade do preparo da insurgência interposta recai, exclusivamente, sobre o recorrente. Tendo em vista a ilegitimidade parcial do comprovante de custas quanto à informação imprescindível à validação do ato, resta inviável o processamento do recurso ordinário aviado, por carência de elementos comprobatórios da satisfação do requisito objetivo à admissibilidade o recursal.

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário do reclamado, por deserto, restando prejudicada a insurgência adesiva da reclamante, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 17 de setembro de 2014 (data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0000409-64.2013.5.10.0018

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Supercenter Comercial de Alimentos e Panificadora Ltda - Me
Advogado	Alexandre Strohmeier Gomes(OAB: 8535-N/DF)
Embargado	Euvania Alves Machado
Advogado	Euvaldo Thomaz Soares(OAB: 14427-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Os embargos de declaração têm por escopo o saneamento de obscuridades, omissões, contradições ou equívocos na análise dos pressupostos extrínsecos do recurso, não se destinando ao reexame do que foi decidido. Tampouco se admite a pretensão de novo pronunciamento judicial a pretexto de obter esclarecimentos ou prequestionar matéria não discutida com vistas a recurso à instância superior, pois os embargos declaratórios não se destinam a reformar a prestação jurisdicional. Eventual erro no julgamento desafia recurso próprio.

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar -lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 17 de setembro de 2014 (data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0000423-90.2013.5.10.0004

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Engenharia Carvalho Accioly Ltda
Advogado	Wesley Ricardo Bento da Silva(OAB: 18566-N/DF)
Embargado	Willians de Souza Oliveira

Advogado

Celso Cardoso Borges Júnior(OAB: 19749-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício. A contradição se dá quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade ocorre quando a redação do texto se afigura confusa. Especificamente quanto ao prequestionamento, vale destacar que somente há que se falar acerca de tal tema em sede de embargos de declaração se no recurso a matéria a ser prequestionada foi suscitada pela parte. Detectando-se a presença do vício, após provocação da parte via embargos de declaração, legal, justo e sensato que o órgão julgador sane a omissão, ainda que imprima efeito modificativo à decisão.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração, dar-lhes provimento para sanar omissão e para prestar esclarecimentos e rejeitar o pedido formulado pelo autor, no sentido de condenar a ré ao pagamento de indenização por litigância de má-fé. Tudo nos termos do voto do Desembargador Redator. Ementa aprovada.

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000431-91.2014.5.10.0017

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Sindicato Nacional dos Docentes das Inst. de Ensino Superior
Advogado	Rodrigo da Silva Castro(OAB: 22829-N/DF)
Recorrido	Confed Nac dos Trab de Estabelec de Ensino
Advogado	Adailton da Rocha Teixeira(OAB: 19283-N/DF)

DECISÃO:

ACORDAM os Integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e não conhecer do recurso por falta de alçada, nos termos do voto do Relator.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Juiz Convocado

Relator

JLRS/5 - 29/08/14Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-0000495-74.2013.5.10.0005**

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargado	Patricia Rosa da Silva
Advogado	Leonardo Miranda Santana(OAB: 14196-N/DF)
Embargado	Erico Santos Cultura Fisica Ltda - Me
Advogado	Amanda Matias Bordalo(OAB: 29400-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E ESCLARECIMENTOS. Devem ser providos os embargos declaratórios interpostos quando determinada questão merecer maior esclarecimento, a fim de que reste completa a prestação jurisdicional, bem como para sanar eventuais omissões verificadas.

DECISÃO:

ACORDAM os Integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão. Em exame do pedido deduzido em contrarrazões de esgotamento da execução contra a primeira Reclamada e seus sócios, indeferi-lo. Tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Juiz Convocado

Relator

FSF/16 28/8/2014

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-0000548-52.2013.5.10.0006**

Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Plano Piloto Servicos Editoriais Ltda - Epp
Advogado	Tyago Pereira Barbosa(OAB: 18206-N/DF)
Recorrente	Ivan Mosquera Carvajal
Advogado	Gladston Ferreira da Silva(OAB: 26791-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTEMPESTIVOS. NÃO INTERRUPTÃO DO PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO. Os embargos de declaração interrompem o prazo para interposição de outros recursos, por qualquer das partes, salvo quando intempestivos, irregular a representação da parte ou ausente a sua assinatura. HORAS EXTRAS. CARGO DE GESTÃO. ARTIGO 62, II, DA CLT. O empregado confessadamente enquadrado na regra exceptiva contida no artigo 62, II, da CLT, não faz jus ao pagamento de horas extras, porquanto excluído do regime de jornada de trabalho. FÉRIAS INTEGRAIS. PAGAMENTO EM DOBRO. Conforme dispõe o artigo 137 da CLT, sempre que as férias forem concedidas após o prazo a que alude o art. 134 do mesmo diploma legal, o empregador pagará em dobro a respectiva remuneração. Recurso da reclamada não conhecido. Recurso do reclamante conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, não conhecer do recurso da reclamada, conhecer do recurso do reclamante, rejeitar a preliminar de nulidade arguida e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir ao autor o pagamento de férias integrais de forma dobrada, em relação a 2 períodos aquisitivos, nos termos do voto do Juiz Relator. Mantém-se o valor da condenação, conforme arbitrado na origem, porquanto condizente com o teor da presente decisão. Ementa aprovada.

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-0000582-94.2013.5.10.0016**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Df Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informatica e Servicos Ltda - Me
Advogado	Anaxímenes Vieira Delmondes(OAB: 20740-N/DF)
Embargado	Richard Pereira
Advogado	Ana Paula Pereira de Souza(OAB: 33257-N/DF)
Embargado	Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me
Advogado	Anaxímenes Vieira Delmondes(OAB: 20740-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO:

ACORDAM os componentes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000599-33.2013.5.10.0016

Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Df Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informatica e Servicos Ltda - Me
Advogado	Anaxímenes Vieira Delmondes(OAB: 20740-N/DF)
Recorrente	Erasmio Pereira da Silva
Advogado	Ana Paula Pereira de Souza(OAB: 33257-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me
Advogado	Anaxímenes Vieira Delmondes(OAB: 20740-N/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO DESERTO. NÃO OBSERVÂNCIA DA FORMA LEGAL PREVISTA PARA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DO DEPÓSITO RECURSAL. Ato Conjunto n.º 21/2010 TST.CSJT e IN 26/2004 DO TST. Não recolhidas as custas e efetuado o depósito recursal por meio das guias próprias, verifica-se a deficiência do preparo. DANOS MORAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO. Cabe ao autor o ônus da prova quanto à ocorrência dos atos ilícitos alegados na inicial a ensejar o pagamento de indenização por danos morais. Não provado o ato ilícito, indevida a indenização. Recurso do reclamado não conhecido. Recurso do reclamante parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, não conhecer dos recursos ordinários do reclamado, conhecer parcialmente do recurso do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do MM. Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0000641-59.2012.5.10.0811

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Embargante	Lopesco Industria de Subprodutos Animais Ltda.
Advogado	Christian Zini Amorim(OAB: 2404-N/TO)
Embargante	Wilson Lopes - Epp
Advogado	Gilberto Adriano Moura de Oliveira(OAB: 2121-N/TO)
Embargado	Wuirson Fernandes Barbosa
Advogado	Eliania Alves Faria Teodoro(OAB: 1464-N/TO)
Embargado	Boiforte Frigorificos Ltda - Me
Advogado	Micheline Rodrigues Nolasco Marques(OAB: 2265-N/TO)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÕES. NÃO CONFIGURAÇÃO. O artigo 897-A da CLT possibilita ao órgão julgador corrigir o julgado quando existentes vícios justificadores dos embargos declaratórios. Quando há pronunciamento expresso e motivado acerca do tema, com encadeamento lógico, não se cogita de omissões a serem sanadas.

DECISÃO:

ACORDAM os Integrantes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios de fls. 753/754 e 757/759 e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Juiz Convocado

Relator

JLRS/2 - 28/8/14Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-0000727-83.2013.5.10.0006

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	Victor Russomano Júnior(OAB: 3609-A/DF)
Embargado	Anderson dos Reis Cardoso
Advogado	Theo Reis Schuler(OAB: 38449-N/DF)
Embargado	Banco do Brasil Sa

Advogado Louíse Rainer Pereira Gionédis(OAB: 8123-N/PR)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ERRO MATERIAL. Constatado erro material no v. acórdão, há que se dar provimento aos embargos para sanar o vício, sem a adição de efeitos modificativos ao julgado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para corrigir mero erro material, sem conferir efeito modificativo ao julgado, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-0000746-80.2013.5.10.0009

Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Embargante	Banif - Banco Internacional do Funchal (Brasil), S.A.
Advogado	Carlos Augusto Tortoro Junior(OAB: 247319-N/SP)
Embargado	Francisco Orlando Guedes (Recurso Adesivo)
Advogado	Camila Carvalho Fontinele(OAB: 29904-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PREQUESTIONAMENTO. NECESSIDADE DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS. Nos moldes do art. 535 do CPC, os embargos declaratórios têm a finalidade de corrigir os vícios de omissão, contradição e/ou obscuridade na decisão. No presente caso, ainda que inexistentes os referidos vícios, constata-se a necessidade de prestar esclarecimentos. Embargos declaratórios do reclamado conhecidos e parcialmente providos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, consoante certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos. Ementa aprovada.

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0000762-07.2013.5.10.0018

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Campo da Esperanca Servicos Ltda
Advogado	Sebastião Alves Pereira Neto(OAB: 16467-N/DF)
Embargado	Thais do Rocio Ferreira da Silva
Advogado	Carlos Antônio Reis(OAB: 7650-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Os embargos de declaração têm por escopo o saneamento de obscuridades, omissões, contradições ou equívocos na análise dos

pressupostos extrínsecos do recurso, não se destinando ao reexame do que foi decidido. Tampouco se admite a pretensão de novo pronunciamento judicial a pretexto de obter esclarecimentos ou prequestionar matéria não discutida com vistas a recurso à instância superior, pois os embargos declaratórios não se destinam a reformar a prestação jurisdicional. Eventual erro no julgamento desafia recurso próprio.

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar -lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 17 de setembro de 2014 (data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0000771-24.2012.5.10.0011

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Agravado	Jurema Saraiva de Alvarenga
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-X/DF)

EMENTA: RECURSO. RAZÕES. AUSÊNCIA DE ATAQUE AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. SÚMULA 422/TST. É ônus da parte proceder ao ataque dos fundamentos que compõem o universo das razões que sustentam a decisão proferida na Origem. A observância de tal requisito de admissibilidade repousa na necessidade de a Corte ter em mãos todos os elementos que possam gerar, se for o caso, a reforma do julgado.

DECISÃO:

ACORDAM os Integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e não conhecer do recurso por ausência de ataque aos fundamentos da sentença. Tudo nos termos do voto do Relator. Ementa

aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Juiz Convocado

Relator

FSF/3-27/6/2014Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0000925-02.2013.5.10.0013

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Neuza Francisca da Silva
Advogado	Hamilton Carvalhido(OAB: 34803-N/DF)
Embargado	Companhia Imobiliaria de Brasilia Terracap
Advogado	José Manoel da Cunha e Menezes(OAB: 10491-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício. A contradição se dá quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade ocorre quando a redação do texto se afigura confusa. Especificamente quanto ao prequestionamento, vale destacar que somente há que se falar acerca de tal tema em sede de embargos de declaração se no recurso a matéria a ser prequestionada foi suscitada pela parte. Inexistindo no acórdão qualquer dos vícios acima descritos os embargos de declaração somente deverão ser acolhidos no caso de se afigurar oportuno prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes

provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001042-75.2013.5.10.0018

Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Cristiane Beltrao Antunes Pinto
Advogado	Bruno Leonardo Lopes de Lima(OAB: 25495-N/DF)
Recorrido	Mazzini Administracao e Empreitas Ltda
Advogado	Silmara Lino Rodrigues(OAB: 264048-N/SP)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VERIFICAÇÃO DE CULPA IN VIGILANDO E DE CULPA IN ELIGENDO. A questão da responsabilidade subsidiária do ente público já se encontra sumulada pelo colendo TST por meio da súmula 331, com a nova redação dada ao item IV e a inclusão dos itens V e VI, em face da decisão proferida pelo excelso STF na ADC nº 16. Evidenciada a deficiência na fiscalização empreendida pela reclamada quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços contratada, impõe-se o reconhecimento da responsabilidade subsidiária de que trata a súmula 331/TST. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egr. Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmo. Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001082-93.2013.5.10.0103

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Cesario e Alcantara Comercio de Roupas Ltda - Me
Advogado	Erick Rodrigues Terra(OAB: 30378-N/DF)
Embargado	Taigor de Jesus Santos Rodrigues
Advogado	Luiz César da Silva(OAB: 5351-N/DF)
Embargado	Cavalcante & Medeiros Comercio de Roupas Ltda - Epp
Embargado	Pereira e Loureiro Comercio de Roupas Ltda
Advogado	Erick Rodrigues Terra(OAB: 30378-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Os embargos de declaração têm por escopo o saneamento de obscuridades, omissões, contradições ou equívocos na análise dos pressupostos extrínsecos do recurso, não se destinando ao

reexame do que foi decidido. Tampouco se admite a pretensão de novo pronunciamento judicial a pretexto de obter esclarecimentos ou prequestionar matéria não discutida com vistas a recurso à instância superior, pois os embargos declaratórios não se destinam a reformar a prestação jurisdicional. Eventual erro no julgamento desafia recurso próprio.

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 17 de setembro de 2014 (data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0001090-23.2011.5.10.0012

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante	Edison da Silva Nunes
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Ivan Kaminski do Nascimento(OAB: 35445-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

EMENTA: CÁLCULOS LIQUIDATÓRIOS. COMANDO DECISÓRIO. COISA JULGADA. "A sentença liquidanda deverá ser fielmente executada, sem nenhuma ampliação ou restrição do que nela estiver disposto" (§1º do art. 879 da CLT), sob pena de afronta à coisa julgada (inciso XXXVI do art. 5º da CF).

IMPOSTO DE RENDA NÃO INCIDÊNCIA. JUROS DE MORA. "Embora haja incidência dos juros de mora sobre as verbas trabalhistas deferidas em sentença, as quais possuem natureza alimentar, não se constituem os juros rendimentos, e sim indenização pelo pagamento em atraso. Nesse sentido a jurisprudência vem se firmando em considerar incabível a incidência do imposto de renda sobre juros de mora. (ROAG-2110/1985.4

Relator Ministro Barros Levenhagen DJ 04/09/2009). Embargos conhecidos e providos." (E-RR-15.414/2000-014-09-00, SBDI-1, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 18/09/2009)

DECISÃO:

ACORDAM os componentes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada, conhecer do agravo do exequente, conhecer do agravo do executado; e, no mérito, dar provimento ao agravo do exequente e negar provimento ao apelo do executado, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, 17 de setembro de 2014.

FIRMADO DIGITALMENTE

Nos termos da Lei nº 11.419, de 19/12/2006.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

DMRMG/oEm, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001225-94.2013.5.10.0002

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Fernando Mariano de Oliveira Silva
Advogado	Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)
Embargado	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	Maria Helena Villela Autuori Rosa(OAB: 102684-N/SP)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO:

ACORDAM os componentes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos apresentados e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 17 de setembro de 2014.

FIRMADO DIGITALMENTE

Nos termos da Lei nº 11.419, de 19/12/2006.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

MRMG/ta

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-0001275-02.2013.5.10.0009**

Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Gerson Claudio Ferreira de Oliveira
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Recorrido	Stefanini Consultoria e Assessoria Em Informatica S.A.
Advogado	Diego Vega Possebon da Silva(OAB: 18589-N/DF)

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. Comprovada pelo empregado a identidade de função com o paradigma, nos termos do art. 461, caput e § 1º, da CLT, incumbe ao empregador o ônus da prova quanto aos fatos impeditivos da equiparação salarial, consoante entendimento consubstanciado na Súmula nº. 6, item VIII, do col. TST. Cumprido a contento tal encargo probatório, tem-se por não preenchidos os pressupostos legais para a identidade de remuneração entre equiparando e paradigma. Recurso do reclamante conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-0001314-17.2013.5.10.0003**

Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Marlucia Rosa Batista Sertao
Advogado	Hamilton Carvalho(OAB: 34803-X/DF)

Recorrido

Companhia Imobiliária de Brasília Terracap

Advogado

José Manoel da Cunha e Menezes(OAB: 10491-N/DF)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. DESVIO DE FUNÇÃO. NECESSIDADE DE PROVA DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DIVERSAS OU INCOMPATÍVEIS COM O CARGO OCUPADO. Quando se identifica empregados públicos ocupantes de diferentes cargos (no sentido lato), e que, na prática, desempenham as mesmas atribuições, não há que necessariamente se concluir pela ocorrência de desvio funcional. Necessário se faz a demonstração de efetivo exercício de atividades diversas ou incompatíveis com o cargo ocupado para ter direito às diferenças salariais. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmaria e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, negar-lhe provimento, na forma descrita na fundamentação do voto do MM. Juiz Relator, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Ementa aprovada.

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-0001322-85.2013.5.10.0005**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Ivan Kaminski do Nascimento(OAB: 35445-N/DF)
Recorrido	Carlos Henrique Rodrigues Lustosa da Costa
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

EMENTA: BANCÁRIO. PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 224 DA CLT. CARGO DE CONFIANÇA. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Conquanto o art. 224, §2º da CLT não exija amplos poderes de mando e substituição do empregador, tal como previsto no inciso II do art. 62 consolidado, é necessária a demonstração de que o empregado desempenhe funções revestidas de maior fidúcia e complexidade pelo empregador, não bastando o mero percebimento de gratificação correspondente a 1/3 do salário ou a simples nomenclatura de cargo de confiança.

DECISÃO:

ACORDAM os componentes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmaria, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. Retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamado e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a repercussão sobre o FGTS das parcelas reflexas de férias indenizadas, nos termos do

voto da Desembargadora Relatora. Deixa-se de arbitrar novo valor à condenação, porquanto o fixado na origem se coaduna com o presente julgamento. Ementa aprovada.

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDEDEDEDE-RO-0001354-13.2011.5.10.0021

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Adelaide Alves Moreira
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)
Embargado	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. A incompreensão da parte com o julgado não caracteriza a obscuridade que autoriza o manejo dos embargos declaratórios.

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, os acolher apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 17 de setembro de 2014 (data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001360-46.2012.5.10.0001

Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento E Outro
Advogado	Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234-N/DF)
Recorrente	Cp Promotora de Vendas S.A.
Advogado	Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234-N/DF)
Recorrido	Jeferson Jorge da Silva
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

EMENTA: FINANCIÁRIO. ENQUADRAMENTO. Uma empresa que atua diretamente em uma das principais atividades de uma instituição financeira, que é a concessão de financiamentos ou empréstimos, realiza atividades tipicamente financeira. Atuando o autor no ramo de vendas de produtos bancários, seja como atendente, seja como operador, dentro da atividade-fim de uma instituição financeira, ainda que contratado por empresa interposta, desenvolve atividades tipicamente financeira, devendo, pois, ser enquadrado na hipótese do art. 224 da CLT. DESVIO DE FUNÇÃO. O desvio de função se configura quando o empregado exerce função diversa daquela para a qual foi contratado e é remunerado. O direito às diferenças salariais decorre da irregularidade funcional, não se assemelhando à equiparação salarial, que exige a indicação de paradigma e o preenchimentos dos requisitos do art. 461 da CLT. Comprovado pela prova testemunhal o desvio de função, são devidas as respectivas diferenças salariais. HORAS EXTRAS. TRABALHADOR EXTERNO. Para o enquadramento do empregado na exceção do inciso I do art. 62 da CLT, exige a norma que a forma de prestação de serviços seja incompatível com a fixação de horário de trabalho, cabendo ao reclamado o ônus probatório, no particular, por se tratar de fato impeditivo do direito do autor (artigo 333, II, do CPC). Não se desincumbindo a reclamada do encargo probatório que sobre si recaía, impõe-se o reconhecimento de que o trabalhador sujeitava-se ao regime de jornada fiscalizado. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento tão somente para determinar que sejam deduzidos da condenação os valores comprovadamente pagos sob a rubrica horas extras, nos termos do voto do Juiz Relator. Mantido o valor da condenação porquanto compatível com a presente decisão. Ementa aprovada.

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0001411-58.2011.5.10.0012

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante	Banco do Brasil S/A
Advogado	Vinicius Messias Ferreira(OAB: 28785-N/DF)
Agravado	Maria Paula Machado Caricatti
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)

EMENTA: RECURSO. DESERÇÃO. É deserto o recurso se o valor depositado em Juízo para garantir a execução não corresponde ao total da dívida, nos termos do art. 884 da CLT c/c IN nº 3/TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, não conhecer do agravo de petição de fls. 952/957, verso, em face da preclusão consumativa e, quanto ao agravo de fls. 942/947,

verso, dele também não conhecer porque deserto. Tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Juiz Convocado

Relator

FSF/6 - 16/07/14Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001412-66.2013.5.10.0014

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	Gisele de Britto(OAB: 7868-N/DF)
Recorrido	Sergio Teixeira da Cruz
Advogado	Maria Lindinalva de Souza(OAB: 22536-N/DF)

DECISÃO:

ACORDAM os Integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, não conhecer do recurso por irregularidade de representação processual, tudo nos termos do voto do Relator.

Brasília, sala de sessões (data de julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Juiz Convocado

Relator

FSF/3 -26/8/2014Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001447-53.2013.5.10.0005

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Redator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Recorrente	Amadeu Lazaro dos Santos
Advogado	Ricardo Amaral(OAB: 21269-N/DF)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Patricia Maria Pimentel da Mota(OAB: 27019-X/DF)

EMENTA: NOVACAP. SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS. A Súmula/TST nº 291 que:"A supressão total ou parcial, pelo empregador, de serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos 1 (um) ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas suprimidas, total ou parcialmente, para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares nos últimos 12 (doze) meses anteriores à mudança, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão." A indenização prevista na Súmula transcrita pressupõe a efetiva e definitiva supressão do trabalho extraordinário habitual, situação inócurrenente no caso, visto que tal se deu com a marca da transitoriedade.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador Relator, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Revisor. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Juiz Convocado

Redator Designado

JLRS/14-17/9/14Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001500-07.2013.5.10.0014

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargante	Sandra Maria da Silva Barros
Advogado	Carlos Víctor Azevedo Silva(OAB: 9664-X/DF)
Embargado	Os Mesmos

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Os embargos de declaração têm por escopo o saneamento de obscuridades, omissões, contradições ou equívocos na análise dos

pressupostos extrínsecos do recurso, não se destinando ao reexame do que foi decidido. Tampouco se admite a pretensão de novo pronunciamento judicial a pretexto de obter esclarecimentos ou prequestionar matéria não discutida com vistas a recurso à instância superior, pois os embargos declaratórios não se destinam a reformar a prestação jurisdicional. Eventual erro no julgamento desafia recurso próprio.

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 17 de setembro de 2014 (data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001587-90.2013.5.10.0101

Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente	Roberto Carlos Alves Costa e Outro
Advogado	Sérgio Luiz dos Santos(OAB: 8328-N/DF)
Recorrente	Luis Alves Costa
Advogado	Sergio Luiz dos Santos(OAB: 8328-X/DF)
Recorrido	Tavares & Tavares-Comercio de Materiais para Construção e Serviços de Construções e Reformas Ltda - Me
Advogado	Ana Shirley Pereira da Silva(OAB: 37196-N/DF)

EMENTA: Dispensada na forma do inciso IV do §1º do art. 895 da CLT.

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (fl. Retro), conhecer do recurso ordinário dos reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do MM. Juiz Relator.

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001610-06.2013.5.10.0014

Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Midiline Construcoes e Comercio Ltda - Epp
Advogado	André Puppim Macêdo(OAB: 12004-N/DF)
Recorrente	Creriston Moreira da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Rodrigo Cabeleira de Araújo Monteiro Castro(OAB: 29811-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: NULIDADE SUSCITADA DE OFÍCIO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. AUSÊNCIA DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. NECESSIDADE. Segundo preconizado no artigo 195, §§ 1ª e 2º, da CLT, arguida em Juízo a insalubridade ou periculosidade, o juiz designará perito habilitado para a investigação sobre a caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho. Embora tal regra não seja absoluta, sendo desnecessária a produção da prova técnica em situações particulares, a exceção ao normativo legal deve restar cabalmente caracterizada nos autos. O indeferimento do pleito alusivo ao adicional de periculosidade, com fulcro em laudo pericial emprestado inespecífico para o caso dos autos, autoriza a declaração de nulidade da sentença, de ofício, ante a inexistência de elementos mínimos suficientes à entrega da prestação jurisdicional requerida.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da egr. Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos recursos, declarar, de ofício, a nulidade do processado desde a prolação da sentença, e determinar o retorno dos autos à instância de origem para que seja produzida a prova pericial requerida pelo reclamante, tudo conforme determina o artigo 195, § 2º, da CLT, nos termos do voto do Exmo. Juiz Relator. Prejudicada a análise dos recursos de ambas as partes. Ementa aprovada.

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001626-33.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Distribuidora Brasília de Veículos S/A
Advogado	Sebastião Alves Pereira Neto(OAB: 16467-N/DF)
Embargado	Luiz Nunes de Brito
Advogado	Tarso Gonçalves Vieira(OAB: 25584-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Os embargos de declaração têm por escopo o saneamento de obscuridades, omissões, contradições ou equívocos na análise dos pressupostos extrínsecos do recurso, não se destinando ao reexame do que foi decidido. Tampouco se admite a pretensão de novo pronunciamento judicial a pretexto de obter esclarecimentos ou prequestionar matéria não discutida com vistas a recurso à instância superior, pois os embargos declaratórios não se destinam

a reformar a prestação jurisdicional. Eventual erro no julgamento desafia recurso próprio.

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 17 de setembro de 2014 (data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001634-25.2013.5.10.0017

Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Embargante	Concrecon Concreto e Construcoes Ltda
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)
Embargado	Francisco das Chagas da Silva Nogueira
Advogado	Estevão Ramos Muniz(OAB: 15581-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Nos moldes do art. 535 do CPC, os embargos declaratórios têm a finalidade de corrigir os vícios de omissão, contradição e/ou obscuridade na decisão. No caso, nenhuma dessas irregularidades se apresentam. Embargos declaratórios conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, consoante certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001639-77.2013.5.10.0007

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Marcus Vinícius de Souza Caetano
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafael Gonçalves de Sena Conceição(OAB: 28532-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Os embargos de declaração têm por escopo o saneamento de obscuridades, omissões, contradições ou equívocos na análise dos pressupostos extrínsecos do recurso, não se destinando ao

reexame do que foi decidido. Tampouco se admite a pretensão de novo pronunciamento judicial a pretexto de obter esclarecimentos ou prequestionar matéria não discutida com vistas a recurso à instância superior, pois os embargos declaratórios não se destinam a reformar a prestação jurisdicional. Eventual erro no julgamento desafia recurso próprio.

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 17 de setembro de 2014 (data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001649-24.2013.5.10.0007

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Alvaro dos Santos Fonseca
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

EMENTA: SERPRO. FUNÇÃO COMISSIONADA. ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. REDUÇÃO SALARIAL ILÍCITA. ARTIGO 468 DA CLT. Nos termos do artigo 457, §1º, da CLT, integram o salário não só a importância fixa estipulada, como também as gratificações ajustadas pelo empregador. Convencionado pelas partes o pagamento da gratificação de Função Comissionada Técnica FCT, mediante termo de adesão do empregado e prolongando-se esta no tempo, sem qualquer acréscimo às atividades habitualmente desenvolvidas, reveste-se a parcela de inequívoca natureza salarial. Logo, está sob a proteção do artigo 468 da CLT que veda a redução salarial. Assim ocorrendo em razão da modificação perpetrada pelo empregador na forma de cálculo da gratificação, caracteriza-se a alteração unilateral do contrato de trabalho, impondo-se a correção da base de cálculo para que se restaure a anterior situação remuneratória do empregado.

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Tribunal Regional

do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a compensação dos valores pagos ao reclamante a título de reflexos da FCT sobre as demais parcelas salariais, nos termos do voto do Desembargador Relator. Por compatível, mantém-se o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 17 de setembro de 2014 (data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDEDED-RO-0001668-74.2011.5.10.0015

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante	Simonia Galvao Ribeiro
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Embargado	Fundacao dos Economizadores Federais Funcef (Recurso Adesivo)
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Marcelo Frossard Pincinato(OAB: 21768-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Nega-se provimento aos embargos de declaração quando inexistentes na decisão os vícios apontados.

DECISÃO:

ACORDAM os Integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. Tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Juiz Convocado

Relator

JLRS/5 - 28/08/14Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0001672-39.2010.5.10.0018

Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Vera Lucia Lima de Mendonca Farias
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vanessa Borges Lima(OAB: 30084-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. LIQUIDAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A COISA JULGADA. Restando evidenciado que os cálculos da exequente foram processados em conformidade com a coisa julgada, não há que se falar em retificação. Agravo de petição da exequente conhecido e provido. Agravo do executado parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição do executado e conhecer do agravo da exequente. No mérito, negar provimento ao primeiro e dar provimento ao agravo da exequente para determinar que somente sejam computadas na conta de liquidação as ausências registradas nos controles de frequência colacionados aos autos na fase de conhecimento e para também excluir a determinação de redução dos reflexos das horas extras, nos termos da fundamentação. Custas processuais, pelo executado, no importe de R\$44,26, na forma do art. 789-A, IV, da CLT. Ementa aprovada.

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001688-03.2013.5.10.0013

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Redator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vanessa Borges Lima(OAB: 30084-X/DF)
Recorrente	Francisco Akira Kinoshita
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: BANCÁRIO. DESCOMISSIONAMENTO. CONDUTA REPRESSIVA E RETALIATIVA DO EMPREGADOR. ASSÉDIO MORAL AO EMPREGADO, DE FORMA VELADA, DESESTIMULANDO O EXERCÍCIO CONSTITUCIONAL DE ACESSO AO JUDICIÁRIO. O poder potestativo de direção e gerenciamento do empregador não pode ser utilizado como obstáculo ao regular exercício do direito de ação do empregado. O direito de ação, alçado a nível constitucional, é absoluto, tanto para assegurar os meios próprios de alcançar a prestação jurisdicional, como a inafastabilidade de apreciação do Poder Judiciário. Assim, é de se reconhecer que o descomissionamento dos empregados que

propuseram ações trabalhistas reivindicando o pagamento de horas extras evidência clara retaliação ao direito de ação e configura-se como ameaça ou ato intimidatório para os demais empregados. Caracterizada a ilicitude no exercício do poder potestativo, correta a decisão que determinou o retorno imediato do empregado à função comissionada.

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, por maioria, parcialmente vencida a Desembargadora Relatora, conhecer parcialmente do recurso do reclamado. Quanto ao mérito, por maioria, vencida parcialmente a Desembargadora Relatora e o Juiz João Luis Rocha Sampaio, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Revisor, que fica designado redator do acórdão e que restou parcialmente vencido no tocante ao tema relativo aos "Honorários Advocatícios", aspecto no qual prevaleceu a proposta da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 17 de setembro de 2014 (Data do Julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Redator Designado

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-0001715-13.2013.5.10.0101**

Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Avida Artefatos Em Couro Ltda - Epp
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira(OAB: 11050-N/DF)
Recorrente	Mikaelly Tuiara Gomes Junqueira (Recurso Adesivo)
Advogado	Tarso Gonçalves Vieira(OAB: 25584-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. PAGAMENTO DE VALORES "POR FORA". REPERCUSSÃO EM OUTRAS VERBAS TRABALHISTAS. DEFERIMENTO. Uma vez constatado, por meio da prova oral, o pagamento de comissões "por fora", devida a repercussão desses valores em outras verbas trabalhistas. 2. SALÁRIO FIXO. PAGAMENTO CONSTATADO PELA PROVA DOCUMENTAL. Evidenciado, por meio dos contracheques, o pagamento de salário fixo, e não apresentada prova apta a infirmar a veracidade desses documentos, indevida a condenação pretendida pela reclamante. Recurso da reclamada conhecido e desprovido. Recurso adesivo da reclamante conhecido parcialmente e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer integralmente do recurso da reclamada e parcialmente do recurso da autora para, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº AP-0001741-70.2011.5.10.0007**

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Maria Esther Bertazi Viana Cavalcanti
Advogado	Marcus Vinícius Vidal Cavalcante(OAB: 35005-N/DF)
Agravante	Luciano Souza Rodrigues (Recurso Adesivo)
Advogado	Fabiano Santos Borges(OAB: 12998-N/DF)
Agravado	Os Mesmos
Interessado	Eduardo Melasso Garcia
Advogado	Flávio Luiz Medeiros Simões(OAB: 16453-N/DF)

EMENTA: CONSTRIÇÃO JUDICIAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. CONHECIMENTO INEQUÍVOCO. TEMPESTIVIDADE. A interpretação genérica da fluência do prazo para oposição de embargos de terceiro a que se refere o art. 1.048 do CPC deve ser mitigada, porquanto esta regra pressupõe a ausência de ciência anterior da penhora por parte do terceiro interessado. Vale ressaltar que o registro cartorário da penhora elide alegação de desconhecimento ante a presunção absoluta de conhecimento por terceiros, conforme artigo 659, §4º, do CPC. Ademais, evidenciado o conhecimento prévio da efetivação da constrição, o prazo em comento é contado a partir da ciência inequívoca da penhora.

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de coisa julgada e acolher a preliminar de intempestividade dos embargos de terceiro, prejudicada a análise das demais matérias suscitadas nos agravos de petição, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 17 de setembro de 2014 (data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001750-70.2013.5.10.0101

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente	Danielle Stefannye Araujo de Moraes
Advogado	Emilena Tavares Santos Amorim(OAB: 12336-N/DF)
Recorrido	Ss Centro de Estudos Jurídicos Ltda.
Advogado	Andreia Helder Antunes Oliveira(OAB: 36204-X/DF)

EMENTA: ASSÉDIO SEXUAL. DANO MORAL. AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO. Para o reconhecimento da existência do assédio moral, é preciso que se verifique, considerada a sua natureza de espécie do gênero "dano moral", o dano, a conduta ilícita e o nexo causal. Não comprovada a presença de tais elementos nos autos, é indevida a indenização respectiva.

DECISÃO:

ACORDAM os Integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, não conhecer das contrarrazões porque intempestivas, rejeitar a preliminar de nulidade do julgado por cerceamento de produção de prova e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Juiz convocado

Relator

FSF/3 14/7/2014

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001795-35.2013.5.10.0017

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Anhanguera Educacional Ltda
Advogado	Patrik Camargo Neves(OAB: 156541-X/SP)
Embargado	Givaldo Batista Medeiros
Advogado	Wesley Ricardo Bento da Silva(OAB: 18566-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA. OMISSÃO. Dá-se provimento aos embargos declaratórios para sanar omissão, na forma do art. 535 do CPC e 897-A da CLT, conferindo efeito modificativo ao julgado, a fim de que reste integralmente cumprido o ofício judicante.

DECISÃO:

ACORDAM os componentes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos opostos pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para sanar omissão, conferindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001941-09.2013.5.10.0007

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Maria Glauci Gomes Pessoa de Carvalho
Advogado	Rodrigo Pessoa de Carvalho(OAB: 40054-N/DF)
Recorrente	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Titus Livius de Paula Senna(OAB: 26069-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: "RECURSO DA RECLAMANTE. CODEPLAN. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. Somente na vigência da Lei Distrital 3.824/2006 os empregados da Administração Indireta fazem jus à gratificação de titulação e desde que preencham os requisitos legais. RECURSO DA RECLAMADA. Não se conhece do recurso interposto fora do octídio legal." (Desembargadora Flávia Falcão)

DECISÃO:

ACORDAM os Integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso obreiro e não conhecer do recurso da Reclamada, porque intempestivo. No mérito, dar parcial provimento ao recurso da Reclamante para determinar a incorporação da gratificação de titulação no percentual de 6% ao vencimento básico da Autora, bem como o pagamento do referido índice e reflexos em férias + 1/3, 13º salário, horas extras e FGTS, de forma retroativa, a partir de 1º/4/2013. A teor do art. 832, § 3º, da CLT, declarar que a parcela ora concedida ostenta natureza salarial e sobre ela incidirá contribuição previdenciária. Juros e correção monetária na foram registrada na sentença. Porque compatível, mantém-se o valor fixado em primeiro grau a título de condenação e custas. Tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Juiz Convocado

Relator

JLRS/2 9/7/14

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001966-25.2013.5.10.0103

Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Genuino Guimaraes de Oliveira
Advogado	Carlos Soares de Araujo Neto(OAB: 40553-N/DF)
Recorrido	Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.
Advogado	Maria Aparecida Vieira Vilar(OAB: 18722-N/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. INTERPOSIÇÃO APÓS DO PRAZO LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Na forma do artigo 895, I, da CLT, é de oito dias o prazo para a interposição do recurso ordinário. Interposto após o octídio legal, tem-se por inadmissível o apelo. Recurso não conhecido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório e não conhecer do recurso, porque intempestivo, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001968-89.2013.5.10.0007

Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente	Naoum Turismo e Hospedagem S/A
Advogado	Gustavo Tosi(OAB: 28498-N/DF)
Recorrente	Divino Wilson Fernandes Braga (Recurso Adesivo)
Advogado	Divino Cavalheiro Leite(OAB: 18377-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em conhecer parcialmente do recurso da reclamada e integralmente do recurso adesivo do reclamante; no mérito, negar provimento ao apelo patronal e dar provimento ao apelo obreiro para condenar a reclamada ao pagamento de reflexos do intervalo intrajornada deferido na sentença recorrida nos DSRs, salários trezenos, férias acrescidas de 1/3 e FGTS. Tudo nos termos do voto do MM. Juiz Relator. Arbitra-se à condenação o importe de R\$ 13.200,00, fixando-se custas processuais a cargo da reclamada, no valor de R\$ 264,00.

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001987-41.2012.5.10.0101

Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Embargante	Luis Felipe Miranda Silva
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Embargado	Nova Casa Bahia S.A
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Nos moldes do art. 535 do CPC, os embargos declaratórios têm a finalidade de corrigir os vícios de omissão, contradição e/ou obscuridade na decisão. No caso, nenhuma dessas irregularidades se apresentam, . Embargos declaratórios conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, consoante certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0002020-52.2013.5.10.0018

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	União
Procurador	Priscilla Silva Nascimento(OAB: 1504-N/DF)
Recorrido	Luana de Souza Santos
Advogado	Daniela Cannalunga de Sousa Matias(OAB: 16738-N/DF)
Recorrido	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

EMENTA: SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. A responsabilidade subsidiária da administração pública pelas verbas trabalhistas decorrentes dos contratos firmados com os prestadores de serviço decorre da culpa in vigilando, incidindo "caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora", não decorrendo do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada.

DECISÃO:

ACORDAM os Componentes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0002093-39.2013.5.10.0013

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Redator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Haroldo Cancado Rohlfs
Advogado	Geová Guimarães Alves(OAB: 1937-N/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)
Recorrido	Cleartech Ltda
Advogado	Francisco Antonio Salmeron Junior(OAB: 33896-X/DF)
Recorrido	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	Carolini Matos Pessoa(OAB: 40950-N/DF)
Recorrido	Mservices Ltda

EMENTA: GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA (CLT, ART. 2.º, § 2.º) A caracterização de grupo econômico, modernamente, não fica restrita a relações verticais, mas também horizontais. Basta a demonstração do elo que vincula as empresas envolvidas. A comunhão de interesses que conecta a empregadora às demais Reclamadas revela, pois, que estas também são beneficiárias da força trabalho utilizada por aquela, donde exsurge a convicção acerca da existência de grupo econômico a atrair a responsabilidade solidária (CLT, art. 2.º, § 2.º).Recurso parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Des. Relatora, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a formação de grupo econômico entre a primeira e a quarta Reclamadas, DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS e CLEARTECH e condená-las a responder solidariamente pelas verbas deferidas ao Autor, nos termos do voto do Juiz Convocado Revisor, que redigirá acórdão. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Juiz Convocado

Redator Designado

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante	Brb Banco de Brasília Sa
Advogado	Juliana Xavier Ferraresi Cavalcante(OAB: 19473-N/DF)
Embargado	Nadiel Alves Franco
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Nega-se provimento aos embargos quando não verificado qualquer vício no julgado.

DECISÃO:

ACORDAM os Integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. Tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Juiz Convocado

Relator

JLRS/5 - 17/09/14Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0002130-27.2012.5.10.0005

Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	Evandro Luis Pippi Kruehl(OAB: 41445-X/DF)
Recorrente	Francisco da Costa Ferreira (Recurso Adesivo)
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ABASTECIMENTO DE AERONAVES. TRABALHO NA ÁREA DE OPERAÇÕES. DEVIDO. 1. A NR 16 dispõe que o adicional de periculosidade é devido a todos os trabalhadores que realizam atividades nos postos de abastecimento de aeronaves ou que operam na área de risco e, levando em consideração a dimensão dos riscos de tal atividade, vinculou-o à "toda a área de operação." 2. Mesmo diante do moderno sistema de abastecimento de aeronaves, não se pode olvidar que elas são abastecidas de combustíveis altamente inflamáveis, persistindo o risco para todos os trabalhadores que exercem atividades em locais próximos. É inegável que as empresas de aviação vêm lidando melhor com os riscos inerentes à operação de abastecimento e adotando medidas que visam reduzi-los, por reconhecerem o enorme potencial de dano daquela atividade. Na verdade, não se pode negar que o risco continua presente e que a qualquer falha, por mais mínima que seja, o sinistro pode vir a ocorrer. 3. Ademais, a vigência e a aplicação da NR 16 apenas pode ser modificada pelo órgão competente (artigos 194 e 195, § 1º, da CLT). 4. Mantida a r. sentença que, com base na conclusão do laudo pericial, deferiu ao reclamante o adicional. Recurso da reclamada conhecido e parcialmente provido. Recurso do reclamante conhecido e

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-0002278-20.2012.5.10.0011

JLRS/6 - 08/09/14Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0002413-20.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Vladimir Tomczyk
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paulo Eduardo da Silva Rocha(OAB: 20867-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. Deixando o Órgão Julgador de apreciar a questão quanto à repercussão dos reflexos das horas extras sobre o fundo de garantia, caracteriza-se a omissão, impondo-se o saneamento do vício apontado. RECURSO ORDINÁRIO. REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS. FGTS. Reconhecido o direito do autor aos reflexos das horas extras sobre as folgas regularmente usufruídas, impõe-se a repercussão sobre o fundo de garantia.

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para deferir a incidência do FGTS sobre os reflexos das horas extras nas folgas usufruídas. Por razoável, mantém-se o valor arbitrado à condenação, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 17 de setembro de 2014 (data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0009185-72.2007.5.10.0015

Processo Nº ED-RO-00091/2007-015-10-85.5

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Euler Rodrigues de Souza(OAB: 19323-N/DF)
Embargado	Maria Efigênia de Sousa
Advogado	Carla Rodrigues da Cunha Lôbo(OAB: 7511-N/DF)

EMENTA: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou

obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício. A contradição se dá quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade ocorre quando a redação do texto se afigura confusa. Ocorrendo quaisquer destes vícios, devem eles ser sanados. Contudo, cumpre registrar que não são os embargos de declaração meio próprio para revolver questões já decididas, pretendendo a modificação do entendimento do julgador. Nesta hipótese, deve a parte apresentar o remédio processual adequado para a manifestação de seu inconformismo com a decisão prolatada. Sendo, no entanto, oportuna a prestação de esclarecimentos, os embargos devem ser parcialmente providos visando tão somente a essa finalidade.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes parcial provimento tão somente para prestar esclarecimentos. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-0012300-27.2009.5.10.0017

Processo Nº ED-AP-00123/2009-017-10-00.4

Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Embargante	Luiz Carlos Assis Iasbeck
Advogado	Luiz Carlos Martins(OAB: 13020-N/DF)
Embargado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vanessa Borges Lima(OAB: 30084-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. Nos moldes do art. 535 do CPC, os embargos declaratórios têm a finalidade de corrigir os vícios de omissão, contradição e/ou obscuridade na decisão. No caso, nenhuma dessas irregularidades se apresentam. Embargos declaratórios conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação supra. Ementa aprovada.

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-0031900-87.1993.5.10.0019

Processo Nº ED-AP-00319/1993-019-10-00.3

Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Embargante	Gilvan Milomes
Advogado	João Américo Pinheiro Martins(OAB: 10434-X/DF)
Embargado	Conservadora Lr Ltda
Embargado	Antonio Sialan Silva de Oliveira
Embargado	Laercio Filgueiras Santos
Advogado	Willian David Ferreira(OAB: 42176-N/MG)
Embargado	Moacir da Paixao Albuquerque
Embargado	Ronaldo Mendes da Silva

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do recurso de embargos de declaração, quando interpostos após o prazo de que cogitam os artigos 897-A da CLT e 536 do CPC. Embargos declaratórios não conhecidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, consoante certidão de julgamento, em aprovar o relatório e não conhecer dos embargos de declaração por intempestivos, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

SECRETARIA DA 1ª TURMA - REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Acórdão

Processo AP-0000482-09.2012.5.10.0006

Complemento

Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Redator	
Agravante	Ferrari e Cia Ltda. e Outros
Advogado	Renata Vieira Fonseca
Agravante	Sandro Ferrari
Advogado	Renata Vieira Fonseca
Agravante	Waltinho Ferrari (Sócio)
Advogado	Cloves Gonçalves de Sousa
Agravado	Antonio de Paula Ramos
Advogado	Ramiro Laterça de Almeida
Agravado	Imobiliária Colina Ltda - Me
Advogado	Antônio Vale Leite

EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. Não havendo a parte formulado pedido taxativo de produção de prova e oitiva de testemunha, o julgamento com base na prova produzida nos autos não configura cerceamento de defesa. NULIDADE DE

CITAÇÃO. Não comprovada por prova robusta a retenção fraudulenta das notificações encaminhadas à executada, bem como não alegada na primeira oportunidade a ausência do recebimento das referidas notificações, não há que se falar em nulidade de citação, seja por ausência de prova ou por preclusa a oportunidade para a arguição. Agravo de Petição conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório e conhecer do agravo de petição para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do MM. Juiz relator. Custas processuais pela executada, no importe de R\$44,26, na forma do art. 789-A, da CLT. Ementa aprovada. Em, 23 de Julho de 2014 (Data do Julgamento)

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº RO-0000007-37.2014.5.10.0021

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Cynara Resende Araujo
Advogado	Aldenei de Souza e Silva(OAB: 4041-N/DF)
Recorrido	Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obras Ltda
Recorrido	União (Ministério da Justiça)
Procurador	Priscilla Silva Nascimento(OAB: 1504-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas decorrentes desta ação. LIMITES DA CONDENAÇÃO. MULTAS DA CLT E DE 40% SOBRE O FGTS. A responsabilidade subsidiária abrange todas as parcelas devidas à reclamante, inclusive as multas da CLT e de 40% sobre o FGTS (Verbete 11/2004 do TRT/10ª Região e inciso VI da Súmula 331/TST).

Recurso ordinário da reclamante conhecido e provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a segunda reclamada, União, a responder subsidiariamente pelas parcelas pecuniárias de condenação, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar e Brasilino Santos Ramos.

Data da Disponibilização: Quinta-feira, 25 de Setembro de 2014

Brasília (DF), sala de sessões, 10 de setembro de 2014.

Assinado Digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 10 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-0000008-89.2013.5.10.0010**

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Monique Oliveira de Matos Elpolto
Advogado	Gustavo Campos Alvares da Silva(OAB: 18731-N/DF)
Recorrido	Associação de Poupança e Empréstimo Pouplex e Outro
Advogado	Paulo Fernando Saraiva Chaves(OAB: 21596-N/DF)
Recorrido	Fundação Habitacional do Exército - Fhe
Advogado	Paulo Fernando Saraiva Chaves(OAB: 21596-N/DF)

EMENTA: FHE. POUPEX. GRUPO ECONÔMICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÀS DUAS INSTITUIÇÕES. DUPLO CONTRATO DE TRABALHO NÃO CARACTERIZADO. A Lei 6.855/80, que criou a Fundação Habitacional do Exército - FHE e previu a criação da Associação de Poupança e Empréstimo - POUPEX deixa clara a íntima vinculação entre as duas instituições. Estabelece que ambas são regidas pela mesma lei, que a FHE tem como objetivo gerir a POUPEX, além de prever que esta seria criada e teria os seus administradores designados pela FHE. Caracterizado, pois, o grupo econômico entre as duas instituições, o empregado de uma delas pode prestar serviços à outra sem que isso implique duplo contrato de trabalho.

Recurso do autor conhecido e não provido.

I. DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada. Divergiu parcialmente da fundamentação o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, nos termos do voto que fará juntar.

Brasília (DF), sala de sessões, 10 de setembro de 2014.

Assinado digitalmente.

ELKE DORIS JUST

Desembargadora RelatoraEm, 10 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-0000033-05.2013.5.10.0010**

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)
Recorrente	Erik Leonard Gaino (Recurso Adesivo)
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA:

RECURSO DA RECLAMADA:

- ADICIONAL DE PERICULOSIDADE: MANTIDO (vencido o Relator).

- ASSÉDIO MORAL: TRATAMENTO INADEQUADO PELO SUPERIOR HIERÁRQUICO: XINGAMENTOS: PALAVRAS DE BAIXO CALÃO: CONSTÂNCIA VERIFICADA: REPARAÇÃO DEVIDA.

RECURSO DO RECLAMANTE:

- EQUIPARAÇÃO SALARIAL: EXERCÍCIO DAS MESMAS FUNÇÕES EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES COM O PARADIGMA: DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDA.

- INTERVALO INTRAJORNADA: AJUSTE DA BASE DE CÁLCULO: JORNADA DE SEIS HORAS E INTERVALO DE QUINZE MINUTOS: EFEITOS DO ARTIGO 71, § 4º, DA CLT, AO LIMITE DE TEMPO DO INTERVALO DEVIDO, AINDA QUE GOZADO APENAS EM PARTE, ASSIM 15 MINUTOS DEVIDOS A TAL TÍTULO COM ADICIONAL DE 50% (QUARTO DO SALÁRIO-HORA COM ADICIONAL PERTINENTE).

Recurso empresarial conhecido e, no mérito, provido em parte.

Recurso do Autor conhecido e, no mérito, provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os recursos ordinários interpostos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator, exceto quanto ao tópico adicional de periculosidade, em que prevaleceu o voto da Revisora, mantendo o valor arbitrado na origem à condenação, em razão de mínima alteração em relação ao montante deferido; mantido Redator para o acórdão o Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 17 de setembro de 2014.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-0000043-39.2014.5.10.0002**

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Carolina Silva da Costa
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Recorrido	Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda
Recorrido	União (Ministério da Integração Nacional)
Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas decorrentes desta ação. LIMITES DA CONDENAÇÃO. MULTAS DA CLT E DE 40% SOBRE O FGTS. A responsabilidade subsidiária abrange todas as parcelas devidas à reclamante, inclusive as multas da CLT e de 40% sobre o FGTS (Verbete 11/2004 do TRT/10ª Região e inciso VI da Súmula 331/TST).

Recurso ordinário da reclamante parcialmente conhecido e provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para condenar a segunda reclamada, União, a responder subsidiariamente pelas parcelas pecuniárias de condenação, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto à responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), sala de sessões, 10 de setembro de 2014.

Assinado Digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 10 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-0000062-70.2013.5.10.0102**

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Renove Metais e Plásticos Ltda.
Advogado	Walter de Castro Coutinho(OAB: 5951-N/DF)
Recorrido	Antonio Jorge de Castro
Advogado	Luiza Alves de Sousa(OAB: 27438-N/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL. Comprovados o dano, a relação de causalidade e a culpa do empregador, presente está o dever de indenizar.

Recurso da reclamada conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, em: aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Encaminhar ofício eletrônico à Procuradoria-Geral Federal/PGF, por intermédio do endereço regressivas@tst.jus.br, com cópia da decisão, nos termos do Ofício TST.GP 218/2012, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada. Vencido o Desembargador Revisor, nos termos do voto que fará juntar. Obs.: O Desembargador João Amílcar proferiu voto de vista nesta assentada.

Brasília (DF), sala de sessões, 10 de setembro de 2014.

Assinado Digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora RelatoraEm, 10 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-0000084-37.2013.5.10.0003**

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Julio Reis dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. EFEITO MODIFICATIVO. Embargos providos, para suprir omissões e a eles emprestar efeito modificativo.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e no mérito dar-lhes provimento. Suprindo omissões, prover, em parte, o recurso ordinário da empresa para excluir da condenação os reflexos do adicional de periculosidade nos descansos semanais remunerados, assim como a apuração do adicional de periculosidade do período de licença médica do empregado de 01/09/2012 a 09/11/2012.

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-000090-83.2014.5.10.0011**

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União
Procurador	Rodolfo César de Almeida Correia(OAB: 15465-N/DF)
Recorrido	Junio Laurentino
Advogado	Marcello Ferreira Melo(OAB: 23969-N/DF)
Recorrido	Engefort Construtora Ltda. (em Recuperação Judicial)
Advogado	Alexandre Rodrigues de Oliveira(OAB: 90688-N/DF)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA. A inteligência encerrada na Súmula 331 do TST experimenta campo de aplicação naquelas hipóteses onde os serviços prestados estão inseridos nas atividades ou necessidades usuais do tomador, ainda que na área meio. Contrato de empreitada, cujo objeto reside na reforma de imóveis, não rende ensejo à aplicação do elevado precedente. Na condição de dono da obra, o contratante não responde pelos créditos dos empregados admitidos, dirigidos e remunerados pela empreiteira. Incidência dos arts. 455 da CLT, 264 do CCB e OJSBDI-1 nº 191.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e rejeitar as preliminares suscitadas, para no mérito dar-lhe provimento e afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao recorrente.

Em, 10 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-000096-45.2013.5.10.0005**

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	José Roberto Barbosa
Advogado	Fillipe Guimarães de Araújo(OAB: 23825-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Viação Novo Horizonte Ltda
Advogado	Pedro Risério da Silva(OAB: 9906-N/BA)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação de esclarecimentos e, suprindo omissão, eles emprestar efeito modificativo.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e no mérito dar-lhes parcial provimento, para prestar esclarecimentos e suprir omissão, com o consequente ingresso, nas verbas condenatórias, do valor do auxílio-alimentação no recálculo do adicional noturno.

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-0000140-12.2014.5.10.0011**

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Tribunal Regional Federal 1ª Região)
Procurador	Rodolfo César de Almeida Correia(OAB: 15465-N/DF)
Recorrido	Edilson Valdemiro dos Santos
Advogado	Marcello Ferreira Melo(OAB: 23969-N/DF)
Recorrido	Engefort Construtora Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Alexandre Rodrigues de Oliveira(OAB: 90688-N/MG)

EMENTA: UNIÃO. DONA DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA INEXISTENTE. A segunda reclamada, na condição de dona da obra, não é empresa construtora ou incorporadora, mas sim pessoa jurídica de direito público interno. Dessa forma, não há responsabilidade subsidiária pelas parcelas trabalhistas devidas nesta ação (OJ SDI-1 191 DO TST).

Recurso ordinário da União, segunda reclamada, conhecido e provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União pelas parcelas

deferidas nesta ação trabalhista, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões, 10 de setembro de 2014.

Assinado digitalmente

ELKE DORIS JUST

DESEMBARGADORA RELATORA

Em, 10 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000148-86.2014.5.10.0011

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Tribunal Regional Federal 1ª Região)
Procurador	Bráulio Henrique Lacerda da Natividade(OAB: 7120-N/DF)
Recorrido	Claudia Regina dos Santos
Advogado	Marcello Ferreira Melo(OAB: 23969-N/DF)
Recorrido	Engefort Construtora Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Alexandre Rodrigues de Oliveira(OAB: 90688-N/DF)

EMENTA: UNIÃO. DONA DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA INEXISTENTE. A segunda reclamada, na condição de dona da obra, não é empresa construtora ou incorporadora, mas sim pessoa jurídica de direito público interno. Dessa forma, não há responsabilidade subsidiária pelas parcelas trabalhistas devidas nesta ação (OJ SDI-1 191 DO TST).

Recurso ordinário da União, segunda reclamada, conhecido e provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União pelas parcelas deferidas nesta ação trabalhista, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), sala de sessões, 10 de setembro de 2014.

Assinado digitalmente

ELKE DORIS JUST

DESEMBARGADORA RELATORA

Em, 10 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000182-65.2013.5.10.0021

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Redator	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Recorrente	União
Procurador	Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)
Recorrido	Esteva Pereira de Souza
Advogado	Emílison Santana Alencar Júnior(OAB: 35344-N/DF)
Recorrido	Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. "SÚMULA 331, ITENS IV, V e VI, DO COL. TST. Contrato de prestação de serviços. Legalidade. ()

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. (Alterado pela Res. 96/2000, DJ 18.09.2000)

V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral".

Assim, sendo incontroversa a prestação de serviços pelo autor, por empresa interposta, nas dependências da União, tem-se que a responsabilidade subsidiária desta, extraída dos incisos IV, V e VI, da Súmula 331, não denota nenhum confronto com o artigo 71 e §1.º, da Lei n.º 8.666/93, pois, ao contrário, alinha-se à ocorrência das culpas in eligendo e in vigilando do tomador dos serviços. Recurso conhecido e desprovido.

2. NORMA COLETIVA DE TRABALHO. CLÁUSULA 54ª DE INCENTIVO À CONTINUIDADE DA RELAÇÃO DE EMPREGO. FGTS. MULTA 40%. REDUÇÃO. Na dicção da maioria, há nulidade da referida cláusula, no que estabelece a redução da multa incidente sobre os depósitos do FGTS. Precedente (RO 00366-2013 -015-10-00-6, Rel. Des. João Amílcar, DJ de 11/10/2013). Ressalva de entendimento deste relator.

3. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. JUROS DE MORA. LEIS NºS 9.494/97 E 11.960/2009. "A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no art. 1º-F da Lei n.º 9.494, de 10.09.1997." (OJSBDI-1 nº 382). Recurso conhecido em parte e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), chamar o feito a ordem, determinando a retificação da certidão de julgamento de fls. 306 que passa a ter o seguinte teor: "Aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela segunda Ré (União) e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator."

Em, 21 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-0000240-31.2014.5.10.0022**

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Votorantim Cimentos S.A.
Advogado	Frederico de Mello e Faro da Cunha(OAB: 129282-N/SP)
Recorrido	Anselmo Junio Ramos
Advogado	Paulo Eduardo Sampaio Mendonça(OAB: 31058-N/DF)

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PAGAMENTO DE PERCENTUAL REDUZIDO POR LIBERALIDADE. DIFERENÇAS DEVIDAS. O período da prestação de serviços do reclamante objeto do pedido de diferenças de pagamento do adicional de periculosidade (julho/2008 a maio/2012) se deu na vigência da Lei 7.369/85. Não se aplica ao caso o disposto no art. 193 com a redação vigente a partir de dezembro/2012 porque "tempus regit actum".

O art. 1º da Lei nº 7.369/85 prevê que o "empregado que exerce atividade no setor de energia elétrica, em condições de periculosidade, tem direito a uma remuneração adicional de trinta por cento sobre o salário que perceber."

O entendimento consolidado pelo C. TST, por meio da súmula 361, é o de que o "trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, porque a Lei nº 7.369, de 20.09.1985, não estabeleceu nenhuma proporcionalidade em relação ao seu pagamento".

Recurso da reclamada parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões, 10 de setembro de 2014.

Assinado Digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 10 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-0000246-75.2013.5.10.0021**

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Oi S.A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 14862-N/DF)

EMENTA: FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONSTATAÇÃO. DESRESPEITO À LEGISLAÇÃO PERTINENTE. AUTO DE INFRAÇÃO. DEVIDO. A Constituição Federal atribui à União competência para organizar, manter e executar a inspeção do trabalho (art. 21, inciso XXIV), estando as funções a cargo do Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio de seus Auditores Fiscais do Trabalho. Trata-se de atividade amparada no poder de polícia do ente estatal e de cunho eminentemente administrativo, não se confundindo com a proteção aos direitos trabalhistas albergadas no Poder Judiciário. Aplica-se, por igual, na esfera administrativa, o princípio da primazia da realidade, o qual se sobrepõe às esferas meramente formais. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, nos termos do voto que fará juntar. Determinar a remessa de cópias da sentença, do acórdão e do voto vencido para Escola Judicial. Obs.: O Desembargador Revisor proferiu voto na sessão do dia 09.07.2014.

BRASÍLIA (DF), 06 de agosto de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 06 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000254-61.2013.5.10.0018

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Ministério Público do Trabalho
Procurador	Ana Cláudia Rodrigues Bandeira Monteiro(OAB: 1273-N/DF)
Recorrente	Serv Brasileiro de Apoio As Micro e Pequenas Empresas (Recurso Adesivo)
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEGITIMIDADE. A legitimidade do Ministério Público para defender interesses difusos e coletivos tem amparo no art. 129, inciso III, da Constituição Federal. 2. CUMULAÇÃO DE PEDIDOS. POSSIBILIDADE. O ordenamento jurídico pátrio não veda a cumulação de pedidos de obrigação de fazer, ou não fazer, com a condenação em pecúnia (art. 3º da Lei 7.347/85 e art. 292 do CPC). 3. ASSÉDIO MORAL. DISCRIMINAÇÃO. PRÁTICA SISTÊMICA E REITERADA NÃO CONFIGURADA. Os elementos existentes nos autos são insuficientes para comprovar o assédio moral no ambiente de trabalho da ré, de forma generalizada, que atinja interesse coletivo dos trabalhadores.

Recurso ordinário conhecido e desprovido.

Recurso adesivo conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em: aprovar o relatório, conhecer do recurso do autor e, por maioria, conhecer integralmente do recurso adesivo da ré (SEBRAE). Vencidos os Desembargadores Relatora e Revisor que dele conheciam parcialmente. No mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada. Requereu juntada de voto quanto à admissibilidade o Desembargador João Amílcar. Obs.: O Desembargador Brasilino Santos Ramos proferiu voto de vista nesta assentada.

Brasília (DF), sala de sessões, 17 de Setembro de 2014.

Assinado Digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000293-07.2013.5.10.0811

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Simone Santos Pereira
Advogado	Mariene Coêlho e Silva(OAB: 1175-N/TO)
Recorrido	Maria Jacirene de Sousa
Advogado	Aginaldo Raiol Ferreira Sousa(OAB: 1792-N/TO)

EMENTA: 1.PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. Não caracterizado nos autos o cerceamento de defesa, não há que se falar em nulidade do processo a partir da audiência de instrução.

2. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS E MATERIAIS. ATO ILÍCITO NÃO EVIDENCIADO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. AGRESSÕES MÚTUAS. Ressai do conjunto fático-probatório dos autos ter havido agressões recíprocas entre a reclamante e reclamada. Porém, não foi possível aferir quem deu causa ao evento ou mesmo se houve um culpado único, capaz de ensejar a sua responsabilização civil. Logo, indevidas as reparações pretendidas, porquanto não evidenciada a culpa da reclamada, tampouco da reclamante no evento danoso.

3. Recurso conhecido e provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dou-lhe provimento parcial para, reformando a sentença, excluir a condenação de pagamento de indenização por danos morais e materiais que foi imposta à reclamante e, em consequência, a determinação de compensação de créditos. inverte o ônus da sucumbência quanto à Reconvenção. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto à Reconvenção. Fixa-se as custas no importe de R\$ 1.372,40 (Hum mil e trezentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), calculadas sobre R\$ 68.620,00 (sessenta e oito mil, seiscentos e vinte reais), valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade, a cargo da reconvincente. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 17 de setembro de 2014(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-0000327-11.2014.5.10.0014**

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Redator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Alex Caetano Araujo
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrido	Projebel Serviços Comercio Ltda
Advogado	Marcos Matos de Queiroz(OAB: 20083-N/DF)
Recorrido	Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - Codhab/Df
Advogado	Luís André Cruz Corrêa(OAB: 26584-N/DF)

EMENTA: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. MULTA DO ART. 18, §1º DA LEI nº 8.036/90. DISPENSA. Na dicção da d. maioria, é nula a cláusula de norma coletiva de trabalho que obriga as empresas que substituírem outras, na prestação de serviço em virtude de nova licitação pública ou contrato, a admitirem os empregados da anterior. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento nos termos do voto do Desembargador João Amílcar que redigirá o acórdão. Vencida a Desembargadora Relatora nos termos do voto que fará juntar. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Em, 03 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-0000329-78.2014.5.10.0014**

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Anna Paula Souto das Neves
Advogado	Leonardo Ferreira de Souza(OAB: 32757-N/DF)
Recorrido	Clinica de Psicoterapia Equilibrio do Ser S/S Ltda - Me e Outra
Advogado	Maria Ângela Mineiro Lima(OAB: 3173-N/DF)
Recorrido	Sonia Aparecida da Silveira
Advogado	Maria Ângela Mineiro Lima(OAB: 3173-N/DF)

EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. NATUREZA CIVIL. INEXISTÊNCIA DE TRABALHO SUBORDINADO. O contrato firmado entre as partes era de

natureza civil, com prestação de serviços autônomos pela reclamante, que atuava como profissional liberal especializada. Inexistente, no caso, vínculo de emprego.

Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, em: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Brasília (DF), sala de sessões, 17 de Setembro de 2014.

Assinado digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000332-42.2014.5.10.0011

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Recorrido	William Sena Freire
Advogado	Marcello Ferreira Melo(OAB: 23969-N/DF)
Recorrido	Engefort Construtora Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Alexandre Rodrigues de Oliveira(OAB: 90688-N/MG)

EMENTA: UNIÃO. DONA DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA INEXISTENTE. A segunda reclamada, na condição de dona da obra, não é empresa construtora ou incorporadora, mas sim pessoa jurídica de direito público interno. Dessa forma, não há responsabilidade subsidiária pelas parcelas trabalhistas devidas nesta ação (OJ SDI-1 191 DO TST).

Recurso ordinário da União, segunda reclamada, parcialmente conhecido e provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento em: aprovar o relatório, conhecer

parcialmente do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, União, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União pelas parcelas da condenação, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões, 10 de setembro de 2014.

Assinado digitalmente

ELKE DORIS JUST

DESEMBARGADORA RELATORA

Em, 10 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000380-53.2013.5.10.0005

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrente	Flavia Pereira de Queiroz (Recurso Adesivo)
Advogado	José Oliveira Neto(OAB: 8680-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. PRESCRIÇÃO. PARCELAS SALARIAIS. HORAS EXTRAS. EXIGIBILIDADE. CONTAGEM A PARTIR DO VENCIMENTO. TEORIA DA ACTIO NATA. QUINTO DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE. PARÁGRAGO ÚNICO DO ART. 459 DA CLT.

2. BANCÁRIO. AUSÊNCIA DE FIDÚCIA DIFERENCIADA. INAPLICABILIDADE AO CASO DO DISPOSTO NO ART. 224, § 2.º, DA CLT. SÚMULA 102/1/ST. CARTÕES DE PONTO APÓCRIFOS. INVALIDADE DA PROVA DOCUMENTAL. ÔNUS DA PROVA. HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO E INTERVALO INTRAJORNADA. PAGAMENTO DEVIDO.

3. NORMA COLETIVA QUE INCLUI O SÁBADO NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. HORAS EXTRAS. DIVISOR 150.

4. HORAS EXTRAS. REFLEXO SOBRE O RSR. AUTORIZAÇÃO LEGAL. ART. 7º DA LEI 605/49.

5. REPOUSO SOMENTAL REMUNERADO. PAGAMENTO DE COMISSÕES. HABITUALIDADE. REPERCUSSÃO ASSEGURADA POR LEI. ART. § 1.º DO ART. 457 DA CLT. ÍNDOLE SALARIAL. EFEITO EXPANSIVO DA PARCELA. SÚMULA 27 DO COL. TST.

6. DESCUMPRIMENTO DE NORMA INSERTA EM INSTRUMENTO COLETIVO. PENALIDADE DEVIDA A CADA OBRIGAÇÃO DESCUMPRIDA E DE FORMA CONTINUADA. INCIDÊNCIA MENSAL. PREVISÃO INEXISTENTE.

7. QUILOMETRAGEM RODADA RESIDÊNCIA-TRABALHO-RESIDÊNCIA. DESGASTE COM O USO DE VEÍCULO PRÓPRIO. NECESSIDADE DA UTILIZAÇÃO DO AUTOMÓVEL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROL DO ACIONADO.

VEDAÇÃO DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. INDENIZAÇÕES DEVIDAS.

8. Recursos ordinários conhecidos. Desprovido o apelo patronal e em parte provido o da reclamante.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente das contrarrazões da entidade bancária e admitir os recursos. No mérito, negar provimento ao apelo patronal e prover parcialmente o da reclamante para pronunciar que a prescrição somente atinge as parcelas exigíveis anteriores a março de 2008, compreendendo-se todas as horas prestadas naquele mês inteiro, e, quanto às questões de fundo, condenar o acionado a pagar à acionante indenização por quilômetro rodado no trajeto residência-trabalho-residência (54km diários x R\$ 0,50), bem como o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por semana a título de indenização de despesas com manutenção do veículo no período de 11/3/2008 (observada a prescrição) a 31/8/2009. Para os fins previstos no § 3º do art. 832 da CLT, as parcelas detêm natureza indenizatória, não havendo incidência de contribuição previdenciária, nem recolhimento fiscal. Arbitra-se novo valor à condenação em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fixando as custas processuais em R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais). Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 17 de setembro de 2014(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-0000421-65.2014.5.10.0011**

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União - Trf-Tribunal Regional Federal da 1 Região
Procurador	Rodolfo César de Almeida Correia(OAB: 15465-N/DF)
Recorrido	Engenfort Construtora Ltda Em Recuperação Judicial
Advogado	Alexandre Rodrigues de Oliveira(OAB: 90688-N/MG)
Recorrido	Gilberto Rodrigues da Silva

Advogado

Nathanry Moraes Baldone(OAB: 28858-N/DF)

EMENTA: UNIÃO. DONA DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA INEXISTENTE. A segunda reclamada, na condição de dona da obra, não é empresa construtora ou incorporadora, mas sim pessoa jurídica de direito público interno. Dessa forma, não há responsabilidade subsidiária pelas parcelas trabalhistas devidas nesta ação (OJ SDI-1 191 DO TST).

Recurso ordinário da União, segunda reclamada, parcialmente conhecido e provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento em: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União pelas parcelas da condenação, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões, 10 de setembro de 2014.

Assinado digitalmente

ELKE DORIS JUST

DESEMBARGADORA RELATORA

Em, 10 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-0000448-67.2013.5.10.0016**

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido	Homero Maria da Conceição Pereira
Advogado	Everaldo Pereira França(OAB: 30650-N/DF)
Recorrido	Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas decorrentes desta ação. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. MULTA DA CLT. A responsabilidade subsidiária abrange todas as parcelas devidas ao reclamante, inclusive a multa do art. 477 da CLT (Verbete 11/2004 do TRT/10ª Região e inciso VI da Súmula 331/TST).

Recurso ordinário da FUB conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em: aprovar o relatório, conhecer do recurso

da segunda reclamada, FUB, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), sala de sessões, 10 de setembro de 2014.

Assinado Digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 10 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000509-27.2010.5.10.0017

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Rivaldo da Silva Nascimento
Advogado	Pedro Lopes Ramos(OAB: 7481-N/DF)
Recorrido	Exame Laboratórios de Patologia Clínica Ltda.
Advogado	Airton Rocha Nóbrega(OAB: 5369-N/DF)

EMENTA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. O empregador não está obrigado ao pagamento da participação nos lucros e resultados se não satisfeitos os critérios e as condições estabelecidos no regulamento próprio, sobretudo se de sua elaboração participou comissão representativa dos empregados.

Recurso ordinário do reclamante conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, em: aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões, 10 de setembro de 2014.

Assinado Digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora Em, 10 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0000520-02.2013.5.10.0001

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	L.A Machado Advogados Associados S/S
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Fabricio Rodrigues Farias
Advogado	Luiz Antonio Antunes Paz(OAB: 36083-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. Os embargos de declaração têm o seu cabimento restrito às hipóteses previstas no artigo 535 do CPC e 897-A da CLT. Inexistindo no acórdão Regional os vícios legais, impõem-se o desprovisionamento dos aclaratórios.

2. Embargos de declaração parcialmente conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 17 de setembro de 2014(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000530-37.2013.5.10.0004

Relator	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Angelo Altoe Neto
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-A/DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-N/DF)

EMENTA: LITISPENDÊNCIA. Verificada a tríple identidade entre as ações partes, causa de pedir e pedido -, imperioso se faz o reconhecimento do instituto da litispendência parcial ou total. ACÚMULO DE FUNÇÕES. DIFERENÇAS SALARIAIS. A mera execução isolada de uma das atividades próprias à função distinta ou atividade imprimida de forma eventual, porém, compatíveis com o ofício contratado, por si só, não denota a ocorrência da acumulação de funções a gerar a constituição de outro ou outros contratos de trabalho como pretendido pelo autor. FUNÇÃO DE

CONFIANÇA. BANCÁRIO. HORAS SUPLEMENTARES. A configuração da função de confiança ordenada pelo § 2.º do artigo 224 da CLT não se restringe ao mero aspecto nominal do cargo e/ou função com a percepção de gratificação superior a 1/3 do salário do cargo efetivo. Isso porque, além desses, indissociável a comprovação das efetivas atribuições laborais emprestadas àquele exercício funcional justificador da confiança especial necessária a tal função. Configurada a fidúcia especial tipificadora do cargo de confiança albergado pelo §2.º do artigo 224 da CLT, somente enseja labor em sobrejornada aquele operado após a oitava hora diária. Não comprovada a extrapolação, indevido se faz o pedido de pagamento de horas extras. CLT, ART. 62, II. CONFIGURAÇÃO. EFEITOS. Consubstanciado no feito a identificação funcional obreira com poderes de gestão e mando, sem controle e fiscalização horária, afastada resta a constituição de sobrejornada quando do exercício desta função.

Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional. Por maioria, rejeitar a preliminar de litispendência arguida quanto as horas extras. Vencido o Desembargador Relator. Acolher a preliminar de litispendência arguida quanto ao pagamento dos anuênios. No mérito, por maioria, negar provimento ao recurso. Indeferir o pedido arguido em contrarrazões de imputação de multa por litigância de má-fé ao recorrente, nos termos do voto médio da Desembargadora Revisora. Mantido redator para o acórdão o Juiz Relator. Vencido, ainda, o Desembargador Mário Macedo F. Caron, nos termos do voto que fará juntar.

Em, 30 de Julho de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0000559-87.2013.5.10.0004

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante	Andrea Munhoz Simeao (Recurso Adesivo)
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Meira Monteiro(OAB: 20249-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Os embargos de declaração não são a via

adequada à parte que, inconformada com o resultado do julgamento, debate aspecto probatório. 2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Não havendo omissão no julgado, mas existindo algum ponto que mereça ser esclarecido, acolhem-se os embargos de declaração para esse fim.

Embargos de declaração conhecidos e providos parcialmente para prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração da reclamante para, no mérito, acolhê-los parcialmente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões, 17 de Setembro de 2014.

Assinado digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000568-88.2014.5.10.0012

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Seara Alimentos Ltda
Advogado	Benedicto Celso Benício Júnior(OAB: 131896-N/SP)
Recorrido	Jose de Ribamar Froiz Viana
Advogado	José Carlos Ferreira Mendes(OAB: 31175-N/DF)
Recorrido	Limpadora Top Clean Ltda

EMENTA:

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA:

Havendo entre as Reclamadas contrato de intermediação de mão de obra, aplica-se o entendimento da Súmula 331/TST.

Recurso empresarial conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 17 de setembro de 2014.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000583-27.2014.5.10.0022

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Marcelo Anselmo de Souza Filho
Advogado	Vivian Gonçalves Chaves(OAB: 18238-N/DF)
Recorrido	Sigma Dataserv Informatica S A
Advogado	Alzir Pereira Sabbag(OAB: 18869-N/PR)

EMENTA:

ACERTO RESCISÓRIO: PAGAMENTO TEMPESTIVO MEDIANTE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA: RESSALVAS IMPRÓPRIAS APRESENTADAS PELO SINDICATO: QUITAÇÃO VÁLIDA.

Recurso obreiro conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 17 de setembro de 2014.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-ReeNecRO-0000647-36.2012.5.10.0821

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Ministério Público do Trabalho
Procurador	Carlos Eduardo Gouveia Nassar(OAB: 80000-N/TO)
Embargado	Vania de Sousa Gomes
Advogado	Adilar Daltoé(OAB: 543-N/TO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não há obscuridade a ser aclarada se o ato da dispensa, que implicou em não prorrogação do contrato de trabalho a termo para prazo indeterminado, foi declarado nulo pelo Poder Judiciário. Assim, e em observância ao princípio da separação dos Poderes insculpido no art. 2º/CF, não há de se falar em intervenção judicial em matéria inserida na conveniência e oportunidade administrativa da recorrente.

Embargos de declaração da reclamada conhecidos e acolhidos parcialmente para prestar esclarecimento.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, em: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, acolhê-los parcialmente, apenas para prestar esclarecimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões, 10 de setembro de 2014.

Assinado Digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora RelatoraEm, 10 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000698-91.2013.5.10.0019

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Redator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Agência Brasileira de Inteligencia-Abin/Gsi/Pr)
Procurador	Pedro Allemand(OAB: 1498-N/DF)
Recorrido	Adenildo Rodrigues Brito

Advogado Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)
Recorrido Condor Consultoria e Administração Ltda - Epp

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Na dicção da d. maioria, está evidenciada a culpa do tomador dos serviços em todas as hipóteses em que não há o pagamento integral, por parte do efetivo empregador, de todas as parcelas devidas ao obreiro. Ressalva de ponto de vista do Relator. Recurso conhecido, em parte, e nela desprovido.

Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 10 de setembro de 2014(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator.

Em, 03 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000743-81.2012.5.10.0811

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Joemir Cristiano Meira Mendonça
Advogado Carlene Lopes Cirqueira Marinho(OAB: 4029-N/TO)
Recorrido Construtora Oas Ltda
Advogado Fernando de Almeida Prado Sampaio(OAB: 235387-N/SP)

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. INDEFERIMENTO DE DILIGÊNCIA INÚTIL. ART. 765 DA CLT. PREFACIAL REJEITADA.

2. ARTIGO 62, II, DA CLT. CARGO DE GESTÃO CONFIGURADO. NÃO ABRANGÊNCIA PELO REGIME DAS HORAS EXTRAS. O inciso II do artigo 62 da CLT exclui do regime previsto no capítulo que trata da duração do trabalho "os gerentes, assim considerados os exercentes de cargos de gestão, aos quais se equiparam para efeito do disposto neste artigo, os diretores e chefes de departamento e/ou filial". No caso dos autos, a confissão do autor aliada a prova testemunhal deixou patente o desempenho de atividades de gestão, não havendo como afastar o enquadramento do laborista na regra do art. 62, II, da CLT.

3. Recurso conhecido e não provido.

Em, 10 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000759-64.2013.5.10.0014

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Andre Bastos Rios de Melo

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do

Advogado Lincoln de Sena Moura Júnior(OAB: 32819-N/DF)

Recorrido Dbá Engenharia de Sistemas Ltda (Em Recuperação Judicial)

Advogado Hudson Vieira dos Reis(OAB: 29856-N/DF)

Recorrido União (Ministério da Justiça)

Procurador Daniela de Oliveira Rodrigues(OAB: 90000-N/DF)

EMENTA: PRODUÇÃO INTELECTUAL. FONTE. CITAÇÃO. A transcrição de trechos, oriundos de fonte diversa da própria produção intelectual, torna necessária a referência sobre a sua verdadeira origem. Embora honre o magistrado a adoção literal, por uma das partes, de tese por ele gerada, ausência de menção sobre a real fonte dos excertos cria situação incômoda, onde o autor pode ser visto como mero copista. VERBAS SALARIAIS. MORA. DANO MORAL. AUSÊNCIA. Ainda que a ausência do pagamento oportuno dos salários ostente a potencialidade de causar, mesmo que pela via reflexa, lesão ao patrimônio imaterial do empregado, pretensão fundada em eventos genéricos não revela o condão de produzir tal efeito. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Emergindo o elemento culposo, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que ele integre a administração pública.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento, para pronunciar a rescisão indireta do contrato e acrescer às condenatórias o pagamento do aviso prévio e repercussões, auxílio-alimentação e vales-transporte, bem como atribuir à segunda litisconsorte passiva a responsabilidade subsidiária pelos créditos deferidos ao autor.

Em, 10 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-0000807-79.2011.5.10.0018**

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Embargante Associação de Poupança e Emprestimo Poupe

Advogado Rafael Rodrigues de Oliveira(OAB: 26962-N/DF)

Embargante Gustavo Campos Alvares da Silva

Advogado Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva(OAB: 21627-N/DF)

Embargado v. acórdão

Embargado Os mesmos

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1. ERRO MATERIAL. Verificando a existência de erro material no julgado, impõe-se sanar o vício, em observância à completude da prestação jurisdicional. 2. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Não constatados os vícios alegados pelo embargante, os embargos declaratórios não

ensejam provimento.

Embargos de declaração da reclamada conhecidos e providos para sanar erro material.

Embargos de declaração do reclamante conhecidos e não providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, em: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento para corrigir a certidão de julgamento de fl. 1547 e o dispositivo do acórdão para fazer constar "estando presente nesta data o Dr. Rafael Rodrigues de Oliveira, constituído pela recorrida"; conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões, 17 de setembro de 2014.

Assinado Digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora RelatoraEm, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-0000870-48.2013.5.10.0014**

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Edmilson Souza Santos

Advogado Tércio Moreira Mourão(OAB: 29816-N/DF)

Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: PROCESSO. NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. Havendo o autor, no prazo assinalado para manifestação sobre o laudo técnico, formulado quesitos complementares e requerido ao perito esclarecimentos pertinentes ao deslinde da controvérsia, da omissão do juízo na apreciação da providência solicitada, sucedido de julgamento contrário aos interesses da parte que a requereu, emerge o vício do cerceio ao amplo direito de defesa.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão

Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e acolher a preliminar de nulidade, para determinar a reabertura da instrução processual.

Em, 10 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000944-32.2013.5.10.0102

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Valdimário Gomes da Silva
Advogado	Fernanda Alves Mundim(OAB: 28223-N/DF)
Recorrido	Fundação Bradesco
Advogado	Kurt Schunemann Junior(OAB: 8739-N/MS)

EMENTA:

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE INDEVIDO: PROVA PERICIAL DA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INSALUBRES.

Recurso obreiro conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 17 de setembro de 2014.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001007-27.2013.5.10.0015

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Jgm Consultoria Imobiliária Ltda
Advogado	André Luiz Miranda de Oliveira(OAB: 27853-N/DF)
Recorrente	Brasil Brokers Participações S.A.

Advogado	Eder Ferreira Leite(OAB: 247072-N/SP)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Marcelo Gilvani Chaves Costa
Advogado	Abádio Ferreira da Silva(OAB: 26888-N/DF)

EMENTA: "RECURSO. PRESSUPOSTOS. COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL. REQUISITOS. A demonstração dos requisitos de admissibilidade dos recursos, pela via documental, não prescinde da correspondente autenticação, pela parte recorrente, por uma das vias em direito admitidas. É inócua, para esse fim, a simples inércia do litigante adverso." (Verbete nº 44/2013 do TRT da 10ª Região) RELAÇÃO DE EMPREGO. REQUISITOS. PROVA. ÔNUS. 1. A condição de corretor de imóveis, por si só, não afasta a incidência dos arts. 2º e 3º, da CLT, pois no Direito do Trabalho impera o princípio da primazia da realidade. 2. Admitida a prestação pessoal e remunerada de serviços, pela empresa, mas negada a relação jurídica de emprego, a ela incumbe o ônus da prova. Aplicação do art. 333, inciso II, do CPC. 3. A insatisfação do encargo, de par com existência de provas ratificadoras da versão obreira, desaguam no reconhecimento de vínculo empregatício.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento(fl. retro), aprovar o relatório, não conhecer do recurso interposto pela segunda litisconsorte, por vício de representação e, rejeitando as demais preliminares suscitadas em contrarrazões, conhecer do recurso da primeira reclamada, para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001010-73.2013.5.10.0017

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Paulo Mendes da Silva
Advogado	Máirra Kerlem Magalhães Martins(OAB: 24429-N/DF)
Recorrido	Aliança Empresarial Engenharia Ltda
Advogado	Roberta Rodrigues Fortuna de Melo(OAB: 29755-N/DF)

EMENTA: GARANTIA AO EMPREGO. REQUISITOS. DOENÇA PROFISSIONAL. De acordo com os arts. 20, inciso I, e 118, da Lei nº 8.213/1991, o empregado acometido de doença profissional tem garantida, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do contrato. Mas havendo elementos a demonstrar a inexistência de turbacão na capacidade de trabalho, não há falar na incidência dos preceitos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, mas não dos documentos de fls. 139/140, e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-0001048-09.2013.5.10.0010**

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido	Ademilson Catarina Souza
Advogado	Luiz Fernando Carvalho Maciel(OAB: 14007-N/DF)
Recorrido	Setor Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda
Advogado	Maurício Ramos de Sá(OAB: 95196-N/MG)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. NÃO CABIMENTO. Não é cabível a responsabilidade subsidiária quando as parcelas da condenação, exclusivamente rescisórias, estiverem dissociadas do período em que houve prestação de serviços pelo reclamante em benefício do tomador dos serviços.

Recurso ordinário da União conhecido e provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em: aprovar o relatório, conhecer o recurso, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar provimento ao apelo da segunda reclamada, nos termos do voto da Desembargadora Revisora que redigirá o acórdão. Ementa aprovada. Vencido o Desembargador Relator quanto à fundamentação.

Brasília (DF), sala de sessões, 10 de setembro de 2014.

Assinado Digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora RedatoraEm, 10 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-0001051-58.2013.5.10.0011**

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Alexandre França Feitoza(OAB: 18890-N/DF)
Recorrido	Alex de Azevedo Silva
Advogado	André Santos(OAB: 33180-N/DF)

EMENTA: METROVIÁRIO. PILOTO. ADICIONAL DE

PERICULOSIDADE INDEVIDO. Demonstrado pelo contexto probatório dos autos que nas atividades habituais do reclamante a exposição às vias energizadas de Baixa Tensão se dava por tempo reduzido, bem como constatada a eventualidade das panes ocorridas nos trens, é indevido o pagamento do adicional de periculosidade pleiteado.

Recurso da reclamada conhecido e provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme certidão de julgamento, em: aprovar o relatório conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para absolvê-la da condenação em adicional de periculosidade e reflexos. Inverter o ônus da sucumbência. Fixar custas pelo reclamante, no importe de R\$ 983,74, calculadas sobre R\$ 49.187,19, valor da causa, das quais fica dispensado, ante os benefícios da justiça gratuita que lhe foram deferidos às fls. 440. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões, 17 de setembro de 2014.

Assinado digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº AP-0001073-07.2013.5.10.0015**

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ellen Linhares Guimarães Apoliano(OAB: 600470-N/DF)
Agravado	Construtora Martins e Oliveira Ltda

EMENTA:

EXECUÇÃO: PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA: EXAME DE CASO CONCRETO: INÉRCIA NÃO CARACTERIZADA: DEMORA NA CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA POR MOTIVOS INERENTES AO MECANISMO DA JUSTIÇA: SÚMULA 106/STJ: PRESCRIÇÃO AFASTADA: PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Agravo de petição da União conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição interposto pela parte Exequente (União) e, no mérito, dar-

Ihe provimento, assim para, reformar a sentença primária, determinar o prosseguimento da execução, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 10 de setembro de 2014.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 10 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0001080-16.2010.5.10.0011

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Fundação Petrobras de Seguridade Social Petros
Advogado	Renato Lôbo Guimarães(OAB: 14517-N/DF)
Agravante	Petrobras Distribuidora S A
Advogado	Dirceu Marcelo Hofmman(OAB: 16538-N/GO)
Agravado	Os Mesmos
Agravado	Espólio de Hildebrando de Carvalho
Advogado	Danielle Araújo Ferreira(OAB: 26757-N/DF)

EMENTA: 1. AGRAVO DE PETIÇÃO DO SEGUNDO EXECUTADO. NÃO CONHECIMENTO. Não merece conhecimento o agravo de petição que repete trechos dos embargos à execução e a eles acrescenta alegações não submetidas ao Juízo originário. 2. AGRAVO DE PETIÇÃO DO PRIMEIRO EXECUTADO. EMBARGOS À EXECUÇÃO INTEMPESTIVOS. O protocolamento de simples petição não tem o condão de interromper o curso de prazo peremptório para a oposição de embargos à execução. Dessa forma, está correta a decisão que não conheceu dos embargos por intempestividade.

Agravo de petição do segundo executado não conhecido.

Agravo de petição do primeiro executado conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em: aprovar o relatório, não conhecer do agravo de petição do segundo executado (Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS), conhecer parcialmente da contraminuta do exequente e conhecer do agravo de petição do primeiro executado (PETROBRÁS) para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões, 10 de Setembro de 2014.

Assinado digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora RelatoraEm, 10 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001122-42.2013.5.10.0017

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Financeira Alfa S.A. Credito, Financiamento e Investimentos
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrente	Lorrayne Borges (Recurso Adesivo)
Advogado	Celso Cardoso Borges Júnior(OAB: 19749-N/DF)
Recorrido	Os mesmos

EMENTA: 1. ESTÁGIO. DESCARACTERIZAÇÃO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. A finalidade do estágio é propiciar ao estudante uma experiência prática que seja compatível com o seu currículo escolar. Do contrário, haverá o desvirtuamento do instituto que implicará o reconhecimento do vínculo de emprego, tal como dispõe o § 2º do art. 3º da Lei 11.788/2008. 2. FINANCEIRA. EQUIPARAÇÃO AOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS. Tendo em vista que a reclamada é uma financeira, e considerando que as atividades da reclamante têm correlação com a atividade fim da empresa, o caso se amolda à Súmula 55/TST, a qual equipara as financeiras aos estabelecimentos bancários para os efeitos do art. 224 da CLT. 3. TRABALHO EXTERNO. NÃO COMPROVAÇÃO. O fato de a reclamante trabalhar nos postos de atendimento que a reclamada mantinha em órgãos públicos não implica a realização de trabalho externo. São devidas, assim, as horas extras excedentes à sexta diária. 4. DIFERENÇAS SALARIAIS. A prova testemunhal produzida não foi capaz de demonstrar que a reclamante, na condição de estagiária, exerceu função diversa daquela registrada na ficha de empregado, e que coincide com o período em que foi formalmente admitida pela financeira.

Recurso da reclamada parcialmente conhecido e desprovido.

Recurso da reclamante conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários, sendo o da reclamada de forma parcial e, no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao da reclamante para deferir-lhe diferenças salariais entre o salário pago à função de "produção" (salário base + comissão do cargo) e os proventos recebidos no período do estágio, bem como os reflexos sobre 13º salários, férias acrescidas de 1/3, horas extras deferidas, FGTS e multa de 40%. Elevo o valor da condenação para R\$ 15.000,00, e as custas processuais ficam fixadas em R\$ 300,00, devidas pela reclamada. Fica mantido o mesmo padrão condenatório para efeitos de custas, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada. Vencido o Desembargador Revisor, nos termos do voto que fará juntar. Obs.: O Desembargador João Amílcar proferiu voto de vista nesta assentada acompanhando a Relatora com ressalvas parciais de fundamentação.

Brasília (DF), sala de sessões, 10 de Setembro de 2014.

Assinado digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora Em, 10 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-0001137-53.2013.5.10.0003**

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Jailson Lopes Maia
Advogado	Gabriel Yared Forte(OAB: 42410-N/PR)

EMENTA: 1. CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE CONTRADITA. TESTEMUNHA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA CONTRA O MESMO EMPREGADOR. SUSPEIÇÃO NÃO OCORRÊNCIA. O col. Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Súmula 357, firmou entendimento na direção de que o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador não torna suspeita a testemunha.

2. BANCÁRIO. ARTIGO 224, § 2.º, DA CLT. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. Para que o bancário seja enquadrado na regra exceptiva inserta no artigo 224, § 2.º, da CLT, cumprindo jornada diária de oito horas, mister se faz que exerça função de confiança especial com real atribuição e perceba adicional não inferior a um terço do salário do cargo efetivo. A fidúcia especial ínsita ao exercício de cargo comissionado depende, efetivamente, da comprovação das reais atribuições do empregado (Súmula 102, item I, do col. TST). No caso sob exame, dos elementos probatórios produzidos nos autos, extrai-se que o reclamante não exercia nenhuma atividade que reclamasse fidúcia superior àquela inerente a qualquer outro empregado. Efetivamente, não há como

reconhecer que ele ocupava uma posição de destaque no âmbito do Banco. Nesse sentido, impossível enquadrá-lo na norma insculpida no § 2º do artigo 224 consolidado.

3. REFLEXO DAS HORAS EXTRAS SOBRE O RSR. "Computam-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas." (Inteligência da Súmula 172 do TST).

4. NORMA COLETIVA QUE INCLUI O SÁBADO NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. HORAS EXTRAS. DIVISOR 150. As horas extras conferidas ao empregado bancário serão calculadas observando-se o divisor 150, sempre que, por meio de norma coletiva de trabalho, o sábado for incluído como repouso semanal remunerado. Isso porque, nestas circunstâncias, a jornada efetivamente laborada é de 30 horas.

5. QUILOMETRAGEM RODADA. Comprovado nos autos a necessidade de utilização de veículo próprio para a prestação de serviços ao reclamado, devido o reembolso referente aos deslocamentos em serviço.

6. MULTA CONVENCIONAL. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO. Incontroverso nos autos o atraso na homologação da rescisão contratual e tendo em vista que o reclamado não comprovado nos autos a ausência de culpa por parte dele, a multa prevista na cláusula convencional.

7. Recurso ordinário conhecido e provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de intervalo intrajornada e reflexos. Corrijo, de ofício, erro material quanto ao termo inicial do segundo período de condenação ao pagamento de horas extras, a fim de que onde se lê(a fls. 184 e 189): "de 02/06/2012 até a rescisão contratual[...]" ; leia-se: "de 18/06/2012 até a rescisão contratual[...]" . Mesmo havendo alteração da decisão, mantém-se o valor da condenação por ser consentâneo com o importe já fixado. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 17 de setembro de 2014(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-0001193-65.2013.5.10.0010**

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Wilson Lopes de Sousa
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	André Luiz Vieira de Melo(OAB: 18292 -N/DF)
Recorrido	Distrito Federal

EMENTA:

CONCURSO PÚBLICO: VEDAÇÃO AO INGRESSO DE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS APROVADO EM CERTAME SEM INDICAÇÃO DE RESTRIÇÃO PARA A VAGA ESPECIAL SOB PREMISSA DE DETER DEFICIÊNCIA INCOMPATÍVEL: ALEGAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS: DECISÃO JUDICIAL POSTERIOR ANULANDO A DECISÃO EMPRESARIAL E DETERMINANDO A CONTRATAÇÃO: IRRELEVÂNCIA PARA ALTERAR O MARCO PRESCRICIONAL A PARTIR DO FATO OFENSIVO: PRESCRIÇÃO TOTAL DECLARADA.

A pretensão de indenização por danos morais e materiais trabalhistas envolve a prescrição descrita pelo artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal eis que, conquanto examinada sob preceitos do Código Civil, descreve possível crédito do trabalhador, ainda que de caráter não remuneratório, pelo que regida pelos prazos específicos delineados pela Carta de 1988.

Não cabe delinear a continuidade da dor moral como ensejadora de postergação do marco inicial da pretensão indenizatória por dano moral, eis que a análise da ofensa imaterial se deve dar sob o manto do fato específico e não propriamente das consequências perduradas no tempo, cuja grandeza, doutro lado, pode, quando muito, delimitar o valor do gravame a ser reparado, mas não estender o tempo para buscar a reparação.

Noutra vertente, a pretensão indenizatória de buscar reparação material pelo período antecedente à contratação encontra igual óbice na prescrição decorrente do ato fulminado por decisão judicial, com efeitos futuros e não passados, simplesmente porque não houve pedido de efeito retroativo à data da obstaculização à assunção do emprego público, percebendo-se, nesse talante, que a pretensão posta busca, impropriamente, alargar o contido na demanda proposta antes e alterar, inclusive, o próprio comando judicial transitado em julgado que estabeleceu efeitos pecuniários restritos a partir da contratação determinada e não antes do efetivo ingresso na empresa.

Exordial proposta além do marco descrito pela Constituição Federal, considerado o fato ofensivo ensejador das reparações pretendidas e não o posterior reconhecimento judicial, para outros efeitos, da ocorrência do evento impróprio pela empresa estatal: prescrição declarada: processo extinto com resolução do mérito (CPC, 269, IV).

Recurso do Reclamante conhecido e prejudicial de prescrição suscitada pela Reclamada acolhida.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamante e acolher a prejudicial de prescrição total suscitada pela Reclamada, extinguindo o processo com resolução do mérito, a teor do artigo 269, IV, do CPC, prejudicado o apelo, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 17 de setembro de 2014.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001199-90.2013.5.10.0004

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Ronivaldo Pereira de Souza
Advogado	André Santos(OAB: 33180-N/DF)
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	André Luiz Vieira de Melo(OAB: 18292 -N/DF)

EMENTA: METROVIÁRIO. PILOTO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE INDEVIDO. Demonstrada por prova técnica a ausência de labor em contato direto com agente perigoso (Sistema Elétrico de Potência), bem como a eventualidade das panes ocorridas nos trens e o tempo reduzido de exposição às vias energizadas de Baixa Tensão nas atividades habituais do reclamante é indevido o pagamento do adicional de periculosidade pleiteado.

Recurso do reclamante conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante, rejeitar a arguição de nulidade do laudo pericial e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da

Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões, 10 de setembro de 2014.

Assinado digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 10 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001206-67.2013.5.10.0009

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Tiago Moraes Dib
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Recorrido	Dg10 Data Global Tecnologia e Informações Ltda
Advogado	Luciana Rebouças Lourenço(OAB: 28952-N/DF)

EMENTA: EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. ENQUADRAMENTO SINDICAL. PARÂMETROS. 1. O enquadramento profissional experimenta, como parâmetro geral, a atividade econômica preponderante do empregador. 2. A prestação de serviços a terceiros não integra o conceito de atividade econômica, consistindo apenas uma das formas intermediárias de sua concretização, sem, contudo, por si só defini-la. 3. Hipótese de empresa do ramo da tecnologia da informação, que incursionou na seara da radiodifusão, no qual laborava o obreiro, sendo inadequado o enquadramento em segmento diverso do último.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento(fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a prefacial suscitada em contrarrazões, conhecer do recurso na sua integralidade, mas daquelas apenas de forma parcial, e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001211-56.2013.5.10.0020

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Cleber Alves Moura
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-N/DF)
Recorrido	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outro
Advogado	Patrícia Machado V. de Almeida(OAB: 17315-N/DF)
Recorrido	Hsbc Serviços e Participações Ltda.
Advogado	Patrícia Machado V. de Almeida(OAB: 17315-N/DF)

EMENTA: 1. QUILOMETRAGEM RODADA. REEMBOLSO. Ressaindo dos autos a necessidade de utilização de veículo próprio para a prestação de serviços ao reclamado é devido o reembolso referente ao trajeto trabalho-cliente e casa-trabalho-casa.

2. HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. EXISTÊNCIA DE CONTROLE DA JORNADA. Comprovado dos autos que o reclamante trabalhava externamente, mas com submissão a controle de horário, a ele é devido o pagamento das horas extraordinárias advindas da extrapolação da jornada.

3. GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. O § 2.º do art. 2.º da Consolidação das Leis Trabalhistas tem por finalidade precípua elastecer o campo da garantia de recebimento dos créditos trabalhistas por parte dos empregados. Assim, evidenciado nos autos que as reclamadas compõem grupo econômico, impõem-se o reconhecimento da responsabilidade solidária das empresas pelos créditos devidos ao obreiro.

4. Recurso ordinário conhecido e provido parcialmente.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar os reclamados solidariamente a pagar ao reclamante indenização por quilometragem rodada no trajeto residência-trabalho-residência e nos percursos percorridos para exercício das atividades externas, no total de 446,4km por semana, ao valor de R\$ 0,43, por quilômetro rodado, limitado ao período de 08/07/2009 até 02/04/2010; e 28 horas extraordinárias por mês, referentes ao labor efetivado aos domingos, com percentual de 50%, sendo aplicado o divisor 220 e com reflexos em repouso semanal remunerado, 13º salários integrais e proporcionais, férias integrais e proporcionais acrescidas do terço e FGTS. Declarar a natureza salarial das horas extras deferidas. Arbitrar novo valor à condenação no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e fixar custas processuais em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 10 de setembro de 2014(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 10 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001226-11.2012.5.10.0812

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Itpac-Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos Ltda

Advogado Emanuelle Moraes Xavier
Loureiro(OAB: 5457-N/TO)
Recorrido Maria de Lourdes Reis Pereira
Advogado Jairo Santos de Miranda(OAB: 5322-
N/TO)

EMENTA: RECURSO. NÃO CONHECIMENTO. GUIAS DE PREPARO RECURSAL. AUTENTICIDADE. AUSÊNCIA. DESERÇÃO. "RECURSO. PRESSUPOSTOS. COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL. REQUISITOS. A demonstração dos requisitos de admissibilidade dos recursos, via documental, não prescinde da correspondente autenticação, pela parte recorrente, por uma das vias em direito admitidas. É inócua, para esse fim, a simples inércia do litigante adverso." (Verbete TRT/10ª Região nº 44/2013)

Recurso da reclamada não conhecido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, em: aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário da reclamada, por deserto, ficando prejudicadas as contrarrazões da reclamante, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Brasília (DF), sala de sessões, 10 de setembro de 2014.

Assinado Digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora RelatoraEm, 10 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001229-10.2013.5.10.0010

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - BRASILINO
SANTOS RAMOS
Recorrente Luis Flavio Batista Pinto
Advogado Alessandra Camarano Martins(OAB:
13750-N/DF)
Recorrido Cooperativa de Profissionais
Autonomos de Transporte de
Samambaia - Coopatram
Advogado Cláudio Jorge Siqueira Rodrigues
Pereira(OAB: 19004-N/DF)
Recorrido Distrito Federal
Procurador Marcos Gustavo de Sá e
Drumond(OAB: 60043-N/DF)
Recorrido Transportes Urbano do Distrito Federal
- Dftrans
Advogado Fábio Henrique Ibiapina Gomes(OAB:
20795-N/DF)

EMENTA: CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA. É inconfundível a figura da terceirização de mão de obra, hipótese contemplada pela Súmula 331 do TST, com a concessão de serviço público, na qual o ente estatal apenas fiscaliza e gerencia o objeto da concessão, não sendo tomador dos serviços do obreiro.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e rejeitar as preliminares devolvidas, para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 10 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001230-26.2012.5.10.0011

Relator Desembargador - BRASILINO
SANTOS RAMOS
Embargante Tam Linhas Aereas S.A.
Advogado Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-
N/RS)
Embargado v.acórdão
Embargado João Alves de Araujo Filho (Recurso
Adesivo)
Advogado Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-
N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistam quaisquer dos vícios preconizados nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, quando necessário, os embargos de declaração devem ser providos somente para prestar esclarecimentos.

2. Embargos de declaração conhecidos e parcialmente providos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos. Tudo termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 17 de setembro de 2014(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001241-91.2013.5.10.0020

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Eduardo Lopes Martins
Advogado	Raquel Cristina Rieger(OAB: 15558-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. CONCURSO PÚBLICO. EMPREGO DE CARTEIRO. DIREITO À ADMISSÃO. COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA. FASE PRÉ-CONTRATUAL. 1. A competência em razão da matéria é estabelecida, de ordinário, pela causa de pedir e correspondente pedido. Estando ambos situados como decorrência de relação de emprego, à Justiça do Trabalho compete processar e julgar o litígio. 2. Pretensão de ver assegurada nomeação para o exercício de emprego em empresa pública federal, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho. Efeitos da aprovação em Concurso público para cadastro de reserva. Fase pré-contratual, voltada a possibilitar a ocupação de emprego público. 3. Competência formalmente prevista no artigo 114, incisos I e IX, da CF, na medida em que decorre dos efeitos jurídicos da fase que antecede a formalização da relação de emprego (artigos 422 e 427 do CCB). Precedentes. CADASTRO DE RESERVA. CONTRATAÇÃO PRECÁRIA, VIA EMPRESA INTERPOSTA, PARA A MESMA FUNÇÃO. EXISTÊNCIA DE VAGAS E NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL. DESVIO DE FINALIDADE. DIREITO SUBJETIVO À CONVOCAÇÃO. 1. Candidato aprovado em concurso público, classificado, em princípio, para o chamado cadastro de reserva, e assim detendo mera expectativa de direito de ser contratado. 2. Cenário alterado pela demonstração de que a empresa pública federal, no prazo de validade do concurso e por meio de licitações e contratos de terceirização, promove a contratação de determinado número de trabalhadores temporários para o exercício das mesmas funções, cujo número que supera, em muito, a colocação obtida pelo autor. 3. Demonstrada, ainda, a autorização do órgão competente para ampliação do quadro de pessoal da demandada, também ao longo da eficácia jurídica do concurso, aflora serena a existência de vagas a preencher. 4. Conjunto de circunstâncias que torna ilegítima a preterição de candidatos aprovados em concurso público, por manifesto desvio de finalidade e abuso de poder da administração pública. 5. Expectativa alterada para nítido direito subjetivo à convocação do candidato, para prosseguir nas demais etapas, de molde a assumir o emprego, sendo ele habilitado pela via prevista constitucionalmente.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, afastar a incompetência absoluta pronunciada pelo órgão de origem e, prosseguindo no exame das demais questões (artigo 515, § 3º, do CPC), a ele dar parcial provimento, determinando a sua convocação para a submissão às demais etapas necessárias à assunção do emprego de Agente de Correios, atividade Carteiro, no Distrito Federal. Restabelecer, ainda, a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Em, 10 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001243-12.2013.5.10.0101

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Taguauto Taguatinga Automóveis e Serviços Ltda.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	Pedro Mendes da Silva e Outro
Advogado	Osvaldo Elias da Silva(OAB: 18031-N/DF)
Recorrido	Mateus de Araujo Lira
Advogado	Osvaldo Elias da Silva(OAB: 18031-N/DF)

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DIFERENÇAS. Demonstrado por prova técnica, não infirmada nos autos, que os reclamantes realizavam "Pintura a pistola com esmaltes, tintas, vernizes e solventes contendo hidrocarbonetos aromáticos", sem utilização de equipamento de proteção apropriado para neutralização/eliminação da insalubridade, é devido o respectivo adicional em grau máximo (Anexo 13 da NR-15).

Recurso da reclamada conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, em: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Elke Doris Just que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator, nos termos do voto que fará juntar. Obs.:O Desembargador João Amílcar proferiu voto de vista nesta assentada.

Brasília (DF), sala de sessões, 10 de setembro de 2014.

Assinado Digitalmente

Elke Doris Just

Desembargadora Redatora DesignadaEm, 10 de Setembro de 2014
(Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001268-89.2013.5.10.0015

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Mrv Prime Top Taguatinga Ii
Incorporações Imobiliárias Ltda
Advogado Rafael Antunes Frederico(OAB:
110076-N/MG)
Recorrido Valdimar Bezerra da Silva
Advogado Marcello Ferreira Melo(OAB: 23969-
N/DF)
Recorrido Jackson Oliveira de Lira - Me

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. O prazo para recurso da parte que, intimada, não comparecer à audiência em prosseguimento para a prolação da sentença conta-se de sua publicação (Súmula 197/TST). Não se admite recurso ordinário interposto fora do prazo legal.

Recurso ordinário da 2ª reclamada não conhecido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento em: aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário da segunda reclamada (MRV Prime Top Taguatinga II Incorporações Imobiliárias Ltda), nos termos voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões, 10 de setembro de 2014.

Assinado Digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora RelatoraEm, 10 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001285-49.2013.5.10.0008

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Carlos Alberto de Fontes
Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB:
11056-N/DF)
Recorrido Companhia do Metropolitano do
Distrito Federal Metro Df
Advogado Luciana Caixeta Ganim(OAB: 22353-
N/DF)

EMENTA: PRESCRIÇÃO BIENAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ATO LESIVO DO EMPREGADOR. Tratando-se de pedido de indenização por danos morais e materiais decorrente de ato lesivo do empregador em fase pré-contratual, é aplicável o prazo prescricional de dois anos do art. 7º, XXIX da CF, tal como consignado na sentença. Isto porque, não se trata de contrato de trabalho efetivado.

Recurso ordinário do reclamante conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão, e conforme certidão de julgamento em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões, 10 de setembro de 2014.

Assinado digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora RelatoraEm, 10 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001290-50.2013.5.10.0015

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente Instituto Federal de Educação, Ciência
e Tecnologia de Brasília
Procurador Ticiania Lopes Pontes Bourscheit(OAB:
1025-N/DF)
Recorrido Andrei Jose Batista
Advogado Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrido Tac Manutenção e Serviços Ltda - Epp
Advogado Guilherme Frederico Matos Pacheco
de Andrade(OAB: 108448-N/MG)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas decorrentes desta ação. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. MULTAS DA CLT. A responsabilidade subsidiária abrange todas as parcelas devidas ao reclamante, inclusive as multas da CLT (Verbete 11/2004 do TRT/10ª Região e inciso VI da Súmula 331/TST).

Recurso ordinário do IFB conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia IFB e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto à responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Desembargador João Amílcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Brasília (DF), sala de sessões, 17 de setembro de 2014.

Assinado Digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001297-21.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	União (Ministerio da Justica - Departamento de Polícia Rodoviária Federal)
Procurador	Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)
Recorrido	Darlene Cristina Queiros de Paiva
Advogado	Saulo Mendes(OAB: 153736-N/RJ)
Recorrido	Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INADIMPLEMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS À EMPREGADA, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DO TOMADOR. CULPAS IN ELIGENDO E IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem à trabalhadora que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1.º, inc. IV). Nesse sentir, demonstrada nos autos a culpa in vigilando, consubstanciada na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos à laborista, obrigação contratual e legal da prestadora de serviços, na função de empregadora, que desenvolveu suas atividades para o tomador, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária deste.

2. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, rejeitar as preliminares e conhecer do recurso ordinário. No mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 10 de setembro de 2014(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 10 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001310-65.2013.5.10.0007

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	João Marcio dos Santos Silva
Advogado	Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)
Recorrente	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	Maria Helena Villela Autuori Rosa(OAB: 102684-N/SP)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO. PROVA. ÔNUS. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Incumbe ao autor demonstrar a prestação de serviços além dos limites fixados em lei, ao passo que à empresa o ventilado exercício de cargo de confiança previsto no art. 62, inciso II, da CLT. (CLT, art. 818 e CPC, art. 333, inciso I e II). Satisfeito o encargo apenas pelo obreiro, são devidas as horas extras postuladas. DANO MORAL. REQUISITOS. INDENIZAÇÃO. VALOR. 1. Para a caracterização do dano moral, necessária a prática de ato do empregador, suficiente para ferir a honra ou imagem, com consequências prejudiciais à sua condição de trabalhador. Presentes tais requisitos, devida a indenização postulada. 2. Evidenciado o dano, a definição do montante a ser pago, a título de indenização, exige a avaliação sobre aspectos de fato que são próprios a cada lide - a condição socioeconômica dos envolvidos, a natureza e extensão daquele, o grau de culpa do ofensor, bem como suas consequências na esfera subjetiva da vítima.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento(fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos, mas o interposto pela empresa apenas em parte. No mérito a ele negar provimento, além de prover o do empregado para estender a condenação imposta a título de horas extras e reflexos, bem como acrescer a remuneração dos intervalos intrajornada e irradiações .

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001338-48.2013.5.10.0002

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Mansueto Lopes de Mesquita
Advogado	Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque(OAB: 11110-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	União
Procurador	Pedro Allemand(OAB: 1498-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. Os embargos de declaração têm o seu cabimento restrito às hipóteses previstas no artigo 535 da Lei Processual Civil e 897-A do Estatuto Consolidado. Inexistindo no decurso os vícios legais, impõem-se o desprovisionamento dos declaratórios.

2. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento Id retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 17 de setembro de 2014(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0001358-04.2011.5.10.0004

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Agravado	Antonio Uilson Feitosa Rodrigues
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

EMENTA: 1. AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. PRECLUSÃO. Nos embargos à execução, o executado não debateu a taxa de juros utilizada nos cálculos. Deixou para discuti-la apenas em embargos de declaração, apontando omissão que não existia na decisão embargada. Efetivamente, está precluso o debate acerca da taxa de juros. 2. HONORÁRIOS PERICIAIS. VALOR FIXADO.

Não há desproporcionalidade no valor dos honorários periciais, que foram fixados em conformidade com o art. 879, § 6º, da CLT.

Agravo de petição conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição do executado, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), sala de sessões, 10 de Setembro de 2014.

Assinado digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora RelatoraEm, 10 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001372-87.2013.5.10.0013

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Recorrido	Carolina Aparecida Santos de Oliveira
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
Recorrido	Condor Consultoria e Administração Ltda - Epp

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas decorrentes desta ação. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. A responsabilidade subsidiária abrange todas as parcelas devidas à reclamante, inclusive a multa de 40% sobre o FGTS (Verbete 11/2004 do TRT/10ª Região e inciso VI da Súmula 331/TST).

Recurso ordinário da União parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a

responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), sala de sessões, 10 de setembro de 2014.

Assinado Digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 10 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001387-45.2011.5.10.0007

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)
Embargante	Maria Cristina Lemos Muraro Gularte
Advogado	Marcos D'Ávila Melo Fernandes(OAB: 24952-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Fundação dos Economizadores Federais Funcef (Recurso Adesivo)
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Embargado	Os Mesmos

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os alegados vícios no julgado, os embargos de declaração não ensejam provimento.

Embargos de declaração da 1ª reclamada e da reclamante conhecidos e não providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, em: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração da 1ª reclamada (CEF) e da reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões, 10 de setembro de 2014.

Assinado Digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora RelatoraEm, 10 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001425-83.2013.5.10.0008

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Redator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Maria Helenice Pimentel Mota

Advogado	Eliardo Magalhães Ferreira(OAB: 16591-N/DF)
Recorrido	União Federal (Ministerio das Comunicações)
Procurador	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)
Recorrido	Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. UNIÃO. INADIMPLEMENTO DA PRESTADORA DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS À EMPREGADA, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DA TOMADORA. CULPA IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1º, inc. IV). Nesse sentir, demonstrada nos autos a culpa in vigilando, consubstanciada na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos à laborista, obrigação da tomadora de serviços, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária desta.

2. Recurso ordinário conhecido e provido.

Eis o relatório e voto da lavra do Exmo. Desembargador Relator, à exceção da matéria meritória, onde prevaleceu a divergência aberta por este desembargador Revisor e Redator Designado.

" DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a União a responder subsidiariamente pelos haveres trabalhistas deferidos à obreira. Apesar da parcial alteração do julgado, manter o mesmo valor atribuído à condenação na Origem, já que guardada a devida proporcionalidade, nos termos do voto do Desembargador Revisor e Redator Designado.

Brasília (DF), 10 de setembro de 2014(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Revisor e Redator Designado

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários, e no mérito, negar-lhes provimento.

Em, 21 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0001517-13.2012.5.10.0003

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Flaviano Oliveira dos Santos
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Agravado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal -Caesb
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. INCORPORAÇÃO DE PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. OBEDIÊNCIA À COISA JULGADA. A fase de execução destina-se a satisfazer o título executivo judicial em seus exatos termos e, no caso dos autos, foi cumprida a determinação de incorporar, ao salário do autor, o percentual de 23% a título de gratificação de titulação.

Agravo de petição conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição do exequente, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões, 10 de Setembro de 2014.

Assinado digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora RelatoraEm, 10 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001552-33.2013.5.10.0004

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Liege Keller Cintrao (Recurso Adesivo)
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira(OAB: 12562-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. AUSÊNCIA. Inexistentes no julgado os vícios apontados nos embargos de declaração, estes não merecem provimento.

Em, 10 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001506-78.2012.5.10.0004

Relator	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Sbf Comercio de Produtos Esportivos Ltda
Advogado	Fabíola Cobianchi Nunes(OAB: 149834-N/SP)
Recorrente	Ministério Público do Trabalho
Procurador	Valdir Pereira da Silva(OAB: 600-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DEFESA DE INTERESSES COLETIVOS. REVISTA ÍNTIMA. DANO MORAL COLETIVO. CARACTERIZAÇÃO. Demonstrado nos autos o desrespeito a direitos trabalhistas garantidos pela própria Constituição Federal (art. 7º, I, da CF), em face da prática da ré de realizar revistas íntimas mediante desnudamentos ou determinação de retirada ou levantamentos de roupas, em desconformidade com os limites estabelecidos em lei, resta configurado o dano moral coletivo sofrido pelos seus empregados, sobejando pertinente sua condenação a abster-se de tal prática e à indenização correspondente, reversível ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador. Recursos conhecidos e desprovidos.

DECISÃO:

Embargos conhecidos e não providos.

I. DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), sala de sessões, 10 de setembro de 2014.

Assinado digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 10 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001581-53.2013.5.10.0014

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Portinare Clínica de Imagem
Advogado	Larissa Machado Botelho(OAB: 25530-N/DF)
Recorrente	Anderson Gonçalves Passos (Recurso Adesivo)
Advogado	Daniel Muniz da Silva(OAB: 22755-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Hospital São Lucas Ltda
Advogado	Daniela Maria Badaro Abrantes(OAB: 36060-N/DF)

EMENTA: RECURSO. NÃO CONHECIMENTO. Recurso da segunda reclamada não conhecido por ausência de interesse e legitimidade recursais. Apelo obreiro não conhecido porque, tratando-se de recurso adesivo, segue a mesma sorte do recurso principal.

I. DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório e não conhecer do recurso da primeira reclamada, nem do recurso adesivo do autor, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões, 10 de setembro 2014.

Assinado digitalmente.

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 10 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001584-41.2013.5.10.0003

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Lojas Americanas S.A.
Advogado	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765-N/DF)
Recorrente	Andrews Moreira Cortes (Recurso Adesivo)
Advogado	Luiz Otávio Brum Togni(OAB: 36579-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS PARA CONTRATAÇÃO. O dano moral, como é cediço, resulta de lesão a direito da personalidade, repercutindo na esfera intelectual do indivíduo. Atinge aspectos imateriais e intangíveis, de conteúdo sentimental e valorativo, intrínsecos à pessoa humana, vertendo-se para os direitos personalíssimos e absolutos implicando dever geral de abstenção, sendo indisponíveis, intransmissíveis e invioláveis (Constituição Federal, artigo 5.º, incisos V e X). A exigência de certidão de antecedentes criminais para a contratação de empregado, fora das hipóteses legais ou quando a função a ser preenchida objetivamente a exija, constitui prática discriminatória, porquanto viola a dignidade, a honra e a intimidade do trabalhador.

2. Recursos ordinários conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, em aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Determina-se, ainda, a remessa de cópia do acórdão ao Ministério Público do Trabalho, para adoção das providências que entender pertinentes.

Brasília (DF), 21 de agosto de 2014(data do julgamento)

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 21 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001600-89.2013.5.10.0004

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Sindicato dos Bancários de Brasília e Região
Advogado	Paulo Roberto Alves da Silva(OAB: 27473-N/DF)
Recorrido	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Rodrigo Frattari Gomes(OAB: 25816-N/DF)

EMENTA: 1. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INSTRUÇÃO NORMATIVA 27/2005 DO COL. TST. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PERDA DO OBJETO. Tratando-se de ação que não versa sobre relação de emprego, são devidos os honorários advocatícios, nos termos da IN 27/2005 do col. TST, embora extinto o processo sem resolução do mérito. Neste caso, aplica-se o princípio da causalidade, sendo os honorários advocatícios suportados pela parte que ensejou a instauração da demanda.

2. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito dar-lhe provimento para condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 15% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 10 de setembro de 2014(data de julgamento)

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 10 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0001641-84.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Agravante	Luiz Augusto Correa de Azevedo
Advogado	Jorge Nane Maluf Neto(OAB: 50240-N/SP)
Agravado	Raimundo Sousa Sales
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)
Agravado	Reset Instalações Industriais Ltda
Advogado	Carlos Eduardo de Souza(OAB: 104182-N/SP)
Agravado	Via Engenharia S.A
Advogado	Rodrigo Badaró A. de Castro(OAB: 2221-N/DF)
Agravado	Marcelo Gallo Sasso

EMENTA: PROCESSO DE EXECUÇÃO. GARANTIA REALIZADA PELO DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. SÓCIO DO DEVEDOR PRINCIPAL. APROVEITAMENTO. INTERESSE PARA O PROCESSO. SUBSISTÊNCIA. 1. Da garantia da execução, ainda que realizada pela devedora subsidiária, aproveita-se o sócio da devedora principal. 2. Subsistência do interesse para o processo,

em relação ao último, no sentido de postular o afastamento da sua condição de devedor a condição em referência encerra cunho jurídico, e não meramente econômico. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE. SÓCIOS. A regular citação da empresa executada, sucedida do insucesso na localização de bens passíveis de constrição, possibilita o prosseguimento da execução contra os sócios retirantes. A limitação temporal tratada no art. 1.032 do CCB deve ser contada do ajuizamento da ação trabalhista, ou, quando menos, do trânsito em julgado da sentença exequenda, e não do ulterior chamamento do sócio para responder pelas obrigações da empregadora.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório e conhecer do agravo de petição e afastar os óbices que culminaram na inadmissão dos embargos à execução ajuizados. Prosseguindo no exame das demais questões, no mérito a ele negar provimento.

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001689-88.2013.5.10.0012

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Aguiar Serviços de Estética Ltda - Me
Advogado	José Alberto Queiroz da Silva(OAB: 9740-N/DF)
Recorrido	Janailse Dias Serra
Advogado	Antônio Marques de Andrade(OAB: 6263-N/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. INTIMAÇÃO. IMPESSOALIDADE. INEXISTÊNCIA DE CERCEIO NEM DE NULIDADE PROCESSUAL. No processo do trabalho, a notificação ou intimação do reclamado é efetivada na forma do § 1º do art. 841 da CLT, ou seja, mediante simples registro postal. A validade do ato não está sujeita à pessoalidade, presumindo-se como recebida a intimação pela empresa quando endereçada ao seu estabelecimento.

Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em: aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamado para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Brasília (DF), sala de sessões, 17 de Setembro de 2014.

Assinado digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001696-80.2013.5.10.0012

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	União (Ministério do Desenvolvimento Agrário)
Procurador	Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)
Recorrido	Cleonice Maria Ribeiro Alves
Advogado	Paulo Maurício Ferreira Sousa(OAB: 27723-N/DF)
Recorrido	Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública, nos termos da Súmula 331, V do TST, diante da falha na fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas parcelas pecuniárias de condenação. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. A responsabilidade subsidiária do ente público abrange todas as parcelas pecuniárias de condenação, inclusive as multas da CLT (Verbete 11/2004 do TRT/10ª Região e inciso VI da Súmula 331/TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da segunda reclamada, União, e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio, nos termos do voto da Desembargadora Revisora que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator.

Brasília (DF), sala de sessões, 10 de setembro de 2014.

Assinado Digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Revisora

Em, 10 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001714-22.2013.5.10.0006

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante	Maria Inez Moura Andrade
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Isa Spiyere Castelo Branco
Advogado	Márcia dos Santos Cordeiro(OAB: 18030-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Desde que adote decisão fundamentada, considerando as alegações e provas dos autos, o Juízo não está obrigado a rebater todos os argumentos da parte.

Embargos de declaração conhecidos e não providos.

I. DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), sala de sessões, 17 de setembro de 2014.

Assinado digitalmente.

ELKE DORIS JUST

Desembargadora RelatoraEm, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001729-88.2013.5.10.0103

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante	União Brasileira de Educação e Cultura
Advogado	Marcelo de Bragança Nunes Leite(OAB: 27764-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Fabiana Ferreira da Silva
Advogado	Gabriela Siebra Lucena(OAB: 33788-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. Os embargos de declaração se destinam a sanar omissão, obscuridade ou contradição no julgado, não constituindo via processual adequada para revisão do julgamento ou reanálise de prova.

Embargos de declaração da reclamada conhecidos e não providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, em: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões, 10 de setembro de 2014.

Assinado Digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora RelatoraEm, 10 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001773-07.2013.5.10.0007

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Américo Ferreira da Silva Neto
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Marcelo Frossard Pincinato(OAB: 21768-N/DF)

EMENTA: BANCÁRIO. CARGO DE GESTÃO. JORNADA DE TRABALHO. PROVA. ÔNUS. HORAS EXTRAS. Afastado, pela moldura fática, o enquadramento do empregado na exceção do art. 62, inciso II, da CLT, e inexistindo resistência específica quanto à jornada alegada na petição inicial, ela deve prevalecer aplicação dos arts. 300 e 302 do CPC. Logo, são devidas as horas extraordinárias postuladas, com os cabíveis reflexos legais.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento, para condenar a empresa ao pagamento de duas horas extras por dia trabalhado, além de reflexos.

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001776-56.2013.5.10.0008

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Embargante	Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães
Advogado	Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães(OAB: 178787-N/RJ)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Furnas Centrais Elétricas S/A
Advogado	Paulo Henrique de Sousa(OAB: 34757-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Embargos de declaração do reclamante conhecidos e parcialmente providos para prestar esclarecimentos.

I. DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), sala de sessões, 17 de setembro de 2014.

Assinado digitalmente.

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001829-35.2012.5.10.0020

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)
Recorrente	Patricia Pereira Goncalves
Advogado	Flávia Naves Santos Pena(OAB: 19623-N/DF)
Recorrente	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado	Alessandra Vieira de Almeida(OAB: 11688-N/SC)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. DOENÇA PROFISSIONAL. RESPONSABILIDADE. ATO ILÍCITO DO EMPREGADOR. INEXISTÊNCIA. A indenização por dano decorrente de doença profissional reclama, de ordinário, a demonstração de dolo ou culpa do empregador (art. 7º, inciso XXVIII, da Constituição Federal). A ausência desse requisito afasta o dever de indenizar. GARANTIA AO EMPREGO. REQUISITOS. DOENÇA PROFISSIONAL. Constatada, por meio de prova pericial, a existência de nexo de causalidade entre a moléstia e o trabalho da empregada, ela está alcançada pela garantia tratada no art. 118, da Lei nº 8.213/1991 (Súmula 378, item I, do TST). RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Contrato de prestação de serviços destinado a dar suporte remoto aos empregados da tomadora, empresa pública federal. Ausência de culpa in vigilando, decorrente da impossibilidade do acompanhamento das atividades realizadas pela empregada, que as desenvolvia em meio ambiente adequado

às normas de regência.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários e no mérito negar provimento ao interposto pela empregadora, provendo o da autora, para acrescer à condenação o pagamento de férias, gratificações natalinas e depósitos do FGTS relativos ao período da garantia de emprego, além de indenização por danos morais, e integralmente o da empresa pública, para afastar a responsabilidade que lhe foi imposta.

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001829-52.2013.5.10.0003

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Petroleo Brasileiro S a Petrobras
Advogado	Maíra Cirineu Araújo(OAB: 20978-N/DF)
Recorrente	Gustavo Luis de Souza Motta (Recurso Adesivo)
Advogado	Daniella de Almeida Faria(OAB: 18585-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. GRATIFICAÇÃO DE CONTINGÊNCIA. o período de ausências injustificadas do empregado é considerado como tempo de efetivo exercício para fins de percepção da gratificação de contingência. 2. PEDIDOS ALTERNATIVOS. Tratando-se de pedidos alternativos, o acolhimento de um deles pelo magistrado, ainda que de forma parcial, não torna a parte sucumbente quanto ao outro. Assim, carece o recorrente de interesse recursal se a insurgência limita-se ao pedido não acolhido.

Recurso da empresa conhecido e não provido.

Recurso do empregado não conhecido por ausência de interesse recursal.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, em: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento e não conhecer do recurso adesivo do reclamado, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento)

ELKE DORIS JUST

Desembargadora RelatoraEm, 10 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001867-22.2013.5.10.0017

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União Educacional de Brasília
Advogado	Lycurgo Leite Neto(OAB: 1530-A/DF)
Recorrente	Rita de Cassia Gomes Jacob (Recurso Adesivo)
Advogado	Norma Lúcia Pinheiro(OAB: 31698-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DESCONTADAS DA OBREIRA E NÃO REPASSADAS AO INSS. Refoge ao âmbito de competência desta Justiça Especializada, nos termos do disposto nos artigos 114, inc. VIII, e 109, inc. I, da Constituição da República e 876, parágrafo único, da CLT, a determinação para que o empregador realize recolhimentos previdenciários durante a relação de emprego, tendo em conta que procedeu a dedução das parcelas do salário da empregada durante todo o pacto e que não foram repassadas à Autarquia Federal.

2. VÍNCULO DE EMPREGO. PERÍODO ANTECEDENTE AO REGISTRADO EM CTPS. RECONHECIMENTO EM FACE DA PROVA DOCUMENTAL DOS AUTOS. Comprovado nos autos por meio de prova documental, que não sofrera impugnação específica por parte da reclamada, a prestação de serviços pela obreira em prol da reclamada, em período anterior ao registrado em sua CTPS, o reconhecimento do vínculo de emprego neste interregno é medida que se impõe. Vínculo de emprego reconhecido.

3. ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA. DISPENSA OBREIRA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. COMPROVADO O SEU ATENDIMENTO. PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DEVIDO. A estabilidade prevista em instrumento coletivo, especificamente alusiva à garantia de emprego aos empregados em vias de obter o direito à aposentadoria objetiva impedir que o empregado seja dispensado antes de preenchidos os requisitos para o recebimento do benefício previdenciário. Verificado, no caso concreto, que a reclamante é endereçada a norma convencional, porque atendida as suas condições, nula é a sua dispensa sem justa causa. Logo, faz jus à reintegração.

4. DANOS MORAIS. CONFIGURAÇÃO. A reparação por dano moral decorrente do contrato de trabalho pressupõe um ato ilícito ou um erro de conduta do empregador ou de seu preposto, um dano suportado pelo ofendido e um nexo de causalidade entre o comportamento antijurídico do primeiro e o prejuízo suportado pelo último. No presente caso, ficou comprovada atitude da empresa que produziu danos de ordem moral à reclamante, sendo, portanto,

devida a reparação requerida.

5. FÉRIAS. NÃO GOZADAS. PAGAS INTEMPESTIVAMENTE. PAGAMENTO DEVIDO EM DOBRO. À míngua de prova sobre o usufruto das férias e a tempestividade de seu pagamento, devido é o pagamento em dobro das parcelas requeridas.

6. COMPENSAÇÃO. "A compensação é o encontro de dívidas, ou seja, ocorre quando empregado e empregador são credores e devedores ao mesmo tempo." (Élison Miessa dos Santos). No caso dos autos, não há que se falar em compensação, na medida em que inexistem pessoas que são simultaneamente devedoras uma da outra. Portanto, apenas resta autorizada a mera dedução dos valores que foram pagos à obreira a título de "parte do TRCT".

7. MULTA. RECURSO PROTETATÓRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Na forma do artigo 17, inciso VII, do CPC, será considerado litigante de má-fé aquele que, entre outros, interpuser recurso meramente protelatório. No caso dos autos, não está configurada a tipificação legal mencionada, já que a parte apenas se utilizou do meio processual posto a sua disposição pelo ordenamento jurídico pátrio para se insurgir contra a decisão que lhe foi desfavorável.

8. Recursos ordinários conhecidos, sendo o empresarial de forma parcial, e providos em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários, sendo o da reclamada de forma parcial. Rejeitar a preliminar de competência e, no mérito dar provimento parcial a ambos os recursos: ao recurso adesivo obreiro, para declarar a nulidade da dispensa efetuada e determinar a imediata reintegração da autora no emprego; e condenar a reclamada ao pagamento dos salários vencidos e vincendos, férias e terço constitucional, 13º salários, FGTS, INSS, desde a data da dispensa até a efetiva reintegração, que, conforme limites do pedido, deverá perdurar "até que a Reclamada complemente todas as contribuições previdenciárias da Obreira, de forma que esta possa se aposentar."; ao apelo empresarial, para excluir da condenação o pagamento das verbas rescisórias, multa do artigo 477 da CLT (matéria apreciada por força do resultado alcançado no tópico recursal obreiro referente a reintegração), indenização por danos morais em face do atraso no pagamento das verbas rescisórias e a liberação das guias do seguro desemprego. Arbitrar à condenação novo valor de R\$ 130.000,00 e fixar custas de R\$ 2.600,00. Declarar a natureza salarial das seguintes parcelas: salários, férias e terço constitucional e 13º salários, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 17 de setembro de 2014(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-0001890-92.2013.5.10.0008**

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Janaina Neves Barbosa
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Recorrido	Delta Locação de Serviços e Empreendimentos Ltda
Recorrido	União (Ministério da Fazenda)
Procurador	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE ATAQUE AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. INOVAÇÃO À LIDE. A inovação à lide e a ausência de ataque específico aos fundamentos adotados na sentença acarreta o não conhecimento do recurso. Aplicação do art. 514, II, do CPC e Súmula 422/TST.

Recurso ordinário da reclamante não conhecido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em: aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário do reclamante, por inovação à lide e ausência de ataque aos fundamentos da sentença, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), sala de sessões, 10 de setembro de 2014.

Assinado Digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 10 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-0001894-41.2013.5.10.0102**

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Sociedade Educacional Logos Ltda - Epp
Advogado	Edemilson Benedito Macedo Costa(OAB: 27741-N/DF)
Recorrido	Lucileia Jacinto Silva
Advogado	Luís Eduardo Bruns de Moraes(OAB: 30334-N/DF)

EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A persistência da omissão sobre pedido da parte, mesmo após a provocação do Juízo por meio de embargos, caracteriza recusa à prestação jurisdicional que enseja a declaração de nulidade da sentença.

Recurso da reclamada parcialmente conhecido e acolhida a preliminar.

I. DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, por maioria conhecer parcialmente do recurso, vencido o Desembargador João Amílcar que dele conhecia em maior extensão, e acolher a preliminar para declarar a nulidade da sentença proferida nos embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos para que nova sentença nos embargos seja proferida como se entender de direito. Prejudicada a análise dos demais itens do recurso. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões, 17 de setembro de 2014.

Assinado digitalmente.

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001928-22.2013.5.10.0003

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Marcos Alberto Fontana
Advogado	Leonardo Miranda Santana(OAB: 14196-N/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	João Cardoso da Silva(OAB: 34116-N/DF)

EMENTA:

CEF: PROMOÇÃO POR MERECIMENTO: COEXISTÊNCIA DE DOIS REGULAMENTOS NA EMPRESA: OPÇÃO DO EMPREGADO POR UM DELES: RENÚNCIA ÀS REGRAS DO OUTRO: INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 51-II/TST: CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGULAMENTADORAS DO BENEFÍCIO: IMPROCEDÊNCIA.

Recurso obreiro conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 17 de setembro de 2014.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001933-23.2013.5.10.0010

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Luiz Alberto Guimarães Fernandes
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: ECT. PROMOÇÃO VERTICAL. ESTÁGIO DE DESENVOLVIMENTO. REQUISITOS. Nos parâmetros fixados pelo PCCS de 2008, a promoção vertical por alteração de estágio de desenvolvimento do empregado requer o concurso de critérios objetivos existência de vagas e instauração de processo de recrutamento interno - e subjetivos, vinculados ao desempenho profissional do empregado. Ainda que atendidos os pré-requisitos pelo empregado, não há concessão automática da promoção vertical por mudança de estágio de desenvolvimento se não implementados os requisitos objetivos da existência de vagas e a aprovação em recrutamento interno, tal como ocorreu com o reclamante.

Recurso ordinário do reclamante conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões, 17 de setembro de 2014.

Assinado Digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-0001987-74.2013.5.10.0014**

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União - Ministério da Integração Nacional
Procurador	Priscilla Silva Nascimento(OAB: 1504-N/DF)
Recorrido	Jaqueline Freitas da Costa
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Recorrido	Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Emergindo o elemento culposo, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços.

extraordinárias. DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. Emergindo dos autos a ausência do exercício de atribuições diversas daquelas objeto do contrato, contempladas com padrão remuneratório mais elevado, não há falar no direito à percepção de diferenças salariais.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento(fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada nas contrarrazões do autor e conhecer dos recursos, para no mérito negar-lhes provimento.

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-0002045-32.2012.5.10.0008**

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Facil - Brasilia Transporte Integrado
Advogado	André Puppim Macêdo(OAB: 12004-N/DF)
Embargante	José Ivan Juliao Filho
Advogado	Rosalina Gonçalves Pereira(OAB: 22165-N/DF)
Embargante	Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Procurador	Adriano da Silva Araujo(OAB: 32843-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Viplan Viação Planalto Ltda e Outros
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Embargado	Viação Satelite Ltda e Outros
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)
Embargado	Distrito Federal
Procurador	Adriano da Silva Araujo(OAB: 32843-N/DF)
Embargado	Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Embargado	Lotaxi Transporte Urbanos Ltda
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Embargado	Viação Planeta Ltda
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)
Embargado	Viação Cidade Brasilia Ltda
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)
Embargado	Viação Pioneira Ltda
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA FÁCIL - BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Os embargos de declaração têm o seu cabimento

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso ordinário e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 10 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-0001994-48.2013.5.10.0020**

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrente	Everaldo Alves Costa Junior (Recurso Adesivo)
Advogado	Raquel Freire Alves(OAB: 18963-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. JORNADA DE TRABALHO. O simples fato de o empregado perceber gratificação de função, superior a 1/3 (um terço) do salário básico, não enseja seu enquadramento na exceção contida no art. 224, § 2º, da CLT. Para tanto, necessário o exercício de funções que encerrem confiança diferenciada daquela mínima inerente ao contrato de emprego, ou ainda de cargos de chefia ou equivalentes. Indemonstrado tal requisito, cujo ônus incumbia à empregadora, são devidas as 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas trabalhadas como

restrito às hipóteses previstas nos artigos 535 da Lei Processual Civil e 897-A da CLT. Inexistindo no acórdão Regional nenhum vício a ser sanado, a improcedência dos declaratórios é medida que se impõe.

2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexista qualquer dos vícios preconizados nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, quando necessário, os embargos de declaração devem ser providos somente para prestar esclarecimentos.

3. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO DFTRANS. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. Os embargos declaratórios devem ser providos quando caracterizada omissão na decisão embargada, ainda que não se imprima ao julgado nenhum efeito modificativo.

4. Embargos de declaração conhecidos. Embargos de declaração da FÁCIL desprovidos, do reclamante e do DFTRANS parcialmente providos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração da FÁCIL - BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO e, no mérito, negar-lhes provimento; conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos; conhecer dos embargos de declaração da DFTRANS e, no mérito, dou-lhes provimento parcial para, sanando omissão, registrar que a Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente, não se beneficia da limitação dos juros reduzidos. Tudo termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 17 de setembro de 2014(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0002057-09.2013.5.10.0009

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Ministério da Integração Nacional)
Procurador	Priscilla Silva Nascimento(OAB: 1504-N/DF)
Recorrido	Elias da Conceição das Neves
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Recorrido	Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Na dicção da d. maioria, está evidenciada a culpa do tomador dos serviços em todas as hipóteses em que não há o pagamento integral, por parte do efetivo empregador, de todas as parcelas devidas ao obreiro. Ressalva de ponto de vista do Relator.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso ordinário e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 10 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0002068-35.2013.5.10.0010

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado	Osvaldo Martins Viana Junior(OAB: 24328-N/DF)
Recorrente	Jucelino Ferreira da Silva
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA:

EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA LOCAL (SAB): GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO: REQUISITOS DA LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006: IMPERTINÊNCIA DA REVOGAÇÃO PELA LEI DISTRITAL Nº 3.881/2006 ANTE VÍCIO FORMAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADO EM SEDE DE AÇÃO DIRETA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E PELOS EFEITOS PRETÉRITOS DA SUSPENSÃO LIMINAR DA VIGÊNCIA DA NORMA LOCAL IMPUGNADA: REQUERIMENTO POSTERIOR À REVOGAÇÃO REGULAR PELA LEI Nº 4.426/2009: DIREITO ADQUIRIDO AOS PERCENTUAIS DECORRENTES DOS TÍTULOS OBTIDOS ANTES DE 19/NOVEMBRO/2009, OBSERVADOS OS EFEITOS

FINANCEIROS A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MÊS SEGUINTE
À APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO.

Recurso obreiro conhecido e desprovido.

Recurso patronal conhecido em parte e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer em parte o apelo patronal, conhecer o recurso interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar provimento ao apelo obreiro e dar parcial provimento ao recurso patronal, alterando, em consequência, o valor da condenação para R\$ 7.000,00, com custas no importe de R\$ 140,00, ainda pela Reclamada, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 10 de setembro de 2014.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 10 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0002309-61.2012.5.10.0101

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Tercio Silva de Oliveira
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrente	Bcec - Brasil Central de Educação e Cultura Ss
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB: 13398-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: EMENTA: DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. VALOR. 1. Aflorando a prática de ato capaz de afrontar o patrimônio imaterial do empregado, torna-se devida a correspondente indenização. 2. A definição do montante a ser pago, a esse título, exige a avaliação sobre aspectos de fato que são próprios a cada lide, como a condição social dos envolvidos, a natureza, a extensão do dano, o grau de culpa do ofensor e suas consequências na esfera subjetiva da vítima. Além de compensá-la, a indenização também há de encerrar caráter inibitório. Por observados tais parâmetros, ratifica-se o quantum arbitrado na r. sentença. 3. Recursos desprovidos, no aspecto.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada e conhecer de ambos os recursos. No mérito negar provimento ao da empresa e prover, em parte, o interposto pelo empregado, para acrescer às condenatórias a indenização adicional prevista no artigo 9º da Lei 7.238/1984.

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0002785-38.2013.5.10.0013

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	José Eduardo Xavier e Outros
Advogado	Lycurgo Leite Neto(OAB: 1530-N/DF)
Recorrente	João Benício de Deus
Recorrente	Edinan Lopes dos Reis
Recorrente	Hermano Barros Bonavides
Recorrente	Agencia Nacional de Aguas - Ana
Advogado	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 270021-N/SP)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Unirio Manutenção e Serviços Ltda
Advogado	Fabiana Vianna Ferrão(OAB: 126296-N/RJ)
Recorrido	Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Advogado	Eugênio Pacceli de Moraes Bontempo(OAB: 19465-N/DF)

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. GARANTIA. EXTENSÃO. EMPRESA SEGURADORA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. INEXISTÊNCIA. 1. A empresa que, contratada pela prestadora de serviços, garante, mediante seguro, a regularidade do contrato administrativo em favor do ente estatal, não pode ser responsabilizada solidariamente pelos créditos devidos aos empregados da primeira. 2. O titular do direito indenizatório previsto no contrato de seguro é o órgão integrante da administração pública, único beneficiário da apólice, e somente a ele é dado cobrar ou executar a garantia prestada, tudo de acordo com o negócio jurídico celebrado. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Emergindo o elemento culposo, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que ele integre a administração pública (Súmula 331, item V, do TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer os recursos e no mérito dar parcial provimento ao dos autores, para incluir nas condenatórias a incidência da multa do art. 467 da CLT nas férias integrais e proporcionais, além de em fração do 13ª salário de 2013, e desprover o interposto pelo ente público

Em, 10 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº AIRO-0008529-19.2014.5.10.0000**

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Guanaba Sistema Contra Incêndio Ltda - Me
Advogado	Anaxímenes Vieira Delmondes(OAB: 20740-N/DF)
Agravado	Anderson de Melo Ramos
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
Agravado	Df Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informática e Serviços Ltda
Advogado	Anaxímenes Vieira Delmondes(OAB: 20740-N/DF)
Agravado	Comando Formação De Bombeiros Particulares Ltda

EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREPARO RECURSAL E DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. Nos termos do § 7º do art. 899 da CLT, com a redação conferida pela Lei 12.275, de 29 de junho de 2010 e Instrução Normativa 3, II, "a" do TST, no ato da interposição do agravo de instrumento, a parte deverá efetuar o depósito recursal correspondente a 50% do valor do depósito do recurso ao qual se pretende destrancar. Inobservado o comando legal, encontra-se deserto o apelo. Ainda que superado o óbice aludido, o agravo de instrumento não enseja conhecimento, uma vez que foi formado de forma deficiente, ante a inexistência de peças essenciais. Acrescente-se que a teor do disposto no §5.º do art. 897 da CLT, incumbe às partes promover a regular formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso seja provido, o imediato julgamento do recurso ao qual foi negado seguimento. Verificada a inexistência de peças essenciais para a formação do agravo de instrumento, fica obstado o conhecimento do apelo (Instrução Normativa 16, incisos III e X, do col. TST).

2. Agravo de instrumento não conhecido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de

julgamento a fls. Retro, aprovar o relatório e não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 10 de setembro de 2014(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 10 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº AIRO-0008592-44.2014.5.10.0000**

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio(OAB: 235387-N/SP)
Agravado	José Sousa Barbosa
Advogado	José Hobaldo Vieira(OAB: 1722-N/TO)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO. A regularidade de formação do agravo de instrumento para a satisfação dos pressupostos de admissibilidade constitui dever da parte agravante. A falta das peças obrigatórias inviabiliza o exame do agravo de instrumento, a teor do art. 897, § 5º, I e II da CLT e do item X, da IN nº 16/99 do TST.

Agravo de instrumento do reclamado não conhecido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, em: aprovar o

relatório e não conhecer do agravo de instrumento por má formação do recurso, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões, 17 de setembro de 2014.

Assinado Digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora RelatoraEm, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0020300-43.2009.5.10.0008

Processo Nº AP-00203/2009-008-10-00.9

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Adriano da Silva Araújo(OAB: 32843-N/DF)
Agravado	Ricardo Vasquez Mota
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. No julgamento da ADI 4.425/DF, o Excelso Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do art. 1º-F da Lei n.º 9.494/1997. Todavia, em se tratando de execução da sentença, prevalece o comando do título executivo judicial, em obediência à coisa julgada.

Agravo de petição conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, em: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto pelo Distrito Federal para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação dos juros diferenciados à Fazenda Pública, a partir do direcionamento da execução contra o devedor subsidiário, em conformidade com a coisa julgada, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Brasília (DF), sala de sessões, 10 de Setembro de 2014.

Assinado digitalmente ELKE DORIS JUST

Desembargadora RelatoraEm, 10 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0064300-71.2004.5.10.0019

Processo Nº AP-00643/2004-019-10-00.5

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Maria Auxiliadora de Almeida Rodrigues
Advogado	Sebastião Pereira Gomes(OAB: 7914-N/DF)
Agravado	Maria do Socorro Alves de Aquino e Outro
Advogado	Regiane Ataíde Costa(OAB: 2211-A/DF)
Agravado	Performance Instituto de Beleza e Boutique Ltda
Agravado	Evidence Centro de Beleza Unissex Ltda - Me
Agravado	Jose Gomes de Oliveira
Agravado	Erika Fernandes Aquino
Agravado	Hugo Waldryk Fernandes Aquino
Agravado	Ana Julia Alves de Aquino

EMENTA: 1. VEÍCULO DE TERCEIRO. TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE. IMPOSSIBILIDADE DE PENHORA. A transferência de propriedade de veículo ocorre com o registro do bem, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na forma da Lei 6.015/73, ou mediante registro da aquisição no Departamento de Trânsito (Lei 9.503/97). No caso, o bem pertence à parte estranha dos autos, uma vez que o registro do veículo não se encontra em nome da executada. Assim, não há como determinar sua penhora, especialmente porquanto inexistente comprovação da anuência do terceiro à dação em pagamento.

2. Agravo de petição conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar e conhecer do agravo de petição. No mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 17 de setembro de 2014(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0096500-16.2003.5.10.0004

Processo Nº AP-00965/2003-004-10-00.4

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Terezinha de Jesus Araujo Nogueira
Advogado	Carmen Soares Martins Jancoski(OAB: 7165-N/DF)
Agravado	Patricia de Alencar Veras

EMENTA: EXECUÇÃO. RENÚNCIA TÁCITA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INAPLICABILIDADE. 1. Os embaraços criados pelo devedor não são equiparáveis ao abandono da causa, pelo credor, inexistindo espaço para a incidência da prescrição intercorrente. 2. A dificuldade do credor em encontrar meios de satisfação do seu débito resulta na suspensão da execução, com a remessa dos autos ao arquivo provisório, já que, a qualquer tempo, localizado devedor ou seus bens, a execução volta ao curso normal (arts. 889, da CLT e 40, da Lei nº 6.830/1980; TST, Súmula 114).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe provimento, determinando o prosseguimento da execução.

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0128700-18.2009.5.10.0020

Processo Nº AP-01287/2009-020-10-00.1

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Lojas Renner S.A.
Advogado	Renata Pereira Zanardi(OAB: 33819-N/DF)
Agravado	Celinde Bezerra de Carvalho
Advogado	Ruy Belisário dos Santos Júnior(OAB: 24860-N/DF)

EMENTA: 1. AGRAVO DE PETIÇÃO. ARGUMENTOS LANÇADOS

SEM, CONTUDO, ENFRENTAR, EFETIVAMENTE, OS FUNDAMENTOS ADOTADOS NA R. SENTENÇA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso quando a parte deixa de apresentar os fundamentos de fato e de direito com os quais almeja a modificação do julgado (CPC, art. 514, II), não suprimindo a determinação legal a mera remessa à peça anteriormente produzida. Pontue-se que o só fato de haver no agravo de petição argumentos já utilizados não tem o condão de lhe retirar o caráter recursal e nem muito menos autoriza o seu não conhecimento. Todavia se a parte recorrente repisa os termos, embora sob o rótulo de agravo de petição, mas sem investir contra os fundamentos da decisão de origem, deixa de apontar eventual error in iudicando, apto a propiciar a modificação daquele julgado. Ao fazê-lo, torna as razões recursais despiciendas.

2. Agravo de petição não conhecido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição porque desfundamentado, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 10 de setembro de 2014(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 10 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0802300-30.2007.5.10.0008

Processo Nº AP-08023/2007-008-10-00.3

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	David Dias de Albuquerque(OAB: 600075-N/DF)
Agravado	Panandes Panificadora e Confeitaria Ltda. e Outros
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Agravado	Sergio Andres Neira Acuna

Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Agravado Eliane de Almeida
Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. VÍCIO DE NOTIFICAÇÃO. NULIDADE. Demonstrado o vício de notificação, no processo administrativo do qual deflui a inscrição da empresa na dívida ativa da União, impõe-se o reconhecimento da nulidade do ato. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões e conhecer do agravo de petição, para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-0000183-58.2014.5.10.0007

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)
Recorrido Fabio Albernaz Ferreira
Advogado Carlos Odorico Vieira Martins(OAB: 698-N/DF)

:

- DENEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO:
CUSTAS NÃO RECOLHIDAS: DESERÇÃO: ARTIGO 557/CPC.

Contra a r. sentença da lavra da Exma. Sra. Juíza Substituta Maria Socorro de Souza Lobo, em exercício na MM. 7ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, que julgou procedentes em parte os pedidos elencados na peça exordial (fls. 229/233 e 251/252), recorreu a empresa Reclamada requerendo a reforma do julgado, especificamente em relação à determinação judicial de incorporação

de função gratificada exercida pelo Acionante por mais de 10 (dez) anos, com consequente condenação ao pagamento das diferenças salariais daí decorrentes e seus reflexos (fls. 244/247 e 253). O depósito recursal fora efetivado (fl. 248).

Contrarrazões ofertadas pela obreira, pleiteando o não conhecimento apelo patronal ou, caso assim não entenda, o seu desprovimento (fls. 256/262).

Dispensada a manifestação do Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Relatados.

Decido:

O recurso ordinário interposto pela Reclamada, não obstante ser tempestivo e também com representação processual regular, não está apto ao conhecimento, porquanto flagrante a deserção decorrente do preparo incorreto.

Em sentença, a magistrada de primeiro grau arbitrou a condenação imposta em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com as custas processuais, calculadas sobre o valor referenciado, de R\$ 100,00 a cargo da Reclamada vide fl. 233.

Ocorre que a Ré, ao interpor seu recurso ordinário, apenas recolheu o valor da condenação (R\$ 5.000,00), a título de depósito recursal, não havendo nos autos comprovação alguma do recolhimento das custas processuais, de R\$ 100,00.

Compete à parte zelar pela efetiva comprovação da regularidade do preparo, assim atendendo à satisfação destes pressupostos processuais objetivos, nos termos do que dispõem os artigos 789, parágrafo 1º, e 899, parágrafo 1º, da CLT c/c o Provimento nº 3/2004, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, republicado em 27/7/2004.

Cabe asseverar que as guias de depósito recursal e custas processuais, regularmente preenchidas, são requisitos de admissibilidade do recurso, sendo oportuno observar que a comprovação de seu correto pagamento é ônus atribuído à parte Recorrente.

A matéria encontra-se disciplinada no âmbito do C. TST, nos termos da OJ 140/SDI-1:

"DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS. DIFERENÇA ÍNFIMA. DESERÇÃO. OCORRÊNCIA.

Ocorre deserção do recurso pelo recolhimento insuficiente das custas e do depósito recursal, ainda que a diferença em relação ao quantum devido seja ínfima, referente a centavos."

Assim, por configurar a comprovação do recolhimento do depósito recursal e custas processuais pressuposto objetivo para interposição válida do recurso, seu descumprimento enseja a própria deserção do apelo.

Como já assinalado, a Reclamada interpôs o presente recurso ordinário deixando de observar o valor devido a título de custas, já que sequer comprovou seu efetivo recolhimento.

Consequentemente, não cuidando a parte Recorrente de comprovar o recolhimento das custas processuais fixadas na instância de origem, configurada está a deserção, impondo-se o não conhecimento do recurso ordinário, por inadmissível ante a irregularidade de preparo.

Concluindo, NEGO SEGUIMENTO ao recurso ordinário da Reclamada, por deserto, considerando-se o disposto nos artigos 789, parágrafo 1º e 899, parágrafo 1º, ambos da CLT, tudo nos termos do artigo 557, caput, do CPC c/c artigo 769 celetário.

Publique-se.

À Secretaria da Segunda Turma para as providências cabíveis.

Brasília/DF, 23 de setembro de 2014.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-0127200-17.2009.5.10.0019

Processo Nº ED-RO-01272/2009-019-10-00.3

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Edilton Lobato Gama (Recurso Adesivo)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargante	Fundação Banco Central de Previdência Privada-Centrus
Advogado	Diego da Silva Vencato(OAB: 14798-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Os Mesmos

Vistos e examinados os autos.

Considerando o pedido de efeito modificativo contido nos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante, assino vista à Reclamada para, querendo, apresentar impugnação, em cinco dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 18 de setembro de 2014

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

?Processo 01994-2011-103-10-00-5 RO

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO MACEDO

FERNANDES CARON

REVISOR : DESEMBARGADOR JOÃO AMÍLCAR

RECORRENTE : BRB - Banco de Brasília S/A.

ADVOGADO : Eduardo Vidal Xavier

RECORRIDO : Ailton Franco da Silva

ADVOGADO : Juliana Rocha de Almeida Borges

RECORRIDO : Os Mesmos

Despacho

Vistos.

Ao Revisor, digo, Intime-se a parte contrária para se manifestar no prazo legal.

Brasília, 08 de setembro de 2014.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Pauta**PAUTA**030ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 01/10/2014 ÀS
14:00

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-0000152-53.2014.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Sobradinho Poços Artesianos Ltda - Epp
 Advogado Ana Esperança Eulálio da Maia Pinheiro(OAB: 24303-N/DF)
 Recorrido Joseane Araujo Silva
 Advogado Lincoln de Oliveira(OAB: 7626-N/DF)

Processo Nº RO-0002286-73.2012.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Jaedna Alves Medeiros
 Advogado Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
 Recorrente Expresso São José Ltda
 Advogado Gerson Pedro da Silva(OAB: 9386-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Agravado de Instrumento em Recurso Ordinário

Processo Nº AIRO-0008613-20.2014.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Setec Soc de Ensino Tecnologia Educação e Cultura
 Advogado Shirley Marçal da Silveira Gasse(OAB: 40098-N/DF)
 Agravado Rodrigo Pael Ardenghi
 Advogado Wesley Ricardo Bento da Silva(OAB: 18566-N/DF)

Agravado de Petição

Processo Nº AP-0000007-95.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Cláudia Cristina Rodrigues Santos
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº AP-0000008-80.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Valdenir Zanette
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0000009-65.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravante Marcel Edilson da Silva Pequeno
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0000015-72.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravante Flavio Israel de Oliveira Gomes
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0000016-57.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Francisco de Assis Alves Vieira
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0000017-42.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Eunice Barbosa Gomes
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº AP-0000018-27.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Nilva Francisco de Oliveira
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº AP-0000019-56.2011.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Agravante União (Ministério da Defesa)

Procurador Ana Carolina Mendonça Gomes(OAB: 1480-N/DF)

Agravante Andrea Gomes Alves (Agravado De Petição Adesivo)

Advogado João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-N/DF)

Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0000021-79.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Ildevan Feitosa Calado

Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0000022-64.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Agravante Jose Albertino Lemos Duarte

Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)

Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0000023-49.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Agravante Waulicon Carvalho de Sousa

Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)

Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0000024-34.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Betânia Aparecida Alves

Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0000025-19.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Ésio Tenorio Anjos

Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)

Agravado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº AP-0000026-04.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante João Miguel Estellita Lins

Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0000027-86.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Lígia Helena Silva de Oliveira

Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0000030-41.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Agravante Clovis Brayner da Silva

Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)

Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0000031-26.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Eduardo Justiniano Padilha

Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)

Agravado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº AP-0000035-63.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Luciana Mesquita de Carvalho Nogueira da Gama
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-X/DF)
 Agravado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº AP-0000036-48.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravante Elano Ferreira Gomes Crisostomo
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0000037-33.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Sania Virginia Policeno
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0000038-18.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravante Gilmar Santos Castello
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0000039-03.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Normando Soares Veras
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº AP-0000041-70.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravante Paulo Cesar Ferri
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0000042-55.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravante Anita Molano Germano
 Advogado Laércio Salustiano Bezerra(OAB: 24567-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0000043-40.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravante Jose de Ribamar Pinheiro
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0000044-25.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Isabel Mirian Nogueira de Melo
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0000046-92.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravante Maria Rita Araujo Lima
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0000047-77.2013.5.10.0013		Agravante	Ana Lucia de Medeiros
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-N/DF)
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Agravante	Antonio Pedro Santos Miranda
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-N/DF)
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	Agravante	Antonio Ribeiro da Silva
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)	Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-N/DF)
Agravante	Joao Marcelo Braggio	Agravante	Claudia Machado de Freitas
Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)	Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-N/DF)
Agravado	Os Mesmos	Agravante	Cleusa Goncalves do Nascimento
Processo Nº AP-0000048-62.2013.5.10.0013		Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-N/DF)
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Agravante	Cristiano Carvalho Ribeiro
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-N/DF)
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Agravante	Rogers Luis Cunha Pereira
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-N/DF)
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)	Agravante	Ovanir Donizetti Amancio
Agravante	Tallis Agnis do Nascimento Braga	Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-N/DF)
Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)	Agravante	Semiramis Medeiros de Araujo Leal
Agravado	Os Mesmos	Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-N/DF)
Processo Nº AP-0000049-47.2013.5.10.0013		Agravado	Os Mesmos
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Processo Nº AP-0000059-91.2013.5.10.0013	
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)	Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Agravante	Regina Angela Duarte Piau Braga	Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Advogado	Janaína Alves Braga(OAB: 28920-N/DF)	Agravante	Joaquim Jorge Moraes Gomes
Agravado	Os Mesmos	Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
Processo Nº AP-0000050-32.2013.5.10.0013		Agravado	Os Mesmos
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Processo Nº AP-0000094-51.2013.5.10.0013	
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)	Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Agravante	Clovis Paes do Nascimento Filho	Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)	Agravante	Marcia Alves da Silva
Agravado	Os Mesmos	Advogado	Isabela Limeira Cardoso(OAB: 32672-N/DF)
Processo Nº AP-0000053-84.2013.5.10.0013		Agravado	Os Mesmos
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Processo Nº AP-0000105-80.2013.5.10.0013	
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)	Agravante	Ivan Luiz Gonçalves
Agravante	Aliandro Rodrigo de Oliveira Gomes e Outros	Advogado	Luísa Isaura Martins(OAB: 6107-N/DF)
Advogado	Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-N/DF)	Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
		Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
		Agravado	Os Mesmos

Processo Nº AP-0000118-79.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Luiz Antônio Leitão de Carvalho
 Advogado Pedro Pereira de Souza(OAB: 35460-N/DF)
 Agravado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº AP-0000124-86.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravado Hedery Vidigal
 Advogado Paulo Henrique Ferreira da Silva(OAB: 27942-N/DF)

Processo Nº AP-0000128-26.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Victor Raphael Rocha Chaves
 Advogado Sebastião Alves Pereira Neto(OAB: 16467-N/DF)
 Agravado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº AP-0000143-92.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravado Maria Aparecida Marcelina Roma e Outros
 Advogado Paulo Henrique Ferreira da Silva(OAB: 27942-N/DF)
 Agravado Belcina do Espírito Santo Gonzalez
 Agravado Terezinha Barbosa dos Santos
 Agravado Marco Gomide

Processo Nº AP-0000155-09.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravante Fatima Maria Ramos Bittencourt
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0000182-89.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravante Jairo Chagas Junior
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0000183-74.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravante Joao Souza Neto
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0000184-59.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravante Liana Aparecida de Araujo
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0000186-29.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravante Nivaldo Ribeiro
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0000187-14.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravante Jose Wilson Mariano
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0000188-96.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravante Ana Maria Mergulhao Santos Castro
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0000195-88.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravante Sergio Paulo Roberto
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0000196-73.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravante Elizabeth Spada Bertolo
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0000197-58.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravante Helio Barreto Valente
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0000198-43.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravante Julio Cezar dos Reis Almeida
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0000199-28.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravante Jose Itamar Araujo de Souza
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0000200-13.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravante Francisco Paulo Ferreira de Lima
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0000201-95.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravante Cleide Suely Veiga da Silveira
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0000202-80.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Roberta Faria Pimenta
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº AP-0000203-65.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Janaina Dell Ossi Fernandes
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº AP-0000204-50.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Agravante Durvalina Pereira Bastos

Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)

Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0000207-05.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Agravante Gilberto Ferreira do Amaral

Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)

Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0000208-87.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Agravante Claudio Nunes Barbosa

Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)

Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0000214-94.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Agravante Humberto Jose Augusto Brito

Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)

Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0000215-79.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Agravante Tania Pereira Cavalcante

Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)

Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0000216-64.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Rosangela Silva Pereira

Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0000217-49.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Agravante Joaquim Pereira dos Santos

Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)

Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0000218-34.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Agravante Silvia Regina Daltro do Couto

Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)

Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0000219-19.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Agravante Ana Cristina da Silva Nascimento

Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)

Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0000220-04.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Agravante Maria Helena Poletto

Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)

Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0000221-86.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Agravante Gislene Afonso Saad

Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)

Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0000222-71.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Agravante Ronaldo Takahashi de Araujo

Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)

Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0000223-56.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Agravante Fernando Caetano Martins Borges

Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)

Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0000224-41.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Agravante Elson Alves da Anunciacao

Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)

Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0000225-26.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Agravante Simone Veloso Lima

Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)

Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0000247-84.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Agravante Maria Nilda Ferreira Costa

Advogado Isabela Limeira Cardoso(OAB: 32672-N/DF)

Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0000252-09.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Francisco Ferreira Franca Junior

Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)

Agravado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº AP-0000253-91.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Agravante Maria Eliane Moura do Nascimento

Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)

Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0000254-76.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Iuri Martins Moreira

Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-X/DF)

Agravado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº AP-0000282-44.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Nirlene Pereira Matos

Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)

Agravado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº AP-0000292-88.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-
N/DF)

Agravado Jose Marcelo Bastos de Oliveira

Advogado Gilson Cesar Machado Garcez(OAB:
35546-N/DF)

Processo Nº AP-0000383-81.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO
FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY
DE OLIVEIRA

Agravante Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-
N/DF)

Agravante Francisco Jose da Silveira

Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB:
12671-N/DF)

Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0000384-66.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO
FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY
DE OLIVEIRA

Agravante Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-
N/DF)

Agravante Antonio Alcir Sousa Mesquita

Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB:
12671-N/DF)

Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0000385-51.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO
FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY
DE OLIVEIRA

Agravante Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-
N/DF)

Agravante Daniel Borduni

Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB:
12671-N/DF)

Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0000400-20.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO
FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY
DE OLIVEIRA

Agravante Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-
N/DF)

Agravante Anriete Faiad Vaz de Oliveira e Outros

Advogado Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-
N/DF)

Agravante Armando Giannetti

Advogado Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-
N/DF)

Agravante Joao Alves Calixto de Oliveira

Advogado Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-
N/DF)

Agravante Jose Waldson de Faro Campos

Advogado Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-
N/DF)

Agravante Jose Ribamar Beserra

Advogado Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-
N/DF)

Agravante Luis Claudio Goncalves da Cunha

Advogado Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-
N/DF)

Agravante Lybia de Sousa Almeida Carvalho

Advogado Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-
N/DF)

Agravante Maria do Livramento Pereira

Advogado Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-
N/DF)

Agravante Maria Nazare da Conceicao

Advogado Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-
N/DF)

Agravante Pedro Alberto da Silva Oliveira

Advogado Emens Pereira de Souza(OAB: 6371-
N/DF)

Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0000417-56.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO
FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY
DE OLIVEIRA

Agravante Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-
N/DF)

Agravante Jurandi Pereira de Sena

Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB:
12671-N/DF)

Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0000431-40.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO
FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY
DE OLIVEIRA

Agravante Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-
N/DF)

Agravante Bernardo Sales Araujo

Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB:
12671-N/DF)

Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0000441-84.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO
FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY
DE OLIVEIRA

Agravante Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-
N/DF)

Agravante Rejane Modesto Costa

Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB:
12671-N/DF)

Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0000453-98.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO
FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY
DE OLIVEIRA

Agravante André Raimundo Araújo Silva

Advogado Isabela Limeira Cardoso(OAB: 32672-N/DF)
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0000505-94.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravante Normando Delgado dos Santos
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0000665-22.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravante Jander Florindo da Silva
 Advogado Isabela Limeira Cardoso(OAB: 32672-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0000668-74.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravante Roberval Modesto de Souza
 Advogado Isabela Limeira Cardoso(OAB: 32672-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0000771-18.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ect
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravado Alexandre Marques Lessa de Lima
 Advogado Paulo Henrique Ferreira da Silva(OAB: 27942-N/DF)

Processo Nº AP-0000896-49.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Antonio Queiroz Pacheco

Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0000903-41.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Eduardo Martins Santos
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº AP-0000905-11.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravante Gerson de Deus Passos
 Advogado Luísa Isaura Martins(OAB: 6107-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0000906-93.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravante Rosangela Menezes Barbosa
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0000907-78.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Marlei Raquel Danielli
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº AP-0000909-48.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Ect - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Agravado Jose Carlos Tiango e Outros
 Advogado Paulo Henrique Ferreira da Silva(OAB: 27942-N/DF)
 Agravado Marlene Aparecida Leonidas Rossi
 Agravado Junia Valladares Bastos Peixoto

Processo Nº AP-0000914-70.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravante Juliana Marinho Oliva
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0000918-42.2011.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Agravante Telma Milhomem Borges
 Advogado Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391-B/TO)
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos (Agravamento de Petição Adesivo)
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0001021-12.2011.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Pollyana Menezes Ribeiro
 Advogado Heráclito Zanoni Pereira(OAB: 11050-N/DF)
 Agravado Grand Premier Veiculos Ltda
 Advogado Jaciara Valadares Gertrudes(OAB: 8826-N/DF)

Processo Nº AP-0001387-90.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravado Paulo Onishi
 Advogado Thais Naomi Onishi(OAB: 29634-N/DF)

Processo Nº AP-0001398-22.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Jairton Mendes Cruz
 Advogado Ademar Cypriano Barbosa(OAB: 23151-N/DF)
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0001413-88.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravado Sergio de Jesus Rossi
 Advogado Paulo Henrique Ferreira da Silva(OAB: 27942-N/DF)

Processo Nº AP-0001440-71.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Alexandre Ferreira Barros
 Advogado Sebastião Alves Pereira Neto(OAB: 16467-N/DF)
 Agravado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº AP-0001466-69.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Luiz Alberto Guimarães Fernandes
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº AP-0001485-75.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravado Luiz Carlos Scorsatto
 Advogado Bruno Nunes Peres(OAB: 39784-N/DF)

Processo Nº AP-0001504-81.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Gabriella Clotildes Pfrimer
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº AP-0001506-51.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Agravado	Loudival Claudio da Silva
Agravante	Regina Mônica de Faria	Advogado	Deliane Félix de Araújo(OAB: 32420-N/DF)
Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)	Agravado	Marlene Felix dos Santos
Agravado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	Advogado	Deliane Félix de Araújo(OAB: 32420-N/DF)
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)	Agravado	Mario Amilton da Cruz Leal
Processo Nº AP-0001507-36.2012.5.10.0013		Advogado	Deliane Félix de Araújo(OAB: 32420-N/DF)
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Agravado	Marcelo Augusto Ramalho Gama
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Advogado	Deliane Félix de Araújo(OAB: 32420-N/DF)
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Agravado	Raimundo Matos Filho
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	Advogado	Deliane Félix de Araújo(OAB: 32420-N/DF)
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)	Processo Nº AP-0001524-38.2013.5.10.0013	
Agravante	Fausto Weiler	Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)	Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravado	Os Mesmos	Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Processo Nº AP-0001509-06.2012.5.10.0013		Agravante	Alexsandro Alves Bezerra
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Lino de Carvalho Cavalcante(OAB: 18841-N/DF)
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Agravado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravante	Wender Neiva Braulio	Processo Nº AP-0001525-57.2012.5.10.0013	
Advogado	Sebastião Alves Pereira Neto(OAB: 16467-N/DF)	Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Agravado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)	Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Processo Nº AP-0001511-73.2012.5.10.0013		Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Agravante	Sonia Maria Pacheco Lopes de Menezes
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
Agravante	Nilton Ferreira Caetano	Agravado	Os Mesmos
Advogado	Sebastião Alves Pereira Neto(OAB: 16467-N/DF)	Processo Nº AP-0001540-26.2012.5.10.0013	
Agravado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)	Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Processo Nº AP-0001523-87.2012.5.10.0013		Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Agravante	Maria Eliane Rodrigues Carreiro dos Santos
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Agravado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ect	Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)	Processo Nº AP-0001550-70.2012.5.10.0013	
Agravado	Deyse Lobo de Oliveira Reis e Outros	Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Deliane Félix de Araújo(OAB: 32420-N/DF)	Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravado	Horacio Noboru Naito	Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Advogado	Deliane Félix de Araújo(OAB: 32420-N/DF)	Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Agravado	Joao Carlos de Oliveira	Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Advogado	Deliane Félix de Araújo(OAB: 32420-N/DF)	Agravado	Acindino Pereira da Silva e Outros
Agravado	Lindobex Rodrigues Alves	Advogado	Deliane Félix de Araújo(OAB: 32420-N/DF)
Advogado	Deliane Félix de Araújo(OAB: 32420-N/DF)	Agravado	Eduardo Sardinha Campos

Advogado	Deliane Félix de Araújo(OAB: 32420-N/DF)
Agravado	Francisco de Assis Bernardo da Silva
Advogado	Deliane Félix de Araújo(OAB: 32420-N/DF)
Agravado	Jose Maria Alves Garreto
Advogado	Deliane Félix de Araújo(OAB: 32420-N/DF)
Agravado	Jose Benedito dos Santos
Advogado	Deliane Félix de Araújo(OAB: 32420-N/DF)
Agravado	Jose Candido Pereira
Advogado	Deliane Félix de Araújo(OAB: 32420-N/DF)
Agravado	Jose Silva Pereira
Advogado	Deliane Félix de Araújo(OAB: 32420-N/DF)
Agravado	Marcos William Pontes
Advogado	Deliane Félix de Araújo(OAB: 32420-N/DF)
Agravado	Renilton Moura dos Santos
Advogado	Deliane Félix de Araújo(OAB: 32420-N/DF)
Agravado	Vicente de Jesus Cortes Ribeiro
Advogado	Deliane Félix de Araújo(OAB: 32420-N/DF)

Processo Nº AP-0001552-40.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Carlos Henrique de Luca Oliveira Ribeiro
Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

Processo Nº AP-0001556-77.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Maurício de Souza
Advogado	Sebastião Alves Pereira Neto(OAB: 16467-N/DF)
Agravado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº AP-0001570-61.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Maria do Socorro Borges Damasceno
Advogado	Sebastião Alves Pereira Neto(OAB: 16467-N/DF)
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

Processo Nº AP-0001571-46.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Júlio César Chaurais
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

Processo Nº AP-0001601-81.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravante	Marcio Varallo Ribeiro da Silva
Advogado	Luísa Isaura Martins(OAB: 6107-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

Processo Nº AP-0001606-06.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Oscar da Costa Karnal Neto
Advogado	Ademar Cypriano Barbosa(OAB: 23151-N/DF)
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

Processo Nº AP-0001610-43.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravante	Silas Roberto de Souza
Advogado	Luísa Isaura Martins(OAB: 6107-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

Processo Nº AP-0001612-13.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravante	Pedro Pereira de Souza
Advogado	Pedro Pereira de Souza(OAB: 35460-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

Processo Nº AP-0001618-20.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Agravado Roberto Alves da Silva

Advogado Carlos Roberto Samartini Dias(OAB: 28552-N/DF)

Processo Nº AP-0001627-79.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante João Antônio da Paz

Advogado Pedro Pereira de Souza(OAB: 35460-N/DF)

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0001628-64.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ect

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Agravado Alda Luce Gato Lobato e Outros

Advogado Paulo Henrique Ferreira da Silva(OAB: 27942-N/DF)

Agravado Edvaldo Aprigio da Silva

Agravado Nehemias Barbosa Guedes

Processo Nº AP-0001629-49.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Agravante Zenaide Martins de Oliveira

Advogado Pedro Pereira de Souza(OAB: 35460-N/DF)

Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0001630-34.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Agravante Paulo Roberto Jesus do Nascimento

Advogado Luísa Isaura Martins(OAB: 6107-N/DF)

Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0001651-10.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Ect- Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Agravado Edson Pereira de Carvalho e Outro

Advogado Paulo Henrique Ferreira da Silva(OAB: 27942-N/DF)

Agravado Rogerio Dias Oliveira

Processo Nº AP-0001656-32.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Agravante Jose Antonio Ramos da Rocha

Advogado Pedro Pereira de Souza(OAB: 35460-N/DF)

Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0001666-76.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Agravante Jose Francisco de Moraes

Advogado Laércio Salustiano Bezerra(OAB: 24567-N/DF)

Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0001669-31.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Raimundo Alexandre Martins

Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)

Agravado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº AP-0001682-30.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Agravado Hyrio Lemos de Andrade Netto e Outro

Advogado Paulo Henrique Ferreira da Silva(OAB: 27942-N/DF)

Agravado Marcelino Oliveira dos Prazeres

Processo Nº AP-0001683-15.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Agravante Satiro Antonio Alves Cardoso

Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)

Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0001685-82.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Agravante Alexandre Assumpcao Ribeiro

Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)

Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0001731-20.2011.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Agravante Rodrigo Bezerra dos Santos

Advogado Leonardo Miranda Santana(OAB: 14196-N/DF)

Agravante Caixa Economica Federal

Advogado Rafael Gonçalves de Sena Conceição(OAB: 28532-N/DF)

Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0001735-11.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Agravante Jose Francisco Alves Oliveira

Advogado Isabela Limeira Cardoso(OAB: 32672-N/DF)

Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0001761-09.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Rachel Sabbat Heleodoro

Advogado Ademar Cypriano Barbosa(OAB: 23151-N/DF)

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0001787-07.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Eduardo Antônio Serralha de Velloso Vianna

Advogado Ademar Cypriano Barbosa(OAB: 23151-N/DF)

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0001804-43.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Agravado Ednaldo dos Santos Farias e Outros

Advogado Deliane Félix de Araújo(OAB: 32420-N/DF)

Agravado Geodane Francisco de Deus

Advogado Deliane Félix de Araújo(OAB: 32420-N/DF)

Agravado Gilson Pereira de Lacerda

Advogado Deliane Félix de Araújo(OAB: 32420-N/DF)

Agravado Jose Bosco da Silva

Advogado Deliane Félix de Araújo(OAB: 32420-N/DF)

Agravado Lucio Pereira da Silva

Advogado Deliane Félix de Araújo(OAB: 32420-N/DF)

Agravado William Ozorio de Carvalho Trindade

Advogado Deliane Félix de Araújo(OAB: 32420-N/DF)

Processo Nº AP-0001810-50.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Lidiane Meireles Roriz

Advogado Lino de Carvalho Cavalcante(OAB: 18841-N/DF)

Agravado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº AP-0001812-20.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Andréa Carvalho Velloso

Advogado Lino de Carvalho Cavalcante(OAB: 18841-N/DF)

Agravado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº AP-0001814-87.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Émerson Coelho dos Santos
 Advogado Lino de Carvalho Cavalcante(OAB: 18841-N/DF)
 Agravado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº AP-0001816-57.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravado Emerli Michels Nemes Alves
 Advogado Lino de Carvalho Cavalcante(OAB: 18841-N/DF)

Processo Nº AP-0001817-42.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Rones Ferreira Santos
 Advogado Lino de Carvalho Cavalcante(OAB: 18841-N/DF)
 Agravado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº AP-0001818-27.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Clélia Ferreira de Lima
 Advogado Lino de Carvalho Cavalcante(OAB: 18841-N/DF)
 Agravado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº AP-0001833-93.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Edirlei Bertholdo de Souza
 Advogado Ademar Cypriano Barbosa(OAB: 23151-N/DF)
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0001861-61.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Debora Gomes da Silva Caetano
 Advogado Sebastião Alves Pereira Neto(OAB: 16467-N/DF)
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0001874-60.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Carlos Alberto Morgado
 Advogado Ademar Cypriano Barbosa(OAB: 23151-N/DF)
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0001907-50.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Noemi Nunes de Cerqueira
 Advogado Sebastião Alves Pereira Neto(OAB: 16467-N/DF)
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0001908-35.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Fernanda Villela Amoroso
 Advogado Sebastião Alves Pereira Neto(OAB: 16467-N/DF)
 Agravado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº AP-0001909-20.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Asa Adoniran Pinto Rabelo
 Advogado Sebastião Alves Pereira Neto(OAB: 16467-N/DF)
 Agravado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº AP-0001923-04.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravante Milton Silva
 Advogado Isabela Limeira Cardoso(OAB: 32672-N/DF)

Agravado	Os Mesmos	Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Processo Nº AP-0001951-69.2012.5.10.0013		Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Agravante	Elza Akemi Yamauaki
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Advogado	Sebastião Alves Pereira Neto(OAB: 16467-N/DF)
Agravante	Luzimar Dantas Ramalho	Agravado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Sebastião Alves Pereira Neto(OAB: 16467-N/DF)	Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	Processo Nº AP-0002044-32.2012.5.10.0013	
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)	Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Agravado	Os Mesmos	Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Processo Nº AP-0001955-09.2012.5.10.0013		Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Agravante	Fernando Antas Fernandes
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Advogado	Sebastião Alves Pereira Neto(OAB: 16467-N/DF)
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Agravado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Agravante	Rubiana Borges Kuchminski Fenoll	Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Advogado	Sebastião Alves Pereira Neto(OAB: 16467-N/DF)	Processo Nº AP-0002046-02.2012.5.10.0013	
Agravado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)	Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Processo Nº AP-0001956-91.2012.5.10.0013		Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Agravante	Deyse Oliveira Alves Macedo Paixão
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Advogado	Sebastião Alves Pereira Neto(OAB: 16467-N/DF)
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Agravado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Agravante	Fabricia Silva Vieira	Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Advogado	Sebastião Alves Pereira Neto(OAB: 16467-N/DF)	Processo Nº AP-0002059-98.2012.5.10.0013	
Agravado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)	Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Processo Nº AP-0001992-36.2012.5.10.0013		Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Agravante	Andrea Lyra Porto Balthar
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Advogado	Sebastião Alves Pereira Neto(OAB: 16467-N/DF)
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Agravado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)	Processo Nº AP-0002089-02.2013.5.10.0013	
Agravante	Maria Matildes Alves	Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Isabela Limeira Cardoso(OAB: 32672-N/DF)	Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravado	Os Mesmos	Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Processo Nº AP-0001993-21.2012.5.10.0013		Agravante	Andre de Souza Oliveira
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Agravado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravante	Vanderlei Rodrigues	Processo Nº AP-0002118-86.2012.5.10.0013	
Advogado	Pedro Pereira de Souza(OAB: 35460-N/DF)	Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)	Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravado	Os Mesmos	Agravante	Carlos Roberto Cavalcante
Processo Nº AP-0001994-06.2012.5.10.0013			

Advogado	Sebastião Alves Pereira Neto(OAB: 16467-N/DF)	Agravado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Agravado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)		
Processo Nº AP-0002128-33.2012.5.10.0013		Processo Nº AP-0002165-60.2012.5.10.0013	
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Rosângela Ortiz Fugihara Karnal	Agravante	Ana Paula Fernandes Queiroz Luz
Advogado	Ademar Cypriano Barbosa(OAB: 23151-N/DF)	Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	Agravado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)	Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Os Mesmos		
Processo Nº AP-0002146-54.2012.5.10.0013		Processo Nº AP-0002181-14.2012.5.10.0013	
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Claudia Adriana Gregorio Santos	Agravante	Joana D Arc Camilo Borges
Advogado	Ademar Cypriano Barbosa(OAB: 23151-N/DF)	Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	Agravado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)	Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Os Mesmos		
Processo Nº AP-0002151-76.2012.5.10.0013		Processo Nº AP-0002182-96.2012.5.10.0013	
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	Agravante	Paola Isabel Gomez Valenzuela
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)	Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
Agravante	Carlos Luiz Dias da Silva	Agravado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Luísa Isaura Martins(OAB: 6107-N/DF)	Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Os Mesmos		
Processo Nº AP-0002162-08.2012.5.10.0013		Processo Nº AP-0002187-21.2012.5.10.0013	
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	Agravante	Pedro Carlos Resende Junior
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)	Advogado	Ademar Cypriano Barbosa(OAB: 23151-N/DF)
Agravante	Antonia Ferreira Soares	Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Isabela Limeira Cardoso(OAB: 32672-N/DF)	Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Os Mesmos	Agravado	Os Mesmos
Processo Nº AP-0002164-75.2012.5.10.0013		Processo Nº AP-0002199-35.2012.5.10.0013	
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Juliana Lemos	Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)	Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
		Agravante	Joao Paulo Monteiro de Souza
		Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
		Agravado	Os Mesmos

Processo Nº AP-0002200-20.2012.5.10.0013	
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Jose Pinheiro de Araujo Junior
Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
Agravado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº AP-0002203-72.2012.5.10.0013	
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravante	Ricardo Fernandes Queiroz
Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

Processo Nº AP-0002211-49.2012.5.10.0013	
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Antonio Carlos Batista dos Santos
Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
Agravado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº AP-0002227-03.2012.5.10.0013	
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravante	Jose Carlos de Melo Macedo
Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

Processo Nº AP-0002228-85.2012.5.10.0013	
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravante	Paulo Vicente de Paiva Siciliano
Advogado	Luísa Isaura Martins(OAB: 6107-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

Processo Nº AP-0002229-70.2012.5.10.0013	
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Maria Moraes Junqueira
Advogado	Clariana Junqueira(OAB: 36725-N/DF)

Processo Nº AP-0002230-55.2012.5.10.0013	
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Stenio de Jesus Medeiros Rodrigues
Advogado	Ademar Cypriano Barbosa(OAB: 23151-N/DF)
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

Processo Nº AP-0002234-92.2012.5.10.0013	
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Fabiana de Assuncao Cruvinel
Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
Agravado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº AP-0002235-77.2012.5.10.0013	
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Odair Rodrigues da Trindade
Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
Agravado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº AP-0002247-91.2012.5.10.0013	
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Vanine Vasconcelos Magalhaes
Advogado	Ademar Cypriano Barbosa(OAB: 23151-N/DF)
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

Processo Nº AP-0002248-76.2012.5.10.0013	
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Benedito Francisco de Andrade Filho
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0002249-61.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravante Maria de Fatima Alves Lima Bitencourt
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0002259-08.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Fernando Barbosa Miranda
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº AP-0002260-90.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravante Luiz Roberto Pagani
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0002261-75.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Danielle de Souza Mina Mendes
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº AP-0002262-60.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravante Luzia Dutra
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0002275-59.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravado Marta Geruza da Silva
 Advogado Thais da Silva Vieira(OAB: 38103-N/DF)

Processo Nº AP-0002276-44.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Olvaci Pereira Costa
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº AP-0002277-29.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Renato Sérgio Pimentel Martins
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0002283-36.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravante Dirceu Eterno da Silva
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0002284-21.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Agravante	Maria Gomes da Silva Eloí	Agravado	Os Mesmos
Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)	Processo Nº AP-0002308-49.2012.5.10.0013	
Agravado	Os Mesmos	Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Processo Nº AP-0002287-73.2012.5.10.0013		Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravante	Isabel Regina da Silva	Agravante	Antonio Pereira Juca
Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)	Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
Agravado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	Agravado	Os Mesmos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)	Processo Nº AP-0002308-15.2013.5.10.0013	
Processo Nº AP-0002288-58.2012.5.10.0013		Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Agravante	Eden Guerreiro Barbosa
Agravante	Patricia Braga	Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)	Agravado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Agravado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)	Processo Nº AP-0002309-34.2012.5.10.0013	
Processo Nº AP-0002293-80.2012.5.10.0013		Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Agravante	Eliane Marques Souza	Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)	Agravante	Alfredo de Oliveira Guedes
Agravado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)	Agravado	Os Mesmos
Processo Nº AP-0002305-94.2012.5.10.0013		Processo Nº AP-0002315-41.2012.5.10.0013	
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Fernando Antonio de Oliveira	Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)	Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	Agravante	Pedro Arantes Netto
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)	Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
Agravado	Os Mesmos	Agravado	Os Mesmos
Processo Nº AP-0002307-64.2012.5.10.0013		Processo Nº AP-0002316-26.2012.5.10.0013	
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	Agravante	Karina Mara Vieira Bueno
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)	Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
Agravante	Helio Fernando do Amaral	Agravado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)	Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
		Processo Nº AP-0002318-93.2012.5.10.0013	

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravante Wilton Chaves de Oliveira
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0002327-55.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravante Paulo Eduardo de Lima
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0002334-47.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Patrícia Michele Fonseca(OAB: 35837-N/DF)
 Agravante Ailton Ricardo de Araujo Fogos
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0002335-32.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Ednaldo Pereira da Silva
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0002347-46.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravante Telma Fatima de Almeida
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0002349-16.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravante Amaury José Valença de Melo
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0002353-53.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravante Eulene de Assis Ribeiro
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0002354-38.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravante Dimas Tadeo Guimaraes de Moraes
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0002355-23.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Neilda Souza Rocha
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0002359-60.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravante Angela Simoes Bezerra
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0002360-45.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravante Jose Meireles Pereira Junior
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0002361-30.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Alexandre Baptista Alves
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº AP-0002362-15.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravante Sandra Selma da Paz
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0002363-97.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravante Alcelir Schiffer
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0002364-82.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Expedito Antonio de Souza
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0002365-67.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Carmen Ferreira Doca
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0002376-96.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Edson Luiz de Oliveira
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0002377-81.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Rogério Rios Meireles
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº AP-0002378-66.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravante Elaci Sampaio de Miranda
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0002379-51.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Cristiane de Fátima Mateus da Silva Paixão
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Mariana Nunes Scandiuizzi(OAB: 24064-X/DF)

Processo Nº AP-0002380-36.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Agravante Ara Apkar Minassian

Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)

Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0002388-13.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Agravante Zeles Borges de Oliveira

Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)

Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0002400-27.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Ivaino Walter de Rezende

Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0002401-12.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Agravante Ana Maria Coelho Sobrinho

Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)

Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0002410-71.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Agravante Helio do Prado

Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)

Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0002411-56.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Joao Vianey de Farias

Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0002419-33.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Agravante Julio Cesar Lampert Zart

Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)

Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0002420-18.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Agravante Corina Alves Cardoso Lima

Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)

Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0002421-03.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Agravante Djanira Candida dos Santos Silva

Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)

Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0002422-85.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Claudio Pereira de Queiroz

Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0002423-70.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Julio Wander de Almeida
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0002426-25.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravante Augusto dos Santos
 Advogado Laércio Salustiano Bezerra(OAB: 24567-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0002428-92.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Jeso Marcio Meira
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-X/DF)
 Agravado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº AP-0002429-77.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Francisco Távira dos Santos Filho
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0002430-62.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Telma de Jesus dos Santos Bittencourt
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº AP-0002439-24.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Milton Lucas Mendes
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0002446-16.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Adriana Magalhaes Rosa Dubiel de Souza
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº AP-0002447-98.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Cristiane Reis Peixoto Serra
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº AP-0002448-83.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravante Delcio Lima
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0002451-38.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Jaime Rodrigues da Silva
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0002452-23.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravante Arlindo Gomes de Lima
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0002453-08.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravante Luciano Seixas Neves
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0002454-90.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravante Ana Lucia Passos de Campos
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0002455-75.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-X/DF)
 Agravante Evandro Moreira da Silva
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0002456-60.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravante Chieko Yamada Paes
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0002457-45.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravante Claudio Lisias da Silveira
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0002461-82.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Kuniyo Uema
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº AP-0002462-67.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravante Antonio Luis da Silva
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0002463-52.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravante Helina Ayres de Arruda
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0002464-37.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravante Decio Geraldo de Carvalho
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0002465-22.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravante Meri Olivio Chiodelli
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0002466-07.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravante Sergio Peres
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0002467-89.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravado Ricardo Luiz D Avila Leite
 Advogado Bruno Nunes Peres(OAB: 39784-N/DF)

Processo Nº AP-0002469-59.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravante Fatima Maria Monteiro de Menezes
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0002470-44.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Jose Afonso Braga
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº AP-0002487-80.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravante Hilma Torres Lustosa

Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0002488-65.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravante Izabela de Sena Souza Schifter
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-0002493-87.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Luciana Reis Camargo
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº AP-0002494-72.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante João Eduardo de Almeida e Castro
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº AP-0002495-57.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Agravado Ivone Soares de Souza Lima e Outros
 Advogado Wanessa Marques Santos(OAB: 31270-A/DF)
 Agravado Francisco Alberto de Souza Barros
 Agravado Celenio Sabino de Oliveira
 Agravado Cornelio Lopes da Silva

Processo Nº AP-0002497-27.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Fábio Gomes de Deus
 Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
 Agravado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº AP-0002498-12.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Agravante Tereza Cristina Villaca Kroll

Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)

Agravado Os Mesmos

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-0000014-50.2014.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Nova Amazonas Industria e Comercio Import de Alime Ltda

Advogado Bento de Freitas Cayres Filho(OAB: 5452-N/DF)

Recorrido Marcio Rogério Carvalho de Oliveira

Advogado Renault Campos Lima(OAB: 4303-N/DF)

Processo Nº RO-0000054-38.2014.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Francisco Carlos Soares

Advogado Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)

Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-0000056-84.2014.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Florisvaldo Francisco dos Santos

Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)

Recorrido Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab

Advogado Osvaldo Martins Viana Junior(OAB: 24328-N/DF)

Processo Nº RO-0000067-67.2014.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me

Advogado Anaxímenes Vieira Delmondes(OAB: 20740-N/DF)

Recorrido Airton Alves da Mata e Outros

Advogado José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)

Recorrido Anderson de Melo Ramos

Advogado José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)

Recorrido Bruno de Paiva Lima

Advogado José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)

Recorrido Helionio Viana Gomes Pereira

Advogado José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)

Recorrido Ivan Principe Honorato

Advogado José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)

Recorrido Jorge Luis Pacheco Viana

Advogado José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)

Recorrido Juraci Moises dos Santos

Advogado José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)

Recorrido Luciano Geordano Cassiano da Silva

Advogado José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)

Recorrido Lucineia Maria de Jesus

Advogado José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)

Recorrido Tercio Eder de Moura Dias

Advogado José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)

Processo Nº RO-0000091-95.2014.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Distrito Federal

Advogado Cláudio Rocha Santos(OAB: 29140-N/DF)

Recorrido Jose Divino Quiterio

Advogado Jaeder Caetano de Lima(OAB: 41060-N/DF)

Recorrido Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me

Processo Nº RO-0000159-18.2014.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente União

Procurador Rodolfo César de Almeida Correia(OAB: 15465-N/DF)

Recorrido Marcos Antonio Silva Siqueira

Advogado Marcello Ferreira Melo(OAB: 23969-N/DF)

Recorrido Engefort Construtora Ltda Em Recuperação Judicial

Processo Nº RO-0000218-21.2014.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Regina Célia de Araujo

Advogado Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)

Recorrido Caixa Economica Federal

Advogado Giza Helena Coelho(OAB: 166349-N/SP)

Processo Nº RO-0000256-40.2013.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Direct Express Logistica Integrada S/A	Recorrente	Dorival Josue do Amaral
Advogado	Maria Helena Villela Autuori Rosa(OAB: 102684-N/SP)	Advogado	André Ricardo Hermida de Aguiar(OAB: 41804-N/DF)
Recorrido	Fabio Florencio de Melo	Recorrido	União (Fazenda Nacional)
Advogado	André Vieira Macarini(OAB: 2705-N/DF)	Procurador	Pablo Galas Pedrosa(OAB: 1212-N/DF)
Recorrido	Logiscooper Cooperativa de Trabalho de Profissionais da Area de Transporte Rodoviario de Cargas e Passageiros		
Processo Nº RO-0000301-22.2014.5.10.0011		Processo Nº RO-0000506-13.2013.5.10.0811	
Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União	Recorrente	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Procurador	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)	Advogado	Letícia Aparecida Barga Santos(OAB: 2174-B/TO)
Recorrido	Ana Paula Campos Liberato	Recorrido	Aurélio Sousa Araújo
Advogado	Marcello Ferreira Melo(OAB: 23969-N/DF)	Advogado	Arcedino Concesso Pereira Filho(OAB: 5037-N/TO)
Recorrido	Engefort Construtora Ltda (Em Recuperação Judicial)	Recorrido	Enecol, Construção, Engenharia e Manutenção Ltda
Advogado	Alexandre Rodrigues de Oliveira(OAB: 90688-N/MG)	Advogado	Antônio Ciro Bovo(OAB: 4570-N/TO)
Processo Nº RO-0000413-06.2014.5.10.0006		Processo Nº RO-0000639-15.2013.5.10.0016	
Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Flavio Marques Naves	Recorrente	Denise Almeida Ramos
Advogado	Douglas Santos Vieira(OAB: 35433-N/DF)	Advogado	Ana Paula Pereira de Souza(OAB: 33257-N/DF)
Recorrido	Luciana Kelly Fernandes	Recorrente	Df Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informatica e Serviços Ltda - Me
Advogado	Rodolfo Matos da Silva(OAB: 38932-N/DF)	Advogado	Anaxímenes Vieira Delmondes(OAB: 20740-N/DF)
Processo Nº RO-0000447-03.2013.5.10.0010		Recorrido	Os Mesmos
Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS	Advogado	Anaxímenes Vieira Delmondes(OAB: 20740-N/DF)
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Processo Nº RO-0000761-16.2013.5.10.0020	
Recorrente	Jose Helio Ferreira dos Santos	Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Karla Andrea Passos(OAB: 11895-N/DF)	Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrido	Ciplan Cimento Planalto Sa	Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Advogado	Airton Rocha Nóbrega(OAB: 5369-N/DF)	Recorrente	Orisvaldo Costa de Jesus
Processo Nº RO-0000456-58.2010.5.10.0013		Advogado	Emílison Santana Alencar Júnior(OAB: 35344-N/DF)
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Consortio Construtor Brt-Sul
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS	Advogado	Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira(OAB: 6251-N/DF)
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Processo Nº RO-0000900-89.2013.5.10.0012	
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília - FUB	Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 29131-P/PE)	Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrido	Francinete Barros Cunha	Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Advogado	Giorginei Trojan Repiso(OAB: 12225-N/DF)	Recorrente	Caixa Economica Federal
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.	Advogado	João Amílcar Valle Aboud(OAB: 7129-N/DF)
Processo Nº RO-0000493-76.2014.5.10.0003		Recorrido	Luiz Ricardo Costa Goncalves
Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Saulo Falcão Campelo(OAB: 1441-N/DF)
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Processo Nº RO-0000917-53.2013.5.10.0812	
		Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Jose Mario Barbosa de Sousa

Advogado Agnaldo Raiol Ferreira Sousa(OAB: 1792-N/TO)

Recorrido Mc-Transportes Ltda

Advogado Letícia Aparecida Barga Santos(OAB: 2174-B/TO)

Recorrido Companhia de Bebidas das Americas - Ambev

Advogado Rafael Sganzerla Durand(OAB: 211648-N/SP)

Processo Nº RO-0094200-23.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-00942/2009-020-10-00.4

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Patrimonial Serviços Especializados Ltda.

Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

Recorrente Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

Procurador José Bonifácio da Silva Figueiredo(OAB: 694-N/DF)

Recorrido Carlos Andrade Moraes

Advogado Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)

Processo Nº RO-0001172-13.2013.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente União

Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)

Recorrido Marina Bandeira da Silva

Advogado Maria Aurineide L. Veras de Oliveira(OAB: 33730-N/DF)

Recorrido Limpe Facil Serviços de Limpeza Ltda - Epp

Processo Nº RO-0001196-32.2013.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Itala Barbosa Ramos dos Santos

Advogado Fernando Teixeira Abdala(OAB: 24797-N/DF)

Recorrido Aliança Administradora de Benefícios de Saúde S/A

Advogado Vilma Toshie Kutomi(OAB: 85350-N/SP)

Recorrido Gape Administradora e Corretora de Seguros Ltda

Advogado Paulo Roberto Ribeiro Alves(OAB: 10844-N/DF)

Processo Nº RO-0001203-91.2013.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Antonio Geraldo dos Santos

Advogado Carlys Andreia Melo de Oliveira(OAB: 31614-N/DF)

Recorrido Ceb Distribuição S.A.

Advogado Mariana Miranda Costa Manso(OAB: 23852-N/DF)

Processo Nº RO-0001220-36.2013.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Toshiba Medical do Brasil Ltda.

Advogado Ricardo Malachias Ciconelo(OAB: 130857-N/SP)

Recorrido Tiago Augusto Aniceto

Advogado Sergio Washington Vieira Buani Filho(OAB: 301744-X/SP)

Processo Nº RO-0001257-69.2013.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Keli Patricia de Mendonça

Advogado José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)

Recorrido Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda

Advogado Carlos Costa Silva Freire(OAB: 7250-N/DF)

Recorrido Caixa Economica Federal

Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)

Processo Nº RO-0001275-90.2013.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Marcelo Henrique Rodrigues de Oliveira

Advogado José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)

Recorrido Caixa Economica Federal

Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)

Recorrido Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda

Advogado Carlos Costa Silva Freire(OAB: 7250-N/DF)

Processo Nº RO-0001340-79.2013.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Orlando Pereira de Aquino

Advogado Júlio Romário da Silva(OAB: 16777-N/DF)

Recorrente Fundação Universidade de Brasília

Advogado Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 270021-N/SP)

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0001342-82.2013.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Auto Shopping Derivados de Petróleo Ltda
 Advogado Paula Canhedo Azevedo de Paiva(OAB: 21514-N/DF)
 Recorrido Francinilson Silva
 Advogado Augusto Rôla Teles(OAB: 27306-N/DF)

Processo Nº RO-0001436-33.2013.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Gilvan Pereira dos Santos
 Advogado Rosa Maria Fernandes Troina Gomes(OAB: 8297-N/DF)
 Recorrido Brb Banco de Brasília Sa
 Advogado Jacques Alberto de Oliveira(OAB: 6745-N/DF)

Processo Nº RO-0001543-56.2013.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-Assupero
 Advogado Victor Russomano Júnior(OAB: 3609-A/DF)
 Recorrido Valmira Cardoso da Costa
 Advogado Ligia Alves de Oliveira(OAB: 32724-N/DF)

Processo Nº RO-0001548-87.2013.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Djalma Santos Oliveira
 Advogado Wilson Borges Júnior(OAB: 26360-N/DF)
 Recorrente União Brasileira de Educação e Cultura
 Advogado Anderson Paniagua(OAB: 34454-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0001555-58.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Daniele de Aquino Gonçalves
 Advogado Nathalya Bucher Hoerlle(OAB: 33139-N/DF)
 Recorrido Itau Unibanco S.A.
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)

Processo Nº RO-0001604-81.2013.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Francisco de Paula Fernandes Ramos
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
 Recorrido Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
 Advogado Titus Livius de Paula Senna(OAB: 26069-N/DF)

Processo Nº RO-0001706-03.2013.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Breno Helder Assis Freitas
 Advogado Jadir Santos Ferreira(OAB: 855-A/DF)
 Recorrido Engewatt Engenharia Ltda - Epp
 Recorrido União
 Procurador Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)

Processo Nº RO-0001712-92.2012.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Celidvalva Santana Moreira
 Advogado Raul Canal(OAB: 10308-N/DF)
 Recorrido Wjm Comercio de Embalagem Ltda-Me e Outro
 Advogado Deliane Félix de Araújo(OAB: 32420-N/DF)
 Recorrido Woshington Batista de Carvalho
 Advogado Deliane Félix de Araújo(OAB: 32420-N/DF)

Processo Nº RO-0001738-50.2013.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Siemens Ltda
 Advogado Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234-N/DF)
 Recorrido Jose Adriano Alves da Silva
 Advogado José Wilton Borges Cruz(OAB: 10563-N/DF)

Processo Nº RO-0001767-12.2013.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Rafael de Moraes Santos
 Advogado Pâmela Flávia Pereira Trigueiro Silva(OAB: 145379-N/MG)
 Recorrido Telesca e Advogados Associados S/S
 Advogado Luis Maximiliano Leal Telesca Mota(OAB: 14848-N/DF)

Processo Nº RO-0001780-87.2013.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios)
 Procurador Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)
 Recorrido Danilo Ferreira
 Advogado Renan Alexandre Moreira(OAB: 33243-N/DF)
 Recorrido Delta Locação de Serviços e Empreendimentos Ltda

Processo Nº RO-0001910-56.2013.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente David Machado da Silva
 Advogado Rodrigo de Oliveira(OAB: 36151-N/DF)
 Recorrido Horizonte Logística Ltda
 Advogado Osmar Aarão Gonçalves de Lima Filho(OAB: 24522-N/DF)

Processo Nº RO-0001956-81.2013.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Flávia Ferreira Faiad
 Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
 Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)

Processo Nº RO-0001999-70.2013.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)
 Recorrido Francisco Wagner Pereira Porto
 Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Processo Nº RO-0002000-73.2013.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservação, Trab Temporário, Prest Serviços e Serv Terceirizáveis do Df-Sindiservicos/Df
 Advogado Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
 Recorrido Disklimpeza Administração e Serviços Ltda
 Advogado Fábio Nogueira da Silva(OAB: 22539-N/GO)

Processo Nº RO-0002041-46.2013.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente União(Ministerio da Integração Nacional)
 Procurador Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)
 Recorrido Waldelaide Antonia Alves Ricardo
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
 Recorrido Adminas Administração e Terceirização de Mao de Obra Ltda

Processo Nº RO-0002061-67.2013.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Francisco Jose Mendes de Araujo
 Advogado José Henrique de Barros Franco(OAB: 23752-N/DF)
 Recorrido Caixa Benef da Policia Militar do Distrito Federal
 Advogado José Carlos Alves da Silva(OAB: 8079-N/DF)

Processo Nº RO-0002584-46.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Maria Gorete Fernandes de Oliveira
 Advogado Jaeder Caetano de Lima(OAB: 41060-N/DF)
 Recorrido Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
 Advogado Fernanda Lucia Gomes De Santana Lopes(OAB: 35296-N/DF)

Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente Pauta será publicada no D.E.J.T. e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Secretaria da 2ª Turma, 24 de setembro de 2014.

Tomás de Moura Lara Resende
 Secretário da Eg.2ª Turma

Extra-pauta

?SECRETARIA DA 2ª TURMA

EXTRA-PAUTA DE JULGAMENTOS 01/10/2014 14:00

001)RO -1864-2012-020-10-00-0

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Maria de Araújo Silva

Advogado Tatiana de Queiroz Pereira (OAB:21344-N-DF)

Recorrido House Administração Condominial Ltda. - Epp

Advogado Luiz Antônio Martins Bahia (OAB:9522-N-DF)

(VISTA REGIMENTAL)

002)RO -0105-2014-017-10-00-0

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Guilherme Saad

Advogado Ulisses Riedel de Resende (OAB:968-N-DF)

Recorrido Companhia Brasileira de Distribuição

Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes (OAB:15553-N-DF)

(VOTO DESEMPATE

003)RO -0443-2013-010-10-00-6

Juiz Relator MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Expresso Riacho Grande Ltda.

Advogado Luiz Antônio de Araújo Lima (OAB:12624-N-DF)

Recorrido Charli Ribeiro da Costa

Advogado Aldeise de Sousa e Silva Figueiredo (OAB:20237-N-DF)

(VISTA REGIMENTAL)

004)RO -0739-2013-014-10-00-2

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Sindicato dos Empregados Em Estab Bancarios de
Brasilia

Advogado José Eymard Loguércio (OAB:1441-A-DF)

Recorrido Ministerio Público do Trabalho

Procurador Dinamar Cely Hoffmann (OAB:10000-N-DF)

(VISTA REGIMENTAL)

005)RO -0993-2013-017-10-00-0

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Banco Bradesco Sa

Advogado Renata Alves Guterres (OAB:31243-N-DF)

Recorrente Fabio Natal do Couto

Advogado Gaspar Rodrigues da Rocha (OAB:20049-N-DF)

Recorrido Os Mesmos

(VOTO DESEMPATE)

006)RO -0996-2013-019-10-00-6

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Serviço Federal de Processamento de Dados
(Serpro)

Advogado Nilton da Silva Correia (OAB:1291-N-DF)

Recorrido Geralda de Fatima Martins Moreira

Advogado Amanda Castro dos Santos Corrêa (OAB:27247-N-DF)

(VISTA REGIMENTAL)

OBS: A publicação desta relação não exclui a possibilidade de julgamento de outros processos, encaminhados a Secretaria com determinação para inclusão em mesa.

TOMÁS DE MOURA LARA RESENDE

Secretário da 2ª Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA**Acórdão****Acórdão****Processo Nº ED-AP-0000003-14.2011.5.10.0018**

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Embargante	Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargado	Jose Fernando Gomes Silva
Advogado	Magda Ferreira de Souza(OAB: 8664-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. A fundamentação é elemento legitimador da decisão judicial, pois nela pode ser verificado o itinerário decisório e as premissas sobre as quais se assenta o julgado. O embargo declaratório, por ser meio integrativo da decisão, deve ser visto como forma de aperfeiçoá-la. Por isso, mesmo não havendo omissão ou contradição os embargos são conhecidos e providos para prestar esclarecimentos, visando uma prestação jurisdicional ampla.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos. Decisão nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), (data do julgamento, v. Certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000101-30.2014.5.10.0006

Relator	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	União
Procurador	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)
Recorrido	Luciana Cintia de Carvalho
Advogado	Dáison Carvalho Flores(OAB: 10267-N/DF)
Recorrido	A.F.G - Construcoes e Servicos Ltda
Advogado	Helbert Maciel(OAB: 1387-X/PI)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. REQUISITOS. CONFIGURAÇÃO. ADC N.º 16/DF DO EXCELSO STF. A Excelsa Suprema Corte, nos autos da ADC n.º 16, ao tratar particularmente acerca da terceirização da atividade-meio da administração pública em todas suas esferas entendeu que se torna viável a responsabilização da empresa tomadora de serviços pelos encargos devidos ao trabalhador, pois a postura passiva e omissa na fiscalização pela administração pública traduz-se em culpa "in vigilando". Configurada esta hipótese no caso em tela, impositiva a condenação subsidiária da União. Recurso ordinário da União conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Convocado Relator.

Brasília-DF, 17 de setembro de 2014 (data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE

DENILSON BANDEIRA COELHO

Juiz Convocado Relator Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000108-59.2013.5.10.0005

Relator	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Zuleide Martins Pereira
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Recorrido	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Marcelo Rebibout(OAB: 118877-N/RJ)
Recorrido	União (Ministério da Justiça)
Procurador	Pedro Allemand(OAB: 1498-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INADIMPLENTO DA

PRESTADORA DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMPREGADO, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DA TOMADORA. CULPA IN VIGILANDO. CARACTERIZAÇÃO. SÚMULA N.º 331 DO COL. TST. Nos termos da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. Tal responsabilização alcança os entes integrantes da administração pública direta e indireta desde que fique evidenciada sua conduta culposa no cumprimento das obrigações legalmente estabelecidas, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. Recurso ordinário conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a responsabilidade subsidiária da reclamada União Federal pela quitação dos créditos trabalhistas reconhecidos pela sentença nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 17 de setembro de 2014(data do julgamento).

assinado digitalmente

DENILSON BANDEIRA COELHO

Juiz Relator Convocado

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão DEJT

Processo Nº RO-0000185-05.2013.5.10.0802

Relator	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
ADVOGADO	VERONICA AUXILIADORA DE ALCANTARA BUZACHI
RECORRENTE	VILSON DE AGUIAR SANTOS
RECORRENTE	DANIELLE VALESSA ALVES KRAN
RECORRIDO	RENATA DINIZ GALINDO
RECORRIDO	MGM REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO	FABIO JABER
ADVOGADO	LEISE THAIS DA SILVA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO n.º 0000185-05.2013.5.10.0802 - RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

RECORRENTE: VILSON DE AGUIAR SANTOS, DANIELLE VALESSA ALVES KRAN

RECORRIDO: RENATA DINIZ GALINDO, MGM REPRESENTAÇÕES LTDA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. Os Embargos de Declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria se pronunciar o Tribunal, ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso (art. 535 do CPC, c/c art. 897-A da CLT). Não ocorrendo as circunstâncias constantes dos dispositivos retro citados, nega-se provimento aos Embargos de Declaração.

RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelos Autores, ID 8cf0521, em face do v. acórdão de ID 216556, que deferiu aos Autores os benefícios da justiça gratuita e não conheceu do recurso interposto.

Em suas razões, suscita haver omissão e contradição no v. acórdão.

É o relatório.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos subjetivos de objetivos de admissibilidade, conheço dos Embargos de Declaração dos Autores.

MÉRITO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA

Irresignados com os termos do v. acórdão que não conheceu do recurso oposto, os Autores insurgem-se alegando haver **omissão** no v. acórdão ao fundamento de que não foram apreciados todos os pedidos requeridos no recurso. Afirmam que não houve apreciação acerca do pedido de que "*seja reconhecido o direito de propriedade de fato*". Sustentam ainda haver **contradição** no v. acórdão em relação à nulidade suscitada alegando que, ao contrário da compreensão do v. acórdão os Autores "*de forma clara apontaram a nulidade absoluta praticada na fase de execução*". Acrescenta que "*os fundamentos utilizados pelo Douto Relator e Turma para o não conhecimento do Agravo de Petição recebido como Recurso Ordinário, são contraditórios aos argumentos expendidos na peça recursal dos embargantes*".

Ocorre omissão quando o órgão jurisdicional deixa de examinar "ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal" (art. 535, II, do CPC).

A contradição que justifica a oposição dos Embargos de Declaração é aquela existente na própria decisão embargada, ou

seja, na ementa, no relatório, na fundamentação ou no dispositivo.

No caso dos autos, não se verifica o vício apontado pelos Embargantes.

Da apreciação da peça de Embargos de Declaração do Reclamante, verifica-se que, em verdade, pretendem os Embargantes a reapreciação da decisão Colegiada que lhe fora desfavorável.

Sobre a alegada omissão, ao fundamento de que não teria sido apreciado pedido formulado, cumpre salientar que **o recurso da parte sequer foi conhecido**, razão pela qual resta evidente a ausência de omissão.

Inexiste também contradição no v. acórdão. Conforme dito alhures, eventual contradição ocorre na própria decisão embargada, ou seja, na ementa, no relatório, na fundamentação ou no dispositivo e não entre o recurso e a decisão, conforme alega a parte: "*os fundamentos utilizados pelo Douto Relator e Turma para o não conhecimento do Agravo de Petição recebido como Recurso Ordinário, são contraditórios aos argumentos expendidos na peça recursal dos embargantes*".

Claras e coerentes foram as razões lançadas no v. acórdão no sentido de que "*a nulidade aventada não é absoluta, visto que decorreria de mero vício de intimação de terceiros quanto a penhora realizada*".

"O recurso é tempestivo, ostenta representação regular e foram deferidos os benefícios da justiça gratuita. Contudo, não conheço do recurso e dos documentos acostados (Súmula 8 do C. TST).

Nos termos da decisão de origem, o Juízo extinguiu o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC, por considerar que a pretensão ora proposta pelos Requerentes implica a reanálise da matéria decidida nos autos da ação de Embargos de Terceiro ajuizada sob o número 1235-03-2012-5-10-802.

Inconformados, recorrem os Requerentes, todavia sem qualquer insurgência em relação à extinção do processo sem julgamento de mérito em razão da existência de coisa julgada. De outro modo, os Recorrentes pretendem a reforma da r. sentença, ao fundamento julgada de que houve vício de intimação nos autos do processo 00133-14.2010.5.10.0802, correspondente a intimação de terceiros, Sr^a. Rosana Pires e seu marido, Sr. Pedro Ivo, sobre a penhora efetuada.

Assim, de plano, verifica-se que os Recorrentes não impugnaram os fundamentos da decisão de origem, mostrando-se inadmissível. A própria lógica evidencia a impossibilidade de conhecimento do recurso, visto que, se o processo foi extinto, não há vício de intimação a ser analisado.

Mesmo se assim não fosse, o recurso interposto não mereceria conhecimento por inovação à lide. Conforme bem salientado na r.

sentença, os Requerentes não apontaram "um único vício de que pudesse padecer o ato que pretendem anular" (fl. 73 do arquivo PDF consolidado).

Desta forma, verifica-se que apenas em recurso os Requerentes sustentam haver vício de intimação e não comprovaram legítimo impedimento para arguição na primeira oportunidade, razão pela qual incide a preclusão, nos termos do art. 795 da CLT e art. 245, parágrafo único, do CPC:

"Art. 795 - As nulidades não serão declaradas senão mediante provocação das partes, as quais deverão argui-las à primeira vez em que tiverem de falar em audiência ou nos autos".

"Art. 245. A nulidade dos atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão.

Parágrafo único. Não se aplica esta disposição às nulidades que o juiz deva decretar de ofício, nem prevalece a preclusão, provando a parte legítimo impedimento"(d.n.).

Ademais, a nulidade aventada não é absoluta, visto que decorreria de mero vício de intimação de terceiros acerca da quanto a penhora efetuada.

Assim, não conheço do recurso."

A adoção de teses diferentes daquelas propugnadas pela parte, a não aplicação de determinada norma legal ao caso concreto, a conclusão contrária à doutrina ou jurisprudência ou, ainda, contrária aos elementos constantes dos autos, não configuram omissão ou contradição.

Registro que, enfrentada a matéria, não está o Julgador obrigado a indicar os dispositivos legais que amparam a decisão ou aqueles que entende não violados.

Nos termos da OJ 118 da SDI-1 do c. TST, verbis:

"PREQUESTIONAMENTO. TESE EXPLÍCITA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 297. Havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este."

Os Embargos de Declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria se pronunciar o Tribunal, ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso (art. 535 do CPC, c/c art. 897-A da CLT), não se prestando para pedir rejuízo, por força do remédio processual escolhido.

Incólume os dispositivos legais suscitados.

Inexistentes os vícios alegados, nego provimento aos Embargos de Declaração opostos pelos Autores.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelos Autores e, no mérito, nego-lhes provimento, nos termos da

fundamentação.

É como voto.

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelos Autores e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 24 de setembro de 2014. (data do julgamento)

Desembargador José Leone Cordeiro Leite

Relator

VOTO

Acórdão

Processo Nº RO-0000185-07.2014.5.10.0014

Relator	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente	Valor Ambiental Ltda
Advogado	André Puppin Macêdo(OAB: 12004-N/DF)
Recorrente	Jose Raimundo Teixeira Moraes
Advogado	Aldeise de Sousa e Silva Figueiredo(OAB: 20237-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1.HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. IMPRESTABILIDADE DA PROVA DOCUMENTAL. PREVALÊNCIA DA JORNADA DESCRITA NA EXORDIAL. Evidenciado nos autos a imprestabilidade de prova dos cartões de ponto porquanto demonstrado que ao autor não era possibilitado registrar o correto horário de saída - ocorre a inversão do ônus probatório, que passa a ser do empregador. Não se desincumbindo de tal mister, além da prova oral ratificar os horários declinados na peça de ingresso, há que se reconhecer a verossimilhança das alegações do autor no tocante à jornada desenvolvida.

2. Recursos ordinários conhecidos. No mérito, provido o do autor e não provido o da reclamada.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes; no mérito, negar provimento ao da reclamada; dar provimento ao recurso do reclamante para reconhecer a jornada diária como correspondente ao trabalho das 19h às 9h do dia seguinte, de terça a sábado; e das 19h às 10h do dia seguinte, às segundas-feiras, mantidos os parâmetros da decisão originária quanto ao intervalo intrajornada; condeno a reclamada a reclamar ao pagamento de tantas horas extras quantas ultrapassarem a 8ª diária e a 44ª semanal, acrescidas do percentual de 50%, durante todo o vínculo empregatício e com observância do divisor 220; das horas extras apuradas deverão ser deduzidas aquelas que já foram pagas sob idêntico título conforme as fichas financeiras constantes dos autos, mantidas as demais variáveis estabelecidas pela d. Sentença de origem para fins de

liquidação arbitrar à condenação novo valor de R\$ 10.000,00; fixar as custas processuais em R\$ 200,00, pela reclamada, nos termos do voto do Juiz Convocado Relator.

Brasília-DF, 17 de setembro de 2014 (data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE

DENILSON BANDEIRA COELHO

Juiz Convocado Relator Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000234-81.2014.5.10.0003

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Antonio Moacir de Sousa e Outros
Advogado	Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-X/DF)
Recorrente	Antonio Pereira Dutra
Recorrente	Antonio Ribamar Dias Santos
Recorrente	Arnaldo Jose dos Santos
Recorrente	Crispim Bezerra de Siqueira
Recorrente	Erika Regina Costa Castro
Recorrente	Eliete Batista de Sousa
Recorrente	Elvandino Goncalves Viana
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-N/DF)

EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. Instituído auxílio-alimentação por meio de norma coletiva com previsão de participação do empregado no custeio do benefício, com o respectivo desconto em folha de pagamento, resta configurada a natureza indenizatória da parcela. Entretanto, desconstituídas tais circunstâncias em novo acordo coletivo, o benefício passa a ter natureza salarial, a qual deve prevalecer porquanto instituída via negociação coletiva vigente, que não pode ser alterada unilateralmente em detrimento dos trabalhadores (inteligência da Súmula nº 277 do TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, emprestar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Inverter o ônus da sucumbência e fixar custas processuais a cargo da reclamada no importe de R\$500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor arbitrado à condenação.

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000264-92.2014.5.10.0011

Relator	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Uniao (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador	Juliane Almudi de Freitas(OAB: 1486-N/DF)
Recorrido	Jonas Bonfim Campos
Advogado	Hélio de Oliveira Seixas Filho(OAB: 18407-N/DF)
Recorrido	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	Fabiana Vianna Ferrão(OAB: 126296-N/RJ)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. REQUISITOS. CONFIGURAÇÃO. ADC N.º 16/DF DO EXCELSO STF. A Excelsa Suprema Corte, nos autos da ADC n.º 16, ao tratar particularmente acerca da terceirização da atividade-meio da administração pública em todas suas esferas entendeu que se torna viável a responsabilização da empresa tomadora de serviços pelos encargos devidos ao trabalhador, pois a postura passiva e omissa na fiscalização pela administração pública traduz-se em culpa "in vigilando". Configurada esta hipótese no caso em tela, impositiva a condenação subsidiária da União. Recurso ordinário da União conhecido. No mérito, não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Convocado Relator.

Brasília-DF, 17 de setembro de 2014 (data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE

DENILSON BANDEIRA COELHO

Juiz Convocado Relator Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0000359-06.2011.5.10.0019

Relator	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante	Verálcio Ferreira Bispo
Advogado	Aristella Inglezdolfe de Mello Castro(OAB: 28818-N/DF)
Agravado	Empresa Brasileira de Telecomunicacoes S a Embratel
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. Não apresentado o agravo de petição dentro do limite temporal de 8 dias após a intimação do despacho que extinguiu a execução, declara-se a intempestividade do aludido recurso. Agravo de petição não conhecido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição interposto pelo exequente, nos termos do voto do Juiz Convocado Relator. Brasília-DF, 17 de setembro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

DENILSON BANDEIRA COÊLHO

JUIZ CONVOCADO RELATOR Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000387-19.2011.5.10.0004

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	Evilázio Viana Santos(OAB: 11108-N/DF)
Recorrido	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

EMENTA: JUSTA CAUSA. ÔNUS DA PROVA. INCONTINÊNCIA DE CONDUTA E MAU PROCEDIMENTO. A falta grave, por autorizar a rescisão sem nenhum ônus para o empregador, deve ser por ele cabalmente provada, na forma dos artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC. Não havendo prova da autoria do fato imputado à empregada, não há como ser acolhida a modalidade rescisória da justa causa. GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. Afastada a justa causa, faz jus a reclamante à garantia de emprego prevista no art. 10, II, "b", do ADCT. Transcorrido o prazo de cinco meses após o parto, é devida a indenização substitutiva, a teor da Súmula n.º 244, I, do TST. PEDIDO CONTRAPOSTO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Definido que não há provas da autoria do fato imputado à empregada, indevida a indenização por danos morais. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de indenização por dano moral, bem como para afastar a modalidade

rescisória de justa causa, reconhecer a dispensa sem justa causa em 14/2/2011 e condenar o reclamado a pagar à reclamante, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, as seguintes parcelas: (a) aviso prévio de trinta dias no valor de R\$550,00; (b) 13º salário proporcional/2011 (2/12); (c) férias proporcionais (2/12) com acréscimo de 1/3; (d) indenização da estabilidade consistente no pagamento dos salários de 14/2/2011 até cinco meses contados da data do parto, mediante a apresentação da certidão de nascimento do bebê em liquidação de sentença, bem como 13º salário e férias com acréscimo de 1/3 referentes ao período da estabilidade. (e) retificação da CTPS - depois do trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para cumprimento da obrigação, o reclamado procederá a retificação da data de saída na CTPS da reclamante com data de 16/3/2011 (OJ 82 da SBDI1), sob pena de multa de R\$100,00 por dia de atraso, em benefício da reclamante (art. 461, do CPC). Custas pelo reclamado, no importe de R\$300,00, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$15.000,00. Decisão nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília/DF, sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000431-42.2014.5.10.0001

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Jean Carlos Pereira Borges
Advogado	Emilena Tavares Santos Amorim(OAB: 12336-N/DF)
Recorrido	Expresso Sao Jose Ltda
Advogado	Gerson Pedro da Silva(OAB: 9386-N/DF)

EMENTA: ACORDO CELEBRADO ANTES DA AUDIÊNCIA E DE EXPEDIÇÃO DE NOTIFICAÇÃO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. "Após ajuizada a reclamatória, mas antes da realização da audiência, as partes encaminham petição de acordo e não comparecem a audiência. Neste caso, não tem a JCJ obrigação de homologar tal acordo, sendo correto sua decisão de aplicar os artigos 843 e 844 da CLT e determinar o arquivamento da reclamatória." (TRT-10ª-RO 3909/89, DJU de 04/4/91, Relator Juiz José Luciano Castilho Pereira).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0000442-96.2013.5.10.0004

Relator Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Embargante Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Advogado Vanessa Costa Tolentino(OAB: 20231-N/DF)

Embargado Francisca Martins Pereira Pires (Recurso Adesivo)

Advogado Raquel de Carvalho Ribeiro(OAB: 26158-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. FUNÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. A fundamentação é elemento legitimador da decisão judicial, pois nela pode ser verificado o itinerário decisório e as premissas sobre as quais se assenta o julgado. O embargo declaratório, por ser meio integrativo da decisão, deve ser visto como forma de aperfeiçoá-la. Ainda que não constate omissão, contradição, obscuridade, os embargos são conhecidos e providos parcialmente para prestar esclarecimentos, visando uma prestação jurisdicional ampla. Embargos conhecidos e parcialmente providos para prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos. Indeferir a pretensão de aplicação de penalidade por litigância de má-fé. Decisão nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. Certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0000532-26.2012.5.10.0009

Relator Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Embargante Adriana de Sousa Silva (Recurso Adesivo)

Advogado Guilherme Vieira Nunes Bandeira(OAB: 19310-N/DF)

Embargado Hospital Santa Helena S/A

Advogado Francisco Queiroz Caputo Neto(OAB: 11707-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. FUNÇÃO. OMISSÃO INEXISTÊNCIA. A fundamentação é elemento legitimador da decisão judicial, pois nela pode ser verificado o itinerário decisório e as premissas sobre as quais se assenta o julgado. O embargo declaratório, por ser meio integrativo da decisão, deve ser visto como forma de aperfeiçoá-la. Por isso, mesmo não havendo contradição, omissão ou obscuridade, os embargos são conhecidos e providos parcialmente para prestar esclarecimentos, visando uma prestação jurisdicional ampla. Embargos conhecidos e providos parcialmente.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos. Decisão nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0000544-67.2013.5.10.0021

Relator Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Embargante Ricardo Alexandre Pinheiro Pereira

Advogado Juliana Nunes Escórcio Lima Moura(OAB: 34507-N/DF)

Embargado Indaia Brasil Aguas Minerais Ltda e Outras

Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-N/DF)

Embargado Indaia Brasil Aguas Minerais Ltda

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO. Constatado erro material na decisão embargada quanto ao termo inicial do período imprescrito, deve ser feita a correção. Embargos conhecidos e providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para corrigir erro material na decisão de fls. 174/178 e estabelecer que a condenação da reclamada em horas extras e reflexos se refere ao período de 4/4/2008 a 4/4/2011. Mantido o valor arbitrado à condenação. Decisão nos termos do voto da Desembargadora Redatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000634-14.2013.5.10.0009

Relator	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente	Stylos Engenharia S/A
Advogado	Fernando Luís Russomano Otero Villar(OAB: 14559-N/DF)
Recorrido	Anderson Vieira da Silva
Advogado	Gilberto de Sousa Prates(OAB: 5687-N/DF)
Recorrido	Ednilson Ferreira dos Santos

EMENTA: APELO DESERTO. NÃO CONHECIMENTO. A responsabilidade pelo preparo recursal é inteiramente da parte recorrente, devendo haver comprovação no momento da interposição do recurso. Se a guia de depósito recursal, por meio da qual a recorrente pretendia comprovar o preparo, não se encontra autenticada, revela-se inútil para demonstrar o efetivo depósito, o que inviabiliza o conhecimento do apelo. Recurso não conhecido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário interposto por deserto, nos termos do voto do Juiz Convocado Relator.

Brasília-DF, 17 de setembro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

DENILSON BANDEIRA COELHO

JUIZ CONVOCADO RELATOR

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000636-81.2012.5.10.0861

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Redator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Wenafra Mármores e Granitos Ltda
Advogado	José Ferreira Teles(OAB: 1746-N/TO)
Recorrente	Ronys Kley Sousa da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Juarez Ferreira(OAB: 12127-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: "HORAS EXTRAS. DIFERENÇAS. NÃO-COMPROVAÇÃO. Em se tratando a hipótese de pleito referente a pagamento de diferenças de horas extras, compete ao autor, a teor do disposto nos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, a demonstração criteriosa das eventuais divergências entre as horas extraordinárias trabalhadas, constantes nos registros de frequência, e as consignadas nos demonstrativos de pagamento. Não se desincumbindo aquele de tal ônus, indevidas são as diferenças perseguidas. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA. A pena por litigância de má-fé objetiva desestimular as lides deliberadamente temerárias e não a defesa dos interesses que o litigante entende violados. Recursos ordinários conhecidos sendo provido parcialmente o da reclamada e totalmente o do reclamante"(Juiz Paulo Henrique Blair).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Eg. Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl.1403 retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos e, no mérito, dar provimento parcial ao da reclamada para excluir da condenação o pagamento de horas extras; dar provimento ao recurso do reclamante para deferir-lhe o pagamento do adicional de insalubridade durante todo o pacto laboral, observando-se o período imprescrito e para excluir da condenação o pagamento da multa por litigância de má-fé. Mantido o valor da condenação. Tudo nos termos do voto. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 20 de agosto de 2014.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Redator

Em, 20 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000768-62.2013.5.10.0002

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente	Joice Fernanda Araujo Bonifacio
Advogado	Laiza dos Santos Silva(OAB: 28618-N/DF)
Recorrente	Siqueira Castro - Advogados
Advogado	Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante(OAB: 14587-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: RECURSO DO RECLAMADO. INÉPCIA DA INICIAL. A petição inicial no Processo do Trabalho é regida pelo art. 840, § 1º, da CLT, que exige uma breve exposição dos fatos e o pedido respectivo. Não há no dispositivo referido exigência de "capitulação legal", logo, o empregador não pode exigi-la (art. 5º, II, da CR). Atendidos os requisitos do art. 840, § 1º, da CLT, não há falar em inépcia da inicial. NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DA CONTRADITA DE TESTEMUNHA. A rejeição da contradita não constitui violação do direito de defesa da parte e o seu acolhimento em sede recursal não resulta em nulidade da sentença. A questão se relaciona com a avaliação probatória e não com a higidez do procedimento, portanto, não autoriza o acolhimento da nulidade alegada. NULIDADE DA SENTENÇA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Proferida sentença devidamente fundamentada, atendidos estão os comandos dos arts. 5º, XXXV e 93, IX, da CR. O fato de a decisão ser contrária aos interesses da parte não caracteriza negativa de prestação jurisdicional. JULGAMENTO ULTRA PETITA. NÃO OCORRÊNCIA. Havendo pedido expresso de reconhecimento do vínculo de emprego, não se apresenta o vício do julgamento além do que foi pedido. CONTRATO DE EMPREGO. EXISTÊNCIA DE CONTRATO SOCIETÁRIO REGISTRADO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. ATRIBUIÇÕES DESENVOLVIDAS. ÔNUS PROBATÓRIO. CUMPRIMENTO. CONSEQUÊNCIAS. O contrato de emprego se caracteriza pela prestação pessoal de serviços não eventuais, mediante subordinação e salário (art. 3º, da CLT). Admitida a prestação de serviços não eventuais, de forma pessoal e onerosa, o ônus de comprovar que as atividades se deram na forma do contrato social registrado na Ordem dos Advogados do Brasil é da demandada, regra que não se altera pelo fato de a autora ser advogada. Uma vez que a prova produzida pela demandada corrobora a realização das atividades com todos os requisitos da relação de emprego, correta a decisão que assim concluiu. RESCISÃO INDIRETA. DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. Demonstrada a prestação de serviço com todos os requisitos do art. 3º da CLT e descumpridas as obrigações contratuais mínimas, correto o acolhimento da rescisão indireta com base no art. 483, "d", da CLT com o pagamento das verbas respectivas. ADVOGADO. JORNADA DE TRABALHO. AUSÊNCIA

DE PACTUAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. CONSEQUÊNCIAS. O regime de dedicação exclusiva exige contrato escrito, o qual não foi apresentado. Não há impeditivo legal para que o sócio de qualquer empreendimento se abstenha de exercer outras atividades. Assim sendo, caso a exclusividade seja requisito de adesão a qualquer sociedade, isso deve constar de forma expressa no contrato social, situação que não se verifica nos autos. Não preenchidos os requisitos legais do regime de dedicação exclusiva, o advogado está sujeito à jornada de quatro horas diárias, devendo ser remuneradas como extraordinárias as excedentes. RECURSO DA RECLAMANTE. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. CONFISSÃO QUANTO À DIFERENÇA DAS ATIVIDADES EXERCIDAS. Confessado pela autora que ela não desempenhava as mesmas tarefas que as paradigmas, ausentes estão os requisitos legais da equiparação salarial, sendo correto o seu indeferimento. Recursos conhecidos, sendo o da reclamante de forma parcial. No mérito, não provido o recurso da reclamante e parcialmente provido o recurso do reclamado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos recursos, sendo o da reclamante de forma parcial. No mérito, negar provimento ao recurso da reclamante e dar provimento parcial ao recurso do reclamado para excluir da condenação o pagamento de bonificação/dobrado do ano de 2012 e a indenização por dano moral. Custas de R\$1.000,00, pelo reclamado, calculadas sobre R\$50.000,00, novo valor arbitrado à condenação. Decisão nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0000871-33.2013.5.10.0014

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Embargado	Itamar Aires Marinho
Advogado	Karoline dos Santos Silva(OAB: 37320-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, são prestados esclarecimentos para a entrega melhor da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-0001000-23.2013.5.10.0019**

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Jose Andre Alves do Nascimento
Advogado	Júlio César da Silva Alves(OAB: 29591 -N/DF)
Recorrido	Seara Alimentos Ltda
Advogado	Benedicto Celso Benício Júnior(OAB: 131896-N/SP)

EMENTA: VERBAS RESCISÓRIAS. Sem qualquer prova de dispensa imotivada, não há falar em verbas rescisórias decorrentes.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-0001034-78.2012.5.10.0812**

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Banco da Amazonia Sa
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire(OAB: 1742-A/DF)
Recorrido	Aldejunior Pereira de Sousa
Advogado	Carlene Lopes Cirqueira Marinho(OAB: 4029-N/TO)
Recorrido	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda - Epp
Advogado	Rita de Cássia Vattimo Rocha(OAB: 2808-N/TO)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A responsabilização da Administração Pública pode ser objetiva ou subjetiva. O Supremo Tribunal Federal, na ADC 16, afirmou a constitucionalidade do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, afastou a responsabilização objetiva nos casos de terceirização, mas deixou clara a possibilidade de responsabilização subjetiva. A autorização legal para contratar mediante processo licitatório não impede a responsabilização das tomadoras dos serviços pelos créditos trabalhistas dos empregados das atividades terceirizadas, nos exatos termos dos artigos 186, 927, caput, e 942, parágrafo único, do CC, porque a lei não pode excluir a responsabilização por culpa ou dolo. A contratação de intermediários é feita por conta e risco do tomador, o qual deve

vigiar a execução do objeto contratado, inclusive quanto aos débitos trabalhistas e, não o fazendo, torna-se coautor do ilícito trabalhista que autoriza sua responsabilização. A responsabilidade subsidiária é total e abrange toda a condenação imposta ao tomador de serviços. Recurso parcialmente conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento. Decisão nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-0001064-81.2013.5.10.0003**

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Jaibes Alves da Rocha
Advogado	Vera Gessy Ferreira Faria(OAB: 5074-N/DF)
Recorrido	Nauss Comercio e Servicos Ltda - Epp
Advogado	Alceste Vilela Júnior(OAB: 10609-N/DF)

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Não infirmado o laudo pericial produzido nos autos, permanece a conclusão de ser indevido o adicional de insalubridade. MULTA DO ART. 477 DA CLT. Não havendo atraso no pagamento das parcelas rescisórias, é descabida a incidência da multa do art. 477 da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-0001081-26.2013.5.10.0001**

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente	Banco Bradesco Financiamentos S.A. e Outra
Advogado	Kurt Schunemann Junior(OAB: 8739-N/MS)
Recorrente	Bf Promotora de Vendas Ltda.
Advogado	Kurt Schunemann Junior(OAB: 8739-N/MS)
Recorrido	Michele Cordeiro de Aguiar
Advogado	Joaquim José Pessoa(OAB: 17693-N/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. GUIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. INEXISTÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA. DESERÇÃO. Nos termos do art. 789, §1º, da CLT, em caso de recurso as custas deverão ter o recolhimento comprovado dentro do prazo recursal. Inexistindo autenticação bancária na guia de recolhimento das custas processuais, a inviabilizar a aferição do correto pagamento, deserto está o recurso por ausência de comprovação do preparo.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário dos reclamados porque deserto, nos termos do voto do Relator.

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001087-91.2013.5.10.0014

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Caixa Econômica Federal
Advogado	João Cardoso da Silva(OAB: 34116-N/DF)
Recorrente	Alvaro dos Santos Antunes Junior (Recurso Adesivo)
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: HORAS EXTRAS. COMPROVAÇÃO DO LABOR EXTRAORDINÁRIO. O trabalho extraordinário, por sua própria natureza, exige prova ampla e cabal para sua comprovação, visto que o ordinário se presume e o extraordinário se prova. Em se tratando de empregador submetido ao disposto no art. 74 da CLT, a não apresentação dos controles de frequência atrai a consequente inversão do ônus da prova (Súmula 338, I, do TST), presumindo-se como verdadeiros os horários apontados pelo Autor no período em que não ofertados os cartões de ponto, com o que competia à Demandada desfazê-lo por meio de prova oral, ônus do qual não se desincumbiu.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme a respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da Reclamada, conhecer integralmente do recurso adesivo do Reclamante e, no mérito, dar provimento ao recurso adesivo do Reclamante para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras realizadas, em razão da jornada de trabalho declinada na inicial - qual seja, das 9h00 às 21h00, com 30 minutos de intervalo intrajornada, de segunda a sexta, com 2 horas de trabalho por final de semana, entre junho/2010 a abril/2012; e das 10h00 às 21h00, com 2 horas de intervalo intrajornada, de segunda a sexta, entre maio/2012 a maio/2013 - mantidos os demais parâmetros e reflexos definidos na r. sentença; e dar parcial provimento ao recurso da Reclamada para excluir da condenação as horas de sobreaviso deferidas na r. sentença, nos termos do voto do Desembargador Relator. Custas processuais fixadas em R\$5.200,00, calculadas sobre R\$260.000,00, novo valor arbitrado à condenação, a cargo da Reclamada. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 03 de setembro de 2014.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 03 de Setembro de 2014

(Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001141-39.2013.5.10.0020

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Valéria Santoro(OAB: 38662-N/DF)
Recorrente	João Cesar da Silveira (Recurso Adesivo)
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. RECURSO ORDINÁRIO DO BANCO DO BRASIL. 1.1. LITISPENDÊNCIA. CONFRONTO ENTRE AÇÃO COLETIVA E AÇÃO INDIVIDUAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Pela aplicação pura e simples do art. 301, §2º, do CPC, já se mostra impossível configurar a tríplice identidade entre ações quando uma delas é ajuizada por parte que detém legitimação extraordinária e a outra, por pessoa legitimada ordinariamente. Além disso, o art. 104 do CDC (Lei nº8.078/1990) dispõe, expressamente, que as ações coletivas propostas para a defesa de direitos difusos ou coletivos não induzem litispendência para as ações individuais. 1.2. "BANCO DO BRASIL. PRESCRIÇÃO. PROTESTO INTERRUPTIVO. O protesto judicial interrompe o prazo prescricional, seja ele bienal ou quinquenal, sendo que o tempo transcorrido entre a devolução do

protesto e a data do ajuizamento da reclamação não deve ser descontado do período declarado imprescrito." (Verbete nº 42 do TRT/10ª Região) 1.3. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. Demonstrado que as "reais atribuições do empregado" (Súmula nº 102, I, do TST) não autorizam enquadramento na exceção do art. 224, §2º, da CLT, especialmente pela ausência de subordinados e poder decisório, tem direito o bancário à jornada especial de 6 horas. 1.4. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. O bancário não enquadrado no §2º do art. 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem." (Súmula nº 109 do TST). 1.5. HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. Deve compor a base de cálculo das horas extras o somatório de todas as verbas de caráter salarial (inteligência da Súmula nº 264 do TST), inclusive a gratificação semestral (Item I do Verbete nº 36 do TRT/10ª Região). 1.6. HORAS EXTRAS. REFLEXOS. Ante a habitualidade da prestação de horas horas, são devidos os reflexos em 13º salário (Súmula nº 45 do TST), FGTS (Súmula nº 63 do TST), RSR (Verbete nº 36, II, do TRT/10), férias, inclusive a conversão em espécie, e o respectivo adicional (art. 142, §5º, da CLT e Verbete nº 36, IV, do TRT/10) e licença-prêmio, inclusive a conversão em espécie (Verbete nº 36, IV, do TRT/10) e licença saúde (Verbete nº 36, V e VII, do TRT/10). 1.7. BANCÁRIO. DIVISOR. Ao empregado submetido à jornada de seis horas insere no caput do art. 224 da CLT, quando existente norma coletiva com previsão de sábado como dia de descanso remunerado, faz jus ao divisor 150 para o cálculo do salário-hora. (inteligência da Súmula nº 124 do TST) 1.8. TABELA SALARIAL. Devem ser aplicadas na base de cálculo das horas extras as tabelas salariais vigentes na data do respectivo pagamento, conforme acordado em convenção coletiva (Item III do Verbete nº 36 do TRT/10 Região). 1.9. JUSTIÇA GRATUITA. Declarado pelo autor a insuficiência econômica para demandar em juízo, nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 1.060/50, devida a concessão dos benefícios da justiça gratuita. (Inteligência da OJSBDI1 nº 304 do TST)

1.10. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Assistido por entidade sindical e tendo declarado hipossuficiência econômica, o autor tem direito a honorários, na forma da Súmula nº 219/TST. 1.11. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Não há incorreção nos critérios fixados para as contribuições previdenciárias e fiscais, quando em consonância com a legislação pertinente à matéria. 2. RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. 2.1. "REPERCUSSÃO DAS PARCELAS REFLEXAS RECONHECIDAS SOBRE O FGTS. Reconhecido o direito dos empregados do Banco do Brasil ao pagamento de reflexos das horas extras habituais sobre a "gratificação semestral", o "repouso semanal remunerado", a "conversão em espécie das férias e da licença-prêmio" e da "licença -saúde superior, ou não, a 15 dias" restam devidos, também, os reflexos dos valores que forem apurados a esses títulos sobre o FGTS." (Item VIII do Verbete nº 36 do TRT/10 Região).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do Banco, conhecer do recurso adesivo do reclamante e, no mérito, negar provimento ao apelo patronal e emprestar provimento ao apelo obreiro, tudo nos

termos do voto do Relator.

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001182-15.2013.5.10.0017

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Anderson Luiz Ribeiro Vitorino
Advogado	Diogo de Souza Freitas(OAB: 27492-N/GO)
Recorrido	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. DESFUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 422 DO TST. Adotado no ordenamento jurídico pátrio o princípio da dialeticidade recursal, segundo o qual os recursos devem evidenciar os motivos de fato e direito da reforma da decisão recorrida (art. 514, II, do CPC), o ataque à decisão impugnada constitui exigência recursal. Logo, não cumprida pela parte tal obrigação processual, inviável a análise do recurso, nos termos da Súmula nº 422 do TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), em aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário, nos termos do voto do Relator.

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001189-04.2013.5.10.0018

Relator	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	União
Procurador	Rodolfo César de Almeida Correia(OAB: 15465-N/DF)
Recorrido	Thiago Augusto Alvares Ribeiro
Advogado	Idoline Alves(OAB: 11017-N/DF)
Recorrido	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INADIMPLEMENTO DA PRESTADORA DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMPREGADO, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DA TOMADORA. CULPA IN VIGILANDO. CARACTERIZAÇÃO. SÚMULA N.º 331 DO COL. TST. Nos termos da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. Tal responsabilização alcança os entes integrantes da administração pública direta e indireta desde que fique evidenciada sua conduta culposa no cumprimento das obrigações legalmente estabelecidas, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora.

Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 17 de setembro de 2014(data do julgamento).

assinado digitalmente

DENILSON BANDEIRA COELHO

Juiz Relator Convocado

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-0001266-20.2011.5.10.0103

Relator	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Neusa Helena da Cruz
Advogado	Liliane Moreira dos Santos(OAB: 30203-N/DF)
Recorrido	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Recorrido	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Procurador	Douglas Guilherme Fernandes(OAB: 1365-N/DF)

EMENTA: PAGAMENTO DE SALÁRIOS. COMPROVAÇÃO. A mera apresentação de planilha de cálculo individualizado não conduz à quitação dos valores encontrados, cabendo à segunda reclamada comprovar sua alegação de quitação, o que não ocorreu. Devidas as parcelas pleiteadas.

Recurso ordinário parcialmente conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de saldo de salário, 13º salário proporcional, férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3 e multas dos artigos 467 e 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, da forma como requerido na inicial. Deixar de fixar novo valor à condenação, por considerar que aquele estabelecido pela sentença atende o montante das parcelas deferidas, nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 17 de setembro de 2014(data do julgamento).

assinado digitalmente

DENILSON BANDEIRA COELHO

Juiz Relator Convocado

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001290-55.2011.5.10.0812

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Embargante	Ismael Neres da Silva
Advogado	Diego Bandeira Lima Soares(OAB: 4481-N/TO)
Embargado	Asa Norte Alimentos Ltda
Advogado	Sebastião Alves Mendonça Filho(OAB: 409-N/TO)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. CONSTATAÇÃO. CORREÇÃO. A fundamentação é elemento legitimador da decisão judicial, pois nela pode ser verificado o itinerário decisório. O embargo declaratório, por ser meio integrativo da decisão, deve ser visto como forma de aperfeiçoá-la. Constatada a ocorrência de omissão no julgado, mister se faz saná-la, a fim de assegurar a exata compreensão do julgado e a ausência de violação do princípio do non reformatio in pejus. Embargos conhecidos e parcialmente providos para corrigir a omissão

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e

conceder-lhes parcial provimento para sanar a omissão verificada e condenar a reclamada ao pagamento da pensão vitalícia, em uma única vez, devendo ser observados os parâmetros fixados no acórdão regional e o número de anos faltantes para a idade de 73 anos. Mantido o valor arbitrado à condenação. Decisão nos termos da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001292-44.2013.5.10.0007

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Banco Bradesco S.A.
Advogado	Renata Alves Guterres(OAB: 31243-N/DF)
Embargado	Fagner Silva Valerio (Recurso Adesivo)
Advogado	Gaspar Rodrigues da Rocha(OAB: 20049-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, devem ser prestados esclarecimentos para melhor entrega da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-0001311-76.2011.5.10.0021

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Embargante	Luiz Antonio de Castro
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)
Embargado	Fundacao dos Economizarios Federais Funcef (Recurso Adesivo)
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. Não constatada nenhuma omissão ou contradição, os embargos são conhecidos e parcialmente providos apenas para prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos. Decisão nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), (data do julgamento, v. Certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001321-25.2012.5.10.0009

Relator	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Vera Lucia Costa de Almeida Braga
Advogado	Paulo Márcio de Aquino Mendes(OAB: 28171-N/DF)
Recorrente	Armida Bergamini Miotto
Advogado	Danielle Bastos Moreira(OAB: 9920-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CARACTERIZAÇÃO. Não demonstrado nos autos a presença dos elementos suficientes a demonstrar a existência da relação de emprego, nos moldes descritos pelo art. 3.º da CLT, não há como reconhecer a existência do vínculo empregatício buscado na inicial, devendo serem considerados improcedentes os pedidos trazidos na reclamação trabalhista.

Recursos ordinários conhecidos. Provido o apelo patronal e prejudicado o exame do recurso obreiro.

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, dar provimento ao apelo patronal para julgar

improcedentes os pedidos iniciais e entender por prejudicado o apelo autoral. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a reclamante dispensada do recolhimento das custas processuais, em face da declaração de fls. 10; tudo nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 17 de setembro de 2014(data do julgamento).

assinado digitalmente

DENILSON BANDEIRA COELHO

Juiz Relator Convocado

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDEDED-RO-0001390-82.2011.5.10.0012

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Embargante	Ana Teresa Monteiro de Castro Melo
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)
Embargado	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. Não constatada nenhuma omissão ou contradição, os embargos são conhecidos e parcialmente providos apenas para prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos. Decisão nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), (data do julgamento, v. Certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001512-97.2013.5.10.0021

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Glacivaldo de Lima Souto Junior
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)
Recorrido	Net Brasilia Ltda
Advogado	José Henrique Cançado Gonçalves E OUTROS(OAB: 57680-N/MG)

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Considerado o único elemento probatório dos autos (laudo pericial) e observados os limites da lide, impõe-se emprestar provimento ao recurso obreiro para deferir o pagamento do adicional de periculosidade, no percentual de 30% sobre o salário base e reflexos pleiteados.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, emprestar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001555-46.2013.5.10.0017

Relator	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Embargante	Brb Banco de Brasília Sa
Advogado	Juliana Xavier Ferraresi Cavalcante(OAB: 19473-N/DF)
Embargado	Marcos de Oliveira Ramalho
Advogado	Ana Paula Silva Miranda(OAB: 10952-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. O artigo 535 do Código de Processo Civil, utilizado de forma supletiva no Processo do Trabalho, aponta que os embargos declaratórios são cabíveis quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição e, por último, quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. Inexistentes os vícios apontados, há que se negar provimento ao recurso. Embargos declaratórios conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Convocado Relator.

Brasília-DF, 17 de setembro 2014(data do julgamento).

Assinado Digitalmente

DENILSON BANDEIRA COELHO

JUIZ CONVOCADO RELATOREm, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001646-81.2013.5.10.0003

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Sitran Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	Airton Rocha Nóbrega(OAB: 5369-N/DF)
Recorrido	Joel Pereira de Sousa
Advogado	Leonardo Nascimento Jacome(OAB: 31455-N/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. DESFUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 422 DO TST. Adotado no ordenamento jurídico pátrio o princípio da dialeticidade recursal, segundo o qual os recursos devem evidenciar os motivos de fato e direito da reforma da decisão recorrida (art. 514, II, do CPC), o ataque à decisão impugnada constitui exigência recursal. Logo, não cumprida pela parte tal obrigação processual, inviável a análise do recurso, nos termos da Súmula nº 422 do TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), em aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário, nos termos do voto do Relator.

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001688-22.2012.5.10.0018

Relator	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)
Recorrente	Maria Izabel Frusca Fernando
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1.HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. Considerando que as atividades desempenhadas pela reclamante não configuram especial fidúcia, conforme

abstração da prova oral produzida, impõe-se a observância da regra geral que disciplina a jornada de trabalho do bancário. 2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, o deferimento de honorários advocatícios se sujeita à constatação da ocorrência concomitante de dois requisitos: o benefício da justiça gratuita e a assistência por sindicato (Súmulas 219 e 329 do TST). Como a recorrente não foi assistida por advogado credenciado pelo sindicato de sua categoria profissional, não cumpriu um dos requisitos necessários para a concessão dos honorários assistenciais. 3. Recurso ordinário da reclamante conhecido e do reclamado parcialmente conhecido, sendo ambos providos em parte.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe parcial provimento; conhecer do recurso interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento; manter o valor arbitrado à condenação e fixado a título de custas processuais, pelo reclamado, nos termos do voto do Juiz Convocado Relator.

Brasília-DF, 17 de setembro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

DENILSON BANDEIRA COELHO

JUIZ CONVOCADO RELATOR Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001795-65.2013.5.10.0007

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Via Varejo S/A
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
Recorrente	José Ricardo Alves de Melo (Recurso Adesivo)
Advogado	Luiz Gonzaga Leite Silva(OAB: 15230-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. RECURSO PATRONAL. 1.1. HORAS EXTRAS (ANÁLISE CONJUNTA) Provada a sobrejornada e a ausência regular do intervalo, é devida a respectiva remuneração. 1.2. 14º SALÁRIO. Comprovado oralmente o pagamento habitual de 14º salário, é devido a respectiva integração. 1.3. DANO MORAL. Comprovada a ofensa moral sofrida por trabalhador em decorrência de situação constrangedora no ambiente laboral, é devido indenização. 2. RECURSO ADESIVO OBREIRO. 2.1. FÉRIAS. Sem prova de concessão irregular de férias e respectivo abono, nada é devido ao trabalhador a tal título. 2.2. DESCONTOS. Não havendo prova de descontos ilegais, não há falar em devolução.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer em parte do recurso patronal e integralmente do obreiro e, no mérito, negar provimento a este e emprestar provimento àquele, tudo nos termos do voto do Relator.

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-0001865-64.2013.5.10.0013**

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	Eduardo Luiz Brock(OAB: 91311-N/SP)
Recorrido	Aretha Felix dos Santos
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Não infirmado o laudo pericial, deve ser ratificada a condenação em adicional de periculosidade. HONORÁRIOS PERICIAIS. Não merecem decote honorários periciais arbitrados em montante razoável e compatível com a complexidade da perícia. INTERVALO INTRAJORNADA. Demonstrada pela prova oral a ausência de fruição integral do intervalo intrajornada, devida a remuneração respectiva, nos termos da Súmula nº 437/TST. DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS. "O trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal" (Súmula nº 146/TST). MULTA CONVENCIONAL. O desrespeito à Cláusula 11 da CCT acarreta o pagamento da multa prevista na Cláusula 8ª da mesma norma convencional.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-0001970-59.2013.5.10.0007**

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Timo Buffet Prestadora de Servicos Ltda - Me
Advogado	João Evangelista de Oliveira(OAB: 7783-N/DF)
Embargado	Edineide Lima da Silva
Advogado	Rodrigo de Oliveira(OAB: 36151-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, são prestados esclarecimentos para a entrega melhor da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-0001982-88.2013.5.10.0002**

Relator	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Comercial de Alimentos Cristal Ocidental Ltda.
Advogado	Carlos César Santana Lima(OAB: 9116-N/DF)
Recorrido	Wagner Andrade Cardial
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)

EMENTA: RECURSO. ALÇADA. NÃO CONHECIMENTO. Tratando-se de dissídio individual cujo valor da causa é inferior a dois mínimos legais, não cabe recurso, salvo se versar matéria constitucional, conforme art. 2.º, § 4.º, da Lei 5.584/70, recepcionada pela Carta Magna, na forma da Súmula 356, do TST e 640, do STF (CILENE FERREIRA AMARO SANTOS). Recurso não conhecido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; receber o recurso ordinário como agravo de petição, mas dele não conhecer, por ausência de alçada legal, nos termos do voto do Juiz Convocado Relator.

Brasília-DF, 17 de setembro de 2014 (data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE

DENILSON BANDEIRA COELHO

Juiz Convocado Relator Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-0002027-44.2013.5.10.0018**

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Priscilla Silva Nascimento(OAB: 1504-N/DF)

Recorrido Sindicato dos Aeroviários do Estado do Espírito Santo
Advogado Udno Zandonade(OAB: 9141-N/ES)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. INCOMPETÊNCIA MATERIAL. Nos termos do art. 114, IV, da CF, "Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar () os mandados de segurança ... quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição". ILEGITIMIDADE PASSIVA. Nos termos do art. 25 da Portaria nº 326/MTE, compete ao Secretário de Relações do Trabalho do MTE a concessão do registro sindical, daí figurar como autoridade coatora. REGISTRO SINDICAL. Existe direito líquido e certo ao cumprimento do prazo previsto no art. 43 da Portaria nº 326/MTE: "Os processos administrativos de registro sindical e de registro de alteração estatutária deverão ser concluídos no prazo máximo de cento e oitenta dias, contados do recebimento dos autos na CGRS, ressalvados os prazos para a prática de atos a cargo do interessado, devidamente justificados nos autos". Precedentes.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0002056-55.2012.5.10.0010

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente Aleksandros Medeiros de Lira
Advogado Miguel Augusto Marçano Galdino(OAB: 36752-N/DF)
Recorrente Cinemark Brasil S.A.
Advogado Diego Vega Possebon da Silva(OAB: 18589-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

EMENTA: RECURSO DO RECLAMANTE. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Não comprovada a identidade de funções desenvolvidas pelo Reclamante e pelo paradigma, não faz jus o obreiro às diferenças salariais postuladas. DIFERENÇAS SALARIAIS POR ACÚMULO DE FUNÇÃO. As atividades narradas na inicial são inerentes ao contrato de trabalho obreiro e o contexto do autos evidencia que as tarefas desempenhadas pelo Autor não caracterizam alteração ilícita do contrato. Não ocorrendo o alegado acúmulo de funções, não há falar na percepção de acréscimo salarial.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos recursos do Reclamante e da Reclamada e, no mérito, negar provimento ao recurso do Reclamante e dar parcial provimento ao recurso da Reclamada para fixar que o Reclamante desempenhou jornada diária de 9 horas, com uma folga semanal e 30 minutos de intervalo intrajornada, reduzindo, assim, a condenação ao pagamento das horas extras decorrentes do labor após a 8ª diária ou 44ª semanal e no tocante ao dano moral, por maioria, ratificando a condenação em danos morais pelo transporte de valores, na forma definida pela e. magistrada de primeiro grau, adequar o valor nos moldes da jurisprudência da Turma, à míngua de comprovação de assalto ou tentativa e por não se tratar de banco ou instituição financeira, em 1(uma) remuneração obreira, nos termos do voto do Desembargador Relator. Custas processuais em R\$800,00, calculadas sobre R\$40.000,00, novo valor arbitrado à condenação, a cargo da Reclamada. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 27 de agosto de 2014.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 27 de Agosto de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0002061-22.2013.5.10.0017

Relator Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente Edimilson da Mota Fernandes
Advogado Lara Silva Queiroz(OAB: 37600-N/DF)
Recorrido Construarte Ltda - Me
Advogado Geraldo Machado Júnior(OAB: 16028-N/DF)
Recorrido Soltec Engenharia Ltda
Advogado Fernando Luís Russomano Otero Villar(OAB: 14559-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO EM REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. O art. 7º, alínea "a", da Lei n.º 605/49 expressamente determina que as horas extras prestadas são computadas no cálculo do repouso semanal remunerado. Constatado o trabalho excedente sem a devida contraprestação, e deferidas as horas extras, são devidos os reflexos das horas no repouso semanal remunerado (Súmula n.º 172, do TST).

PAGAMENTO DE SALÁRIOS FORA DO CONTRACHEQUE. ÔNUS DA PROVA. NÃO CUMPRIMENTO. CONSEQUÊNCIAS. Negado o pagamento de valores sem registro no contracheque, o ônus de comprovar tal ocorrência é do empregado, pois se trata do fato constitutivo do seu direito (arts. 818, da CLT e 333, I, do CPC). Não tendo o autor cumprido o seu ônus probatório, não há como acolher sua pretensão. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, rejeitar as preliminares arguidas em contrarrazões e conhecer parcialmente do recurso. No mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária (OJ 191, da SBDI1), ao pagamento da repercussão de horas extras sobre o repouso semanal remunerado, mantido o valor arbitrado à condenação. Decisão nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº A-AIAP-0008352-55.2014.5.10.0000

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Lindomar Cassimiro Farias
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-A/TO)

EMENTA: AGRAVO DO ART. 557, do CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. CONSEQUÊNCIAS. O agravo de instrumento deve ser instruído com peças necessárias à sua formação, de forma a possibilitar a verificação de sua regularidade processual e tempestividade, bem assim daquelas peças que, conquanto consideradas facultativas, sejam necessárias à agravante entender serem úteis ao deslinde da matéria (art. 897, § 5º, da CLT), devendo todas elas serem apresentadas concomitantemente ao protocolo do recurso. Constatado que a agravante não apresentou nenhuma peça para instruir o agravo, não há como reformar a decisão que denegou seguimento ao recurso por deficiência de traslado e defeito

de representação. Agravo conhecido e não provido. Aplicada à agravante a multa do art. 557, § 2º, do CPC.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Tratando-se de agravo nominado manifestamente infundado, aplicar à agravante a multa de 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizado até a época do pagamento, na forma do art. 557, § 2º, do CPC. Decisão nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AIRO-0008483-30.2014.5.10.0000

Relator	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante	Fabricao Lopes Alcantara
Advogado	Marcelo Lucas de Souza(OAB: 25369-N/DF)
Agravado	Vasas Futebol Lda
Agravado	Federação Internacional de Futebol - Fifa

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. NÃO OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 897-A, PARÁGRAFO QUINTO DA CLT E À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2000 DO COLENDO TST. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento interposto que não contenha as cópias das peças obrigatórias elencadas no dispositivo consolidado acima descrito. É atribuição exclusiva da parte a formação do agravo nos termos exigidos em lei, consoante dispõe a Instrução Normativa nº 16/2000 do colendo TST. Agravo de instrumento não conhecido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; não conhecer do agravo de instrumento interposto, nos termos do voto do Juiz Convocado Relator.

Brasília-DF, 17 de setembro de 2014 (data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE

DENILSON BANDEIRA COELHO

Juiz Convocado Relator Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AIRO-0008588-07.2014.5.10.0000

Relator	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Agravante	Guanaba Sistema Contra Incêndio Ltda - Me
Advogado	Anaxímenes Vieira Delmondes(OAB: 20740-N/DF)
Agravado	Bruno de Paiva Lima
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
Agravado	Df Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informática e Serviços Ltda
Advogado	Anaxímenes Vieira Delmondes(OAB: 20740-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. NÃO OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 897, PARÁGRAFO QUINTO DA CLT E À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2000 DO COLENDO TST. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento interposto que não contenha as cópias das peças obrigatórias elencadas no dispositivo consolidado acima descrito. É atribuição exclusiva da parte a formação do agravo nos termos exigidos em lei, consoante dispõe a Instrução Normativa nº 16/2000 do colendo TST. Agravo de instrumento não conhecido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, nos termos do voto do Juiz Convocado Relator. Brasília-DF, 17 de setembro de 2014 (data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE

DENILSON BANDEIRA COELHO

Juiz Convocado Relator Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0049600-65.2005.5.10.0016

Processo Nº AP-00496/2005-016-10-00.5

Relator	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante	Banco do Brasil Sa

Advogado	Paulo Eduardo da Silva Rocha(OAB: 20867-N/DF)
Agravado	Sandra Maria Costa Ferreira
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes(OAB: 18189-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS. OBSERVÂNCIA AOS PARÂMETROS FORNECIDOS NA COISA JULGADA. Se os cálculos de liquidação guardam perfeita harmonia com os limites gizados na decisão cognitiva, a pretensão recursal que tem por escopo a fixação de novos parâmetros não merece prosperar, sob pena de ofensa direta à "res judicata". Agravo de petição do executado parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição interposto pelo executado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Convocado Relator.

Brasília-DF, 17 de setembro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

DENILSON BANDEIRA COELHO

JUIZ CONVOCADO RELATOR Em, 17 de Setembro de 2014 (Data do Julgamento)

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-0000676-78.2013.5.10.0101

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Moises Bispo Lima
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Embargado	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

Vistos, etc.

Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, em decorrência dos Embargos de Declaração opostos por ambas as partes, intimem-se Reclamante e Reclamada para se manifestarem no prazo de sucessivo de 05 dias, a começar pelo Reclamante (Súmula 278 e OJSBDI-1 142 do c. TST).

À Secretaria da Eg. Terceira Turma para as providências cabíveis.

Após, conclusos.

Brasília-DF, 23 de setembro de 2014.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-0002007-89.2013.5.10.0006

Relator	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Embargante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Embargado	Thiago Jonas Costa
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Embargado	Office Class Servicos Empresariais Ltda - Epp
Advogado	Renato Borges Rezende(OAB: 10700-N/DF)

Vistos os autos, etc.

Nos termos da OJ n.º 142 da egr. SBDI 1 do colendo TST, converto o julgamento em diligência, a fim de que os embargados, caso queiram, manifestem-se acerca dos embargos declaratórios opostos pela segunda reclamada.

Prazo legal e comum.

Decorrido, com ou manifestação, voltem-me conclusos.

Brasília-DF, 17 de setembro de 2014, 4.ª feira.

DENILSON BANDEIRA COELHO

Juiz Convocado Relator

Despacho

Processo Nº AP-0028700-83.1994.5.10.0101

Processo Nº AP-00287/1994-101-10-00.7

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Agravante	Rubens Ferreira de Moraes
Advogado	Marcus Vinícius de Moraes(OAB: 30755-N/DF)
Agravado	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Luciana Dias de Almeida Campos(OAB: 23994-N/PE)

Vistos os autos.

Trata-se de agravo de petição interposto contra decisão proferida pelo Excelentíssimo Juiz Alexandre de Azevedo Silva, da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF que determinou o aplicação da OJ 376 somente quanto às contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas rescisórias, mantendo-se a totalidade dos valores apurados quanto aquelas relativas ap pacto laboral.

2. A União não foi intimada para contraminuta pelas razões esposadas à fl. 360.

3. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, na forma do art. 102, do Regimento Interno, haja vista as partes envolvidas na lide e a matéria debatida (art. 83, da Lei Complementar n.º 75/93).

4. O agravo é tempestivo e a representação da parte é regular. No entanto, não merece conhecimento porque incabível e deserto.

5. Segundo o art. 897, "a" e § 1.º, da CLT, o cabimento do agravo de petição está condicionado à existência de decisão terminativa ou extintiva proferida em fase de execução.

6. A decisão que indeferiu o recálculo das contribuições previdenciárias ostenta natureza jurídica de decisão interlocutória. Com efeito, o Juízo originário apenas resolveu questão incidente (aplicação da OJ 376 quanto às contribuições previdenciárias relativas às verbas rescisórias, manutenção das contribuições previdenciárias apuradas com base nos cálculos originais relativamente àquelas decorrentes do pacto laboral e manutenção da inclusão dos devedores no BNDT e no protesto judicial), na forma dos artigos 162, § 2º, do CPC e 893, § 1º, da CLT.

7. Conforme entendimento consubstanciado pelo Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Súmula nº 214, não é cabível recurso imediato de decisões de natureza interlocutória. Referido verbete excetua as possibilidades de recurso imediato de decisões: a) de TRT em contrariedade à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do TST; b) suscetíveis de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal e c) acolhimento de exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT.

8. Não verificadas as exceções consignadas na Súmula nº 214 do TST, tem-se por inadmissível, nesta fase processual, o recurso de agravo de petição da decisão interlocutória que indeferiu as pretensões do agravante.

9. Como se não bastasse, o agravo também não merece conhecimento porque persiste a deserção já declarada na decisão de fl. 332/333.

10. Como já assentado na referida decisão, nos termos do art. 899, §.1º, da CLT, a admissibilidade do recurso é condicionada ao prévio depósito da respectiva importância, constituindo-se, portanto, a garantia do juízo em pressuposto objetivo de admissibilidade.

11. A Instrução Normativa n.º 3, do TST, em seu item IV, "c" e "d", dispõe que:

"IV - A exigência de depósito no processo de execução observará o seguinte:

c) garantida integralmente a execução nos embargos, só haverá exigência de depósito em qualquer recurso subsequente do devedor se tiver havido elevação do valor do débito, hipótese em que o depósito recursal corresponderá ao valor do acréscimo, sem qualquer limite;

d) o depósito previsto no item anterior será efetivado pelo executado recorrente, mediante guia de depósito judicial expedida pela Secretaria Judiciária, à disposição do juízo da execução; "

12. O valor total da execução é de R\$2.193,38 (fl. 276). O agravante não efetuou depósito para a garantia do juízo. Em face do exposto o juízo não está integralmente garantido.

13. Imperioso destacar que o agravante requereu a gratuidade de justiça tão-somente para fins de recolhimento das custas processuais, consoante fl. 351, último parágrafo, silenciando quanto à garantia da execução. Considerando a adstrição do magistrado aos limites do pedido, não há como estender o pedido de gratuidade de justiça para isentar o agravante de efetuar o depósito da execução.

14. Ademais, a concessão dos benefícios da assistência judiciária, com o fim de dispensar o pagamento das custas processuais, exige que o devedor comprove sua situação de miserabilidade jurídica, o que não ocorre nestes autos.

15. Com efeito, não há prova de que a realização do depósito judicial prejudicaria o prosseguimento das atividades do agravante. Não há prova de constrição judicial sobre bens, sobre acordos pendentes de pagamentos ou de qualquer ocorrência que demonstre o estado de miserabilidade jurídica.

16. Assim sendo, havendo pedido de justiça gratuita pelo devedor mas inexistindo demonstração da hipossuficiência financeira do agravante, indefiro os benefícios da justiça gratuita.

17. O art. 5º, XXXV, da CR garante a apreciação, pelo Judiciário, das lesões ou ameaça a direitos, contudo, não constitui garantia de duplo grau de jurisdição sem o cumprimento das regras processuais de preparo.

18. Constatado o descumprimento do art. 899, § 1.º, da CLT, o agravo de petição também não merece conhecimento, em face da deserção.

19. Diante do exposto e na forma dos artigos 557, do CPC e 899, § 1º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de petição tanto por ser incabível como pela deserção.

20. Publique-se.

Brasília-DF, 22 de setembro de 2014.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000011-34.2014.5.10.0002

Reclamante	Lenemar Nakaiama Leite da Silveira
Advogado	VIVIANNE RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 37684/DF)
Reclamado	Grow Telecom Tecnologia e Construcões Ltda - Me
Advogado	CARLOS MAGNO DE SOUZA(OAB: 22950/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Dos Embargos de Declaração opostos pela reclamada, vista ao reclamante pelo prazo de 5 dias.

Após, venham os autos conclusos para análise.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000019-45.2013.5.10.0002

Reclamante	Italo Farah da Costa
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958/DF)

Reclamado Mlf Santana Transporte - Me
 Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
 Reclamado Alternativa - Ltda Cooperativa de Trabalho do Transporte Autonomo de Passageiro Regular Ltda
 Advogado ANA CAROLINA MASSA GOMES(OAB: 19941/DF)
 Reclamado Eliaquim Damacena Felisberto
 Reclamado Dioclecio Rodrigues dos Santos
 Reclamado Ronaldo de Oliveira
 Reclamado Marcus Vinicius Lobo Queiroz
 Reclamado Maria Lucia Ferreira Santana
 Reclamado Heuler Ranie Soares Mendonca
 Reclamado Iram Gomes Soares
 Reclamado Iran Gomes Soares Junior

Vistos.

Considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista, defiro o pedido de fls. 299/301 e determino:

a) a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos seus integrantes HEULER RANIE SOARES MENDONÇA CPF nº 861.789.626-49; IRAN GOMES SOARES CPF nº 287.971.166-53 e IRAN GOMES SOARES JUNIOR CPF nº 013.269.421-23.

b) A citação postal para pagamento, via postal, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando os executados em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

Decorrido o prazo de 48 horas sem pagamento, façam os autos conclusos para para prosseguindo a execução.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-000085-25.2013.5.10.0002

Reclamante Flavio Magno de Moraes Gois
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
 Reclamado Metropole Comercio Serviços e Soluções Empresariais Ltda
 Advogado DANNY MOREIRA DUARTE(OAB: 30466/DF)
 Reclamado Destra Controladoria Auditoria e Consultores S/C Ltda
 Advogado DANNY MOREIRA DUARTE(OAB: 30466/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a reclamada para vista e manifestação à petição de fl. 230 no prazo de 10 dias.

Após, façam-me os autos conclusos para análise e decisão.

Despacho

Processo Nº RT-0000127-79.2010.5.10.0002

Reclamante José Wilton Ferreira
 Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 3529/DF)
 Reclamado Guar Angel Serviços Ltda - Me

"Indefiro o pedido do exequente para expedição dos alvarás FGTS e SD, visto que já foram recebidos, conforme se verifica as fls. 244/v.

Oficie-se a Junta Comercial do Distrito federal, solicitando o Contrato Social do executado "

Despacho

Processo Nº RT-0000179-36.2014.5.10.0002

Reclamante Giselle Barbosa Gomes Machado
 Advogado FABRICIO AUGUSTO DA SILVA MARTINS(OAB: 42766/DF)
 Reclamado Fortium - Centro Educacional de Brasília Ltda - Epp
 Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se a reclamante para recebimento de sua CTPS, no prazo de 05 dias. Após, à D. Contadoria.

Despacho

Processo Nº RT-0000694-08.2013.5.10.0002

Reclamante Lígia Jeannie Teixeira da Silva
 Advogado GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)
 Reclamado Provar Negocios de Varejo Ltda.
 Advogado IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
 Reclamado Itau Unibanco S.A
 Advogado IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Certifico e dou fé que em 22/09/2014 decorreu o prazo do autor para vista e manifestação à conta de liquidação.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Ante o supracertificado, diante da falta de previsão legal e considerando que os prazos legais são preclusivos, indefiro o pedido da exequente de fl. 281.

Expeça-se o alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0000826-31.2014.5.10.0002

Reclamante Valdetina da Silva Souza
 Advogado JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: 7783/DF)
 Reclamado B2B Administração e Tecnologia Ltda. - ME
 Advogado MARLINSON CARLO BRANDÃO DA CRUZ(OAB: 27831/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se à reclamada para vista e manifestação do noticiado descumprimento do acordo entabulado entre as partes, no prazo de 5 dias

Despacho

Processo Nº RT-0000836-17.2010.5.10.0002

Reclamante Guilherme de Oliveira Franca Teles
 Advogado WILLIAM DE ARAUJO FALCOMER DOS SANTOS(OAB: 20235/DF)
 Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda.

Reclamado Paulo Deibson Batista Pires
Reclamado Carlos Otavio Lacerda

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Este Juízo já empreendeu todas as diligências ao seu alcance dotadas de um grau mínimo de probabilidade de eficácia (tentativa de penhora de bens, bloqueio de ativos financeiros, restrição de veículos automotores, direcionamento da execução em desfavor das pessoas físicas responsáveis pela executada principal, etc.). Não obstante a execução nesta especializada tramitar de ofício por impulso do Juízo, saliento que cabe também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida.

Portanto, intime-se a parte exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano. Cabe observar que a reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas implicará no sobrestamento dos autos na forma acima referida, independentemente de nova intimação.

Despacho

Processo Nº RT-0000955-36.2014.5.10.0002

Reclamante Noriviano Goncalves Mendes
Advogado HUGO MOREIRA BRITO(OAB: 38202/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Do recurso ordinário interposto pelo reclamante, intime-se a reclamada para vista e manifestação.

Despacho

Processo Nº RT-0001005-96.2013.5.10.0002

Reclamante Francisco Antonio Brito Damasceno
Advogado ANDRE LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: 31600/DF)
Reclamado L M Conservacao e Obras Ltda - Epp
Advogado ARLEY MARCIO SOARES DE SOUZA(OAB: 22725/DF)
Reclamado Celso Meireles Junior
Reclamado Mario Cardoso dos Santos

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Diante de frustradas as tentativas de localização de ativos financeiros em desfavor da executada principal e seus sócios via BACENJUD, bem como da tentativa de localização de veículos via RENAJUD, intime-se o exequente para que tenha vista das declarações de imposto de renda dos executados e indique novos meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena do arquivamento provisório dos autos.

Esclareço ao autor que, em virtude do sigilo fiscal, o acesso às declarações de imposto de renda somente será permitido em computadores desta 2ª Vara do Trabalho de Brasília.

Publique-se.?"

Despacho

Processo Nº RT-0001084-41.2014.5.10.0002

Reclamante Ely Latorraca do Carmo
Advogado ALEXANDRE GUIMARAES PERES(OAB: 21720/DF)
Reclamado Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Do recurso ordinário interposto pelo reclamante, intime-se a reclamada para vista e manifestação.

Despacho

Processo Nº RT-0001289-07.2013.5.10.0002

Reclamante Ana Paula Pereira da Silva
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado Natural Choice do Brasil Ltda
Advogado SIMONE CUNHA SEABRA(OAB: 261183/SP)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se a reclamante para, no prazo de 5 dias, juntar aos autos os comprovantes de pagamento do seguro desemprego, com o respectivo valor, a fim de viabilizar a liquidação da sentença, conforme requerido pela Contadoria Judicial a fl. 327.

Despacho

Processo Nº RT-0001339-38.2010.5.10.0002

Reclamante Jose Rubem Alves da Silva
Advogado ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES(OAB: 19467/DF)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado HENRIQUE BRAGA DE FARIA(OAB: 19755/DF)

"?Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, proceda à juntada das guias de recolhimento, referentes às previdências privadas, empregado e empregador, no valor de R\$ 39.023,22, cada, atualizado até 30/09/2014.?"

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001440-36.2014.5.10.0002

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores Empregados em Empresas de Transporte Escolar de Pequeno, Medio e Grande Porte de Ribeirão Preto e Região
Advogado ROGERIO BERTOLINO LEMOS(OAB: 254405/SP)
Reclamado União Federal

O SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE PEQUENO, MÉDIO

E GRANDE PORTE DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO ajuíza Ação Ordinária de obrigação de fazer c/c com antecipação de tutela em face da UNIÃO objetivando, em sede liminar e sem audiência da parte contrária, seja expedida a Carta Sindical no procedimento administrativo de nº 46260.001565/2013-77, tendo em vista a legalidade na sua constituição. Afirma que há omissão na análise do seu pedido de registro sindical, violando seu direito líquido e certo. Decido.

Tendo em conta o caráter sumário e precário em que se dá a análise ora encetada, entendo não configurados os pressupostos ensejadores da providência liminar desejada. Em que pese o art. 28 da Portaria MTE nº 186/2008 apontar o prazo máximo de 180 dias para tramitação dos pedidos de registro sindical, entendo que o referido prazo é impróprio, qual seja, pode ser razoavelmente dilatado, tendo em vista o excesso de demanda a que está submetido o órgão responsável pela análise dos requerimentos de registro sindical. Assim, pendente de análise pela autoridade administrativa competente, não cabe ao Poder Judiciário a concessão do referido registro sindical. Indefiro assim, pelos fundamentos antes declinados, a providência liminar requerida. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 02/12/2014 às 13:35 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial. Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001534-52.2012.5.10.0002

Reclamante	Juskenny da Silva do Nascimento Tavares
Advogado	PAOLO RICARDO DIAS FERNANDES(OAB: 19999/DF)
Reclamado	Facil - Brasília Transporte Integrado
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	Expresso Riacho Grande Ltda.
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA(OAB: 12624/DF)
Reclamado	Expresso Sao Jose Ltda
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA(OAB: 12624/DF)
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Viacao Satellite Ltda

Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	Viacao Planeta Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	Viação Cidade Brasília
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	Viacao Pioneira Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	Rápido Veneza Ltda.
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado	MARCOS CRISTIANO CARINHANHA CASTRO(OAB: 33953/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	MARCOS CRISTIANO CARINHANHA CASTRO(OAB: 33953/DF)
Reclamado	Viação Valmir Amaral Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Preliminarmente, considerando que às autarquias do Distrito Federal se estendem

as prerrogativas da Fazenda Pública, proceda-se a exclusão das custas processuais e custas da execução.

Por oportuno, fica desde já excluída dos cálculos de liquidação a parcela INSS

Terceiros, uma vez que a ilação que se extrai dos arts. 114, inciso VIII, 195, no seus

incisos I, alínea a, e II, e 240, todos da Constituição Federal, é no sentido de que as

contribuições previdenciárias destinadas a terceiros (entidades privadas de serviço social

e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical) não estão incluídas dentre

aquelas enumeradas no art. 195 da CF, o que afastaria a competência desta Justiça

Especializada para sua execução, conforme a jurisprudência pacificada deste Regional.

Devidamente comprovada as movimentações autorizadas pelo despacho com

força de alvará nº 977/2014, conforme documentos de fls. 738/740, determino a expedição

da Requisição de Pequeno Valor RPV em desfavor da segunda executada, DFTrans

Transportes Urbanos do Distrito Federal.

Expeça-se o competente mandado de entrega das RPVs.

Despacho

Processo Nº RT-0001606-05.2013.5.10.0002

Reclamante	Francinei Fernandes de Sousa
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Vistos. Considerando trânsito em julgado da decisão 1º grau, determino: Inicialmente, oficie-se à Caixa Econômica Federal para transferir o depósito recursal realizado em 15/01/2014, no valor R\$7.058,11 para uma conta judicial a disposição deste juízo.

Intime-se a reclamada para que, no prazo de 30 dias, comprove nos autos o cumprimento da obrigação de fazer, qual seja, incorporar à remuneração do autor o adicional de periculosidade, conforme determinado no acórdão de fls. 78/81, sob pena de multa a ser convertida ao reclamante, no valor de R\$ 30.000,00. Comprovada as determinações supra, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria Cálculos Judiciais, para a liquidação da r. Sentença. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. Publique-se. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. BRASÍLIA, 24/09/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001696-13.2013.5.10.0002

Reclamante Sheila Oliveira Alves
Advogado JONNAS MARRISSON SILVA PEREIRA(OAB: 32278/DF)
Reclamado Setec - Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educacao e Cultura
Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA(OAB: 20358/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se a reclamante para retirar sua CTPS, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001862-45.2013.5.10.0002

Reclamante Lilian Santos Lima
Advogado CLEITON LIBERATO FERNANDES(OAB: 35764/DF)
Reclamado Tulio Cesar Alves Messias
Advogado CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO(OAB: 12667/DF)

Vistos.

Indefiro os pedidos formulados pela exequente de reiteração de BACEN e de vista dos autos.

Informo a exequente que, conforme despacho de fl.59 foi concedido o prazo de 60 dias para indicação de novos meios para prosseguimento da execução, portanto, o prazo para manifestar-se vencerá somente no dia 10/10/2014. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001904-94.2013.5.10.0002

Reclamante Sandes Paz Campos
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o exequente para vista e manifestação à conta de liquidação e eventuais embargos à execução opostos.

Prazo e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-0001905-79.2013.5.10.0002

Reclamante Jennifer Drazdauskas Pires
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado Bf Promotora de Vendas Ltda.
Advogado RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243/DF)
Reclamado Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243/DF)

Certifico e dou fé que que em 23/09/2014 transcorreu o prazo concedido às partes para interposição de recurso, sem manifestação.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Ante o supra certificado e considerando que não existe obrigação de fazer determinada na sentença, remeta-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado.

Após faça-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Despacho

Processo Nº RT-0002021-85.2013.5.10.0002

Reclamante Dina Maria Soares dos Santos
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado VANESSA BORGES LIMA(OAB: 30084/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Do Recurso Ordinário interposto pela autora às fls. 1020/1026, intime-se a reclamada para vista e manifestação no prazo de 8 dias. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0002075-51.2013.5.10.0002

Reclamante Magda Sifuentes de Jesus
Advogado SILVIO DE JESUS PEREIRA(OAB: 14684/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)
Reclamado Fundacao dos Economiariorios Federais Funcef
Advogado RONNE CRISTIAN NUNES(OAB: 22429/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Do recurso ordinário interposto pela reclamada, intime-se a reclamante para vista e manifestação no prazo de 8 dias.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001558-17.2011.5.10.0002

Reclamante	Jordean Matos da Silva
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	Leal Serviços Automotivo E Comércio De Acessórios Ltda
Reclamado	Leandro Jose Leal
Reclamado	Car - Confeccao e Comercio de Artefatos Em Couro Ltda - Epp
Reclamado	Valmir Carlos da Cunha Alves
Reclamado	Thyrso Freire Almeida

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) CAR CONFECÇÃO E COMERCIO DE ARTEFATOS EM COURO LTDA, VALMIR CARLOS DE CUNHA ALVES e TYHYRSO FREIRE ALMEIDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Vistos.

A presente ação está em curso desde 26/09/2011 e ainda não se encontra garantida a execução, já tendo sido utilizados todos os convênios disponíveis ao Judiciário (Bacejud, Renajud), inclusive com desconsideração da personalidade jurídica da empresa, com inclusão dos sócios no polo passivo e negativados junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

Assim, diante do princípio da razoável duração do processo e da natureza alimentar do crédito trabalhista, excepcionalmente, intimem-se às partes para, no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo executado, manifestarem-se aos fins do art. 879, § 2º da CLT, ficando cientes que a inércia implicará na liberação ao exequente dos valores disponíveis e no prosseguimento do feito quanto ao remanescente.

Decorrido prazo acima e não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente, por intermédio de seu advogado, Dr. Josevaldo dos Santos Silva, OAB/DF 20.058, o saldo existente nas contas judiciais 3920-042.00007433-6, 000010757-9, 00010758-7 e 00008475-7 (CEF), intimando-o para, no prazo de 30 dias, receber o referido alvará, bem como comprovar o saque e ainda indicar meios ao prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, conforme orienta Ato nº 01/2012/CSJT.

Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no parágrafo anterior, independentemente de nova intimação. Desde já expeça-se mandado para registro de protesto judicial. ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 18, SETEMBRO de 2014.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000005-24.2014.5.10.0003

Reclamante	Alex Vieira de Brito Santos
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Asa Alimentos S/A
Advogado	REGINA CELIA SILVA MOREIRA(OAB: 6598/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 128,85 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 128,85

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 128,85, valor atualizado até o dia 30/09/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0000031-22.2014.5.10.0003

Reclamante	Maria do Socorro Franca Ferro
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado	Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado	ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO(OAB: 13325/BA)

Vistos.A reclamante informa que não possui os contracheques solicitados pela SECAL.Intime-se a reclamada, por seu patrono, para que atenda à promoção da SECAL (fl. 102) e traga aos autos, no prazo de trinta dias, os contracheques/fichas financeiras do período de janeiro/2009 a janeiro/2014, elementos essenciais para cálculo das verbas deferidas.

Despacho

Processo Nº RT-0000046-88.2014.5.10.0003

Reclamante	Ademir Rosa Barbosa
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Vistos.Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 148/155, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 14.875,14 valor atualizado até 30.09.2014, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário procedente do depósito recursal da fl. 146, o qual fica convertido em penhora.Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 7.829,90, valor atualizado até o dia 30/09/2014, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Despacho

Processo Nº RT-0000164-98.2013.5.10.0003

Reclamante Jesuino Jose de Miranda
 Advogado GILCIONE FRANCISCO DUTRA(OAB: 30644/DF)
 Reclamado ETERG- Empresa de Terraplanagem e Rental de Goias Ltda.
 Advogado CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA(OAB: 21232/GO)

Julgo extinta a execução.

Despacho

Processo Nº RT-0000256-76.2013.5.10.0003

Reclamante Cecilio Pereira Aragao
 Advogado CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA(OAB: 8786/DF)
 Reclamado Caixa Benef da Policia Militar do Distrito Federal
 Advogado JOSE CARLOS ALVES DA SILVA(OAB: 8079/DF)

Vistos.Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 427/433, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 22.537,10 valor atualizado até 30.09.2014, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário procedente do depósito recursal, o qual fica convertido em penhora.Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 15.390,72 valor atualizado até o dia 30/09/2014, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Despacho

Processo Nº RT-0000361-87.2012.5.10.0003

Reclamante Jeovah Costa dos Santos
 Advogado WASHINGTON DE VASCONCELOS SILVA(OAB: 16900/DF)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Intime-se o exequente, via DEJT, para receber o alvará de levantamento do seu crédito.Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000533-92.2013.5.10.0003

Reclamante Wesley Ferreira dos Santos
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
 Reclamado Comunidade Editora Ltda
 Advogado ROSELANIA FRANCISCA DAMACENA(OAB: 39872/DF)
 Reclamado Letter Servicos Editoriais Ltda - Me
 Advogado ROSELANIA FRANCISCA DAMACENA(OAB: 39872/DF)
 Reclamado Pool Editora Ltda
 Reclamado Sindicato Empresas Tv Ra Revistas Jornais do D Federal

Vistos.Tendo em vista a manifestação do Sindicato, libero o crédito remanescente do exequente ao patrono constituído à fl. 9.Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 -04977814-0:

Liq. Exequente.....: 15.356,18

Custas do Processo: 307,12

Custas Art.789.....: 76,78

Exclua-se o nome das executadas do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Declaro extinta a execução.Publique-se, inclusive para que o exequente receba o alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0000541-06.2012.5.10.0003

Reclamante Matilde Fernandez Garcia
 Advogado BRUNO DOS SANTOS PADOVAN(OAB: 28460/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
 Advogado RONALDO SILVA DE ASSIS(OAB: 26776/DF)

Manifeste-se a ré sobre a contraproposta de acordo apresentada pela autora.

Prazo de 05 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000543-05.2014.5.10.0003

Reclamante Adelson Felipe do Nascimento Silva
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
 Reclamado Romal Produtos e Servicos Automotivos Ltda - Me
 Reclamado Ryan Maragno Mourao

Vistos.Homologo o acordo manifestado pelas partes, para que surtam seus efeitos legais, extinguindo-se, pois, o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, III, do CPC.Retiro o feito da pauta de audiências de instrução do dia 25.11.2014 às14h30min.Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 50,00 calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor da transação, dispensadas na forma da lei.Há incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial do acordo.Pagamento comprovado à fl. 30.Deixo de intimar a UNIÃO, através da Procuradoria-Geral Federal, considerando a Recomendação nº 03/2011, da Corregedoria do TRT 10ª Região. Contudo, determino a remessa dos autos à SECAL para apuração das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial do acordo.Intimem-se as partes, sendo a reclamada na pessoa do sócio Ryan Maragno Mourão.

Despacho

Processo Nº RT-0000567-33.2014.5.10.0003

Reclamante Rodrigo Batista Montalvao
 Advogado WEUDSON CIRILO DE OLIVEIRA(OAB: 30621/DF)
 Reclamado Brf S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos.

Apresentado o laudo pericial às fls.180/198.

Intimem-se as partes para vista e manifestação no prazo sucessivo de cinco dias, na ordem que se segue: o reclamante, de 29/09 a 03/10/2014; a reclamada, de 06/10 a 10/10/2014. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0000570-27.2010.5.10.0003

Reclamante Loreni Zacarias da Rocha
 Advogado LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)
 Reclamado Espólio de Espólio Ana Maria Schiavinato Ferreira (n/p: Sr. Roberto Schiavinato Ferreira)
 Reclamado Roberto Luiz Schiavinato Ferreira

Reclamado Jorge Alberto Luis Schiavinato Ferreira

Vistos.

Trata-se de execução previdenciária.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem

prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores

oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.090,83 Atualizado até: 30/09/2014

INSS Reclamante....: 294,15

INSS Reclamado.....: 426,68

Custas do Processo: 296,00

Custas Art.789.....: 74,00

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art.652, § 4º do CPC, cite-se o executado,

por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do

débito de R\$ 1.090,83, valor atualizado até o dia 30/09/2014, em 48 horas, sob pena

de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC.

Brasília, 23 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000588-09.2014.5.10.0003

Reclamante	Leda Elizei Silva Ferreira
Advogado	VIRGÍNIA MOTTA SOUSA(OAB: 24233/GO)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado	ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO(OAB: 13325/BA)

III. DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial por Leda Elizei Silva Ferreira, em face da reclamada Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico, para condená-la ao cumprimento das obrigações determinadas na fundamentação, parte integrante do dispositivo.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 20,00 calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 1.000,00.Intimem-se as partes.

Nada mais. Thais Bernardes Camilo Rocha Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0000610-04.2013.5.10.0003

Reclamante	Gerardo Inacio Leopoldino do Nascimento Marroffino
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Vistos.

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 293/300, sem prejuízo de

futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos

de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça

do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 12.836,31 valor atualizado

até 30/09/2014, estando o juízo parcialmente garantido com o

numerário existente à fl.

303, procedente do depósito recursal da fl. 255v, o qual fica convertido em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em

relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 5.778,20 valor

atualizado até o dia 30/09/2014, para total garantia do juízo e posterior fluência de

prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no

prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Despacho

Processo Nº RT-0000690-65.2013.5.10.0003

Reclamante	Alcivon Zifino Pereira
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	John Richard Locacao de Moveis Ltda.
Advogado	RAIMUNDO LAZARO DOS SANTOS DANTAS(OAB: 130217/SP)

Vistos.

Recebo a manifestação do executado de fls. 125/128 como simples petição.

Assiste razão ao reclamado, uma vez que, compulsando os autos, verifico que há valores bloqueados em excesso. Contudo, deixo de liberá-los nesse momento, com intuito de evitar tumulto processual. Garantida a execução com a guia de fls. 112, e o bloqueio Bacenjud de fls. 123, o qual convolo em penhora.

Intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000717-48.2013.5.10.0003

Reclamante	Gisele Martinho dos Santos
Advogado	RAQUEL FERNANDES COUTINHO(OAB: 30693/DF)
Reclamado	Mr. Brownie Produtos Alimentícios Ltda - Me
Advogado	JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS(OAB: 16421/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do

CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamado para receber o alvará de levantamento, no prazo de 5 dias.

MIRIAN VILLAS BOAS FERNANDES - DIRETORA DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-0000759-68.2011.5.10.0003

Reclamante	Leonel Klock Pecanha
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos.

Determino à CEF que, utilizando-se dos numerários existentes nas contas judiciais, proceda a movimentação abaixo, observando os seguintes valores:

- 1) Previdência privada Reclamante saldo da conta 042/00005720-2 transferir para a conta: Ag. 1769-8, c/c: 401984-9, CNPJ 29.738.952/0001-89 (participante: Leonel Klock Pecanha)
- 2) Previdência privada reclamado saldo da conta 042/00005721-0 - transferir para a conta: Ag. 1769-8, c/c: 401984-9, CNPJ 29.738.952/0001-89 (participante: Leonel Klock Pecanha)

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 dias.
Julgo extinta a execução.

Despacho

Processo Nº RT-0000771-82.2011.5.10.0003

Reclamante Luiz Carlos Ribeiro
Advogado ARISTELLA INGLEDZOLFE DE MELLO CASTRO(OAB: 28818/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Telecomunicacoes S a Embratel
Advogado PAULA FRANCA DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 20072/DF)

Vistos.

Defiro o requerimento do reclamado de fls. 1011.

Aguarde-se por 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000771-77.2014.5.10.0003

Reclamante Shirley Vieira da Silva
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado B6 Comercio do Vestuario Ltda - Epp
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

Em razão do reordenamento da pauta de instruções, retiro o presente feito da pauta de audiências do dia 19/02/2015 16hs e o incluo na pauta do dia 19/03/2015, às 16hs.

Intimem-se as partes para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-0000788-84.2012.5.10.0003

Reclamante Antonio Barbosa da Silva
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Sentença: "Em face do exposto, resolvo CONHECER dos embargos à execução para no mérito ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Na oportunidade, homologo os cálculos de fls.535/545 em substituição aos de fls.496/506.

Fixo a execução no importe de R\$13.006,35, atualizados até 31/07/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02.

Decorridos os prazo, atualizem-se os cálculos, expeça-se certidão para que o credor habilite seu crédito perante o juízo de recuperação judicial.

Data supra.

"

Despacho

Processo Nº RT-0000846-24.2011.5.10.0003

Reclamante Michelle Gomes da Silveira
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCI(OAB: 01441/A/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa

Advogado

MARIA TERESA BARBOSA
CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Vistos.Com razão a exequente.Declaro extinta a execução.
Publique-se, inclusive para que a exequente receba o alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0000850-90.2013.5.10.0003

Reclamante Jose Fernandes dos Reis
Advogado RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado Sindicato Nacional dos Aeroviaros
Advogado RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR(OAB: 22253/DF)

O reclamado recorreu da decisão de fls. 321/324 que acolheu a exceção de incompetência apresentada.

Custas (fl. 40) foram recolhidos em tempo hábil.

O depósito recursal não foi recolhido em razão de não ter havido condenação em pecúnia na presente demanda.

Presentes os demais requisitos de admissibilidade, recebo o recurso.

Intime-se o reclamante, via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário de fls. 327/340. Prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000873-02.2014.5.10.0003

Reclamante Jackeline Mourao de Amorim
Advogado MARLOUVE PEREIRA SALES(OAB: 36966/DF)
Reclamado Supermercado Nova Opção

Defiro o requerimento de desentranhamento de documentos, sendo a procuração e a

declaração de hipossuficiência mediante traslado.

Despacho

Processo Nº RT-0000960-26.2012.5.10.0003

Reclamante Francisco das Chagas Viana
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado DANIELLA RIBEIRO DE PINHO(OAB: 27684/DF)
Reclamado Roberto Dias Ferreira
Reclamado Jose Marcos de Souza Guedes

Em face de terem sido negativas todas as tentativas de execução neste Juízo, concedo ao exequente o prazo de 30 dias para fornecer elementos que possibilitem o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado, em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-0001034-17.2011.5.10.0003

Reclamante Jefferson Jordao Barbosa
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado Adser Servicos Ltda
Reclamado Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.

Vistos.

Reformada a decisão a quo, nos termos dos acórdãos de fls. 472v e

fls. 355v.

Proceda a Secretaria a exclusão da lide da reclamada União, bem como proceder as alterações na capa dos autos.

Torno a execução provisória em execução definitiva.

Intime-se o reclamante para entregar a CTPS na secretaria para que seja procedida a anotação conforme determinação de fls. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001066-51.2013.5.10.0003

Reclamante	Julio Cesar Alves Ferreira
Advogado	LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES(OAB: 38990/DF)
Reclamado	Brookfield Incorporacoes S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
Reclamado	R S Manutencao e Servicos Ltda - Me
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)

Declaro extinta a execução. Publique-se e intime-se o exequente diretamente, via postal para recebimento do alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0001087-27.2013.5.10.0003

Reclamante	Beliro Ferreira da Silva
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado	Mundial Montagem Ltda - Me
Reclamado	Votorantim Cimentos
Advogado	FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA(OAB: 129282/SP)

Vistos. Ante o insucesso dos atos executórios em face da condenada principal, e por não constar dados de seu proprietário, defiro o pedido. Instaurado a execução contra a segunda executada, VOTORANTIM CIMENTOS. Especificação do débito:

Total da execução R\$ 15.633,24 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 14.380,48

INSS Reclamante....: 249,29

INSS Reclamado.....: 637,72

Custas do Processo: 292,60

Custas Art. 789.....: 73,15

Cite-se o segundo executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 15.633,24, valor atualizado até o dia 31/08/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0001101-74.2014.5.10.0003

Reclamante	Nayane Sousa e Silva
Advogado	ANTONIO EVANGELISTA DE ANDRADE(OAB: 30550/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Banco Central do Brasil

Vistos.

Tendo em vista a devolução da notificação da primeira reclamada com a informação "mudou-se", concedo o prazo de cinco dias ao reclamante para fornecer o correto endereço da primeira reclamada, sob pena de arquivamento, com fulcro no art. 852-B, inciso II, § 1º da CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001172-76.2014.5.10.0003

Reclamante	Felipe de Oliveira Moura
Advogado	JOSE PIERRY BORGES LOPES(OAB: 25664/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Helio Chaves de Melo Junior

Reclamado

Paloma Maria de Oliveira Chagas
Abreu Chaves

Vistos.

Tendo em vista a devolução da notificação da primeira, segunda e terceira reclamadas com a informação "mudou-se", concedo o prazo de cinco dias ao reclamante para fornecer o correto endereço da primeira, segunda e terceira reclamadas, sob pena de arquivamento, com fulcro no art. 852-B, inciso II, § 1º da CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001176-16.2014.5.10.0003

Reclamante	Vander Lucio Pinto
Advogado	CAMILA MARIA CHAMON PEREIRA DOS SANTOS CALEGARIO(OAB: 40153/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Helio Chaves de Melo Junior
Reclamado	Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves

Vistos.

Tendo em vista a devolução da notificação da primeira, segunda e terceira reclamadas com a informação "mudou-se", concedo o prazo de cinco dias ao reclamante para fornecer o correto endereço da primeira, segunda e terceira reclamadas, sob pena de arquivamento, com fulcro no art. 852-B, inciso II, § 1º da CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001181-38.2014.5.10.0003

Reclamante	Ruth Vanessa Coelho Moutinho Dantas
Advogado	JONNAS MARRISSON SILVA PEREIRA(OAB: 32278/DF)
Reclamado	Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliarios S.A.

Vistos, etc.

Concede-se ao autor o prazo de 10(dez) dias para emendar a petição inicial, a fim de fornecer o correto endereço da reclamada, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, § único c/c 267, I, do CPC.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001212-58.2014.5.10.0003

Reclamante	Gilvan Farias Sodre
Advogado	MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: 10936/GO)
Reclamado	Arc Construcoes e Servicos Ltda.
Reclamado	Consórcio Brt Sul

Vistos, etc.

Concede-se ao autor o prazo de 10(dez) dias para emendar a petição inicial, a fim de fornecer o correto endereço da segunda reclamada, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, § único c/c 267, I, do CPC.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001250-70.2014.5.10.0003

Reclamante	Mariany Caxito Oliveira
Advogado	CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJAO(OAB: 21226/DF)
Reclamado	Drogaria Nery e Silva Ltda - Epp

Vistos, etc.

Concede-se ao autor o prazo de 10(dez) dias para emendar a petição inicial, a fim de fornecer o correto endereço da reclamada, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, § único c/c 267, I, do CPC.

Despacho**Processo Nº RT-0001276-68.2014.5.10.0003**

Reclamante Deise Alves de Sousa
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)
 Reclamado Lince Brasília Assessoria Imobiliária Ltda.
 Reclamado Lince Assessoria Imobiliária Ltda.
 Reclamado Isabela Noronha Corrêa
 Reclamado Paulo Roberto Correa

Vistos, etc.

Concede-se ao autor o prazo de 10(dez) dias para emendar a petição inicial, a fim de fornecer o correto endereço da primeira reclamada, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, § único c/c 267, I, do CPC. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001296-30.2012.5.10.0003**

Reclamante Jose Ribamar Santos
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
 Advogado MARCELO HENRIQUE G.RIVERA MOREIRA SANTOS(OAB: 30338/DF)

Vistos.Tendo em vista que a executada encontra-se em recuperação judicial, fica prejudicada a penhora dos bens nomeados(art. 6º da Lei n. 11.101/2005).Assino o prazo de cinco dias ao exequente para se manifestar sobre os cálculos e embargos à execução.Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001310-77.2013.5.10.0003**

Reclamante Klebert Francisco Robson Melao
 Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
 Reclamado FI Terraplanagem Ltda - Epp
 Advogado VICTORINO RIBEIRO COELHO(OAB: 146/DF)

Entregue a CTPS, intime-se a reclamada, via DEJT, para proceder às retificações na CTPS da autora, conforme ata fl. 139. Prazo de 5 dias, sob pena de aplicação da multa já determinada, bem como para, no mesmo prazo, proceder a entrega da TRCT, observada a determinação de depositar o FGTS nos termos da sentença fl. 140 e a multa de 40% sobre o saldo total.

Despacho**Processo Nº RT-0001323-13.2012.5.10.0003**

Reclamante Anamaria Mollo de Carvalho
 Advogado ANTONIO BATISTA REIS(OAB: 28401/DF)
 Reclamado Centro de Ensino Unificado de Brasília CEUB
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que no dia 19/09/2014 decorreu o prazo para a executada se manifestar nos termos do artigo 884 da CLT.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, 22 de setembro de 2014

MAYKEL MATEUS NAGEL

Técnico Judiciário

Vistos.

Garantida a execução com o pagamento de fls. 169.

Diante da certidão supra, intime-se a exequente para os fins do artigo 884 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-0001329-20.2012.5.10.0003**

Reclamante Fernando Pimentel Leao
 Advogado ETIENE MARIA NERI(OAB: 27595/DF)
 Reclamado Marcia Cristina da Silva - Obras e Acabamentos Epp
 Reclamado SPE Vertical Projeto Liverpool Ltda
 Reclamado Rossi Residencial Sa
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)
 Reclamado Marcia Cristina da Silva

Vistos.Libero o crédito do exequente, relativo à condenação da executada, ROSSI RESIDENCIAL S/A.Declaro extinta a execução, tão somente no que concerne ao débito da executada ROSSI RESIDENCIAL S/A, devendo o exequente indicar meios para prosseguimento do feito, importando o silêncio no arquivamento provisório dos autos. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001330-34.2014.5.10.0003**

Reclamante Marinete Goncalves dos Anjos
 Advogado LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: 27756/DF)
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
 Reclamado Alpha Vigilancia e Seguranca Ltda
 Reclamado Helio Chaves de Melo Junior
 Reclamado Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves
 Reclamado Leandro Tadeu Gualberto de Souza

Marinete Goncalves dos Anjos ajuíza ação trabalhista em face de PH Serviços e Administração LTDA, Alpha Vigilância e Segurança Ltda, Helio Chaves de Melo Junior, Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves e Leandro Tadeu Gualberto de Souza, com pedido liminar.

Pretende a autora o bloqueio de créditos da 1ª reclamada, PH Serviços e Administração LTDA, existentes junto aos seguintes órgãos públicos: ANEEL, Ministério da Saúde, HFA, ANTT, FNDE e TRF da 1ª Região, até o limite de R\$70.000,00 (setenta mil reais), a fim de garantir a satisfação de seu crédito.

Requer ainda a reserva de crédito na ação cautelar nº 0001641-53.2014.5.03.0186 em curso na 48ª VT de Belo Horizonte-MG, onde houve bloqueio de valores da 2ª reclamada, Alpha Vigilância e Segurança Ltda.

Por fim, pugna, alternativamente, pela realização de bloqueio das contas bancárias dos reclamados, por meio do convênio Bacenjud. Passo à análise.

Compulsando os autos, verifico que a empregadora da reclamante foi a 1ª reclamada e que a autora justifica a inclusão da 2ª empresa no polo passivo, Alpha Vigilância e Segurança Ltda, alegando tratar-se de grupo econômico.

Assim, não é possível o deferimento dos pedidos em relação a esta, em cognição sumária, haja vista que o reconhecimento de grupo econômico está afeto ao mérito da lide, pois reclama exame mais detido com a necessária instauração do contraditório e análise minuciosa do contexto probatório.

Portanto, indefiro, por ora, os pedidos de reserva de crédito na ação cautelar.

Já quanto ao pedido de realização de Bacenjud contra os reclamados, indefiro o pedido em observância ao disposto nos artigos 83 e 84 do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho que dispõe:

"Art. 83. Em execução definitiva por quantia certa, se o executado, regularmente citado, não efetuar o pagamento do débito nem garantir a execução, conforme dispõe o artigo 880 da CLT, o Juiz deverá, de ofício ou a requerimento da parte, emitir ordem judicial de bloqueio mediante o Sistema BACEN JUD, com prevalência sobre outras modalidades de constrição judicial.

Art. 84. Relativamente ao Sistema BACEN JUD, cabe ao Juiz do Trabalho: I abster-se de emitir ordem judicial de bloqueio em caso de execução provisória ou promovida em face de Estado estrangeiro ou Organismo Internacional; [...]

Assim sendo, inviável o bloqueio da contas dos reclamados, via BACENJUD, na presente fase processual.

Por fim, quanto ao pedido de bloqueio de créditos da 1ª reclamada, entendo ser plausível o pedido.

É de conhecimento público que a reclamada encerrou suas atividades em 12/05/2012 e que não efetuou o pagamento das verbas rescisórias de seus empregados.

Determino, assim, o bloqueio dos créditos 1ª reclamada, existentes junto à ANEEL, Ministério da Saúde, HFA, ANTT, FNDE e TRF da 1ª Região, até o limite de R\$70.000,00 (setenta mil reais), por meio de mandado judicial.

Cumpra-se com urgência.

Designo para audiência inaugural o dia 01/12/2014, às 14h10.

Intime-se a reclamante, por intermédio de seu procurador para ciência da presente decisão, bem como da audiência designada.

Notifiquem-se os reclamados.

Brasília, 17 de setembro de 2014.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001424-21.2010.5.10.0003

Reclamante	Alirio Paulo Erthal
Advogado	GUSTAVO TRANCHO DE AZEVEDO(OAB: 20189/DF)
Reclamado	Gourmet Grill Bar e Restaurante Ltda Epp
Advogado	JOSE EMILIANO PAES LANDIM NETO(OAB: 29376/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamante para se manifestar quanto à petição de fls. 334/335, no prazo de 5 dias.

MIRIAN VILLAS BOAS FERNANDES - DIRETORA DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-0001467-84.2012.5.10.0003

Reclamante	Ajames Jose de Araujo
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

Vistos.Libero o crédito do exequente.Declaro extinta a execução.Publique-se, inclusive para que o exequente receba o

alvará..

Despacho

Processo Nº RT-0001608-69.2013.5.10.0003

Reclamante	Elias Ribeiro Pereira
Advogado	ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado	Massa Falida de BSI DO BRASIL
Reclamado	Confederacao Nacional da Industria
Advogado	CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES(OAB: 20016/DF)

Intime-se o exequente, via DEJT, para receber o alvará de levantamento do seu crédito.Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001663-54.2012.5.10.0003

Reclamante	Gilson Pereira Frades
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	An Construcões e Reformas Ltda - Me
Reclamado	Andre Luis Gomes do Nascimento
Reclamado	Gileno Alves de Souza
Reclamado	Borges Landeiro Incorporadora Ltda
Advogado	MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309/GO)

Vistos.01. Garantida a execução com a penhora de bens no Juízo deprecado (fls. 157/159). 02. Intime-se o exequente, via DEJT, para se manifestar sobre os cálculos e penhora (art. 884 da CLT). Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001671-31.2012.5.10.0003

Reclamante	Wilson Jose de Oliveira Junior
Advogado	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Serviços Ltda.
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Aerosat Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda.
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)
Reclamado	Taif Tecnologia e Serviços de Informática Ltda.

Mantida a decisão a quo.

Intimem-se as 7 primeiras reclamadas, responsáveis solidárias, para no prazo de 48 horas comprovarem o recolhimento do FGTS relativo a todo o período do vínculo empregatício, acrescido de 40% sobre o saldo dos depósitos, sob pena de conversão em obrigação de pagar esses valores ao reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0001673-98.2012.5.10.0003

Reclamante Daiana Andrade Rodrigues
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
Advogado PRISCILA MARIA MOREIRA NOVA DA COSTA(OAB: 34804/DF)

intime-se o exequente para os fins do art.884 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-0001770-64.2013.5.10.0003**

Reclamante David Jonas Costa Albuquerque
Advogado KARLA SANTOS PORTO(OAB: 18986/DF)
Reclamado Call Tecnologia
Advogado FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA(OAB: 11308/DF)
Reclamado Centrais Eletricas Brasileiras - Eletrobrás
Advogado JOSÉ ADEMAR ARRAIS ROSAL FILHO(OAB: 94533/RJ)

Vistos.

O recurso ordinário do(a) reclamante(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas dispensadas.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante.

Vista aos reclamados para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso. O prazo iniciar-se-á pelo 1º reclamado, após, com interstício de 2 dias, para o 2º reclamado.

Despacho**Processo Nº RT-0001811-02.2011.5.10.0003**

Reclamante Luzia de Jesus
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
Reclamado Texas Comércio De Carnes E Rot. Ltda (na pessoa do sócio Edvaldo José Marques)
Advogado KARLA ANDREA PASSOS(OAB: 11895/DF)
Reclamado Regina Ribeiro
Reclamado Joao Augusto Marques Santos
Reclamado P. Sul Comercial de Carnes Ltda - Me
Advogado KARLA ANDREA PASSOS(OAB: 11895/DF)
Reclamado Nippobras Industria Comercio e Exportao de Carnes Ltda
Advogado KARLA ANDREA PASSOS(OAB: 11895/DF)

Indefiro a petição de fls. 411/412, uma vez que o desbloqueio da restrição do veículo feito através do RENAJDUD só se dará mediante a quitação do débito que o executado tem perante este Juízo.

Despacho**Processo Nº RT-0001840-18.2012.5.10.0003**

Reclamante Claudene de Sousa Silva
Advogado LUIS HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 34181/DF)
Reclamado Ebras Empresa de Conservacao Ltda - Epp
Advogado ADRIANA NUNES DA SILVA RODRIGUES(OAB: 32578/DF)
Reclamado União
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)

Em face de terem sido negativas todas as tentativas de execução neste Juízo, concedo ao exequente o prazo de 30 dias para fornecer elementos que possibilitem o prosseguimento da

execução, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado, em caso de inércia.

Despacho**Processo Nº RT-0001881-82.2012.5.10.0003**

Reclamante Luiz Henrique Pereira
Advogado BRUNO MOTA DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 34469/DF)
Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado Froylan Pinto Santos
Reclamado Rebecca Carolina Santos Cirne
Reclamado Ayrton Pinto Santos
Reclamado Empreendimentos Imobiliarios Expansao Ltda- (ARREMATANTE)
Advogado BENEDITO DO NASCIMENTO(OAB: 9189/DF)

Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-0001963-79.2013.5.10.0003**

Reclamante Wilson Evangelista Dourado
Advogado ARIZALDA ARAUJO DELZESCAUX(OAB: 40839/DF)
Reclamado Rapido Planaltina Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

III. DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada Rápido Planaltina Ltda, ao pagamento, em favor do reclamante Wilson Evangelista Dourado, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII, da CR/88, Súmula n. 368 do TST e fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 10.000,00.

Honorários periciais pela reclamada, sucumbente na pretensão objeto da perícia, no valor de R\$ 2.800,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-0002076-67.2012.5.10.0003**

Reclamante Ailton Jose da Silva
Advogado RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: 26158/DF)
Reclamado Silvio Barbosa de Assis
Advogado FABIANO OLIVEIRA EMERY(OAB: 21307/DF)

Vistos.De fato, trata-se de execução exclusivamente previdenciária...Dê-se ciência ao executado, via DEJT, da desconstituição da penhora e liberação do encargo.Declaro extinta a execução. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0019000-28.1990.5.10.0003**

Processo Nº RT-00190/1990-003-10-00.5

Reclamante Geraldo Ferreira da Silva
Advogado CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)

Reclamado DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FHDF)
 Advogado ZÉLIO MAIA DA ROCHA(OAB: 9314/DF)

Intimem-se os reclamantes, via DEJT, NOVAMENTE, para receberem os alvarás de levantamento do FGTS. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0037000-12.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-00370/2009-003-10-00.8

Reclamante João Paulo de Souza Martins Filho
 Advogado ADILSON MAGALHAES DE BRITO(OAB: 12111/DF)
 Reclamado Banco do Brasil
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

Vistos.Intimado a comprovar a integração ao proventos do autor, por duas vezes (fls. 1376 e 1393), manteve-se silente o executado.Desse modo, renovo o prazo de trinta dias, mais uma vez, ao executado para cumprir a determinação do item 3 do despacho de fl. 1351, comprovando a incorporação aos proventos do autor, importando a inércia em se considerar ato atentatório à dignidade da justiça (art. 599 do CPC), sujeito à multa de 10% sobre o valor remanescente da execução (art. 601 do CPC).Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0067800-91.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-00678/2007-003-10-00.1

Reclamante Hugo Leonardo Alves Cruz
 Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/DF)
 Reclamado Comando Comercio Servicos e Montagens Ltda
 Advogado ADELSON VIANA DA SILVA(OAB: 8568/DF)
 Reclamado Valdiron Francisco da Silva

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista dos autos ao reclamante pelo prazo de 10 dias.

Rosane P. Carizzi Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-0069200-92.1997.5.10.0003

Processo Nº RT-00692/1997-003-10-00.2

Reclamante Vilson da Costa Souza
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)
 Reclamado Mariangela Goncalves da Mota
 Advogado LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA(OAB: 9346/DF)
 Reclamado Mariangela Goncalves da Mota
 Reclamado Angkor Participacoes Ltda
 Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)

Vistos.À vista da certidão supra, liberem-se os depósitos de fls. 290/291 à arrematante, ANGKOR PARTICIPAÇÕES LTDA.Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 -04818197-3 e 04818197-3:Liberar os saldos das contas à ANGKOR PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 008.973.501/0001-66...Nesse contexto, o exequente deverá impulsionar a execução no prazo de trinta dias, importando o silêncio no arquivamento provisório dos autos.Publique-se, inclusive para que a arrematante receba o alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0069800-30.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-00698/2008-003-10-00.3

Reclamante Francisco Lino Cardoso
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/O/DF)
 Reclamado Alpha Prestadora e Locadora de Servicos Ltda
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/O/DF)
 Reclamado Manoel de Oliveira Saraiva
 Reclamado Eva Nicolau Soares

Vistos.Efetivada a penhora de veículo no Juízo deprecado.Ante o teor da certidão de fl. 71, assino o prazo de trinta dias ao exequente para informar se tem interesse na remoção do bem, devendo arcar com as despesas da transferência, ou requerer o que entender de direito, importando o silêncio na desconstituição da penhora e requisição dos autos da carta precatória.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0096600-03.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-00966/2005-003-10-00.4

Autor Valdirene Alves da Silva
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
 Réu Vera Lucia Pereira Recio Y Alvarez
 Advogado DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

Vistos.Intime-se a reclamada, desta feita, por sua patrona, para recebimento da Autorização Judicial para cancelamento de protesto, documento essencial ao cancelamento do protesto n. 174094 registrado no 3º Ofício de Notas e Protestos de Títulos de Brasília, devendo dirigir-se àquela Serventia com o original que se encontra acostado à contracapa e efetuar o pagamento dos emolumentos informados ao final instrumento de protesto de fl. 382 . Prazo 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0117600-20.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-01176/2009-003-10-00.0

Reclamante Cláudia Maria Assumpção Freire
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 01937/A/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ANA CAROLINA ALVES DE LANA TORRES(OAB: 28551/DF)
 Reclamado Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Vistos.Comprovada a transferência da cota previdenciária do empregado e do empregador. Liberem-se os depósitos recursais e o saldo da conta judicial 04955517-6 à executada.Julgo extinta a execução. Publique-se, inclusive para que a exequente, caso queira, possa obter cópia do comprovante de transferência da sua cota da Previdência privada, bem como para a executada receber o alvará do saldo sobejante e para levantamento dos depósitos recursais.

Despacho

Processo Nº RT-0132300-35.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-01323/2008-003-10-00.0

Reclamante João Ricardo de Oliveira
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Reclamado Construtora Beter S A (em Recuperação Judicial)
 Advogado MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE(OAB: 02042/O/DF)

Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Concedo ao executado o prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de devolução dos autos ao arquivo provisório.. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0146700-20.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-01467/2009-003-10-00.8

Reclamante José Magno Soares Siqueira Júnior
 Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
 Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil PREVI
 Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S. A
 Advogado MARIA JOSÉ DE MOURA(OAB: 18947/DF)

Vistos.Os executados foram condenados solidariamente.O segundo executado comprovou o Pagamento do total da execução (R\$ 441.561,34 fl. 949 verso) e opôs embargos à execução. A primeira executada, também comprovou o pagamento do débito (R\$ 441.561,34 fl. 958). Encontram-se, ainda, à disposição do Juízo os depósitos recursais, transferidos para as contas judiciais 04998982-6 e 15241-8.1. Intime-se o(a) exequente, via DEJT, para se manifestar sobre os cálculos e embargos à execução (art. 884 da CLT), no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0208900-63.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-02089/2009-003-10-00.0

Reclamante Gilvan Correia Rodrigues
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Assiste razão ao autor, tanto quanto ao equívoco na numeração de páginas dos autos, quanto à afirmação de que não lhe fora oportunizada a manifestação acerca da conta exequenda, na forma do art. 884 da CLT (fls. 523).

Nada obstante, observe-se que tais pendências já foram corrigidas por este Juízo com a renumeração das páginas dos autos em carmim, bem como pelo recebimento da petição como impugnação aos cálculos (fls. 526).

Quanto as executadas, estas deixaram transcorrer sem manifestação o prazo para oposição de embargos (fls. 482), manifestando-se, porém, quanto à impugnação obreira (fls. 529/532).

A execução foi parcialmente garantida pelo depósito recursal de fls. 471 e pelo bloqueio de ativos financeiros das executadas por meio do convênio Bacenjud de fls. 479. Tais valores foram integralmente liberados ao autor e abatidos dos cálculos (fls. 484-verso e 500).

A execução remanescente se processa nos autos do processo nº 0001260-22.2011.5.10.0003, como certificado a fls. 493.

Diante do exposto, remetam-se os autos à Contadoria para se manifestar sobre a impugnação aos cálculos acima mencionada, retificando a conta se necessário (fls. 523/524).

Após, conclusos para julgamento.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0046100-25.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-00461/2008-003-10-00.2

Reclamante Rita Santiago Almedia
 Advogado MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA(OAB: 04141/O/DF)
 Reclamado Parceria Conservacao e Servicos Tecnicos Ltda
 Reclamado União Federal (Ministério da Defesa)
 Advogado ANNA MARIA FELIPE BORGES(OAB: 22278/DF)
 Reclamado Luiz Carlos Ferreira

EDITAL DE CITAÇÃO DO SÓCIO PARA PAGAMENTO

SÓCIO: LUIZ CARLOS FERREIRA - CPF: 567.199.146-34

Fica Vossa Senhoria CITADO(a) para pagamento do débito abaixo, em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Total da execução R\$ 41.066,19 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 30.323,63

INSS Reclamante....: 1.977,72

INSS Reclamado.....: 3.955,45

INSS Terceiros.....: 1.042,79

I R P F.....: 1.372,23

Custas do Processo: 1.915,49

Custas Art.789.....: 478,88

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000003-51.2014.5.10.0004

Reclamante Antonio Belarmino da Silva
 Advogado OSMAR LOBAO VERAS FILHO(OAB: 9725/DF)
 Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan/DF
 Advogado TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

Despacho de fls. 199: "Intime-se o Exequente a se manifestar, caso queira, acerca dos cálculos, prazo legal, sob pena de extinção da Executada." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000040-78.2014.5.10.0004

Reclamante Sebastiao Lourenco
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
 Reclamado Construtora Carneiro Araujo Ltda - Me
 Reclamado Consorcio Construtor Helvix
 Advogado TOMAZ ALVES NINA(OAB: 24196/DF)

Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante (fls.159/165) dentro do prazo

legal.Vista à parte contrária, mediante intimação via postal para, caso queira,

apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000042-48.2014.5.10.0004

Reclamante Maria Gomes Pereira de Macedo

Advogado CESAR AUGUSTO BAGATINI(OAB: 25591/DF)
 Reclamado Sebastião Monteiro de Mello
 Advogado JANETE MARIA LOPES JARDIM VAZ(OAB: 29075/DF)

DESPACHO DE FL. 100: "Intime-se a parte Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias. Assevero, todavia, que eventual inércia da parte reclamante será interpretada por este Juízo como tendo sido cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000076-23.2014.5.10.0004

Reclamante Antonia Souza Ferreira
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
 Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda
 Advogado SABRINA SOARES PIAU(OAB: 41979/DF)
 Reclamado Agencia Nacional de Telecomunicacoes

Homologo os cálculos de fls. 247/249, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 1.125,99, atualizado até 30/09/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Nesta oportunidade não haverá vista dos autos fora da Secretaria desta Vara. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000104-88.2014.5.10.0004

Reclamante Tiburcio Jose Soares Martins
 Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado DAYANA DA CONCEICAO SOUSA(OAB: 36521/DF)

Despacho de fls. 276: Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC.

Expeça-se alvará em benefício do Exequente para liberação do seu crédito líquido,

bem como para quitação dos valores de fls. 252, utilizando-se para tanto o saldo existente

na conta judicial de fl. 273. Expedido o alvará, intime-se a parte reclamante, mediante seu

procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link

disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional

(www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no

primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido

cumprimento no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000121-27.2014.5.10.0004

Reclamante Victor Bruno Monteiro Leite
 Advogado RODRIGO CABELEIRA DE A. M.DE CASTRO MELO(OAB: 29811/DF)

Reclamado Hog Entretenimento, Bar, Boate, Lounge e Eventos Ltda - Epp
 Advogado FERNANDO DE CARVALHO NERY(OAB: 38918/DF)

DESPACHO DE FL. 94: "Ante a devolução da cártula de cheque devolvida, fl. 89, intime-se a parte executada, por meio de seu procurador, via DEJT, a depositar a quantia referente ao valor exequente, R\$ 6.573,16, no prazo de 5 dias, sob pena de expedição de mandado nos mesmos termos do expedido à fl. 82." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000134-26.2014.5.10.0004

Consignante Tecam Caminhões e Servicos S/A
 Advogado RENATO OLIVEIRA RAMOS(OAB: 20562/DF)
 Consignado Claudia de Sousa Freitas
 Advogado GABRIEL MENNA BARRETO REIS(OAB: 41521/DF)
 Consignado Vanessa Sousa de Freitas
 Advogado GABRIEL MENNA BARRETO REIS(OAB: 41521/DF)
 Consignado Valeria Sousa de Freitas
 Advogado GABRIEL MENNA BARRETO REIS(OAB: 41521/DF)
 Consignado Gracielle de Sousa Freitas
 Advogado GABRIEL MENNA BARRETO REIS(OAB: 41521/DF)
 Consignado Daliana Julia Siqueira Santos
 Consignado Laura Santos Freitas representada por Daliana Julia Siqueira Santos
 Consignado Rita Maria da Silva
 Consignado Thiago Aurelio Silva de Freitas representado por Rita Maria da Silva
 Consignado Anna Beatriz Silva de Freitas representado por Rita Maria da Silva

Fl. 168: "Há Recurso Ordinário interposto pelos Consignados dentro do prazo legal.

Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-0000167-84.2012.5.10.0004

Reclamante Sergio Frossard de Almeida
 Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)
 Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A
 Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

DECISÃO DE FLS. 846/849 - "(...) Pelo exposto, ADMITO os embargos à execução ajuizados às fls. 828/833, para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Homologo os cálculos de fl. 845 e fixo definitivamente a execução no valor de R\$ 30.554,94 (trinta mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), atualizados até 31/03/2014, sem prejuízo de atualizações posteriores. Prossegue-se a execução em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000184-86.2013.5.10.0004

Reclamante Alfredo Kelsen Campos Silva
 Advogado ODILON VALE DE MESQUITA(OAB: 24688/DF)
 Reclamado Setec -Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educacao e Cultura
 Advogado JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO(OAB: 26275/PR)

Sentença de fls. 175/176v: "CONCLUSÃO: Pelo exposto, ADMITO os embargos à execução e a impugnação aos cálculos ajuizados (fls. 157/162 e fl. 166), para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.

Fixo definitivamente a execução no valor de R\$ 5.320,11 (cinco mil, trezentos e vinte reais e onze centavos), atualizados até 30/04/2014, sem prejuízo de atualizações posteriores.

Prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000198-36.2014.5.10.0004

Reclamante Josivan de Araujo
Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado De Olho 24 Horas Segurança Ltda. (na pessoa de Márcio Klebert)
Advogado JAILTON DE SOUZA MOREIRA(OAB: 33678/DF)

DESAPCHO DE FL.76 - "Intime-se a parte Reclamante para juntar ao feito a segunda via da CTPS no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000270-23.2014.5.10.0004

Reclamante Jose Claudio dos Santos Araujo
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Meganorte Servicos Especializados Ltda - Epp

Intime-se o Exequente a manifestar-se, caso queira, acerca dos cálculos de fls.55, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000360-02.2012.5.10.0004

Reclamante Helio Bun
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado MARCELO JOSE LELES CARVALHO(OAB: 107826/MG)

Intime-se o Executado para manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos apresentada pela Exequente às fls.501/514, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000407-05.2014.5.10.0004

Reclamante Jose Vanilson dos Reis Santos
Advogado MARIANA TEIXEIRA MARQUES(OAB: 37216/DF)
Reclamado Viacao Anapolina Ltda
Advogado NIVALDO JOSE DE SOUSA(OAB: 16572/GO)

DESPACHO DE FL. 349 - "(...) intimem-se as partes para manifestação, caso queiram, acerca do laudo pericial de fls. 322/348, no prazo comum de cinco dias. No mais, aguarde-se a realização da audiência designada à fl. 315." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000726-07.2013.5.10.0004

Reclamante Antonia Edna de Sousa Martins
Advogado AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: 14326/DF)

Reclamado Flamingo Hotéis e Turismo S/A
Advogado MAURO FERREIRA ROZA FILHO(OAB: 20862/DF)

Em decorrência da penhora noticiada à fl. 344, o Juízo encontra-se garantido. Assim, intime-se a parte Executada, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para os fins do art. 884/CLT. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000752-68.2014.5.10.0004

Reclamante Luciana Lima Ferreira da Costa
Advogado JOAQUIM CARVALHO PEREIRA(OAB: 38647/DF)
Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Fundacao Nacional de Saude - Funasa

DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Luciana

Lima Ferreira da Costa contra Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda.

e Fundação Nacional de Saúde FUNASA, julgo parcialmente procedentes os

pedidos para condenar a primeira reclamada a:

a) proceder à anotação da CTPS obreira, para fazer constar data de afastamento

30/03/2013 (com o aviso prévio). A aludida obrigação de fazer deverá ser

cumprida no prazo de 48 horas da apresentação do documento em juízo, sob pena

de fazê-lo a secretaria da vara, termos do art. 39, §2º da CLT.

b) pagar aviso prévio, conforme pedido, saldo de salário de 28 dias de fevereiro

de 2013, 3/12 de décimo terceiro proporcional, 4/12 de férias proporcionais mais

1/3, em face da projeção do aviso prévio. A base de cálculo das verbas ora

deferidas deve ser o salário de R\$ 780,00.

c) proceder aos depósitos de FGTS do período faltante, inclusive sobre as verbas

rescisórias na forma da Lei, e da multa de 40%, sob pena de execução direta.

Após o depósito, deverá a reclamada entregar à reclamante o TRCT código 01 e

chave de conectividade, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará

substitutivo. (artigo 832, §3º da CLT): saldo de salário e 13º salário proporcional.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 3.000,00, sendo as custas pela

primeira reclamada no importe de R\$ 60,00 (art. 789 da CLT).

Oficie-se o INSS.

Antecipo o julgamento. Intimem-se as partes, sendo a FUNASA pessoalmente. Publique-se. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000781-89.2012.5.10.0004

Reclamante Sebastiao de Souza Silva
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado Coral Empresa de Seguranca Ltda
Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Vistos os autos.

Observe o exequente os termos finais do r. despacho de fl. 232 em que restou consignado o arquivamento definitivo do feito, porém, com a ressalva da expedição de certidão de crédito. Dessa forma, caso o plano de recuperação da executada não resulte em êxito, este Juízo reavaliará a viabilidade do prosseguimento da execução nestes autos.

Dessa forma, indefiro o pleito obreiro de fl. 237. Intime-se a parte exequente para mera ciência.

No mais, retornem os autos ao arquivo nos termos determinados à fl. 232. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000784-10.2013.5.10.0004

Reclamante	Edinelda Conceicao Costa
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Seara Alimentos Ltda.
Advogado	BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)

Despacho de fls. 430: "Intime-se o Reclamante ao recebimento de sua CTPS, prazo de cinco dias." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000804-64.2014.5.10.0004

Reclamante	Oziel Ribeiro Mendes
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado	Alçar Projetos e Construções Ltda
Advogado	PLAUTRO MOREIRA DA CRUZ(OAB: 23596/DF)

Despacho de fls. 52: "Intime-se a parte Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias. Assevero, todavia, que eventual inércia da parte reclamante será interpretada por este Juízo como tendo sido cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000817-63.2014.5.10.0004

Reclamante	Mayara Waleska de Farias Xavier
Advogado	THAYNARA DE SOUZA CORREIA(OAB: 41757/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado	SABRINA SOARES PIAU(OAB: 41979/DF)
Reclamado	Agencia Nacional de Telecomunicacoes - Anatel

DESPACHO DE FL. 47 - "Homologo os cálculos de fls. 44/46, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 15.453,56, atualizado até 30/09/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações. Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Nesta oportunidade não haverá vista dos autos fora da Secretaria desta Vara." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000832-66.2013.5.10.0004

Reclamante	Moacir Araujo da Silva
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Setec - Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educacao e Cultura
Advogado	JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO(OAB: 26275/PR)

DESPACHO DE FL. 246: "[...] intime-se a parte Reclamada a proceder às devidas anotações na mesma, conforme constante na r. decisão (fl. 123/127), no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000878-89.2012.5.10.0004

Reclamante	Carlson Santos Rocha
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	ACELMA CRISTINA SILVA(OAB: 148887/RJ)

DECISAO DE FL. 1547/1552 - "(...)Pelo exposto, ADMITO os embargos à execução e a impugnação aos cálculos (fls. 1514/1528 e 1541/1552), para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Homologo os cálculos às fls. 1496/1505 e fixo definitivamente a execução no valor de R\$ 1.309.213,97 (um milhão, trezentos e nove mil e duzentos e treze reais e noventa e sete centavos), atualizados até 31/05/2014, sem prejuízo de atualizações posteriores. Prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001067-67.2012.5.10.0004

Reclamante	Daniella de Queiroz Paz
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Banco Safra S.A.
Advogado	MAURICIO DE SOUSA PESSOA(OAB: 156805/SP)

DESPACHO DE FL.464 - "Intime-se a parte exequente a se manifestar acerca dos cálculos, bem como dos embargos à execução, caso queira, no prazo legal." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001080-95.2014.5.10.0004

Reclamante	Antonio Gilberto Gerardo
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES(OAB: 12998/DF)
Reclamado	Artline Ind e Com de Moveis Ltda.
Reclamado	Personalle Comercio de Moveis Ltda - ME

Intime-se o Reclamante a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de justiça às fls.531/532, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias, sob as cominações da Lei. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001101-71.2014.5.10.0004

Reclamante	Jorge de Souza Silva
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	PATRÍCIA MARIA PIMENTEL DA MOTA(OAB: 27019/DF)

DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Jorge de Souza Silva contra Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil Novacap, julgo o processo extinto com julgamento do mérito com relação as parcelas trabalhistas anteriores a 01/08/2009 em face da ocorrência da prescrição quinquenal prevista no art. 7, XXIX da CF/88; julgo parcialmente procedente os pedidos para condenar a reclamada a: a) pagar os reflexos do auxílio

alimentação nas férias mais 1/3, 13º salários, horas extras e seus reflexos, adicionais noturnos, periculosidade, insalubridade consignados nos contracheques. b) depositar os reflexos do auxílio-alimentação no FGTS na conta vinculada do empregado. c) recolher o INSS relativo a tal parcela, observado o limite do salário contribuição. A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. A correção monetária observará os termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST. A reclamada deverá proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimentos 1/96 e 02/2005 da CGJT e OJ 400 da SDI I do TST.

Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito do reclamante. A reclamada também deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pelo autor (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88) Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições

previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): auxílio alimentação do período imprescrito, reflexos nos décimos terceiros salários, horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade constante dos contracheques. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo. Arbitro o valor da condenação em R\$ 25.000,00, sendo as custas pela reclamada no importe de R\$ 500,00. (art. 789 da CLT) Antecipo o julgamento. Intimem-se as partes. Publique-se. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001105-11.2014.5.10.0004

Reclamante	Gilva Souza de Oliveira
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	PATRÍCIA MARIA PIMENTEL DA MOTA(OAB: 27019/DF)

DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Gilva Souza de Oliveira contra Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil Novacap, julgo o processo extinto com julgamento do mérito com relação as parcelas trabalhistas anteriores a 01/08/2009 em face da ocorrência da prescrição quinquenal prevista no art. 7, XXIX da CF/88; julgo parcialmente procedente os pedidos para condenar a reclamada a: a)pagar os reflexos do auxílio alimentação nas férias mais 1/3, 13º salários, horas extras e seus reflexos, adicionais noturnos, periculosidade, insalubridade consignados nos contracheques. b) depositar os reflexos do auxílio-alimentação no FGTS na conta vinculada do empregado. c) recolher o INSS relativo a tal parcela, observado o limite do salário contribuição. A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. A correção monetária observará os termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST. A reclamada deverá proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do

TST, e provimentos 1/96 e 02/2005 da CGJT e OJ 400 da SDI I do TST.

Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito da reclamante. A reclamada também deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pela autora (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88) Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições

previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): auxílio alimentação do período imprescrito, reflexos nos décimos terceiros salários, horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade constante dos contracheques. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 25.000,00, sendo as custas pela reclamada no importe de R\$ 500,00. (art. 789 da CLT) Antecipo o julgamento. Intimem-se as partes. Publique-se. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001205-34.2012.5.10.0004

Reclamante	Carlos Roberto Costa Braga
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasília
Advogado	MARIA JOSE MARINHO ROCHA(OAB: 29093/DF)
Reclamado	Raul Balduino de Sousa Filho
Reclamado	Antonio Jose Arouca

Indefiro o requerimento formulado pelo Exequente às fls.198/199, ante a inexistência de créditos nos autos do processo nº 00461-2012-012-10-00-0 consoante informação prestada pela Diretora de Secretaria da MM 12ª Vara do Trabalho de Brasília a todas as Varas de Foro. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001219-18.2012.5.10.0004

Reclamante	Edilson Silva de Macedo
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasília
Advogado	MARIA JOSE MARINHO ROCHA(OAB: 29093/DF)

Indefiro o requerimento formulado pelo Exequente às fls.198/199, ante a inexistência de créditos nos autos do processo nº 00461-2012-012-10-00-0 consoante informação prestada pela Diretora de Secretaria da MM 12ª Vara do Trabalho de Brasília. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho**Processo Nº RT-0001329-46.2014.5.10.0004**

Embargante Banco Indusval Sa
 Advogado OLAVO PASSOS PINTO COELHO
 NETO(OAB: 37227/DF)
 Embargado Claudio Almeida de Araujo
 Advogado JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA
 FAGUNDES(OAB: 154384/SP)

CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, c/c o art. 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, tudo nos termos da fundamentação supra que fica integrando este dispositivo.

Custas, pelo embargante, no importe de R\$44.26 (artigo 789-A, V, da CLT).

Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração mediante cópia.

Intime-se o embargante. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho**Processo Nº RT-0001340-12.2013.5.10.0004**

Reclamante Raimundo Humberto Rodrigues da Silva
 Advogado ELIANE CRISTINA PESTANA(OAB: 14743/DF)
 Reclamado União Pioneira de Integracao Social - UPI
 Advogado SIRLENE PEREIRA LIMA(OAB: 24354/DF)

Intime-se o Executado a caso queira manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos apresentada às fls.348/350, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho**Processo Nº RT-0001370-13.2014.5.10.0004**

Reclamante Antonio Francisco Pereira de Oliveira
 Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
 Reclamado Consorcio Jk

Ante o retorno da notificação dirigida ao reclamado constando a informação "mudou-se", intime-se o reclamante para indicar novo endereço ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho**Processo Nº RT-0001378-87.2014.5.10.0004**

Reclamante Dagoberto Ornela Rodrigues
 Advogado KARIN FONTES DE ALMEIDA(OAB: 12534/ES)
 Reclamado Via Engenharia S. A.
 Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES(OAB: 10844/DF)

Às 15h30min, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a). Presente o(a) advogado(a), Dr(a). PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES, OAB nº 10844/DF.

A reclamada requereu a inclusão do processo em pauta para homologação do acordo de fls. 44/46.

CONCILIAÇÃO:

O(A) reclamado(a) pagará ao(à) reclamante a importância líquida e total de R\$ 701.653,00 até o dia 06/10/2014. O valor será depositado na conta corrente do reclamante informado às fls. 44.

O(A) reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 10% em caso de inadimplência, nos termos do Verbete nº 28 do TRT 10ª Região.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a danos morais(R\$ 150.000,00), dano material(R\$ 100.000,00), multa do art. 477/CLT(R\$ 25.411,00), multa de 40% do FGTS(R\$ 226.242,00) e férias + 1/3(R\$ 200.000,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 14.033,06, calculadas sobre R\$ 701.653,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o INSS sobre os termos do acordo.

Intime-se o reclamante.

Audiência encerrada às 15h36min.

Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho**Processo Nº RT-0001416-02.2014.5.10.0004**

Reclamante Fabiano Carlos da Silva
 Advogado RODRIGO HUGUENEY DO AMARAL
 MELLO(OAB: 38436/DF)
 Reclamado Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda

Vistos.

Designo o dia 17/11/2014 às 14h00 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho**Processo Nº RT-0001419-54.2014.5.10.0004**

Consignante Intelit Processos Inteligentes Ltda - Epp
 Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
 Consignado Noel Alves de Sousa
 Consignado Maria do Socorro Fernandes de Souza

Vistos.

Designo o dia 27/11/2014 às 14h50 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001420-39.2014.5.10.0004

Reclamante	Rosa Beltrao da Silva
Advogado	CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA(OAB: 10622/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Vistos os autos.

Intime-se o autor para que regularize sua situação nos autos, apresentando procuração original, advertindo que a inabilidade terá como pena a extinção do feito.

Prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001421-24.2014.5.10.0004

Reclamante	Walkiria Alves de Oliveira
Advogado	KARLA PATRICIA ALVES GUIDA RIBEIRO(OAB: 33466/DF)
Reclamado	Home Care Servicos Clinicos de Saude e Vida Humana Ltda. - EPP

Designo o dia 27/11/2014 às 14h45 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo

844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001555-56.2011.5.10.0004

Reclamante	Maria do Socorro Carneiro da Silva
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	MARCELO JOSE LELES CARVALHO(OAB: 107826/MG)

Intime-se o Executado a caso queira manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos apresentada às fls.539/540, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001608-66.2013.5.10.0004

Reclamante	Michelly do Nascimento da Silva
Advogado	EZEQUIEL SALVADOR(OAB: 19398/DF)
Reclamado	Comercio de Papeis Reluz Ltda - Epp
Advogado	JAEDER CAETANO DE LIMA(OAB: 41060/DF)

DESPACHO DE FL. 135 - "Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamada dentro do prazo legal. Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001648-82.2012.5.10.0004

Reclamante	Leiliane de Jesus Azevedo Costa
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
Reclamado	Francisco Coutinho de Araujo Macedo
Advogado	VANDIR APPARECIDO NASCIMENTO(OAB: 4125/DF)

DESPACHO DE FL. 173 - "Este Juízo já empreendeu todas as diligências ao seu alcance dotadas de um grau mínimo de probabilidade de eficácia (tentativa de penhora de bens, bloqueio de ativos financeiros, restrição de veículos automotores, direcionamento da execução em desfavor das pessoas físicas responsáveis pela executada principal, etc.). Não obstante a execução nesta especializada tramitar de ofício por impulso do Juízo, saliento que cabe também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida. Portanto, intime-se a parte exequente ao recebimento da guia de fl. 76, devendo comprovar nos autos o valor

efetivamente levantado, e a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano. Cabe observar que a reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas implicará no sobrestamento dos autos na forma acima referida, independentemente de nova intimação." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001688-98.2011.5.10.0004

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do DF
Advogado GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS(OAB: 17725/DF)
Reclamado Ctis Tecnologia S.A
Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Despacho de fls. 594: "Em atenção à promoção da Contadoria Judicial de fls. 592/592v, converto o julgamento da impugnação aos cálculos em diligência, determinando a intimação do Sindicato Reclamante para que informe, no prazo de vinte dias, o quantitativo de empregados e a remuneração que entenda correta a cada exercício e, a par desse intento, o valor da contribuição sindical devida a cada ano, sob as cominações de lei." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001700-49.2010.5.10.0004

Reclamante Helenice Pimenta Valadares
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

CONCLUSÃO

Pelo exposto, ADMITO a impugnação aos cálculos ajuizada (fls. 1496/1506), para, no mérito, julgar a impugnação PROCEDENTE EM PARTE, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.

Homologo os cálculos de fls.1537/1546, e fixo definitivamente a execução no valor de R\$ 584.923,93 (quinhentos e oitenta e quatro mil reais e novecentos e vinte e três centavos, e noventa e três centavos), atualizados até 28/02/2014, sem prejuízo de atualizações posteriores.

Prossiga-se a execução em seus ulteriores termos.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001727-95.2011.5.10.0004

Reclamante Ana Maria Fuhrmeister de Barcellos
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

DESPACHO D FL. 1054 - "Há Agravo de Petição interposto pelo(a) reclamado dentro do prazo legal. Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001801-18.2012.5.10.0004

Reclamante Diogo Sousa Vieira
Advogado GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 35393/DF)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.

Advogado

OSMAR MENDES PAIXAO
CORTES(OAB: 15553/DF)

DESPACHO DE FL. 450: "Defiro a expedição de alvará em favor da parte Reclamada para levantamento do valor sobejante na execução, guia de fl. 433, conforme requerido à fl. 449."

Expedido o alvará, intime-se a parte Reclamada, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do referido documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br)."

Despacho

Processo Nº RT-0001885-19.2012.5.10.0004

Reclamante Rosilene Silveira Louro
Advogado MARCEL BATISTA YOKOMIZO(OAB: 21201/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 35028/DF)

CONCLUSÃO Por todo o exposto, ADMITO os embargos à execução para, no mérito, julga-os PROCEDENTES, EM PARTE, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Julgo subsistente a penhora efetivada. Homologo os cálculos de fls. 552/557, e fixo definitivamente a execução no valor de R\$ 25.965,17 (vinte e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos), atualizados até 31/05/2014, sem prejuízo de atualizações posteriores. Transitada em julgada a presente decisão, prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001919-91.2012.5.10.0004

Reclamante Dalise Keila de Sousa
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 08680/DF)
Reclamado Banco Bradesco SA
Advogado INGRID DOS ANJOS CARVALHO SOARES(OAB: 36247/DF)

Homologo os cálculos de fls. 414/425, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 84.621,20, atualizado até 30/09/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada acerca do total da execução acima mencionado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a, em razão da convalidação em penhora do depósito recursal à fl. 412 (guia de fl. 428 no importe de R\$28.602,86), a pagar o débito ainda pendente no importe de R\$ 56.018,34 ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Nesta oportunidade não haverá vista dos autos fora da Secretaria desta Vara. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0002044-59.2012.5.10.0004

Reclamante Leonardo Rocha da Silva
Advogado ANDRE LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: 31600/DF)
Reclamado Auto Posto Jk Ltda - Me
Advogado MAURICIO GONZALEZ NARDELLI(OAB: 14676/DF)

Intime-se novamente a Executada ao recebimento do saldo remanescente a seu favor, por meio da guia de levantamento de fls. 269, prazo de cinco dias."

Despacho

Processo Nº RT-0087900-35.2005.5.10.0004*Processo Nº RT-00879/2005-004-10-00.3*

Reclamante Manuel Francisco da Silva
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
Reclamado JB Agroveterinária Ltda.
Advogado JOSE ALVES DE ALENCAR(OAB: 5838/DF)
Reclamado JOAO MARTINS DE ALMEIDA
Reclamado RAIMUNDO MARTINS DA ALMEIDA

Vistos os autos.

Ante a notícia de disponibilidade de numerário no processo nº 2003.01.1.074834-2 em curso na MM. 2ª Vara Cível de Brasília DF (fl. 314), expeça-se ofício solicitando ao d. Juízo ora mencionado a disponibilização a estes autos do numerário penhorado no rosto dos autos do processo supra referido. Ademais, faculto à parte interessada promover o encaminhamento do ofício a ser expedido. Intime-se o exequente via DEJT. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho**Processo Nº RT-0096900-21.1989.5.10.0004***Processo Nº RT-00969/1989-004-10-00.3*

Reclamante JOSE DE SOUZA (34)
Advogado CARLOS BELTRÃO HELLER(OAB: 3096/DF)
Reclamado DISTRITO FEDERAL(SUCESSOR DA FZDF)
Advogado ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: 32065/DF)

Intime-se o Exequente a manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pelo Distrito Federal no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho**Processo Nº RT-0164700-65.2009.5.10.0004***Processo Nº RT-01647/2009-004-10-00.6*

Reclamante Andrea Assis França
Advogado WAGNER RODRIGUES DA COSTA(OAB: 22788/DF)
Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO(OAB: 30328/DF)
Reclamado Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear
Advogado AUGUSTO PARENTE MARTINS DOS SANTOS(OAB: 103364/RJ)
Reclamado Lucas Paulo de Aguiar
Reclamado Divino Antonio de Aguiar

DESPACHO DE FL. 342 - "(...) intime-se a segunda Reclamada, condenada subsidiariamente, para oferecer diretrizes ao prosseguimento da execução em desfavor da Executada principal e seus sócios, no prazo de 10 (dez) dias." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Editai**Editai****Processo Nº RT-0000989-05.2014.5.10.0004**

Autor Vanise Canuto Cunha
Advogado ANTONIO EVANGELISTA DE ANDRADE(OAB: 30550/DF)
Réu Ph Servicos e Administracao Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI da 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar

em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RÉU Ph Servicos e Administracao Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"descisão de fls.34/35: (...)Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins.Custas pela requerida, no importe de R\$199,41, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$9.970,54).Providencie a Secretaria o traslado de cópia da presente sentença para os autos do processo 0001143-23.2014.5.10.0004.Intimem-se as partes.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BL. "B" LOTES 2/3 SL. T -22 TÉRREO - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de setembro de 2014.

CESAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-0000001-15.2013.5.10.0005**

Autor Ministério Público do Trabalho
Réu Sindicato dos Empregados No Comercio Atacadista do Distrito Federal - SINDECAT
Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: 9977/DF)
Réu Sindicato do Comercio Atacadista do Distrito Federal
Advogado CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJAO(OAB: 21226/DF)

Vistos os autos. Intime-se o segundo réu, Sindicato do Comércio Atacadista do Distrito Federal, para, no prazo de 48 horas, juntar aos autos o informativo no qual consta o aviso de que divulgará o inteiro teor das sentenças, como determinado às fls. 486/488 e bem assim, também aquele em que ocorreu a publicação das mesmas. Cumprido, retornem os autos ao Ministério Público do Trabalho, para vistas.

Despacho**Processo Nº RT-0000039-90.2014.5.10.0005**

Reclamante Rayanne Souza de Oliveira
Advogado CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS na

Secretaria da Vara para anotação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena da obrigação ser tida como cumprida.

Despacho**Processo Nº RT-0000044-49.2013.5.10.0005**

Reclamante Rogerio Baptista
Advogado THAILINE MAIARA LUSTOSA DA CRUZ(OAB: 34206/DF)

Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado PATRÍCIA MARIA PIMENTEL DA MOTA(OAB: 27019/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que o TRÂNSITO EM JULGADO da decisão que julgou prescritas

as pretensões exordiais ocorreu em 21/07/2014 e não há registro de petição pendente de

recebimento/juntada no Sistema de Administração de processos da 1ª Instância.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho por FERNANDA BRANA

BANDEIRA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra e por não restarem pendências a serem

processadas, desnecessária a manutenção do feito na Secretaria, razão pela qual determino

a sua imediata remessa ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000118-69.2014.5.10.0005**

Reclamante Biratan Santos de Azevedo
Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: 03481/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por BIRATAN SANTOS DE AZEVEDO em face de COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL CAESB para, condená-la a, no prazo de 15 dias, pagar ao Reclamante adicional de periculosidade e reflexos a serem apurados em regular liquidação por cálculos.

Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e §1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, §1º, e Súmula nº 381/TST).

A Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre adicional de periculosidade e sobre os reflexos desta parcela em 13ºs salários, horas extras, gratificação de desempenho, gratificação de titulação e em adicional noturno, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005.

A Reclamada arcará, ainda, com os honorários periciais arbitrados em R\$ 2.000,00.

Custas pela Reclamada fixadas em R\$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 20.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.

Expeça-se a RPAH, nos moldes em que requerido pelo d. Perito às fls. 208/209, observando-se a sua dedução quando do pagamento ao final dos honorários devidos ao d. Perito.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 27/10/2014.

Publique-se no DEJT para ciência das partes.

Despacho**Processo Nº RT-0000180-12.2014.5.10.0005**

Reclamante Francivaldo Carlo de Brito
Advogado HELDER LUCIO REGO(OAB: 35301/DF)

Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)

Reclamado União Federal (Câmara dos Deputados)

Intimação do reclamante para no prazo de 05 dias retirar o ALvará de FGTS acostado na contracapa dos autos.

Despacho**Processo Nº RT-0000257-26.2011.5.10.0005**

Reclamante Jose Nobrega Dias Junior
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)

Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral

Consolidado do egrégio TRT/10: Remessa dos autos à SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS E ASSESSORAMENTO ECONÔMICO, para consolidação da conta.

Despacho**Processo Nº RT-0000275-76.2013.5.10.0005**

Reclamante Katia Balduino de Souza
Advogado WAGNER RAGO DA COSTA(OAB: 15533/DF)

Reclamado Globo Comunicacao e Participacoes S/A
Advogado JACIARA VALADARES(OAB: 8826/DF)

Vistos os autos. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita, por satisfeitos os requisitos legais.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamante e defiro à parte contrária o prazo de 08 dias para, querendo, manifestação. Cumprido ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho**Processo Nº RT-0000377-98.2013.5.10.0005**

Embargante Carolina Passos Cugola
Advogado RAFAEL SILVA MELAO(OAB: 26264/DF)

Embargado Maria Rodrigues Barreto
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)

Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto pela embargante e defiro à parte contrária o prazo de 08 dias para, querendo, manifestação. Cumprido ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho**Processo Nº RT-0000447-18.2013.5.10.0005**

Reclamante Marcio Jose da Costa
Advogado GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 35393/DF)

Reclamado Banco Votorantim S.A.
Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Reclamado Bv Financeira Sa Credito
Financiamento e Investimento

Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB:
14234/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: De ordem e ante a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado e na forma da OJ-142/SDI-1/TST, intima-se o(a) RECLAMANTE para se manifestar, no prazo de 05 dias, quanto aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos. Cumprido ou transcorrido o prazo os autos retornarão conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-0000532-67.2014.5.10.0005

Reclamante Flavio Roberto Martins Guerra
Figueredo

Advogado NAIARA CLAUDIA BALDANZA
ALMEIDA(OAB: 35600/DF)

Reclamado Banco do Brasil Sa

Advogado LUCIANE BISPO(OAB: 20853/DF)

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante e defiro à parte contrária o prazo de 08 dias para, querendo, manifestação. Cumprido ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-0000578-95.2010.5.10.0005

Reclamante Alex Evangelista Ferreira

Advogado ALEXANDRE DUARTE DE
LACERDA(OAB: 07658/DF)

Reclamado Interlar Moveis Ltda

Advogado LINCOLN DE OLIVEIRA(OAB:
7626/DF)

Vistos os autos. Expeçam-se os ofícios determinados na Sentença. Emita-se requisição de pagamento de honorários periciais ao eg. Tribunal, observando que houve antecipação do valor a ser pago (fls. 365).

Tendo em vista estar garantida a execução, intemem-se as partes para os fins do art. 884/CLT. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela executada, que deve observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC. Caso sejam opostos embargos, deverá o exequente, querendo, no prazo assinado, apresentar sua manifestação em contraposição.

Despacho

Processo Nº RT-0000626-15.2014.5.10.0005

Reclamante Aureliano da Silva Barros

Advogado AMARO CARLOS DA ROCHA
SENNA(OAB: 04007/DF)

Reclamado Ceb Distribuicao S.A.

Advogado JANINE OCÁRIZ ALVES(OAB:
13789/DF)

Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante e defiro à parte contrária o prazo de 08 dias para, querendo, manifestação. Cumprido ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-0000777-15.2013.5.10.0005

Reclamante Thiago Coelho de Oliveira

Advogado EMILENA TAVARES SANTOS
AMORIM(OAB: 12336/DF)

Reclamado Smart Limpeza e Conservacao Ltda. -
Me

Advogado MARCIO DE LIMA MARON(OAB:
32631/DF)

Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, bem como o da reclamada, e defiro o prazo sucessivo de 08 dias para, querendo e a começar pelo obreiro, manifestação. Havendo mais de um reclamado o prazo destes é comum. Cumprido ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-0000812-38.2014.5.10.0005

Reclamante Daniel Augusto Monteiro Moreira Filho

Advogado VANIA PEREIRA PINA AMARO DE
OLIVEIRA(OAB: 41562/DF)

Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

Reclamado UNIÃO - Ministerio do Planejamento,
Orcamento e Gestao - Mp

Vistos os autos.

Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial.

Desentranhadas as peças, arquivem-se os autos em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000836-03.2013.5.10.0005

Reclamante Maria Ires Vieira dos Santos

Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB:
14753/DF)

Reclamado Prestacional Construtora e Servicos
Ltda - Me

Reclamado Fub- Fundação Universidade de
Brasília

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que o presente processo foi devolvido pelo egrégio Regional e

há recurso pendente de ultimação.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a)

FERNANDA BRANA BANDEIRA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos.

Diante do teor da certidão supra, sobrestou o andamento do feito até o trânsito

em julgado da decisão exequenda e, por questão de organização interna da unidade,

determino o encaminhamento dos autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000933-03.2013.5.10.0005

Reclamante Elias Tolentino Caixeta

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE
RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental
do Distrito Federal

Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB:
13649/DF)

"CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que o TRÂNSITO EM JULGADO se deu em 10/07/2014.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a)

FERNANDA BRANA BANDEIRA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante da certidão supra, intime-se o(a) reclamado(a) Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal para, no prazo de 30 dias:

1. Promover a incorporação, na folha de pagamento, da parcela deferida, para viabilizar a adequada liquidação do julgado.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-0001046-88.2012.5.10.0005

Reclamante	Jurandir Macedo Chaves
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	Serpro - Serviço de Processamento de Dados
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que o presente processo foi devolvido pelo egrégio Regional e há recurso pendente de ulatimação.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a)

FERNANDA BRANA BANDEIRA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos.

Diante do teor da certidão supra, sobrestou o andamento do feito até o trânsito

em julgado da decisão exequenda e, por questão de organização interna da unidade,

determino o encaminhamento dos autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001081-82.2011.5.10.0005

Reclamante	Maria de Lourdes da Costa Souza
Advogado	ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES(OAB: 19467/DF)
Reclamado	Conab
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 11532/ES)

Vistos os autos. Transitada em julgado a Sentença que extinguiu com resolução de mérito os pleitos por parcelas anteriores e improcedentes os demais pedidos para absolver a reclamada, conceda-se à obreira o prazo de 8 dias para desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, à exceção da procuração e da declaração de pobreza. Decorrido o prazo, com ou sem a retirada da documentação, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se para ciência da reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0001089-88.2013.5.10.0005

Reclamante	Elzi Alves Damacena
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Patricia Cardoso Grisolia - Me
Advogado	AVANI DIAS DE ARAUJO(OAB: 8350/DF)

Vistos os autos. Verifico que o julgamento da presente ação estava designado para o dia 21/07/2014 e foi antecipado para o dia 25/06/2014, sem que as partes tivessem ciência.

Todavia, as partes foram regularmente intimadas da Sentença, conforme publicação de fls. 44, comprovada às fls. 52 (art. 6º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008).

Assim, o prazo recursal teve início com a publicação da sentença em 01/07/2014 (fls. 44), findando em 09/07/2014, quedando

intempestivo o recurso ordinário de fls. 45/49.

Junte-se cópia deste despacho/decisão aos autos do Agravo de Instrumento interposto e o encaminhe ao eg. Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-0001313-31.2010.5.10.0005

Reclamante	Antonio Carlos Bednarczuk
Advogado	MARCOS VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 24111/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intima-se o executado para que apresente, querendo, manifestação no prazo de 05 dias quanto à Impugnação aos Cálculos oposta.

Despacho

Processo Nº RT-0001381-10.2012.5.10.0005

Reclamante	Graciete Placido de Oliveira
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/DF)
Reclamado	Gr S.A.
Advogado	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que o TRÂNSITO EM JULGADO da decisão que julgou improcedentes as pretensões exordiais ocorreu em 21/07/2014 e não há registro de petição

pendente de recebimento/juntada no Sistema de Administração de processos da 1ª

Instância.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho por FERNANDA BRANA

BANDEIRA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, intime-se a reclamada para pagar a multa de

R\$ 500,00 determinada na Sentença de fls. 114/117, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Após, comprovado o pagamento, determino a imediata remessa do processo ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001392-05.2013.5.10.0005

Reclamante	Cleunice Rosa de Jesus Lessa
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Intime-se o(a) reclamado(a) Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes

Ltda para, no prazo de 05 dias:

1. Entregar as guias para levantamento do FGTS, sob as penas já cominadas.

Despacho

Processo Nº RT-0001410-60.2012.5.10.0005

Reclamante Cilene Alves Menezes de Freitas Pinheiro
 Advogado VALDIR CAMPOS LIMA(OAB: 870/DF)
 Reclamado E.Labore Consultoria S/S
 Advogado MARIO THIAGO GOMES DE SA PADILHA(OAB: 22362/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que o TRÂNSITO EM JULGADO se deu em 12/08/2014.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a)

FERNANDA BRANA BANDEIRA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS na

Secretaria da Vara para anotação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena da

obrigação ser tida como cumprida.

Despacho**Processo Nº RT-0001496-65.2011.5.10.0005**

Reclamante Rafael Tarouco Saldanha
 Advogado ADERCILIO SEBASTIÃO PEIXOTO(OAB: 10173/DF)
 Reclamado Sangari do Brasil Ltda
 Advogado GUSTAVO DABUL E SILVA(OAB: 122904/SP)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intima-se o(a) exequente para se manifestar,

querendo, no prazo de 05 dias, aos fins do art. 884/CLT, mesmo prazo

no qual deverá se manifestar, querendo, quanto a eventuais embargos à

execução opostos.

Despacho**Processo Nº RT-0001621-33.2011.5.10.0005**

Reclamante Maria Abadia Alves Antunes
 Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado RAFAEL SANTANA E SILVA(OAB: 18997/DF)
 Reclamado Fundacao dos Economiaris Federais - Funcef
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que o presente processo foi devolvido pelo egrégio Regional e

há recurso pendente de ulatimação.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a)

FERNANDA BRANA BANDEIRA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos.

Diante do teor da certidão supra, sobrestou o andamento do feito até o trânsito

em julgado da decisão exequenda e, por questão de organização interna da unidade,

determino o encaminhamento dos autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001762-18.2012.5.10.0005**

Reclamante Leonardo Andrade Souza
 Advogado CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: 7165/DF)
 Reclamado Comissaria Aerea Brasilia Ltda
 Advogado CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que o TRÂNSITO EM JULGADO se deu em 04/08/2014.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a)

FERNANDA BRANA BANDEIRA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do exposto, remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cálculos

Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação da Sentença, observada a

incidência de juros de mora e correção monetária na forma da Lei 6.899/81 em caso de

honorários periciais.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001822-54.2013.5.10.0005**

Reclamante Joseilson Correia de Queiroz
 Advogado CLAUDIA VANESSA LEMOS(OAB: 31125/DF)
 Reclamado Juiz de Fora-Empresa de Vigilancia Ltda
 Advogado PAULA ECHAMENDE LINDOSO BAUMANN(OAB: 24172/DF)

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por JOSEILSON CORREIA DE QUEIROZ em face de JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA. para condená-la a, no prazo de 15 dias, pagar ao Reclamante o acréscimo do art. 71, §4º, da CLT e reflexos relativamente ao período de 6/02/2010 a 30/06/2012, a serem apurados em regular liquidação por cálculos. Deduza-se, do montante a ser apurado em favor do Reclamante, o valor de R\$ 781,11 já recebido pelo obreiro a título de acréscimo pelo não gozo de intervalo intrajornada.

Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e §1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, §1º, e Súmula nº 381/TST).

A Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre acréscimo do art. 71, §4º, da CLT e reflexos desta parcela em 13ºs salários e RSR, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005.

Custas pela Reclamada fixadas em R\$ 144,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 7.200,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 27/10/2014.

Publique-se no DEJT para ciência das partes.

Despacho**Processo Nº RT-0001886-98.2012.5.10.0005**

Data da Disponibilização: Quinta-feira, 25 de Setembro de 2014

Reclamante Joaquim Marques de Oliveira
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
 Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intima-se a executada para que apresente, querendo, manifestação no prazo de 05 dias quanto às oposições interpostas pelo exequente.

Despacho

Processo Nº RT-0001894-41.2013.5.10.0005

Reclamante Josafa de Sales
 Advogado ANDERSON PANIAGUA(OAB: 34454/DF)
 Reclamado Citel Construtora, Comercio e Servicos Gerais Ltda
 Reclamado União Federal - Ministerio das Relacoes Exteriores

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: De ordem e ante a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado e na forma da OJ-142/SDI-1/TST, intima-se o(a) RECLAMANTE para se manifestar, no prazo de 05 dias, quanto aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos. Cumprido ou transcorrido o prazo os autos retornarão conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-0001942-97.2013.5.10.0005

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
 Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
 Reclamado Elio de Souza Peixoto

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 1.886,15 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 1.840,15

Custas do Processo: 36,80

Custas Art.789.....: 9,20

O(A) reclamado(a) deverá efetuar o pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-0002158-92.2012.5.10.0005

Reclamante Iverlene dos Santos Batista
 Advogado MARCO ANTONIO VAZ(OAB: 29516/DF)
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intima-se o exequente aos fins do art. 884/CLT e para que apresente, querendo, manifestação no prazo de 05 dias quanto aos Embargos à Execução opostos.

Despacho

Processo Nº RT-0026000-82.2004.5.10.0005

Processo Nº RT-00260/2004-005-10-00.4

Reclamante Valteir Almeida de Lima

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
 Advogado LIRIAN SOUSA SOARES CAVALHERO(OAB: 12099/DF)
 Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
 Advogado LIRIAN SOUSA SOARES CAVALHERO(OAB: 12099/DF)
 Reclamado UNIÃO - Ministério da Justiça
 Reclamado Cosme Bandeira de Negreiros
 Reclamado Marcelo Rodrigues de Negreiros

Vistos os autos. Encaminhem-se os autos à Procuradoria Regional da União para, no prazo de 30 dias, sob pena de perda do direito de abatimento, se manifestar sobre: a) interesse de compensação de dívida ativa, nos moldes dos § 9º e § 10º da Constituição Federal; b) existência de cessão de crédito, nos termos do § 14 do art. 100 da CF e arts. 16 e 17 da Resolução nº 115 do CNJ. Ocorrendo indicação de débitos, dê-se vista dos autos ao exequente pelo prazo de 10 dias, momento em que deverá se manifestar, querendo, sob pena de sua inércia ser tida como anuência e ser efetuada compensação.

Decorrido o prazo sem manifestação ou apresentando o executado anuência expressa, expeça-se Requisição de Pequeno Valor.

Despacho

Processo Nº RT-0072300-29.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-00723/2009-005-10-00.2

Reclamante Francisco Miguel de Lucena
 Advogado ANDRE SOBRAL ROLEMBERG(OAB: 19861/DF)
 Reclamado Instituto Nacional de Formacao e Assessoria Sindical da Agricultura Familiar - Sebastiao Rosa da Paz
 Reclamado Petrobras S. A.
 Advogado ANTONIO CARLOS MOTTA LINS(OAB: 55070/RJ)
 Reclamado Antonio Pereira das Chagas
 Reclamado Paulo Cezar Faria

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: intimação das partes para ciência da hasta pública designada para o dia 11/11/2014, conforme fls. 457/458.

Despacho

Processo Nº RT-0088600-71.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-00886/2006-005-10-00.2

Reclamante MICHELE FIGUEIRA DE PAULA SENA
 Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
 Reclamado XEROX DO BRASIL LTDA
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)

Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição (adesivo) interposto pela exequente e defiro à parte contrária o prazo de 08 dias para, querendo, manifestação. Cumprido ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-0089100-35.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-00891/2009-005-10-00.8

Reclamante Rosa Maria Henriques
 Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)

Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA(OAB: 20729/DF)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

Vistos os autos. Diante do trânsito em julgado da Sentença, determino aos reclamados que juntem aos autos a ficha financeira da autora, no período de um ano antecedente à data da sua aposentadoria, a memória do cálculo do valor inicial do benefício PREVI e com os valores efetivamente pagos a ela, bem como promovam a liquidação do julgado no prazo de 20 (vinte) dias, momento em que deverão efetuar o depósito em conta judicial do valor apurado. Ressalto que a inércia implicará na nomeação de perito contábil a seu encargo, o que fica desde já autorizado à Secretaria que providencie.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0072300-29.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-00723/2009-005-10-00.2

Reclamante	Francisco Miguel de Lucena
Advogado	ANDRE SOBRAL ROLEMBERG(OAB: 19861/DF)
Reclamado	Instituto Nacional de Formação e Assessoria Sindical da Agricultura Familiar - Sebastião Rosa da Paz
Reclamado	Petrobras S. A.
Advogado	ANTONIO CARLOS MOTTA LINS(OAB: 55070/RJ)
Reclamado	Antonio Pereira das Chagas
Reclamado	Paulo Cezar Faria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Instituto Nacional de Formação e Assessoria Sindical da Agricultura Familiar - Sebastião Rosa da Paz, PAULO CEZAR FARIA e ANTÔNIO PEREIRA DAS CHAGAS para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: intimação das partes para ciência da hasta pública designada para o dia 11/11/2014, conforme fls. 457/458.". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513-Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 24, SETEMBRO de 2014.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000016-78.2013.5.10.0006

Reclamante	Alex Julio Favela
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar à parte executada o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, se manifestar sobre a Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada pela perita (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se. Brasília, 24 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000315-21.2014.5.10.0006

Reclamante	Eduardo Batista Bonfim
Advogado	ROBERT ANGELO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 27868/DF)
Reclamado	Zarcone - Construcoes Servicos e Transporte Ltda - Epp

Vistos. Oficie-se a SRTE, enviando-lhes cópia da sentença de folhas 225/229, para que tomem as providências que julgarem necessárias, conforme determinado às folhas 229.

Expeça-se Alvará Judicial para levantamento do FGTS. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de Ofício (para remessa à SRTE) e Alvará Judicial para saque do FGTS, somente pela parte reclamante, Eduardo Batista Bonfim, CPF 049.697.111-51, depositado pelo reclamado(a), Zarcone - Construções Serviços e Transporte Ltda - Epp, CNPJ 01.757.138/0001-00, no período contratual de 06/02/2012 à 31/12/2013, nos termos da Lei Suprido com o presente despacho, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias RSD/CD e da CTPS (suprida a anotação de baixa e o carimbo no documento). Caberá ao órgão pagador verificar o preenchimento dos requisitos para o concessão do benefício. Efetivadas as medidas, concedo a parte reclamante o prazo de 10 (dez) dias para o recebimento e comprovação do valor sacado a título de FGTS, mediante Extrato Analítico, a fim de possibilitar a liquidação do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual). Intime-se a parte reclamante pela via postal. Publique-se. Decorrido o prazo e apresentado o Extrato Analítico do FGTS, remetam-se os autos à SCJAE para liquidação, observando-se os termos da sentença de folhas 225/229.

Despacho

Processo Nº RT-0000384-53.2014.5.10.0006

Reclamante	Helane Quezado de Magalhães
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)
Reclamado	Uniao Federal - Procurador Regional da Advogacia Geral da União da 1ª Região

Vistos etc. Defiro o pedido da reclamante de restituição do prazo para ciência da sentença prolatada nos presentes autos, ante a carga dos autos realizada para a PRU (fl. 362)

Após decurso do prazo, façam os autos conclusos para análise dos embargos de declaração opostos pela reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000387-42.2013.5.10.0006

Reclamante	Alexandre das Neves Amorim
Advogado	MENDEL ASSUNCAO OLIVER MACEDO(OAB: 36366/DF)
Reclamado	Alto Nivel Cursos Especiais e Concursos Ltda - Epp
Advogado	DANIELE CARVALHO VILAR(OAB: 28827/DF)
Reclamado	W a Servicos Educacionais Ltda - Me
Advogado	MARIA EXMAR BARROS E SILVA(OAB: 37621/DF)
Reclamado	Anderson Martins Pereira
Reclamado	Angela Maria Raposo de Melo

Reclamado	Carlos Alberto Rodrigues
Reclamado	Jorge Luiz Pereira
Reclamado	Odinair Camargo Raposo de Melo
Reclamado	Acmv Cursos Livres Ltda
Reclamado	Arps Cursos e Concursos Ltda - Me
Reclamado	Jlp Edicao Grafica Ltda - Me

"Vistos. Expeça-se nova Certidão de Objeto e Pé. Concedo à parte exequente o prazo de 05 (cinco) dias para o recebimento. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-0000426-10.2011.5.10.0006

Reclamante	Maria de Fatima Fleury Bernardes Pereira
Advogado	CHARLES ROBERTO DE LIMA JUNIOR(OAB: 27229/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 32836/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, garantida a execução, assinar à parte exequente o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, se manifestar sobre os cálculos (CLT, Art. 884) e sobre os Embargos à Execução apresentados pela parte executada (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se. Brasília, 23 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000458-10.2014.5.10.0006

Reclamante	Jacqueline Fonseca de Souza
Advogado	JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: 30198/DF)
Reclamado	Maisbarato - Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamado o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Publique-se. Juiz do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000480-05.2013.5.10.0006

Reclamante	Valdeilson Rodrigues de Sousa
Advogado	AMANDA DOS REIS MELO(OAB: 36492/DF)
Reclamado	Aqua Tecnologia Em Instalacoes Ltda
Advogado	DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: 142313/SP)
Reclamado	Paulooctavio
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 1145/DF)
Reclamado	Tecnisa Construtora
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
Reclamado	Paulo Marcus de Vasconcelos
Reclamado	Marcio Garcia

Vistos. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 10.064,90 Atualizado até: 30/09/2014... Tendo em vista que foram esgotados todos os meios de execução em face do(s) principal(ais) executado(s), cite a 2ª reclamada (PAULOOTAVIO) para quitar o débito em 48 horas, sob pena de penhora. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000535-19.2014.5.10.0006

Reclamante	Raimunda Diogo de Sousa
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Raquel Moreira de Souza Furtado
Advogado	ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO(OAB: 14380/DF)

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042-00013465-7 E 042-00017052-1 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: INSS Reclamante....: 6,69 INSS Reclamado.....: 10,04 Custas do Processo: 22,83 Custas Art.789.....: 5,71 OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS, OAB Nº 6580/DF, CPF Nº 330248120; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Custas - recolher no código 18740-2; 5) Zerar as referida contas. 6) Os dados inexistentes no presente alvará (NIT/PIS/PASEP/CEI/CPF/CNPJ e outros) deverão ser solicitados pela instituição bancária, ao beneficiário deste, no momento do saque. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000668-32.2012.5.10.0006

Reclamante	Cristiano Tadeu Torres de Araujo
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 08680/DF)
Reclamado	Itau Unibanco S. A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

"Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC), com a dedução do valor incontroverso e já levantado (fls. 707/708). Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/04982107-0 e 00007305-4 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: Total da execução R\$ 118.213,96 Atualizado até: 30/09/2014 Liq. Exequente.....: 64.820,63 FGTS Deposito.....: 7.021,56 INSS Reclamado.....: 35.672,32 INSS Terceiros....: 3.777,07 I R P F.....: 2.990,92 Custas do Processo: 3.293,00 Custas Art.789.....: 638,46 OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JOSE OLIVEIRA NETO, OAB Nº 08680/DF, CPF Nº 25834274153; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Custas - recolher no código 18740-2; 5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 139.891,55, em e número de meses RRA: 58. 6) FGTS depositar na conta vinculada do exequente; 7) O saldo remanescente deverá permanecer na conta; 6) Os dados inexistentes no presente alvará (NIT/PIS/PASEP/CEI/CPF/CNPJ e outros) deverão ser solicitados pela instituição bancária, ao beneficiário deste, no momento do saque. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, venham-me conclusos para liberação do saldo remanescente à executada. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará. O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para

posterior apresentação à Caixa Econômica Federal".

Despacho

Processo Nº RT-0000737-30.2013.5.10.0006

Reclamante Rogerio Eduardo Schiochet Ippoliti
Advogado CÍNTIA CASTRO TIRAPELLE(OAB: 12203/DF)
Reclamado Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado LUCIANA DE CARVALHO MOUSINHO(OAB: 25675/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, indeferir o pedido de desarquivamento

de autos findos (arquivado definitivamente) em observância ao contido no Art. 96 e seus

parágrafos do Provimento Geral Consolidado que regulamenta a vista de autos de

processos no Tribunal Regional do Trabalho, nas Secretarias das Varas e no Arquivo Geral.

À parte interessada deverá dirigir-se diretamente ao Arquivo Geral para satisfação de seus requerimentos.

A presente petição ficará à disposição da parte requerente por 02 (dois) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, destruir a petição (Portaria nº 02/2011 da 6ª

Vara do Trabalho de Brasília DF).

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000747-40.2014.5.10.0006

Reclamante Raphael Borges Miranda
Advogado LEONARDO BARROSO DE OLIVEIRA BORGES(OAB: 41257/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar à parte reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para vista (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se. Brasília, 23 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000820-12.2014.5.10.0006

Reclamante Geane Barbosa de Abreu
Advogado MARCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704/DF)
Reclamado Ra Catering Ltda

Em 24 de setembro de 2014, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ROBERTA DE MELO CARVALHO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h46min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). SÂMELA CRISTINA DE OLIVEIRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ARTHUR LIRIO, OAB nº 22916/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 11/15, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 14h49min.

Dispensada a assinatura da ata pelas partes (CLT, art. 851, §2º).

Juiz do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-0001117-53.2013.5.10.0006

Reclamante Ana Samara de Souza Santos
Advogado FREDERICO VILARINHO DE MORAES ROCHA(OAB: 36119/DF)
Reclamado Sonia Maria - Me
Advogado WILLER TOMAZ DE SOUZA(OAB: 32023/DF)

Vistos. Assino à reclamante o prazo de 10 dias para que especifique a razão da ecusa da DRT, inclusive com comprovação documental, caso possível, para o indeferimento do órgão na concessão do benefício. A ata de audiência, a despeito de datada de dezembro de 2013, fixou claramente o termo final do contrato de trabalho em maio do corrente ano, não tendo sido noticiado nos autos qualquer vício na entrega das guias do seguro-desemprego ou no preenchimento de tais documentos, frisando-se, desde logo, que o eventual atraso na entrega da documentação pela trabalhadora, estando a documentação em ordem, é de sua inteira responsabilidade. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001172-04.2013.5.10.0006

Reclamante Edmar da Silva Santos
Advogado JOSÉ DE VARGAS OLIVEIRA(OAB: 31520/DF)
Reclamado Ile Saint-Louis Empreendimentos Ltda
Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)
Reclamado Silco Engenharia Ltda
Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, garantida a execução, assinar às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para, querendo, se manifestarem sobre os cálculos (CLT, Art. 884) (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se. Brasília, 24 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001211-64.2014.5.10.0006

Reclamante Alessandra Lopes Carvalho
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Banco do Brasil Sa

Vistos. Recebo a emenda e deixo para apreciar o requerimento de tutela antecipada após a realização da audiência, conforme solicitação da reclamante em sua petição de emenda. Designo audiência UNA para a data de 17/12/2014, às 14h00min., ficando desde logo advertidas as partes que será aplicada a regra do Art. 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do reclamante e revelia, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do reclamado). Notifiquem-se os dois reclamados, sendo o primeiro reclamado no endereço informado na petição de emenda. Cumpra-se. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001302-57.2014.5.10.0006

Reclamante Carlos Raniere Pessoa de Abreu
Advogado LEONARDO MOREIRA SOARES(OAB: 40273/DF)
Reclamado Bar Esquina 34 Ltda - Me

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a

data de 17/12/2014 14h10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0001308-64.2014.5.10.0006

Reclamante Alexandre Coelho Franco
Advogado LUISA ISAURA MARTINS(OAB: 6107/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Vistos. Examinando os autos para prolação de decisão dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, verifiquei que o reclamado (Joule engenharia Térmica Ltda) não foi intimado para manifestação sobre a sentença prolatada. Assim, a fim de evitar futura e eventual arguição de cerceamento de defesa ou mesmo nulidade processual, determino o correto cadastramento do advogado da reclamada (Joule engenharia Térmica Ltda) no SAP e capa dos autos para que ocorra a efetiva intimação da sentença prolatada. Determino, ainda, a exclusão da parte Dibens Leasing S/A Arredamento Mercantil da capa dos autos e do SAP, considerando que em nenhum momento houve determinação para inclusão da parte no polo passivo da demanda.

Observe a Secretaria o correto cadastramento do advogado do reclamado (Joule engenharia Térmica Ltda). Após decorrido o prazo, venham os autos conclusos para análise dos embargos de declaração opostos. Cumpra-se. Publique-se. Data supra.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001316-41.2014.5.10.0006

Reclamante Lucileide Sa Everton
Advogado JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: 7783/DF)
Reclamado Comercial de Alimentos Cacique Ltda - Me

Vistos. LUCILEIDE SÁ EVERTON pede a concessão de antecipação de tutela em RECLAMAÇÃO TRABALHISTA movida contra COMERCIAL DE ALIMENTOS CACIQUE LTDA - ME, para que se proceda a declaração de rescisão do contrato de trabalho por justa causa do empregador. Juntou documentos. Relatados sumariamente, DECIDO. Tratando-se de pedido de liminar, a cognição a ser realizada aqui é superficial, devendo ser apreciada só a concorrência do fumus boni iuris e do periculum in mora. A concessão da antecipação de tutela não é possível no presente caso. Ressalto que o afastamento do emprego é uma faculdade do trabalhador, que não carece do respaldo de provimento jurisdicional para ocorrer, nos termos do art. 483, § 3º da CLT. Os fatos alegados, ademais, serão oportunamente apurados no curso da instrução processual.

Indefiro a antecipação de tutela. Designo audiência UNA para a data de 19/01/2015, às 15h00min., ficando desde logo advertidas as partes que será aplicada a regra do Art. 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do reclamante e revelia, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do reclamado). Notifique-se a reclamada. Publique-se Juiz do Trabalho

ROBERTA DE MELO CARVALHO

Despacho

Processo Nº RT-0001326-85.2014.5.10.0006

Reclamante Jose Arnaldo Lins Leal
Advogado CLAUDIA MARIA RODRIGUES(OAB: 38030/DF)

Reclamado Johnson Controls Be do Brasil Ltda
Reclamado Oi S.A.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 05/02/2015 15h00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0001327-70.2014.5.10.0006

Reclamante Ednei Bezerra da Costa
Advogado WELLINGTON MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 5491/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 18/02/2015 15h15 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0001331-10.2014.5.10.0006

Reclamante Rogerio Douglas Camilo
Advogado MARIANA TEIXEIRA MARQUES(OAB: 37216/DF)
Reclamado Banco Citibank S A

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 19/02/2015 15h15 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0001332-92.2014.5.10.0006

Reclamante Camila Baltazar Teixeira
Advogado FERNANDO MOREIRA POLÔNIA(OAB: 10405/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves
Reclamado Helio Chaves de Melo Junior
Reclamado Banco Central do Brasil

DECISÃO Vistos, etc. CAMILA BALTAZAR TEIXEIRA requer liminar em RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que move contra PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA e outros para bloqueio de crédito de R\$ 11.540,67 junto à 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF para garantir a futura execução da decisão condenatória a ser eventualmente proferida nos presentes autos para quitação.

Relatados sumariamente, DECIDO. Tratando-se de pedido de liminar, a cognição a ser realizada aqui é superficial, devendo ser apreciada só a concorrência do fumus boni iuris e do periculum in mora. Considerando a certidão acima, indefiro a liminar requerida para bloqueio de crédito junto à 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, por ser inócua tal medida, e para não criar expectativas. Designo audiência UNA para a data de 15/12/2014, às 14h10min., ficando desde logo advertidas as partes que será aplicada a regra do Art. 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do reclamante e revelia, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do reclamado). Notifiquem-se os quatro reclamados, sendo os três primeiros por AR. Cumpra-se. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0001341-54.2014.5.10.0006

Impetrante Sindicato das Empresas Distribuidoras de Produtos Industrializados do Estado de São Paulo

Aut. Coatora Secretário das Relações de Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego

(Liminar em Mandado de Segurança) Vistos. O impetrante acima identificado postula a concessão de liminar para que a autoridade inquinada como coatora promova a efetivação do registro sindical da entidade impetrante no Cadastro Nacional das Entidades Sindicais. Juntou documentos. Relatados, DECIDO. A concessão de liminar pressupõe a revelação de quadro de urgência a justificar a inversão da ordem natural das coisas (instauração do contraditório e, posteriormente, o provimento jurisdicional). Não há na inicial a indicação de nenhuma situação específica que aponte a necessidade inadiável do provimento jurisdicional em caráter antecipatório. À falta de demonstração do risco na demora da tramitação do presente writ, indefiro a liminar aventada. Notifique-se, por mandado, a autoridade dita coatora para prestação de informações.

Cientifique-se a UNIÃO, na forma do Convênio PRU 1ª Reg./TRT 10ª Reg. (Lei nº 12.016/2009, art. 7º, II). Caso haja manifestação da autoridade impetrada ou da União, abra-se vista ao impetrante para manifestação em cinco dias. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer (Lei nº 12.016/2009, art. 12). Publique-se. Cumpra-se. Brasília, 19 de setembro de 2014. ROBERTA DE MELO CARVALHO Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0001420-67.2013.5.10.0006

Reclamante Leonardo Torres de Souza

Advogado ELIANA TRAVERSO CALEGARI(OAB: 1856/DF)

Reclamado Confederação Nacional de Municípios

Advogado VANESSA ALEXANDRA SANTOS REZENDE(OAB: 26562/DF)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em: Total da execução R\$ 26.107,26 Atualizado até: 30/09/2014... Notifique-se para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhoram-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001437-11.2010.5.10.0006

Reclamante Nelson Vinicius de Jesus Santos

Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)

Reclamado Cooperativa Brasileira de Transportes Autônomos Escolares, Turismo e Especiais do DF Ltda. - COBRATAETE

Advogado DAYANNE KELLY LEITE DE AZEVEDO(OAB: 26388/DF)

Reclamado Alberto Rodrigues dos Santos

Reclamado Edu Rodrigues de Freitas

Reclamado Elaine Gomes Rosa Vaz

Reclamado Joao Goncalves Fernandes

Reclamado Luciene Vaz de Brito Vargas

Reclamado Paulo Roberto Gomes

Reclamado Susiane Gomes de Araujo

"Vistos. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I e II. Solicite-se

ao Banco do Brasil S. A., Agência 4200-5, que proceda às seguintes transferências do saldo existente na Conta Judicial 001/4200-5/420013122130-8 (folha 284), no prazo de 05 (cinco) dias, remetendo-lhe uma via deste despacho, o qual servirá como ofício por medida de celeridade e economia processual:

- R\$ 7,79 (INSS Empregador - Código 2909), - R\$ 25,02 (INSS Terceiros - Código 2909), - o saldo remanescente (INSS Empregado - Código 1708), Publique-se. Comprovadas às transferências, arquivem-se os autos definitivamente".

Despacho

Processo Nº RT-0001553-46.2012.5.10.0006

Reclamante Roosevelt Bessoni e Silva

Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)

Reclamado Banco do Brasil S. A

Advogado LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 211303/SP)

Vistos. Por razões que serão expostas oportunamente, assino ao reclamante o prazo de 15 dias para retificar os cálculos para excluir das horas extras em dias de meio expediente. Ultimadas as providências, encaminhem-se os autos à SCJAE para confirmação das alterações e consolidação dos cálculos. Após o retorno dos autos da SCJAE, venham-me conclusos para julgamento. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001663-11.2013.5.10.0006

Reclamante Valdenira Ribeiro de Oliveira

Advogado PAULO RÉGIS SOUSA BARROS(OAB: 16712/CE)

Reclamado Rosana Horta Barbosa Assad

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/00011534-2 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: INSS Reclamante....: 119,03 INSS Reclamado....: 327,35 INSS Terceiros....: 86,31 Custas do Processo: 171,19 Custas Art. 789....: 42,80 OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ, OAB Nº 15247/DF, CPF Nº 77983351615; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Custas - recolher no código 18740-2; 5) Zerar a conta. 6) Os dados inexistentes no presente alvará (NIT/PIS/PASEP/CEI/CPF/CNPJ e outros) deverão ser solicitados pela instituição bancária, ao beneficiário deste, no momento do saque. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará. O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal. Data supra. Firmado por assinatura digital ROBERTA DE MELO CARVALHO Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001753-53.2012.5.10.0006

Reclamante Taiza Guedes Martins

Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)

Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)
 Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
 Reclamado Silvio Pimenta Vieira

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001763-63.2013.5.10.0006

Reclamante Francisco Haroldo Simoes
 Advogado JURANDI FERREIRA SANTOS(OAB: 31183/DF)
 Reclamado Lgr Infinity Construcoes e Empreendimentos Imobiliarios Ltda. - Epp
 Advogado LEONARDO DE BARROS SILVA(OAB: 28004/DF)
 Reclamado Felipe Bernardi Capistrano Diniz
 Reclamado Rafael Miranda Lima dos Santos Costa Ferreira Martins

Vistos.Assino aos embargantes RAFAEL MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA F. MARTINS e FELIPE BERNARDI CAPISTRANO DINIZ o prazo de 5 dias para que regularizem a representação processual nos autos, mediante comprovação de outorga de poderes aos advogados da executada principal que subscrevem os embargos à execução.Decorrido o prazo, voltem-me conclusos para deliberação sobre o julgamento do incidente. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001766-18.2013.5.10.0006

Reclamante Kleuber Nunes da Mata
 Advogado LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)
 Reclamado Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
 Advogado WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: 5951/DF)

Vistos. Concedo à parte reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para entregar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, em Secretaria, para às devidas anotações, conforme sentença de folhas 88/90, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Publique-se. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0001863-18.2013.5.10.0006

Reclamante Leurene Santos Carvalho
 Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
 Reclamado Futura - Servicos Profissionais Administrativos Ltda.

Vistos.Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC).Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/00011534 -2 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências:

INSS Reclamante....: 119,03

INSS Reclamado....: 327,35

INSS Terceiros.....: 86,31

Custas do Processo: 171,19

Custas Art.789.....: 42,80

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ, OAB Nº 15247/DF, CPF Nº 77983351615;2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;4) Custas - recolher no código 18740-2;5) Zerar a conta.6)Os dados inexistentes no presente alvará (NIT/PIS/PASEP/CEI/CPF/CNPJ e outros) deverão ser solicitados pela instituição bancária, ao beneficiário deste, no momento do saque.Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados.Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho.Publique-se.Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente.Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará.O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal.Data supra.Firmado por assinatura digital ROBERTA DE MELO CARVALHO Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001881-39.2013.5.10.0006

Reclamante Ladario Higino de Albuquerque
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
 Reclamado Brb Banco de Brasília Sa
 Advogado JULIANA XAVIER FERRARESI CAVALCANTE(OAB: 19473/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar às partes o prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a iniciar-se pelo reclamante, para, querendo, contrarrazoarem o(s) Recurso(s) interposto(s) (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001934-20.2013.5.10.0006

Reclamante Rejane dos Santos Sousa
 Advogado JOSE AVELARQUE DE GOIS(OAB: 20686/DF)
 Reclamado Ligia de Fatima Silva Barbosa
 Reclamado Anália Marília de Oliveira Souza
 Advogado GILSON DOS SANTOS(OAB: 30318/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para entregar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001954-79.2011.5.10.0006

Reclamante Lourdes Saraiva Figueiredo
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
 Reclamado Hepx Servicos, Construcao Civil e Recuperacao Ambiental Ltda - Epp
 Advogado THIAGO CASTRO DA SILVA(OAB: 37691/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S. A.
 Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)
 Reclamado Michelle de Sousa Pimenta Vieira
 Reclamado Nilton Monteiro Mendes

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a exequente o prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se acerca dos embargos opostos pelo Banco do Brasil S.A. (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0097600-97.2003.5.10.0006

Processo Nº RT-00976/2003-006-10-00.7

Reclamante Joao Lino Centeno Braun

Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 00968/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado ANA CAROLINA ALVES DE LANA TORRES(OAB: 28551/DF)

Vistos.

Esclareço à parte reclamada que:

- o Depósito Recursal de folha 263 foi liberado à parte reclamante, conforme folhas 382, 385, 386, 389, 390 e 396/396 verso.

- o Depósito Recursal de folha 425 foi convertido em penhora, deduzido do crédito das partes reclamantes e equivocadamente não liberado, conforme folhas 568, 569, 570, 571, 573, 574, 583 e 604.

Assim, libere-se às partes reclamantes, na pessoa de seu advogado (Marco Antônio Bilibio Carvalho OAB/DF

5.980), por meio de uma via deste despacho, o qual servirá como Alvará Judicial por medida de celeridade e economia processual, o saldo existente na Conta Judicial 104/3920/042/04857082-1 (folha 571).

Concedo-lhes o prazo de 05 (cinco) dias para o recebimento.

Intimem-nos diretamente pela via postal, apenas para ciência deste despacho.

Publique-se.

O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal.

Decorrido o prazo, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0124800-69.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-01248/2009-006-10-00.8

Reclamante Guadalupe Ângela Tramarin de Oliveira
 Advogado GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 21397/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S. A.
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)
 Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado SERGIO EDUARDO FISHER(OAB: 17119/RJ)

Assino ao reclamado o prazo de 10 dias para, querendo, se manifestar sobre a impugnação apresentada pelo autor, nos termos do art. 879, § 2º da CLT, sob pena de preclusão.

Publique-se. Juiz do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000907-02.2013.5.10.0006

Reclamante Maria Helenilce da Costa Dias
 Advogado GASPAREIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
 Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
 Reclamado Uniao

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO EM EXECUÇÃO (ART. 475-J CPC)

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho ADRIANA ZVEITER da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMADO Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me,

para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores abaixo fixados, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observadas a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa de 10% (CPC, Art. 475-J). Total da execução R\$ 10.099,25 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente....: 9.428,27 ; INSS Reclamante....: 115,31; INSS Reclamado....: 288,26 ; INSS SAT.....: 28,82 ; Custas do Processo: 190,87 ; Custas Art.789....: 47,72; Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 24 de setembro de 2014. MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO - Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0196700-79.1990.5.10.0006

Processo Nº RT-01967/1990-006-10-00.8

Reclamante Osmar Luiz de Paula
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: 4041/DF)
 Reclamado Auto Escola Formula 1 Ltda
 Reclamado Luiz Antonio Palharo
 Reclamado Centro de Formacao de Condutores Categoria Ab Americana Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO EM EXECUÇÃO (ART. 475-J CPC)

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho ADRIANA ZVEITER da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS OS RECLAMADOS Auto Escola Formula 1 Ltda, Centro de Formação de Condutores Categoria AB , Print Master Impressos e Sinalizações Ltda - Me e Luiz Antonio Palharo, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores abaixo fixados, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observadas a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa de 10% (CPC, Art. 475-J).

Total da execução R\$ 776,71 Atualizado até: 30/09/2014

INSS Reclamante....: 210,71; INSS Reclamado....: 566,00

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 24 de setembro de 2014. MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO - Diretor(a) de Secretaria

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000033-77.2014.5.10.0007

Reclamante Maria Jose Araujo Barbosa
 Advogado LIZANDRO LIMA DOS REIS(OAB: 29872/DF)
 Reclamado Security Fly Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda - EPP
 Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

(fls.87) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante, no prazo legal, do(s) documento(s) apresentado(s) pelo Reclamado. 2. Intime-se.

Brasília/DF, 23 de setembro de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000167-41.2013.5.10.0007

Reclamante Rogerio Maia Santana
Advogado JORDANA AMARAL DOS SANTOS(OAB: 33292/DF)
Reclamado José Wilson de Sá - ME
Advogado GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157/DF)
Reclamado Mira Transportes Ltda.
Advogado DJALMA ROMAGNANI(OAB: 51715/SP)

(fls. 181) - Vistos, etc.1. Vista à 1ª reclamada dos termos da petição de fls. 180, no prazo de 05 dias.2. Intime-se.3. Havendo a concordância da reclamada com os termos da referida petição, conclusos para homologação do acordo. Brasília, 13.9.14.LARISSA LEONIA BEZERRA DE A.ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000265-89.2014.5.10.0007

Reclamante Maria Leuda Bezerra
Advogado RAFAEL ALBERNAZ(OAB: 35011/DF)
Reclamado Visual - Locação, Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda. (n/p sócios Sebastião P. Vieira ou Adelaide Maria de J. Avila)

(fls. 44) - Vistos os autos.1. Expeça-se alvará ao(à) Reclamante para levantamento dos depósitos efetuados pela Reclamada em sua conta vinculada, intimando-o(a) para o recebimento, bem como para requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. (...) - (ALVARÁ À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA PARA LEVANTAMENTO)Brasília, 17/09/2014.LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000287-84.2013.5.10.0007

Reclamante Mirela Mendonca Valente Goncalves
Advogado LIANA RAQUEL PASCOAL(OAB: 28155/DF)
Reclamado Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - FAURGS
Advogado IGOR MURATORE GURVITZ(OAB: 46809/RS)
Reclamado União Federal (Ministério do Esporte)

(FLS. 1174) - Vistos, etc.1. Vista ao(à) reclamada, no prazo de 05 dias, dos embargos à execução opostos pela parte contrária.2. Intime-se.3. Após o prazo, à Contadoria para vista e manifestação aos referidos embargos.4. Devolvidos os autos, conclusos para decisão. Brasília, 23.9.14.CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000341-16.2014.5.10.0007

Reclamante Real DP Serviços Gerais Ltda.
Advogado GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: 21399/DF)
Reclamado União Federal (Superintendencia Regional do Trabalho - SRT)

(fls. 544/545) 3 CONCLUSÃO Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos e, NO MÉRITO, ACOLHO-OS PARCIALMENTE para: 3.1 Decotar da parte Dispositiva da decisão o seguinte parágrafo: "Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, decide esta Juíza rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, decide julgar IMPROCEDENTE a ação formulada por ANTÔNIO RENATO GOBBO LINS GUIMARÃES em face de BANCO DO BRASIL S/A."

3.2 Acrescentar, em substituição ao parágrafo decotado, o seguinte: "Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, decide esta Juíza rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, decide julgar IMPROCEDENTE a ação formulada por REAL DP SERVIÇOS GERAIS LTDA em face de SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM EMPREGO (UNIÃO FEDERAL), bem como torno sem efeito a decisão proferida em sede de tutela antecipada." Tudo nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Brasília, 22 de setembro de 2014. LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-0000398-34.2014.5.10.0007

Reclamante Denison Diniz Rodrigues
Advogado ALINE DANTAS ROCHA(OAB: 36200/DF)
Reclamado Plantão Prestação de Serviços Administrativos Ltda. - EPP
Reclamado União Federal (Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República)

(fls. 201) - Vistos, etc.1. Vista ao(à) reclamante e à 1ª reclamada, no prazo de 08 dias, do recurso ordinário interposto pela parte contrária.2. Intime-se, a reclamante via DEJT e a 1ª reclamada por edital.3. Após o prazo, conclusos para remessa dos autos ao Eg. TRT. Brasília, 16.9.14.DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000434-76.2014.5.10.0007

Reclamante Jefferson Araujo Diniz
Advogado DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA(OAB: 21302/DF)
Reclamado Movida Locação de Veículos Ltda.
Advogado RICARDO LICASTRO TORRES DE MELLO(OAB: 222633/SP)

(fls.179) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC - Vistos, etc. 1. Vista ao reclamante do recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias. 2. Intime-se. Brasília, 19/09/2014. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente de Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-0000578-50.2014.5.10.0007

Reclamante Cristoferson Bezerra dos Santos
Advogado RAQUEL CRISTINA RIEGER(OAB: 15558/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado VANESSA BORGES LIMA(OAB: 30084/DF)

(FLS. 567/568) - 3 CONCLUSÃO - Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos e, NO MÉRITO, REJEITO-OS.Tudo nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Brasília, 22 de setembro de 2014.LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0000767-28.2014.5.10.0007

Reclamante Raianne Brito de Aquino Peixoto
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado HOME - Hospital Ortopédico e Medicina Especializada Ltda.
Advogado CARLOS ANTONIO REIS(OAB: 7650/DF)

Reclamado Med Físio Serviços de Fisioterapia Ltda
Advogado PATRICIA DE ABREU CARDOSO
PIRES(OAB: 22824/DF)

(fls. 189) - Vistos, etc.1. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pela Reclamante, do documento apresentado pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília SINDSAÚDE.2. Intimem-se.3. Após, aguarde-se a realização da audiência designada nos autos.Brasília, 23.9.14.LARISSA LEONIA BEZERRA DE A.ALBQUERQUE Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000831-72.2013.5.10.0007

Reclamante Dayele Oliveira do Nascimento
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Vox - Engenharia de Instalações Elétricas e Hidráulicas Ltda.
Reclamado Vecotec Engenharia de Sistemas Termomecânicos Ltda

(fls.86) Vistos, etc. 1. Acoste-se à contracapa a carta precatória nº 0001557-87.2014.5.02.0054. 2. Intime-se a Reclamante para que se manifeste, no prazo de 05 dias, sobre o retorno da referida CP. Brasília, 22/09/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000867-80.2014.5.10.0007

Reclamante Neuza Martins dos Santos
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Aerosat- Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
Reclamado Christianno Transportes e Serviços Ltda.
Reclamado Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda.

(fls. 74) - Vistos, etc.1. Vista à reclamada dos termos da petição de fls. 71/72, no prazo de 05 dias.2. Intime-se.3. Decorrido o prazo sem manifestação, fixo o débito exequendo em R\$ 1.320,00, sendo R\$ 1.100,00, a título de principal e R\$ 220,00, a título de multa de 20% por inadimplência.4. Expeça-se mandado de citação para reclamada efetuar o pagamento de seu débito, no prazo de 48 horas.5. Decorrido o prazo, sem o pagamento da dívida, será efetuada uma tentativa de bloqueio de numerário no sistema BACEN-JUD contra todas as reclamadas.

6. Infrutífero o bloqueio, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.7. Após, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 71.Brasília, 23.9.14.

LARISSA LEONIA BEZERRA DE A.ALBQUERQUE, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000892-93.2014.5.10.0007

Reclamante Madalena Alves Teixeira
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Nextel Telecomunicações Ltda.
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20283/RJ)

(FLS. 92) - Vistos, etc.1. À vista da certidão supra e da petição de

fls.90, retiro o feito da pauta do dia 21/11/2014, às 08h30min.2. Julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso V, do CPC.3. Custas pela Reclamante, no importe de R\$ 44,48, incidentes sobre o valor da causa, dispensada.4. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 09/23, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.5. Intimem-se as partes.Brasília, 23/09/2014.LARISSA LEONIA BEZERRA DE A.ALBQUERQUE, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001061-17.2013.5.10.0007

Reclamado Elizabeth Kovara Boaretto
Advogado JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR(OAB: 22111/PR)
Reclamado Evanildo Magno de Oliveira
Advogado VILTON PIRES GONZAGA(OAB: 34113/DF)

(fls. 241) - Vistos, etc.1. Considerando-se a demora às respostas referentes aos expedientes de fls. 173/176, e que a perita nomeada às fls. 171 não foi intimada para a elaboração do laudo pericial, a audiência designada para o dia 01/10/2014 fica adiada para o dia 09/12/2014, às 09:25 horas, mantidas as cominações legais.2. Intimem-se as partes, bem como a perita Alice Hilbert, esta para a elaboração do laudo pericial.Brasília/DF, 23 de setembro de 2014.Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001198-62.2014.5.10.0007

Reclamante Deusdete Rocha Cardoso
Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado Braceo Brasil Construtora e Empreiteira de Obras Ltda. - ME
Reclamado Universidade de Brasília - UnB

(FLS. 88) - Vistos, etc.1. Revogo o despacho de fls. 32. 2.Vista à(ao) reclamante das contestações apresentadas pelos reclamados, no prazo de 05 dias. 3.Intime-se.Brasília, 23.9.14.LARISSA LEONIA BEZERRA DE A.ALBQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001228-97.2014.5.10.0007

Reclamante Dyego Campos Jales
Advogado HANELISE DOS SANTOS JUSTO(OAB: 35551/DF)
Reclamado Midia Móvel
Reclamado Júnior Torres Jeronimo

(FLS. 23) - Vistos, etc.1. Ante os termos da certidão supra, intime-se o reclamante para ciência e manifestação, no prazo de 05 dias.2. Após, conclusos para extinção do feito. Brasília, 22.9.14.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001235-89.2014.5.10.0007

Reclamante Pedro Walter Filgueira
Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 15729/DF)
Reclamado Jet Comercial de Calçados Ltda. - EPP (nome fantasia Agittus Calçados)
Advogado BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL(OAB: 22283/DF)
Reclamado Via K Indústria de Calçados Ltda. - ME
Advogado BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL(OAB: 22283/DF)

(FLS. 59) - (...) 5. Expedidos os alvarás, intime-se o(a) Reclamante para o recebimento, no prazo de 05 dias.6. Após, ao arquivo definitivo.Brasília, 22/09/2014.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0001258-35.2014.5.10.0007**

Reclamante Aurilene Galeno Rocha
 Advogado ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: 29755/DF)
 Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
 Reclamado Fundação Nacional de Saúde/Funasa

(FLS. 40) - Vistos, etc.1. Vista à reclamante da contestação apresentada pela 2ª reclamada, no prazo de 05 dias.2. Intime-se.3. Após, aguarde-se o prazo concedido à 1ª reclamada fls. 28.Brasília, 22.9.14.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001288-07.2013.5.10.0007**

Consignante Cidade Serviços e Mão de Obra Especializada Ltda.
 Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)
 Consignado Jose de Ribamar da Silva
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)

(FLS. -) Vistos, etc.1. Dê-se ciência às partes para desconsiderar o despacho publicado em 18.09.2014, por equivocado.2. Intimem-se.Brasília, 23.9.14.LARISSA LEONIA BEZERRA DE A.ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001332-89.2014.5.10.0007**

Reclamante Airtón Vieira Sobrinho Júnior
 Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
 Reclamado Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda.
 Reclamado Distrito Federal (Hospital Regional Sobradinho)

(FLS. 29) - Vistos, etc.Em razão de figurar no pólo passivo da presente ação ente incluído na definição legal de Fazenda Pública, fica dispensada, por ora, a realização de audiência inaugural, nos termos do disposto na Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23/07/2013. Notifiquem-se a 1ª Reclamada e a entidade pública dos termos da presente ação, para, querendo, apresentarem defesa escrita, acompanhada dos documentos necessários, no prazo de 20 dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Caso qualquer das partes reclamadas possua interesse na realização de audiência inaugural, com vistas à conciliação, deverá formular requerimento por escrito, dentro do prazo de defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser ofertadas conforme preceitua o disposto nos artigos 845 e 847 da CLT.Publicue-se para conhecimento do Reclamante.Brasília/DF, 19 de setembro de 2014.LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001337-14.2014.5.10.0007**

Reclamante Sebastião Batista Fernandes
 Advogado JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: 7783/DF)
 Reclamado PH Serviços e Administração Ltda.

(FLS. 32) - Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 20/11/2014, às 09:00 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03).2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na

audiência inicial acima designada.3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador.Brasília/DF, 22 de setembro de 2014.Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001338-96.2014.5.10.0007**

Reclamante Ana Paula da Silva
 Advogado EVAMAR FRANCISCO LACERDA(OAB: 12559/DF)
 Reclamado Lojas Americanas S.A.

(FLS. 31) - Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 17/11/2014, às 08:50 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03).2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada.3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador.Brasília/DF, 22 de setembro de 2014.Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001339-81.2014.5.10.0007**

Reclamante Maria Paula Martins de Almeida
 Advogado TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES(OAB: 22388/DF)
 Reclamado Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.

(Fls.23)Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 25/11/2014, às 08:35 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 22 de setembro de 2014.

Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque - Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001341-51.2014.5.10.0007**

Reclamante Washington Luiz Gadelha Pinho
 Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

(fls.29) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 25/11/2014, às 08:40 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 23 de setembro de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0001342-36.2014.5.10.0007**

Reclamante Raimundo Nonato da Silva Santos
 Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

(fls. 30) - Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o

dia 24/11/2014, às 08:40 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 23 de setembro de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001344-06.2014.5.10.0007

Reclamante Antônio Vicente Neto
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado Soltec Engenharia Ltda.

(FLS.21) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 24/11/2014, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 23 de setembro de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001345-88.2014.5.10.0007

Reclamante José de Arimateia Soares de Lima Filho
Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

(fls.30) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 25/11/2014, às 08:50 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 23 de setembro de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001346-73.2014.5.10.0007

Reclamante Rychard Sena Rodrigues
Advogado AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: 24026/DF)
Reclamado Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.

(FLS. 67) - Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 17/11/2014, às 08:55 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com

designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 22 de setembro de 2014. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001349-28.2014.5.10.0007

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do DF-SINDISERVIÇOS/DF
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado G E Servicos Terceirizados Ltda - EPP

(fls. 134) - Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 25/11/2014, às 09:00 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 23 de setembro de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001350-13.2014.5.10.0007

Reclamante Cristian Brito da Silva
Advogado AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: 24026/DF)
Reclamado Posto da Torre Eireli - EPP

(Fls.64)Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 17/11/2014, às 09:00 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 22 de setembro de 2014.

Erica de Oliveira Angoti - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001618-04.2013.5.10.0007

Reclamante Ana Mônica Portela Patrício da Costa
Advogado HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: 15138/DF)
Reclamado Ferreira Borges Advogados Associados
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)

(FLS. 228) Vistos, etc.1. Vista à reclamante dos termos da petição de fls. 223 e seguintes, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. 3. Após, aguarde-se o cumprimento total do acordo. Brasília, 22.9.14. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001661-38.2013.5.10.0007

Reclamante Mairla Araújo dos Reis
Advogado VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado Fav Comercial de Artigos para Presentes Eireli (nome fantasia Crystal Home)

Advogado AMANDA MENEZES DE ANDRADE RIBEIRO(OAB: 22989/DF)

(fls.98) Vistos, etc. 1. Acoste-se a CTPS da reclamante na contracapa dos autos.

2. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 96. (fls.96) 2. Apresentado o documento, intime-se a reclamada para: anotar a CTPS da reclamante, conforme determinação judicial; apresentar o TRCT, chave de convectividade, para levantamento dos depósitos acrescidos da multa de 40%, sob pena de conversão das obrigações de fazer em obrigação de pagar.

Brasília, 10.9.14. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente de Diretor de Secretaria 7ª VTDF.

Despacho

Processo Nº RT-0001687-41.2010.5.10.0007

Reclamante Flavio Takacy Abe
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

(FLS. 822) - Vistos, etc.À vista da certidão supra, intem-se as partes para que apresentem, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo Reclamante, cálculos de liquidação, devidamente atualizados.Brasília/DF, 22 de setembro de 2014.Erica de Oliveira Angoti, Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001731-55.2013.5.10.0007

Reclamante Fazal Malik
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado Inspeção de Alimentos Halal Ltda
Advogado PABLO BUOSI MOLINA(OAB: 196887/SP)
Reclamado Seara Alimentos Ltda.
Advogado TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS(OAB: 40923/DF)

(fls.225) ATO ORDINATÓRIO-Artigo 162, §4º do CPC - Vistos, etc. Cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 209. (fls.209) 3. Após, intime-se o reclamante para o recebimento das guias, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 01 de setembro de 2014. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001746-24.2013.5.10.0007

Reclamante Patrícia Silva Oliveira da Trindade
Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO(OAB: 13325/BA)

(FLS. 160) - Vistos, etc.1. Vista à reclamante dos termos da petição de fls. 155 e seguintes, no prazo de 05 dias.2. Intime-se.3. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo provisório.Brasília, 22.9.14.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001887-43.2013.5.10.0007

Reclamante Rita de Cássia Guimarães Januzzi
Advogado WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA(OAB: 16629/DF)
Reclamado Lubanco Advogados Associados (N/P sócio Luiz Marcelo Peixoto Lubanco)
Advogado ARTHUR LIRIO(OAB: 22916/DF)
Reclamado Instituto Nacional de Defesa do Aposentado e Pensionista
Advogado VALDIR CAMPOS LIMA(OAB: 870/DF)

(FLS. 144) - Vistos, etc.1. Vista às reclamadas, no prazo comum de 05 dias, dos embargos declaratórios opostos pela reclamante.2. Intimem-se.3. Após o prazo, conclusos para decisão.Brasília, 23.9.14.CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001906-49.2013.5.10.0007

Reclamante Manuella Chartune da Silva
Advogado VITOR CARVALHO PORTO(OAB: 27291/DF)
Reclamado Gomes Leite - Serviços Estéticos Ltda. - ME
Advogado EVARISTO ORLANDO SOLDANI(OAB: 51077/RJ)
Reclamado S. P. Leite - ME
Advogado EVARISTO ORLANDO SOLDANI(OAB: 51077/RJ)

(FLS. 96) - Vistos, etc.1. Manifestem-se as Reclamadas, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls.94 e documento de fls. 95.2. Intime-se.Brasília, 23/09/2014.LARISSA LEONIA BEZERRA DE A.ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001907-34.2013.5.10.0007

Reclamante Nelzira Oliveira Aires
Advogado RAQUEL CRISTINA RIEGER(OAB: 15558/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado LUZIA ALVES LOPES(OAB: 29782/DF)

(fls. 247) - Vistos, etc.1. Vista às partes, no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar-se pela Reclamante, do recurso ordinário interposto pela parte contrária.2. Intimem-se.

Brasília/DF, 23 de setembro de 2014.Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001995-72.2013.5.10.0007

Reclamante Maria Helena Freitas de Albuquerque Souza
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Serviços Ltda. - ME
Reclamado FUB- Fundação Universidade de Brasília

(FLS. 73) - Vistos, etc.1. Vista à Reclamante e ao 1º Reclamado, no prazo de 08 dias, do recurso ordinário interposto pela 2ª Reclamada.2. Intimem-se, o 1º reclamado por edital. Brasília, 22/09/2014.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0002106-27.2011.5.10.0007

Reclamante Antônio Edílio Alves de Andrade
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)
Reclamado Raul Balduino de Sousa Filho
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado Antonio Jose Arouca

(FLS. 262) - Vistos, etc.Expeça-se Edital para praxeamento do bem penhorado às fls. 173, observando-se as formalidades legais e intimando-se as partes.Brasília, 05/08/2014.LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho - 1ª PRAÇA:

24.10.14 - 14H - 2ª PRAÇA: 10.11.14 - 14H

Data e hora da Audiência: 07/10/2014 às 08:45hs

Despacho**Processo Nº RT-0016100-06.2003.5.10.0007***Processo Nº RT-00161/2003-007-10-00.4*

Reclamante MARCIO LUIZ LYRA MARQUES DA SILVA
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
 Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado RODRIGO FLAVIO DE OLIVEIRA MIRANDA(OAB: 17167/DF)

(fls.409) 2. Expeça-se alvará ao(à) Reclamado(a) e/ou seu representante legal, para levantamento dos depósitos recursais de fls. 189 e 261, intimando-o(a) para o recebimento no prazo legal. 3. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 16/09/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0019300-11.2009.5.10.0007***Processo Nº RT-00193/2009-007-10-00.5*

Reclamante Jurandir Rodrigues dos Santos
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: 04041/DF)
 Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 07480/DF)
 Reclamado Amil Assistência Técnica Internacional Ltda.
 Advogado FABIO LIMA CORDEIRO(OAB: 107074/RJ)
 Reclamado Tripar Bsb Administradora de Cartoes Ltda
 Advogado ANDRE MILHOME DE ANDRADE(OAB: 24305/DF)

(fls.330) Vistos, etc. 1. Dê-se ciência ao Reclamante dos termos do ofício de fls. 318 e seguintes. 2. Intime-se. 3. Após, retornem-se os autos ao arquivo provisório. Brasília, 22/09/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0050600-30.2005.5.10.0007***Processo Nº RT-00506/2005-007-10-00.1*

Reclamante Airton Paulo Moutinho Meyer
 Advogado MARCO AURELIO DE MORAES(OAB: 16614/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado MARIANA SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 21257/DF)

(FLS. 675) - Vistos, etc.1. Vista ao(à) reclamante, no prazo de 05 dias, dos embargos declaratórios opostos pela parte contrária.2. Intime-se.3. Após o prazo, vista à Contadoria dos referidos embargos à execução.4. Após, conclusos para decisão.Brasília, 17.9.14.DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor(a) de Secretaria

Edital**Edital****Processo Nº RT-0000869-50.2014.5.10.0007**

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - DF
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado M F Construções e Reformas Ltda. - EPP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA nº403/2014

A Excelentíssima Senhora LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO da Reclamada, M F Construções e Reformas Ltda. - EPP, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23 de SETEMBRO de 2014.

Edital**Processo Nº RT-0001918-63.2013.5.10.0007**

Reclamante Edilson Duarte Matias
 Advogado DELIANE FELIX DE ARAUJO(OAB: 32420/DF)
 Reclamado Patrimonial Segurança Integrada Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº399/2014.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 7.998,84 (90,61%)
 INSS Reclamante....: 135,99 (1,54%)
 INSS Reclamado.....: 339,97 (3,85%)
 INSS Terceiros.....: 98,60 (1,12%)
 INSS SAT.....: 50,99 (0,58%)
 Custas do Processo: 162,70 (1,84%)
 Custas Art.789.....: 40,67 (0,46%)

Total Geral: 8.827,76 Atualizado:30/09/2014

Decisão/Despacho de fls.: 271.

O(a) Doutor(a) LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da Reclamada(s)/Executada(s), Patrimonial Segurança Integrada Ltda. para comparecer(em) à

Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da(s) Reclamada(s)/Executada(s) e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 19, SETEMBRO de 2014

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000051-03.2011.5.10.0008

Reclamante	Adeilson de Souza Santana
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	VALDEMI MATEUS DA SILVA(OAB: 213593/SP)

Ao reclamado: comparecer à Secretaria da Vara para receber alvará judicial no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000076-45.2013.5.10.0008

Reclamante	Gustavo Gontijo de Avelar
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado	Banco Bradesco Sa
Advogado	KURT SCHUNEMANN JÚNIOR(OAB: 8739/MS)

DESPACHO

Vistos.

Considerando os termos da certidão de fls. 423, requirite-se o mandado de fls. 424/425.

Intime-se o reclamante para informar se ainda possui interesse na oitiva da testemunha RODRIGO GOMES SOARES, mesmo com seu domicílio sendo em Rio Verde/GO, prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000343-80.2014.5.10.0008

Reclamante	Anderson Clayton Mira Frutuoso Malheiros
Advogado	MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LUCIANE BISPO(OAB: 20853/DF)

AO RECLAMADO: "T E R M O (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).

Junte-se.

De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de 8 dias. Intime-se".

Despacho

Processo Nº RT-0000373-52.2013.5.10.0008

Reclamante	Jose Henrique da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Portoforte Engenharia Ltda - Me
Advogado	THIAGO LEAL RESENDE(OAB: 31263/DF)
Reclamado	Construtora Oas Ltda
Advogado	LUCIANO ANDRADE PINHEIRO(OAB: 15184/DF)

Despacho à fl.202, às partes;"[...]Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-0007792-0 (fl. 198), observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 2.869,30 Atualizado até: 30/06/2014

Liq. Exequente.....: 2.799,32 (97,56%)

Custas do Processo: 55,98 (1,95%)

Custas Art.789.....: 14,00 (0,49%)

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, OAB Nº 9004/DF, CPF Nº 25795384704;
- 2) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 3) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intime-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo..."

Ao reclamante: comparecer à Secretaria da Vara para receber alvará no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000393-09.2014.5.10.0008

Reclamante	Jorge Luiz de Souza
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

AO RECLAMADO: "T E R M O (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).

Junte-se.

De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de 8 dias. Intime-se".

Despacho

Processo Nº RT-0000394-96.2011.5.10.0008

Reclamante	Alexssander Rossy Diniz
Advogado	MARCELO RIBEIRO MARCELINO DE PAULA(OAB: 22822/DF)

Reclamado Banco Citibank S A
Advogado KARLA CRISTINA DE MELO OLIVEIRA(OAB: 28426/DF)

Fica o reclamado, intimado a comparecer à secretaria da vara para recebimento do alvará no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000790-68.2014.5.10.0008

Reclamante Jhony Eloi Alves de Souza
Advogado GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 35393/DF)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

DESPACHO

Vistos.

Considerando que o termo de acordo está assinado digitalmente apenas pelo advogado do reclamado, deixo de homologar, por ora, a avença.

Apresente a parte autora, no prazo de cinco dias, documento ratificando o termo de acordo com assinatura válida de seu advogado.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000823-92.2013.5.10.0008

Reclamante Jean Francisco de Sousa
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado Cooperativa de Transportes do Distrito Federal - Cootarde
Advogado MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA(OAB: 24652/DF)

Ao reclamante: comparecer à Secretaria da Vara para receber alvará no prazo de cinco dias, recebido o alvará, regressem os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000966-47.2014.5.10.0008

Reclamante Vania Meira de Souza
Advogado MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA(OAB: 15767/DF)
Reclamado Rita Bezerra Alcanfor de Pinho
Advogado JESSICA DE PINHO AFFONSO(OAB: 40186/DF)

DESPACHO

Vistos.

Vista ao reclamante da proposta de acordo formulada pela reclamada, prazo de cinco dias.

Caso haja concordância, deverão as partes apresentarem o respectivo termo de acordo, devidamente subscrito por ambas ou por seus advogados.

Havendo discordância, aguarde-se a audiência designada.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000995-97.2014.5.10.0008

Reclamante Veronica de Cassia Feitosa dos Santos
Advogado ALINE SILVA(OAB: 23338/DF)
Reclamado Fundacao Universidade de Brasília

AO AUTOR: "Vistos.

Vista ao Reclamante para, querendo, oferecer réplica à defesa apresentada nos autos.

Prazo de 5 (cinco) dias. I.

Brasília, 3 de setembro de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000996-82.2014.5.10.0008

Reclamante Maria Angelica de Lima
Advogado ALINE SILVA(OAB: 23338/DF)
Reclamado Fundacao Universidade de Brasília

AO AUTOR: "Vistos.

Vista ao Reclamante para, querendo, oferecer réplica à defesa apresentada nos autos.

Prazo de 5 (cinco) dias. I.

Brasília, 3 de setembro de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0001027-39.2013.5.10.0008

Reclamante Larissa Rodrigues Costa
Advogado ALEANDRO SOARES FERNANDES DE SOUSA REIS(OAB: 34966/DF)
Reclamado Brasil Agro Exportacoes e Importacoes Ltda
Advogado MILENA MARCONE FERREIRA LEITE(OAB: 39709/DF)

Despacho, fl. 69, ao reclamado, "Vistos os autos.

Intime-se o reclamado para, em 05 (cinco) dias, depositar as diferenças de FGTS + 40% na conta vinculada da Autora, sob pena de indenização equivalente.

Inerte o Demandado, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, incluindo-se a indenização respectiva.

Despacho

Processo Nº RT-0001054-85.2014.5.10.0008

Reclamante Ramon Amorim Martins
Advogado KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 29453/DF)
Reclamado Central It Tecnologia da Informacao Ltda
Advogado KARINA NEULS(OAB: 29267/DF)

DESPACHO

Vistos.

DEFIRO o requerimento de reabertura de prazo.

Concedo novo prazo de cinco dias para o reclamante apresentar réplica.

Após, aguarde-se a audiência designada.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001065-17.2014.5.10.0008

Reclamante Arilson Marcos de Oliveira
Advogado GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
Reclamado Cascol Combustiveis para Veiculos Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

DESPACHO

Vistos.

Defiro a reabertura de prazo ao reclamante.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001079-98.2014.5.10.0008

Reclamante Janaina de Paula Ramos
Advogado FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA RIBEIRO(OAB: 33131/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado União - Imprensa Nacional

DECISÃO

Vistos, etc...

Trata-se de reclamação trabalhista movida por JANAINA DE PAULA RAMOS em desfavor de PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA, E UNIÃO (IMPRESSA NACIONAL) por meio da qual a reclamante noticia que trabalhou para a primeira reclamada no período de 25.08.2011 a 15/05/2014, exercendo a técnica de secretariado. A autora informa que a reclamada passa por claro

processo de desagregação patrimonial, que até o momento não efetuou o pagamento de nenhuma verba rescisória e que existem inúmeras ações trabalhistas em desfavor da reclamada. Requer a concessão de liminar para que seja determinada reserva de crédito da reclamada nos autos da ação cautelar em trâmite perante a 22ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, até alcançar a quantia de R\$10.307,62.

Segundo disposto no art. 804, do CPC, é lícito conceder liminarmente o pedido quando verificada a possibilidade de ineficácia da medida quando operada a citação do requerido ou apenas no julgamento do processo. O art. 273, do CPC, exige que para deferimento da medida pleiteada é imperiosa a conjugação dos requisitos do "periculum in mora" e do "fumus boni iuris".

No caso desses autos, NÃO vislumbro presente o requisito do perigo de mora, visto que os créditos bloqueados na Medida Cautelar informada já estão à disposição do Juízo, além do que, em tese, garantem os créditos dos requerentes vinculados àqueles autos.

Diante disso, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela requerida na exordial.

Publique-se

Após, cumpra-se o disposto na decisão de fls. 42.

Data supra.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0001120-65.2014.5.10.0008

Reclamante Marco Antonio Matos de Sousa
Advogado JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado Viacao Pioneira Ltda
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado GDF(em nome da Secretaria de Estado de Transporte do DF)
Advogado CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para que informem se pretendem produzir prova oral em audiência de instrução, PRAZO COMUM DE 15 DIAS.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001126-72.2014.5.10.0008

Impetrante Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing e Empregados de Empresas de Telemarketing da Cidade de São Paulo
Advogado HUDSON MARCELO DA SILVA(OAB: 170673/SP)

Aut. Coatora

Secretário de Relações do Trabalho do
Ministério do Trabalho e Emprego

Por conseguinte, declaro a INCOMPETÊNCIA desta Justiça Especializada, determinando a remessa dos autos à Justiça Federal, na forma do art. 109, VIII da Constituição Federal, com cautelas de prazo e homenagens deste Juízo.

A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins.

Intime-se o impetrante.

Dê-se ciência à autoridade coatora, por ofício.

Intime-se a União. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-0001143-16.2011.5.10.0008**

Reclamante	Nelson Gomes da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Luiz Berber Costa

AO EXEQUENTE: "Vistos.

Conforme consulta realizada no SISTEMA DE REGISTRO DE IMÓVEIS ELETRÔNICO na presente data, não há imóvel registrado perante os cartórios de registros de imóveis do DF em face dos sócios indicados, razão por que resta indeferido o pleito obreiro. Intime-se o Exequente a apontar diretrizes para prosseguimento da execução ou a requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Prazo de 30 (trinta) dias. l.

Brasília, 23 de setembro de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-0001160-18.2012.5.10.0008**

Reclamante	Edson Bernardo da Silva
Advogado	ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 09546/DF)
Reclamado	Direcional Taguatinga Engenharia Ltda
Advogado	RODRIGO DE CARVALHO ZAULI(OAB: 71933/MG)

CONCLUSÃO - Ante o exposto, conheço e rejeito os embargos à execução, nos termos da fundamentação. Custas pelo embargante de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Publique-se. Decorrido o prazo para agravo, atualizem-se os cálculos com a inclusão das novas custas, libere-se o crédito ao Reclamante, observando os recolhimentos pertinentes.

Despacho**Processo Nº RT-0001171-76.2014.5.10.0008**

Reclamante	Lucas Carvalho Araujo
Advogado	LEONARDO THADEU PIRES(OAB: 42289/DF)
Reclamado	Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me

DESPACHO

Vistos.

Analizados os documentos apresentados pelo reclamante, verifico que neles constam como endereço da reclamada o logradouro SHCGN 716, BLOCO G, LOJA 12, ASA NORTE, CEP 70770-537, BRASÍLIA/DF.

Considerando que o endereço informado na inicial é diferente deste e o autor não apresentou documento emitido pela Receita Federal ou JCDF no qual conste endereço da reclamada, indefiro, por ora, a notificação por edital, e determino a notificação POR MANDADO E COM URGÊNCIA no endereço ora informado.

Caso não haja êxito na notificação, expeça-se edital.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001276-92.2010.5.10.0008**

Reclamante	Raquel Fonseca Nogueira Tavares
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Fundacao Zerbini
Advogado	LUIZ NAKAHARADA JUNIOR(OAB: 163284/SP)

DESPACHO

Vistos.

Vista à reclamante da petição apresentada pela reclamada, prazo de cinco dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001407-96.2012.5.10.0008**

Reclamante	Cristiano de Sousa
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 12835/DF)
Reclamado	Metha Construcões e Incorporações Ltda
Advogado	EURÍPEDES ALVES FEITOSA(OAB: 8314/GO)

Ao reclamante: Uma vez que plenamente garantida a execução, intime-se o autor para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 (cinco) dias.

Despacho**Processo Nº RT-0001735-89.2013.5.10.0008**

Reclamante	Fernanda Karla Alves de Sa
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Livraria Cultura S/A

Advogado HENRIQUE JOSE DA ROCHA(OAB: 36568/RS)

DESPACHO

Vistos.

Considerando que o perito somente devolveu os autos em 16/09/2014 (fls. 309), REABRO o prazo concedido às partes para manifestação do laudo pericial, de forma sucessiva, iniciando-se pela reclamada.

Em seguida, aguarde-se a audiência.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001957-57.2013.5.10.0008

Reclamante Maria Helena Fagundes
Advogado FERNANDA DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 33892/DF)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

DESPACHO

Vistos.

Defiro o requerimento da reclamante para determinar a renovação do prazo de 10 dias para manifestação sobre os documentos apresentados pela CONAB.

Após, aguarde-se a audiência designada.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002175-85.2013.5.10.0008

Reclamante Leandro Guimaraes
Advogado CRISTIANA MEIRA MONTEIRO(OAB: 20249/DF)
Reclamado Instituto Euro Americano de Educacao Ciencia Tecnologia
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por RAFAEL PINTO DUARTE em face de CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA., condenando -a a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, as parcelas deferidas. Processo extinto com exame de mérito, na forma do art. 269, I do CPC.

A fundamentação é parte integrante deste dispositivo para todos os

fins.

A liquidação do julgado deverá observar como limites de valores e quantitativos os indicados pela parte autora na peça exordial. Incidem juros e correção monetária. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei, e se for o caso.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação para este fim.

Libere-se a pauta de julgamento do dia 26/09/2014, posto que antecipado o mesmo.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0025700-43.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-00257/2006-008-10-00.1

Reclamante Wellington dos Santos Ferreira
Advogado HITOSHI ITO(OAB: 4362/DF)
Reclamado Samuel Comércio e Distribuidora Ltda.
Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS(OAB: 5707/DF)
Reclamado Transbonfim Materiais Para Construção Ltda.
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado Francisco Manuel da Silva
Reclamado Maria José Barbosa de Farias

Vistos.

Anote-se o patrono da executada.

Considerando a comprovação da quitação do débito, determino a exclusão dos executados do BNDT.

DETERMINO ao Banco do Brasil S/A que promova à movimentação dos valores depositados nas CONTAS JUDICIAIS n. 4600131596595 e 100111676022, observando-se os seguintes VALORES:

Custas do processuais..... : R\$ 35,59

FGTS Deposito..... : R\$ 829,17

1) Custas recolher em guia GRU, no código 18740-2;
2) FGTS deverá ser recolhido na conta vinculada do obreiro, na forma de praxe;

3) Manter o saldo remanescente à disposição do Juízo na conta judicial n. 4600131596595.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Comprovados os recolhimentos determinados, conclusos os autos para pesquisa no BACENJUD acerca dos dados referentes a contas bancárias de titularidade do executado FRANCISCO SAMUEL DA SILVA, CPF n. 097.768.421-00, a fim de possibilitar a transferência do crédito penhorado a fls. 107.

Expeça-se a certidão requerida pelo executado.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

BRASÍLIA, 12/09/2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0026400-53.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-00264/2005-008-10-00.2

Autor Ministério Público do Trabalho
(Procuradoria Regional do Trabalho da
1ª Região)

Advogado MARCIO VIEIRA ALVES FARIA(OAB:
PRT1/RJ)

Réu Furnas Centrais Elétricas S.A.

Advogado FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO
NETO(OAB: 11707/DF)

Réu Enesa Engenharia S/A

Réu Associação dos contratados e Ex
Contratados e Prestadores de Serviços
em Furnas Centrais Elétricas

Advogado MARCUS ALEXANDRE GARCIA
NEVES(OAB: 106115/RJ)

DESPACHO

Vistos.

Por ora, os autos dos processos 264/2005 e 265/2005 estão
reunidos.

Vista à FURNAS para manifestação, prazo de cinco dias.

Após, conclusos para decisão acerca dos requerimentos formulados
pelo MPT.

PUBLIQUE-SE.

Brasília, 10 de setembro de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0063800-96.2008.5.10.0008***Processo Nº RT-00638/2008-008-10-00.2*

Reclamante Dário da Silva Machado

Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA
SANTOS(OAB: 09004/O/DF)

Reclamado Constrular Construções e Serviços
Ltda.

Advogado ERASMO ANTONIO PORTA(OAB:
16401/T/DF)

Reclamado Construtora RPD Ltda.

Advogado GRACIELLE ROSA RÊGO
SAMPAIO(OAB: 25090/GO)

Reclamado Maria Helena de Sousa Lima

Reclamado Maria Geni de Araújo Costa

Reclamado Francisco Bezerra Lima

AO EXEQUENTE: "Vistos.

Concedo a vista pretendida.

Aguarde-se o comparecimento do interessado por 30 (trinta) dias.

Não havendo pronunciamento, regressem os autos ao arquivo
provisório. I.

Brasília, 24 de setembro de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-0094300-05.1995.5.10.0008***Processo Nº RT-00943/1995-008-10-00.9*

Reclamante EDISSON JOAO ALVES

Advogado MARIA CONSUELO PORTO
GONTIJO(OAB: 19484/DF)

Reclamado BANCO DO BRASIL S/A

Advogado DENISE MARIA
CARIELLOBAPTISTA(OAB: 4242/DF)

DESPACHO

Vistos.

Defiro o requerimento.

Vista ao reclamante, prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0109900-12.2008.5.10.0008***Processo Nº RT-01099/2008-008-10-00.9*

Reclamante Carlos Eduardo Pigini

Advogado ADILSON MAGALHAES DE
BRITO(OAB: 12111/O/DF)

Reclamado Banco do Brasil S.A.

Advogado BRUNO NASCIMENTO
COELHO(OAB: 21811/O/DF)

Despacho à fl.1250,às partes:"[...]Determino ao Banco do Brasil
efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário
existente na conta judicial de número 4200-2600106484752 (fl.
1248), observando os seguintes VALORES:

Total da execução R\$ 1.290.750,32 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente..... 1.193.688,24

Cassi Reclamante..... 22.978,68

Custas do Processo..... 2.746,33

Custas Art.789..... 88,52

Hon. Periciais..... 6.097,15

Previdência Privada Recte (PREVI)..... SALDO

REMANESCENTE

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a).
ADILSON MAGALHAES DE BRITO, OAB Nº 12111/O/DF, CPF Nº
não cadastrado;
- 2) Previdência Privada (reclamante CASSI e PREVI) deverá ser
recolhida a quem de direito no ato do saque;
- 3) Honorários periciais deverão ser desmembrados para outra
conta judicial, à disposição deste Juízo;
- 4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 5) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez)
dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua
expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intime-se o obreiro para levantamento do alvará no prazo de 5
(cinco) dias.

Oficie-se à CEF para quitação de parte das custas processuais
devidas, utilizando-se do saldo existente na conta de fl. 1249.

Intime-se o Executado para pagamento do débito remanescente,

no importe de 8.372,29, no prazo de 5 (cinco) dias, que será revertido para quitação da PREVI (reclamante).

Pena de prosseguimento da execução no particular.

Vindo ao feito a guia dos honorários periciais, expeça-se alvará em favor do(a) patrono(a) beneficiário(a), Sr. HAMILTON RAFAEL DE OLIVEIRA, intimando-o(a) em seguida para levantamento no prazo de 5 (cinco) dias.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo[...]"

Ao reclamante: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho para receber alvará no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0163600-63.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-01636/2009-008-10-00.1

Reclamante	Wilson Esteves Leitão
Advogado	TYAGO PEREIRA BARBOSA(OAB: 18206/DF)
Reclamado	Banco Central do Brasil
Advogado	ENEDILSON ADRIANE DE LIMA SANTOS(OAB: 17858/DF)
Reclamado	Fundacao Banco Central de Previdencia Privada-Centrus
Advogado	DIEGO DA SILVA VENCATO(OAB: 14798/DF)

DESPACHO

Vistos.

Manifeste-se a parte autora sobre os expedientes apresentados pela CENTRUS, prazo de cinco dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001134-49.2014.5.10.0008

Reclamante	Vanda do Sacramento
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Lima Servicos de Construção e Reforma Ltda - Me
Reclamado	Joao Fortes Engenharia S A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Lima Servicos de Construção e Reforma Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 03/10/2014 às 08:15 horas, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT)

ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 23, SETEMBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001383-97.2014.5.10.0008

Reclamante	Vanessa Rodrigues da Costa
Advogado	NATALIA GOULART CASTRO(OAB: 38653/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Ministerio da Justica

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA às fls. a seguir transcrita: " DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL DE ENTES DA FAZENDA PÚBLICA OU LEGALMENTE EQUIPARADOS, BEM COMO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA: Vistos e examinados os autos. Considerando a Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23.07.2013, dispense, por ora, a realização de audiência inaugural relativa ao presente feito, ao instante em que determino sejam CITADAS A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA (via postal), BEM COMO A ENTIDADE PÚBLICA RECLAMADA (na forma do Convênio 65/2010), para tomarem ciência dos termos da presente ação trabalhista, bem como, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem defesa escrita acompanhada dos documentos que entenderem necessários (pena de preclusão), na Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição deste Foro Trabalhista de Brasília DF, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato deduzida na peça exordial (art. 844 CLT). Havendo interesse na realização de audiência inicial, com vistas à conciliação, por qualquer das partes reclamadas, deverá ser apresentado requerimento escrito na Secretaria da Vara, dentro do prazo para defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser apresentadas nessa ocasião, na forma dos arts. 845 e 847 da CLT. ". O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 -

Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 24, SETEMBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001414-20.2014.5.10.0008

Reclamante	Manoel de Oliveira
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Ms Pinturas e Reformas Ltda - Me
Reclamado	Ssi Engenharia Ltda
Reclamado	Soltec Engenharia Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ms Pinturas e Reformas Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 27/10/2014 às 08h45min, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

A) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI;

B) Em caso de pedido de hora extra na petição inicial e em havendo mais de 10 (dez) empregados na empresa, o(s) Reclamado(s) deverá(ão), ainda, trazer ao feito os controles de frequência do Reclamante, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os horários indicados pelo autor, nos moldes do art. 359 do CPC e SÚMULA nº 338 do C. TST.

Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais, art. 852-H, §§ 1º e 7º, com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão. Por fim, determino que os autos venham conclusos com

antecedência mínima de 24 horas da data designada para audiência. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão. Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas) da data designada para audiência. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 24, SETEMBRO de 2014.

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000102-03.2014.5.10.0010

Reclamante	Juliana da Cruz
Advogado	EVERALDO PEREIRA FRANÇA(OAB: 30650/DF)
Reclamado	Neusa Ferreira dos Santos Instituto de Beleza - Me
Advogado	DIEGO MICHEL COSTA BARBOSA(OAB: 36232/DF)

Desp. fl. 57 "Vistos. Diante da certidão supra, expeça-se alvará para habilitação no seguro desemprego. Confeccionado o documento, intime-se a reclamante a recebê-lo, no prazo de 10 (dez) dias...Brasília, 17 de setembro de 2014". Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000336-82.2014.5.10.0010

Reclamante	Jozimar Batista de Sousa
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Aqua-Coneng Tecnologia em Instalacoes Ltda

Vistos.

Garantida a execução por meio da guia de fl. 47, intime-se o reclamante, para os fins do art. 884, da CLT.

Decorrido o prazo sem manifestação, fica decretada a extinção da execução nos termos do art. 794 do CPC.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000374-31.2013.5.10.0010

Reclamante	Marcia Lopes da Silva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado	CAIO MONTEIRO PÔRTO(OAB: 102497/RJ)

Despacho de fls. 148: Decorrido o prazo sem impugnação da conta, julgo extinta a execução, uma vez que cumpridas as obrigações constituídas aos autos, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Publique-se oportunamente. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000459-80.2014.5.10.0010

Reclamante	Ana Cristina Miranda da Silva

Advogado MARCEL GOULART ALVES SANTOS(OAB: 35361/DF)

Reclamado Batista e Silva Comércio de Alimentos Ltda. - ME

Advogado RAFAEL PEDROSA DINIZ(OAB: 19878/DF)

Desp. fl. 76 "Vistos. Indefero o requerido pela exequente às fls. 74/75, tendo em vista que na Ata de Audiência de fl. 72, na qual o acordo foi homologado, não consta determinação para a reclamada entregar as guias para levantamento do FGTS e habilitação no seguro

desemprego. Publique-se...Brasília, 19 de setembro de 2014". Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000565-76.2013.5.10.0010

Reclamante Rogerio Oliveira Casto

Advogado MARCIO EDUARDO CAIXETA BORGES(OAB: 28665/DF)

Reclamado Mundial Montagem Ltda - Me

Reclamado Votorantim Cimentos S.A.

Advogado FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA(OAB: 129282/SP)

Desp. fl. 133 "Vistos. Cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados da executada, Mundial Montagem Ltda - Me, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, sem garantia do Juízo. É garantia fundamental a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (CF.art. 5ª LXXVIII). A condenação subsidiária em título executivo judicial concretiza este princípio, irresistível à correta condução do processo de execução. Esgotados os meios executórios contra a primeira executada deve a devedora subsidiária responder pelo crédito trabalhista, garantida a prerrogativa do artigo 596 § 1º do CPC, que, registro, não representa benefício de ordem em relação aos sócios do devedor principal, tal como ensina a jurisprudência majoritária dos tribunais trabalhistas. Raciocínio diverso atentaria contra a celeridade e efetividade processuais.

Neste sentido volto a execução contra a devedora subsidiária, Votorantim Cimentos

S.A. Cite-se a devedora, por meio de seu advogado, a apagar a dívida, no importe de R\$

20.805,82, no prazo de 48 horas, sob pena de execução (art. 652 § 4º CPC). Publique-se.

Deixo de apreciar, por ora, a petição do exequente de fls. 124/130, aguarde-se o

decurso do prazo para pagamento. Brasília, 19 de setembro de 2014". Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000639-96.2014.5.10.0010

Reclamante Geova Leite Cavalcante

Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)

Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Vista ao reclamado para, querendo, manifesta-se sobre o recurso de fls.159/163, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0000862-83.2013.5.10.0010

Reclamante Adilson Passos Alves

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 206/227, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 48.597,51 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 36.297,15 (74,69%)

FGTS Deposito.....: 2.417,26 (4,97%)

INSS Reclamado.....: 7.150,80 (14,71%)

INSS Terceiros.....: 1.885,25 (3,88%)

Custas do Processo: 653,48 (1,34%)

Custas Art.789.....: 193,57 (0,40%)

Converto o depósito recursal de fl. 229, no importe de R\$20.506,61, em penhora.

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de R\$25.501,45(já deduzido o depósito recursal às fls. 230/231), correspondente ao saldo remanescente da execução ou garantir o juízo para fins de embargos.

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada ou garantir o juízo para fins de embargos.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital.

Despacho

Processo Nº RT-0001143-39.2013.5.10.0010

Reclamante Maria Eunice da Silva Costa

Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)

Reclamado Fortium - Editora e Treinamento Ltda

Advogado ADRIANO JERONIMO DOS SANTOS(OAB: 22801/DF)

Desp. fl. 202 "Vistos. Diante da certidão supra, intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT...Brasília, 19 de setembro de 2014". Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001246-12.2014.5.10.0010

Reclamante Marilza Miranda Muniz de Araujo

Advogado ROGERIO ROCHA(OAB: 32043/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal

Despacho de fls.228: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 22/10/2014 14h10, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A,

a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001247-94.2014.5.10.0010

Reclamante	Valdi Rodrigues Monteiro
Advogado	CLAUDIO DAMASCENO LOPES(OAB: 42239/DF)
Reclamado	Associacao das Pioneiras Sociais

Despacho de fls.144: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 22/10/2014 14h15, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001248-79.2014.5.10.0010

Reclamante	Jose Leonildo de Brito Santos
Advogado	ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA(OAB: 4993/DF)
Reclamado	Mlf Santana Transporte - Me
Reclamado	Riacho Grande Ltda.

Despacho de fls.17: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 22/10/2014 14h20, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro

Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001249-64.2014.5.10.0010

Reclamante	Herik Dhyeimis Lima dos Santos
Advogado	JOAO FERREIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 39604/DF)
Reclamado	Online Promotora de Vendas Ltda.

Despacho de fls.41: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 22/10/2014 14h25, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001251-34.2014.5.10.0010

Reclamante	Alexandre da Cunha Navarro
Advogado	CELSON FERRAREZE(OAB: 35383/DF)
Reclamado	Banco Bradesco Sa

Despacho de fls.99: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 22/10/2014 14h30, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria

Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001252-19.2014.5.10.0010

Reclamante	Weliton Pereira da Silva
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Igreja Universal do Reino de Deus

Despacho de fls.13: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 22/10/2014 14h35, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001253-04.2014.5.10.0010

Reclamante	Danielle Cristine da Silva
Advogado	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Ministerio do Desenvolvimento Agrario

Despacho de fls.39: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 12/11/2014 13h50, devendo as partes comparecerem sob as

cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001254-86.2014.5.10.0010

Reclamante	Eraldo Rodrigues dos Santos
Advogado	IRONILDES RIBEIRO DA SILVA(OAB: 25654/DF)
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.

Despacho de fls.21: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 29/10/2014 13h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001258-26.2014.5.10.0010

Reclamante	Abimael Santos Carvalho Filho
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Santa Helena Seguranca Total Sa
Reclamado	Sebrae Nacional

Despacho de fls.31: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na

CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 29/10/2014 13h45, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001260-93.2014.5.10.0010

Reclamante	Sandra Cristina de Queiroz
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
Reclamado	Uniao Federal Hospital das Forças Armadas

Despacho de fls.11: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 12/11/2014 13h55, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001262-63.2014.5.10.0010

Reclamante	Marcella Alonso Garcia
Advogado	LUANA SOARES PORTELA CAVALCANTE(OAB: 34692/DF)

Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao

Despacho de fls.70: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 12/11/2014 14h00, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001264-33.2014.5.10.0010

Reclamante	Monica Alves dos Santos
Advogado	RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Reclamado	Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.A.

Despacho de fls.49: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 29/10/2014 13h50, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS

EMERY

Despacho**Processo Nº RT-0001265-18.2014.5.10.0010**

Reclamante Michel Santos da Silva
Advogado ELISANGELA VIEIRA MELO(OAB: 38853/DF)
Reclamado O Universitario Restaurante, Indústria, Comércio e Agropecuária Ltda
Reclamado Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda

Despacho de fls.28: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumário, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 29/10/2014 14h00, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-0001266-03.2014.5.10.0010**

Reclamante Aldo Cezar Batista de Araujo
Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Despacho de fls.29: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumário, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 29/10/2014 14h05, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-0001293-20.2013.5.10.0010**

Reclamante Marcelo Farias Rebelo
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)
Reclamado Indústria de Material Belico do Brasil Imbel
Advogado GUSTAVO TEIXEIRA MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 33228/DF)

Vista ao reclamado para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.181/187, no prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-0001297-23.2014.5.10.0010**

Reclamante Marcio Caetano de Faria
Advogado LUANA DE SOUZA SANDRI SANTOS(OAB: 31337/DF)
Reclamado Zarcone - Construcoes Servicos e Transporte Ltda - Epp

Despacho de fls.43: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumário, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/10/2014 15h50, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-0001311-07.2014.5.10.0010**

Reclamante Maria das Virgens Pereira Nascimento dos Reis
Advogado LUANA DE SOUZA SANDRI SANTOS(OAB: 31337/DF)
Reclamado Zarcone - Construcoes Servicos e Transporte Ltda - Epp

Despacho de fls.38: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumário, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/10/2014 15h55, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001325-59.2012.5.10.0010

Reclamante	Nayara Feitosa Antunes Lopes
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
Advogado	JOZAFIA DANTAS DO NASCIMENTO(OAB: 10546/DF)

Vista ao reclamante para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.1612/1621, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0001628-44.2010.5.10.0010

Reclamante	Alba Regina Mota Vargas
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	ROMILDO DE SOUZA LEAL JUNIOR(OAB: 24360/BA)

Sobre os embargos à execução de fls. 1463/1481, vista ao exequente para manifestar-se no prazo legal.

Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0002171-76.2012.5.10.0010

Reclamante	Edilson Carlos Paiva
Advogado	MARIO BATISTA(OAB: 13694/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)

Vistos.

Rejeito liminarmente os embargos declaratórios, às fls.1160/1169, eis que o presente

recurso não cabe contra despacho que negou seguimento ao recurso ordinário adesivo.

Publique-se.

Subam os autos ao Eg. TRT da 10ª região, com nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-0059700-10.1999.5.10.0010

Processo Nº RT-00597/1999-010-10-00.9

Reclamante	Antonio Rodrigues da Mata
Advogado	BENOM PEIXOTO DA SILVA(OAB: 9103/DF)
Reclamado	Rabelo Construcões Ltda
Advogado	GERALDO DE REZENDE SANTA ROSA(OAB: 14333/GO)
Reclamado	Alipio Gomes Rabelo
Reclamado	Jary do Araguaia Camara de Sousa
Advogado	GERALDO DE REZENDE SANTA ROSA(OAB: 14333/GO)
Reclamado	Marilene da Costa Pinheiro

Desp. fl. 297 "Vistos. Determino às partes adequar, no prazo de 10(dez) dias, a proposta de acordo de fls. 290/291, no tocante ao recolhimento das verbas previdenciárias devidas e à assinatura da proposta de acordo pelo representante da executada. A executada deverá, no mesmo prazo, juntar aos autos cópia do contrato social e suas alterações e carta de preposição. Brasília, 19 de setembro de 2014". Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0104900-35.2002.5.10.0010

Processo Nº RT-01049/2002-010-10-00.2

Reclamante	Sestilio Aparecido Paciotti
Advogado	JAIR TAVARES DA SILVA(OAB: 46688/SP)
Reclamado	Novadata Sistemas e Computadores S A
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 1145/DF)

Vista ao agravado/executado para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.02/05, no prazo legal.

Editais

Editais

Processo Nº RT-0001083-32.2014.5.10.0010

Reclamante	Marcelo Vicente Gama
Advogado	NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 38419/DF)
Reclamado	Railon Martins Moreira - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 29/10/2014 14h15.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Railon Martins Moreira - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 29/10/2014 14h15, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na AV W3 NORTE, QUADRA 513, LOTES 2 E 3, SALA 214 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de setembro de 2014.

PAULO SERGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria

Editais

Processo Nº RT-0001240-05.2014.5.10.0010

Reclamante Flavia de Souza Linhares
 Advogado ROBSON DA PENHA ALVES(OAB: 34647/DF)
 Reclamado Aeropark Servicos Ltda
 Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 27/10/2014 14h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Aeropark Servicos Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 27/10/2014 14h10, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na AV W3 NORTE, QUADRA 513, LOTES 2 E 3, SALA 214 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de setembro de 2014.

PAULO SERGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-0001248-79.2014.5.10.0010**

Reclamante Jose Leonildo de Brito Santos
 Advogado ARIOWALDO LOURENÇO DA CUNHA(OAB: 4993/DF)
 Reclamado Mlf Santana Transporte - Me
 Reclamado Riacho Grande Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz (a) da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificado o Reclamado Mlf Santana Transporte - Me, CNPJ - 10878711000117, atualmente em local incerto e não sabido, da AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se perante esta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-Norte, Quadra 513, Lotes 2 / 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília-DF referente ao processo supramencionado, no dia 22/10/14, às 14.20 horas, nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência a cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e, em se tratando de S/A, da Ata de eleição da atual Diretoria.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de

afixado no quadro de avisos desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF em 24, SETEMBRO de 2014.

MÔNICA RAMOS EMERY

Juiz (a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

Edital**Processo Nº RT-0001253-04.2014.5.10.0010**

Reclamante Danielle Cristine da Silva
 Advogado ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
 Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
 Reclamado Ministerio do Desenvolvimento Agrario

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz (a) da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificado o Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, CNPJ - 7544068000180, atualmente em local incerto e não sabido, da AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se perante esta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-Norte, Quadra 513, Lotes 2 / 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília-DF referente ao processo supramencionado, no dia 12/11/14, às 13.50 horas, nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência a cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e, em se tratando de S/A, da Ata de eleição da atual Diretoria.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF em 24, SETEMBRO de 2014.

MÔNICA RAMOS EMERY

Juiz (a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

Edital**Processo Nº RT-0001262-63.2014.5.10.0010**

Reclamante Marcella Alonso Garcia
 Advogado LUANA SOARES PORTELA CAVALCANTE(OAB: 34692/DF)
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
 Reclamado Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz (a) da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, no

uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificado o Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda, CNPJ - 6090065000151, atualmente em local incerto e não sabido, da AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se perante esta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-Norte, Quadra 513, Lotes 2 / 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília-DF referente ao processo supramencionado, no dia 12/11/14, às 14.00 horas, nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência a cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e, em se tratando de S/A, da Ata de eleição da atual Diretoria.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF em 24, SETEMBRO de 2014.

MÔNICA RAMOS EMERY

Juiz (a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000009-76.2010.5.10.0011

Reclamante	Antonio Leonardo dos Santos Farias
Advogado	BRENDA RESENDE ALVES(OAB: 28402/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 7129/DF)
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais FUNCEF
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

A 2ª reclamada, embora informe o valor devido a título de benefício saldado devido ao empregado, não o implementara em favor do reclamante, ao argumento de ser necessária a recomposição da reserva matemática para custeio do novo valor de benefício.

Esclareço à peticionante que a questão da formação de nova reserva matemática foi devidamente analisada e refutada na coisa julgada, tratando-se de uma relação secundária entre as rés, a qual não pode interferir no imediato cumprimento da decisão condenatória.

Assim, e a par do necessário aporte da diferença da reserva matemática pela 1ª ré, faz-se necessário o imediato cumprimento da obrigação de fazer pela 2ª reclamada.

Desse modo, renovo à 2ª ré o prazo de 30 dias a fim de que comprove documentalmente o cumprimento de sua obrigação de fazer, consistente no recálculo do valor do benefício saldado do

Plano REG/REPLAN a partir da inclusão da parcela CTVA no referido cálculo, sob pena de fixação de multa diária a ser revertida em favor do autor.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz do Trabalho Titular da 11ª VT/BSB-DF

Despacho

Processo Nº RT-0000009-37.2014.5.10.0011

Reclamante	Cleone Teixeira Cosmo
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Contrate Gestao Empresarial Ltda - Epp
Reclamado	Confederacao Nacional da Industria
Advogado	REGIANE ATAIDE COSTA(OAB: 2211/A/DF)
Reclamado	Servico Social da Industria Sesi
Advogado	REGIANE ATAIDE COSTA(OAB: 2211/A/DF)
Reclamado	Servico Nacional de Aprendizagem Industrial Senai
Advogado	REGIANE ATAIDE COSTA(OAB: 2211/A/DF)
Reclamado	Instituto Euvaldo Lodi
Advogado	REGIANE ATAIDE COSTA(OAB: 2211/A/DF)

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC.

Intimem-se as partes, sendo o Sindicato ao recebimento das guias de honorários acostada à contracapa dos autos.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Brasília, 24 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000010-90.2012.5.10.0011

Reclamante	Neyde Alves Carvalho
Advogado	LUIZA ISAURA MARTINS(OAB: 06107/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	MARIANA NUNES SCANDIUZZI(OAB: 24064/DF)

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Primeiramente, vista à executada acerca da impugnação aos cálculos apresentada pela autora. Prazo de 5 dias.

Após, os autos serão remetidos à contadoria, a fim de que se manifeste acerca dos embargos à execução (fl. 1735/1739) e impugnação aos cálculos ofertados (fls. 1772/1779), ratificando ou retificando a conta, e esclarecendo, se for o caso, possíveis correções. Na oportunidade, deverá aquela Secretaria informar o Juízo se a obrigação de fazer a cargo da ré fora devidamente cumprida, conforme informado à fl. 1670/1682. Outrossim, a parcela denominada "terceiros" deverá ser expurgada da conta.

Com o retorno, conclusos.

Data supra

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0000016-29.2014.5.10.0011

Reclamante Thaisa Fernandes de Sousa do Amaral
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
 Reclamado Contrate Gestao Empresarial Ltda - Epp
 Reclamado Confederacao Nacional da Industria
 Advogado REGIANE ATAIDE COSTA(OAB: 2211/A/DF)
 Reclamado Servico Social da Industria Sesi
 Advogado REGIANE ATAIDE COSTA(OAB: 2211/A/DF)
 Reclamado Servico Nacional de Aprendizagem Industrial Senai
 Advogado REGIANE ATAIDE COSTA(OAB: 2211/A/DF)
 Reclamado Instituto Euvaldo Lodi
 Advogado REGIANE ATAIDE COSTA(OAB: 2211/A/DF)

Vistos.

Defiro o requerido.

Intime-se o reclamado para vista da petição de fls. 66.

Decorrido "in albis" venham-me conclusos os autos para prosseguimento da execução.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0000027-58.2014.5.10.0011**

Embargante Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
 Advogado EUGENIO PACCELI DE MORAIS BOMTEMPO(OAB: 19465/DF)
 Embargado Alberto Nunes de Castro
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
 Embargado Agencia Nacional de Aguas - Ana
 Embargado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
 Advogado FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTES os pedidos dos embargos de terceiros ajuizados por PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, nos termos da fundamentação supra.

Custas, pelo Embargante, no importe de R\$30.727,84, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$ 1.536.392,00), nos termos da lei.

Intimem-se as partes, sendo a terceira Embargada via PRF.

Brasília, 18 de setembro de 2014.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-0000116-18.2013.5.10.0011**

Reclamante Anderson Ueslei Oliveira Cruz
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
 Reclamado Exemplus Comunicacao e Marketing Ltda - Epp
 Advogado DENNIS TORRES MOSTACATTO(OAB: 10957/DF)
 Reclamado Anderson Ueslei Oliveira Cruz

Advogado

FERNANDA DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 33892/DF)

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

(...)

Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos por EXEMPLUS COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA para, no mérito, rejeitar seus argumentos. Tudo nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo.

Custas, no importe de R\$44,26, a cargo da executada, pela oposição de embargos à execução (art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes.

Brasília/DF, 22 de setembro de 2014.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-0000137-57.2014.5.10.0011**

Reclamante Wederson Nogueira dos Santos
 Advogado JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA MOURA(OAB: 34507/DF)
 Reclamado Marina Comercio de Bolos e Doces Ltda - Me
 Advogado JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: 2203/DF)
 Reclamado Marina Lucia Dourado da Conceicao
 Advogado JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: 2203/DF)
 Reclamado Antonio Jose Dourado da Conceicao
 Advogado JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: 2203/DF)
 Reclamado Luis Yamaguti Ikawa

Homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 16.629,75 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 12.846,66 (77,25%) INSS Reclamante....: 330,08 (1,98%)

INSS Reclamado.....: 825,23 (4,96%) INSS Terceiros.....: 239,33 (1,44%)

INSS SAT.....: 82,53 (0,50%) Custas do Processo: 263,53 (1,58%)

Custas Art.789.....: 65,88 (0,40%) Hon. Advocatício...: 1.976,51 (11,89%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Cite-se a executada, Marina Lucia Dourado da Conceicao, por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Despacho**Processo Nº RT-0000185-16.2014.5.10.0011**

Reclamante Conceicao Aparecida Mendes Martins
 Advogado ROBERTO GONCALVES JUNIOR(OAB: 42553/DF)
 Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
 Advogado FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)

Vistos. Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 2.097,11 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 2.045,96 (97,56%) Custas do Processo: 40,92 (1,95%)

Custas Art.789.....: 10,23 (0,49%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Tratando-se de microempresa, a execução prosseguirá, concomitantemente, em desfavor da empresa e do(a) corresponsável, concernente a todos os atos construtivos.

Cite-se a executada, Unirio Manutencao e Servicos Ltda, por seu procurador via DJTE (art.

652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o

pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Despacho

Processo Nº RT-0000317-73.2014.5.10.0011

Reclamante	Camila Silva Teixeira Rodrigues
Advogado	EDIONE FERREIRA DA SILVA BARBOSA(OAB: 35653/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)
Reclamado	Agencia Nacional de Aguas - Ana
Reclamado	Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Advogado	EUGENIO PACCELI DE MORAIS BOMTEMPO(OAB: 19465/DF)

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos, REJEITO as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, ilegitimidade passiva ad causam, impossibilidade jurídica do pedido e inépcia da petição inicial; ACOLHO ex officio a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e processar controvérsias alusivas ao não recolhimento de contribuição previdenciária sobre os salários já pagos durante o vínculo empregatício, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, quanto ao pedido "10" da exordial (apenas em relação ao INSS sobre os salários pagos e não sobre os que foram objeto de condenação), nos termos do artigo 267, IV, do CPC e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por CAMILA SILVA TEIXEIRENSE RODRIGUES para condenar UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA e subsidiariamente a AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA, ao cumprimento das seguintes obrigações: pagamento de (i) férias vencidas de 2012/2013 e proporcionais 2013/2014 (1/12), acrescidas de 1/3, em razão da projeção do aviso prévio indenizado; (ii) 13º salário de 2013 (4/12), em razão da projeção do aviso prévio indenizado; (iii) aviso prévio indenizado (31 dias), nos limites do pedido; (iv) diferenças de FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, inclusive multa de 40% e parcelas rescisórias próprias de incidência, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, ficando, desde já, autorizada a dedução dos valores pagos sob os mesmos títulos; (v) multa diária de 0,2% sobre o total das verbas rescisórias devidas, limitada ao valor da obrigação principal, conforme cláusula 23ª da CCT; (vi) multa do artigo 477, §8º, da CLT; e (vii) multa do artigo 467 da CLT sobre as verbas rescisórias condenatórias, reconhecidas nesta sentença (férias acrescidas de 1/3, 13º salário e multa de 40% de FGTS); Benefícios da Justiça Gratuita o Reclamante.

No que toca à condenação em diferenças de FGTS e multa de 40%, fica a autorizada, em liquidação de sentença, a dedução das parcelas pagas sob os mesmos títulos para se evitar bis in idem. Mantenho a decisão antecipatória da tutela de movimentação fundiária e liberação das guias para recebimento do seguro desemprego.

Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir

do quinto dia útil subsequente ao vencido, na forma da lei (Lei 8.177/91, art. 39; Decreto-lei 2.322/87, art. 3º; CLT, artigos 459 e 883, OJ 124 da SBDI-I do TST e Súmulas 200 e 381 do TST), devendo ser aplicada, inclusive para a segunda Reclamada. Afinal, caso futura execução seja dirigida à União, não lhe seria aplicável, a meu ver, os juros de mora especiais previstos no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, pois, na condição de responsável subsidiário, incidiriam os mesmos aplicáveis ao devedor principal. A referência à natureza da condenação, feita na alteração promovida na Lei nº 11.960/2009, refere-se à origem do débito em que a União é devedora principal (tributário, previdenciário etc.), não incluindo as situações em que houve condenação subsidiária ao pagamento de obrigações trabalhistas em que a responsabilidade abarca todos as parcelas devidas pelo devedor principal, à luz da Súmula 331, VI, do TST. Aliás, nesse sentido, a OJ 382 da SBDI-I do TST, editada após a vigência da Lei nº 11.960/2009. Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de gratificação natalina proporcional. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizada o Reclamado a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b). Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

Os valores liquidados não poderão ultrapassar os limites estabelecidos na inicial pelo próprio Reclamante, salvo em razão da correção monetária e juros de mora.

Responsabilidade subsidiária pelas obrigações pecuniárias pela segunda Reclamada, ficando autorizada a utilização da apólice nº 0775.02.824-3(até o seu limite), bloqueada nos autos da reclamação trabalhista 1994-75.2013.5.10.0011 .

Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$20.000,00), dispensada a segunda, nos termos da lei.

Não haverá remessa de ofício, pois o valor atribuído à condenação não ultrapassa 60 salários mínimos (Súmula 303, I, do TST e CPC, art. 475, §2º).

Intimem-se as partes.

Brasília, 19 de setembro de 2014.

(assinatura digital)

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

ral da Justiça do Trabalho.

Os valores liquidados não poderão ultrapassar os limites estabelecidos na inicial pelo próprio Reclamante, salvo em razão da correção monetária e juros de mora.

Responsabilidade subsidiária pelas obrigações pecuniárias pela segunda Reclamada, ficando autorizada a utilização da apólice nº 0775.02.824-3(até o seu limite), bloqueada nos autos da reclamação trabalhista 1994-75.2013.5.10.0011 .

Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$20.000,00), dispensada a segunda, nos termos da lei.

Não haverá remessa de ofício, pois o valor atribuído à condenação não ultrapassa 60 salários mínimos (Súmula 303, I, do TST e CPC, art. 475, §2º).

Intimem-se as partes.

Brasília, 19 de setembro de 2014.

(assinatura digital)

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-0000522-05.2014.5.10.0011**

Reclamante Marcelo Martins de Moura
 Advogado ROBERTO GONCALVES JUNIOR(OAB: 42553/DF)
 Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
 Advogado FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)

Vistos.

Ante os termos da certidão supra, concedo à reclamada, prazo de mais dez dias para

que regularize sua situação processual.

Despacho**Processo Nº RT-0000534-19.2014.5.10.0011**

Reclamante Leandro Cesario Pereira
 Advogado GABRIELA DE MORAES(OAB: 31444/DF)
 Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
 Advogado FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)
 Reclamado Uniao Federal - Agencia Nacional de Aguas

Vistos.

Ante os termos da certidão supra, renovo o prazo à primeira reclamada (Unirio) por mais dez dias, para que regularize sua representação processual.

Despacho**Processo Nº RT-0000569-47.2012.5.10.0011**

Reclamante Joao Batista Beserra Neto
 Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado VINICIUS MESSIAS FERREIRA(OAB: 28785/DF)
 Reclamado Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
 Advogado MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

Considerando que a execução foi garantida (guias de fls. 379, 380 e 553), e que a conta foi apresentada pela segunda executada (Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil) e consolidada pela Contadoria (fls. 539/545), intimem-se apenas o primeiro executado (Banco do Brasil S.A.) e o exequente João Batista Beserra Neto, por seus advogados, via DEJT, para, caso queiram, manifestarem nos termos do art. 884 da CLT, no prazo legal e sucessivo de cinco dias, com permissão de 24 horas, a começar pelo primeiro réu.

Despacho**Processo Nº RT-0000572-31.2014.5.10.0011**

Reclamante Eldi Alves de Araujo
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
 Reclamado ENR Comércio de Alimentos Ltda. - ME (sócio Jander Vinícius Oliveira Cavalcante)

A intimação endereçada à reclamada foi devolvida com a informação de "mudou-se" (fl. 37). Assim, e considerando que a reclamada encontra-se em lugar desconhecido, proceda a Secretaria à baixa da CTPS, de acordo com o comando do decisório de fl. 30. Nessa oportunidade, deverá ser expedido alvará para levantamento do FGTS depositado pela reclamada. Quanto ao seguro desemprego, converto a obrigação em indenização substitutiva. Anotada a CTPS e expedido o alvará, intime-se o

reclamante Eldi Aves de Araújo, por seu advogado, via DEJT, para recebimento, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para fins de viabilizar a correta liquidação do julgado

Despacho**Processo Nº RT-0000629-49.2014.5.10.0011**

Reclamante Katia Barbosa Dias
 Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
 Reclamado Gustavo de Aguiar Rabelo
 Advogado THIAGO VAZ DE MELLO(OAB: 31266/DF)

Defiro o requerido pelo reclamado.

Assim, determino, na sequência, o cumprimento das medidas abaixo discriminadas:

-Intime-se o(a) reclamado(a) para, no prazo de 10 dias proceder às anotações na CTPS, acostada à contracapa dos autos, conforme determinado na decisão de fls. 75;

Despacho**Processo Nº RT-0000708-33.2011.5.10.0011**

Reclamante Ivanice Gomes de Lima
 Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)
 Reclamado Stok Office - Divisorias e Mobiliario Ltda. (na pessoa do sócio José Manoel do Nascimento Sobrinho)
 Reclamado Sotk Off Construções, Serviços e Industria e Comércio Ltda (Stok Industria e Comércio Ltda.)
 Advogado ROSANA RODRIGUES MARQUES(OAB: 26968/DF)
 Reclamado Ednalva de Paula Braga
 Reclamado Elias Alves Pereira
 Advogado MARCO AURÉLIO GONSALVES(OAB: 4383/DF)
 Reclamado Jose Manoel do Nascimento Sobrinho
 Reclamado Eusebio Pereira Dutra
 Reclamado Guilhermino Pereira Filho
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)

Vistos.

Tendo em vista a certidão supra, e garantida a execução pela penhora de fls. 274 intime-se o(a) exequente para vista dos cálculos, na forma do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, bem como para que indique o nome do patrono que efetuará o levantamento dos valores, em momento oportuno, considerando a realização futura de leilão.

Não havendo qualquer manifestação do(a) exequente acerca da conta, conclusos os autos.

Brasília, 23 de setembro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0000740-33.2014.5.10.0011**

Reclamante Maricelia Dias da Silveira
 Advogado PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA(OAB: 28845/GO)
 Reclamado Seara Alimentos Ltda
 Advogado BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

CONCILIAÇÃO PREJUDICADA.

O perito entregou o laudo pericial apenas na data de ontem e as partes ainda não tiveram vista.

Vista dos autos ao autor por 5 dias, a contar de 06/10/2014 e a

reclamada por igual prazo a contar de 13/10/2014.

As partes informam que não possuem outras provas orais a produzir.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 22/10/2014, às 15 horas.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Facultado o comparecimento das partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000754-22.2011.5.10.0011

Reclamante	Luzia Pereira da Costa
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Infraero Empresa de Infraestrutura Aeroportuária
Advogado	CYNTHIA SANTOS MAGALHAES ROCHA(OAB: 25603/DF)

despacho de fl. 631 - intime-se a segunda reclamada INFRAERO, por seu advogado, via DEJT, ao recebimento da guia relativa ao saldo sobejante nestes autos à sua disposição. Para tal mister, concedo o prazo de quinze dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000825-19.2014.5.10.0011

Reclamante	Patricio Santana
Advogado	DANILO RIBEIRO DE CARVALHO(OAB: 12994/DF)
Reclamado	Tapiocaria e Restaurante Karoa Ltda - Me

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o sócio do(a) reclamado(a), Sr(a). RODRIGO BRITO DOS SANTOS, desacompanhado(a) de advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 5 a 12, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 256,27, calculadas sobre R\$ 12.813,50, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-0000941-25.2014.5.10.0011

Requerente	Aviz Quadrado Junior
Requerido	Banco do Brasil Sa

Observe à Secretaria que a execução que ora se processa tramita de forma provisória, portanto, a marcha processual deverá seguir, tão somente, aos atos atinentes à penhora.

Homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução provisória, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 898.769,30 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 577.657,78 (64,27%) INSS Reclamado.....: 127.976,10 (14,24%)

INSS Terceiros.....: 13.658,48 (1,52%) I R P F.....: 95.579,48 (10,63%)

Custas do Processo: 14.162,10 (1,58%) Previdência Privada Recte.....: 34.867,68 (3,88%)

Previdência Privada Recdo.....: 34.867,68 (3,88%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Cite-se a executada, por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Despacho

Processo Nº RT-0000983-45.2012.5.10.0011

Reclamante	Nubia Albeny de Farias Duran
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Artlimp Servicos Ltda
Reclamado	Maria Luisa Cardoso Rodrigues
Reclamado	Marisa Ribeiro da Silveira

(...) Com o retorno, e ante a devolução da Carta Precatória com certidão negativa, intime-se a reclamante para que indique meios hábeis ao prosseguimento do feito. Prazo de 30 dias. (...)

Despacho

Processo Nº RT-0000991-51.2014.5.10.0011

Reclamante	Adelson Jose Ferreira
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo os Recursos interpostos pelos reclamante e reclamado. Intimem-se as partes contrárias, para, querendo, apresentarem contrarrazões aos respectivos recursos no prazo de 08 dias, a ser contado de forma sucessiva, a começar pelo reclamante.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-0001042-62.2014.5.10.0011

Reclamante	Francisco Ernandes Araujo Luna
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Consortio Construtor Helvix
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista ajuizada por FRANCISCO ERNANDES ARAÚJO LUNA para absolver CONSÓRCIO CONSTRUTOR HELVIX.

Benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$130,59, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$6.529,54), dispensado nos termos da lei.

Intimem-se as partes.

Brasília, 23 de setembro de 2014.

(Assinatura Digital)

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0001063-72.2013.5.10.0011

Reclamante	Jesualdo Cruz de Vasconcelos
Advogado	ALEX DOS SANTOS SILVA(OAB: 39791/DF)
Reclamado	Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
Advogado	WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: 5951/DF)
Reclamado	Carlos Alberto de Oliveira
Reclamado	Carlos Alberto de Lima Oliveira

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC, e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Vista ao autor da certidão do meirinho, para manifestação no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-0001108-42.2014.5.10.0011

Reclamante	Oziel Marcio da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista ajuizada por OZIEL MARCIO DA SILVA para condenar CAENGE S.A - CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA ao cumprimento das seguintes obrigações: (i) baixa da CTPS em 07.04.2013; (ii) pagamento de (a) saldo de salário de 7 dias de abr/14; (b) 13º salário proporcional de 2014 (3/12); (c) férias vencidas de 2011/2012 e proporcionais de 2012/2013 (11/12), acrescidas de 1/3; (d) multa do artigo 477, §8º, da CLT; (e) diferenças de FGTS, no período de out/12 a abr/13, inclusive as parcelas próprias da rescisão, a serem apuradas em liquidação de sentença, sob pena de indenização substitutiva das diferenças; e (f) honorários assistenciais de 15%.

Benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante.

Juros e correção monetária, na forma da lei (Lei 8.177/91, art. 39; Decreto-lei 2.322/87, art. 3º; CLT, artigo 883 da CLT, OJ 124 da SBDI-I do TST e Súmulas 200 e 381 do TST).

Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre 13º salário e saldo de salário. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizada a Reclamada a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b).

Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

A liquidação deverá observar os exatos limites dos pedidos feitos pelo Reclamante (CPC, arts. 128 e 460).

Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$15.000,00).

Intimem-se as partes.

Brasília, 23 de setembro de 2014.

(Assinatura Digital)

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0001155-16.2014.5.10.0011

Reclamante	Danielle Alves de Almeida Santos
Advogado	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
Reclamado	Zarcone - Construcoes Servicos e Transporte Ltda - EPP
Reclamado	União (TRE/DF)

Vistos.

Requer a reclamante a notificação da reclamada pela via editalícia.

Esclareço, desde já, que a notificação mediante edital somente poderá ser feita após a

tentativa de notificação do(s) sócio(s)/representante(s), hipótese em que a autora deverá

apresentar nos autos contrato social.

Prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Despacho

Processo Nº RT-0001176-89.2014.5.10.0011

Reclamante	Oswaldo Pereira da Silva
Advogado	ANTÔNIO DONIZETE DE OLIVEIRA(OAB: 7366/GO)
Reclamado	Basa-Brasília Alimentos S/A
Reclamado	Fvo - Brasília Industria e Comercio de Alimentos Ltda

Vistos.

Deixo de conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo autor, conforme decisão da

ata de audiência, à fl. 43.

O desentranhamento de fls. 09/34, juntamente com a inicial é incompatível com o direito de recorrer.

Despacho

Processo Nº RT-0001207-12.2014.5.10.0011

Reclamante	Valeria de Souza Santana
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Silvamar Rodrigues do Carmo - Me

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

RETIRO O FEITO DA PAUTA.

De análise da petição inicial, verifico constar exposição fática truncada, com informações que se contradizem dentro da própria peça e comparativamente aos documentos juntados pela autora.

Em sendo assim, falta correspondência lógica entre a causa de pedir e os pedidos obreiros, não podendo o feito prosseguir do modo como se encontra formulado.

Assim, intime-se o autor a emendar a petição inicial, esclarecendo com cautela as informações contidas na exordial, como admissão, afastamento e demais elementos que fundamentam os pedidos formulados. Isso porque da narrativa fática, dos pedidos e da cópia da CTPS juntada extraem-se dados divergentes, não se podendo aferir qual de fato retrata a realidade. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Apresentada a informação, a Secretaria deverá incluir o feito em pauta, designando nova audiência inicial, notificando-se a ré e intimando a parte autora.

Publique-se.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-0001227-03.2014.5.10.0011

Reclamante	Jose Ribamar Figueiredo dos Santos
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o recurso interposto pelo reclamante.

Intime-se a reclamada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-0001249-03.2010.5.10.0011

Reclamante	Patricia Magalhaes Borges
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Banco Santander S. A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Considerando que a ordem judicial via Bacen-Jud de fl. 500 restou positiva, cuja transferência já foi determinada nos autos (fl.501), intime-se o reclamado/executado Banco Santander (Brasil) S.A., por seu advogado, via DEJT, para ciência do bloqueio efetivado em sua conta, no importe de R\$ 2.853,26, assim como de que tem o prazo de cinco dias para, querendo, manifestar-se nos autos.

Despacho

Processo Nº RT-0001268-67.2014.5.10.0011

Reclamante	Jocelino da Costa Gomes
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Zarcone Construções Serviços e Transportes Ltda.
Reclamado	Ibge - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Vistos.

Requer o reclamante a notificação da reclamada pela via editalícia. Esclareço, desde já, que a notificação mediante edital somente poderá ser feita após a tentativa de notificação do(s) sócio(s)/representante(s), hipótese em que o autor deverá apresentar nos autos contrato social.

Prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Despacho

Processo Nº RT-0001269-52.2014.5.10.0011

Reclamante	Wilton do Carmo Lopes Fonseca
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Zarcone Construções, Serviços e Transportes Ltda
Reclamado	Ibge - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Vistos. Requer o reclamante a notificação da reclamada pela via editalícia. Esclareço, desde já, que a notificação mediante edital somente poderá ser feita após a tentativa de notificação do(s) sócio(s)/representante(s), hipótese em que o autor deverá apresentar nos autos contrato social. Prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Despacho

Processo Nº RT-0001270-37.2014.5.10.0011

Reclamante	Mayara Campos Goncalves
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Zarcone Construções Serviços e Transportes Ltda.
Reclamado	Ibge - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Vistos.

Requer a reclamante a notificação da reclamada pela via editalícia. Esclareço, desde já, que a notificação mediante edital somente poderá ser feita após a

tentativa de notificação do(s) sócio(s)/representante(s), hipótese em que a autora deverá apresentar nos autos contrato social.

Prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Despacho

Processo Nº RT-0001271-22.2014.5.10.0011

Reclamante	Maria Iolanda Macedo Lopes
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Zarcone Construções Serviços e Transportes Ltda.
Reclamado	Ibge - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Vistos.

Requer a reclamante a notificação da reclamada pela via editalícia. Esclareço, desde já, que a notificação mediante edital somente poderá ser feita após a tentativa de notificação do(s) sócio(s)/representante(s), hipótese em que a autora deverá apresentar nos autos contrato social.

Prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Despacho

Processo Nº RT-0001285-06.2014.5.10.0011

Reclamante	Susana Lopes de Andrade
Advogado	LUIS CLAUDIO DE MOURA LANDERS(OAB: 38402/DF)
Reclamado	Loteria Sao Jose Ltda - Me

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). REINALDO NAKA ZATO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). TIAGO MATHEUS LOPES, OAB nº 36709/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 18 a 30, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 277,78, calculadas sobre R\$ 13.889,23, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-0001289-14.2012.5.10.0011

Reclamante	Rogério Dantas Santana
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: 21344/DF)
Reclamado	C.B. Brasília Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	ISLEY SIMÕES DUTRA DE OLIVEIRA(OAB: 21407/DF)

Comprovados os recolhimentos acima, intime-se a reclamada, por seu advogado, via DEJT, ao recebimento da guia de saldo remanescente expedida em seu favor, no prazo de quinze dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001298-05.2014.5.10.0011

Reclamante	Gerlane Santos Barbosa
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Boulevard Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Retiro o feito da pauta de audiência marcada.

Redesigno audiência inaugural para o dia : 30/10/2014 às 14.40

Intime-se o(a) reclamante para ciência da nova data marcada, bem como para que informe o correto endereço do(a) reclamado(a), no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do

mérito.

Esclareço, desde já, que a notificação mediante edital somente poderá ser feita após a tentativa de notificação do(s) sócio(s), hipótese em que o(a) autor(a) deverá apresentar nos autos o respectivo contrato social.

Brasília, 24 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001351-83.2014.5.10.0011

Autor	Adriana de Oliveira Melo
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Réu	Meganorte Servicos Especializados Ltda - Epp

DECISÃO LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR

Trata-se de medida cautelar preparatória com pedido de concessão de liminar em que os requerentes postulam o bloqueio de créditos que a requerida eventualmente detenha junto ao Comando do Exército Brasileiro, em razão de contrato firmado para prestação de serviços terceirizados. Esclarece que a empresa requerida encontra-se em claro processo de desagregação patrimonial, o que levou ao inadimplemento de várias verbas laborais.

Dessa forma, vêm propor a presente ação cautelar como forma de garantir os seus créditos trabalhistas junto à empresa MEGANORTE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP. Requerem, desse modo, o bloqueio de créditos da requerida até o limite de R\$ 202.649,00 - valor estimado dos haveres trabalhistas dos requerentes.

Presentes o fumus boni iuris e periculum in mora. Pelo que se observa das alegações, a empresa demandada encontra-se em estado precário, sobretudo ante o descumprimento de obrigações legais decorrentes dos contratos de trabalho que firmara com seus empregados, transparecendo, com tal conduta, eventual estado de ruína econômica.

A situação financeira da requerida mostra-se, assim, altamente preocupante, inculcando em seus credores fundado receio de frustração quanto ao adimplemento dos seus créditos. Em se tratando de dívida trabalhista, desnecessário mencionar a sua importância para a sobrevivência do trabalhador, tanto que a legislação pátria a tem em caráter privilegiado.

Sem maiores delongas, é possível afirmar ser urgente a necessidade de adoção de medidas visando a garantia dos aludidos créditos trabalhistas, pois tudo leva a crer que a empresa requerida esquivou-se do cumprimento de suas obrigações contratuais.

Entendo presentes todos os elementos legais que justificam a adoção da medida acautelatória postulada, motivo pelo qual defiro a liminar e determino a imediata expedição de mandado de bloqueio de créditos da requerida MEGANORTE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP., a ser cumprido perante a SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DO COMANDO DO EXÉRCITO BRASILEIRO, até o limite de R\$ 202.649,00, devendo a importância constricta ser transferida para conta à disposição deste Juízo.

Como se trata de ação cautelar preparatória, aplica-se o disposto no art. 806 do CPC.

Advirto aos requerentes que as ações a serem distribuídas por dependência ao presente feito devem ser individuais, não sendo admitidas, tal como na presente cautelar, litisconsórcio ativo.

Após, cite-se a requerida para apresentar defesa na forma do art. 802 do CPC.

Publique-se para ciência dos requerentes.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0001366-52.2014.5.10.0011

Reclamante	Claudete Rodrigues da Silva
Advogado	JUDITH DE SOUSA ROCHA(OAB: 42996/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Vistos os autos.

A partir de consulta realizada no SAP - Sistema de Administração de Processos do 1º Grau, verifico que a reclamante ajuizara ação idêntica à presente (0001017-79.2014.5.10.0001), a qual fora distribuída para a MM. 1ª VTB/DF e extinta sem julgamento do mérito. Diante de tal fato, tenho aquele Juízo por competente para o processamento da presente reclamationária em face da prevenção.

Portanto declino da competência para o processamento desta ação em favor da 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma do inciso II do art. 253 do CPC, devendo o presente feito retornar ao Serviço de Distribuição, observando-se a compensação pertinente.

Intime-se o reclamante para ciência.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0001385-58.2014.5.10.0011

Reclamante	William de Souza Guimaraes
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Uniao (Ministério da Justiça)

Vistos os autos.

O reclamante alega em sua inicial que o juízo da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF está prevento para conhecer da presente reclamationária trabalhista por força de decisão liminar proferida na ACP nº 00671-2014.009.10.00.2 em trâmite naquela vara.

Em consulta ao SAP - Sistema de Administração de Processos do 1º Grau, verifico que em 28/05/2014 fora proferida decisão liminar, na qual o juiz da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF reconheceu sua prevenção para conhecer das ações movidas pelos empregados da PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA, que prestaram serviço no Ministério da Justiça. Abaixo colaciono trecho do despacho:

"Nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 7.347/85, fixo a prevenção deste Juízo para eventuais ações trabalhistas movidas pelos empregados da PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA, que prestaram serviços junto ao Ministério da Justiça, em razão dos contratos de prestação de serviços nºs 04/2013 e 106/2013, desde que ajuizadas após a presente Ação Civil Pública. A Secretaria divulgará o presente decumsum às demais varas trabalhistas deste 10º regional, por meio de malote digital."

Portanto, nos termos do art. 2º da lei 7.347/85, declino da competência para o processamento desta ação em favor da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, devendo o presente feito retornar ao Serviço de Distribuição, observando-se a compensação pertinente.

Intime-se o reclamante para ciência.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0001388-47.2013.5.10.0011

Requerente	Cleber Mariano Pinto
Advogado	RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: 26158/DF)
Requerido	Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
Advogado	JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 12794/B/MT)

Requerido Fortesul Servicos Especiais de
Vigilancia e Seguranca Ltda

Advogado JULIANA ZAFINO ISIDORO
FERREIRA MENDES(OAB:
12794/B/MT)

Considerando a garantia da execução, intimem-se as partes para manifestação acerca da conta, na forma do art. 884 da CLT.

O exequente deverá, ainda, indicar o nome do patrono que efetuará o levantamento dos valores, em momento oportuno.

Prazo de 05 dias sucessivos, a começar pelo executado(a).

Decorrido in albis, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 23 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001392-50.2014.5.10.0011

Autor Sindicato dos Jornalistas Profissionais
do DF

Advogado FERNANDA DA ROCHA
TEIXEIRA(OAB: 33892/DF)

Réu Comunidade Editora Ltda

Réu Letter Servicos Editoriais Ltda - Me

Réu Pool Editora Ltda

Vistos os autos.

Trata-se de Ação Civil Pública -ACP, em que o Sindicato dos Jornalistas do DF, requer em sede de tutela antecipada o reconhecimento do direito à rescisão indireta para os jornalistas empregados do Grupo Comunidade de Comunicação. Aduz que os salários se encontram em atraso a mais de 5 meses e que os depósitos fundiários não vêm sendo realizados desde agosto de 2014.

Primeiramente, cabe ressaltar que a rescisão indireta consiste na modalidade de extinção do contrato de trabalho, por iniciativa do empregado, quando cristalizadas as hipóteses arroladas no art. 483 da CLT. É o que se denomina de justa causa praticada pelo empregador. Por se tratar de situação excepcional, a irregularidade cometida pelo empregador deve ser substancial de forma a obstar a continuidade do contrato de trabalho. Logo, deve haver prova robusta, inconteste, do ato lesivo pelo empregador para que fique reconhecida a rescisão indireta e que este tenha sido suficientemente grave para ensejar o rompimento do vínculo empregatício.

Não obstante a relevância das situações narradas na peça exordial, o autor não comprovou dos fatos descritos, se limitando a juntar aos autos a convenção coletiva de trabalho. Dessa forma, ao menos por ora, não vislumbrou este Juízo a verossimilhança do direito vindicado, o que só poderá ser atingido após o completo e integral conhecimento da lide, com a devida apresentação das razões de defesa.

Ademais, o reconhecimento da rescisão indireta deve ser aferido caso a caso, levando-se em conta as particularidades de cada relação trabalhista individual.

Nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 7.347/85, fixo a prevenção deste Juízo para eventuais ações trabalhistas, ajuizadas após a presente ACP, movidas pelos JORNALISTAS empregados do Grupo Comunidade de Comunicação, o qual abrange as seguintes empresas: COMUNIDADE EDITORA LTDA, LETTER SERVIÇOS EDITORIAIS LTDA e POOL EDITORA LTDA.

A Secretaria divulgará o presente decisor às demais varas trabalhistas deste 10º Regional, por meio de malote digital. Publique-se.

No mais, inclua-se o feito em pauta.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0001498-80.2012.5.10.0011

Reclamante Gregory Rodrigues Lima

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA
SILVA(OAB: 6083/DF)

Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

Advogado ISABEL CRISTINA LACERDA
FERNANDES(OAB: 34069/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB:
16686/DF)

Reclamado Raul Balduino de Sousa Filho

Reclamado Antonio Jose Arouca

Várias são as Ações que aqui tramitam sem, contudo, o Juízo lograr êxito quanto à garantia das execuções acionadas em desfavor da empresa executada.

Na execução nº 1098/2012/11, houve a desconsideração da personalidade jurídica da empresa ré, com a inclusão dos sócios no polo passivo do feito.

Assim, intime-se o (a) segundo reclamado, Caixa Econômica Federal, para vista dos referidos Autos, bem como para que indique meios hábeis ao prosseguimento da presente Ação, no prazo de 15 dias.

Esclareço, ainda, que não há créditos sobejantes nos autos do processo nº 461/2012, que tramita perante à 12ª Vara, onde houve arrematação de imóvel.

Decorrido o prazo sem manifestação do(a) autor(a), a execução voltar-se-á contra a segunda reclamada.

O nome da executada permanecerá no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001542-65.2013.5.10.0011

Reclamante Angela Damascena Cardoso

Advogado ALEXANDRE MARQUES
TAVEIRA(OAB: 36490/DF)

Reclamado Unimed Brasilia Cooperativa de
Trabalho Medico (em liquidação
extrajudicial - liquidante: Ediluza
Bastos de Oliveira)

Advogado ANTONIO CARLOS DANTAS GOES
MONTEIRO(OAB: 13325/BA)

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Requer a reclamada, em razão de seu estado de liquidação extrajudicial, a imediata suspensão do feito, até o trâmite final de sua liquidação pela Agência Nacional de Saúde ANS. Outrossim, pugna pela concessão das benesses da gratuidade judicial.

Quanto ao pedido de suspensão, indefiro. A uma porque, na esteira do que este Juízo procede com as empresas em recuperação judicial, cogitar-se-ia na suspensão do feito apenas no curso executório, e ainda assim por um prazo determinado, sendo certo que a decretação da liquidação extrajudicial não pode servir de benefício eterno em prol da empresa dissolvida.

Ademais, e com relação ao dispositivo legal invocado pela ré (art. 18 da Lei 6.024/74), que nitidamente cerceia o direito de ação dos indivíduos, outra conclusão não se alcança senão sua tácita revogação pela Constituição de 1988, pelo que deve ser desconsiderado.

Quanto ao pedido de gratuidade judicial, e em estando a empresa impossibilitada de atender às despesas processuais, defiro o pedido, devendo a Secretaria observar. Todavia, registro que tal circunstância não isenta a ré de eventuais depósitos recursais, segundo alcance previsto no art. 3º da Lei 1.060/50.

Publique-se. Decorrido o prazo legal prossiga-se na execução, observados os parâmetros de fls. 173.

Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0001622-29.2013.5.10.0011

Reclamante	Jose Raimundo Felix dos Santos
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)
Reclamado	AAby Construcoes e Reformas Ltda - ME
Reclamado	Residencial Samambaia Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado	JAMILA BOUHACENE(OAB: 38123/DF)
Reclamado	Rossi Residencial S.A.
Advogado	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014/DF)

Tendo em vista que a primeira reclamada Aaby Construções e Reformas Ltda. - ME encontra-se em lugar desconhecido (certidão de fl. 241) e que a 1ª via da CTPS obreira está em seu poder, conforme petição de fl. 236, reconsidero a primeira parte do despacho de fl. 237, que indeferiu o pedido de anotação do contrato de trabalho na 2ª via do citado documento. Assim, e considerando que o registro do vínculo empregatício na segunda via apresentada pelo autor não provoca prejuízo às partes ou a previdência social, uma vez que a relação de trabalho foi reconhecida em sentença transitada em julgado, proceda a Secretaria a anotação de todas as informações da relação de emprego, observando os termos da petição inicial e aquele fixado pela sentença. A parcela correspondente ao FGTS do período contratual, deverá ser incluído na conta de liquidação. Anotada a CTPS, intime-se o reclamante José Raimundo Félix dos Santos, por seu advogado, via DEJT, a vir recebê-la, no prazo de quinze dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001627-56.2010.5.10.0011

Reclamante	Denise Rocha dos Santos
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto pelo executado.

Intimem-se a parte contrária, para, querendo, apresentar contraminuta ao recurso no prazo de 08 dias.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-0001641-40.2010.5.10.0011

Reclamante	Paulo Fernando Barbosa Duarte
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	JAIRO WAISROS(OAB: 24769/DF)

Vistos.

Considerando a garantia da execução, intimem-se as partes para manifestação

acerca da conta, na forma do art. 884 da CLT. Ressalto que qualquer discordância em

relação aos cálculos, deverá observar somente a parte em que modificada a conta.

O exequente deverá, ainda, indicar o nome do patrono que efetuará

o

levantamento dos valores, em momento oportuno.

Prazo de 05 dias sucessivos, a começar pelo executado(a).

Despacho

Processo Nº RT-0001817-14.2013.5.10.0011

Reclamante	Eliane Ferreira de Sousa
Advogado	SEBASTIÃO BATISTA(OAB: 14001/GO)
Reclamado	Uniao Educacional do Planalto Central Ltda
Advogado	FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS(OAB: 21897/DF)

Vistos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o recurso

interposto pelo(a) reclamado(a).

Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no

prazo de 08 dias.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg.

Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-0001862-52.2012.5.10.0011

Reclamante	Marco Aurelio Trindade Dias
Advogado	DIVALDO ANTONIO FONTES(OAB: 58201/SP)
Reclamado	Jose Carlos de Almeida Advogados Associados - EPP
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 12409/DF)

O recurso ordinário do reclamado revela-se adequado e tempestivo. Custas (fl.699v) e depósito recursal (fl. 700) foram recolhidos em tempo hábil. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 695/699. Intime-se o reclamante Marco Aurélio Trindade Dias, por seu advogado, via DEJT, para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso em questão, ocasião em que reabro o prazo para manifestar-se também acerca das decisões proferidas nos presentes autos, isto considerando o petição de fls. 693/693v e a certidão de fl 694. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0001891-05.2012.5.10.0011

Reclamante	Ismael Rosa Pereira
Advogado	JOSÉ MARIA RIBEIRO DE SOUSA(OAB: 26125/DF)
Reclamado	Reccol - Real Construcoes Ltda
Advogado	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 8102/DF)
Reclamado	Jose Eustaquio Franco
Reclamado	Joao Paulo Costa Ponciano

Vistos.

Registre-se a penhora no sistema Renajud.

Diante da ausência de embargos à execução pelo(a) executado(a) e da expressa concordância do(a) exequente

com conta, julgo boa e subsistente a penhora efetuada às fls. 127/128. Aprovo a sua avaliação.

Concedo ao(a) exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei.

É facultado ao(a) credor(a), oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

O(A) executado(a) poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651

do CPC. Neste caso, deverá o(a) executado(a) comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo os dias 20/10/2014 e 21/10/2014, sempre às 10:00 horas, para a realização de LEILÃO

UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

A arrematação far-se-á observando-se o percentual mínimo de 30% do valor da avaliação.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como Auto de Arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o Auto pelo(a) Juiz(a).

Publique-se o edital.

Intimem-se apenas o(a) exequente e o(a) executado(a) , via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-0001907-22.2013.5.10.0011

Reclamante	Ligia Regina da Silva Barbosa Maciel Dias
Advogado	EDEMILSON BENEDITO MACEDO COSTA(OAB: 27741/DF)
Reclamado	Industria de Alimentos Kodama Ltda
Advogado	ANA CAROLINA DO PRADO LIMA PETRUCCI(OAB: 74440/RS)

Homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 40.137,56 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 30.237,21 (75,33%) INSS Reclamante....: 2.471,27 (6,16%)

INSS Reclamado.....: 4.685,06 (11,67%) INSS Terceiros.....: 1.358,70 (3,39%)

INSS SAT.....: 468,51 (1,17%) I R P F.....: 96,68 (0,24%)

Custas do Processo: 656,10 (1,63%) Custas Art.789.....: 164,03 (0,41%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Cite-se a executada, , por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Despacho

Processo Nº RT-0001965-25.2013.5.10.0011

Reclamante	Helayne de Castro Ferreira
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 09070/DF)
Reclamado	Itamar Comercial de Alimentos Ltda - Me

Advogado

WESLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)

Vistos os autos.

Considerados os termos da OJ 142/TST, intime-se o Reclamante para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos. Prazo legal.

Decorrido o prazo, conclusos.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-0002058-85.2013.5.10.0011

Reclamante	Espólio de Evonilson Sabia de Almeida
Advogado	HUGO MAGALHAES GAIOSO(OAB: 1816539/DP)
Reclamado	Empresa Brasil Metal Comercio e Industria de Ferragens e Ferramentas Ltda - Me
Advogado	EMANUEL CARDOSO PEREIRA(OAB: 18168/DF)
Reclamado	Empresa Brasil Metal Comercio e Industria de Ferragens e Ferramentas Ltda - Me (Gustavo Mateus Henrique Lopes Moreira)
Reclamado	Empresa Brasil Metal Comercio e Industria de Ferragens e Ferramentas Ltda - Me (Ilzinete Santos Borges)

III CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da ação ajuizada por ESPÓLIO DE EVONILSON SABIA DE ALMEIDA para declarar o direito às diferenças fundiárias, condenando BRASIL METAL E TRANSPORTES LTDA ao pagamento de honorários assistenciais em favor da Defensoria Pública.

Benefícios da Justiça Gratuita à Reclamante.

Juros e correção monetária, na forma da lei (Lei 8.177/91, art. 39; Decreto-lei 2.322/87, art. 3º; CLT, artigo 883 da CLT, OJ 124 da SBDI-I do TST e Súmulas 200 e 381 do TST).

Não haverá recolhimento previdenciário e fiscal dada natureza das parcelas objeto desta condenação.

Liquidação por cálculos.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor da condenação para fins de alçada (R\$1.000,00).

Intimem-se as partes.

Brasília, 23 de setembro de 2014.

(assinatura digital)

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho Substituto

Editais

Editais

Processo Nº RT-0001891-05.2012.5.10.0011

Reclamante	Ismael Rosa Pereira
Advogado	JOSÉ MARIA RIBEIRO DE SOUSA(OAB: 26125/DF)
Reclamado	Reccol - Real Construcoes Ltda
Advogado	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 8102/DF)
Reclamado	Jose Eustaquio Franco
Reclamado	Joao Paulo Costa Ponciano

EDITAL - LEILÃO UNIFICADO

Data: 20/10/2014 e 21/10/2014 Leiloeiro designado: JORGE

FRANCISCO

Hora: 10:00 Bens removidos ao depósito do leiloeiro: NÃO

Valor da Avaliação: 11.000,00 Depositário: Zilma Costa Ponciano/Jorge P. Ribeiro

Descritivo dos bens: 01 motocicleta KASINSKY c 250R, na cor Amarela, Placa JJV 3535

O(A) Juiz(a) do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA da 11ª VARA DO TRABALHO DE

BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0001891-

05.2012.5.10.0011, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns)

constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B

LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, na

forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem

pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das

Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil,

observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O

pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento

Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O

lanço efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida

compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O

documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a

arrematação e assinado o auto pelo Juiz. Fica ressaltado que aos interessados caberá diligenciar junto aos

Órgãos da Administração, Cartórios de Registro de Imóveis e Outros, para ciência quanto a eventuais

débitos a título de contribuições e impostos pendentes de pagamento, bem como qualquer espécie de gravame

porventura existente com relação aos Imóveis objeto de Leilão. Em se tratando de veículo, caberá ao interessado

efetuar diligências necessárias no sentido de obter informações sobre a situação do veículo nos Órgãos

competentes. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta

Vara do Trabalho, sito na W 3 NORTE, QUADRA 513, LOTES 2 E 3 - SALA 216 - ASA NORTE -

BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no

Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 9 de setembro de 2014. EDINALDO MACEDO DE MELO

Diretor(a) de Secretaria

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000037-02.2014.5.10.0012

Reclamante	Jessica Basílio Cortez Campelo
Advogado	CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Pedro Henrique Martins de Melo
Reclamado	Maria Aparecida Correia
Reclamado	Marilene Correa

Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 30 dias para vista, apenas em secretaria, da(s) declaração(ões) de renda do(s) executado(s) extraída(s) do banco de dados da Receita Federal, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito no que tange àqueles documentos, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado.

Decorrido o prazo sem manifestação as declarações de renda serão eliminadas, haja vista o seu caráter sigiloso, e os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000105-83.2013.5.10.0012

Reclamante	Matheus Dias Serrao
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Fort Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
Reclamado	Robson Borges dos Santos
Reclamado	Fabiana da Silva

Despacho: Vistos.

Indefiro vez que se trata de prazo legal peremptório.

Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 143.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000111-56.2014.5.10.0012

Reclamante	Cristina Lesnioski Parodi
Advogado	CARLOS AUGUSTO PINHEIRO DO NASCIMENTO(OAB: 42572/DF)
Reclamado	Sigma Dataserv Informatica S A
Advogado	FABRICIO GONÇALVES DA SILVA MATTOS(OAB: 35236/DF)
Reclamado	União Federal
Advogado	PRISCILLA SILVA NASCIMENTO(OAB: 33433/BA)

DECISÃO "[...]Ex positis, resolvo homologar a desistência parcial promovida para extinguir o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido de pagamento de triênio,

nos moldes do artigo 267, VIII do CPC c/c o artigo 769 da CLT. Resolvo mais, rejeitar as preliminares de chamamento do processo, inépcia da inicial e de carência da ação, e, no mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista para condenar a primeira reclamada SIGMA DATASERV INFORMÁTICA S/A e subsidiariamente a segunda reclamada UNIÃO ao pagamento à reclamante CRISTINA LESNIOSKI PARODI. CRISTINA LESNIOSKI PARODI, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, do salário integral de novembro/13 e o saldo de 4 dias de dezembro/13, tendo-se em conta a dação do aviso prévio em

05.11/13 fls. 18 e 115 -, 45 dias de aviso prévio, gratificação natalina integral de 2013, 10/12 das férias de 2013, com 1/3, já observada a integração temporal do aviso prévio, parcelas essas acrescidas da indenização de 50% na forma do artigo 467 da CLT, pois incontroverso o débito resilitório em comento, condenando também ao pagamento de 9 dias das férias de 2012/2013, com 1/3, multa equivalente a 01 salário em favor da autora nos moldes ditados pelo §8º do artigo 477 da CLT, condenando a primeira reclamada à obrigação de comprovar o recolhimento do depósito do FGTS do mês de outubro/13, pena de execução, pagamento da multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos do FGTS, e, ainda, ao pagamento da indenização no importe de R\$ 5.000,00 a título de dano moral em favor da autora, sem prejuízo das atualizações de direito, concedendo-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se, para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST, esclarecendo que a esfera subsidiária direcionada à segunda reclamada afasta a aplicação dos juros de 0,5%, vez que esta incide apenas nas relações diretas da União com seus empregados e não quando alberga a responsabilidade subsidiária, conforme, aliás, assim direcionado pela OJ nº 282 da SDI-1 do col. TST. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais, sendo a segunda reclamada isenta na forma legal.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a parcela de natureza salarial objeto da condenação, quais sejam, salário de novembro/13, saldo salarial de 4 dias de dezembro/13, gratificação natalina integral/13, são de responsabilidade da primeira reclamada, com as deduções próprias a cada parte conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91 e incisos II e III da Súmula 368 do col. TST, pena de execução das previdenciárias, respondendo subsidiariamente a segunda, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

A execução em face da segunda reclamada dar-se-á somente após exaurido e frustrado o percurso exequendo em face da primeira reclamada e seus sócios, e, ainda, observada a forma legal do artigo 730 do CPC e 100 da CF/88.

Inclua-se o presente feito na pauta de audiências desta data. Intimem-se as partes, sendo a segunda reclamada - UNIÃO - na forma legal - convênio -.

Encerrada às 13:49 horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0000213-15.2013.5.10.0012

Reclamante	Alex Sandro da Silva Ballego
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Seara Alimentos Ltda
Advogado	TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS(OAB: 40923/DF)

Despacho":Indefiro, vez que trata-se de prazo peremptório.

Prossiga-se a partir do item "2" do comando de fl.290.

Brasília, 24 de setembro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000222-45.2011.5.10.0012

Reclamante	Roberto Marcio Magalhaes
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Advogado	VALDEMI MATEUS DA SILVA(OAB: 213593/SP)

despacho:"Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Libere-se à executada a guia de levantamento referente ao depósito de fls. 922 e 1.089, saldo remanescente nos autos, devendo a reclamada receber o documento no prazo de 5 dias.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000252-75.2014.5.10.0012

Reclamante	Marcelo Batista Ferreira
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

despacho:"Vistos.

Assino o prazo de 5 dias ao reclamante para recebimento das guias do FGTS e a chave de conectividade.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000263-07.2014.5.10.0012

Reclamante	Cely Maria Leal
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab
Advogado	OSVALDO MARTINS VIANA JÚNIOR(OAB: 24328/DF)

Despacho:"Assino ao exequente o prazo de 5 dias para informar o motivo de ainda não ter efetivado o levantamento do alvará de fl. 163.

Publique-se. "

Despacho

Processo Nº RT-0000270-96.2014.5.10.0012

Reclamante	Flavia Silva Avelino
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Clio Livraria Comercial Ltda
Advogado	RUBENS CROCCI JUNIOR(OAB: 207624/SP)
Reclamado	L.S. Comercio de Livros e Artigos de Conveniencia Ltda.
Advogado	RUBENS CROCCI JUNIOR(OAB: 207624/SP)

Vistos.

Determino à CEF a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente na(s) conta(s) judicial(is) de número(s) 042.00015575-1, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Liq. Exequente.....: (95,14%)

INSS Reclamante....: (0,66%)

INSS Reclamado.....: (1,64%)

INSS SAT.....: (0,16%)

Custas do Processo: (1,92%)

Custas Art.789.....: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do reclamante, bem como os honorários advocatícios, se houver, deverá(ão) ser liberado(s) ao(à) Dr(a). GENGIZCAN BRITO SIMOES, OAB Nº 24947/DF, CPF Nº 60599910178;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Custas recolher em guia GRU, UG 080016, no código 18740-2.

5) Zerar a referida conta.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

O presente alvará, assinado digitalmente, encontra-se à disposição para impressão na consulta processual no sítio eletrônico deste Regional (www.trt10.jus.br).

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, façam os autos conclusos para extinção da execução.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000283-95.2014.5.10.0012

Reclamante	Joverci dos Santos Pereira
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	SABRINA BARROS GOMES(OAB: 20582/DF)

Despacho:"Ante a promoção supra, intime-se a reclamada para desconsiderar o despacho publicado nesta data, tendo em vista a petição ora juntada aos autos, a qual atende àquele comando.

Retornem os autos à Contadoria.

Brasília, 23 de setembro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000392-46.2013.5.10.0012

Reclamante	Bruno Leonardo Gomes de Oliveira
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Arz Mao de Obra Especializada Ltda - Me
Advogado	FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)
Reclamado	Welinton dos Santos Caldeira Nascimento
Reclamado	Marise Maria Moreira

despacho:"Vistos.

Considerando que, na pesquisa realizada no banco de dados do DETRAN/RENAJUD, os veículos encontrados encontram-se gravados de inúmeras restrições judiciais a inviabilizar a garantia da execução, assino ao exequente o prazo de 30 dias para vista, apenas em secretaria, da(s) declaração(ões) de renda do(s) executado(s) extraída(s) do banco de dados da Receita Federal, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito no que tange àqueles documentos, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado.

Decorrido o prazo sem manifestação as declarações de renda serão eliminadas, haja vista o seu caráter sigiloso, e os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000395-06.2010.5.10.0012

Reclamante	Alcides Shizuo Hirata
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA(OAB: 27904/DF)

Despacho:Vistos.

Converto a execução provisória em definitiva.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 30 dias, apresentar a retificação dos cálculos de liquidação, observando-se os termos do acórdão proferido pelo C. TST.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000398-53.2013.5.10.0012

Reclamante	Igor Barros Rego
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Construtora Bs S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)
Reclamado	Jnorte Construtora Ltda - Me
Advogado	MAURO DA SILVA ANDRIESKI(OAB: 10925/B/MT)
Reclamado	Borges dos Santos Cia. Ltda. - Me
Advogado	SILAS DO NASCIMENTO FILHO(OAB: 4398/B/MT)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o exequente para se manifestar nos termos do art.884, da CLT, e, querendo, contestar os embargos opostos, no prazo de 5 dias.

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos, importando a inércia a liberação na pessoa do advogado cadastrado nos autos, resguardada, porém, a modificação por meio de petição escrita, ficando vedado pedido verbal no balcão da secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-0000491-16.2013.5.10.0012

Reclamante	Jefferson Moraes Honorio
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Despacho":Ante o pagamento efetuado, revogo o comando de fl.263.

Assino à reclamada o prazo de 10 dias para carrear aos autos a GFIP que vincula o reclamante ao recolhimento efetuado nas guias GPS ora apresentadas, importando a inércia a desconsideração do referido recolhimento.

Publique-se. Brasília, 24 de setembro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000505-05.2010.5.10.0012

Reclamante	Maria do Carmo da Silva
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: 12225/DF)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Advogado	BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)
Reclamado	Elias Gomes de Araujo
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque
Reclamado	Marta Pereira dos Santos

Despacho:Vistos.

Determino à CEF a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente na(s) conta(s) judicial(is) de número(s) 042.000155514 e 042.000155611, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Liq. Exequente..... (90,15%)

INSS Reclamante.... (2,61%)

INSS Reclamado.....saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do reclamante, bem como os honorários advocatícios, se houver, deverá(ão) ser liberado(s) ao(à) Dr(a). GIORGINEI TROJAN REPISO, OAB Nº 12225/DF, CPF Nº 57352810110;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Zerar a referida conta.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

O presente alvará, assinado digitalmente, encontra-se à disposição para impressão na consulta processual no sítio eletrônico deste Regional (www.trt10.jus.br).

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, façam os autos conclusos para extinção da execução.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000510-85.2014.5.10.0012

Reclamante	Debora Vaz de Oliveira Moraes
Advogado	THIAGO JOSÉ SEGATTO MENEZES(OAB: 33195/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	VALERIA SANTORO GRABER(OAB: 38662/DF)

"...Ex positis, resolvo conhecer dos embargos declaratórios opostos pela

DÉBORA VAZ DE OLIVEIRA MORAES para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo

conforme esposado na fundamentação que a esse decism integra." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0000707-40.2014.5.10.0012

Reclamante	Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Candido Rodrigues de Souza

Vistos.

Não verificada a hipótese do §4º do art.267 do CPC, homologo a desistência para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Por conseguinte, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$30,02, calculadas sobre o valor da ação (R\$1.501,44), dispensadas com fulcro no art. 606, §2º, da CLT.

Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 15/58, sendo a procuração mediante traslado.

Prazo de 5 dias para recebimento dos documentos.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000719-54.2014.5.10.0012

Reclamante	Ronaldo Rodrigues das Neves
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto, no prazo legal.

BRASÍLIA, 24/09/2014

Despacho

Processo Nº RT-0000728-50.2013.5.10.0012

Reclamante	Francisco Lino Vituriano Silva
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o exequente para se manifestar nos termos do art.884, da CLT, e, querendo, contestar os embargos opostos, no prazo de 5 dias.

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos, importando a inércia a liberação na pessoa do advogado cadastrado nos autos, resguardada, porém, a modificação por meio de petição escrita, ficando vedado pedido verbal no balcão da secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-0000849-44.2014.5.10.0012

Autor	Sindicato das Secretarias e dos Secretários do DF
Advogado	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Réu	Ph Servicos e Administracao Ltda
Réu	Imprensa Nacional

"...Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pelo sindicato

reclamante SINDICATO DAS SECRETARIAS E DOS SECRETARIOS DO DF para, no

mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a esse decism integra." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0000868-89.2010.5.10.0012

Reclamante	Jeferson Azarias da Silva
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

Despacho:"Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 596.821,15 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 470.141,84

INSS Reclamado.....: 64.014,87

I R P F.....: 5.233,45

Custas do Processo: 9.942,39

Hon. Periciais.....: 4.000,00

Previdência Privada Recte.....: 21.744,30

Previdência Privada Recdo.....: 21.744,30

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) Banco do Brasil Sa, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-0000909-51.2013.5.10.0012**

Reclamante Alexandre Alves da Silva
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
 Reclamado Engefort Construtora Ltda Em Recuperacao Judicial
 Advogado ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

Despacho:Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 7.355,67 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 6.510,10

INSS Reclamante.....: 180,88

INSS Reclamado.....: 452,19

INSS SAT.....: 45,23

Custas do Processo: 133,82

Custas Art.789.....: 33,45

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) Engefort Construtora Ltda Em Recuperacao Judicial, e para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC).

Despacho**Processo Nº RT-0000948-82.2012.5.10.0012**

Reclamante Luciana Gomes Lima
 Advogado GASPAR RODRIGUES DA ROCHA(OAB: 20049/DF)
 Reclamado Banco Bradesco S.A.
 Advogado RICARDO AFONSO BRANCO RAMOS PINTO(OAB: 33405/DF)

Despacho:"tendo em vista a garantia da execução com o bloqueio de créditos via sistema BACEN JUD, intime(m)-se a(s) executada(s) para, querendo, se manifestar(em) nos termos do art.884, da CLT, no prazo de 5 dias.

Brasília, 24 de setembro de 2014."

Despacho**Processo Nº RT-0000948-14.2014.5.10.0012**

Reclamante Eliane Nogueira de Queiroz
 Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
 Reclamado A e C Comercio de Aparelhos Celulares Ltda - ME
 Advogado ALBERTINA DE ALMEIDA NOBERTO(OAB: 34654/DF)

Despacho:"Ante a certidão à fl.94v., assino ao reclamante o prazo de 5 dias para indicar outra testemunha, pena de preclusão.

Brasília, 24 de setembro de 2014."

Despacho**Processo Nº RT-0000983-71.2014.5.10.0012**

Requerente Egidio Baiano de Souza Neto
 Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)

Requerido Accurcio Transportes Ltda
 Advogado ALCIDES NEY JOSÉ GOMES(OAB: 8659/MS)
 Requerido Avon Cosméticos Ltda.
 Advogado JOAO GUILHERME MONTEIRO PETRONI(OAB: 139854/SP)

Despacho:"Intime-se o exequente para manifestação acerca dos bens ofertados à penhora pela executada, no prazo de 5 dias.

Brasília, 24 de setembro de 2014."

Despacho**Processo Nº RT-0001025-62.2010.5.10.0012**

Reclamante Celso Sampaio Mexias
 Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

Despacho:Vistos.

Recebo o Agravo interposto pela reclamada, já que mantenho a decisão agravada.

Livre-se a certidão, conforme ora requerido.

Após, vista ao exequente por 5 dias, prazo no qual receberá a certidão solicitada.

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, à superior instância observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0001027-90.2014.5.10.0012**

Reclamante Ilis do Rosario Lopes Guimaraes
 Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO(OAB: 5696/DF)
 Reclamado Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
 Advogado JACSON RODRIGO TELLES(OAB: 67885/RS)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se a reclamada para vista dos documentos juntados em réplica pelo reclamante, no prazo de 5 dias.

BRASÍLIA, 23/09/2014.

Despacho**Processo Nº RT-0001070-27.2014.5.10.0012**

Reclamante Tereza Dutra Lana
 Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
 Reclamado Agencia de Viagens e Turismo Globais Ltda - ME
 Advogado MARCELO MARTINS DA CUNHA(OAB: 18889/DF)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se a reclamada para vista, por 5 dias, da emenda apresentada pelo reclamante.

BRASÍLIA, 24/09/2014.

Despacho**Processo Nº RT-0001081-90.2013.5.10.0012**

Reclamante Osmael Oliveira Silva
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
 Reclamado Brasília Parque Construção e Incorporação S/A
 Advogado LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO(OAB: 5297/DF)

Despacho:"intime-se o exequente para se manifestar nos termos do art.884, da CLT, no prazo de 5 dias.

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos, importando a inércia a liberação na pessoa do advogado cadastrado nos autos, resguardada, porém, a modificação por meio de petição escrita, ficando vedado pedido verbal no balcão da secretaria.

Brasília, 24 de setembro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001217-92.2010.5.10.0012

Reclamante Patrícia Tavares de Almeida Santos
Advogado THIAGO VILARDO LÓES MOREIRA(OAB: 30365/DF)
Reclamado Associação Rivail - Faculdade Michelangelo
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado Eliane Macedo Barretto Caricio
Reclamado Stuart do Rego Barros Caricio

Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 30 dias para vista, apenas em secretaria, da(s) declaração(ões) de renda do(s) executado(s) extraída(s) do banco de dados da Receita Federal, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito no que tange àqueles documentos, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado.

Decorrido o prazo sem manifestação as declarações de renda serão eliminadas, haja vista o seu caráter sigiloso, e os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001238-29.2014.5.10.0012

Reclamante Claudio da Silva Lindsay
Advogado ADRIANA CARLA DE CARVALHO PEREIRA(OAB: 43789/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado União - Ministerio da Justica

"Vistos os autos.

Requer o reclamante, por meio da petição de fls. 36/38, que este Juízo decline da competência para julgar o presente feito, remetendo-se os autos para a 9ª Vara do Trabalho de Brasília, sob o fundamento de que a União ingressou com a Ação Civil Pública nº 0000671-07.2014.5.10.0009 e esta foi distribuídas àquele Juízo, onde houve determinação de bloqueio judicial de todos os valores devidos pelo Ministério da Justiça à empresa PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA, oriundos dos contratos nº 04/2013 e 106/2013, dentre outros bloqueios.

Ao se considerar que o Juízo da MM. 9ª VTDF declarou-se prevento para conhecer das ações trabalhistas movidas pelos empregados da PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA, ora, reclamada, que prestaram serviços junto ao Ministério da Justiça, em razão dos contratos de prestação de serviços nº 04/2013 e 106/2013, desde que ajuizadas após a Ação Civil Pública nº 0000671-07.2014.5.10.0009, declino da competência, nos termos do art. 253, I, do CPC, e determino a remessa destes autos à 9ª Vara do Trabalho de Brasília, por ser aquele prevento para conhecer da matéria aqui debatida.

CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO À PRESENTE DECISÃO.

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 08/10/2014, às 14h05min.

Intimem-se as reclamadas.

Publique-se para ciência do reclamante.

Após, encaminhe-se os autos à Distribuição de Feitos, observados

os procedimentos de praxe.

Brasília, 23 de setembro de 2014." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0001249-63.2011.5.10.0012

Reclamante Carla Andreia Rodrigues de Jesus
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado Paranoá Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado VALDIR DE CASTRO MIRANDA(OAB: 21275/DF)

Despacho: Vistos.

Ante a manifestação ora apresentada pela PGF, renovo à reclamada o prazo de 10 dias para carrear aos autos a GFIP do período de 09/2004 a 02/2011, com a reclamante discriminada, bem como a conectividade social, sob pena de execução.

Publique-se

Brasília, 24 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001321-45.2014.5.10.0012

Reclamante Newton Jose Nogueira Fontes
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Despacho: Defiro.

Adia-se a audiência anteriormente designada, incluindo o feito na pauta do dia 11/11/2014 14h15, para nova audiência inaugural.

Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Brasília, 24 de setembro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001400-92.2012.5.10.0012

Reclamante Lidia Coelho de Souza
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado Bf Promotora de Vendas Ltda
Advogado TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS(OAB: 28542/DF)
Reclamado Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS(OAB: 28542/DF)

Vistos.

Incluam-se as executadas no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Garantida a execução com a penhora on line efetivada via sistema BACEN JUD, assino às executadas o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001414-76.2012.5.10.0012

Reclamante Sindicato dos Empregados de Empresas de Seg e Vig do DF
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Vip Seguranca Ltda

Cancelo os leilões marcados para os dias 29/09/2014 e 23/10/2014, intimando-se as partes e o leiloeiro para as providências decorrentes.

Determino a CEF (credora fiduciária), para que informe a este Juízo, no prazo de 10 dias, a atual situação do contrato de alienação fiduciária entabulado com a executada Vip Seguranca

Ltda (CNPJ 00.902.835/0001-37), informando especialmente se há parcelas vincendas e o prazo final de quitação do contrato o valor atualizado da dívida incidente sobre o imóvel penhorado, enviando a cópia da certidão do registro do imóvel. CONFIRO A ESTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO

Despacho

Processo Nº RT-0001479-37.2013.5.10.0012

Reclamante	Ezequiel Dias de Macedo
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Mobitel S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o exequente para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT, e, querendo, contestar os embargos opostos, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001529-63.2013.5.10.0012

Reclamante	Kener Alves de Araujo
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

Despacho: Dê-se vista ao reclamante pelo prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001656-98.2013.5.10.0012

Reclamante	Kleber Passos Cavalcante
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Advogado	BRUNO MOTA DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 34469/DF)
Reclamado	Procuradoria Geral Da Fazenda Nacional - PGFN
Advogado	DANIELA DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB: 22970/CE)

DECISÃO "[...]Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por KLEBER PASSOS CAVALCANTE, reclamante e as reclamadas DELTA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA-PGFN, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de fazer e de pagar constantes da fundamentação, que ficam fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Sobre as verbas deferidas, cujos valores serão apurados em regular liquidação de

sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária, na forma da lei, com

observância da súmula 381 do c. TST.

Honorários assistenciais pela reclamada, na forma da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei e Súmula 368 do C. TST, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão sobre o salário em atraso, as diferenças salariais e seus reflexos no décimo terceiro salário e sobre o terceiro salário proporcional.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor

provisoriamente arbitrado à condenação. A União é isenta do pagamento de custas, na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Inclua-se o presente processo na pauta de audiências desta data.

Cumpra-se.

Nada mais."

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0001705-42.2013.5.10.0012

Reclamante	Jorge Luiz Teixeira Pinheiro
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Global Village Telecom Ltda.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto, no prazo legal.

BRASÍLIA, 24/09/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001931-81.2012.5.10.0012

Reclamante	Flavia Gondim Silva Cardoso
Advogado	JOSE ALFREDO DO AMARAL(OAB: 28581/DF)
Reclamado	Tecnofiber Industria e Comercio de Produtos em Fibra de Vidro Ltda -

Despacho: "Vista ao exequente pelo prazo de 5 dias.

Após, aguarde-se a transferência do valor da arrematação ocorrida no Juízo Deprecado.

Publique-se. Brasília, 24 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001992-05.2013.5.10.0012

Reclamante	Flavia Gomes Rabelo
Advogado	FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)
Reclamado	Sandes Conservacao e Servicos Ltda - Epp
Advogado	CELSON DOS SANTOS(OAB: 20949/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

DECISÃO "[...]Pelo exposto, julgo extinto, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, IV, do CPC, o pedido da autora relativo à comprovação pela reclamada dos recolhimentos

previdenciários devidos durante o pacto laboral; rejeito a preliminar de ilegitimidade de parte e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por FLÁVIA GOMES RABELO, para condenar, em caráter principal, a primeira reclamada SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP e, em caráter subsidiário, o segundo reclamado BANCO DO BRASIL S/A, a pagarem à autora os títulos deferidos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Sobre as verbas deferidas, cujos valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária, na forma da lei, com observância da súmula 381 do C. TST.

Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei e Súmula 368 do C. TST, sendo que os recolhimentos previdenciários não incidirão sobre a parcela deferida, dada a sua natureza indenizatória.

Custas pelos reclamados, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$300,00, valor

provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Inclua-se o presente processo na pauta de audiências desta data.

Cumpra-se.

Nada mais."

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0002089-05.2013.5.10.0012

Reclamante	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado	MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO(OAB: 16362/DF)
Reclamado	Foco Servicos Gerais Ltda - Me
Advogado	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS(OAB: 16110/DF)

Despacho:Vistos.

Para tentativa conciliatória, sobreste-se o feito por 15 dias.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0019300-98.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-00193/2006-012-10-00.8

Reclamante	Érika Sousa Dias
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: 11746/DF)
Reclamado	COTRADASP COOPERATIVA DE TRABALHO PARA CONSERVAÇÃO DO SOLO MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA
Reclamado	União Federal
Advogado	EDUARDO WATANABE(OAB: 200603/SP)

Despacho:"Defiro o pedido de vista requerido pelo autor. Prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo provisório.

Brasília, 24 de setembro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0059800-46.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-00598/2005-012-10-00.5

Reclamante	Odair Batista dos Santos
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17173/DF)
Reclamado	TM Bar Temático e Lanchonete Ltda. ME
Advogado	MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR(OAB: 18722/DF)
Reclamado	Tania Maria Melo Neves

Assino ao exequente o prazo de 30 dias para indicar bens do(s) executado(s) passíveis de penhora ou requerer que mais entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-0064600-78.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-00646/2009-012-10-00.9

Reclamante	Mara Lucia Soterio Di Oliveira
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO(OAB: 05696/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	LEONARDO RIBEIRO COIMBRA(OAB: 20850/DF)
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

"...Pelo exposto, conheço dos embargos à execução opostos pela FUNDAÇÃO DOS ECONOMISTAS FEDERAIS - FUNCEF para, no

mérito,

ACOLHIDOS EM PARTE, apenas para determinar a liberação ao embargante do

saldo recolhido a maior (fls. 1131), nos termos da fundamentação que a esse

decisum integra.

Fixo, portanto o débito da executada em R\$ 720.752,09, atualizado na data de 31.08.2014, sem prejuízo das futuras atualizações, na forma abaixo

discriminada:

Total da execução R\$ 720.752,09

Liq. Exequente.....: 640.849,45

Custas do Processo: 12.496,28

Hon. Periciais.....: 2.800,00

Previdência Privada Recte.....: 37.056,06

Previdência Privada Recdo.....: 27.550,30

Custas processuais referentes aos embargos à execução pela executada, no importe de R\$44,26, consoante art. 789-A, V ,da CLT." Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0100000-56.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-01000/2009-012-10-00.9

Reclamante	Elcio Muniz
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO BEZERRA(OAB: 16626/PR)
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	RODRIGO MENDES DE AZEVEDO(OAB: 10005/ES)

Vistos.

Defiro à 2ª reclamada a dilação de prazo requerida, por mais 15 dias.

No mesmo prazo a referida demandada deverá apresentar instrumento de mandato ou de substabelecimento outorgando poderes ao advogado Bérith Lourenço Marques Santana, OAB/RJ 86.816, haja vista que no substabelecimento ora apresentado o substabelecente é o próprio causídico supra indicado.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0124200-69.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-01242/2005-012-10-00.9

Autor	SECONCI/DF - Serviço Social do Distrito Federal
Advogado	DANIEL AYRES KALUME REIS(OAB: 17107/DF)
Réu	ECL Engenharia e Construções Ltda.
Advogado	EDUARDO DE BARROS PEREIRA(OAB: 13529/DF)

despacho:"Vistos.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Libere-se à executada a guia de levantamento referente ao depósito de fls. 234, saldo remanescente nos autos, devendo a reclamada receber o documento no prazo de 5 dias.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0126300-89.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-01263/2008-012-10-00.7

Reclamante	Vilma Lúcia Gomes Filgueiras
Advogado	IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: 12316/O/DF)
Reclamado	Petrobras Distribuidora S. A.
Advogado	SERGIO ANDARDE DE CARVALHO FILHO(OAB: 27616/GO)
Reclamado	Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros
Advogado	RENATO LÔBO GUIMARÃES(OAB: 14517/DF)

Despacho":Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 356.961,51 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: 266.239,70

FGTS Deposito.....: 5.406,85

INSS Reclamado.....: 9.363,97

Custas do Processo: 5.779,11

Hon. Periciais.....: 4.000,00

Diversos.....: 31.553,86

Previdência Privada Recte.....: 17.309,01

Previdência Privada Recdo.....: 17.309,01

1- Estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl.938, citem-se as executadas Petrobras Distribuidora S.ª e Fundação Petrobras de Seguridade Social Petros, condenadas solidariamente, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de R\$227.698,02, correspondente à diferença entre o valor total da execução acima homologado e o valor depositado nos autos."

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000316-22.2013.5.10.0012

Reclamante	Marcos Venícios Alves Feitoza
Advogado	BARBARA DAIANA FONTOURA DE SOUZA(OAB: 37900/DF)
Reclamado	Suelio R Oliveira - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica(m) CITADO(S) o(s) EXECUTADO(S) Suelio R Oliveira - Me, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR(EM) a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 50.129,03 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 42.684,37

INSS Reclamante.....: 1.775,28

INSS Reclamado.....: 3.686,44

INSS SAT.....: 552,97

I R P F.....: 310,71

Custas do Processo: 895,41

Custas Art.789.....: 223,85

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de setembro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000459-74.2014.5.10.0012

Reclamante	Conceicao Maria Alves Ribeiro
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Matogrosso Pereira Comercio de Alimentos Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica(m) CITADO(S) o(s) RECLAMADO(s) Matogrosso Pereira Comercio de Alimentos Ltda - Me, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR(EM) a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 4.690,46 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 4.400,90

INSS Reclamado.....: 163,22

INSS SAT.....: 16,32

Custas do Processo: 88,02

Custas Art.789.....: 22,00

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de setembro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000684-94.2014.5.10.0012

Reclamante	Marlucia Farias de Oliveira
Advogado	WALTER MORAES(OAB: 12819/DF)
Reclamado	Beltsville do Brasil Consultoria em restaurações Edilícias Ltda.
Reclamado	Embaixada do Estados Unidos da América

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 17/12/2014 13h55.

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Beltsville do Brasil Consultoria em restaurações Edilícias Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 17/12/2014 13h55, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de setembro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000713-81.2013.5.10.0012

Reclamante	Jose de Souza Rangel
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958/DF)
Reclamado	Mlf Santana Transporte - Me
Advogado	WELISANGELA CARDOSO DA MATA(OAB: 20885/DF)
Reclamado	Alternativa - Ltda Cooperativa de Trabalho do Transporte Autonomo de Passageiro Regular Ltda
Advogado	CLAUDIO HENRIQUE MOREIRA SOUSA(OAB: 20575/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Alternativa - Ltda Cooperativa de Trabalho do Transporte Autonomo de Passageiro Regular Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Ante a renúncia ora apresentada, assino à 2ª reclamada o prazo de 10 dias para, querendo, constituir novo procurador. Decorrido o prazo, exclua-se o atual procurador dos registros eletrônicos e da capa dos autos."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de setembro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001414-76.2012.5.10.0012

Reclamante	Sindicato dos Empregados de Empresas de Seg e Vig do DF
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vip Seguranca Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Vip Seguranca Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Cancelo os leilões marcados para os dias 29/09/2014 e 23/10/2014, intimando-se as partes e o leiloeiro para as providências decorrentes. Determino a CEF (credora fiduciária), para que informe a este Juízo, no prazo de 10 dias, a atual situação

do contrato de alienação fiduciária entabulado com a executada Vip Seguranca Ltda (CNPJ 00.902.835/0001-37), informando especialmente se há parcelas vincendas e o prazo final de quitação do contrato o valor atualizado da dívida incidente sobre o imóvel penhorado, enviando a cópia da certidão do registro do imóvel. CONFIRO A ESTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de setembro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000040-56.2011.5.10.0013

Reclamante	Ricardo de Souza Batista
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

DESPACHO: "O patrono do reclamante, Dr. Marlon Pereira Alves OAB/DF nº 41628 retirou em carga os autos em destaque na data de 16/05/2014 e não os devolveu até o momento, a despeito de constar deferida carga por apenas trinta dias.

Com efeito, foi solicitada a devolução dos autos, via telefone, sem nenhum sucesso.

Nesse passo, DETERMINO a intimação do respectivo advogado, via diário, para devolução dos autos, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão, além de comunicação à OAB para as providências pertinentes, sem prejuízo de aplicação da sanção prevista no art. 196 do CPC.

Decorrido o prazo, expeça-se mandado de busca e apreensão." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0000089-92.2014.5.10.0013

Reclamante	Laurence Fontes Leite
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	IVAN KAMINSKI DO NASCIMENTO(OAB: 35445/DF)

Vistos.O recurso ordinário interposto pela reclamada (peça de fls. 1219/1224) foi regularmente preparado, estando devidamente representada a parte e observado o prazo legal (além de recolhido depósito recursal - GFIP fl. 1223 - no valor de R\$ 7.606,00 e custas processuais - GRU fl. 476 - no valor de R\$ 300,00 ambos em 22/07/2014), de igual forma o apelo interposto pelo reclamante (fls. 1243/1267), razão pela qual, por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO ambos os Recursos Ordinários aviados pelas partes. Assim, intemem-se as partes demandantes, via DEJT,

para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a iniciar pelo reclamante, manifestarem-se sobre os apelos em destaque. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação dos respectivos R.Os, observadas as cautelas devidas. Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0000138-70.2013.5.10.0013

Reclamante Aldenisio Nascimento Santos
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado Planalto Service Ltda.
Advogado MARIA DA PAZ ARAUJO FERREIRA(OAB: 36280/DF)

Vistos. Intime-se a reclamada a levantar a guia de fl. 170 referente ao saldo remanescente da execução, no prazo de 10 dias. Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0000145-96.2012.5.10.0013

Reclamante Nazario Goncalves dos Santos Neto
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Wal Mart Brasil Ltda
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

DESPACHO: "O patrono do reclamante, Dr. Carlos André Lopes Araújo OAB/DF nº 217510 retirou em carga os autos em destaque na data de 23/04/2014 e não os devolveu até o momento, a despeito de constar deferida carga por apenas cinco dias.

Com efeito, foi solicitada a devolução dos autos, via telefone, sem nenhum sucesso.

Nesse passo, DETERMINO a intimação do respectivo advogado, via diário, para devolução dos autos, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão, além de comunicação à OAB para as providências pertinentes, sem prejuízo de aplicação da sanção prevista no art. 196 do CPC.

Decorrido o prazo, expeça-se mandado de busca e apreensão."

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0000145-28.2014.5.10.0013

Reclamante Paulo Henrique da Silva
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado EDUARDO LUIZ BROCK(OAB: 91311/SP)

DESPACHO: "Considerando a justificativa veiculada às fls. 214/216, DEVOLVO à reclamada o prazo assinado por meio do despacho de fl. 207, para os mesmos fins, mantidas as cominações. Publique-se." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0000164-34.2014.5.10.0013

Reclamante Allyne Pontes da Silva
Advogado AUGUSTO ROLA TELES(OAB: 27306/DF)
Reclamado Mk Modas (Nadir Vieira)
Advogado LUANA SOARES PORTELA CAVALCANTE(OAB: 34692/DF)

"CONCLUSÃO Ex positis, a 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF rejeita a preliminar e, no mérito, julga procedente em parte o pedido formulado por ALLYNE PONTES DA SILVA, em face de MK MODAS (NADIR VIEIRA), para declarar o vínculo de emprego em dois períodos e condenar a reclamada ao

cumprimento das obrigações e pagamento das verbas deferidas, no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado, tudo conforme fundamentação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse.

Liquidação da sentença na forma da fundamentação.

Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 16.000,00, no importe de R\$ 320,00, pela reclamada.

INTIMEM-SE AS PARTES." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0000259-69.2011.5.10.0013

Reclamante Alfredo Quaresma dos Santos Neto
Advogado CARLOS HENRIQUE DE LIMA SANTOS(OAB: 20605/DF)
Reclamado Engesate Construtora Ltda.
Advogado MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS(OAB: 56526/MG)
Reclamado Vera Lucia Piedade Roldao
Reclamado Leonardo de Assis Salgado

DESPACHO: "O patrono do reclamante, Dr. Carlos Henrique de Lima Santos OAB/DF nº 20605 retirou em carga os autos em destaque na data de 25/06/2014 e não os devolveu até o momento, a despeito de constar deferida carga por dez dias.

Com efeito, foi solicitada a devolução dos autos, via telefone, sem nenhum sucesso.

Nesse passo, DETERMINO a intimação do respectivo advogado, via diário, para devolução dos autos, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão, além de comunicação à OAB para as providências pertinentes, sem prejuízo de aplicação da sanção prevista no art. 196 do CPC.

Decorrido o prazo, expeça-se mandado de busca e apreensão."

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0000263-04.2014.5.10.0013

Reclamante Eliane Silva de Oliveira Saldanha
Advogado JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: 30198/DF)
Reclamado Jrm Comercio de Alimentos Ltda - Me
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)

"Vistos.

Posto que no acordo firmado entre as partes, as fls. 112, §4º, ficou determinado que a reclamante retiraria sua CTPS diretamente na sede da ré, intimem-se as partes para o cumprimento do determinado, devendo a reclamada restituir a CTPS da reclamante, devendo, para tal, a mesma comparecer no local acordado em dia e horário comercial.

Publique-se." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0000351-42.2014.5.10.0013

Reclamante Maria Celia Castro da Rocha Andrade
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado Plantão Prestação de Serviços Administrativos Ltda. - EPP
Reclamado União (Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República)
Advogado RODOLFO CÉSAR DE ALMEIDA CORREIA(OAB: 43170/DF)

Vistos. Considerando o certificado supra, intime-se a autora a trazer sua CTPS aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho**Processo Nº RT-0000352-27.2014.5.10.0013**

Reclamante Rubge Araújo Santos
Advogado ITALO FRANCA OLIVEIRA(OAB: 40631/DF)
Reclamado Israelita Construtora e Marmoraria Ltda.
Advogado LEONARDO DE MIRANDA ALVES(OAB: 38079/DF)
Reclamado Brookfield Centro Oeste Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 256452/SP)

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA: "OMOLOGO os cálculos de fls. 229/233 para fixar o débito da primeira executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 11.772,38 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 9.955,86

INSS Reclamante....: 427,99

INSS Reclamado.....: 981,68

INSS SAT.....: 147,25

Custas do Processo: 207,68

Custas Art.789.....: 51,92

1- Cite-se a primeira executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC);" Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho**Processo Nº RT-0000365-60.2013.5.10.0013**

Reclamante Bruno Azevedo da Costa
Advogado DANIEL SARAIVA VICENTE(OAB: 35526/DF)
Reclamado Id2 Tecnologia S/A
Advogado JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE(OAB: 11543/DF)

DESPACHO: "O patrono do reclamante, Dr. Daniel Saraiva Vicente OAB/DF nº 35526 retirou em carga os autos em destaque na data de 16/05/2014 e não os devolveu até o momento, a despeito de constar deferida carga por apenas dois dias.

Com efeito, foi solicitada a devolução dos autos, via telefone, sem nenhum sucesso.

Nesse passo, DETERMINO a intimação do respectivo advogado, via diário, para devolução dos autos, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão, além de comunicação à OAB para as providências pertinentes, sem prejuízo de aplicação da sanção prevista no art. 196 do CPC.

Decorrido o prazo, expeça-se mandado de busca e apreensão." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho**Processo Nº RT-0000413-82.2014.5.10.0013**

Reclamante Fabiana Oliveira Ribeiro dos Santos
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

Vistos.

Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento do FGTS remanescente e a multa de 40% sobre os depósitos de todo o período laborado, bem como entregar novo TRCT, chave de conectividade para levantamento do remanescente e da multa fundiária, sob pena de conversão da obrigação em indenização

pelo valor equivalente, tudo no prazo de 05 (cinco) dias, observados os ditames da decisão de fls. 73/76. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho**Processo Nº RT-0000428-85.2013.5.10.0013**

Reclamante Maria Aparecida dos Santos
Advogado CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA(OAB: 27310/DF)
Reclamado Globex Utilidades S/A
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

... devolva-se à reclamada o saldo remanescente, por meio da guia do BB, intimando-a ao recebimento no prazo de 10 dias, após ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-0000450-12.2014.5.10.0013**

Reclamante Valdinei Jose Luciano
Advogado DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267/DF)
Reclamado Ceb Distribuicao S.A.
Advogado JUVENAL JOSÉ DUARTE NETO(OAB: 32076/DF)

DESPACHO: "O patrono do reclamante, Dr. Dáison Carvalho Flores OAB/DF nº 10267 retirou em carga os autos em destaque na data de 19/05/2014 e não os devolveu até o momento, a despeito de constar deferida carga por cinco trinta dias.

Com efeito, foi solicitada a devolução dos autos, via telefone, sem nenhum sucesso.

Nesse passo, DETERMINO a intimação do respectivo advogado, via diário, para devolução dos autos, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão, além de comunicação à OAB para as providências pertinentes, sem prejuízo de aplicação da sanção prevista no art. 196 do CPC.

Decorrido o prazo, expeça-se mandado de busca e apreensão." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho**Processo Nº RT-0000478-77.2014.5.10.0013**

Reclamante Fausto Pereira dos Santos
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado Temper-Engenharia e Comercio Ltda - Epp
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 8558/DF)

Vistos.Intimem-se as partes para vista do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.No mais, aguarde-se a audiência em prosseguimento.Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho**Processo Nº RT-0000602-31.2012.5.10.0013**

Reclamante Raquel Mari Morioka
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 15029/PB)

Vistos.Com razão a exequente, porém como houve o levantamento do alvará nº 543/2014, aguarde-se a comprovação da movimentação do respectivo alvará.Com a comprovação supra, encaminhem-se os autos à Contadoria para adequação da conta aos termos da decisão de fls. 552/554, excluindo-se os valores já levantados. Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho**Processo Nº RT-0000631-13.2014.5.10.0013**

Reclamante Filipe Delgado de Cerqueira
 Advogado HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
 Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

"Considerando que a reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, proceda a Secretaria a expedição de alvará para fins de saque do FGTS, devendo, para tanto, ser o autor intimado a fim de fornecer o número do PIS, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho**Processo Nº RT-0000712-30.2012.5.10.0013**

Reclamante Gislania Francisca da Silva
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
 Reclamado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
 Reclamado Fub - Fundação Universidade de Brasília
 Reclamado Jose Marcos de Souza Guedes
 Reclamado Jose Alves Monteiro

"Vistos.

Considerando que a correspondência reproduzida à fl. 340 foi devolvida, sem a regular entrega ao destinatário, sob a justificativa: "mudou-se", conforme atesta o documento colacionado no verso da respectiva correspondência, considero o executado JOSÉ MARCOS DE SOUZA GUEDES em local incerto e não sabido. Intime-se-o por EDITAL, registrando como endereço "lugar incerto e não sabido". " Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho**Processo Nº RT-0000723-25.2013.5.10.0013**

Reclamante Fabio Rodrigues
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
 Reclamado Jardins Manguelral Empreendimentos Imobiliarios S.A.
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.737,89 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 3.010,76

INSS Reclamante....: 46,07

INSS Reclamado.....: 115,18

INSS SAT.....: 11,52

Diversos.....: 554,36

Dê-se ciência ao executado de que o seu débito total é de R\$ 3.737,89, valor em 30/09/2014, estando o juízo garantido com o numerário da fl. 218, que importa em R\$ 3.868,48, procedente do depósito recursal da fl. 68.Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente. Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho**Processo Nº RT-0000738-28.2012.5.10.0013**

Reclamante Katia Guerra Machado de Carvalho

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
 Reclamado Itau Unibanco S.A.
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Vistos.Intime-se a exequente para manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre os embargos à execução opostos pela executada.Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à Contadoria para manifestação.Apresentados os esclarecimentos pela Contadoria, façam os autos conclusos para julgamento do incidente. Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho**Processo Nº RT-0000806-07.2014.5.10.0013**

Reclamante Doralice Rodrigues de Oliveira
 Advogado ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
 Reclamado União - Imprensa Nacional
 Advogado RODOLFO CÉSAR DE ALMEIDA CORREIA(OAB: 43170/DF)

DESPACHO: "Em face que consta da peça de fl. 228, DETERMINO seja solicitada à MM. 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, via malote digital, a reserva de crédito referente ao valor da condenação havida no feito destacado em epígrafe, no importe de R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), a ser satisfeita por meio dos valores sobejantes porventura apurados nos autos do processo 22ª VTB/DF nº 1258/2014. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO. Publique-se. Expedido este despacho/ofício, cumpra-se a parte final da determinação exarada à fl. 215." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho**Processo Nº RT-0000855-53.2011.5.10.0013**

Reclamante Fabio Sousa Vieira
 Advogado NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA(OAB: 22443/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado FERNANDO AUGUSTO RICARDO DOS SANTOS(OAB: 16742/DF)

DESPACHO: "O patrono do reclamante, Dr. Gleyson Araújo Teixeira OAB/DF nº 31514 retirou em carga os autos em destaque na data de 15/05/2014 e não os devolveu até o momento, a despeito de constar deferida carga por apenas cinco dias.

Com efeito, foi solicitada a devolução dos autos, via telefone, sem nenhum sucesso.

Nesse passo, DETERMINO a intimação do respectivo advogado, via diário, para devolução dos autos, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão, além de comunicação à OAB para as providências pertinentes, sem prejuízo de aplicação da sanção prevista no art. 196 do CPC.

Decorrido o prazo, expeça-se mandado de busca e apreensão." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho**Processo Nº RT-0000924-80.2014.5.10.0013**

Reclamante Amanda Coelho Guimaraes da Silva
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

DESPACHO: "Dê-se vista dos autos à reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre alegação de nulidade do ato citatório, veiculada por meio da peça e documentos de fls. 22/31, devendo, no mesmo prazo, requerer o que julgar devido. Publique-

se." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0000986-28.2011.5.10.0013

Reclamante Andre Luis de Souza da Silva
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado S/ Comércio de Vidros e Armários Planejados

DESPACHO: "Dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar novas e eficazes diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0001018-28.2014.5.10.0013

Consignante Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda
Advogado DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: 8832/DF)
Consignado Espólio de Edson Veloso Lima
Consignado Sthéfany Souza Lima - representada pela genitora Sra. Maria Eliçônia Souza Pereira
Advogado RODRIGO DE ASSIS SOUZA(OAB: 12086/DF)

Vistos.Tendo em conta a manifestação da consignada, defiro a dilação de prazo por 30 dias para apresentação da declaração da previdência social. Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0001063-71.2010.5.10.0013

Reclamante Maria Margarida dos Santos
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

Vistos.

Defiro o prazo para a reclamante de 10 dias, para apresentação dos cálculos de liquidação.

Brasília, 23 de setembro de 2014.

MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001129-12.2014.5.10.0013

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado Sergio Rafael Ibiapina Sobral

"Vistos.As partes se conciliaram nos termos da petição de fls. 73/75.Homologo o acordo para que surtam os efeitos legais Jurídicos desejados.O Reclamante deverá denunciar eventual inadimplemento do acordo no prazo de 30 (trinta) dias do pagamento de cada parcela, sob pena de preclusão.Custas pelo reclamante, dispensadas de pagamento, na forma da lei.Retire-se o feito da pauta de audiências inaugural do dia 24/09/214.Cumprido o acordo, ao arquivo definitivo com baixa na distribuição, por desnecessária a manifestação da União, nos termos da Portaria Ministerial nº 176/2010.Intime-se a reclamante via DEJT.Intime-se a reclamada via postal. Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0001139-27.2012.5.10.0013

Reclamante Jose Adriano Monteiro dos Santos
Advogado LÉO ROCHA MIRANDA(OAB: 10889/DF)
Reclamado Restaurante Francisco
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

DESPACHO: "O patrono do reclamante, Dr. Léo Rocha Miranda OAB/DF nº 10889 retirou em carga os autos em destaque na data de 16/06/2014 e não os devolveu até o momento, a despeito de constar deferida carga por cinco trinta dias.

Com efeito, foi solicitada a devolução dos autos, via telefone, sem nenhum sucesso.

Nesse passo, DETERMINO a intimação do respectivo advogado, via diário, para devolução dos autos, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão, além de comunicação à OAB para as providências pertinentes, sem prejuízo de aplicação da sanção prevista no art. 196 do CPC.

Decorrido o prazo, expeça-se mandado de busca e apreensão." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0001156-29.2013.5.10.0013

Reclamante Iranilde Almeida de Freitas
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Seara Alimentos S/A
Advogado BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)

DESPACHO: "Garantido o juízo por meio dos depósitos reproduzidos às fls. 117 e 150, dê-se vista dos autos à exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do art. 884 da CLT. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0001277-91.2012.5.10.0013

Reclamante Gerson Gilvanil Maciel Lucena
Advogado JOAO DOS SANTOS FARIA(OAB: 23170/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado PAULO EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 20867/DF)

DESPACHO: "Exibida a documentação solicitada nos moldes da pretensão de fls. 549/550, conforme se observa às fls. 554/559, DEVOLVO ao reclamante o prazo assinado por meio do despacho de fl. 548, para os mesmos fins, mantidas as cominações. Publique-se." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0001308-43.2014.5.10.0013

Reclamante Brunna Medeiros Brito Fulber
Advogado GUSTAVO CAMPOS ALVARES DA SILVA(OAB: 18731/DF)
Reclamado Associacao de Poupanca e Emprestimo Pouplex

Vistos.É indispensável o comparecimento das partes ou fazer-se representar por pessoa habilitada para regularização da lide, sob pena de arquivamento na forma do art. 844 da CLT. Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0001384-04.2013.5.10.0013

Reclamante Marcondes Silva do Nascimento
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Cesta Básica Lima e Santos Ltda-Me

Advogado JULIO CESAR DA SILVA
ALVES(OAB: 29591/DF)

Vistos.

Diante o certificado, intime-se o reclamante, para se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre a incorporação remuneratória da quantia não registrada nos contracheques, observados os ditames da decisão de fls. 78/84. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0001393-29.2014.5.10.0013

Reclamante Bruna Pereira de Freitas
Advogado CAMILA QUEIROZ
GONÇALVES(OAB: 35496/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Banco do Brasil Sa

Vistos."Trata-se de Reclamação Trabalhista com pedido de antecipação de tutela, ajuizada por BRUNA PEREIRA DE FREITAS em desfavor de PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA e BANCO DO BRASIL. Alega a Reclamante que foi admitida em 05/04/2010 para exercer a função de telefonista, tendo sido desligada em 12/05/2014, sem receber as verbas rescisórias. Requer a antecipação dos efeitos da tutela, visando a movimentação de sua conta vinculada, com liberação dos valores depositados a título de FGTS.No caso em tela, o pleito de antecipação esbarra em impedimento legal, haja vista que o artigo 29-B da Lei n. 8.036/90, incluído pela Medida Provisória n. 2.197-43/2001, assim dispõe: "Não será cabível medida liminar em mandado de segurança, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, nem a tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil que impliquem saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS."Diante disso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Inclua o feito na pauta de audiência inaugural do dia 03/11/2014 às 08h50min, observadas as cominações do artigo 844 da CLT.Intime-se o Reclamante, pelo seu procurador.

Notifique-se a primeira reclamada, via edital, e a segunda, via postal.Brasília, 23 de setembro de 2014.MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-0001398-51.2014.5.10.0013

Reclamante Isis Caroline Paro de Oliveira
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Uniao

Vistos."Trata-se de reclamação trabalhista com pedido de antecipação de tutela, proposta por ISIS CAROLINE PARO DE OLIVEIRA em desfavor de PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA e UNIÃO(MINISTÉRIO DA JUSTIÇA), requerendo o bloqueio de crédito que a ré possui em face da segunda reclamada, a fim de se garantir o pagamento de créditos trabalhistas da requerente no importe de R\$ 40.000,00, em virtude da despedida imotivada ocorrida em 31 de julho de 2014. Sustenta que há risco em se aguardar uma futura execução, devido à debilidade financeira da requerida, que inclusive já encerrou suas atividades. Analisando-se de forma cautelosa a pretensão obreira, constata-se que na realidade, o pleito desafia ação cautelar própria, que possui requisitos específicos enumerados nos artigos 813 e seguintes do CPC.

Assim, ante a impropriedade do pleito obreiro, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela. Inclua o feito na pauta de

audiência inaugural para o dia 03/11/2014 às 08h55min, observadas as cominações do artigo 844 da CLT.Notifique-se a primeira reclamado, via Edital, e a segunda, via convênio.Publique-se o inteiro teor desta decisão para ciência do reclamante, por seu procurador.Brasília, 23 de setembro de 2014.MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO
Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-0001407-13.2014.5.10.0013

Reclamante Patrícia Viana Cruz
Advogado NICOLINO CASELATO JÚNIOR(OAB: 30503/DF)
Reclamado Telefonica Brasil S.A. (Vivo)

DESPACHO FL. 50 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 04/11/2014 08h40, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 24/09/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001409-80.2014.5.10.0013

Reclamante Marcos Damor Costa da Rocha
Advogado GESEMI MOURA DA SILVA(OAB: 07928/DF)
Reclamado Jga Cosntrucoes Ltda - Me

DESPACHO FL. 10 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 04/11/2014 08h45, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 24/09/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001411-50.2014.5.10.0013

Reclamante Daniela Manzan da Silva
Advogado LUIS FERNANDO MOREIRA CANTANHEDE(OAB: 43324/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Banco Central do Brasil

DESPACHO FL. 37 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 04/11/2014 08h50, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 24/09/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001412-35.2014.5.10.0013

Reclamante Bruno Camargos Greco
Advogado RODRIGO HUGUENEY DO AMARAL MELLO(OAB: 38436/DF)
Reclamado Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Advogado FERNANDA ALMEIDA BARBOSA(OAB: 40477/DF)

DESPACHO FL. 49 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 04/11/2014 08h55, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 24/09/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001413-20.2014.5.10.0013

Reclamante Geane Barbosa Alemar da Silva
Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

DESPACHO FL. 38 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara

do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 04/11/2014 09h00, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 24/09/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001414-05.2014.5.10.0013

Reclamante Josilene Edivirgem da Silva
Advogado KARINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 28789/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

DESPACHO FL. 29 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 04/11/2014 09h05, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 24/09/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001415-87.2014.5.10.0013

Reclamante Nilton Aparecido Cardoso de Souza
Advogado VIVIANE BORGES PEREIRA(OAB: 34650/DF)
Reclamado Agil Servicos Especiais Ltda
Reclamado Condomínio Residencial Mansões Itapua

DESPACHO FL. 32 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 04/11/2014 09h10, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na

inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 24/09/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ MDiretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001416-72.2014.5.10.0013

Reclamante	Raimundo Nonato Sousa da Cunha
Advogado	VIVIANE BORGES PEREIRA(OAB: 34650/DF)
Reclamado	Mpe Montagens e Projetos Especiais S/A
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

DESPACHO FL. 46 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 04/11/2014 09h15, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 24/09/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001417-57.2014.5.10.0013

Reclamante	Gilson da Silveira Miranda
Advogado	AZENATH DE SOUZA MAIA(OAB: 31111/DF)
Reclamado	Construtora Ldn Ltda
Reclamado	Construervice Prestacao de Servico Ltda - Me

DESPACHO FL. 24 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 10/11/2014 08h40, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos

464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 24/09/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001418-42.2014.5.10.0013

Reclamante	Lucia Nazare de Rezende
Advogado	MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA(OAB: 22629/DF)
Reclamado	Ciplan Cimento Planalto Sa

DESPACHO FL. 85 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 10/11/2014 08h45, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 24/09/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001433-50.2010.5.10.0013

Reclamante	Julio Cesar Jorge de Almeida
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Arezza Mão de Obra Especializada Ltda.
Advogado	FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)
Reclamado	Acs America Construcoes Ltda
Reclamado	Rj Agenciamento de Pessoal Ltda

DESPACHO: "O patrono do reclamante, Dr. Judson de Araújo Gurgel OAB/DF nº 26414 retirou em carga os autos em destaque na data de 24/06/2014 e não os devolveu até o momento, a despeito de constar deferida carga por trinta dias.

Com efeito, foi solicitada a devolução dos autos, via telefone, sem nenhum sucesso.

Nesse passo, DETERMINO a intimação do respectivo advogado, via diário, para devolução dos autos, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão, além de comunicação à OAB para as providências pertinentes, sem prejuízo de aplicação da sanção prevista no art. 196 do CPC.

Decorrido o prazo, expeça-se mandado de busca e apreensão." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0001435-49.2012.5.10.0013

Reclamante	Francinaldo Guimaraes
Advogado	ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado	Aes Servicos Tecnicos Ltda - Me
Advogado	THAIS MARTINS DE QUEIROZ(OAB: 31589/DF)
Reclamado	Nilza Maria Mayer
Advogado	THAIS MARTINS DE QUEIROZ(OAB: 31589/DF)
Reclamado	Sueli Maria Mayer
Advogado	THAIS MARTINS DE QUEIROZ(OAB: 31589/DF)
Reclamado	Adair Vaz dos Santos
Advogado	WELLINGTON DE QUEIROZ(OAB: 10860/DF)

DESPACHO: "Anotar-se no sistema a qualificação do atual patrono do quarto executado, conforme instrumento de mandato de fl. 194. No mais, dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as alegações do quarto executado veiculadas às fls. 187/205. Publique-se." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0001551-21.2013.5.10.0013

Reclamante	Diane Silva dos Santos
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Viação Anapolina Ltda
Advogado	ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: 26816/DF)

Vistos.Libero o crédito do exequente. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-01506760-1, observando os seguintes VALORES LÍQUIDOS: Total da execução R\$ 3.677,35 Atualizado até: 18/09/2014
Liq. Exequente.....: 3.426,75
INSS Reclamante.....: 64,67
INSS Reclamado.....: 185,93
OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ALISSON DE SOUZA E SILVA, OAB Nº 22988/DF, CPF Nº 72032146134;
2) INSS empregado - recolher no código 1708;
3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
4) O saldo remanescente deverá ser transferido à disposição dos autos do processo nº. 0002207-75.2013.5.10.0013.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.Este expediente não admite ressalvas.O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.Cumpra-se na forma da Lei.Declaro extinta a execução.Intimem-se as partes, o alvará judicial deverá ser levantado para o exequente no prazo de 10 dias.Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0001580-71.2013.5.10.0013

Reclamante	Luiz Carlos de Almeida Machado
Advogado	VERACIR ARAUJO OLIVEIRA(OAB: 38618/DF)
Reclamado	Gst Instalacoes Prediais Industriais e Residenciais Ltda - Me
Advogado	LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES(OAB: 38990/DF)
Reclamado	Rossi Residencial Sa
Advogado	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014/DF)

Despacho de fl. 277. Vistos. Verifico que, a despeito do requerido pelo reclamante às fls. 275/276, a diligência solicitada referente à pesquisa nos ativos financeiros nas contas de titularidade da primeira executada já fora objeto de deliberação por este Juízo, conforme atesta o expediente de fls. 264/266, com resultado negativo.

Ainda, execução em desfavor da segunda executada somente é possível após esgotados todos os meios em relação a primeira executada, inclusive a desconsideração da personalidade jurídica, razão porque INDEFIRO, por ora, a pretensão, ao tempo em que devolvo o prazo de 30 dias para o reclamante requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-0001610-77.2011.5.10.0013

Reclamante	Jaina Alcantara Pereira da Silva
Advogado	EDSON GALASSI NEVES(OAB: 26990/DF)
Reclamado	AREZZA RH KTDA (Arz Mao de Obra Especializada Ltda)
Advogado	FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)
Reclamado	Aqua Tecnologia Em Instalacoes Ltda
Advogado	THIAGO DANIEL RUFO(OAB: 258869/SP)
Reclamado	Welinton dos Santos Caldeira Nascimento
Reclamado	Marise Maria Moreira

Despacho de fl. 301. Vistos. INDEFIRO o requerido pelo reclamante à fl. 300, tendo em vista que todas as diligências contra as reclamadas restaram infrutíferas em inúmeros processos que tramitam nesta justiça especializada, sendo de conhecimento que designar novo leilão, para o mesmo bem, não surtirá nenhum efeito prático para garantia do débito exequendo da presente execução. Assino, ao reclamante, o prazo de 30 dias, para indicar meios novos para o prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-0001694-44.2012.5.10.0013

Reclamante	Silvano Assuncao e Silva Junior
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)
Reclamado	Fundacao Goncalves Ledo (em Liquidação Judicial)
Advogado	MARIANA MELLO OTTONI(OAB: 33989/DF)
Reclamado	Fundacao de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF
Advogado	LUIZ FERNANDO BRAZ SIQUEIRA(OAB: 21104/DF)

DESPACHO: "A certidão de crédito nº 572/2014, fl. 805, sequer foi objeto de levantamento pelo exequente, a despeito de regularmente intimado para tal, o que leva à conclusão de que nem mesmo fora habilitado o crédito no Juízo competente em relação à liquidação judicial, logo: ainda não exauridos os atos executórios em face do devedor principal, situação que afasta a possibilidade de deflagração da execução em desfavor das executadas subsidiárias, razão porque INDEFIRO a pretensão do exequente veiculada à fl. 809, ao tempo em que DEVOLVO o prazo assinado por meio chamamento de fl. 807, para os mesmos fins, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. É de ressaltar, ainda, que para a instauração da execução em desfavor das executadas subsidiárias faz-se necessário o completo exaurimento de todos os executórios pertinentes, inclusive com o acionamento dos sócios e/ou administradores, no caso da demandada principal. Publique-se." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0001759-05.2013.5.10.0013

Reclamante Rosangela Brasil Alves
 Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
 Reclamado Seara Alimentos Ltda
 Advogado BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)

Vistos.O prazo para pagamento do débito decorre de previsão legal, não cabendo pois a dilação do prazo, pelo qual indefiro o pedido.Prossiga-se a execução. Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho**Processo Nº RT-0001808-80.2012.5.10.0013**

Reclamante Zaineb Ali Charafeddine
 Advogado WELLINGTON MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 5491/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado ANA CLAUDIA TSUHA(OAB: 15419/MS)

DESPACHO: "A patrona do reclamante, Dra. Maria de Fátima Mendonça dos Santos OAB/DF nº 17153, retirou em carga rápida os autos em destaque na data de 24/07/2014 e não os devolveu até o momento, a despeito de constar deferida carga por apenas cinco dias.

Com efeito, foi solicitada a devolução dos autos, via telefone, sem nenhum sucesso.

Nesse passo, DETERMINO a intimação da respectiva advogada, via diário, para imediata devolução dos autos, sob pena de busca e apreensão, além de comunicação à OAB para as providências pertinentes, sem prejuízo de aplicação da sanção prevista no art. 196 do CPC.

Decorrido o prazo, expeça-se mandado de busca e apreensão." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho**Processo Nº RT-0001881-52.2012.5.10.0013**

Reclamante Eduardo Veras Riether
 Advogado ADEMAR CYPRIANO BARBOSA(OAB: 23151/DF)
 Reclamado Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
 Advogado MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD(OAB: 10075/DF)

"Vistos. Considerando que a decisão de conhecimento alcançou o trânsito em julgado, conforme certidão de fl. 272-verso, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, exibir sua CTPS, com vistas às anotações pertinentes." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho**Processo Nº RT-0001918-45.2013.5.10.0013**

Reclamante Nilton Felipe dos Santos
 Advogado MATHEUS BANDEIRA RAMOS COELHO(OAB: 22898/DF)
 Reclamado ED Serviços Gerais Ltda-EPP
 Advogado ANGELA MARIA PACHECO SOARES(OAB: 31107/DF)

Vistos.Atendendo a promoção da Contadoria, intime-se o exequente para informar o valor unitário dos vales-transportes vigentes no curso do contrato no percurso rodoviária /trabalho/rodoviária, bem como a média de número de vales-transportes utilizados mensalmente pelo autor, no prazo de 20 dias.Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho**Processo Nº RT-0001924-23.2011.5.10.0013**

Reclamante Aristides Monte Pessoa

Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO(OAB: 73417/RS)

DESPACHO: "O patrono do reclamante, Dr. Pedro Henrique Santos Pereira OAB/DF nº 13436-E retirou em carga os autos em destaque na data de 23/07/2014 e não os devolveu até o momento, a despeito de constar deferida carga por cinco dias.

Com efeito, foi solicitada a devolução dos autos, via telefone, sem nenhum sucesso.

Nesse passo, DETERMINO a intimação do respectivo advogado, via diário, para devolução dos autos, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão, além de comunicação à OAB para as providências pertinentes, sem prejuízo de aplicação da sanção prevista no art. 196 do CPC.

Decorrido o prazo, expeça-se mandado de busca e apreensão." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho**Processo Nº RT-0001965-87.2011.5.10.0013**

Reclamante Sandro Henrique Balbuena de Oliveira
 Advogado MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
 Reclamado Sun Microsistems do Brasil Industria e Comercio Ltda.
 Advogado MARCELO PIMENTEL(OAB: 1565-A/DF)
 Reclamado Oracle do Brasil Sistemas Ltda
 Advogado MARCELO PEREIRA GOMARA(OAB: 94041/SP)

ATA DE FL. 889: "Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ROBSON FREITAS MELO, OAB nº 1982/DF. Ausente o(a) reclamado(a) Sun Microsistems do Brasil Industria e Comercio Ltda. e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) Oracle do Brasil Sistemas Ltda e seu advogado. Determino que o perito responda aos quesitos suplementares formulados pelo reclamante às fls. 814/815, no prazo de 30 dias. Juntada a resposta do perito, intemem-se as partes para manifestação no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando pelo reclamante. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ROBSON FREITAS MELO, OAB nº 1982/DF. Ausente o(a) reclamado(a) Sun Microsistems do Brasil Industria e Comercio Ltda. e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) Oracle do Brasil Sistemas Ltda e seu advogado. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 02/12/2014, às 08h40min, facultada a presença das partes e advogados. DISPENSADA A ASSINATURA DA ATA. Ciente o reclamante, por seu advogado. INTIMEM-SE AS RECLAMADAS. INTIME-SE O SR. PERITO. Audiência encerrada às 08h40min" Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho**Processo Nº RT-0002001-61.2013.5.10.0013**

Reclamante Gildemar Alexandrino Coelho
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
 Reclamado Sigma Green Life Construtora Ltda - Epp
 Reclamado Direcional Taguatinga Engenharia Ltda
 Advogado RODRIGO DE CARVALHO ZAULI(OAB: 71933/MG)

"Vistos.

Chamo o feito à ordem, para suspender, por ora, o despacho de fl. 150, considerando o esclarecimento acima.

Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de

admissibilidade, notadamente no que diz respeito ao depósito recursal - GFIP no valor de R\$7.058,11 - realizado em 20/06/2014 e custas processuais - GRU no valor de R\$360,00 - depositadas na mesma data, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pela segunda reclamada (peça de fls. 153/159).

Assim, intime-se o reclamante, via DEJT, para, querendo, manifestarem-se sobre o apelo. Intime-se a primeira reclamada, via EDITAL.

Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo R.O., observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0002009-38.2013.5.10.0013

Reclamante	Benedito Goncalves de Souza
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Terra Santa Materiais para Construção Ltda - Me

Vistos.Tendo em conta que o meio de pesquisa utilizado por este Juízo é a pesquisa CNE, a qual encontra-se inoperante, determino que se aguarde por 60 dias.Decorrido o prazo acima, caso o sistema esteja operante, determino que seja efetuada a pesquisa acerca do contrato social da reclamada.Publique-se. Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0002012-90.2013.5.10.0013

Reclamante	Ailton Jose da Silva
Advogado	JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES(OAB: 07466/DF)
Reclamado	Cfz de Brasília Atividade Esportiva Ltda

"Vistos.

Indefiro a pretensão de fls. 65/66, tendo em vista que o requerido já fora objeto de deliberação por este Juízo quando da prolação da sentença.

Assim, devolvo ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias, para indicar meios aptos para

o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0002412-41.2012.5.10.0013

Reclamante	Jose Jeronimo de Almeida
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

DESPACHO: "Dê-se vista dos autos ao exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos à execução ora opostos pela segunda executada.

Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0002468-74.2012.5.10.0013

Reclamante	Tatiane Souza dos Santos
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado	Alub - Associação Lecionar Unificada de Brasília

Advogado

DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA(OAB: 52334/MG)

DESPACHO: "O patrono do reclamante, Dr. Luis Eduardo Bruns de Moraes OAB/DF nº 30334 retirou em carga os autos em destaque na data de 27/06/2014 e não os devolveu até o momento, a despeito de constar deferida carga por dez dias.

Com efeito, foi solicitada a devolução dos autos, via telefone, sem nenhum sucesso.

Nesse passo, DETERMINO a intimação do respectivo advogado, via diário, para devolução dos autos, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão, além de comunicação à OAB para as providências pertinentes, sem prejuízo de aplicação da sanção prevista no art. 196 do CPC.

Decorrido o prazo, expeça-se mandado de busca e apreensão." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0002543-79.2013.5.10.0013

Reclamante	Maria Gorette de Oliveira Gomes Pinto
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Instituto Cultural Educacional e Profissionalizante de Pessoas Com Deficiência do Brasil - Icep
Advogado	MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: 23763/DF)

Vistos.Libero o crédito do exequente.Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920/042/00015745-2, observando os seguintes PERCENTUAIS: Total da execução R\$ 9.894,05 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 9.652,72 (97,56%)

Custas do Processo: 193,06 (1,95%)

Custas Art.789.....: 48,27 (0,49%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MARCELO OLIVEIRA MACHADO, OAB Nº 31877/DF, CPF Nº 89224140149;

2) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

3) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.Este expediente não admite ressalvas.O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.Cumpra-se na forma da Lei.Declaro extinta a execução.Intimem-se as partes, o exequente deve levantar uma via deste alvará, no prazo de 10 dias.Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0002550-71.2013.5.10.0013

Reclamante	Adriano de Sousa Vieira
Advogado	MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA(OAB: 28855/DF)
Reclamado	Jcs Consorcio Ltda - Me
Advogado	GILSON AFONSO SAAD(OAB: 40715/DF)

Despacho de fl. 87. Vistos. Diante do noticiado pela reclamada às fls. 85/86, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da proposta apresentada.

Despacho

Processo Nº RT-0002703-07.2013.5.10.0013

Reclamante	Carlos Alberto dos Santos Costa
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)

Reclamado Recoma Constr Com e Ind Ltda
Advogado EPAMINONDAS AGUIAR NETO(OAB: 84484/SP)

DESPACHO: "Considerando o inércia da reclamada, conforme atestado acima, promova a Secretaria da Vara os registros devidos na CTPS do reclamante, observados os ditames da decisão de fls. 96/98. Feito, libere-se a Carteira de Trabalho a seu Titular, intimando-o para seu recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, aguarde-se o cumprimento da CP expedida à fl. 132." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0002757-70.2013.5.10.0013

Reclamante Ronilton Moreira dos Santos
Advogado GERALDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 25384/DF)
Reclamado Alucom Esquadrias de Alumínio e Construções Ltda - Me
Advogado FERNANDA GARCEZ TRINDADE(OAB: 12931/MS)

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA: "HOMOLOGO os cálculos de fls. 132/137 para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 11.365,54, Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 10.360,75

INSS Reclamante.....: 191,21

INSS Reclamado.....: 478,08

INSS SAT.....: 71,70

Custas do Processo: 211,04

Custas Art.789.....: 52,76

1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC);" Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0002769-84.2013.5.10.0013

Reclamante Michelle Mota de Souza
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA(OAB: 15614/DF)

Vistos.

Intime-se a reclamada para manifestação acerca da impugnação aos cálculos oposta pelo reclamante no prazo de 5 dias.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos à contadoria judicial para manifestação e, se for o caso, retificar os cálculos.

Após, retornem os autos conclusos para julgamento do incidente.

Despacho

Processo Nº RT-0002806-14.2013.5.10.0013

Reclamante Willian de Oliveira Nascimento
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Office Class Serviços Empresariais Ltda.
Advogado ANDRE TOLEDO DE ALMEIDA(OAB: 28451/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)

Vistos.

Renove-se a intimação do reclamante, por DEJT e via postal, para, no prazo de 10 dias, receber sua CTPS, acostada à

contracapa dos autos. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0002807-96.2013.5.10.0013

Reclamante Vivianne Costa Gomes
Advogado MARCELO RIBAS DE AZEVEDO BRAGA(OAB: 10180/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal- CAESB
Advogado ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

Vistos."Remetam-se os autos à contadoria para que proceda ao ajuste da parcela " Gratificação de Titularidade", devendo o valor a ser apurado, seguir a mesma proporção de 1/12(R\$ 1972,83) do décimo terceiro devido, ou seja, R\$ 164,40, o valor a título de gratificação de titularidade. Assim, não há que se falar em remessa dos autos à PGF, tendo em vista que a contadoria deste Juízo utilizou a metodologia recomendada por aquele órgão. Publique-se.Brasília, 23 de setembro de 2014.MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-0002818-28.2013.5.10.0013

Reclamante Adriano Cosmo Antonio
Advogado PAULO GUILHERME MARCAL RODRIGUES(OAB: 30900/DF)
Reclamado Interlar Móveis Ltda.
Advogado MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 15292/DF)

Vistos.Homologo os cálculos de fls. 160/166 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 929,04 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 825,74

INSS Reclamante.....: 21,90

INSS Reclamado.....: 54,74

INSS SAT.....: 5,47

Custas do Processo: 16,95

Custas Art.789.....: 4,24

1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC); Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0042300-61.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-00423/2005-013-10-00.4

Reclamante Charles Washington Garcia Chaves
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 9978/DF)
Reclamado VASP S.A. (INTERVENTOR: RAUL LEVINO DE MEDEIROS)
Advogado MARCUS VILMON TEIXEIRA DOS SANTOS(OAB: 20414/DF)
Reclamado Condor Transportes Urbanos LTDA.
Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos LTDA

Vistos.Intime-se o reclamante a apresentar a certidão de trânsito em julgado da decisão de fls.667/669, no prazo de 30 dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0060700-84.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-00607/2009-013-10-00.8

Reclamante Vitor Hugo Zancheta

Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO(OAB: 05696/DF)

Reclamado Unitech Rio Comércio e Serviços Ltda.

Advogado LEONARDO CARDOSO DE SOUSA(OAB: 100194/RJ)

Reclamado Decison Serviços de Tecnologia da Informática Ltda.

Advogado LEONARDO CARDOSO DE SOUSA(OAB: 100194/RJ)

DESPACHO: "O Recurso Ordinário Adesivo interposto pela primeira reclamada (peça de fls. 692/701) foi regularmente preparado, estando devidamente representada a parte e observado o prazo legal (recolhido depósito recursal - GFIP fl. 700 - no valor de R\$7.485,83 - em 16/09/2014 e custas processuais não cominadas na decisão de conhecimento), razão pela qual, por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o respectivo recurso. Assim, intemem-se o reclamante e a segunda reclamada, via DEJT, para, querendo, no prazo comum de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, cumpra-se a parte final da determinação de fl. 686." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0078400-73.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-00784/2009-013-10-00.4

Reclamante Samir de Issa

Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)

Reclamado Reino da Arabia Saudita

Advogado TAWFIC AWWAD(OAB: 07667/DF)

DESPACHO: "A patrona do reclamante, Dra. Fabiana Vendramini Nunes Oliveira OAB/DF nº 14989, retirou em carga rápida os autos em destaque na data de 09/07/2014 e não os devolveu até o momento, a despeito de constar deferida carga por apenas trinta dias.

Com efeito, foi solicitada a devolução dos autos, via telefone, sem nenhum sucesso.

Nesse passo, DETERMINO a intimação da respectiva advogada, via diário, para imediata devolução dos autos, sob pena de busca e apreensão, além de comunicação à OAB para as providências pertinentes, sem prejuízo de aplicação da sanção prevista no art. 196 do CPC.

Decorrido o prazo, expeça-se mandado de busca e apreensão." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0078800-78.1995.5.10.0013

Processo Nº RT-00788/1995-013-10-00.6

Reclamante NEWTON GONCALVES DE SOUSA

Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)

Reclamado Brylhus Construção e Serviços Gerais Ltda

Reclamado Antonio Veloso Teixeira

Reclamado Edvaldo Moreira Pires

DESPACHO: "O patrono do reclamante, Dr. Marlon Pereira Alves OAB/DF nº 41628 retirou em carga os autos em destaque na data de 05/06/2014 e não os devolveu até o momento, a despeito de constar deferida carga por cinco trinta dias.

Com efeito, foi solicitada a devolução dos autos, via telefone, sem nenhum sucesso.

Nesse passo, DETERMINO a intimação do respectivo advogado, via diário, para devolução dos autos, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão, além de comunicação à OAB para as

providências pertinentes, sem prejuízo de aplicação da sanção prevista no art. 196 do CPC.

Decorrido o prazo, expeça-se mandado de busca e apreensão." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0092600-61.2004.5.10.0013

Processo Nº RT-00926/2004-013-10-00.9

Reclamante GLADIAN NORDMA CORREA DA SILVA

Advogado JOAQUIM CARVALHO PEREIRA(OAB: 38647/DF)

Reclamado Uniway - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

DESPACHO: "O patrono do reclamante, Dr. Joaquim Carvalho Pereira OAB/DF nº 38647 retirou em carga os autos em destaque na data de 21/07/2014 e não os devolveu até o momento, a despeito de constar deferida carga por dez dias.

Com efeito, foi solicitada a devolução dos autos, via telefone, sem nenhum sucesso.

Nesse passo, DETERMINO a intimação do respectivo advogado, via diário, para devolução dos autos, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão, além de comunicação à OAB para as providências pertinentes, sem prejuízo de aplicação da sanção prevista no art. 196 do CPC.

Decorrido o prazo, expeça-se mandado de busca e apreensão." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0110500-81.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-01105/2009-013-10-00.4

Reclamante Genival André da Silva

Advogado JOSE BATISTA NETO(OAB: 05729/DF)

Reclamado ZI Ambiental Ltda

Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: 19086/DF)

DESPACHO: "Transitada em julgado a decisão de conhecimento, conforme atestado acima, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, fazer exhibir cópia do Extrato Analítico Atualizado de sua conta vinculada, com vistas à subsidiar os cálculos de liquidação." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0142800-96.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-01428/2009-013-10-00.8

Reclamante Regison Bragança Siqueira

Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA(OAB: 23640/DF)

Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda

Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: 21977/DF)

Reclamado União Federal (Ministério da Saúde)

Vistos. Vista ao reclamante para requerer o que entender por direito, prazo de 30 dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0168300-67.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-01683/2009-013-10-00.0

Reclamante Jamil Rodrigues de Freitas

Advogado LUSIMAR VOLNEY POVOA(OAB: 02453/DF)

Reclamado TC/BR - Tecnologia e Consultoria Brasileira S.A.
Advogado ALBERTO HELZEL JUNIOR(OAB: 73487/SP)

...intime-se a reclamada, via DEJT para no prazo de 05 (cinco) dias, proceder os registros pertinentes na CTPS do autor, devendo trazer aos autos as guias para saque FGTS, garantida a regularidade dos depósitos bem como o depósito da multa de 40% do FGTS, observados os ditames da decisão de fls. 647/672, sob pena de fazê-lo a Secretaria do Juízo e comunicar à SRTE para as providências administrativas devidas.

Despacho

Processo Nº RT-0203900-52.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-02039/2009-013-10-00.0

Reclamante João Luiz Alves Barbosa
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado Itau Unibanco S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Vistos.Intime-se a reclamada para levantar as guias referentes ao saldo remanescente em nome da patrona indicada à fl. 801, prazo de 15 dias. Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000712-30.2012.5.10.0013

Reclamante Gislania Francisca da Silva
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado Fub - Fundação Universidade de Brasília
Reclamado Jose Marcos de Souza Guedes
Reclamado Jose Alves Monteiro

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado JOSÉ MARCOS DE SOUZA GUEDES para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 34.171,61 (83,50%)

INSS Reclamante.....: 476,84 (1,17%)

INSS Reclamado.....: 1.311,33 (3,20%)

Custas do Processo: 692,96 (1,69%)

Custas Art.789.....: 173,24 (0,42%)

Diversos.....: 4.098,05 (10,01%)

Total Geral: 40.924,03

Atualizado:30/09/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 22, SETEMBRO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0001398-51.2014.5.10.0013

Reclamante Isis Caroline Paro de Oliveira

Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)

Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

Reclamado Uniao

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Ph Servicos e Administracao Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 03/11/2014 às 08h55min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, SETEMBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001952-54.2012.5.10.0013

Reclamante Elaine Santos Oliveira
Advogado PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS(OAB: 34710/DF)
Reclamado T.L - Sistemas de Lavanderia Ltda - Me
Advogado NEWTON ABREU FILHO(OAB: 5827/DF)
Reclamado ZM Lavanderia Ltda - Me
Reclamado Catello Aiello
Reclamado Luciano Antonio Aiello

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado LUCIANO ANTONIO AIELLO para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Valor da Execução: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), por acordo inadimplido.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de

afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 19, SETEMBRO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0002001-61.2013.5.10.0013

Reclamante	Gildenar Alexandrino Coelho
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Sigma Green Life Construtora Ltda - Epp
Reclamado	Direcional Taguatinga Engenharia Ltda
Advogado	RODRIGO DE CARVALHO ZAULI(OAB: 71933/MG)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Sigma Green Life Construtora Ltda - Epp, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " Vistos. Chamo o feito à ordem, para suspender, por ora, o despacho de fl. 150, considerando o esclarecimento acima.

Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, notadamente no que diz respeito ao depósito recursal - GFIP no valor de R\$7.058,11 - realizado em 20/06/2014 e custas processuais - GRU no valor de R\$360,00 - depositadas na mesma data, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pela segunda reclamada (peça de fls. 153/159).

Assim, intime-se o reclamante, via DEJT, para, querendo, manifestarem-se sobre o apelo. Intime-se a primeira reclamada, via EDITAL.

Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo R.O., observadas as cautelas devidas.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 22, SETEMBRO de 2014.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000026-98.2013.5.10.0014

Reclamante	Wesley Santos da Rocha
Advogado	GILBERTO LUIZ DE OLIVEIRA(OAB: 285343/SP)
Reclamado	Auxiliar Papelaria e Livraria Ltda Epp1 - Me
Advogado	OSMAR LOBAO VERAS FILHO(OAB: 9725/DF)

DESPACHO DE FLS

Vistos.

"Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 8.328,56 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 7.693,36

INSS Reclamante....: 117,32

INSS Reclamado.....: 293,29

INSS SAT.....: 29,33

Custas do Processo: 156,21

Custas Art.789.....: 39,05

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 8.328,56, valor atualizado até o dia 30/09/2014, em 48 horas, sob pena de penhora." Brasília, 23 de setembro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000080-64.2013.5.10.0014

Reclamante	Francisco Luciano Cabral
Advogado	JÁDER MAIRON FIGUEIREDO LIGÓRIO(OAB: 36123/DF)
Reclamado	Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviços em Transporte Rodoviário- Coopertran Ltda
Advogado	FERNANDO LUCINDO FLORES PINTO(OAB: 99224/MG)

Intime-se o reclamante para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos de

liquidação apresentados pela contabilidade. Prazo legal.

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação bancária, venham -me os autos

conclusos para deliberação acerca da liberação dos crédito do exequente e extinção do feito.

Estando assinado, confiro FORÇA DE OFÍCIO para cumprimento desta determinação.

Brasília, 23 de setembro de 2014.

Assinado digitalmente

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000190-97.2012.5.10.0014

Reclamante	Odulia Batista Magalhaes
Advogado	RICARDO QUINTAS CARNEIRO(OAB: 1445-A/DF)
Reclamado	Real Sociedade Espanhola de Beneficência
Advogado	TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA(OAB: 23167/DF)

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 4.957,08 Atualizado até: 30/09/2014 Liq. Exequente.....: 4.932,80 Custas Art.789.....: 24,28 Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 4.957,08, valor atualizado até o dia 30/09/2014, em 48 horas, sob pena de penhora. Há nos autos Depósito Recursal fl. 435 no valor de R\$ 4.000,00, podendo ser pago apenas a diferença. Brasília, 23 de setembro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000200-73.2014.5.10.0014

Reclamante	Mayara Cristina Simao
Advogado	RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)

Reclamado Cacique Promotora de Vendas Ltda
Advogado GUSTAVO GRANADEIRO
GUIMARAES(OAB: 149207/SP)

Reclamado Banco Cacique S/A.
Advogado GUSTAVO GRANADEIRO
GUIMARAES(OAB: 149207/SP)

Vistos.

Intime-se a 1ª reclamada para apresentar as guias GFIP, para comprovar que os recolhimentos de fls. 359/360 foram destinadas à reclamada, no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Brasília, 23 de setembro de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

Documento

Despacho

Processo Nº RT-0000233-97.2013.5.10.0014

Reclamante Herbiene Dolores Vieira Reis
Advogado MARCOS MARTINS COSTA(OAB: 35467/DF)

Reclamado CV - Comercio Varejista de Souvenires, Bijuterias e Artesanatos Eireli - ME
Advogado RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: 12313/DF)

Reclamado VB Comercio de Presentes e Brindes Eireli (JUST PAPER)
Advogado RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: 12313/DF)

Vistos.

Defiro o pedido da autora.

Nos termos do art. 899, § 2º da CLT e tendo em vista o trânsito em julgado (fl. 208), determino à Caixa Econômica Federal a liberação do depósito recursal (fl. 173, anexo) em favor da reclamante (Herbiene Dolores Vieira Reis), por meio do seu procurador, Dr. Marcos Martins Costa, OAB-DF 35.467, procuração de fl. 24.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intimem-se as partes.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

(...)

Brasília, 24 de setembro de 2014.

Firmado por Assinatura Digital (Lei n.º 11.419/2006)

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz Titular

14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-0000256-09.2014.5.10.0014

Reclamante Marcelo Ferreira de Brito
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)

Reclamado Viacao Anapolina Ltda
Advogado ANTÔNIO HELI DE OLIVEIRA(OAB: 3472/GO)

DESPACHO DE FLS

Vistos.

"Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, retirar o uniforme e o crachá depositado na secretaria da Vara pelo reclamante, bem como fazer as devidas anotações na CTPS do autor.

Intime-se, ainda, o autor para, no mesmo prazo, apresentar o extrato fundiário de sua conta vinculada.(...)" Brasília, 24 de

setembro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000257-28.2013.5.10.0014

Reclamante Nivia da Silva Barboza
Advogado AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA(OAB: 6812/DF)

Reclamado Centro Infantil Reino Encantado
Advogado FRANCISCO PARAÍSO RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 36471/DF)

DECISÃO:

Diante do exposto, conheço da impugnação à sentença de liquidação movida por NIVIA DA SILVA BARBOSA para, no mérito, ACOLHÊ-LA EM PARTE para determinar a inclusão dos valores devidos ao FGTS na conta (adequação já promovida pela contadoria judicial), nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Homologo os cálculos retificadores de fls. 109/113.

Custas de R\$55,35 pela executada.

Intimem-se as partes.

Brasília, 23 de setembro de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ - Juiz do Trabalho do Titular

Despacho

Processo Nº RT-0000272-65.2011.5.10.0014

Reclamante Lucia Cristina Pinatti Brun
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)

Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado JOB DE OLIVEIRA BRANDÃO(OAB: 6763-B/MS)

Vistos.

Indefiro o pleito da autora. O documento de fl. 1234 comprova o efetivo recolhimento do imposto de renda, visto que sua emissão tem origem na DIRF (declaração que informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil acerca de eventual recolhimento).

Esclareço, ainda, à exequente que os valores liberados ao executado (fl. 1242 e 1244) não se referem ao FGTS, mas aos depósitos recursais (saldo remanescente).

Indefiro a expedição de alvará judicial para levantamento do FGTS, haja vista que, sendo a parte aposentada, poderá requerer diretamente ao agente operador a movimentação da sua conta vinculada (art. 20, III da Lei nº 8.036, 11/05/1990).

Por fim, tendo em vista que o prazo para interposição de recurso, pelas partes, decorreu em 14/02/2014, intime-se a União (PGF) (fl. 1242). Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, 24 de setembro de 2014.

Firmado por Assinatura Digital (Lei n.º 11.419/2006)

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz Titular

14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-0000274-30.2014.5.10.0014

Reclamante Fabrício Luciano da Silva Monteiro
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)

Reclamado Auroway do Brasil Produtos de Limpeza Ltda - Me(Representada pelos sócios-proprietários Túlio e Sirley)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente

feito terá a seguinte movimentação: intime-se o reclamante para fornecer o correto endereço da reclamada, no prazo de 05 dias, tendo em vista o retorno do SEED com a informação "desconhecido" (fl. 70v).

Brasília, 24 de setembro de 2014

FLÁVIO AUGUSTO SABBÁ FRANCO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000310-72.2014.5.10.0014

Reclamante	Moises Alves Teixeira
Advogado	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: 15138/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado	ANDRÉ ROMERO(OAB: 42429/DF)

Fl. 213. "Vistos.

Tendo em vista a apresentação do laudo pericial (fl. 199/210), intem-se as partes para manifestação, via DEJT. Expeça-se Requisição de Antecipação de Honorários Periciais, conforme requerido pelo Sr. Perito (fl. 211/212).

Brasília, 24 de setembro de 2014

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000320-19.2014.5.10.0014

Reclamante	Fabiano Pereira da Silva Alves
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado	Consorcio Construtor Helvix
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 1.350,52 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 1.238,87 INSS Reclamante.....: 20,68

INSS Reclamado.....: 51,72

INSS SAT.....: 7,76

Custas do Processo: 25,19

Custas Art.789.....: 6,30

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 1.350,52, valor atualizado até o dia 30/09/2014, em 48 horas, sob pena de penhora. Brasília, 23 de setembro de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Documento

Despacho

Processo Nº RT-0000391-55.2013.5.10.0014

Reclamante	Adeilton da Silva Rodrigues
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)
Reclamado	Agropecuária Palma Ltda
Advogado	WELIX LUIZ DA COSTA(OAB: 33661/GO)

Vistos.

Tendo em vista a comprovação das movimentações bancárias, expeça-se alvará para levantamento do depósito recursal de fl. 136 em favor da executada. Julgo extinta a execução.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 2014.

assinado digitalmente

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000398-18.2011.5.10.0014

Reclamante	Jose Airon de Oliveira Lima
Advogado	JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)
Reclamado	Fundacao de Gestao e Inovacao - FGI
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia - FUB
Advogado	MAURICIO NEVES ARBACH(OAB: 34357/DF)
Reclamado	Paulo Celso dos Reis Gomes

DESPACHO: Vistos. Libero o crédito do exequente. Declaro extinta a execução.

Intem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 24 de setembro de 2014. Firmado por Assinatura Digital (Lei n.º 11.419/2006) ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-0000424-16.2011.5.10.0014

Reclamante	Geraldo Leite dos Passos
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 655.543,50 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 520.081,80

INSS Reclamado.....: 82.120,54

INSS Terceiros.....: 8.695,13

I R P F.....: 32.947,00

Custas do Processo: 11.060,57

Custas Art.789.....: 638,46

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento da diferença do débito de R\$ 613.226,99, valor atualizado até o dia 30/09/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 23 de setembro de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000511-69.2011.5.10.0014

Reclamante	Marcelo Tavares dos Santos Rodrigues

Advogado HELOISA RODRIGUES CAMARGO
FELIPE DOS SANTOS(OAB: 1539/DF)

Reclamado Localcred-Meval Assessoria e
Cobrança Ltda.

Advogado NELSON APARECIDO
FORTUNATO(OAB: 141576/SP)

Vistos.

Intime-se a reclamada para receber a guia de levantamento de crédito referente ao

saldo remanescente. Prazo de 5 dias.

Julgo extinta a execução.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2014.

assinado digitalmente

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000557-53.2014.5.10.0014

Reclamante Josemar Francisco Dos Santos
Reclamado Nelson Ribeiro Neves

DESPACHO DE FLS

Vistos.

"Considerando que o Juízo encontra-se garantido com o depósito da guia de fl. 30, conta judicial 3920/042-00017666-0 da Caixa Econômica Federal, suspendo a realização do leilão designado para o dia 25/09/2014 às 10 horas.

Libero a penhora da fl. 9.

Intimem-se a leiloeira e o fiel depositário.

Determino à Caixa Econômica Federal que, utilizando o saldo da conta acima, transfira o valor de R\$ 133,07 para uma NOVA conta judicial à disposição deste juízo da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF e o saldo remanescente para uma NOVA conta judicial à disposição do juízo da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

O banco deverá comprovar as movimentações no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Decorrido o prazo e comprovadas as movimentações, venham-me conclusos os autos para as deliberações finais, inclusive quanto à liberação do crédito da leiloeira, conforme art. 173 do PGC/TRT 10ª Região.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO.

Cumpridas as determinações, devolva-se a carta precatória ao juízo deprecante."

BRASÍLIA, 24/09/2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000568-82.2014.5.10.0014

Reclamante Laynara Correa de Souza
Advogado LAYNARA CORREA DE SOUZA(OAB: 41255/DF)

Reclamado Frq Informacoes Cadastrais e
Tecnologia Ltda - Epp

Advogado JOÃO BOSCO BOAVENTURA(OAB: 9012/GO)

Reclamado Connect Informacoes e Tecnologia Sa
Advogado KELLY CRISTIANE RODRIGUES
PEREIRA(OAB: 34307/GO)

"DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta: 1) REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva; 2) julgo IMPROCEDENTE o pedido de condenação da Reclamada connect informações e tecnologia s.a.; e 3) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por LAYNARA CORREA

DE SOUZA para condenar a Reclamada frq informações cadastrais e tecnologia ltda epp a cumprir e pagar as obrigações deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Dedução, juros, correção monetária e recolhimentos na forma da fundamentação supra. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor de R\$ 40.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE ofício à Receita Federal do Brasil, tendo em vista o reconhecimento de pagamento de comissões à Reclamante, por fora do contracheque, a partir do mês de julho/2012. Cumpra-se no prazo legal. Intimem-se as partes. Brasília, 24 de setembro de 2014. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000616-12.2012.5.10.0014

Reclamante Fabio Ferreira de Souza
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)

Reclamado Itaú Unibanco S/A
Advogado CRISTIANA RODRIGUES
GONTIJO(OAB: 6930/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

intime-se o reclamado para se manifestar, no prazo da lei, sobre a impugnação aos cálculos de fls. 393-394.

Brasília, 24 de setembro de 2014

FLÁVIO AUGUSTO SABBÁ FRANCO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000671-60.2012.5.10.0014

Reclamante Cinthia Cristina Goncalves da Silva
Advogado CLAUDINEY FERNANDO
NOGUEIRA(OAB: 36616/DF)

Reclamado Ebras Empresa de Conservacao Ltda
Advogado ADRIANA NUNES DA SILVA
RODRIGUES(OAB: 32578/DF)

Reclamado Empresa Brasil de Comunicacao S.A. -
Ebc
Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS
SANTOS(OAB: 27299/DF)

Vistos.

Torno sem efeito o despacho com força de alvará Nº 435/2014, devendo a secretaria proceder

a sua retirada da internet. Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-4000129593081, observando os seguintes VALORES: Total da execução R\$ 21.938,60 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 19.079,92 INSS Reclamante....: 560,79 INSS Reclamado.....: 1.570,20 INSS Terceiros.....: 395,96 I R P F.....: 266,96 Custas Art.789.....: 64,77 (...)

Despacho

Processo Nº RT-0000692-36.2012.5.10.0014

Reclamante Fabricia Correa Martins
Advogado CELSO JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)

Reclamado Linknet Tecnologia e
Telecomunicacoes Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE
BESSA(OAB: 12330/DF)

Vistos.

Vista à exequente acerca do cumprimento positivo do mandado de penhora e avaliação de imóvel nº 904/2014, devendo, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

Brasília, 23 de setembro de 2014.

Firmado por Assinatura Digital (Lei n.º 11.419/2006)

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz Titular

14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-0000707-34.2014.5.10.0014

Reclamante	Rafael Paaz
Advogado	MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

DESPACHO: Vistos. Quanto ao certificado pela Secretaria, dê-se ciência ao patrono do reclamante para que oriente seus estagiários acerca da necessidade de zelo dos autos dos processos e da correta devolução em cartório. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal. Intime-se. Brasília, 24 de setembro de 2014. Firmado por Assinatura Digital (Lei n.º 11.419/2006) ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-0000800-94.2014.5.10.0014

Reclamante	Carlos Henrique de Olivetti Oliveira
Advogado	CARLOS EDUARDO DE CAMPOS ALVARES DA SILVA(OAB: 21627/DF)
Reclamado	Associacao de Poupanca e Emprestimo Pouplex
Advogado	MARCO ANTONIO ROCHAEL FRANCA(OAB: 20981/DF)

Fl. 391. "Vistos.

Expeça-se carta precatória inquiritória para oitiva da testemunha arrolada pelo reclamante (fl. 387 e 389).

Brasília, 23 de setembro de 2014

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000811-31.2011.5.10.0014

Reclamante	Douglas Gomes de Oliveira Pinto
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria - Infraero
Advogado	ANDREA DURAN SOUSA(OAB: 21893/DF)

Vistos.

Analisando nos autos, consta que o pagamento de GRU (fl. 353) indevidamente

ocorreu junto ao Supremo Tribunal Federal, devendo, portanto, a reclamada solicitar a restituição junto aquele órgão.

Expeça-se alvará de levantamento dos depósitos recursais de fls. 418/472 em favor da reclamada.

Julgo extinta a execução.

Decorridos os prazos e comprovado o levantamento do alvará,

remetam-se os autos

ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2014.

assinado digitalmente

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000854-31.2012.5.10.0014

Reclamante	Claudio Moraes da Silva
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
Reclamado	Steel Servicos Auxiliares Ltda
Advogado	DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES(OAB: 20135/DF)
Reclamado	União - Senado Federal
Advogado	LYGIA MARIA AVANCINI(OAB: 5833/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.051,80 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 2.001,76

Custas do Processo: 40,03

Custas Art.789.....: 10,01

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 2.051,80, valor atualizado até o dia 30/09/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 24 de setembro de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000869-29.2014.5.10.0014

Reclamante	Flavio Ferreira da Silva
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 01291/DF)
Reclamado	Globo Comunicacao e Participacoes S/A
Advogado	JACIARA VALADARES(OAB: 8826/DF)

Fl. 295. "Vistos.

Tendo em vista a informação "não procurado", aposta no SEED (fl. 286v), intime-se a testemunha da 2ª reclamada, Sr. Jair Gonçalves da Silva, por mandado.

Brasília, 24 de setembro de 2014

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000880-92.2013.5.10.0014

Reclamante	Leandro Jorge de Lima Rodrigues
Advogado	CLAUDIA VANESSA LEMOS(OAB: 31125/DF)
Reclamado	Esparta Seguranca Ltda
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Vistos. Libero o crédito do exequente. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para

tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 - 00013576-9, observando os seguintes PERCENTUAIS: Total da execução R\$ 8.963,50 Atualizado até: 30/09/2014 Liq. Exequente.....: (54,99%) INSS Reclamante....: (3,58%) INSS Reclamado.....: (10,31%) INSS Terceiros.....: (2,60%) Custas do Processo: (0,22%)Custas Art.789.....: (0,29%) Hon. Periciais.....: (28,01%) OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). CLAUDIA VANESSA LEMOS, OAB Nº 31125/DF, CPF Nº 73066516172 (procuração de f. 09); 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909; 4) INSS terceiros - recolher no código 2917; 6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2; 7) Transferir os valores referentes aos Honorários Periciais para uma conta à disposição deste juízo da 14ª Vara do Trabalho de Brasília. 8) Zerar a referida conta. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes. Comprovadas as movimentações, intime-se o(a) perito(a) para recebimento de seus créditos. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 22 de setembro de 2014. assinado digitalmente ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Documento assinado com certificado digital por ERASMO MESSIAS DE MJOuUIR

Despacho**Processo Nº RT-0000880-58.2014.5.10.0014**

Reclamante	Renato Ribeiro de Almeida
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Rover Administracao e Servicos Eireli
Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: 12313/DF)

Vistos.

Intime-se a reclamada para se manifestar acerca do cumprimento do acordo e em

especial da fl. 22, no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Brasília, 23 de setembro de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000992-61.2013.5.10.0014**

Reclamante	Guilherme Luiz Brandão
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado	Mais Bairro Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - Me (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

Vistos.

1. A Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e litígios empresariais do Distrito Federal deferiu o processamento da recuperação judicial da empresa Mais Bairro Comércio de Produtos Alimentícios Ltda Me. Anote-se no Sistema de Administração Processual como situação da executada Mais Bairro Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - Me "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL".

2. Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será realizado no juízo universal. (Provimento CGJT 01/2012).

3. Intime-se a executada para fluência do prazo para oposição de embargos à execução.

(...)

Brasília, 24 de setembro de 2014

Firmado por Assinatura Digital (Lei n.º 11.419/2006)

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz Titular

14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho**Processo Nº 0001000-04.2014.5.10.0014**

Reclamante	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil - CNA
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Tarcisio Eustaquio Borges

Vistos. Homologo a transação de fls. 82/84 para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 2.500), dispensadas na forma da lei. Não são devidas contribuições previdenciárias e/ou fiscais ante a natureza indenizatória da transação. Desnecessária a intimação da União (PGF) sobre os termos do acordo, nos termos da Portaria nº 435 de 12/09/2011 do Ministério da Fazenda. O silêncio do reclamante até o dia 01/10/2014 valerá como quitação integral do acordo. Cumprido integralmente o acordo, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se. Brasília, 23 de setembro de 2014. assinado digitalmente ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001011-33.2014.5.10.0014**

Reclamante	Robert Wall Soares de Sousa
Advogado	ROZANA ALVES GUIMARAES(OAB: 31760/DF)
Reclamado	Viacao Planeta Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

Fl. 221. "Vistos.

Tendo em vista o pedido de desistência (fl. 220) da letra "p" da exordial (adicional de insalubridade), pelo reclamante, intime-se a reclamada para manifestação, em cinco dias.

Brasília, 24 de setembro de 2014

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-0001157-11.2013.5.10.0014**

Reclamante	Livia Guerra de Freitas
Advogado	ALEXANDRE CORREA MONTEIRO VITORIA(OAB: 19794/DF)
Reclamado	Tac Manutencao e Servicos Ltda - Epp

DESPACHO DE FLS

Vistos.

"Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 26.413,25 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 25.159,34

INSS Reclamante.....: 150,09

INSS Reclamado.....: 338,92

INSS Terceiros.....: 98,28

INSS SAT.....: 33,88

Custas do Processo: 506,19

Custas Art.789.....: 126,55

Cite-se o executado, via postal, para pagamento do débito de R\$

26.413,25, valor atualizado até o dia 30/09/2014, em 48 horas, sob pena de penhora." Brasília, 24 de setembro de 2014.
ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001160-63.2013.5.10.0014

Reclamante	Marco Antonio de Sousa Dutra
Advogado	VINICIUS CAVALCANTE FERREIRA(OAB: 32485/DF)
Reclamado	Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Supero
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.421,58 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 1.347,57

Custas do Processo: 26,95

Custas Art.789.....: 6,74

Diversos.....: 1.040,32

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho, para pagamento da diferença do débito de R\$ 1.092,78, valor atualizado até

o dia 30/09/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

A reclamada já pagou o valor de R\$ 1.328,80 devendo pagar somente a diferença.

Brasília, 19 de setembro de 2014.

assinado digitalmente

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

Documento

Despacho

Processo Nº RT-0001162-67.2012.5.10.0014

Reclamante	Nubia Santos Evangelista
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Serv. Brasilia - Promotora de Creditos Ltda
Reclamado	Marcia Correa Vianna de Mello
Advogado	MOZART DOS SANTOS BARRETO(OAB: 15666/DF)
Reclamado	Fernando Souza de Mello
Reclamado	Filialcred - Servicos de Credito Ltda - Me
Reclamado	Associacao Alianca Esportiva Peixe/Mazza
Reclamado	Alpha Telecom Promotora de Credito e Representacao Comercial Ltda - Me
Reclamado	Cunha Angelim Promotora de Credito Ltda - Me
Reclamado	Rr Promotora e Comunicacao Ltda
Reclamado	Fmtr Promotora Consultoria e Assessoria de Credito Ltda

Vistos os autos.

Mantenha-se o bloqueio de circulação sobre o veículo
Marca/Modelo I/HAFEI TOWNER PICKUP US,
placa JID9101.

Inclua-se as executadas no BNDT.

Por isso, desconsidere a personalidade jurídica da empresa e dos sócios para sujeitar os bens das empresas, solidária e ilimitadamente, ao pagamento integral da dívida (art. 50 do Código Civil e art. 28 do CDC).

Dessa forma e observado o contido no artigo 52, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST, incluam-se as empresa/responsáveis no pólo passivo da presente demanda.

Diante do exposto, determino à secretaria a proceder a retificação no SAP 1ª Instância com a inclusão das executadas:

FILIALCRED SERVIÇOS DE CRÉDITO LTDA ME 07.818.442/0001-99

ASSOCIAÇÃO ALIANÇA ESPORTIVA PEIXE/MAZZA 07.737.066/0001-08

ALPHA TELECOM PROMOTORA DE CRÉDITO E REP. COM. ME 10.359.104/0001-40

CUNHA & ANGELIM PROMOTORA DE CRÉDITO LTDA ME 12.622.435/0001-57

RR PROMOTORA E COMUNICAÇÃO LTDA 16.455.205/0001-57

FMTR PROMOTORA, CONSULTORIA E ASSES. DE CRÉDITO LTDA 20.791.536/0001-80

Citem-se as executadas ora incluídas, via Postal, para pagar os valores discriminados à fl. 144 (R\$ 5.833,91), no prazo de 5 dias, sob pena de execução direta.

Decorrido, in albis, o prazo para pagamento, deverá a Secretaria realizar a pesquisa patrimonial inclusive dos executados ora incluídos, via BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, sucessivamente.
Brasília-DF, 24 de Setembro de 2014

Erasmus Messias de Moura Fé Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-0001190-98.2013.5.10.0014

Reclamante	Jorge Luiz Frota Parente
Advogado	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	União - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama
Advogado	BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)

Vistos.

A 2ª reclamada (UNIÃO) tomou ciência dos autos quando o Recurso Ordinário do

reclamante já havia sido interposto, contudo não apresentou as contrarrazões, prescrevendo o prazo para tal.

Intime-se o reclamante para, querendo, se manifestar acerca do Recurso Ordinário

interposto pela 2ª reclamada. Prazo legal.

Intime-se a 1ª reclamada para, querendo, se manifestar acerca dos Recursos

Ordinários interpostos pelo reclamante e 2ª reclamada. Prazo legal.

Brasília, 23 de setembro de 2014.

assinado digitalmente

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001196-08.2013.5.10.0014

Reclamante	Madson Teixeira de Freitas
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)

Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: "intimar o reclamante para, querendo, no prazo de 8 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada." Brasília, 24 de setembro de 2014
FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0001223-88.2013.5.10.0014**

Reclamante Luiz Gonzaga Ferreira Lima
Advogado TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES(OAB: 22388/DF)
Reclamado Centro de Ensino Unificado de Brasília Ceub
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

"DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta: 1) REJEITO a prejudicial de prescrição total; e 2) julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por LUIZ GONZAGA FERREIRA LIMA em face de CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Honorários periciais pelo Reclamado, no importe de R\$ 2.500,00, na forma da fundamentação supra, devendo ser observado, em relação à correção monetária, o disposto na OJ 198 da SBDI-1/TST. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial de R\$ 100.000,00, dispensado o recolhimento, ante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes. Brasília, 24 de setembro de 2014.
ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-0001340-84.2010.5.10.0014**

Reclamante Cleia Ferreira dos Santos
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado Singular Solucoes e Servicos Gerais Ltda
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado Uniao
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)
Reclamado Michelle Nunes Duarte
Reclamado Maria de Fatima Sousa Batista

CONCLUSÃO

Isso posto, CONHEÇO e ACOLHO EM PARTE o Embargos de Declaração interpostos pela segunda reclamada UNIÃO para prestar esclarecimentos, conforme fundamentação. Intimem-se as partes.

Brasília-DF, 22 de setembro de 2014.

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR - Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001375-05.2014.5.10.0014**

Reclamante Yadne Ribeiro Gomes
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado CTIS Tecnologia S.A
Advogado JOAO SERGIO RODRIGUES DE MORAIS(OAB: 38945/DF)

DESPACHO: Recebo a petição do reclamante como embargos de declaração. Na forma do §2º do art. 897-A, da CLT, acrescentado pela Lei nº 13.015/2014, concedo vista à parte contrária por cinco dias. Intimem-se. Brasília, 23 de setembro de 2014. Firmado por Assinatura Digital (Lei nº 11.419/2006) ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho**Processo Nº RT-0001384-64.2014.5.10.0014**

Reclamante Guaraci Precioso Luqueis
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Nova Planalto Servicos Gerais Ltda - Epp
Advogado ELIONE MARIA GALVÃO(OAB: 12026/DF)

DESPACHO: Vistos. Recebo a petição do reclamante como embargos de declaração. Na forma do §2º do art. 897-A, da CLT, acrescentado pela Lei nº 13.015/2014, concedo vista à parte contrária por cinco dias. Intimem-se. Brasília, 23 de setembro de 2014. Firmado por Assinatura Digital (Lei nº 11.419/2006) ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz Titular

Despacho**Processo Nº RT-0001438-30.2014.5.10.0014**

Reclamante Camila Ferreira de Oliveira
Advogado LUCIVALTER EXPEDITO SILVA(OAB: 30959/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves
Reclamado Helio Chaves de Melo Junior

Fl. 22.

"ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimar o reclamante para informar, em 48h, os novos endereços das 2ª e 3ª reclamadas, Sra. Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves e Sr. Helio Chaves de Melo Junior, tendo em vista a informação "mudou-se" presente nos SEEDs (fls. 18v e 19v).

Brasília, 24 de setembro de 2014

FLÁVIO AUGUSTO SABBÁ FRANCO
Diretor de Secretaria"

Despacho**Processo Nº RT-0001481-98.2013.5.10.0014**

Reclamante Wedson Alves da Silva
Advogado ANDRE TADEU DE MAGALHAES ANDRADE(OAB: 25730/DF)
Reclamado Partido da Social Democracia Brasileira - Psdb
Advogado AFONSO ASSIS RIBEIRO(OAB: 15010/DF)

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 31.432,97 Atualizado até: 31/08/2014 INSS Reclamante....: 6.283,67 INSS Reclamado....: 11.996,09 I R P F.....: 13.153,21 Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 31.432,97, valor atualizado até o dia

31/08/2014, em 48 horas, sob pena de penhora. Brasília, 23 de setembro de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001525-20.2013.5.10.0014

Reclamante	Daiana Barbosa Lopo
Advogado	MARCELA MOREIRA MARIANO(OAB: 34-091/DF)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimar o autor para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado.

Brasília, 24 de setembro de 2014

DÊNIO CARDOSO CAVALCANTE

Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001555-60.2010.5.10.0014

Reclamante	Juliane Campos de Oliveira Viana
Advogado	JOÃO PAULO TODDE NOGUEIRA(OAB: 28502/DF)
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)
Reclamado	Elias Gomes de Araujo
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque

Vistos os autos.

Diante da certidão acima, intime-se o exequente a indicar em 30 dias, de forma

objetiva e específica, meios aptos para o prosseguimento da execução.

O silêncio do exequente importará no arquivamento dos autos pelo prazo de 01 (um)

ano por execução frustrada, mais 05 (cinco) anos em arquivo provisório, nos termos do art.

40, § 2º da Lei n.º 6.830/1980, c/c art. 884, § 1º da CLT.

Brasília-DF, 23 de Setembro de 2014

Erasmio Messias de Moura Fé Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-0001595-03.2014.5.10.0014

Reclamante	Jacilda Nascimento dos Santos
Advogado	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Ibama - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 26/11/2014 14h00.

NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL RITO ORDINÁRIO

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer perante a 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada no SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 BRASÍLIA/DF, no dia 26/11/2014 14h00, para a audiência INICIAL, na qual poderá apresentar resposta e prova documental que julgar necessária para defesa de seus

direitos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

As partes deverão estar presentes, independentemente do comparecimento de advogado.

Despacho

Processo Nº RT-0001632-30.2014.5.10.0014

Reclamante	Wagner Antonio da Silva
Advogado	RONALDO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 35721/DF)
Reclamado	2mm Eletro Telecomunicacoes Comercio Representacao Ltda
Reclamado	União Federal - Ministério Das Relações Exteriores

Vistos.

Em face da certidão acima, determino a retirada do feito de pauta e a redistribuição dos autos para a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF por dependência ao processo nº 0000898-94.2014.5.10.0009.

À Seção de Distribuição de Feitos, para as medidas cabíveis.

Brasília, 24 de Setembro de 2014

Erasmio Messias de Moura Fé - Juiz do Trabalho Titular - 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-0001651-75.2010.5.10.0014

Reclamante	Ivar César Oliveira de Vasconcelos
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

DECISÃO:

Diante do exposto, conheço dos embargos à execução do executado, BANCO DO BRASIL S/A, e no mérito ACOLHO-OS EM PARTE para determinar:

1 A exclusão de horas extras sobre os dias de meio expediente (quarta-feira de cinzas, vésperas de Natal e ano novo, se dias úteis).

2 Exclusão dos honorários advocatícios da conta.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Após o trânsito em julgado, intime-se o exequente para retificação dos cálculos.

Posteriormente, à contadoria para consolidação.

Custas de R\$44,26 pelo executado.

Brasília, 23 de setembro de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ - Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-0001656-58.2014.5.10.0014

Consignante	Mari Ana Restaurante Ltda - Epp
Advogado	DANIELLE BASTOS MOREIRA(OAB: 9920/DF)
Consignado	Jucelia Andrade dos Santos

Fl. 37. "ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intime-se a consignante para fornecer o correto endereço da consignada, no prazo de 05 dias, tendo em vista o retorno do SEED com a informação "desconhecido" (fl. 31v).

Brasília, 24 de setembro de 2014

FLÁVIO AUGUSTO SABBÁ FRANCO
Diretor de Secretaria"

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 26/11/2014 14h16.

NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL RITO ORDINÁRIO

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer perante a 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada no SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 BRASÍLIA/DF, no dia 26/11/2014 14h16, para a audiência INICIAL, na qual poderá apresentar resposta e prova documental que julgar necessária para defesa de seus direitos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT).

Despacho

Processo Nº RT-0001686-35.2010.5.10.0014

Reclamante	Ibere Eduardo Monteiro Vieira
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Vistos.

Chamo o feito à ordem.

Vistas ao executado (Banco do Brasil) para sobre a Impugnação aos Cálculos de Liquidação ofertada pela exequente às fls. 1317/1374. Prazo 5 (cinco) dias.

Brasília, 24 de setembro de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ - Juiz do Trabalho do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001748-41.2011.5.10.0014

Reclamante	Eliene Martins de Souza
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403/DF)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União (Tribunal de Contas da União)
Advogado	DOUGLAS GUILHERME FERNANDES(OAB: 31619/DF)
Reclamado	Elias Gomes de Araujo
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque

Vistos os autos.

Mantenha-se o bloqueio de circulação sobre o veículo Marca/modelo HONDA/CG

150 TITAN KS, placa HDL0862.

Diante da certidão acima, intime-se o exequente a indicar em 30 dias, de forma

objetiva e específica, meios aptos para o prosseguimento da execução.

O silêncio do exequente importará no arquivamento dos autos pelo prazo de 01 (um)

ano por execução frustrada, mais 05 (cinco) anos em arquivo provisório, nos termos do art.

40, § 2º da Lei n.º 6.830/1980, c/c art. 884, § 1º da CLT.

Brasília-DF, 23 de Setembro de 2014

Erasmio Messias de Moura Fé Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-0001773-83.2013.5.10.0014

Reclamante	Roseni do Nascimento Abreu
Advogado	ELIZENI TEIXEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 27799/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Advogado	ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO(OAB: 13325/BA)

Vistos.

A reclamada requer a suspensão do processo, já que se encontra em liquidação extrajudicial.

Indefiro o pleito. Tal pedido já foi analisado em sentença.

Diante da certidão supra, aplico a multa de 01 (um) salário mínimo em favor da autora (fl. 99v), devendo a contadoria considerá-la quando da liquidação da sentença.

Expeça-se alvará substitutivo para levantamento do FGTS. Intime-se o exequente para recebê-lo em 05 (cinco) dias, devendo, em igual prazo, apresentar o extrato analítico da conta vinculada.

Cumprida as determinações, à contadoria para liquidação da sentença, inclusive no que tange às contribuições previdenciárias e fiscais acaso devidas.

Havendo honorários periciais, estes deverão ser calculados com juros e correção monetária (OJ 198; Resolução 66/2010/TST).

Não deverá ser incluída na conta a contribuição previdenciária a terceiros, tendo em vista que este Juízo não detém competência para a execução de tal encargo, à luz do disposto no art.114, VIII c/c art. 195, I-a e II, c/c a ressalva do art. 240, todos da CF/1988.

Brasília, 24 de setembro de 2014

Firmado por Assinatura Digital (Lei n.º 11.419/2006)

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz Titular

14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-0001957-10.2011.5.10.0014

Reclamante	Jaco Rodrigues Loiola
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Guanabara Jornais e Revistas Ltda (Em recuperação Judicial)
Advogado	RUBENS CROCCI JUNIOR(OAB: 207624/SP)
Reclamado	Marcia La Selva Kindermann

DESPACHO DE FLS

"(...)Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, informar o valor levantado, conforme despacho de fl. 424, para ser abatido do valor da condenação." Brasília, 24 de setembro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0005300-58.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-00053/2004-014-10-00.0

Reclamante	Nelio Matias Tavares
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Plano Seguranca e Vigilancia Ltda
Reclamado	Fernando da Silva Lonp
Reclamado	Claudionor da Silva Franca
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-00014112-2, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 19.595,88 Atualizado até: 28/02/2013

Liq. Exequente.....: (83,95%)

INSS Reclamante....: (0,75%)

INSS Reclamado.....: (2,08%)

INSS Terceiros.....: (0,52%)

Hon. Advocatio.: (12,70%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente e os honorários advocatícios deverão ser liberados ao(à) Dr(a). JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA, OAB Nº 6083/DF, CPF Nº 9749705149 (Procurações de fls. 06 e 07);

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Exclua-se os executados do BNDT.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 24 de setembro de 2014.

Firmado por Assinatura Digital (Lei n.º 11.419/2006)

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz Titular

14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-0017300-85.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-00173/2007-014-10-00.0

Reclamante	Flavio Azevedo Neves
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 9978/DF)
Reclamado	Viagens Abacate Ltda. + 1
Reclamado	Maria Agleci de Almeida
Reclamado	Loiane Almeida da Silva

Vistos.

Indefiro a liberação do valor penhorado, haja vista que os cálculos de liquidação não se tornaram incontroversos, o que ocorrerá após os prazo para oposição de embargos à execução e impugnação aos cálculos, nos termos do art. 884 da CLT.

Ainda, tenda em vista que, até o presente momento, o exequente não indicou meios aptos para o prosseguimento da execução, suspendo o processo por execução frustrada por 01 (um) ano. Decorrido esse prazo, sem indicação pelo exequente de meios hábeis e eficazes para prosseguimento da execução, arquivem-se os autos provisoriamente por 05 (cinco) anos.

Dê ciência ao autor.

Brasília, 24 de setembro de 2014.

Firmado por Assinatura Digital (Lei n.º 11.419/2006)

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz Titular

14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-0034300-98.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-00343/2007-014-10-00.7

Reclamante	Bethânia Neves de Oliveira + (06)
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS + (01)

Reclamado

Advogado

Reclamado

Advogado

Reclamado

Reclamado

Advogado

Distrito Federal

DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO(OAB: 10481/DF)

Adilson de Queiroz Campos

JOAQUIM OLIVEIRA LIMA(OAB: 12040/DF)

Lazaro Severo Rocha

Jose Vital de Araujo Fagundes

JOAQUIM OLIVEIRA LIMA(OAB: 12040/DF)

Vistos.

Declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

Exclua-se os executados do BNDT.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, 24 de setembro de 2014.

Firmado por Assinatura Digital (Lei n.º 11.419/2006)

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz Titular

14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-0053200-32.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-00532/2007-014-10-00.0

Reclamante	Kele Cristina Alves Neto
Advogado	RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA(OAB: 19324/DF)
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)
Advogado	LILIA ALMEIDA SOUSA(OAB: 22160/DF)
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena

Vistos.

Nada a deferir. Mantenho o despacho de fl. 358.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 2014.

Firmado por Assinatura Digital (Lei n.º 11.419/2006)

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz Titular

14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-0104400-44.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-01044/2008-014-10-00.0

Reclamante	Luis Espindola de Carvalho Sobrinho
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado	Politec - Tecnologia da Informação S/A
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

Vistos.

Oficie-se a Caixa Econômica Federal, determinando a transferência do numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04933802-7, referente ao Imposto de Renda do autor, observada a Lei nº 10.833/2003.

Expeça-se alvará para levantamento dos depósitos recursais em

favor da reclamada.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

BRASÍLIA, 24/09/2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0152600-48.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-01526/2009-014-10-00.1

Reclamante	Humberto Gomes Ribeiro
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

Despacho de fls. 811: " Vistos. O exequente já recebeu seu crédito, conforme consta das fls. 805/808 dos autos. As contribuições previdenciárias, fiscais e custas processuais foram recolhidas às fls. 778/784. Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Exclua-se o nome do executado do BNDT. Libero ao executado o saldo remanescente de fls. 809 e 810 e os depósitos recursais de fls. 501 e 570. Determino ao Banco do Brasil S/A que pague ao executado Banco do Brasil S/A o saldo das contas judiciais de nº 4200130691000 e 4200130691001 fls. 809 e 810. Determino à Caixa Econômica Federal que pague ao executado Banco do Brasil S/A o saldo dos depósitos recursais de fls. 501 e 570. Confiro força de alvará ao presente despacho. Intimem-se as partes e a União (PGF). Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 24 de setembro de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF."

Despacho

Processo Nº RT-0159100-33.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-01591/2009-014-10-00.7

Reclamante	Danielle Menezes Rodrigues
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO(OAB: 30328/DF)
Reclamado	União - Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento
Reclamado	Divino Antonio de Aguiar

Vistos os autos.

Mantenha-se o bloqueio de licenciamento sobre o veículo Marca/modelo FIAT/UNO

MILLE FIRE FLEX, placa NGT2254.

Diante da certidão acima, intime-se o exequente a indicar em 30 dias, de forma

objetiva e específica, meios aptos para o prosseguimento da execução.

O silêncio do exequente importará no arquivamento dos autos pelo prazo de 01 (um)

ano por execução frustrada, mais 05 (cinco) anos em arquivo provisório, nos termos do art.

40, § 2º da Lei n.º 6.830/1980, c/c art. 884, § 1º da CLT.

Brasília-DF, 23 de Setembro de 2014

Erasmio Messias de Moura Fé Juiz do Trabalho Titular

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000906-56.2014.5.10.0014

Reclamante	Walquiria Freire
Advogado	PAULO MAURICIO FERREIRA SOUSA(OAB: 27723/DF)
Reclamado	Zarcone - Construcões Servicos e Transporte Ltda - Epp
Reclamado	Inst Nacional de Coloniz e Refor Agraria (PRF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Zarcone - Construcões Servicos e Transporte Ltda - Epp, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por WALQUIRIA FREIRE para condenar as Reclamadas ZARCON ? CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA e INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA ACRÁRIA - incra, sendo o segundo de forma subsidiária, a cumprir e pagar as obrigações deferidas na fundamentação supra, conforme os seus expressos termos, que passam a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Juros e correção monetária, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 30,00, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 1.500,00, dispensado o recolhimento pela 2ª Reclamada, nos termos do art. 790-A, inciso I, da CLT. Dispensada a remessa necessária, tendo em vista que o valor da condenação é inferior a 60 salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC e Súmula 303/TST). EXPEÇA-SE o ofício determinado no item 2 desta sentença. Cumpra-se no prazo legal. Ciente a Reclamante e a 2ª Reclamada (Súmula 197/TST). Intime-se a 1ª Reclamada, por edital. Brasília, 24 de setembro de 2014. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de setembro de 2014.

FLÁVIO AUGUSTO SABBÁ FRANCO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0034300-98.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-00343/2007-014-10-00.7

Reclamante	Bethânia Neves de Oliveira + (06)
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS + (01)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO(OAB: 10481/DF)
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos

Advogado JOAQUIM OLIVEIRA LIMA(OAB: 12040/DF)

Reclamado Lazaro Severo Rocha

Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes

Advogado JOAQUIM OLIVEIRA LIMA(OAB: 12040/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS + (01), para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos. Declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Exclua-se os executados do BNDT. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 24 de setembro de 2014. Firmado por Assinatura Digital (Lei n.º 11.419/2006) ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SL 228 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de setembro de 2014.

FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO

Diretor de Secretaria

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-0000043-34.2013.5.10.0015**

Reclamante Fabricio Severino Epaminondas da Silva

Advogado BRUNO MOTA DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 34469/DF)

Reclamado Mettatech Automacao Comercial Ltda - Me

Advogado FABIO GUILHERME FARIAS GONCALVES(OAB: 3562/SE)

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Verifica-se a relação de trabalho entre o período de agosto/2012 a setembro/2012.
2. As pessoas jurídicas integrantes do SIMPLES (Federal ou Nacional) efetuam contribuição de forma unificada, aí incluído o recolhimento previdenciário referente à cota-parte do empregador (art. 3º, § 1º, 'f', Lei 9.317/96 e art. 13, VI, Lcp 123/06).
3. Desse modo, as obrigações trabalhistas cumpridas nos períodos de vinculação ao SIMPLES (Federal ou Nacional) não ensejam o pagamento da cota-parte previdenciária a cargo do empregador ("INSS Empregador + SAT" e "INSS Terceiros"), sob pena de exação bis in idem (TRT10-AP-08045-2007-021-10-00-3, Rel. Des. Brasilino Santos Ramos, 2ª Turma, publicado em 06/02/2009).
4. Assim, homologo os cálculos que se seguem, fixando o valor da

execução em R\$4.618,11, valores atualizados até 30/9/2014, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente....: 4.484,05 (97,10%)

INSS Reclamante...: 92,60 (2,01%)

Custas do Processo: 18,57 (0,4%)

Custas Art.789....: 22,89 (0,50%)

Total Geral: 4.618,11

5. Convolto em penhora o(s) depósito(s) de fl.122, como garantia parcial da execução.

6. Cite-se a executada via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para, em 48 horas, pagar o débito no valor de R\$975,95, já compensadas as importâncias depositadas, ou garantir a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

7. Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT.

8. Ficará(ão) o(s) executado(s) igualmente ciente(s) que os dissídios na Justiça do Trabalho estão sempre sujeitos à conciliação (art. 764, CLT). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-0000074-20.2014.5.10.0015**

Reclamante Jorge Luiz de Oliveira

Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)

Reclamado A Maior - Construcoes e Servicos Ltda Me (A Maior Produtos de Limpeza Ltda - Me)

Advogado ADIR XAVIER SANT'ANNA(OAB: 6037/DF)

"Vistos.

Vistos.

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 5 dias, forneça a CTPS para as devidas anotações, sob pena de preclusão da obrigação de fazer na qual determina a sentença de fls. 41/45." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-0000075-05.2014.5.10.0015**

Reclamante Paulo Henrique Moreno Dutra

Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)

Reclamado A Maior - Construcoes e Servicos Ltda Me (A Maior Produtos de Limpeza Ltda - Me)

Advogado ADIR XAVIER SANT'ANNA(OAB: 6037/DF)

"Vistos.

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 5 dias, forneça a CTPS para as devidas anotações, sob pena de preclusão da obrigação de fazer a qual determina a sentença de fls. 42/46." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-0000076-87.2014.5.10.0015**

Reclamante Romulo Carlos de Almeida

Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)

Reclamado A Maior Produtos de Limpeza Ltda - Me

Advogado ADIR XAVIER SANT'ANNA(OAB: 6037/DF)

"Vistos.

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 5 dias, forneça a CTPS para as devidas anotações, sob pena de preclusão da obrigação de fazer a qual determina a sentença de fls. 46." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-0000077-72.2014.5.10.0015**

Reclamante Lindemberg de Araujo Rocha
 Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
 Reclamado A Maior - Construcoes e Servicos Ltda Me - Me (A Maior Produtos de Limpeza Ltda - ME)
 Advogado ADIR XAVIER SANT'ANNA(OAB: 6037/DF)

"Vistos.

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 5 dias, forneça a CTPS para as devidas anotações, sob pena de preclusão da obrigação de fazer na qual determina a sentença de fls. 41/45." Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000079-42.2014.5.10.0015**

Reclamante Marcos Paulo Moreno Dutra
 Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
 Reclamado A Maior Produtos de Limpeza Ltda - Me
 Advogado ADIR XAVIER SANT'ANNA(OAB: 6037/DF)

"Vistos.

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 5 dias, forneça a CTPS para as devidas anotações, sob pena de preclusão da obrigação de fazer a qual determina a sentença de fls. 43/47." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-0000100-18.2014.5.10.0015**

Reclamante Gisele Aparecida Dias Carvalhedo de Souza
 Advogado MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado ANDREA ROCHA NOVAES(OAB: 28564/DF)

"Vistos.

O reclamante interpôs tempestivamente recurso à sentença de fls. 811/815.

Vista ao reclamado, para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egr. TRT 10ª Região.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-0000178-12.2014.5.10.0015**

Reclamante Lady Ane Afonso Aguiar
 Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
 Reclamado Fujioka Eletroimagem S/A
 Advogado LICÍNIO ELEUTÉRIO PACINI LEAL(OAB: 40296/DF)

"Vistos.

A notificação de audiência enviada à reclamada foi devolvida "não existe nº indicado".

Tendo em vista que a devolução do seed dirigido à reclamada Fujioka Eletroimagem S/A, retornou com a informação "não existe nº indicado", assino ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único) informando o atual e correto endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito.

Apresentado(s) o(s) novo(s) endereço(s) deverá a Secretaria

proceder a(s) alteração(ões) no cadastramento e notificar(em) o(s) reclamado(s) para comparecimento à audiência designada para do dia 24/03/2015 às 16:25 hs.

Mantidas as demais cominações anteriores.

Caso haja requerimento, a notificação expedida por edital tornar-se -á válida.

Após, aguarde-se a realização da audiência.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-0000208-47.2014.5.10.0015**

Reclamante Francisca Eliziete Vieira do Nascimento
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
 Reclamado Carolina Guidotti Margiotta

Vistos. Peticiona a reclamada (fls. 31/41) requerendo o chamamento do feito à ordem, sob a justificativa de que o seu endereço apontado pela reclamante na peça inicial está incorreto. Informa o seu correto endereço, ao tempo em que comprova sua informação.

Preliminarmente, proceda a Secretaria o cadastro do endereço da reclamada conforme indicado à fl. 32. Assiste razão a reclamada. Pois, o número da casa constante na peça inicial diverge daquele indicado pela reclamada. Ante o vício apontado e comprovado, torno nula a sentença de fls. 18/21. Para realização de nova audiência inaugural, designo o dia 25.11.2014 às 14:30hs. Notifique -se a reclamada via postal. Publique-se para ciência da reclamante por intermédio de seu advogado. Após, aguarde-se a realização da audiência acima designada. Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-0000270-24.2013.5.10.0015**

Reclamante Arailson Vieira de Carvalho
 Advogado LUCIANA PATRICIA ISOTON(OAB: 35086/DF)
 Reclamado Joelino Francisco dos Santos - Me (JF Armações de Ferragens em geral)
 Reclamado Construtora Pedrosa Ltda - Me (RM Construções Consultoria)
 Reclamado CIPLAN Indústria e Comércio de Produtos Calcários e de Mármore S/A
 Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

"Vistos.

Compulsando os autos do processo verifica-se que os 1º e 2º reclamados não foram intimados da sentença de fls. 148/151. O reclamante interpôs tempestivamente recurso à sentença de fls. 64/67.

Vista aos reclamados para, caso queiram, apresentar contrarrazões ao recurso.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egr. TRT 10ª Região.

Intime-se os 1º e 2º reclamados por edital da sentença de fls. 148/151 e deste despacho.

Prazo comum.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-0000380-86.2014.5.10.0015**

Reclamante Luciene Maria Conceicao Vilar da Silva
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
 Reclamado Wal Mart Brasil Ltda

Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
ROSA(OAB: 102684/SP)

Embargos do autor...

" Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO conhecer dos embargos declaratórios opostos por LUCIENE MARIA LOPES ARÁUJO VILAR DA SILVA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decism.

Intimem-se as partes.

Nada mais. "

Embargos do réu ...

" Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO conhecer, em parte, dos embargos declaratórios opostos por WAL MART BRASIL LTDA. para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, suprindo-se a omissão apontada, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decism.

Intimem-se as partes.

Nada mais."

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000396-74.2013.5.10.0015

Reclamante Nataly Evelin Konno Rocholl
Advogado MARIANA DE CASTRO OLIVEIRA(OAB: 27368/DF)
Reclamado Cesb - Centro de Educacao Superior de Brasília Ltda
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

"Vistos.

O reclamante interpôs tempestivamente recurso à sentença de fls.158/165 e 180/185.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egr. TRT 10ª Região.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000453-58.2014.5.10.0015

Reclamante Antonio Luis de Sousa
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado Wm Servicos de Carga e Descarga Ltda - Me
Reclamado Grupo Pão De Açúcar
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)

"Vistos.

O reclamante interpôs tempestivamente recurso à sentença de fls. 73/78.

Vista ao 2º reclamado, para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egr. TRT 10ª Região.

Intime-se o 1º reclamado por edital.

Prazo comum.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000481-26.2014.5.10.0015

Reclamante Adriana Ferreira da Silva
Advogado LEANDRO GARCIA RUFINO(OAB: 30648/DF)
Reclamado Hospital Universitário De Brasília - Fundacao Universidade de Brasília
Reclamado Empresa Brasileira de Servicos Hospitalares - Ebserh
Advogado BRUNO WURMBAUER JUNIOR(OAB: 13488/DF)

"Vistos.

O 1º reclamado contra-arrazoou e interpôs tempestivamente recurso à sentença de fls. 546/550.

O 2º reclamado requereu a restituição do prazo pelos motivos expostos às fls. 571/574.

Defiro o pedido da 2ª reclamada.

Vista às partes, a começar pelo reclamante, e sucessivamente ao 2º reclamado, este quanto aos recursos do reclamante e do 1º reclamado, pelo prazo legal, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao(s) recurso(s).

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egr. TRT 10ª Região.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000517-05.2013.5.10.0015

Reclamante Gilca Felix de Santana
Advogado MARCOS MARTINS COSTA(OAB: 35467/DF)
Reclamado Sodexo do Brasil Comercial Ltda
Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)
Reclamado Brasal Refrigerantes S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Egr. TRT/10:

Garantida a execução, intime-se a reclamante para no prazo de 5 dias se manifestar nos termos do art. 884 da CLT.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000556-02.2013.5.10.0015

Reclamante Ana Lucia Rodrigues Martins
Advogado YARA DA COSTA IRELAND(OAB: 27026/DF)
Reclamado Cooperativa Habitacional dos Servidores e Empregados da Saude - Coohases
Advogado ABIMAEL DA SILVA ROCHA(OAB: 27737/DF)

"Vistos.

Tendo em vista que o reclamado apresentou nova proposta de acordo, designo nova audiência para o dia 27/10/2014 às 12:43 hs. Mantidas as cominações anteriores.

Aguarde-se audiência.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000633-74.2014.5.10.0015

Reclamante Teresinha Pereira
Advogado SANDRA MARIA AIRES TAVARES(OAB: 37245/DF)

Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Reclamado Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anisio Teixeira

"Vistos.

O 2º reclamado interpôs tempestivamente recurso à sentença de fls. 101/107.

Vista ao reclamante e ao 1º reclamado, pelo prazo comum, para, caso queiram, apresentar contrarrazões ao recurso.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egr. TRT 10ª Região.

Intime-se o 1º reclamado por edital.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000657-44.2010.5.10.0015

Reclamante Ane Karoline Tomaz de Oliveira Prado

Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)

Reclamado Mobitel S. A.

Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 4.984,34 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 4.315,33

Custas do Processo: 0,14

Custas Art.789.....: 21,57

Hon. Advocatício...: 647,30

1. Convoio em penhora o depósito recursal no valor de R\$3.332,07, que garantem parcialmente a execução.

2- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$1.652,27 que garante a execução, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000793-70.2012.5.10.0015

Reclamante Milena Ribeiro Vasconcelos

Advogado ANDREY CHIANCA ALVES RODRIGUES(OAB: 24940/DF)

Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Advogado ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)

Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

Advogado ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)

Reclamado Raul Balduino de Sousa Filho

Reclamado Antonio Jose Arouca

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Diante dos termos constantes do despacho exarado nos autos do processo indicado pela exequente, nº0001066-88.2012.5.10.0002, da 2ªVTB, indefiro o requerimento de reserva naqueles autos.

2. Nada a deferir acerca do requerimento da exequente para reserva de credito na 12ªVTB, haja vista o ofício único de reserva de crédito expedido nos autos do nosso processo nº0002032-46.2011.5.10.0015, ao Juízo da 12ª Vara do Trabalho de Brasília, a ser realizada nos autos do processo 000461-15.2012.5.10.0012.

3. Diante da indicação de bens imóveis à penhora pela exequente, às fls.198/209, expeçam-se mandados de penhora e avaliação, no valor total dos processos em execução neste Juízo da 15ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, de R\$837.928,65, em desfavor do grupo econômico da Patrimonial Serviços Especializados Ltda. e Patrimonial Segurança Integrada Ltda., conforme planilha que se segue:

i. do imóvel registrado sob a "matrícula nº16.653, no 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, sito à SQS 105, APT 503, BLOCO C(4) - Brasília/DF", de propriedade do sócio Raul Balduino de Sousa Filho (CPF:221100971-91), devendo o Oficial de Justiça designar depositário fiel e dar ciência da penhora ao executado e ao seu cônjuge, bem como efetuar o registro da penhora no Cartório de Imóveis competente;

ii. do imóvel registrado sob a "matrícula nº9811, no 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, sito à QSD 35, LOTE 14, TAGUATINGA, - Brasília/DF", de propriedade do sócio Antonio Jose Arouca (CPF:214366811-20), devendo o Oficial de Justiça designar depositário fiel e dar ciência da penhora ao executado e ao seu cônjuge, bem como efetuar o registro da penhora no Cartório de Imóveis competente.

4. Registre-se os dados do(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

5. Com o cumprimento dos mandados, façam os autos conclusos para análise do feito.

6. Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001074-89.2013.5.10.0015

Reclamante Judney Lacerda da Silva

Advogado CAMILO ANDRE SANTOS NOLETO DE CARVALHO(OAB: 26378/DF)

Reclamado Consorcio Brasilia 2014

Advogado GLAUCIA FONSECA PEIXOTO A. DE OLIVEIRA(OAB: 6251/DF)

"Vistos.

O reclamante interpôs tempestivamente recurso à sentença de fls. 51/57.

Vista ao reclamado, para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egr. TRT 10ª Região.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001115-56.2013.5.10.0015

Reclamante Max da Silva Rodrigues

Advogado DANIELA SILVEIRA ROCHA FRAGA(OAB: 29415/DF)

Reclamado Seara Alimentos S/A

Advogado BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: "Intimação da executada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se aos fins do art. 884 da CLT e; sucessivamente ao prazo da executada, intimação da exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se aos fins do art. 884 da CLT, bem como para, no mesmo prazo, apresentar contraminuta aos Embargos à Execução, se for o caso."

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0001133-43.2014.5.10.0015**

Reclamante Shirley de Fatima Rodrigues da Silva
 Advogado JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA MOURA(OAB: 34507/DF)
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
 Reclamado União - Ministério da Saúde

Vistos etc.

Recebo a emenda e documento de fls. 86/104 como nova inicial.

Retifique-se o polo passivo do feito para que passe a constar como primeira reclamada PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA e como segunda reclamada a UNIÃO (Ministério da Saúde).

O pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA já foi analisado conforme fls.83/84.

Proceda a Secretaria às alterações pertinentes.

Designo o dia 23/10/2014, às 15:10min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ., para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as Reclamadas, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial, e da emenda de fls 86/104 para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) a autora deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Titular de Vara do Trabalho - 15ª VT

Despacho**Processo Nº RT-0001164-68.2011.5.10.0015**

Reclamante Jose Renato Monteiro da Costa

Advogado KAMILA CAETANO TOBIAS(OAB: 32441/DF)

Reclamado Dominio Consultoria e Tecnologia Relacional Ltda

Advogado WILSON CAMPOS DE MIRANDA FILHO(OAB: 18124/DF)

Reclamado Ceb Distribuicao S.A.

Advogado LIVIA FERREIRA EYNG VILELA(OAB: 28156/DF)

Reclamado Miqueas Mendonca e Mendonca

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10 terá a seguinte movimentação: Intimação do exequente para manifestação nos termos do art. 884 da CLT. Prazo legal.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0001210-52.2014.5.10.0015**

Reclamante Uericson Costa de Castro

Advogado PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS(OAB: 34710/DF)

Reclamado Vips Comercio de Veiculos Ltda - Me

Vistos, etc.

Conforme reza o art. 852-B, inciso II, da CLT, incluído pela Lei nº 9957, de 12.01.2000, "nas reclamações trabalhistas enquadradas no rito sumaríssimo, não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado" (grifei).

Compulsando os autos, verifica-se que a notificação endereçada ao reclamado retornou a esta serventia com informação "mudou-se" (fl. 20 - verso), concluindo-se, portanto, que não houve regular citação do demandado.

Destarte, considerando que no procedimento sumaríssimo não é permitida a realização de emendas, determino o ARQUIVAMENTO da presente reclamação trabalhista, onde são partes Uericson Costa de Castro, Vips Comércio de Veículos LTDA-ME, reclamante e reclamado, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.

Sobre a inaplicabilidade do art. 284 do CPC às ações submetidas ao rito sumaríssimo, eis a jurisprudência deste eg. Tribunal:

AUSÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO - RITO SUMARÍSSIMO - MOMENTO DE SUA FIXAÇÃO - O rito procedimental, no Processo do Trabalho, é determinado pelo valor da causa. O artigo 852-A da CLT, em dicção cogente, dispõe que "os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação ficam submetidos ao procedimento sumaríssimo". Por isso, os pedidos hão de ser traduzidos, inclusive, em valores (artigo 852-B, inciso I, da CLT). Olvidando a parte autora a expressa regra do mencionado dispositivo legal, tal situação autoriza o arquivamento da reclamação, nos termos do §1º do mesmo dispositivo legal, já que o rito sumaríssimo trabalhista não comporta emenda. (sem detalhes no original)

(TRT10ª Região, 2ª Turma, Processo: 01583-2009-015-10-00-7 RO, Relator: Juiz João Luis Rocha Sampaio, Julgado em: 15/12/2009, Publicado em: 22-JAN-10)

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO VÍCIO NA INDICAÇÃO DO ENDEREÇO DA RECLAMADA. REGULARIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Em sede de procedimento sumaríssimo não se admite a regularização da petição inicial mediante emenda razão

porque correta a sentença que decretou a extinção do processo, nos termos dos arts. 295, I c/c 267, I, do CPC. Recurso desprovido. (sem destaques no original)

(TRT10ªRegião, 3ª Turma, Processo: 00864-2009-010-10-00-0 RO, Relator: Desembargador Braz Henrique de Oliveira, Julgado em: 10/11/2009, Publicado em: 20-NOV-09)

Custas, pela reclamante, no importe de R\$221,07, calculadas sobre R\$11.085,00, valor dado à causa para esse fim, dispensadas do recolhimento, na forma da Lei.

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza, somente mediante cópia.

Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial antes do trânsito em julgado da decisão, caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo. Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 11/11/2014, às 12h47min.

Intime-se a reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001218-63.2013.5.10.0015

Reclamante	Dwahyny Krieger Kennedy de Oliveira
Advogado	EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND(OAB: 32184/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	SANDRA MARIA MARIANO FERREIRA MELO(OAB: 1375/DF)

"Vistos.

O reclamado interpôs tempestivamente recurso à sentença de fls. 190/192 e 196.

Presentes as custas (fls. 206) e o depósito recursal (fls. 205), devidamente registradas no sistema SAP 1º Grau.

Vista ao reclamante, para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egr. TRT 10ª Região.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001286-13.2013.5.10.0015

Reclamante	Noemia Carneiro da Silva
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)
Reclamado	H F Diagnostico Ltda - Me
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530- A/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado	ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO(OAB: 13325/BA)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10 terá a seguinte movimentação:

intime-se o reclamante para que, no prazo de 5 dias, retire a CTPS

conforme determina a observação que consta da sentença de fl. 148.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001318-81.2014.5.10.0015

Reclamante	Romario Duarte Marques
Advogado	FERNANDO MOREIRA POLÔNIA(OAB: 10405/DF)
Reclamado	Aqua Tecnologia em Instalacoes Ltda
Reclamado	Dom Bosco Empreendimentos Imobiliarios S/A - Spe

Vistos os autos.

Em análise à petição inicial, verifica-se que o autor não discriminou de forma individualizada as verbas requeridas, limitando-se a informar apenas o valor da causa como sendo R\$: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), tendo em vista que nos dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação, ficam submetidos ao procedimento sumaríssimo, no qual o pedido deverá ser certo ou determinado e indicar o valor correspondente.

Incide, pois, na hipótese o art. 295, parágrafo único, inciso I, do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, segundo o qual considera-se inepta a petição inicial quando lhe faltar causa de pedir ou pedido.

Assim, considerando a inépcia relatada e tendo em vista que o rito sumaríssimo não permite emendas, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 282, III e IV, 267, inciso I, 295, I, parágrafo único, I, todos do CPC.

Sobre a inaplicabilidade do art. 284 do CPC às ações submetidas ao rito sumaríssimo, eis a jurisprudência deste eg. Tribunal:

AUSÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO - RITO SUMARÍSSIMO - MOMENTO DE SUA FIXAÇÃO - O rito procedimental, no Processo do Trabalho, é determinado pelo valor da causa. O artigo 852-A da CLT, em dicção cogente, dispõe que "os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação ficam submetidos ao procedimento sumaríssimo " Por isso, os pedidos hão de ser traduzidos, inclusive, em valores (artigo 852-B, inciso I, da CLT). Olvidando a parte autora a expressa regra do mencionado dispositivo legal, tal situação autoriza o arquivamento da reclamação, nos termos do §1º do mesmo dispositivo legal, já que o rito sumaríssimo trabalhista não comporta emenda . (sem destaques no original)

(TRT10ª Região, 2ª Turma, Processo: 01583-2009-015-10-00-7 RO, Relator: Juiz João Luis Rocha Sampaio , Julgado em: 15/12/2009, Publicado em: 22-JAN-10)

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO VÍCIO NA INDICAÇÃO DO ENDEREÇO DA RECLAMADA. REGULARIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Em sede de procedimento sumaríssimo não se admite a regularização da petição inicial mediante emenda razão porque correta a sentença que decretou a extinção do processo, nos termos dos arts. 295, I c/c 267, I, do CPC. Recurso desprovido. (sem destaques no original)

(TRT10ªRegião, 3ª Turma, Processo: 00864-2009-010-10-00-0 RO, Relator: Desembargador Braz Henrique de Oliveira, Julgado em: 10/11/2009, Publicado em: 20-NOV-09)

RITO SUMARÍSSIMO PETIÇÃO INICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE

EMENDA A cumulação subjetiva pressupõe a competência do mesmo juízo na apreciação dos temas em relação a todos os reclamados. Diversos princípios permitem o prosseguimento do feito mesmo em situações em que se verifica a cumulação irregular. Basta que se exclua da lide a parte ilegítima, cujo liame jurídico deva ser dirimido por outra esfera do Poder Judiciário. Entretanto, se a fundamentação do pedido entrelaçam os réus de forma tal que, somente com emenda o processo possa ter andamento regular, e sendo observado o rito sumaríssimo outra solução não resta senão extinguir o feito diante da inépcia da inicial. (sem destaques no original)

(TRT 10ª Região, 1ª Turma, Processo: 00562-2008-008-10-00-5 RO, Relator: Desembargador Pedro Luis Vicentin Foltran, Julgado em: 04/02/2009, Publicado em: 13-FEB-09)

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$500,00, calculadas sobre R\$25.000,00, valor dado à causa para esse fim, dispensadas do recolhimento, na forma da Lei.

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, sendo a procuração e declaração, mediante cópia.

Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial antes do trânsito em julgado da decisão, caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo. Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Intime-se a reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Titular de Vara do Trabalhodiata remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Intime-se a reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001346-49.2014.5.10.0015

Reclamante	Ednalva Pereira de Souza
Advogado	ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado	Silvia

Vistos os autos.

Analisando a petição inicial, e documentos colacionados verifico que o patrono que assina a petição inicial (Dr. André Santos) não é o mesmo que possui procuração nos autos.

Tendo em vista que a representação processual constitui pressuposto de validade do processo, consoante a norma contida no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, segundo o qual considera-se inepta a petição inicial.

Assim, considerando a inépcia relatada, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos

artigos 267, inciso IV, do CPC.

Sobre a inaplicabilidade do art. 284 do CPC às ações submetidas ao rito sumaríssimo, eis a jurisprudência deste eg. Tribunal:

AUSÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO - RITO SUMARÍSSIMO - MOMENTO DE SUA FIXAÇÃO - O rito procedimental, no Processo do Trabalho, é determinado pelo valor da causa. O artigo 852-A da CLT, em dicção cogente, dispõe que "os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação ficam submetidos ao procedimento sumaríssimo." Por isso, os pedidos hão de ser traduzidos, inclusive, em valores (artigo 852-B, inciso I, da CLT). Olvidando a parte autora a expressa regra do mencionado dispositivo legal, tal situação autoriza o arquivamento da reclamação, nos termos do §1º do mesmo dispositivo legal, já que o rito sumaríssimo trabalhista não comporta emenda. (sem destaques no original)

(TRT 10ª Região, 2ª Turma, 01583-2009-015-10-00-7 RO, Relator: Juiz João Luis Rocha Sampaio, Julgado em: 15/12/2009, Publicado em: 22/01/2010 no DEJT)

PEDIDOS CONTRADITÓRIOS. RITO SUMARÍSSIMO. IMPOSSIBILIDADE DE EMENDA À EXORDIAL. O contido no art. 852-B, I, da CLT, ao exigir que os pedidos sejam formulados de modo certo, traz consigo a vedação de que sejam formulados pleitos contraditórios. E, de outra parte, o § 1.º, do mesmo artigo consolidado, comina como imediata pena para o desatendimento desta exigência o arquivamento do feito, sem facultar emenda à exordial. Por tal motivo, não há que se cogitar quanto às ações em rito sumaríssimo da aplicação subsidiária dos arts. 282, 283, 284, todos do CPC. Recurso ordinário da autora conhecido e desprovido. (sem destaques no original).

(TRT 10ª Região, 3ª Turma, 00042-2007-011-10-00-4 ROPS, Juiz(a) Relator: PAULO HENRIQUE BLAIR, Julgado em: 18/04/2007, Publicado em: 27/04/2007)

Custas, pelo autor, no importe de R\$167,50, calculadas sobre R\$ 8.375,00, valor dado à causa para esse fim, dispensadas do recolhimento, na forma da Lei.

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza, mediante cópia.

Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial antes do trânsito em julgado, caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo..

Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Titular de Vara do Trabalho - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-0001353-41.2014.5.10.0015

Reclamante	Maria do Rosario Nunes Vieira
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Grafica Editora Papeleria Olivieri Ltda.

Vistos, etc.

Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial, dando causa de pedir referente à equiparação salarial (pedido de fl. 06, item 06). Na mesma oportunidade deverá apresentar pedido para ticket refeição (fl.5, item "1.4").

Com a emenda, deverá ser apresentada cópia para notificação da reclamada. Tudo sob pena de indeferimento, conforme artigos 282, inciso III, c/c 284, ambos do CPC.

Publique-se.

Com a emenda ou decorrido in albis o prazo supra, façam-me conclusos os autos.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001369-92.2014.5.10.0015

Reclamante	Ivan Salustiano Santos
Advogado	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: 24026/DF)
Reclamado	Ma Servicos de Estacionamento Automotores Ltda - Me
Reclamado	Baru Restaurante Ltda - Epp

Vistos, etc.

Em análise à petição inicial, observa-se que o reclamante subentende a existência de duas relações contratuais distintas. Observa-se que o reclamante indica à fl. 06 a existência de 02 vínculos sendo um com a empresa MA SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO AUTOMOTORES LTDA (do dia 05/06/2012 até o dia 15/11/2012) e o outro com a empresa BARU RESTAURANTE LTDA (do dia 01/12/2012 até o dia 06/08/2013). Em face disto concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial, esclarecendo a relação jurídica existente entre as reclamadas no presente feito.

Com a emenda, deverão ser apresentadas cópias para notificação das reclamadas. Tudo sob pena de indeferimento, conforme artigos 282, inciso III, c/c 284, ambos do CPC.

Publique-se.

Com a emenda ou decorrido in albis o prazo supra, façam-me conclusos os autos.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001422-44.2012.5.10.0015

Reclamante	Jose Ribamar Teixeira dos Santos
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	SABRINA BARROS GOMES(OAB: 20582/DF)

Intime-se a reclamante para, no prazo de dez dias, juntar aos autos o contracheque de DEZEMBRO/2011. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001475-88.2013.5.10.0015

Reclamante	Cleydson Bispo Ramos
Advogado	LUIZ GONZAGA MARTINS(OAB: 25393/DF)

Reclamado

Stark Construcoes Ltda

Advogado

REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

"Vistos.

O reclamado interpôs tempestivamente recurso à sentença de fls. 86/88.

Presentes as custas (fls. 95 v e 96) e o depósito recursal (fls. 95), devidamente registradas no sistema SAP 1º Grau.

Vista ao reclamante, para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egr. TRT 10ª Região.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001476-73.2013.5.10.0015

Reclamante	Thais Nascimento Barreiro
Advogado	JONAS LEITE BEZERRA FILHO(OAB: 15888/DF)
Reclamado	Faculdade Evangelica de Brasília Ss Ltda - Me
Advogado	IZABEL MOREIRA DE ARAUJO LEMOS(OAB: 36249/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/10 terá a seguinte movimentação: "Acostada aos autos a referida CTPS, intime-se a primeira reclamada,

para anotação da CTPS, conforme Sentença. Além disso, trazer aos

autos guia TRCT, sob o código 01, com a respectiva chave de conectividade, garantida a integralidade do FGTS incidente no período contratual, sob pena de indenização substitutiva das diferenças, bem como entrega das Guias CD/SD para habilitação ao

seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização substitutiva.

Prazo de 5 (cinco) dias. "

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001645-60.2013.5.10.0015

Reclamante	Rosily da Silva Oliveira
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
Reclamado	Condominio do Edificio Central Park
Advogado	ANTONIO CARLOS FIUZA LIMA(OAB: 8990/SC)

"Vistos.

O reclamante interpôs tempestivamente recurso à sentença de fls. 218/222.

Vista ao reclamado, para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egr. TRT 10ª Região.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001690-69.2010.5.10.0015

Reclamante Alexandre Spezia
 Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
 Reclamado Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda
 Advogado CARLOS MAGNO DE SOUZA(OAB: 22950/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: "Intimação da executada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se aos fins do art. 884 da CLT e; sucessivamente ao prazo da executada, intimação da exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se aos fins do art. 884 da CLT, bem como para, no mesmo prazo, apresentar contraminuta aos Embargos à Execução, se for o caso."

KLEBER FERREIRA COSTA
 Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001697-90.2012.5.10.0015

Reclamante Marcelo de Almeida Andrade
 Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
 Reclamado ALR Comercio de Produtos de Informatica Ltda - Epp
 Advogado LUIZ HENRIQUE LAGES NOLASCO(OAB: 39565/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 4.585,64 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 3.627,58

FGTS Deposito.....: 595,69

INSS Reclamante....: 86,82

INSS Reclamado....: 238,76

Custas do Processo: 15,24

Custas Art.789.....: 21,55

1- Cite-se a executada via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para, em 48 horas, pagar o débito no valor de R\$1.431,55, já compensadas as importâncias depositadas, ou garantir a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC);

2- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001698-41.2013.5.10.0015

Reclamante Jesuino Santana de Castro
 Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
 Reclamado Scorpius Residencial Resort Incorporacao Ltda
 Reclamado M M Telecom - Engenharia e Servicos de Telecomunicacoes Ltda
 Reclamado Jrf Incorporadora Ltda
 Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada

Vistos etc.

Recebo a emenda de fls. 43/51 como nova inicial.

Retifique-se o polo passivo do feito para que passe a constar como primeira reclamada a empresa POR DO SOL INCORPORAÇÕES LTDA, e como segunda reclamada FROYLAN ENGENHARIA PROJETOS E COMÉRCIO LTDA.

Proceda a Secretaria às alterações pertinentes.

Mantida a audiência inaugural para o dia 21/10/2014, às 12:47min, relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ,, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as Reclamadas, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial, e da emenda de fls 43/51 para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) a autora deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO
 Juiz Titular de Vara do Trabalho - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-0001726-43.2012.5.10.0015

Reclamante Marcio Jose Milanez
 Advogado HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS(OAB: 1539/DF)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 17.951,98 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 11.864,40

FGTS Deposito.....: 823,29

INSS Reclamante....: 811,23

INSS Reclamado....: 2.336,60

Custas do Processo: 33,12

Custas Art.789.....: 67,50

Hon. Periciais....: 2.015,84

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001730-80.2012.5.10.0015

Reclamante	Maria do Socorro de Sousa
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	Valnea Leal de Andrade Alves
Advogado	ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA MALAFAIA(OAB: 26281/DF)

Vistos. Decorrido o prazo para manifestação do executado nos termos do art. 884 da CLT, vide certidão contida à fl. 221v. Apresenta o exequente termo de concordância com os cálculos (fl. 225). Libere-se, via alvará, o crédito do exequente, condicionado ao recolhimento das custas processuais, consoante resumo de cálculos contido à fl. 218. Valores a serem sacados da conta judicial de número 1500124663037 do Banco do Brasil Ag. 4200 (conta constante na guia de fl. 221). Intime-se o exequente para recebimento de seu crédito. Prazo legal.

Quitado integralmente o débito e não tendo outras parcelas pendentes de pagamento, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Após a juntada dos comprovantes de pagamento do alvará e com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001789-34.2013.5.10.0015

Reclamante	Neusa Rodrigues Cardoso
Advogado	ILMA ISABELLE DOS SANTOS VIEIRA REGIS(OAB: 30629/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)

"Vistos.

O reclamado interpôs tempestivamente recurso à sentença de fls. 315/320.

Presentes as custas (fls. 32.6/327) eu depósito recursal (fls. 325), devidamente registradas no sistema SAP 1º Grau.

Vista ao reclamante, para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egr. TRT 10ª Região.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001797-11.2013.5.10.0015

Reclamante	Joao das Chagas
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado	Palmacea Jardins Ltda - Me
Advogado	CRISTIANE DE QUEIROZ MIRANDA(OAB: 25624/DF)

"Vistos.

Transitado em julgado sentença de fls. 2708/2713.

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 5 dias, proceda a entrega da CTPS para as devidas anotações." Juiza do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001839-60.2013.5.10.0015

Reclamante	Carlos Alberto Teodoro Ribeiro da Silva
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

"Vistos.

O reclamado interpôs tempestivamente recurso à sentença de fls. 261/263 e 280.

Presentes as custas (fls. 274 v) e o depósito recursal (fls. 274), devidamente registradas no sistema SAP 1º Grau.

Vista ao reclamante, para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egr. TRT 10ª Região.

Intime-se o reclamante por via postal.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001879-76.2012.5.10.0015

Reclamante	Lilian Cristina Basília de Sousa
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Vistos. Compulsando os autos, verifico que a sentença de fls. 356/363 foi omissa quanto aos honorários periciais, cujo valor não fora incluído nos cálculos de liquidação de sentença.

Desta forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a cargo da reclamada/executada, ante a sua sucumbência. Libere-se, via alvará, o crédito da exequente, condicionado aos recolhimentos das parcelas previdenciárias e custas processuais, consoante resumo de cálculos contido à fl. 378. Valores a serem sacados da conta judicial de número 042.00014024-0 da Caixa Econômica Federal Ag. 3920 (conta constante na guia de fl. 386).

Intime-se a exequente para recebimento de seu crédito. Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC, quanto ao crédito da exequente, parcelas previdenciárias e custas processuais. Prosseguindo-se quanto aos honorários periciais. Intime-se a reclamada/executada para pagamento dos honorários periciais (R\$ 2.000,00), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução forçada. Não ocorrendo o pagamento dos honorários, proceda a Secretaria a constrição do respectivo valor via BACEN/JUD. Publique-se.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001938-30.2013.5.10.0015

Reclamante	Josyenny Pinheiro Rodrigues
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos. Tendo em vista a necessidade de manifestação das partes acerca do laudo pericial e, ante a proximidade da data designada para realização da audiência de instrução, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 29.09.2014 às 12:43hs. Para encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória, designo o dia 03/11/2014, às 12:43hs. Intimem-se as partes para manifestações acerca do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias a começar pelo reclamante. Ocorrendo impugnação ao laudo, intime-se o Perito para esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias. Quanto ao pedido de antecipação dos honorários periciais, aguarde-se a prolação de sentença. Mantidas as cominações anteriores. Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001951-29.2013.5.10.0015

Reclamante	Gleison Moura Alves
Advogado	ANA SILVIA MACHADO VARGAS(OAB: 41042/DF)
Reclamado	Localiza Rent a Car Sa
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

"Vistos.

As partes interpuseram recursos ordinários, sendo o reclamante intempestivamente, à sentença de fls. 277/283.

Ante a informação acima, deixo de receber o recurso do reclamante por intempestivo.

Presentes as custas e o depósito recursal, devidamente anotadas no sistema SAP 1º grau.

Vistas ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso do reclamado.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egr. TRT 10ª Região.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0002050-33.2012.5.10.0015

Reclamante	Meton Beserra da Silva
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Isac Construcoes Ltda - Me (Engisac Construções)
Advogado	CARLOS HENRIQUE RIBEIRO(OAB: 25945/GO)
Reclamado	Rosana Rocha Isac
Reclamado	Bruno Isac Silva
Advogado	LEONARDO DE ARAUJO LIMA(OAB: 31818/DF)
Reclamado	Engisac - Projetos e Construcoes Ltda - Epp
Reclamado	Vivian Sadeck Isac

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Por ora, nada a deferir quanto ao requerimento da exequente à fl.85, haja vista que não constam dos autos a qualificação da empresa supostamente detentora de créditos da executada.

2. Intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, informar os dados da empresa supostamente detentora de créditos da executada, ao fim de possibilitar a diligência requerida.

3. Com a informação, expeça-se mandado de bloqueio de crédito da executada.

4. A mais, haja vista a discordância tácita da exequente, à fl.85, quanto à proposta de acordo oferecida pela executada, e diante da inclusão dos sócios da executada à fl.59, bem como diante dos dados obtidos da consulta à base de dados da Receita Federal,

verifica-se a composição societária idêntica das empresas Engisac - Projetos e Construções Ltda Epp e Isac Construções Ltda Me.

5. Portanto, reconheço a existência de grupo econômico entre as empresas acima referidas.

6. Assim, determino o prosseguimento da execução em desfavor da empresa Engisac - Projetos e Construções Ltda (CNPJ:08872466/0001-99) e na pessoa do(s) sócio(s) da executada, Vivian Sadeck Isac (CPF:881903741-68).

7. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes.

8. Ainda, há que se ver que, as pessoas jurídicas integrantes do SIMPLES (Federal ou Nacional) efetuam contribuição de forma unificada, aí incluído o recolhimento previdenciário referente à cota-parte do empregador (art. 3º, § 1º, f, Lei 9.317/96 e art. 13, VI, Lcp 123/06). Desse modo, as obrigações trabalhistas cumpridas nos períodos de vinculação ao SIMPLES (Federal ou Nacional) não ensejam o pagamento da cota-parte previdenciária a cargo do empregador, sob pena de exação bis in idem (TRT10-AP-08045-2007-021-10-00-3, Rel. Des. Brasilino Santos Ramos, 2ª Turma, publicado em 06/02/2009).

9. Pelo acima exposto, homologo os cálculos que se seguem, valores atualizados até 30/9/2014, fixando o valor da execução em R\$19.495,12, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 18.812,17 (96,50%)

INSS Reclamante....: 207,46 (1,06%)

Custas do Processo: 380,39 (1,95%)

Custas Art.789.....: 95,10 (0,49%)

Total Geral: 19.495,12

10. Cite(m)-se o(s) sócio(s) da executada e a empresa ora incluído(s) no polo passivo da presente execução, por via postal, para, em 48 horas, pagar(em) o débito ou garantir(em) a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de penhora.

11. Ficará(ão) o(s) executado(s) igualmente ciente(s) que os dissídios na Justiça do Trabalho estão sempre sujeitos à conciliação (art. 764, CLT). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0002075-12.2013.5.10.0015

Reclamante	Sandra Maria Silva
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado	Viacao Anapolina Ltda
Advogado	ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: 26816/DF)

"Técnico Judiciário

Vistos.

Transitado em julgado sentença de fls. 143/146.

Intime-se o reclamante para que, no prazo de 5 dias, proceda a entrega da CTPS para as devidas anotações." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0002082-04.2013.5.10.0015

Reclamante	Glauce Michelle dos Santos
Advogado	KHADINE ARAÚJO DO NASCIMENTO(OAB: 37408/DF)
Reclamado	Tida Modas Ltda - Me
Advogado	FABIANO ARSENIO SOARES(OAB: 25963/DF)

"Vistos.

O reclamante interpôs tempestivamente recurso à sentença de fls. 68/73.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egr. TRT 10ª Região.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0002250-40.2012.5.10.0015

Reclamante Paulo Cesar do Nascimento Costa
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Call Tecnologia e Servicos Ltda
Advogado FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA(OAB: 11308/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.551,97 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 2.892,66

INSS Reclamante....: 56,74

INSS Reclamado.....: 156,09

Custas Art.789.....: 4,07

Hon. Advocatício...: 442,41

1- Cite-se a executada via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para, em 48 horas, pagar o débito no valor de R\$421,07, já compensadas as importâncias depositadas, ou garantir a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC);

2- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0002289-37.2012.5.10.0015

Reclamante Carlos Jorge da Silva
Advogado LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA(OAB: 20412/DF)
Reclamado Thyssenkrupp Elevadores Sa
Advogado NILSON CUNHA JUNIOR(OAB: 9117/DF)

"Vistos.

O reclamante interpôs tempestivamente recurso à sentença de fls. 575/582.

Vista ao reclamado, para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egr. TRT 10ª Região.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0003000-81.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-00030/2008-015-10-00.6

Impetrante Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Ônibus Rodoviários Internacionais, Interestaduais, Intermunicipais e Setor Diferenciado de São Paulo, Itapeverica da Serra, São Lourenço
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Aut. Coatora Ministério do Trabalho e Emprego (na pessoa do Secretário de Relações do Trabalho sr. Luiz Antonio de Medeiros)

Aut. Coatora

Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias de São Paulo

Advogado

OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/O/DF)

Vistos. Transitado em julgado o acórdão de fls. 734/743, conforme certidão contida à fl. 1000, em que restabelece o registro sindical em favor do impetrante. Intime-se, via mandado, a autoridade coatora na pessoa do Secretário de Relações do Trabalho para proceder o imediato cumprimento da decisão, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de caracterização de crime de desobediência. Libere-se, via alvará, ao litisconsorte (Sindicado dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias de São Paulo) o depósito recursal de fl. 601. Intimando-o para recebimento no prazo de 05 (cinco) dias. Após os cumprimentos das determinações supra, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0008900-11.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-00089/2009-015-10-00.5

Reclamante Márcia Gonçalves Valença (Espólio de Roberto Hespanhol Valença)
Advogado HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO(OAB: 2599/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado VALTER RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 19323/DF)
Reclamado FUNCEF - Fundação dos Economiários Federais
Advogado SIMONE HAJJAR CARDOSO(OAB: 13493/DF)

Vistos.

Transitada em julgada a Sentença que extinguiu a execução, conforme certidão supra.

Indeferido o peticionado pela segunda reclamada, FUNCEF, visto que os depósitos recursais foram convolados em penhora, conforme despacho de fls. 702, visto a condenação solidária das reclamadas. Libere-se à primeira reclamada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, o valor ao saldo remanescente da conta 3920/042/00010558-4, mediante Alvará em nome da Dr(a). Dr(a). MARCELO FROSSARD PINCINATO, 21768 OAB/DF, com poderes para receber, conforme certidão supra.

Expedido o alvará, intime-se o primeiro executado, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para no prazo de 10 (dez) dias retirá-lo e nos dez (10) dias subsequentes comprovar o seu levantamento. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0056800-58.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-00568/2007-015-10-00.0

Reclamante Altamir Passos Batista
Advogado NILTON CORREIA(OAB: 1.291/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado DARMÍ RIBEIRO DA SILVA(OAB: 67776B/MG)

Vistos.

Homologo o cálculo retificado, conforme decisão de fls. 815/816, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 522.352,84 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 91.326,88

INSS Reclamado.....: 122.221,47

I R P F.....: 109.324,44

Custas do Processo: 31.764,50

Hon. Periciais.....: 9.071,31

Previdência Privada Recte.....: 79.322,12

Previdência Privada Recdo.....: 79.322,12

Existe depósito judicial, atualizado, em valor R\$221,583,11, que garantem parcilamente a execução.

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do DÉBITO REMANESCENTE de R\$300.769,73 valor atualizado até o dia 30/09/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-0117100-54.2005.5.10.0015***Processo Nº RT-01171/2005-015-10-00.3*

Reclamante	Ricardo da Silva Santana
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

Vistos.

Por cautela, aguarde-se a manifestação da Contadoria acerca dos embargos à execução. Ocasão em que será apreciado o pedido de liberação de valores formulado pelo exequente.

Cumpra-se a determinação contida no despacho de fl. 1267, com a devida remessa dos autos à Contadoria.

Publique-se para ciência do exequente.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-0172800-73.2009.5.10.0015***Processo Nº RT-01728/2009-015-10-00.0*

Reclamante	Josicleide Sousa Araujo
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 09713/DF)
Reclamado	Plena Realizacoes Imobiliarias Ltda (nº p do sócio Edgley Wanderley Lopes)
Reclamado	Edgley Wanderley Lopes
Reclamado	Francisco Lopes de Sousa

Vistos. Libere-se, via alvará, o crédito remanescente do exequente, condicionado aos recolhimentos das parcelas previdenciárias, custas processuais e pagamento dos honorários assistenciais, consoante resumo de cálculos contido à fl. 314. Valores a serem sacados da conta judicial de número 042.00005629-0 da Caixa Econômica Federal Ag. 3920 (conta constante na guia de fl. 341). Intime-se o exequente para recebimento de seu crédito. Prazo legal. Quitado integralmente o débito e não tendo outras parcelas pendentes de pagamento, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Ante a extinção da execução, determino a exclusão dos executados no BNDT. Após a juntada dos comprovantes de pagamento do alvará e com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Intimem-se os executados por edital. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-0179400-13.2009.5.10.0015***Processo Nº RT-01794/2009-015-10-00.0*

Reclamante	Edna Alci Beserra Torres
Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO(OAB: 04653/DF)

Reclamado

Centro de Ensino Superior de Brasília

Advogado

VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 03609/DF)

Vistos.

Transitada em julgada a Sentença que extinguiu a execução, conforme decisão de fls. 573.

Libere-se ao reclamado, CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE BRASÍLIA, em nome de seu patrono, VICTOR RUSSOMANO JUNIOR, OAB/DF 3609 a guia referente à conta 042/00015828-9. Prazo de 10 (dez) dias. Devendo o reclamado comprovar o levantamento no prazo subsequente. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Editais**Editais****Processo Nº RT-0000270-24.2013.5.10.0015**

Reclamante	Arailson Vieira de Carvalho
Advogado	LUCIANA PATRICIA ISOTON(OAB: 35086/DF)
Reclamado	Joelino Francisco dos Santos - Me (JF Armações de Ferragens em geral)
Reclamado	Construtora Pedrosa Ltda - Me (RM Construções Consultoria)
Reclamado	CIPLAN Indústria e Comércio de Produtos Calcários e de Mármore S/A
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Joelino Francisco dos Santos - Me (JF Armações de Ferragens em geral), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Joelino Francisco dos Santos - Me (JF Armações de Ferragens em geral), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: ""III - CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO:

1. Rejeitar as preliminares arguidas;
2. Julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária da terceira acionada Cimento Planalto S.A. CIPLAN (CIPLAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CALCÁRIOS E DE MÁRMORE S.A.);
3. Julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA E ARAILSON VIEIRA DE CARVALHO em face de JOELINO FRANCISCO DOS SANTOS ME (JF ARMAÇÕES DE FERRAGENS EM GERAL) e CONTRUTORA PEDROSO LTDA. ME (RM CONSTRUÇÕES & CONSULTÓRIA), condenando-se as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagar aos reclamantes as parcelas acima deferidas, como for apurado em liquidação de sentença, obedecidos aos comandos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST.

Comprovarão as reclamadas os recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da legislação vigente e da Súmula 368 do TST. Tem natureza salarial para fins de contribuição previdenciária as verbas deferidas a título de saldo de salário, salário, adicional noturno, adicional de horas extras e 13º salário.

Deverá a secretaria retificar a autuação para consignar como primeira reclamada JOELINO FRANCISCO DOS SANTOS ME (JF ARMAÇÕES DE FERRAGENS EM GERAL) e como segunda acionada CONTRUTORA PEDROSO LTDA. ME (RM CONSTRUÇÕES & CONSULTORIA), conforme doc. de fl. 112 e 115.

Julgamento antecipado para a presente data.

Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 12/09/2014.

Intimem-se as partes.

Nada mais. ""

"Vistos.

Compulsando os autos do processo verifica-se que os 1º e 2º reclamados não foram intimados da sentença de fls. 148/151.

O reclamante interpôs tempestivamente recurso à sentença de fls. 64/67.

Vista aos reclamados para, caso queiram, apresentar contrarrazões ao recurso.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egr. TRT 10ª Região.

Intime-se os 1º e 2º reclamados por edital da sentença de fls. 148/151 e deste despacho.

Prazo comum.

Publique-se.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - BI B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 8, SETEMBRO de 2014.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - BI B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto. Brasília/DF 8, SETEMBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000453-58.2014.5.10.0015

Reclamante	Antonio Luis de Sousa
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Wm Servicos de Carga e Descarga Ltda - Me
Reclamado	Grupo Pão De Açúcar
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Wm Servicos de Carga e Descarga Ltda - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos.

O reclamante interpôs tempestivamente recurso à sentença de fls. 73/78.

Vista ao 2º reclamado, para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egr. TRT 10ª Região.

Intime-se o 1º reclamado por edital.

Prazo comum.

Publique-se."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - BI B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto. Brasília/DF 9, SETEMBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000633-74.2014.5.10.0015

Reclamante	Teresinha Pereira
Advogado	SANDRA MARIA AIRES TAVARES(OAB: 37245/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anisio Teixeira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.

O 2º reclamado interpôs tempestivamente recurso à sentença de fls. 101/107.

Vista ao reclamante e ao 1º reclamado, pelo prazo comum, para, caso queiram, apresentar contrarrazões ao recurso.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egr. TRT 10ª Região.

Intime-se o 1º reclamado por edital.

Publique-se."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - BI B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 8, SETEMBRO de 2014.
INTIMAÇÃO DE DECISÃO

EDITAL DE

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "" "" . O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - B1 B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto
Brasília/DF 8, SETEMBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000988-84.2014.5.10.0015

Reclamante	Charlene Rejane Miranda de Souza
Advogado	FABIANA DE SANTANA SOUSA BARRETO(OAB: 3885/SE)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: ""Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido constante da reclamatória trabalhista proposta por CHARLENE REJANE MIRANDA DE SOUZA em face de VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., condenando-se a empresa reclamada à obrigação de fazer acima determinada, nos termos da fundamentação supra parte integrante do presente dispositivo.

Custas pela reclamada, no importe de R\$2,00, calculadas sobre R\$100,00, valor arbitrado à condenação apenas para efeitos legais, dispensadas ante a sua irrisoriedade. Julgamento antecipado para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 30/09/2014. Intimem-se as partes, sendo a reclamada por Edital. Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO"". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - B1 B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto
Brasília/DF 23, SETEMBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001029-51.2014.5.10.0015

Reclamante	Vanessa Magalhaes Alves

Advogado	CLEIBER PEREIRA LOBO(OAB: 34155/DF)
Reclamado	Faroclean Administracao de Servicos Gerais e Brigada Ltda
Reclamado	União (TJDF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Faroclean Administracao de Servicos Gerais e Brigada Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos, etc.

Os procuradores signatários da peça de fl. 33 possuem poderes especiais para transigir (fls. 06), valendo ressaltar que a representante legal da reclamada assinou a petição de acordo. Homologo o acordo entabulado pelas partes para que do ato surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Inexistem parcelas previdenciárias ou fiscais a serem recolhidas, sobre o valor do acordo, conforme declarado pelas partes à fl. 33. O valor do acordo (R\$3.045,00) será pago, por meio da transferência de valores para estes autos, da Ação Civil Pública nº 00002-33.2014.5.10.0015, conforme fl. 30.

Custas, pela reclamante, no importe de R\$60,90, calculadas sobre o valor do acordo (R\$3.045,00), dispensadas na forma da lei.

Desnecessária a intimação da União, nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda de nº 435, de 08/09/2011 e da recomendação nº003, de 14/10/2011, da Presidência deste Tribunal, que dispensa a manifestação da Procuradoria-Geral Federal na execução de contribuições sociais incidentes sobre as condenações e acordos judiciais inferiores a R\$ 20.000,00.

Determina-se a Secretaria que expeça alvará judicial para levantamento da parcela do acordo, no importe de R\$3.045,00, da conta judicial nº 3100102504569, agência 4200, do Banco do Brasil, em nome do advogado, Dr. CLEIBER PEREIRA LOBO, OAB/DF 34.155/DF.

Com a homologação do presente acordo, fica a segunda reclamada União - excluída da lide.

Retire-se o feito da pauta de audiência inaugural do dia 03/10/2014 às 13h50min.

Intime-se a primeira reclamada, por via postal.

Intime-se a segunda reclamada, nos termos do convênio entre o e. TRT e a PRU/PRF.

Publique-se.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO"

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - B1 B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF,. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.
Brasília/DF 22, SETEMBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001375-41.2010.5.10.0015

Reclamante	Luiz Carlos Dias Pinheiro

Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Ceprodem Centro de Processamento de Dados Empresariais Ltda Epp
Reclamado	Carla D Orleans Rocha
Reclamado	Ewerton Ferreira Lopes

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado CARLA D'ORLEANS ROCHA e EWERTON FERREIRA LOPES para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 13.493,17 (82,26%)

INSS Reclamante.....: 139,51 (0,85%)

INSS Reclamado.....: 383,70 (2,34%)

Custas do Processo: 272,65 (1,66%)

Custas Art.789.....: 68,17 (0,42%)

Hon. Advocatício...: 2.044,90 (12,47%)

Total Geral: 16.402,10

Atualizado:31/07/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 26, AGOSTO de 2014.

Edital**Processo Nº RT-0172800-73.2009.5.10.0015***Processo Nº RT-01728/2009-015-10-00.0*

Reclamante	Josicleide Sousa Araujo
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 09713/DF)
Reclamado	Plena Realizacoes Imobiliarias Ltda (n/p do sócio Edgley Wanderley Lopes)
Reclamado	Edgley Wanderley Lopes
Reclamado	Francisco Lopes de Sousa

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados Plena Realizacoes Imobiliarias Ltda (n/p do sócio Edgley Wanderley Lopes) e Francisco Lopes de Sousa, que se encontram em locais incertos e não sabidos, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: ""Vistos.

Libere-se, via alvará, o crédito remanescente do exequente, condicionado aos recolhimentos das parcelas previdenciárias, custas processuais e pagamento dos honorários assistenciais, consoante resumo de cálculos contido à fl. 314. Valores a serem sacados da conta judicial de número 042.00005629-0 da Caixa Econômica Federal Ag. 3920 (conta constante na guia de fl. 341).Intime-se o exequente para recebimento de seu crédito. Prazo legal.

Quitado integralmente o débito e não tendo outras parcelas pendentes de pagamento, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Ante a extinção da execução, determino a exclusão dos executados no BNDT. Após a juntada dos

comprovantes de pagamento do alvará e com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Intimem-se os executados por edital."" O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - B1 B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 16, SETEMBRO de 2014.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-0000824-19.2014.5.10.0016**

Reclamante	Paulo Roberto Reis da Rocha
Advogado	ALESSANDRA RODRIGUES ARAUJO VIEIRA(OAB: 35909/DF)
Reclamado	União (Fundação Universidade de Brasília)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o reclamante para vista acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada, prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-0000949-55.2012.5.10.0016**

Reclamante	Fernanda da Silva Fernandes
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

A Secretaria intima a exequente para os fins previstos no artigo 884, da CLT. Prazo de 5 (cinco) dias.

Despacho**Processo Nº RT-0001106-57.2014.5.10.0016**

Reclamante	Ana Cleia de Oliveira Santos
Advogado	DARLEI ALVES MOREIRA(OAB: 28831/DF)
Reclamado	Vidralle Vidros de Seguranca Ltda - Me

Vistos.

Chamo o feito à ordem.

O exame da petição inicial evidencia a impossibilidade da admissão do litisconsórcio ativo, na forma como apresentado, previsto no art. 842 da CLT. Não é o caso de litisconsórcio ativo necessário. Tampouco ostentam os dez autores identidade funcional, apresentando disparidade de função exercida, de salário percebido, da duração da jornada e da duração do contrato de trabalho. Não há, pois, identidade de causa de pedir. Com efeito, a admissão da pluralidade de autores e eventual prolação de veredicto condenatório embaraça o exercício do direito constitucional da ampla defesa e causa tumulto processual indesejável em sede de execução, situação que não se coaduna com os princípios da economia e celeridade processuais. Em suma, o caso dos autos não se enquadra em nenhum dos requisitos dos artigos 842 da CLT e 46 e 125 do CPC, aplicados supletivamente por força do art.769 da CLT.

Assim, determino o desmembramento do feito, permanecendo

como autora na presente reclamação apenas ANA CLÉIA DE OLIVEIRA SANTOS, extinguindo quanto aos demais reclamante o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, IV, do CPC.

Proceda a Secretaria as devidas retificações perante à Distribuição e ao Sistema de Andamento Processual, inclusive quanto à exclusão do nome dos autores.

Deverão os demais reclamantes apresentarem as cópias das respectivas iniciais para que sejam distribuídas por dependência, no prazo de dez dias.

Faculto o desentranhamento dos documentos referentes aos reclamantes excedentes, devendo, neste caso, a Secretaria renumerar os autos em carmim.

A Secretaria deverá certificar nos autos o atendimento a esta determinação.

Diante do insucesso na notificação da reclamada e da proximidade da audiência marcada, retiro o feito da pauta de audiência de 25/09/2014, às 14 horas e 05 minutos.

Incluo o feito na pauta de audiência INAUGURAL de 27/11/2014, às 14 horas e 05 minutos.

Intime-se a reclamante por seu procurador, inclusive para indicar o endereço correto/atualizado da reclamada no prazo de 10 dias, sob as cominações legais.

Havendo a indicação, notifique-se a reclamada no endereço informado pela autora.

Mantida as cominações anteriores.

A reclamada deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 16 de setembro de 2014.

assinatura digital LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001148-09.2014.5.10.0016

Reclamante	Pedro Cosme Nascimento
Advogado	RAQUEL CRISTINA RIEGER(OAB: 15558/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos (ECT)
Advogado	ANA PAULA FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 37527/DF)

Vistos.

Incontrovertida a existência de "halux valgo" e sendo de direito a discussão sobre ela prevista em normativos da ré como incapacitante para a função de carteiro poder ou não ensejar a reprovação do reclamante no exame médico, não vejo necessidade de perícia.

Aguarde-se a audiência.

Intime-se.

Brasília, 24 de setembro de 2014.

assinatura digital PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001195-80.2014.5.10.0016

Reclamante	Catia Dias Nascimento
Advogado	MARCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704/DF)
Reclamado	Image Instituto de Beleza Ltda - Me

Vistos.

Diante do insucesso na notificação da reclamada e da proximidade da audiência marcada, retiro o feito da pauta de audiência de 29/09/2014, às 13 horas 20 minutos.

Incluo o feito na pauta de audiência INAUGURAL de 25/11/2014, às 14 horas e 10 minutos.

Intime-se a reclamante por seu procurador, inclusive para indicar o endereço correto da reclamada no prazo de 10 dias, sob as cominações legais.

Havendo indicação, notifique-se a reclamada no endereço informado pela autora.

Mantida as cominações anteriores.

A reclamada deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 16 de setembro de 2014.

assinatura digital LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001217-41.2014.5.10.0016

Reclamante	Marcos Cesar Brandao Goncalves
Advogado	CLEVER RODRIGO FERNANDES DE SOUZA(OAB: 41487/DF)
Reclamado	3C Carros Cia Ltda - Me

Vistos.

Diante do insucesso na notificação da reclamada e da proximidade da audiência marcada, retiro o feito da pauta de audiência de 30/09/2014, às 13 horas e 35 minutos.

Incluo o feito na pauta de audiência INAUGURAL de 25/11/2014, às 14 horas e 05 minutos.

Intime-se o reclamante por seu procurador, inclusive para indicar o endereço correto da reclamada no prazo de 10 dias, sob as cominações legais.

Havendo indicação, notifique-se a reclamada no endereço informado pelo autor.

Mantidas as cominações legais.

A reclamada deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 16 de setembro de 2014.

assinatura digital LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001278-96.2014.5.10.0016

Reclamante	Denia Cerqueira dos Santos
Advogado	ANTONIO EVANGELISTA DE ANDRADE(OAB: 30550/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Banco Central do Brasil

Vistos.

Independente do valor dado à causa, as demandas em que é parte a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional não se sujeitam ao procedimento sumaríssimo (art.

852-A, parágrafo único, da CLT), razão pela qual converto o trâmite dos autos para o rito ordinário, na forma postulada pelo segundo reclamado a fls.21.

À Secretaria para observar o determinado.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Notifique-se a primeira reclamada, VIA POSTAL, no endereço certificado acima.

Notifique-se o segundo reclamado pessoalmente VIA MANDADO.

Mantidas as cominações anteriores.

A primeira reclamada deverão informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 16 de setembro de 2014.

assinatura digital LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001474-03.2013.5.10.0016

Reclamante	Ricardino dos Santos Viana

Advogado ALINE BARROSO LINS(OAB: 21939/DF)

Reclamado Senac - Servico Nacional de Aprendizagem Comercial

Advogado HUMBERTO VINICIUS QUEIROZ LINHARES(OAB: 30575/DF)

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, extingo sem resolução de mérito o pedido de recolhimento previdenciário incidente em verbas pagas ao longo do contrato e os pedidos de "reflexos legais" e "reflexos", formulados nos itens "a" e "b" de fls. 13, respectivamente; extingo com resolução de mérito os pleitos por parcelas anteriores a 10/09/08 e, no mérito propriamente dito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos para absolver o reclamado. Custas de R\$ 1.040,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 52.000,00), a cargo do reclamante, de cujo recolhimento é dispensado, face à concessão dos benefícios da justiça gratuita. Multa por litigância de má-fé no valor de R\$ 520,00 deverá ser paga pelo autor ao réu. Julgamento antecipado, INTIMEM-SE AS PARTES, na pessoa dos advogados, via DJ. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0001516-18.2014.5.10.0016

Reclamante Darci Alves de Oliveira

Advogado MAURICIO FRANCO ALVES(OAB: 40304/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal

D E S P A C H O A reclamante alega que exerce função de confiança há mais de 10 anos e que, por interesse da Administração, foi dispensada do cargo.

Pleiteia antecipação dos efeitos da tutela para ver, desde já, restabelecido o seu padrão remuneratório de acordo com a média de todas as parcelas recebidas pelo desempenho de função de confiança, e seus respectivos reflexos.

Sem prejuízo de que, sendo o caso, a questão volte a ser analisada, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, pois não há nos autos provas inequívocas de que a reclamada causou indevidamente prejuízos para a reclamante.

Neste contexto, ainda não estou plenamente convencida da verossimilhança da alegação, impondo-se o exercício do contraditório, frente à veiculação, na petição inicial, de fatos ainda não completamente comprovados. Ainda que assim não fosse, não vislumbro fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação no tocante ao restabelecimento imediato do padrão remuneratório da reclamante e, inclusive, compreendo que há risco de a medida, se deferida agora, necessite ser revertida mais tarde, o que, inegavelmente, traria dificuldades para o processo, uma vez que teria de haver devolução de verbas de caráter alimentar.

Designo audiência INICIAL (na qual haverá recebimento de defesa se a primeira tentativa de acordo for frustrada) para o dia 10/12/14 às 13h35, sendo exigido, nos termos dos artigos 843 e 844 da CLT, o comparecimento das partes.

Se houver necessidade, perícia e audiência em prosseguimento, de instrução, serão oportunamente designadas.

Intime-se a parte reclamante, via DEJT, na pessoa do seu advogado.

Notifique-se com urgência a reclamada, via postal, encaminhando-se-lhe cópia da inicial e deste despacho, inclusive para que saiba que deverá informar o número de CNPJ e CEI e apresentar cópia do contrato social com alterações.

Publique-se e aguarde-se a audiência.

Em Brasília, 23/09/14 3ª feira.

ASSINATURA DIGITAL PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BAR

Despacho

Processo Nº RT-0001600-53.2013.5.10.0016

Reclamante Flaudir Vieira de Faria

Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)

Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - Conab

Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos.

Defiro o pleito formulado pelo reclamante de adiamento da audiência, diante da plausibilidade dos argumentos e dos documentos apresentados a fls.451/459.

Retiro o feito da pauta de audiência de 25/09/2014, às 15 horas.

Designo nova audiência de INSTRUÇÃO para 16/07/2015, às 15 horas.

Mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes por seus procuradores.

Brasília, 22 de setembro de 2014.

assinatura digital LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002036-12.2013.5.10.0016

Reclamante Washington Luiz Xavier

Advogado CARLA BETINI DE OLIVEIRA(OAB: 31025/DF)

Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

Advogado TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

Intime-se o exequente para os fins previstos

no art. 884 da CLT. Prazo de cinco dias.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0128300-84.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-01283/2007-016-10-00.2

Reclamante Otilia Jussara Teixeira Ribeiro

Advogado MARCO AURÉLIO GONSALVES(OAB: 4383/DF)

Reclamado AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO(OAB: 11195/O/DF)

Reclamado Distrito Federal (SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL)(PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL)

Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF(OAB: 13246/T/DF)

Reclamado Jose Domingos Tereza

Reclamado Pedro Benicio Ferreira Lopes

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Jose Domingos Tereza, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 4.795,50 Atualizado até: 31/07/2014

Liq. Exequente.....: 4.612,09

INSS Reclamante.....: 14,62

INSS Reclamado.....: 42,05

INSS Terceiros.....: 11,08

Custas do Processo: 92,53

Custas Art.789.....: 23,13

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de setembro de 2014.

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000036-36.2013.5.10.0017

Reclamante Deise Felix de Souza
Advogado JUSCELINO REIS DE SOUZA(OAB: 9972/DF)
Reclamado Betria Corretora de Seguros Ltda - Epp
Advogado LARYSSA DE ANDRADE E MORAIS(OAB: 31376/DF)

Vistos.

Ante os termos da certidão supra, retifique-se o despacho de fls. 291, onde se lê: "ID Armazéns Gerais LTDA", leia-se: "Bétria Corretora de Seguros LTDA EPP".

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000163-37.2014.5.10.0017

Reclamante Paulo Cavalcante Rodrigues
Advogado CASSIO ROBERTO HILARIO DA SILVA(OAB: 39333/DF)
Reclamado Espaco Forma Moveis e Divisorias Ltda
Advogado JOÃO LEITE(OAB: 12638/DF)

Conclusão

Diante do exposto, conheço os embargos de declaração ofertados por Espaco & Forma Moveis e Divisorias Ltda para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação retro.

Intimem-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000220-89.2013.5.10.0017

Reclamante Janeamisterdan de Souza Barros
Advogado GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
Reclamado Associacao dos Servidores do Senado Federal
Advogado LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA(OAB: 14281/DF)

Vistos.

Intime-se o exequente para se manifestar sobre a proposta de pagamento ofertada pela executada na petição (fl.341), no prazo de cinco dias, implicando o seu silêncio em concordância.

Decorrido o prazo legal façam os autos conclusos para apreciação do requerimento da executada.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000361-11.2013.5.10.0017

Reclamante Livia Ricardo Viegas

Advogado RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE(OAB: 11110/DF)
Reclamado Hwc Empreendimentos Ltda
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)

Vistos.

1-Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$74.853,97, ressalvadas atualizações posteriores.

2-Convolo o depósito recursal de fl.239 em penhora.

3-OFICIE-SE à CEF solicitando a transferência do depósito recursal para outra conta à disposição do juízo.

4-Não obstante, expeça-se MANDADO DE PENHORA em desfavor da executada (HWC Empreendimentos) de tantos bens bastem para garantir a execução.

5-Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá FORÇA DE OFÍCIO. BRASÍLIA, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000484-72.2014.5.10.0017

Reclamante Silvanir Mendes Gomes
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Auto Posto Nn 10 Ltda
Advogado LUCINEIDE DE OLIVEIRA(OAB: 4775/DF)

Às 17h40min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apreoadas as partes. Compulsados os autos para julgamento, verifica-se necessário conceder vista à reclamada dos documentos juntados com a réplica(fl. 95/139). Intime-se a reclamada, prazo de 5 dias, a contar da intimação. Observe a Secretaria da Vara. Designa-se para nova audiência de julgamento a data de 17/10/2014 às 17h08min. Audiência encerrada às 17h41min.

Nada mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000489-94.2014.5.10.0017

Reclamante Adriano Pereira de Lima
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado Altitude Vertical Eireli

Ato Ordinatório. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: J. Vista ao reclamante do laudo pericial, prazo de cinco dias. Intime-se. Brasília -DF, 24.10.2014. Antonio Carlos de Sousa Assist. Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000523-40.2012.5.10.0017

Reclamante Simone da Silva Fernandes
Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO(OAB: 4653/DF)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos.

Trata-se de execução provisória (agravo instrumento pendente de julgamento fl.316).

1-O agravo de petição do executado revela-se tempestivo.

2-Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto.

3-Com efeito, o exequente, por meio da petição de fl.419, requer o

levantamento do valor incontroverso. Tratando-se de execução provisória, indefiro, por ora, o requerimento, sem prejuízo de posterior apreciação após a diligência abaixo.

4-Primeiramente intime-se o executado (Banco Santander) para se manifestar sobre o requerimento da exequente, no prazo de cinco dias, implicando o seu silêncio em concordância.

5-Não obstante, intime-se o exequente para contraminutar o agravo de petição interposto pelo executado, no prazo de oito (8) dias, a contar de 02.10.2014.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000570-43.2014.5.10.0017

Reclamante	Vitor Alves de Souza
Advogado	RODRIGO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 36660/DF)
Reclamado	Manchester ServiÇos Ltda.
Advogado	PATRICIA DE OLIVEIRA BORGES(OAB: 34597/DF)
Reclamado	Centro de Ensino Unificado de Brasília - Ceub
Advogado	ALEXANDRE FURTADO LIMA DE MOULAZ MELO(OAB: 34324/DF)

Vistos. Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o presente feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na pauta de audiência de instrução do dia 21.10.2014 às 14h35, mantidas as cominações da ata de fls. 60. Intimem-se as partes por seus procuradores via DEJT. Brasília, data consoante a assinatura digital. (assinatura digital) PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000590-34.2014.5.10.0017

Reclamante	Lourdes Assuncao de Oliveira
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado	Ana Claudia Viana
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)

Vistos. Retire-se o presente feito da pauta anteriormente designada. Homologo o acordo de fls. 34/35 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Com o presente acordo as partes encerram toda e qualquer controvérsia acerca da existência ou não de vínculo. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 22,00, calculadas sobre o valor do acordo de R\$ 1.100,00, dispensadas na forma da lei. A reclamada deverá recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo, no prazo de 30 dias, sob pena de execução. Dispensada a intimação da União sobre os termos do acordo, conforme § 4º, do Art.

832/CLT, face a Portaria do Ministério da Fazenda nº 582, de 11.12.2013 (DOU 13.12.2013

pág. 131). Intimem-se as partes por seus procuradores via DJ. Brasília, data consoante a assinatura digital. (assinatura digital) PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000609-74.2013.5.10.0017

Reclamante	Luciene Ribeiro da Silva
Advogado	ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado	Bioagri Laboratorios Ltda

Advogado

DEBORA KARINA SAITO(OAB: 240344/SP)

Às 14h08min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Vista as partes do laudo da sra Perita, prazo sucessivo de 5 dias a começar pela reclamante. Intimem-se as partes. Designa-se para ENCERRAMENTO do feito a data de 13/10/2014, às 13h37min, facultado o comparecimento das partes. Audiência encerrada às 14h10min. Nada mais. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000657-96.2014.5.10.0017

Requerente	William Cezar Vargas Silva
Advogado	AMÉRICO PAES DA SILVA(OAB: 7772/DF)
Requerido	Banco Citibank S A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ - CEF
Nº 1.127/2014

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de setembro de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-00015087-3 e 00013525-4, observando os seguintes VALORES LÍQUIDOS, ficando o saldo remanescente à disposição do juízo.

Total da execução R\$ 55.811,70 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 49.563,66

FGTS Deposito.....: 3.988,01

INSS Reclamante.....: 130,45

INSS Reclamado.....: 787,53

Custas do Processo.....: 1.073,64

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO, OAB Nº 24897/DF, CPF Nº 72545470163;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, façam os autos conclusos para liberação do saldo remanescente à executada.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente

despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Brasília, 24 de setembro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000700-67.2013.5.10.0017

Reclamante	Mariza Gomes de Oliveira Ribeiro
Advogado	RAICILIANO FERREIRA GUERREIRO(OAB: 30216/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	SANDRA MARIA MARIANO FERREIRA MELO(OAB: 1375/DF)

Vistos.

Execução garantida.

Intime-se o exequente para se manifestar sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000789-56.2014.5.10.0017

Reclamante	Magelo Galdino de Sousa
Advogado	RODRIGO HUGUENEY DO AMARAL MELLO(OAB: 38436/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Advogado	MÁRCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859/BA)

Ato Ordinatório. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: J. Vista às partes do laudo pericial, prazo sucessivo de cinco dias, com permeio de 24 horas, a começar do reclamante. Intime-se. Brasília-DF, 24.10.2014. Antonio Carlos de Sousa

Assist. Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000851-33.2013.5.10.0017

Reclamante	Rubens Barbosa Lisboa
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Embaixada da Republica de Botsuana
Advogado	BRUNO TOLEDO CHECCHIA(OAB: 27179/DF)

III DECISÃO - Diante do exposto julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste decism. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao autor. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 842,96, incidentes sobre o valor atribuído à causa, dispensado o autor pelos benefícios deferidos. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000916-28.2013.5.10.0017

Consignante	Omega Comercio de Pneus Ltda
Advogado	GUILHERME LOUREIRO PEROCCO(OAB: 21311/DF)
Consignado	Oscar de Almeida Rodrigues

Homologo os cálculos, fixando o valor da diferença da execução em R\$1.190,99.

Expeça-se ALVARÁ em favor do consignado (Oscar de Almeida

Rodrigues) para levantamento do seu crédito.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC.

Publique-se..

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000954-40.2013.5.10.0017

Reclamante	Alfrania do Nascimento Silva
Advogado	ENILTON DOS SANTOS BISPO(OAB: 32007/DF)
Reclamado	Lavanderia Selecta Ltda - Epp
Advogado	ROGERIO ROSA SANTANA(OAB: 32850/DF)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.730/731, em 28.07.2014 decorreu o prazo para as partes se manifestarem sobre o despacho de fl.729 que extinguiu a execução.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, data consoante assinatura digital

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

Vistos.

Expeça-se ALVARÁ em favor da reclamada para levantamento do saldo remanescente da c/c n.º 3920.042-000010115-5, intimando-a para recebimento.

Após o recebimento do alvará remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000967-39.2013.5.10.0017

Reclamante	Anderson Pires Novais Borges
Advogado	ICARO POLICARPO SOARES PERES(OAB: 28607/DF)
Reclamado	Automar - Comercio de Veiculos Ltda
Advogado	LÉO ROCHA MIRANDA(OAB: 10889/DF)
Reclamado	Autocar - Centro Automotivo Sermec Ltda - Epp
Advogado	LÉO ROCHA MIRANDA(OAB: 10889/DF)
Reclamado	Car Collection Ltda
Advogado	LÉO ROCHA MIRANDA(OAB: 10889/DF)
Reclamado	Moderna - Comercio de Veiculos Ltda
Advogado	LÉO ROCHA MIRANDA(OAB: 10889/DF)
Reclamado	Ktec - Comercio de Veiculos Ltda
Advogado	LÉO ROCHA MIRANDA(OAB: 10889/DF)

Vistos.

Expeça-se ALVARÁ em favor das reclamadas para levantamento do saldo remanescente da c/c n.º 4200-1100125799529, intimando-a para recebimento.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC.
Decorrido o prazo legal remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa.
Publique-se.
Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001075-34.2014.5.10.0017

Reclamante	Angelica Souza Mota
Advogado	SELMA LUIZ DUARTE(OAB: 23609/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

Tendo em vista o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos e o disposto na OJ nº 142, da SDI 1, do col. TST, dê-se vista ao embargado para a reclamada apresentar sua contrariedade

Despacho

Processo Nº RT-0001095-25.2014.5.10.0017

Reclamante	Thayanna Coelho Machado de Sousa
Advogado	NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 38419/DF)
Reclamado	The Plates Burger Grill (Pop Comercio de Alimentos Ltda - Me
Advogado	DIOGO LEANDRO DE SOUSA REIS(OAB: 37137/DF)

"Conclusão

Pelo exposto, declara-se, de ofício, a incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, para nela determinar sejam efetuados os recolhimentos previdenciários quanto ao período laborado e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados.

Liquidação, por meros cálculos.

Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei.

Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor.

Incide contribuição previdenciária sobre o saldo de salário e salários trezenos deferidos, cuja natureza é salarial.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes e o INSS.

Encerrou-se a audiência." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-0001209-61.2014.5.10.0017

Reclamante	Ana Cristina Gomes
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
Reclamado	Modern Service Locacao de Mao de Obra Ltda - Me

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 23 dia do mês de setembro do ano dois mil e quatorze, na 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, o Juiz do Trabalho Titular PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, julgou a Reclamação Trabalhista nº 0001209-61.2014.5.10.0017, em que contendem, ANA CRISTINA GOMES reclamante e, MODERN SERVICE

LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., reclamado.

Aberta a audiência às 13h02, ausentes as partes, passo à SENTENÇA:

I RELATÓRIO

ANA CRISTINA GOMES propõe reclamação trabalhista contra MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. alegando que foi dispensada imotivadamente sem proceder a reclamada ao acerto rescisório. Deu-se ao valor da causa R\$ 32.657,72. Juntou documentos.

Regularmente intimada por Edital (fls. 13), MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. se fez ausente, requerendo a reclamante a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual.

Frustradas as tentativas de negociação.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. Incompetência Recolhimentos Previdenciários

A reclamante requereu a comprovação dos recolhimentos previdenciários de todo do pacto laboral.

Vislumbro que esta Justiça Especializada não detém competência para análise e julgamento do pleito da parte autora.

A jurisprudência Judiciário Trabalhista segue no sentido de que a competência da Justiça do Trabalho em relação aos recolhimentos previdenciários circunscreve-se às contribuições incidentes sobre as parcelas da condenação ou acordo ou ainda, no caso de reconhecimento de vínculo empregatício em juízo.

Com efeito, o artigo 114, VIII, da CF, prevê que é competência da CF/88 a "execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir", ou seja, o termo "decorrente" indica que a contribuição a ser executada é meramente reflexa, e não a parcela principal, devida ao longo do contrato de trabalho. Apenas haveria a execução das contribuições previdenciárias como parcela principal quando a sentença reconhecesse o vínculo empregatício e condenasse o empregador à assinatura da CTPS.

Apaziguando a questão no que pertine aos acordos que reconheçam o vínculo empregatício, o legislador ordinário, na lei que criou a multi conhecida "Super Receita" (Lei 11457/07), alterou o artigo 876 da CLT, e em seu parágrafo único previu a execução das contribuições previdenciárias do período de vínculo empregatício reconhecido por acordo. Ainda assim, contudo, quedou-se silente a legislação ordinária acerca da contribuição previdenciária relativa ao período contratual incontroverso.

Assim, declaro a incompetência material e absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar pedido de condenação em obrigação de pagamento de recolhimentos previdenciários no decorrer da prestação laboral, extinguindo-se o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, c/c art. 292, §1º, II, todos do CPC.

2. Prescrição

Estabelece o texto constitucional a faculdade para a propositura de ação em relação à créditos decorrentes da relação de trabalho nos seguintes termos:

"XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os

trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;" (grifei)

Neste sentido também a Súmula 362 do C. TST:

"Súmula nº 362 do TST - FGTS. PRESCRIÇÃO (nova redação) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 - É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho." (grifei)

No caso dos autos, a relação empregatícia teve seu termo final em 14/11/2011 restando a autora a faculdade até a data de 14/11/2013. Uma vez que a ação foi proposta em 21/08/2014, tem-se por prescrita a pretensão da autora, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e também considerando o art. 219, §5º do CPC.

3. Justiça Gratuita

Defiro ao reclamante o benefício da justiça gratuita nos termos do art. 1º da Lei nº 7.115/83. Ressalte-se que a justiça gratuita é devida não só àqueles que possuem renda inferior à estipulada por lei, mas também àqueles que tenham sua renda familiar comprometida se necessário o custeio de uma ação judicial.

III DECISÃO

Diante do exposto:

a) DECLARO a incompetência material e absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar pedido de condenação em obrigação de pagamento de recolhimentos previdenciários no decorrer da prestação laboral, extinguindo-se o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, c/c art. 292, §1º, II, todos do CPC e

b) DECLARO prescrita a ação trabalhista nos termos do art. 7º, XXIX da Constituição Federal, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste decisor.

Custas pela reclamante no importe de R\$ 653,15, incidente sobre o valor da causa, dispensada pelos benefícios deferidos.

INTIME-SE A AUTORA, POR SEU PROCURADOR, VIA IMPRENSA OFICIAL E A RECLAMADA, VIA EDITAL.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA CPC.

3. Justiça Gratuita

Defiro ao reclamante o benefício da justiça gratuita nos termos do art. 1º da Lei nº 7.115/83. Ressalte-se que a justiça gratuita é devida não só àqueles que possuem renda inferior à estipulada por lei, mas também àqueles que tenham sua renda familiar comprometida se necessário o custeio de uma ação judicial.

III DECISÃO

Diante do exposto:

a) DECLARO a incompetência material e absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar pedido de condenação em obrigação de pagamento de recolhimentos previdenciários no decorrer da prestação laboral, extinguindo-se o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, c/c art. 292, §1º, II, todos do CPC e

b) DECLARO prescrita a ação trabalhista nos termos do art. 7º, XXIX da Constituição Federal, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste decisor.

Custas pela reclamante no importe de R\$ 653,15, incidente sobre o valor da causa, dispensada pelos benefícios deferidos.

INTIME-SE A AUTORA, POR SEU PROCURADOR, VIA IMPRENSA OFICIAL E A RECLAMADA, VIA EDITAL.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular

17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001228-67.2014.5.10.0017

Reclamante	Wanderson Ruela de Oliveira
Advogado	GUILHERME TELES GEBRIM(OAB: 11503/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	EDUARDO LUIZ BROCK(OAB: 91311/SP)

Vistos. Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o presente feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na pauta de audiência de instrução do dia 17.11.2014 às 15 horas, mantidas as cominações da ata de fls. 33. Intimem-se as partes por seus procuradores via DEJT. Brasília, data consoante a assinatura digital. (assinatura digital)

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001232-07.2014.5.10.0017

Reclamante	Paulo Jorge Vieira Sobrinho
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Rapido Planaltina Ltda
Advogado	VANDA DOS REIS E SILVA(OAB: 44397/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	VANDA DOS REIS E SILVA(OAB: 44397/DF)

Vistos. Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o presente feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na pauta de audiência de instrução do dia 27.10.2014 às 15 horas, mantidas as cominações da ata de fls. 15. Intimem-se as partes por seus procuradores via DEJT. Brasília, data consoante a assinatura digital. (assinatura digital)

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001233-89.2014.5.10.0017

Reclamante Joaquim de Jesus Bastos
 Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

"DECISÃO

Diante do exposto ACOLHO a prejudicial de prescrição declarando prescritas as parcelas requeridas anteriores a 26/08/2009 (CF, art. 7º, XXIX), que são julgadas extintas com apreciação de mérito (CPC, art. 269, IV) e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste decism.

Custas pelo reclamante no importe de R\$600,00 calculadas sobre o valor da causa R\$30.000,00, dispensados do recolhimentos pelos benefícios deferidos.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-0001234-74.2014.5.10.0017**

Reclamante Domingos Jose dos Reis
 Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

"DECISÃO

Diante do exposto ACOLHO a prejudicial de prescrição declarando prescritas as parcelas requeridas anteriores a 26/08/2009 (CF, art. 7º, XXIX), que são julgadas extintas com apreciação de mérito (CPC, art. 269, IV) e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste decism.

Custas pelo reclamante no importe de R\$600,00 calculadas sobre o valor da causa R\$30.000,00, dispensados do recolhimentos pelos benefícios deferidos.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-0001306-61.2014.5.10.0017**

Reclamante Edinaldo de Oliveira Sousa
 Advogado NIVALDO DANTAS DE CARVALHO(OAB: 01554/A/DF)
 Reclamado Air Conditioning Tecnologia e Sistemas Eireli
 Reclamado Gv2 Producoes S/A
 Reclamado Distrito Federal

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista ao reclamante da notificação da 1ª reclamada devolvida com a informação "mudou-se", fls. 31, prazo de cinco dias. Intime-se. Brasília, 24 de setembro de 2014. Antonio Carlos de Sousa Assist. Diretor Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0001346-77.2013.5.10.0017**

Reclamante Gutemberg Freitas da Silva
 Advogado HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 21314/DF)
 Reclamado Coco Bambu Lago Sul Comercio de Alimentos Ltda - Me
 Advogado NELSON BRUNO DO REGO VALENÇA(OAB: 15783/CE)

" Conclusão

Pelo exposto, declara-se a incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, para nela determinar sejam efetuados recolhimentos previdenciários quanto ao período laborado e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos supra, os quais integram dispositivo, observados os parâmetros neles traçados.

Liquidação, por meros cálculos.

Incide contribuição previdenciária sobre o adicional de insalubridade, as horas extras (inclusive valor previsto no parág. 4º, do art. 71, da CLT), saldo de salário 'por fora, e diferenças a títulos de salários trezenos, cuja natureza é salarial.

Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante.

Faz jus o perito aos honorários periciais, no importe de R\$ 2500,00, a serem suportados pela reclamada, levando-se em conta a complexidade da matéria, o grau de zelo profissional, o lugar e o tempo exigidos para a prestação de serviços e as peculiaridades do caso.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes e o INSS.

Encerrou-se a audiência." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho**Processo Nº RT-0001368-09.2011.5.10.0017**

Reclamante Eduardo Sebastiao de Almeida
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
 Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ - CEF
 Nº 1.127/2014

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de setembro de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-00015087-3 e 00013525-4, observando os seguintes VALORES LÍQUIDOS, ficando o saldo remanescente à disposição do juízo.

Total da execução R\$ 55.811,70 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 49.563,66

FGTS Deposito.....: 3.988,01

INSS Reclamante.....: 130,45

INSS Reclamado.....: 787,53

Custas do Processo.....: 1.073,64

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO, OAB Nº 24897/DF, CPF Nº 72545470163;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, façam os autos conclusos para liberação do saldo remanescente à executada.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 24 de setembro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001374-11.2014.5.10.0017

Reclamante	Vanessa Fernandes Mendonca da Silva
Advogado	ARISTELLA INGLEZDOLFE DE MELLO CASTRO(OAB: 28818/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicacoes S a Embratel

"Vistos, etc.

Requer a autora a antecipação de tutela para que seja a reclamada a reestabelecer o plano de saúde da autora, pagando, inclusive as parcelas retroativas desde a data da supressão.

O deferimento da antecipação dos efeitos da tutela está condicionado ao preenchimento de requisitos traçados no artigo 273 do Código de Processo Civil, dentre os quais, a demonstração da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, e desde que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipatório.

No caso em tela, não vislumbro preenchidos os requisitos para a concessão da antecipação de tutela, a demonstração da verossimilhança da alegação, haja vista que interpretação da Lei 9.656/98 quanto exigibilidade de assunção total do custo do plano de saúde pelo empregado dispensado sem justa causa é matéria controvertida, necessitando de regular cognição da matéria.

Designa-se audiência inaugural para o dia 27/10/2014 às 13h50min.

Intime-se a reclamante e notifique-se a reclamada, via postal, para fins do art. 844 da CLT." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001394-02.2014.5.10.0017

Reclamante	Daniela Maria Teixeira de Freitas
Advogado	ODILON GERALDO GUIMARÃES PIRES(OAB: 8188/DF)
Reclamado	Itau Unibanco S.A.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 13/10/2014, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0001396-69.2014.5.10.0017

Reclamante	Ediny Priscila Ferreira Carvalho
Advogado	AZENATH DE SOUZA MAIA(OAB: 31111/DF)

Reclamado

Comercial de Alimentos Caique

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 13/10/2014, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0001397-54.2014.5.10.0017

Reclamante	Geraldo Rosa Taveira
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
Reclamado	União Federal - Hospital das Forças Armadas

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 03/11/2014, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0001398-39.2014.5.10.0017

Reclamante	Juscélia Braz Miranda
Advogado	MAIRRA KERLEM MAGALHAES MARTINS HIPPERTT(OAB: 24429/DF)
Reclamado	Planalto Service Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 13/10/2014, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0001399-24.2014.5.10.0017

Reclamante	Melissa Monge Ribeiro Marcos
Advogado	JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: 7783/DF)
Reclamado	Piguara Comunicacao, Organizacao e Marketing Ltda - Me

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 13/10/2014, ÀS 13:40 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0001498-28.2013.5.10.0017

Reclamante	Marcos Rosa da Silva
Reclamado	Kremer Engenharia Ltda

Vistos.

Indefiro, por ora, o requerimento do exequente.

Aguarde-se a remessa de valores, conforme noticiado pal 12ª/VT no ofício de fl.126.

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001557-84.2011.5.10.0017

Reclamante	Andre Henrique Oliveira Costa
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

A executada (Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda) interpôs Agravo de Petição dentro do prazo legal.

Vista ao exequente para, caso queira, apresentar contraminuta ao Agravo interposto.

Apresentada a contraminuta ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Despacho

Processo Nº RT-0001601-35.2013.5.10.0017

Autor	Ministerio Publico da Uniao
Réu	Unilever Brasil Ltda.
Advogado	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)

Vistos. Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o presente feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na pauta de audiência de instrução do dia 10.12.2014 às 14h45, mantidas as cominações e diretrizes da ata de fls. 1376/1377. Intime-se a reclamada por seu procurador via DEJT e, o autor via mandado. Brasília, data consoante a assinatura digital. (assinatura digital) PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001664-60.2013.5.10.0017

Reclamante	Genivalda Alves Perreira
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	Max Agp Comunicacoes Ltda
Advogado	WELINGTON DE SOUZA FERREIRA(OAB: 114238/RJ)

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ - CEF

Nº 1.123/2014

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de setembro de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-00016379-7 e 000016378-9, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 9.335,58 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 8.828,18 (94,56%)

INSS Reclamante.....: 63,70 (0,68%)

INSS Reclamado.....: 175,20 (1,88%)

INSS Terceiros.....: 46,20 (0,49%)

Custas do Processo.....: 177,84 (1,9%)

Custas Art.789.....: 44,46 (0,48%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN, OAB Nº 21511/DF, CPF Nº 81453086153;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

6) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez)

dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Brasília, 24 de setembro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002022-59.2012.5.10.0017

Reclamante	Adeilson Souza da Silva
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR(OAB: 18954/DF)
Reclamado	Tork Engenharia Ltda - Me
Advogado	BERNARDO GOBBO TUMA(OAB: 47404/PR)

Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS, prazo 05 (cinco) dias. Entregue a CTPS intime a reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, proceder as anotações, conforme determinado em Sentença, bem como carrear aos autos as guias do TRCT para saque do FGTS, assegurada a integralidade, inclusive quanto a multa de 40%, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização correspondente em dinheiro.

Entregue as guias e anotada a CTPS, intime-se o reclamante para vier recebê-la, prazo 05(cinco) dias, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da multa.

Cumpridas as determinações anteriores, à Contadoria para liquidação da Sentença.

Despacho

Processo Nº RT-0002276-32.2012.5.10.0017

Reclamante	Patrícia Lima Lassi
Advogado	CAMILA CAROLINA DAMASCENO SANTANA(OAB: 35758/DF)
Reclamado	Vr Transportes e Locacao de Veiculos Ltda - Epp
Advogado	VICTOR HUGO MOSQUERA(OAB: 11701/DF)

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ BANCO DO BRASIL-Nº 1.125/2014

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da manifestação de fl.341, em 19.09.2014 decorreu o prazo para oposição de embargos e impugnação aos cálculos.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de setembro de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Vistos.

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-4900121916297, observando os seguintes VALORES LÍQUIDOS, ficando o saldo remanescente à disposição do juízo.

Total da execução R\$ 7.218,81 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 6.788,46

INSS Reclamante.....: 57,87

INSS Reclamado.....: 159,34

INSS Terceiros.....: 41,99

Custas do Processo.....: 136,92

Custas Art.789.....: 34,23

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a).

CAMILA CAROLINA DAMASCENO SANTANA, OAB Nº 35758/DF,

CPF Nº não cadastrado;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 24 de setembro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0014000-38.2009.5.10.0017***Processo Nº RT-00140/2009-017-10-00.1*

Reclamante Brasfort Administração e Serviços Ltda.

Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Reclamado Wendel Soares Correia

Vistos.Considerando o resultado negativo do BACENJUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, sem garantia do Juízo.Considerando que todas as diligências de BACENJUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para, no prazo de 90 dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

Brasília, data consoante assinatura digital

(assinado digitalmente)

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0036300-28.2008.5.10.0017***Processo Nº RT-00363/2008-017-10-00.8*

Reclamante Antônio Everton da Silva

Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 07437/O/DF)

Reclamado Conseco Correia de Souza Engenharia e Comercio Ltda.

Advogado MARCONDES BRAULIO PAIVA(OAB: 09021/T/DF)

Reclamado Flavio Correia de Sousa

Reclamado Clotilde Paiao Correia de Sousa

Vistos.

Petitiona a sócia da executada Clotilde Paião Correia Souza,

requerendo a desconstituição da penhora de fls. 191.

Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os termos da petição, no prazo legal.

Decorrido o prazo façam os autos conclusos para apreciação do requerimento contido na petição.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0055700-04.2003.5.10.0017***Processo Nº RT-00557/2003-017-10-00.9*

Reclamante MAURICIO TAVARES DE SOUZA

Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)

Reclamado Lojas Mil Moveis Ltda

Reclamado Paulo Rios

Reclamado Paulo Mesquita Pereira

Reclamado Lenir Ferreira de Souza ME (sucessora de Lojas Mil)

Reclamado Rp Moveis Ltda

Reclamado Comercio de Moveis D.E. Ltda

Vistos.

1-Peticiona o Exequente requerendo a caracterização de grupo econômico entre a Executada e a empresa STAR MÓVEIS, estabelecida na QI 25, lote 1/12- Setor de Indústrias de Taguatinga/DF, fundamentado nas razões expostas na petição (fl.504).

2-A formação de grupo econômico pressupõe duas ou mais empresas, que embora com personalidade jurídica própria, ficam sob controle ou administração da chamada empresa líder.

3-Neste caso, a sócia da empresa executada, LENIR FERREIRA DE SOUZA, em depoimento nos autos de embargos de terceiros n.º 00327-2006-017-10-00-2, desta eg. 17ª Vara, declarou que as LOJAS MIL LTDA foi substituída pelas LOJAS ESTAR MÓVEIS, que absorveu todos os funcionários, conforme se infere da ata de audiência juntada à fl.490.

4-Assim, pela prova carreada aos autos se conclui que houve sucessão de empresas, devendo a execução se estender para a empresa STAR MÓVEIS, localizada na QI 25, LOTE 1/12- Setor de Indústrias de Taguatinga

5-Intime-se, VIA MANDADO, a empresa acima citada para pagamento da execução (R\$34.120,72) em 5 dias. Decorrido o prazo legal sem pagamento e sem oposição diligencie a Secretaria junto ao convênio BACEN/JUD para bloqueio de valores.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0069600-35.1995.5.10.0017***Processo Nº RT-00696/1995-017-10-00.1*

Reclamante SIDNEY CORREIA RODRIGUES

Advogado EUNICE PINHEIRO MARTINS(OAB: 3113/DF)

Reclamado Nortex iguaçu Comercio de Roupas Ltda Sucessora de CHOCOLATE COMERCIO DE ROUPAS LTDA

Advogado RONALD MAIA CIARLINI(OAB: 3302./DF)

Reclamado Claudio Arthur Moutinho Mauricio

Advogado CARMEN CAROLINE FERREIRA DO CARMO(OAB: 161686/RJ)

Reclamado Arthur Mauricio de Lemos

Advogado CARMEN CAROLINE FERREIRA DO CARMO(OAB: 161686/RJ)

Reclamado Bouganville Flores e Decoracoes Ltda

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor JONATHAN QUINTAO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Bouganville Flores e Decoracoes Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 20 de outubro de 2014 às 13h35, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado.E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 24, SETEMBRO de 2014, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-0001637-77.2013.5.10.0017

Reclamante	Gilberto Aquino de Oliveira
Advogado	MAXMINIANO MAGALHAES DE LIMA(OAB: 36815/DF)
Reclamado	Elx Panificadora e Confeitaria Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTAO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Elx Panificadora e Confeitaria Ltda - Me, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Intime-se a reclamada para se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante, prazo legal."

E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 24, SETEMBRO de 2014. As.JONATHAN QUINTAO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000016-76.2012.5.10.0018

Reclamante	Claiton Lima Lovato
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Brn Distribuidora de Veiculos Ltda.
Advogado	LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS(OAB: 16394/DF)

Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 dias, levantar seu crédito (guia acostada INSS TERCEIROS).

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000020-45.2014.5.10.0018

Reclamante	Rayzza Barcelos de Araujo

Vistos.

1-Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$29.347,16, ressalvadas atualizações posteriores.

2-Peticiona o exequente requerendo penhora de créditos nos autos n.º 184900-29.2007.5.01.0226 da 6ª de Nova Iguaçu Rio de Janeiro/RJ.

3-analisando os documentos juntados verifica-se que o processo noticiado trata-se de Carta Precatória (fl.898, verso). Sendo assim, há óbice para penhora de créditos em Carta Precatória, devendo o exequente indicar o número do processo principal para fins de reserva de crédito naqueles autos.

4-Intime-se o exequente para indicar o número do processo principal que originou a Carta Precatória n.º. 184900-29.2007.5.01.0226, no prazo de 30 dias.

5-Após façam os autos conclusos para apreciação do requerimento contido na petição.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000862-62.2013.5.10.0017

Reclamante	Jair Neves Santos
Advogado	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Reclamado	Conask Empreendimentos
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO(OAB: 05828/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB da 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Conask Empreendimentos, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 38.101,86 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente.....: 31.900,33

INSS Reclamante....: 1.672,08

INSS Reclamado.....: 3.283,58

INSS SAT.....: 492,54

Custas do Processo: 585,47

Custas Art.789.....: 167,86

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de setembro de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001391-47.2014.5.10.0017

Reclamante	Antonio Luiz de Souza
Advogado	VIVIANE BORGES PEREIRA(OAB: 34650/DF)

Advogado JEAN RODRIGUES LOBO(OAB: 33665/GO)
 Reclamado Cards Service Prestacao de Servico de Cartao de Credito S/S Ltda
 Advogado CESAR GUIDOTI(OAB: 221162/SP)
 Reclamado Redecard S/A
 Advogado TATIANA GUIMARÃES FERRAZ ANDRADE(OAB: 242236/SP)

Vistos, etc.

Compulsando os autos verifica-se que a primeira reclamada não tomou conhecimento do despacho de fl. 117 que adiou a realização da audiência inaugural para o dia 14.04.2014.

Com efeito. A publicação de fl.118 foi direcionada, pelas reclamada, à advogada Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, no entanto esta somente assiste a segunda reclamada, Redecard S/A, e não a primeira.

À fl. 119 consta, ainda, a certidão do servidor da Vara atestando o contato telefônico com as partes para cientificar acerca da nova data designada para a audiência, no entanto telefonou para o Dr. Felipe de Vasconcelos, o qual representou a segunda reclamada na primeira audiência realizada (fl.93).

Deste modo, tem-se que a primeira reclamada não tomou conhecimento da data designada para a audiência inaugural e não teve oportunidade de apresentar contestação e produzir provas acerca de sua versão dos fatos, razão pela qual, em nome dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, torno nulos todos os atos praticados a partir da fl. 117.

Retiro o feito da pauta de julgamento e designo nova audiência inaugural para o dia 06.10.2014 às 13h33min, mantidas as cominações do despacho de fls. 90.

Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por meio de seus advogados constituídos nos autos pela procuração de fl. 95 Cesar Guidoti OAB/SP 221.162 ou Fábio Assis Pinto OAB/SP 259.405 e a segunda por meio da advogada Tatiana Guimarães Ferraz Andrade OAB/SP 242.236.

Nada mais.

Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-0000100-77.2012.5.10.0018

Reclamante Eliel Xavier de Paula
 Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 09070/DF)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Cristiano Transportes e Turismo Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Aerosat Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Taif Informática Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimação da 1ªreclamada

para vista dos autos por 10 dias, findos os quais retornarão ao arquivo definitivo.

Brasília, 19/9/2014 ANA LUCIA MENDES SOARES Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000102-76.2014.5.10.0018

Reclamante Glaucia Maria de Oliveira
 Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530/A/DF)
 Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
 Advogado FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)
 Reclamado Agencia Nacional de Aguas - Ana
 Reclamado Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
 Advogado EUGENIO PACCELI DE MORAIS BOMTEMPO(OAB: 19465/DF)

Às Recorridas/Reclamadas, prazo legal, a iniciar-se pela primeira Reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-0000172-93.2014.5.10.0018

Reclamante Susy Sayuri Watanabe Venzi
 Advogado JAIRO SOARES DOS SANTOS(OAB: 28761/DF)
 Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
 Advogado FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)
 Reclamado Agencia Nacional de Aguas - Ana

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por SUSY SAYURI WATANABE em face de UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA e AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, julgar PROCEDENTES EM PARTE as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, a fim de condenar as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a pagar à reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação retro, que a esta passa a integrar. Na forma da lei, os juros de mora, desde a distribuição do feito, e a correção monetária, tomada por época própria o mês da prestação dos serviços.

Recolhimentos previdenciários e fiscais, sobre as verbas de natureza salarial, a cargo da reclamada, observada a Súmula 368 do C. TST.

Custas no importe de R\$ 360,00 pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado provisoriamente ao feito de R\$18.000,00 sujeitas à complementação ao final.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-0000192-55.2012.5.10.0018

Reclamante Felipe Santos Burmann
 Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
 Reclamado Banco Bradesco Sa
 Advogado RAVENA CUNHA LOBATO(OAB: 31825/DF)

Ante a devolução da importância recebida a maior pelo procurador do Reclamante e, tendo em vista que a presente execução foi extinta. Intime-se o Reclamado para levantar a guia acostada na contracapa relativa ao saldo remanescente, no prazo de 5 dias. Com o recebimento, arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-0000290-06.2013.5.10.0018

Reclamante Luzenir Pereira da Silva

Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	União - Fundação Universidade de Brasília

Vistos.A execução contra a 1ª executada é definitiva, uma vez que pendente de julgamento o AI interposto pela segunda reclamada.

Diante da certidão supra, inclua-se a 1ª devedora no BNDT.

Após, intime-se para impulsionar a execução, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento do feito, até o julgamento do AI interposto pela segunda reclamada. Publique-se. Juiz do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE

Despacho

Processo Nº RT-0000374-70.2014.5.10.0018

Reclamante	Lucas Almeida do Carmo
Advogado	CASSIO FERREIRA MAGALHAES(OAB: 39403/DF)
Reclamado	Faculdade Evangelica de Brasília Ss Ltda - Me
Advogado	RENATO TAKESHI HIRATA(OAB: 233023/SP)

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar, resolvo, na presente ação proposta por LUCAS ALMEIDA DO CARMO em face da reclamada FACULDADE EVANGÉLICA DE BRASÍLIA SS LTDA ME, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar a reclamada nas verbas deferidas no curso da fundamentação, que a esta conclusão passa a integrar.

Liquidação de sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei.

Para fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT, deverá ser observado o previsto no art. 214, I, § 9º do Decreto nº 3.048/99. Deduzam-se do crédito obreiro, em conformidade com a lei, os valores relativos ao imposto de renda e a contribuição previdenciária da parte que lhe cabe, devendo a empresa comprovar nos autos o devido recolhimento, inclusive da sua parte, sob pena de execução.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 90,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente de R\$ 4.500,00, sujeitas à complementação no final.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo.

Nada mais. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-0000452-64.2014.5.10.0018

Reclamante	Jose de Arimateia Ferreira de Almeida
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	ANDREA DURAN SOUSA(OAB: 21893/DF)

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar, resolvo, na presente ação proposta por JOSÉ DE ARIMATÉIA FERREIRA DE ALMEIDA em face da reclamada EMPRESA BRASILEIRA DA INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, julgar PROCEDENTES EM PARTE as pretensões deduzidas na petição inicial, na forma do art. 269, I, do CPC, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas no item precedente.

O quantum debeat ser apurado mediante liquidação por cálculo, com inclusão das contribuições previdenciárias e descontos fiscais, bem como incidência de juros e correção monetária, esta última contada a partir do mês da prestação dos serviços. Os juros devem incidir a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 833, da CLT e Enunciado 200 do C. TST.

Para fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT, deverá ser observado o disposto no art. 214, I, § 9º do Decreto nº 3.048/99. Deduzam-se do crédito do reclamante, em conformidade com a lei, os valores relativos ao imposto de renda e a contribuição previdenciária da parte que lhe cabe, devendo a reclamada comprovar nos autos o devido recolhimento, inclusive da sua parte, sob pena de execução. Os descontos previdenciários devem ser calculados observando-se o regime de competência, aplicando-se as alíquotas vigentes e o limite máximo do salário de contribuição do reclamante. No pertinente aos descontos relativos ao imposto de renda, resultante dos créditos do reclamante oriundos desta condenação judicial, deverá ser observado o regime de caixa. Honorários periciais ao encargo da ré, sucumbente no objeto da perícia, que ora arbitro em R\$ 2.800,00.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente de R\$20.000,00, sujeitas à complementação no final.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo.

Nada mais.

Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-0000920-67.2010.5.10.0018

Reclamante	Espólio de Erika Ayres da Fonseca Fuzikawa
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Caixa Econômica Federal - Cef
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Vistos. Intime-se o reclamante para atender a promoção da contadoria de fl. 356, no prazo de 30 dias, com vistas à liquidação do julgado. Publique-se. Juiz do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE

Despacho

Processo Nº RT-0000964-47.2014.5.10.0018

Requerente	Daniela Natalia Nery Araujo de Mendonca
Advogado	MARCiano CORTES NETO(OAB: 8462/DF)
Requerido	Banco Citibank S A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 253.583,02 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 191.224,27

FGTS Deposito.....: 15.482,85

INSS Reclamado.....: 31.872,82

INSS Terceiros.....: 3.824,76

INSS SAT.....: 4.249,60

I R P F.....: 2.311,30

Custas do Processo: 3.978,96

Custas Art.789.....: 638,46

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 253.583,02, valor atualizado até o dia 31/08/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 23 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001146-33.2014.5.10.0018

Reclamante	Sivanaldo Machado de Moraes
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por SIVANALDO MACHADO DE MORAES em face da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar a reclamada a pagar as verbas deferidas no curso da fundamentação, que a esta conclusão passa a integrar.

Liquidação de sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei.

Para fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT, deverá ser observado o previsto no art. 214, I, § 9º do Decreto nº 3.048/99. Deduzam-se do crédito obreiro, em conformidade com a lei, os valores relativos ao imposto de renda e a contribuição previdenciária da parte que lhe cabe, devendo a empresa comprovar nos autos o devido recolhimento, inclusive da sua parte, sob pena de execução.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente de R\$20.000,00, sujeitas à complementação no final.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo.

Nada mais.

Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-0001150-70.2014.5.10.0018

Reclamante	Jose Gerardo de Oliveira
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por JOSÉ GERARDO DE OLIVEIRA em face da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar a reclamada a pagar as verbas deferidas no curso da fundamentação, que a esta conclusão passa a integrar.

Liquidação de sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei.

Para fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT, deverá ser observado o previsto no art. 214, I, § 9º do Decreto nº 3.048/99. Deduzam-se do crédito obreiro, em conformidade com a lei, os valores relativos ao imposto de renda e a contribuição previdenciária da parte que lhe cabe, devendo a empresa comprovar nos autos o devido recolhimento, inclusive da sua parte, sob pena de execução.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente de R\$20.000,00, sujeitas à complementação no final.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo.

Nada mais.

ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Juiz do Trabalho

Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-0001176-68.2014.5.10.0018

Reclamante	Edson Batista de Aniceto
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por EDSON BATISTA DE ANICETO em face da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar a reclamada a pagar as verbas deferidas no curso da fundamentação, que a esta conclusão passa a integrar.

Liquidação de sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei.

Para fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT, deverá ser observado o previsto no art. 214, I, § 9º do Decreto nº 3.048/99. Deduzam-se do crédito obreiro, em conformidade com a lei, os valores relativos ao imposto de renda e a contribuição previdenciária da parte que lhe cabe, devendo a empresa comprovar nos autos o devido recolhimento, inclusive da sua parte, sob pena de execução.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente de R\$20.000,00, sujeitas à complementação no final.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo.

Nada mais.

Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-0001251-10.2014.5.10.0018

Reclamante	Licínio Carvalho
Advogado	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: 15138/DF)
Reclamado	Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A Eletronorte

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante

cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Juiz do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE

Despacho

Processo Nº RT-0001255-47.2014.5.10.0018

Reclamante	Lidyane da Silva
Advogado	CLEBERSON ROBERTO SILVA(OAB: 12883/DF)
Reclamado	José Edalma Cavalcante

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 818,64, calculadas sobre R\$ 40.932,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Juiz do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE

Despacho

Processo Nº RT-0001271-35.2013.5.10.0018

Reclamante	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	GRACIELA RENATA RIBEIRO(OAB: 25718/DF)
Reclamado	Espólio de Ananias Pereira dos Santos (inventariante Carlos Alberto de Souza)
Advogado	CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: 7165/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimação da reclamante para vista dos autos por 10 dias, findos os quais retornarão ao arquivo definitivo.

Brasília, 19/9/2014 ANA LUCIA MENDES SOARES Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001333-75.2013.5.10.0018

Reclamante	Angelita Silva de Oliveira
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Fornaria Comercio de Panificacao Ltda - Me
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)

Verifico que a execução teve início por petição da Reclamante a fl. 58 informando a

ausência de pagamento das três parcelas do acordo celebrado em audiência.

Apesar do pagamento da execução ter ocorrido em conta corrente do procurador da

Reclamante, este Juízo procedeu a penhora eletrônica da Executada, atendendo a pedido da

Reclamante, causando a empresa inúmeros prejuízo ante ao bloqueio indevidamente

realizado, bem como a realização de atos judiciais inúteis já que o acordo já estava

pontualmente quitado.

Diante disto advirto o causídico da Reclamante para que condutas lamentáveis como

esta não voltem a ocorrer.

Intime-se a Reclamada para levantamento da importância indevidamente bloqueada,

no prazo de 05 dias.

Após o levantamento, arquivem-se os autos.

Brasília, 18 de setembro de 2014.

Assinado Digitalmente

Despacho

Processo Nº RT-0001415-72.2014.5.10.0018

Reclamante	Erivelton Pereira Soares
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Cetro RM Servicos Ltda - EPP

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 24/10/2014 13h45 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001420-94.2014.5.10.0018

Reclamante	Osmar Eugenio Mota
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)
Reclamado	Oi Movei S.A.

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 20/10/2014 13h45na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e

suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-0001421-79.2014.5.10.0018

Reclamante	Marcos de Souza Novais
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 24/10/2014 13h35 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001423-49.2014.5.10.0018

Reclamante	Maria Claudia Batista Divino
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	Bacelar Nogueira Ltda. - ME

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 24/10/2014 13h40na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver. Notifique-se, inclusive, a Sra. Emilena Tavares Santos Amorim a regularizar seu documento de procuração

nos autos.

Despacho

Processo Nº RT-0001497-74.2012.5.10.0018

Reclamante	Celio Ferreira da Silva
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937/A/DF)
Reclamado	Msa Infor Sistemas e Automacao Ltda
Advogado	CAMILA LOPES CRUZ(OAB: 228838/SP)
Reclamado	Spread Teleinformatica Ltda
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado	Brb Banco de Brasilia S.A.
Advogado	BRAULIO HENRIQUE LACERDA DA NATIVIDADE(OAB: 31715/DF)

Vistos. Homologo o acordo celebrado entre as partes para que surte seus jurídicos e legais efeitos.O silêncio do exequente no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo (OJ. 376 do TST).

Após o pagamento da última parcela do acordo os autos serão remetidos à Contadoria para que reelabore a conta destas parcelas, considerando o valor líquido do exequente.

Com o retorno dos autos da Contadoria, o executado deverá ser intimado para comprovar os recolhimentos previdenciários (cota parte empregado, empregador e SAT) e fiscais, bem como as custas, no prazo de cinco dias. Os depositos recursais, serão liberados após, o cumprimento do acordo. Intimar a UNIÃO, através da Procuradoria-Geral Federal, considerando a Recomendação nº 03/2011, da Corregedoria do TRT 10ª Região. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, a execução será declarada extinta. Intimem-se as partes.Brasília, 24 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001500-29.2012.5.10.0018

Reclamante	Kelly Regina Silva de Pinho
Advogado	ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 34720/DF)
Reclamado	Associacao Educativa do Brasil - Soebras
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)

Vistos.Negativa a pesquisa BACENJUD, inclua-se o devedor no BNDT.

A penhora de fl. 383 teve hasta pública com resultado negativo.

Intime-se o exequente para impulsionar a execução, no prazo de 30 dias, sob pena de ser considerada frustrada, com o consequente sobrestamento do feito pelo prazo de 2 (dois) anos. Publique-se.

Prosseguindo-se a execução, os cálculos deverão ser atualizados, incluindo-se a comissão do leiloeiro. Juiz do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE

Despacho

Processo Nº RT-0001523-09.2011.5.10.0018

Reclamante	Francisco Valente Junior
Advogado	DANIELLE ARAUJO FERREIRA(OAB: 26757/DF)
Reclamado	Petrobras Distribuidora S A
Advogado	DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO)
Reclamado	Fundacao Petrobras de Seguridade Social Petros

Advogado MARCUS FLÁVIO HORTA
CALDEIRA(OAB: 13418/DF)

J. Ao Embargado/Exequente, prazo legal. Intime-se.
Brasília-Df, 24.09.2014

Despacho

Processo Nº RT-0001555-77.2012.5.10.0018

Reclamante Kesia Costa do Nascimento
Advogado LARISSA FREIRE MACEDO(OAB: 31191/DF)
Reclamado Comercial de Alimentos Lago Oeste Ltda (Mercado do Povo)
Reclamado Sergio Fayad Andre
Reclamado Everci Goncalves dos Santos

Manifeste-se o exequente em 10 dias, acerca da certidão do sr. oficial de justiça, devendo em igual prazo indicar meios para o prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-0001558-03.2010.5.10.0018

Reclamante Rubens Boiko Menna Barreto
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado GILBERTO VACILES BILACCHI JUNIOR(OAB: 26224/DF)

Vistos.

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-3300118313366, observando os seguintes valores:

Liq. Exequente.....: a exata importância de R\$ 86.136,45

INSS Reclamado.....: 396,92

INSS Terceiros.....: 43,51

I R P F.....: 10.795,52

Custas do Processo: 1.760,05

Previdência Privada Recte.....: 115,09

Previdência Privada Recdo.....: 115,09

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS, OAB Nº 17153/DF, CPF Nº 37189999191;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 461.467,22;

6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

7) O valor remanescente da conta deverá ser transferido para nova conta judicial.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 24 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001558-95.2013.5.10.0018

Reclamante Talisson Cardoso de Oliveira
Advogado SUELI FERREIRA NUNES(OAB: 12120/DF)

Reclamado Guma Gaz Ltda - Me
Advogado LUIZ CARLOS MOURÃO ALBUQUERQUE(OAB: 29753/DF)

Considerando os termos da certidão do sr. Oficial de Justiça e que as diligências requeridas pelo autor já foram realizadas e restaram negativas, intime-o para indicar meios de prosseguimento da execução, em 30 dias.

Brasília-Df, 24.09.2014

Despacho

Processo Nº RT-0001619-87.2012.5.10.0018

Reclamante Sarita Gabrielle de Oliveira Serra
Advogado RAUL CANAL(OAB: 10308/DF)
Reclamado Aliança Administradora de Benefícios de Saúde S/A
Advogado VILMA TOSHIE KUTOMI(OAB: 85350/SP)

J. Ao Embargado/Exequente, prazo legal. Intime-se.

Brasília-Df, 24.09.2014

Despacho

Processo Nº RT-0001854-20.2013.5.10.0018

Reclamante Eliana Pessoa
Advogado MAURICIO JOSÉ MOREIRA ALVES(OAB: 1415-B/RJ)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

À Recorrida/Reclamada, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0001980-70.2013.5.10.0018

Reclamante Janduy Rosendo dos Santos
Advogado THAILINE MAIARA LUSTOSA DA CRUZ(OAB: 34206/DF)
Reclamado Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab
Advogado THAIZA OLIVEIRA WEISS DE CARVALHO(OAB: 35856/DF)

Vistos. Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial da guia anexa, observando os seguintes valores:

Total da execução R\$ 1.591,29

Liq. Exequente.....: 1.039,68

FGTS Deposito.....: 80,20 transferir para a conta vinculada do empregado

INSS Reclamado.....: 198,16

INSS Terceiros.....: 57,47

INSS SAT.....: 19,80

Custas do Processo: 22,40

Custas Art.789.....: 5,60

Hon. Advocatício...: 167,98 liberar ao procurador do exequente

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). THAILINE MAIARA LUSTOSA DA CRUZ, OAB Nº 34206/DF, CPF Nº 1774726343;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

6) Zerar a referida conta, liberando-se eventual resíduo ao exequente.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes, devendo o exequente receber uma via deste despacho/alvará. Juiz do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE

Despacho

Processo Nº RT-0002201-87.2012.5.10.0018

Reclamante Sindicato dos Empregados de Empresas de Seg e Vig do DF
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Ipanema Seguranca Ltda
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)

Considerando os esclarecimentos do Perito de fls. 1887/1888 determino que a reclamada apresente a relação nela solicitada para viabilizar a conclusão da perícia sob as penas do art. 359 do CPC, devendo tal providência ser cumprida no prazo de 10 dias.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 20/01/2015, às 14h05min.

Intime-se a reclamada.

Juiz do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE

Despacho

Processo Nº RT-0072800-95.2005.5.10.0018

Processo Nº RT-00728/2005-018-10-00.8

Reclamante Francisco José de Araújo
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 9978/DF)
Reclamado Massa Falida de Viação Aérea São Paulo- VASP (Massa Falida)
Advogado IVAN CLEMENTINO(OAB: 66509/SP)
Reclamado Transportadora Wadel Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 09072/O/DF)
Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Reclamado Condor Transportes Urbanos LTDA
Reclamado Hotel Nacional S/A
Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada
Reclamado Politec Pesquisa Extração e Comercio de Minério LTDA
Reclamado Bramind Brasil Mineracao Industria e Comercio Ltda

Mantenho processo sobrestado até o julgamento da Exceção de Suspeição n. 0001007-81.2014.5.10.0018.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0109200-69.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-01092/2009-018-10-00.5

Reclamante Marcelo Broilo Paganella
Advogado MURILO GUSTAVO FAGUNDES(OAB: 21207/DF)
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado Victor Joao Cugola
Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola

Em razão das penhoras lavradas no ano de 2012, determino a expedição de ofício solicitando a reserva de crédito nos autos dos processos n. 0000332-93.2010.5.10.0007, 0000257-66.2010.5.10.0003, 0137400-19.2009.5.10.0008 e 0017200-47.2009.5.10.0019.

Aguarde-se a resposta solicitada pelo prazo de cento e oitenta dias. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0113100-70.2003.5.10.0018

Processo Nº RT-01131/2003-018-10-00.9

Reclamante Marcio Vales de Lima
Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: 3481/DF)
Reclamado Cica Mult-Marcas Diversoes Eletronicas Ltda
Advogado ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO(OAB: 16530/DF)
Reclamado Ernandes Rodrigues de Franca
Advogado ITAMAR BATISTA LIMA(OAB: 9148/DF)
Reclamado Maurício Sanderlei Matias

Vistos. Negativa a pesquisa BACENJUD, intime-se o exequente para indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, mantidas as cominações exaradas à fl. 494. Publique-se.

Decorrido o prazo, prossiga-se na forma do despacho de fl. 494. Juiz do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE

Despacho

Processo Nº RT-0120200-03.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-01202/2008-018-10-00.8

Reclamante Joana Darc Soares de Moraes Rodrigues
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 01937/A/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/O/DF)

Vistos.

Indefiro, eis que o cálculo à fl. 608, foi atualizado até a data de 31-08-2014.

Cumpra-se a determinação à fl. 613, 2º parágrafo.

Intime-se o Reclamante para receber o Alvará, no prazo de 5 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0153100-05.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-01531/2009-018-10-00.0

Reclamante Ana Bete Marques Ferreira
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: 12180/DF)
Reclamado Millenium Construções e Serviços Ltda
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Reclamado Zarcone - Construcões Servicos e Transporte Ltda - Epp

Vistos. Expeça-se alvará ao reclamante para levantamento do FGTS depositado, devendo comprovar o valor sacado, no prazo de 20 dias.

Quanto à liberação dos depósitos existentes nos autos, indefiro por ora, por não garantida a execução. Publique-se.

Após, prossiga-se com a execução. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000041-21.2014.5.10.0018

Reclamante Kerolay Nascimento Santos
Advogado CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o

RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Ante o exposto, conheço dos embargos ofertados para, no mérito, rejeitá-los, conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar este dispositivo.

Intimem-se as partes."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, 3ª ANDAR, SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 19 de setembro de 2014.

ANA LUCIA MENDES SOARES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000374-07.2013.5.10.0018

Reclamante	Larissa Kellyn Mendes Costa Lima
Advogado	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado	Ebras Empresa de Conservacao Ltda - Epp
Reclamado	União Federal - Ministério da Ciencia, Tecnologia e Inovação

Homologo os cálculos de fls.354, ressalvadas posteriores atualizações.

Considerando que a reclamada/executada, RECLAMADO, encontra-se em lugar incerto e não sabido, cite-se por Edital para pagar o seu débito em 48 horas.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 20.770,30 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 18.302,31

I R P F.....: 160,18

Custas do Processo: 369,25

Custas Art.789.....: 92,31

Hon. Advocatício...: 1.846,25

Brasília, 24 de setembro de 2014

assinado digitalmente

ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-0001415-72.2014.5.10.0018

Reclamante	Erivelton Pereira Soares
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Cetro RM Servicos Ltda - EPP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 24/10/2014 13h45.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Cetro RM Servicos Ltda - EPP, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 24/10/2014 13h45, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, 3ª ANDAR, SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu

representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de setembro de 2014.

ANA LUCIA MENDES SOARES

Diretor(a) de Secretaria

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000079-30.2014.5.10.0019

Reclamante	Alexander Pinto
Advogado	JORGE ELIAS SUAID(OAB: 4095/DF)
Reclamado	Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda

DEspacho:Defiro o pedido de vista por 10 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000218-84.2011.5.10.0019

Reclamante	Renato Ramos Alves
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 211303/SP)

DESPACHO: "Vistos.Homologo os cálculos para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:Total da execução R\$ 856.853,22 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 700.565,19 ;INSS Reclamado.....: 116.023,34 ;I R P F.....: 11.391,70 ;Custas do Processo: 11.559,17 ;Previdência Privada Recte.....: 8.656,91

Previdência Privada Recdo.....: 8.656,91; Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT). 1- Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de R\$ 836.360,65 (já abatido o depósito recursal R\$ 20.492,54), ou garantir o juízo para fins de embargos".

Despacho

Processo Nº RT-0000392-25.2013.5.10.0019

Reclamante	Eurico Reyme Dantas da Silva
Advogado	ANA SHIRLEY PEREIRA DA SILVA(OAB: 37196/DF)
Reclamado	Mundi Assessoria Empresarial Ltda - Me
Advogado	ALEXANDRE STROHMEYER GOMES(OAB: 8535/DF)

despacho de fl.149:"Vistos.Defiro o pedido do credor na petição nº 00.157.334, expeça-se novo mandado de penhora em face da executada, com cópia de fl.73 e fl.91 (ata de audiência de conciliação e carta de preposição) para identificar que o Sr.Adenilson Antonio Marquez compareceu neste Juízo como preposto da ré e de fl.148."

Despacho

Processo Nº RT-0000462-76.2012.5.10.0019

Reclamante	Kelly Cristina Silva de Araujo
Advogado	ALINE GARCIA MARQUES(OAB: 34024/DF)
Reclamado	Parthenon Producao de Eventos Ltda Epp

Advogado MARIA HELENA SANTOS MOREIRA(OAB: 30982/DF)

despacho de fl.276:"Vistos.Solicite-se ao BANCO DO BRASIL Agência 4200 para, no prazo de 48 horas, comprovar nos autos o cumprimento da ordem judicial de transferência efetuada no sistema Bacenjud sob protocolo nº 20130003693988 para conta judicial vinculada a este processo, sob pena de desobediência.Encaminhe-se cópia de fl.215.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Comprovada a transferência, diante da certidão de fl.269, conclusos para deliberações necessárias, observando a Secretaria o valor levantado pelo exequente no alvará de fl.255 (comprovado às fls.261/262), o último parágrafo de fl.251, o valor das custas de fl.251 pagas pela executada no comprovante de fl.274 e o valor de fl.275.Publicue-se." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-0000491-92.2013.5.10.0019

Reclamante Dionesia Vieira da Silva
Advogado JUSSELIA MARTINS DE GODOY(OAB: 38928/DF)
Reclamado Rapido Brasília Transportes e Turismo Ltda
Reclamado Viacao Valmir Amaral Ltda
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Reclamado Empresa Santo Antonio de Veiculos Ltda - Me
Reclamado Rapido Santo Antonio Ltda
Reclamado Rapido Veneza Ltda
Reclamado Rapido Girassol Transportes Ltda
Reclamado Expresso Rota Federal Transportes Ltda - Me
Reclamado Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado FABIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES(OAB: 20795/DF)

Despacho:Vistos.Ante o teor da certidão de fl. 202 e tendo em vista o pedido da reclamante, defiro a expedição de alvará para levantamento do FGTS e para habilitação ao seguro desemprego. Intime-se a reclamante ao recebimento dos alvarás no prazo de cinco dias, devendo informar o valor levantado em 20 dias. A Secretaria deverá providenciar as anotações na CTPS da autora.Vindo a informação quanto ao montante sacado de FGTS, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 196.

Despacho

Processo Nº RT-0000506-27.2014.5.10.0019

Reclamante Rodrigo Ferreira da Silva
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Editora Grafica Ipiranga
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Despacho: "Vistos. Intime-se o reclamado para, no prazo de 5 dias, comprovar o pagamento da parcela vencida (15/09/2014) do acordo no tempo e modo ajustados às fls. 28, sob pena de execução, inclusive com aplicação da multa de 100%."

Despacho

Processo Nº RT-0000525-04.2012.5.10.0019

Reclamante Ana Paula Silva
Advogado JOSE MANOEL MENDONCA(OAB: 11109/DF)
Reclamado Alex Menezes Peral-Me

Advogado LEILA APARECIDA FERNANDES MACÊDO(OAB: 21251/DF)

Reclamado Alex Menezes Peral

Despacho: Considerando que já foram feitas pesquisas no sistema BACENJUD a última no início do mês em 05/09/2014, e a pesquisa RENAJUD de fl.434 impôs restrição de circulação a carro de propriedade do executado e que a pesquisa Infojud já foi feita conforme determinação de fl.439, indefiro os pedidos.

Aguardem-se os autos no arquivo provisório por um ano. I.

Despacho

Processo Nº RT-0000529-07.2013.5.10.0019

Reclamante Ana Soares Vilas Boas Neta
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Advogado EDSON DE MORAES FEDULO(OAB: 22800/BA)

Despacho:Vistos.

A execução encontra-se integralmente garantida com os recursos bloqueados no BACENJUD.

Providencie-se a alteração/inclusão de dados no BNDT observando-se a garantia do juízo.

Intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução nos termos do artigo 884 da CLT. Prazo cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000544-39.2014.5.10.0019

Autor Deisiane Paula de Almeida Melo
Advogado RODRIGO VIDERES DE SENA MARTINS(OAB: 31850/DF)
Réu Tuani Rodrigues Silva
Réu Ana Paula da Silva Lacerda
Advogado ANA PAULA DA SILVA LACERDA(OAB: 32491/DF)

despacho de fl...:"Vistos.Intime-se a advogada Drª Ana Paula da Silva Lacerda OAB/DF 32491 para promover a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-0000661-69.2010.5.10.0019

Reclamante Devilson de Castro
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda
Advogado GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA(OAB: 19224/DF)
Reclamado Centro de Apoio de Vivencias Agrarias
Reclamado Ilson Silva de Oliveira
Reclamado Jorge Manoel Vieira Guimaraes
Reclamado Jose Caitano Neto
Reclamado Leonardo Pujatti
Reclamado Aurha Participacoes S/S Ltda
Reclamado Jose Wallay Teodoro de Paula
Reclamado Theceu Participacoes S/S Ltda
Reclamado Centro de Estudos Avancados e Tecnologicos S/C Ltda
Reclamado Andre Luis de Ambrosio Pinto
Reclamado Itp Empreendimentos Educacionais S/C Ltda - Me

Despacho:Vistos.Intime-se o exequente a identificar qual das executadas recebe o crédito referente à locação de imóvel ou a juntar cópia de contrato de locação para que seja expedido mandado de bloqueio de crédito.Prazo 30 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0000665-67.2014.5.10.0019**

Reclamante Renan Amorim Lemes
 Advogado MARIA MARGARIDA DE AMORIM ROCHA(OAB: 33371/DF)
 Reclamado Líder Telecom Comercio e Servicos em Telecomunicacoes Sa
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)
 Reclamado Oi Tv
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Despacho: (...) intime-se o reclamante para informar o novo endereço da testemunha, Pedro Alexandre Queiroz, no prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0000668-22.2014.5.10.0019**

Requerente Suelen Dias dos Santos
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
 Requerido Líderprime - Prestadora de Servicos Ltda.
 Advogado ELTON ENÉAS GONÇALVES(OAB: 182174/SP)
 Requerido Banco Panamericano Sa
 Advogado MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)

DESPACHO: "Haja vista a promoção de fl. 129, intime-se a reclamada Líderprime Prestadora de Serviços Ltda, pelo seu advogado constituído no processo principal, para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos os contracheques referentes ao período de 27/07/2007 a 18/04/2011(...)".

Despacho**Processo Nº RT-0000750-53.2014.5.10.0019**

Reclamante Regivaldo Pereira das Chagas
 Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5339/DF)
 Reclamado Ligecon Construcões Ltda - Me
 Reclamado Jose Celso Gontijo Engenharia S/A
 Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)
 Reclamado Lb Valor Construcões S/A.
 Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

Retifico erro material na Ata de fl.25, para onde se lê: "...dia 20/05/2014, 15h15..." passe-se a ler: "...20/05/2015 15h15min...".

Despacho**Processo Nº RT-0000799-31.2013.5.10.0019**

Reclamante Elvis Pereira de Santana
 Advogado MARCELO RIBAS DE AZEVEDO BRAGA(OAB: 10180/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Despacho:Vistos.A execução encontra-se integralmente garantida com os recursos bloqueados no BACENJUD. Providencie-se a alteração/inclusão de dados no BNDT observando-se a garantia do juízo. Intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução nos termos do artigo 884 da CLT. Prazo cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-0000828-81.2013.5.10.0019**

Reclamante Emivaldo Pereira da Silva
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

DESPACHO: "Haja vista a promoção de fl. 150, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos os contracheques referentes ao período de agosto/2012 a junho/2014(...)".

Despacho**Processo Nº RT-0000881-96.2012.5.10.0019**

Reclamante Francisco Cleonio Barbosa da Cruz
 Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: 7024/DF)
 Reclamado Pisoloc Locadora de Equipamentos Ltda Me
 Advogado SERGIO FERREIRA VIANA(OAB: 9797/DF)

Despacho:Vistos.

A execução encontra-se integralmente garantida com os recursos bloqueados no BACENJUD.

Providencie-se a alteração/inclusão de dados no BNDT observando-se a garantia do juízo.

Intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução nos termos do artigo 884 da CLT. Prazo cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-0000889-39.2013.5.10.0019**

Reclamante Rogerio Alves de Carvalho
 Advogado DREIDE BARROS DA CONCEIÇÃO(OAB: 35434/DF)
 Reclamado Leila Forte Burached
 Advogado MANOEL DOS SANTOS(OAB: 5946/DF)

Despacho:Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 - 00002936-5, observando os seguintes valores:

INSS Reclamado.....: 3.010,10

INSS Reclamante....: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

- 1) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 2) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 3) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-0000935-91.2014.5.10.0019**

Reclamante Frederico dos Reis Silva
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
 Reclamado Bs Tecnologia e Servicos Ltda
 Advogado VALERIA DAS GRAÇAS MEIRELIS(OAB: 13427/GO)

Despacho: Considerando que a reclamada já apresentou a contestação em audiência e que o reclamante tem vistas dos autos e, considerando a proximidade da audiência, intimem-se a

reclamada para retirar a petição de contestação encaminhada, via edoc, devendo a petição ficar acostada a contracapa dos autos até sua retirada. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000941-35.2013.5.10.0019

Reclamante Dilma Fernanda Pinheiro Reis
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado Knc Comercio e Industria de Alimentos Ltda - Me
Advogado ANTÔNIO VALE LEITE(OAB: 4741/DF)

Despacho: Vistos. A execução encontra-se integralmente garantida com os recursos bloqueados no BACENJUD. Providencie-se a alteração/inclusão de dados no BNDT observando-se a garantia do juízo. Intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução nos termos do artigo 884 da CLT. Prazo cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000967-33.2013.5.10.0019

Reclamante Gilson Antonio da Silva
Advogado ANTONIO CARLOS MESQUITA FILHO(OAB: 27880/DF)
Reclamado Transferbrazil Locadora de Veiculos Ltda - Me
Advogado MARCO AURELIO BARRETO SILVA(OAB: 29930/DF)
Reclamado União - Tribunal Regional do Trabalho

Desapcho: Intime-se a primeira reclamada para proceder as anotações na CTPS obreia. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001106-82.2013.5.10.0019

Reclamante Manoel Souza Claro
Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado Dival Engenharia Ltda - Epp
Advogado MARIO PEDROSO(OAB: 10220/GO)
Reclamado Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado Tres Empreendimento Imobiliario S.A. (Construtora Ipê)
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Despacho: "Vistos. Haja vista que o acordo homologado às fls. 472/472-v vem sendo cumprido, aguarde-se sua quitação integral. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001116-63.2012.5.10.0019

Reclamante Allan dos Santos Tavares
Advogado JANAINA CASTRO DE FARIA(OAB: 34990/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado LUCIANE BISPO(OAB: 20853/DF)

Despacho: "Vistos. Intime-se o exequente para fins do art. 884 da CLT, bem como a indicar o advogado para, oportunamente, receber alvará ou levantar importância. Prazo cinco dias."

Despacho

Processo Nº RT-0001166-21.2014.5.10.0019

Reclamante Lorena Goncalves de Jesus
Advogado PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS(OAB: 34710/DF)
Reclamado Irmãos Pontual Engenharia Ltda. EPP
Advogado BRUNO DEGRAZIA MOHN(OAB: 18161/DF)

Despacho: "Vistos. Vista à parte autora acerca da manifestação da ré e dos documentos juntados, pelo prazo de 5 dias. Após, aguarde-se a audiência inaugural designada."

Despacho

Processo Nº RT-0001184-13.2012.5.10.0019

Reclamante Valdineia Souza da Silva
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Casa Loterica Mega Premio Ltda.
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

despacho de fl.246: "Vistos. Diante do pagamento efetuado pela executada no valor de R\$ 11.500,00 (guia de fl.244), promova a transferência da diferença para a garantia do débito na ordem de bloqueio no sistema Bacenjud sob protocolo nº 20140002870316 (fl.242 - R\$ 4.075,55).

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001240-75.2014.5.10.0019

Reclamante Jose Eusebio Ribeiro de Lima Silva
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado Cdd Auto Pecas Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 10/11/2014 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 24 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001241-60.2014.5.10.0019

Reclamante Edna Maria Lima D Sousa
Advogado CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)
Reclamado Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 10/11/2014 14h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 24 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001242-45.2014.5.10.0019

Reclamante	Ubirata Nunes do Nascimento
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado	Viacao Anapolina Ltda
Reclamado	Vialuz Viacao Luziania Limitada
Reclamado	Viacao Aragarina Ltda

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 10/11/2014 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 24 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001243-30.2014.5.10.0019

Reclamante	Celso Henrique Valentim de Abreu Junior
Advogado	ROGERIO ROCHA(OAB: 32043/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 10/11/2014 14h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 24 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001244-15.2014.5.10.0019

Reclamante	Marly Ferreira
Advogado	RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 10/11/2014 14h15, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do

Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 24 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001245-97.2014.5.10.0019

Reclamante	Geronildo Ferreira Leite
Advogado	RENATO KRASNY PORCINIO DOS SANTOS(OAB: 23130/DF)
Reclamado	Sr Comercio de Pedras Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 27/11/2014 14h38, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 24 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001246-82.2014.5.10.0019

Reclamante	Joaquim Soares da Silva Neto
Advogado	FILLIPE GUIMARAES DE ARAUJO(OAB: 23825/DF)
Reclamado	Real Expresso Limitada

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 10/11/2014 14h10, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 24 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001247-67.2014.5.10.0019

Reclamante	Elias Alves dos Santos
Advogado	OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 8629/DF)
Reclamado	Caenge S.A - Construcao e Engenharia

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 11/11/2014 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art.

844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 24 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001249-37.2014.5.10.0019

Reclamante	Laiane Oliveira Mota
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Cel Comercio de Alimentos Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 11/11/2014 14h38, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 24 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001250-22.2014.5.10.0019

Reclamante	Washington Lincoln Alves Veloso

Advogado

MAIRA LEÃO BALDUINO(OAB: 39188/DF)

Reclamado

Instituto de Cardiologia do DF

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 11/11/2014 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 24 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001253-74.2014.5.10.0019

Reclamante	Angelica dos Santos Gomes
Advogado	RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 11/11/2014 14h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta,

preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 24 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001254-59.2014.5.10.0019

Reclamante Victor Hugo Borges Nascimento Silva
Advogado CLEBERSON ROBERTO SILVA(OAB: 12883/DF)
Reclamado Auto Arte (Moises)

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 11/11/2014 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.

O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 24 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001311-14.2013.5.10.0019

Reclamante Sind dos Trab Na Ind Urb Nas Ativ de Meio Amb Nos Ent de Fisc e Reg de Serv de Energ Elet San Gas e Meio Amb no DF
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)
Reclamado Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A Eletronorte

Advogado

JOSÉ ALBERTO COUTO
MACIEL(OAB: 513/DF)

Despacho:Vistos.Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamado.Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0001348-07.2014.5.10.0019

Requerente Marcia Barbosa Safe de Matos
Advogado FLÁVIA ROBERTA GUIMARÃES
PIRES(OAB: 21746/DF)
Requerido Banco Santander (Brasil) S.A.

Despacho:"

Vistos.

Intime-se o reclamante para fornecer as cópias das peças do processo principal essenciais à liquidação do julgado. Prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-0001371-84.2013.5.10.0019

Reclamante Antonio Mauriene de Souza
Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado Jfr - Engenharia e Construcoes Ltda
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)

DESPACHO: "Considerando a declaração feita pelos nobres advogados das partes, durante a realização de outra audiência envolvendo a mesma reclamada, no sentido de que estavam bem próximos da conciliação, inclusive no momento de celebração de acordo em autos diversos, reabre-se a instrução, devendo ser intimadas as partes, por intermédio de seus procuradores. O feito é incluído em pauta para tentativa conciliatória no dia 30/09/2014, às 15h10".

Despacho

Processo Nº RT-0001429-87.2013.5.10.0019

Reclamante Ivonete Oliveira de Araujo
Advogado FELIPE GUSTAVO DE AVILA
CARREIRO(OAB: 27333/DF)
Reclamado Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda
Advogado MARIA ELISANGELA PESSOA
VALETINS(OAB: 21442/DF)

Despacho:Vistos.

A execução encontra-se integralmente garantida com os recursos bloqueados no BACENJUD.

Providencie-se a alteração/inclusão de dados no BNDT observando-se a garantia do juízo.

Intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução nos termos do artigo 884 da CLT. Prazo cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001481-54.2011.5.10.0019

Reclamante Olivia Costa Cruz Serpa
Advogado CARLOS ANDRE LOPES
ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Info-Key Comercio e Servicos Ltda
Advogado SIBELE GUIMARAES
SALGADO(OAB: 8656/DF)

Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)
Reclamado	Katia Christina Correa
Reclamado	Maria Darc Santana Dourado
Reclamado	Perla Carolina de Olivio
Reclamado	Irenice Maria de Avila
Reclamado	Nilton Monteiro Mendes

decisão: "... Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os argumentos expostos nos embargos à execução da executada CAIXA ECONOMICA FEDERAL, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os fins.

Custas, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, inciso V, da CLT), pela embargante.

Intimem-se. Brasília, 23 de setembro de 2014." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-0001602-48.2012.5.10.0019

Reclamante	Marcio dos Reis Melo
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)
Reclamado	Raul Balduino de Souza
Reclamado	Raul Balduino de Sousa Filho

despacho de fl.209:"Vistos.O pedido de direcionamento da execução em desfavor da reclamada subsidiária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/CEF - ocorrerá após o esgotamento dos atos constitutivos contra a devedora principal.

Nada a deferir quanto ao pedido na petição nº 00.133.703 (fl.203).

Diante da certidão acima, cumpra-se a determinação do item 5 de fls.191."

Despacho

Processo Nº RT-0001704-36.2013.5.10.0019

Reclamante	Jose Osvaldo de Paula
Advogado	RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	PATRICIA MARIA PIMENTEL DA MOTA(OAB: 27019/DF)

despacho de fl.94:"Vistos.Haja vista o saldo remanescente de fl.90, defiro o pedido da executada na petição de protocolo nº 00.149.599. Inutilize o alvará nº 573/2014, certificando nos autos.

Solicite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Agência 3920 para movimentar o saldo remanescente da conta judicial 042-00006578-7, observando os seguintes:

1)transferir para a conta nº 00000800045-2, agência 0206 Banco: 070-Banco de Brasília S/A, de titularidade da executada: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil Novacap, CNPJ nº 00.037.457/0001-70.

2) devendo zerar a respectiva conta judicial. Segue cópia de fl.90. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 dias. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. Comprovada a transferência, remetam-se os autos ao arquivo definitivo (VALOR R\$ 5.911,35 FOI TRANSFERIDO EM 09.09.2014).Publique-se.BRASÍLIA, 04/09/2014." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-0001942-26.2011.5.10.0019

Reclamante	Noemia Sousa Nascimento
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	WELLINGTON MOISES DE OLIVEIRA(OAB: 22394/DF)

despacho de fl.269:"Vistos.Haja vista o saldo remanescente de fl.264, defiro o pedido da executada na petição de protocolo nº 00.150.850.

Inutilize o alvará nº 574/2014, certificando nos autos.

Solicite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Agência 3920 para movimentar o saldo remanescente da conta judicial 042-04965708-4, observando os seguintes:

1)transferir para a conta nº 00000800045-2, agência 0206 Banco: 070-Banco de Brasília S/A, de titularidade da executada: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil Novacap, CNPJ nº 00.037.457/0001-70.

2) devendo zerar a respectiva conta judicial. Segue cópia de fl.264.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 dias.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Comprovada a transferência, remetam-se os autos ao arquivo definitivo(VALOR FOI TRANSFERIDO EM 09.09.2014 R\$ 1.580,52).Publique-se.BRASÍLIA, 04/09/2014." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-0001958-43.2012.5.10.0019

Reclamante	Maria Fernanda da Costa Silva
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Massa Falida de GHF Comercial International Trading Ltda. (Massa Falida)
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

DESPACHO: "Vistos.Homologo os cálculos para fixar o débito, sem prejuízo das atualizações de direito, em:Total da execução R\$ 3.421,69 Atualizado até: 30/09/2014;Liq. Exequente.....: 3.404,59 ;Custas do Processo: 0,08 ;Custas Art.789.....: 17,02; Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT).1- Tendo em vista a falência da devedora principal, intime-se a segunda ré, devedora subsidiária, para, em 48 horas, pagar(em) R\$ 246,06 (já abatido o depósito recursal R\$ 3.175,63), ou garantir o juízo para fins de embargos(...)".

Despacho

Processo Nº RT-0001966-54.2011.5.10.0019

Reclamante	Laurenio de Faria Rodrigues
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	UBEC - União Brasileira de Educação e Cultura
Advogado	KILDARE ARAUJO MEIRA(OAB: 15889/DF)

Despacho: "Intime-se o/a exequente para, querendo, manifestar-se quanto aos embargos à execução (fls. 373/376) e também para os fins do art. 884 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-0001971-42.2012.5.10.0019

Reclamante Nayara Jhara Gouvea
 Advogado CELSO CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: 19749/DF)
 Reclamado Bf Promotora de Vendas Ltda.
 Advogado FILIPE PENA MALVAR(OAB: 28489/DF)
 Reclamado Banco Bradesco Financiamentos S.A.
 Advogado FILIPE PENA MALVAR(OAB: 28489/DF)

Despacho: A execução encontra-se integralmente garantida com os recursos bloqueados no BACENJUD. Providencie-se a alteração/inclusão de dados no BNDT observando-se a garantia do juízo. Intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução nos termos do artigo 884 da CLT. Prazo cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-0001996-55.2012.5.10.0019**

Reclamante Regina Celia Alves
 Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
 Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
 Advogado TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

Despacho: "Vistos. Intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução nos termos do artigo 884 da CLT. Prazo cinco dias."

Despacho**Processo Nº RT-0064900-87.2007.5.10.0019***Processo Nº RT-00649/2007-019-10-00.5*

Reclamante Cláudio Silva Barros
 Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
 Reclamado SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A
 Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES(OAB: 11848/DF)

Despacho: Indefiro o pedido de fls. 633/635 e mantenho as decisões de fl. 618 e 630 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se o julgamento do conclito de competência junto c. STJ. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-0081500-23.2006.5.10.0019***Processo Nº RT-00815/2006-019-10-00.2*

Reclamante HERCULES SISCONETO BISINOTTO
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
 Reclamado Fundacao Banco Central de Previdencia Privada-Centrus
 Advogado DIEGO DA SILVA VENCATO(OAB: 14798/DF)

DESPACHO: "Tem razão o reclamante ao exigir o cumprimento da decisão judicial transitada em julgado, no que se refere à observância, pela reclamada, do seu próprio Regulamento assegurado do benefício deferido, nos moldes requeridos na petição de fls. 985/987. A reclamada deve, portanto, conceder ao reclamante o benefício proporcional diferido, além de atualizar o saldo remanescente do BPD, pelas normas vigentes, conforme parâmetros regulamentares citados na petição obreira de fls. 985/987, com a comprovação nos autos da efetivação das duas medidas, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária de R\$200,00(duzentos reais), até o limite de 90(noventa) dias, por enquanto. Intime-se".

Despacho**Processo Nº RT-0110100-20.2007.5.10.0019***Processo Nº RT-01101/2007-019-10-00.2*

Reclamante Adolfo Augusto Coelho
 Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
 Reclamado Construtora Casa Grande Engenharia Ltda - Me
 Reclamado Valdino Soares Teles
 Reclamado Valdivina Paulo de Souza

decisão: "(...) Posto isso, julgo PROCEDENTES os argumentos expostos na exceção de pré-executividade da empresa CASA GRANDE ENGENHARIA LTDA e torno sem efeito os atos executórios movidos contra esta empresa.

Intimem-se. Decorrido o prazo, oficie-se o Juízo Deprecado, com cópia desta decisão. Brasília, 23 de setembro de 2014.". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-0201600-02.2009.5.10.0019***Processo Nº RT-02016/2009-019-10-00.3*

Reclamante José Rufino Ferreira
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
 Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada (em Recuperação Judicial)
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 09072/DF)

Despacho: "Intime-se o exequente para fins do art. 884 da CLT, bem como a indicar o advogado para, oportunamente, receber alvará ou levantar a importância. Prazo cinco dias."

Editais**Editais****Processo Nº RT-0001040-68.2014.5.10.0019**

Reclamante Doracy de Souza Barros
 Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
 Reclamado Zarccone - Construccoes Servicos e Transporte Ltda - EPP
 Reclamado União Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Zarccone - Construccoes Servicos e Transporte Ltda - EPP, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 01/10/2014 às 14:38 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 24, SETEMBRO de 2014.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO ZARCON - Construcoes Servicos e Transporte Ltda - EPP, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia xx às xx horas, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"- Salas 417 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT) e documentos, além de trazer as testemunhas para oitiva. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 24, SETEMBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001602-48.2012.5.10.0019

Reclamante	Marcio dos Reis Melo
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)
Reclamado	Raul Balduino de Souza
Reclamado	Raul Balduino de Sousa Filho

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o Executado: RAUL BALDUINO DE SOUZA FILHO, sócio da Patrimonial Seguranca Integrada Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 12.111,84 (82,97%)
 INSS Reclamante.....: 221,06 (1,51%)
 INSS Reclamado.....: 573,08 (3,93%)
 INSS Terceiros.....: 151,06 (1,03%)
 Custas do Processo: 246,66 (1,69%)
 Custas Art.789.....: 61,67 (0,42%)
 Hon. Advocatício.: 1.233,29 (8,45%)
 Total Geral: 14.598,66
 Atualizado:30/09/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 21, SETEMBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0102700-18.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-01027/2008-019-10-00.5

Reclamante	Fernanda Miranda de Oliveira
Advogado	MARCONDES BRAULIO DE PAIVA(OAB: 09021/O/DF)
Reclamado	Gennova Produtos Alimenticios Ltda
Reclamado	Arnoldo Vieira Studart Gomes
Reclamado	Claudia Maria Lopes Ribeiro Studart Gomes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Gennova Produtos Alimenticios Ltda,Arnoldo Vieira Stuart Gomes e Claudia Maria Lopes Ribeiro Stuart Gomes, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Trata-se de execução de parcelas previdenciárias, cujo arquivamento, na forma do § 2º do art. 40 da Lei 6.830/80, foi determinado em 31/08/2011 (fl. 112).

Constata-se, assim, que, pelo menos desde agosto de 2011 o processo permaneceu basicamente em situação de arquivamento provisório, sem que a exequente promovesse qualquer providência apta a permitir o regular prosseguimento da execução.

A hipótese caracterizada nos autos, portanto, é de prescrição total da pretensão executiva cujo prazo, esclareça-se desde logo, é o de dois anos previsto no inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal.

Sendo assim, declaro prescrita a pretensão executiva, com fundamento no disposto nos §§ 4º e 5º do art. 40 da Lei 6.830/80; e julgo extinta a execução, na forma do previsto no inciso II do art. 794 do CPC.

Intimem-se as partes, a União (PGF) via remessa. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 22, SETEMBRO de 2014.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000017-55.2012.5.10.0020

Reclamante	Luiz Antonio Gomes Falcao
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	WELLINGTON MOISES DE OLIVEIRA(OAB: 22394/DF)

Vista À RECLAMADA, para apresentar contestação à impugnação no prazo legal. (Ato Ordinatório - ART. 23 PGC TRT 10ª REGIÃO C/C ART 162 § 4º CPC).

Despacho

Processo Nº RT-0000165-37.2010.5.10.0020

Reclamante	Andre Cardoso Lins

Advogado CLAUDIO CESAR VITORIO
PORTELA(OAB: 29410/DF)

Reclamado Paulista Servicos e Transportes Ltda

Advogado NERYLTON THIAGO LOPES
PEREIRA(OAB: 24749/DF)

Reclamado União Federal

Vistos. Garantido o Juízo, intime-se o exequente para fins do art. 884 da CLT

Despacho

Processo Nº RT-0000196-52.2013.5.10.0020

Reclamante Lucas Pablo da Silva Gomes

Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS
FILHO(OAB: 4604/DF)

Reclamado Jose Francisnei Avelino Ferreira
Informatica (NEW VALUE)

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 799,79 Atualizado até: 30/09/2014 Liq. Exequente.....: 657,76 INSS Reclamante....: 34,42 INSS Reclamado.....: 86,00 INSS SAT.....: 4,31 Custas do Processo: 13,84 Custas Art.789.....: 3,46

1- Cite-se o executado, por mandado, para pagamento do débito de R\$ 799,79, valor atualizado até o dia 30/09/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

2- O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Despacho

Processo Nº RT-0000488-08.2011.5.10.0020

Reclamante Janaina Raulino Paiva de Souza

Advogado MARCO ANTONIO VAZ(OAB: 29516/DF)

Reclamado Multiplus Academia Ltda - Me

Reclamado Lafaete Caetano de Sena Filho

Reclamado Rubens Geraldo dos Anjos Dias

Reclamado Marcelo Damasceno de Sena

Vistos os autos. Diante da manifestação do patrono do reclamado às fls. 115/116 e da tentativa de notificação do réu (fls. 118), excluem-se dos autos o nome do advogado do réu.

Converto em penhora os valores de titularidade do reclamado MULTIPLUS ACADEMIA LTDA, no importe de R\$ 598,19; do sócio LAFAIETE CAETANO DA SENA FILHO, no importe de R\$ 271,99; do sócio MARCELO DAMASCENO DE SENA, no importe de R\$ 265,35. Intimem-se as partes para fins do Art.884 da CLT, sendo o reclamado por edital e seus sócios pela via postal. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000623-49.2013.5.10.0020

Reclamante Sindicato dos Estabelecimentos
Particulares de Ensino do Estado do Parana

Advogado DIEGO FELIPE MUNOZ
DONOSO(OAB: 21624/PR)

Reclamado Confederacao Nacional dos
Estabelecimentos de Ensino

Advogado RICARDO ADOLPHO BORGES DE
ALBUQUERQUE(OAB: 11110/DF)

DESPACHO "Concedo ao autor prazo de 10 dias para instruir o processo com cópia da Portaria nº 326/2013 do Ministério do Trabalho e Emprego, sob pena de indeferimento da petição inicial, com apoio no art. 284 do CPC. Decorrido o prazo, venha os autos conclusos para julgamento. Publique-se. Brasília, 23 de setembro de 2014. MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-0000903-83.2014.5.10.0020

Reclamante Marizete Ferreira Martins

Advogado FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)

Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

Reclamado Banco do Brasil Sa

Observa-se que a notificação foi dirigida ao endereço ora informado; Nada a decidir.

Despacho

Processo Nº RT-0000907-23.2014.5.10.0020

Reclamante Joana D Arc Freitas Oliveira

Advogado FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)

Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

Reclamado Banco do Brasil Sa

Observa-se que a notificação foi dirigida ao endereço ora informado; Nada a decidir.

Despacho

Processo Nº RT-0000908-76.2012.5.10.0020

Reclamante Magda Alves Guimarães

Advogado LEONARDO MIRANDA
SANTANA(OAB: 14196/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado CARLA BEATRIZ HAMÚ SILVA
CHERULLI(OAB: 17041/DF)

Vistos os autos. Libere-se, por alvará, o valor incontroverso à reclamante, no importe de R\$ 152.778,90(fls. 363).

Despacho

Processo Nº RT-0000913-30.2014.5.10.0020

Reclamante Lana Carla Gomes Lacerda

Advogado FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)

Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

Reclamado Banco do Brasil Sa

Observa-se que a notificação foi dirigida ao endereço ora informado; Nada a decidir.

Despacho

Processo Nº RT-0000924-59.2014.5.10.0020

Reclamante Andrea Peres Alves

Advogado FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)

Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

Reclamado Banco do Brasil Sa

Observa-se que a notificação foi dirigida ao endereço ora informado; Nada a decidir.

Despacho

Processo Nº RT-0000928-96.2014.5.10.0020

Reclamante Aparecida Barros Farias

Advogado FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)

Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

Reclamado Banco do Brasil Sa

Observa-se que a notificação foi dirigida ao endereço ora informado; Nada a decidir.

Despacho

Processo Nº RT-0000930-66.2014.5.10.0020

Reclamante Maria Girvonir Neres de Souza

Advogado FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)

Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

Reclamado Banco do Brasil Sa

Observa-se que a notificação foi dirigida ao endereço ora informado;

Nada a decidir.

Despacho

Processo Nº RT-0000932-36.2014.5.10.0020

Reclamante Joana Darc de Jesus Sousa
Advogado FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Banco do Brasil Sa

Observa-se que a notificação foi dirigida ao endereço ora informado;
Nada a decidir.

Despacho

Processo Nº RT-0000934-06.2014.5.10.0020

Reclamante Maria Aparecida de Souza Nunes
Advogado FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Banco do Brasil Sa

Observa-se que a notificação foi dirigida ao endereço ora informado;
Nada a decidir.

Despacho

Processo Nº RT-0000950-57.2014.5.10.0020

Reclamante Vilma Oliveira Santos
Advogado FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Banco do Brasil Sa

Observa-se que a notificação foi dirigida ao endereço ora informado;
Nada a decidir.

Despacho

Processo Nº RT-0000952-61.2013.5.10.0020

Reclamante Rogerio Vidal Souza
Advogado NOELTON TOLEDO(OAB: 36654/DF)
Reclamado Santafe Ideias e Comunicacao Ltda
Advogado THIAGO DINIZ SEIXAS(OAB: 19345/DF)

DESPACHO "Vistos os autos. Acerca da nova sentença e mais do que dos autos consta, intimem-se as partes para ciência e manifestação, no prazo legal. Publique-se. Brasília, 24 de setembro de 2014 JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI - Juiz(a) do Trabalho"

SENTENÇA "[...]III - DISPOSITIVO Ante o exposto, decido conceder os benefícios da justiça gratuita ao reclamante e julgar IMPROCEDENTES os demais pedidos. Custas devidas pelo reclamante no importe de R\$ 5.200,00, calculadas sobre R\$ 260.000,00, o valor da causa. Dispensadas nos termos da lei. Intimem-se as partes. Brasília, 23 de setembro de 2014. MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-0000954-94.2014.5.10.0020

Reclamante Silvana Alves Pereira
Advogado FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

Observa-se que a notificação foi dirigida ao endereço ora informado;
Nada a decidir.

Despacho

Processo Nº RT-0001087-73.2013.5.10.0020

Reclamante Maria Antonia da Silva Araujo
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)

Reclamado Ariadne Fernandes Maciel
Advogado SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 18904/DF)

Vistos os autos.À RECLAMANTE para, no prazo de 5 dias, retirar a sua CTPS acostada aos autos devidamente anotada.

Despacho

Processo Nº RT-0001302-49.2013.5.10.0020

Reclamante Andre Luiz da Silva
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Viacao Anapolina Ltda
Advogado ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: 26816/DF)

DESPACHO "[...]Vistos. A reclamada peticionou às fl. 44/45, comprovando a efetivação dos depósitos de FGTS pleiteados pelo autor à fl. 36. O prazo concedido ao reclamante para se manifestar acerca do pagamento transcorreu in albis, conforme se observa de fl. 65. Compulsando os documentos de fls. 47 e 48, verifico a regularidade dos pagamentos. Observo, ainda, de fls. 66/69 que o ajuste entabulado à fl. 34 foi cumprido integralmente pela reclamada. Libere-se ao reclamante o valor das parcelas depositadas em juízo referentes ao cumprimento do acordo judicial e devolva-se à reclamada o saldo remanescente. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos definitivamente. Brasília/DF, 19 de setembro de 2014. JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001399-15.2014.5.10.0020

Reclamante Rosimeire Santos da Silva
Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: 03481/DF)
Reclamado Empresa Juiz de Fora de Servicos Gerais Ltda
Reclamado Distrito Federal - Secretaria de Saúde

Designo o dia 05/03/15, às 14.25 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O inteiro teor deste despacho, encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0001410-44.2014.5.10.0020

Reclamante Lucia Vania de Jesus Souza
Advogado EIJI JHOANNES YAMASAKI(OAB: 25989/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado União Federal

Designo o dia 09/03/15, às 14.10 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O inteiro teor deste despacho, encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0001419-06.2014.5.10.0020

Reclamante Rosangela Shirley Ferreira de Oliveira
Advogado LEONARDO FERREIRA DE SOUZA(OAB: 32757/DF)
Reclamado Brooklin Telecom Ltda - Me

Reclamado Global Village Telecom S.A.

Designo o dia 10/03/15, às 14.15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O inteiro teor deste despacho, encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0001420-88.2014.5.10.0020

Reclamante Ana Lucia de Sousa Montenegro

Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: 11746/DF)

Reclamado PRIMORE - Instituto Odontológico Especializado - EPP

Designo o dia 10/03/15, às 14.20 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O inteiro teor deste despacho, encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0001421-73.2014.5.10.0020

Reclamante Josimar Valdivino da Silva

Advogado FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA(OAB: 37577/DF)

Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.

Designo o dia 10/03/15, às 14.25 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O inteiro teor deste despacho, encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0001422-58.2014.5.10.0020

Reclamante Divino Pereira Marques Filho

Advogado JOSE AVELARQUE DE GOIS(OAB: 20686/DF)

Reclamado Bbtur Viagens e Turismo Ltda

Designo o dia 10/03/15, às 14.30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O inteiro teor deste despacho, encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0001424-28.2014.5.10.0020

Reclamante Maria de Lourdes Pereira dos Santos

Advogado LEONARDO FERREIRA DE SOUZA(OAB: 38151/DF)

Reclamado Genios Via Livre Ltda - Me

Reclamado Pampa e Cerrado Grill e Pizzaria Ltda - Me

Designo o dia 10/03/15, às 14.35 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada

à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL. O inteiro teor deste despacho, encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-0001573-63.2010.5.10.0020

Reclamante Celino Henrique Lugon Fraga

Advogado DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267/DF)

Reclamado Nt Systems Informatica Ltda

Advogado NELSON DE MENEZES PEREIRA(OAB: 12936/DF)

Vistos.

Trata-se de processo recebido do TRT com trânsito em julgado, o qual manteve a sentença de primeiro grau que julgou IMPROCEDENTES os pedidos do autor.

Arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 2014.

(assinado digitalmente)

JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001648-97.2013.5.10.0020

Reclamante Alex Sandro Batista Leal

Advogado CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)

Reclamado Atp Tecnologia e Produtos S/A

Advogado CLAUDIA SPERANDIO VALERIUS MAUÉS(OAB: 26494/DF)

Reclamado Datalink Ltda

Advogado CLAUDIA SPERANDIO VALERIUS MAUÉS(OAB: 26494/DF)

SENTENÇA "Vistos. ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A e DATALINK LTDA, por meio de advogado, interpôs embargos de declaração em face da sentença proferida às fls. 641/642 dos autos em epígrafe, suscitando erro material na publicação da sentença de fl. 643. Verifico, de fato, incongruências quanto à publicação da sentença de embargos de declaração. Diante do equívoco constatado, determino que a Secretaria da Vara proceda à nova intimação do decisor. Intimem-se. Brasília/DF, 23 de setembro 2014. JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001797-93.2013.5.10.0020

Reclamante Joiceane Frota Goncalves

Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)

Reclamado A S Idiomas e Comercio de Livros Ltda - Me

Vistos os autos. Considerando que a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais cabe à parte sucumbente (reclamante), beneficiário da justiça gratuita, os honorários deverão ser quitados nos termos da Portaria PRE/SGJUD Nº 01/2014, pelo valor estipulado na ata de fls. 76. Encaminhe-se a RPH ao Eg. TRT 10ª Região. Indefiro o requerido pela reclamante, haja vista cumprimento do acordo pelo reclamado às fls. 78. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0049700-13.2002.5.10.0020

Processo Nº RT-00497/2002-020-10-00.6

Reclamante MARIA APARECIDA DEODATO DA SILVA

Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	SINDICATO DE TRABALHO DOS CONDUTORES DE VEICULOS DE TRACAO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL SINDICAR
Advogado	GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO(OAB: 13068/DF)
Reclamado	BELACAP SERVICO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA(OAB: 6839/DF)

Vistos os autos.O requerido pela reclamante não se sustenta, uma vez que o saldo remanescente do Precatório nº 64/2010 será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório(fls. 403), nos termos dos parágrafos 2º e 8º do art.100 da Constituição Federal. Aguarde-se o referido Pagamento.Publique-se para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-0062900-77.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-00629/2008-020-10-00.5

Reclamante	Mafred Heinz Dettling
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/O/DF)
Reclamado	Laurenti Equipamentos para Processamento de Dados Ltda
Advogado	ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO(OAB: 132849/SP)

Atualize-se a conta.Após, prossiga-se na execução, observando a gradação do artigo 655 do CPC.Autorizada a Secretaria empreender todas as diligências utilizando os meios eletrônicos disponíveis ao Juízo.Cumpra-se.

Despacho

Processo Nº RT-0102900-85.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-01029/2009-020-10-00.5

Reclamante	Joao Bosco de Paula
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB: 14980/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

Acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo Reclamante, dê-se ciência ao Reclamado para, querendo, apresentar as razões de contrariedade, prazo legal (ATO ORDINATÓRIO: artigo 162§ 4º do CPC c/c PGC/TRT10ª Região).

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000488-08.2011.5.10.0020

Reclamante	Janaina Raulino Paiva de Souza
Advogado	MARCO ANTONIO VAZ(OAB: 29516/DF)
Reclamado	Multipus Academia Ltda - Me
Reclamado	Lafaiete Caetano de Sena Filho
Reclamado	Rubens Geraldo dos Anjos Dias
Reclamado	Marcelo Damasceno de Sena

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a reclamada, MULTIPLUS ACADEMIA LTDA -ME,que se encontra em local incerto e não

sabido, para tomar ciência do seguinte despacho:"Vistos os autos. Diante da manifestação do patrono do reclamado às fls. 115/116 e da tentativa de notificação do réu (fls. 118), excluem-se dos autos o nome do advogado do réu.Converto em penhora os valores de titularidade do reclamado MULTIPLUS ACADEMIA LTDA, no importe de R\$ 598,19; do sócio LAFAIETE CAETANO DA SENA FILHO, no importe de R\$ 271,99; do sócio MARCELO DAMASCENO DE SENA, no importe de R\$ 265,35.Intimem-se as partes para fins do Art.884 da CLT, sendo o reclamado por edital e seus sócios pela via postal. Publique-se". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ RIBAMAR ROCHA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARCOS ALBERTO DOS REIS. Brasília/DF 24, SETEMBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001299-94.2013.5.10.0020

Reclamante	Regina Ribeiro de Sena
Advogado	HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
Reclamado	Flavio Amaral Ferrari

\$CEDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Flavio Amaral Ferrari, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Considero o Reclamado em lugar incerto e não sabido. Intime-se por edital.

Com base no poder geral de cautela do juiz, autorizo desde já a execução mediante BACEN.

Cumpra-se.Tendo ficado estabelecido no termo de acordo firmado que, em caso de inadimplência, o valor da multa não poderia ultrapassar "o da parcela em atraso e nem o valor total do acordo", e considerando a multa diária fixada, esta no correspondente a R\$ 50,00, o tempo decorrido sem o correspondente pagamento e o valor da parcela inadimplida, tenho como devida a importância de R\$ 1.000,00.

Antes, porém, de se proceder à cobrança em questão, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos para apuração do correspondente aos descontos previdenciários relativos "ao período de março de 2011 a dezembro de 2012" (fl. 42).Com o retorno, venham-me os autos conclusos para deliberação.Intime-se o reclamado, pela via postal, para se manifestar acerca do alegado descumprimento do acordo no prazo de 5 dias, sob pena de execução.Cite-se, ainda, para pagamento do INSS (março de 2011 a dezembro de 2012) no total discriminado abaixo, prazo de 48 horas, sob pena de penhora. INSS do empregado R\$ 1.042,30
INSS do empregador R\$ 1.563,43

Total: R\$2.605,73. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ RIBAMAR ROCHA Diretor de Secretaria,

por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARCOS ALBERTO DOS REIS. Brasília/DF 23, SETEMBRO de 2014.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000023-59.2012.5.10.0021

Reclamante Claudio César Augusto Lima de Sousa
Advogado ALEXANDRE GUIMARAES PERES(OAB: 21720/DF)
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado WELLINGTON MOISES DE OLIVEIRA(OAB: 22394/DF)

Vistos.

O débito foi devidamente atualizado (fls. 287/293).

Libero o crédito do exequente, observando os recolhimentos legais.

ALVARÁ JUDICIAL

Determino a(ao) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 236, 251 e 286 da seguinte forma:

Conta n.º: 3920/042/04991534-2 - Valor: R\$ 19.908,62

3920/042/04996938-8 - Valor: R\$ 8.062,23

3920/042/00015524-7 - Valor: R\$ 1.438,80

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 1.444,25 (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

- Transferir para a conta vinculada do exequente, o valor de R\$ 511,43 (valor do FGTS depósito)

- Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R\$ 260,22 (valor das custas).

- Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a).ALEXANDRE GUIMARAES PERES, OAB/DF Nº 21720, conforme procuração da fl. 14 dos autos, o valor de R\$ 7.660,28 (valor do líquido do exequente).

- Transferir para outra conta à disposição deste Juízo o saldo remanescente.

- Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Vindo a guia da CEF referente ao saldo remanescente, a secretaria deverá expedir alvará para liberação à executada do respectivo valor.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos e levantado o alvará do saldo remanescente pela executada, ao arquivo definitivo com exclusão dos dados do BNDT, RENAJUD, BACENJUD ou qualquer tipo de penhora/bloqueio.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-0000024-73.2014.5.10.0021

Reclamante Thiago Marques Rodrigues
Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: 03481/DF)
Reclamado Auto Shopping Derivados de Petroleo Ltda

Advogado

DEIRDRE DE AQUINO NEIVA
CRUZ(OAB: 12469/DF)

Despacho de fl. 145. ..."Vistos.

A ata de acordo estabeleceu prazo de 10 dias para manifestação do recebimento de cada parcela.

Considerando o silêncio do reclamante, tenho como cumprido o acordo.

Os valores foram devidamente registrados no SAP.

Publique-se.

Ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-0000059-67.2013.5.10.0021

Reclamante Ingrid Santos de Aguiar
Advogado RAQUEL FERNANDES COUTINHO(OAB: 30693/DF)
Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)

Despacho de fl. 152. ..."Vistos.

Intime-se a exequente diretamente, bem como por sua procuradora para levantamento do seu crédito, conforme alvará de fl. 147, em 05 dias.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000068-97.2011.5.10.0021

Reclamante Everton Mendonça Gardes
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Verifico que a única pendência deste processo é o levantamento, pela reclamada, do alvará de nº 1286/2014, de fl. 550, já com a dedução do débito remanescente de INSS empregador.

Intime-se a reclamada para comprovar, em dez dias, o levantamento do referido alvará.

Após, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000122-29.2012.5.10.0021

Reclamante Getúlio Monteiro da Silva
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado RODRIGO MADEIRA NAZARIO(OAB: 12931/DF)

Despacho de fl. 303. ..."Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O Intime-se o exequente para manifeste-se no prazo de 05 dias, sobre o levantamento do alvará de fl. 300."

Despacho

Processo Nº RT-0000159-85.2014.5.10.0021

Reclamante Marquiane Silva de Araujo
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Construtora Carneiro Araujo Ltda - Me
Reclamado Consorcio Construtor Helvix
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 00513/DF)

Despachop de fl. 123. ..."Vistos.

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS, bem como de entrega de guias TRCT .

Intime-se o reclamante, para que diga no prazo de 05 dias, se

recebeu sua CTPS com as devidas anotações.

Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo, inclusive do FGTS mais multa de 40%, observando-se quanto à parcela terceiros a sua exclusão da conta, ante a incompetência material desta Justiça Especializada para a cobrança daquele encargo previdenciário."

Despacho

Processo Nº RT-0000297-86.2013.5.10.0021

Reclamante	Jeann Fabian Nascimento Cardoso
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	King Pet Shop Comercio de Produtos para Animais Ltda - Me
Advogado	WEBER TEIXEIRA DA SILVA NETO(OAB: 16067/DF)
Reclamado	Felipe de Lima Passos
Reclamado	Ana Claudia Franca de Lima

Vistos.

O Exequente requereu que seja oficiado ao Banco Bradesco Financiamentos S/A para que informe a este Juízo a situação atual dos débitos sobre o veículo da executada à fl. 81.

Defiro o pedido.

Expeça-se ofício ao Banco Bradesco Financiamentos S/A solicitando a situação atual do financiamento em nome da executada ANA CLAUDIA FRANCA DE LIMA, CPF Nº 646.418.991-34, veículo FIAT UNO MILLE ECONOMY PLACA JKD 3039.

Vindo a resposta do Banco financiador, conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000389-30.2014.5.10.0021

Reclamante	Antonio Massoni
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Despacho de fl. 22. ..."Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o reclamante para comprovar o recolhimento das custas processuais no prazo de 05 dias, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-0000481-42.2013.5.10.0021

Reclamante	Luciana Ferreira Artuso
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 7764/DF)
Reclamado	BNRH Manutencao e Servicos Industriais Ltda - ME
Advogado	CARLOS CEZAR SAGGESE(OAB: 82635/RJ)
Reclamado	Patricia Lopes de Oliveira
Reclamado	Fernando Augusto Vieira

Vistos.

Na hipótese de não localização de bens em nome do(s) executado(s) e de seus sócios

e após esgotados todos os meios BACENJUD, RENAJUD, deverá o exequente ser intimado

para, no prazo de sessenta dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob

pena de SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses. Na hipótese de suspensão da

execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os

meios para o prosseguimento do feito.O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o

arquivamento PROVISÓRIO dos autos, observado o prazo de

prescrição intercorrente.

Despacho

Processo Nº RT-0000752-85.2012.5.10.0021

Reclamante	Alberto Batista Nepomuceno
Advogado	CARLA APARECIDA BERTONCELLO DIAS(OAB: 33092/DF)
Reclamado	Matriz Auto Centro Comércio e Serviços Automotivos Ltda - Me (na pessoa de José Osvaldo da Conceição Menezes)
Advogado	ISABELLA CORREIA VIANA(OAB: 30420/DF)
Reclamado	Raimundo Brito Sousa
Reclamado	Larissa Andrade Sousa
Reclamado	Jose Osvaldo da Conceicao Menezes

Vistos.

Confirmado o bloqueio do BACENJUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº

1470/2011) efetuando-se o registro dos dados dos executados no Banco Nacional de

Devedores Trabalhistas, com garantia do débito.

Dê-se ciência aos executados do bloqueio efetuado, bem como da garantia da

execução, para fluência de prazo para embargos (Art. 884 CLT).

Intime(m)-se o(s) executado(s).

Despacho

Processo Nº RT-0000766-35.2013.5.10.0021

Reclamante	Michelle Florenco
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado	Modern Service Locacao de Mao de Obra Ltda - Me
Reclamado	Previc - Superintendência Nacional de Previdência Complementar

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Acoste-se a CTPS à contracapa.

Proceda à Secretaria aos registros na CTPS, conforme anteriormente determinado (fl. 337).

Intime-se a reclamante para receber o referido documento, no prazo de 5 dias.

A Reclamante deverá comprovar o valor levantado a título de FGTS, no prazo de dez dias.

Comprovado o valor, encaminhem-se os autos ao contador.

Despacho

Processo Nº RT-0000795-22.2012.5.10.0021

Reclamante	Mônica da Silva Melo
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	CARLA BEATRIZ HAMÚ SILVA CHERULLI(OAB: 17041/DF)

Vistos.

Apresente a executada, em dez dias, os elementos para cálculo (-tabela com os valores da diferença entre a gratificação pelo exercício de 8 horas de trabalho e a que seria devida pela prestação de 6 horas; -tabela contendo a quantidade de afastamentos do reclamante como férias, licenças remuneradas ou não, auxílio-doença e outros -fichas financeiras do obreiro de 10/2011 a 01/2012), conforme promoção da Contadoria (fl. 593).

Caso o exequente possua alguns destes documentos, poderá requerer a juntada.

Na ausência de elementos, a Contadoria deverá utilizar a média dos últimos três meses, imediatamente anterior, ou qualquer outra forma de liquidação do feito adequado ao caso concreto.

Apresentados os referidos documentos, restitua-se os autos ao Contador.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000824-38.2013.5.10.0021

Reclamante Elton Jose Vilella
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA(OAB: 15614/DF)

Vistos.

O débito foi devidamente atualizado (fls. 160/165).

Libero o crédito do exequente, observando os recolhimentos legais.

ALVARÁ JUDICIAL

Determino a(ao) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 117 da seguinte forma:

Contas n.ºs: 3920/042/00001526-7 e 3920/042/00012112-1;

Valores: R\$ 10.150,52 e R\$ 11.124,22 .

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 1.624,82 (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, o valor de R\$ 409,75 (valor do INSS terceiros).

- Transferir para a conta vinculada do exequente, o valor de R\$ 567,15 (valor do FGTS depósito)

- Liberar ao seu advogado(a) Dr(a).MARCO ANTONIO DE MAGALHAES GUIMARAES, OAB/DF Nº 29246, o valor de R\$ 874,88(valor dos honorários assistenciais).

- Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a).MARCO ANTONIO DE MAGALHAES GUIMARAES, OAB/DF Nº 29246, conforme requerimento da fl. 157 dos autos, o valor de R\$ 8.181,56(valor do líquido do exequente).

- Transferir para outra conta à disposição deste Juízo o saldo remanescente.

- Zerar as referidas contas.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Vindo à guia da CEF referente ao saldo remanescente, a secretaria deverá expedir alvará para liberação à executada do respectivo valor e do saldo da conta do Banco do Brasil nº 001/4200/1600102944631 (guia de fl. 132).

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos e levantado o alvará do saldo remanescente pela executada, ao arquivo definitivo com exclusão dos dados do BNDT, RENAJD, BACENJD ou qualquer tipo de penhora/bloqueio.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-0000835-38.2011.5.10.0021

Reclamante Flavio Jackson Chan Vianna
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)

Reclamado
Advogado

Caixa Economica Federal
ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 15029/PB)

Vistos.

O banco comprovou a movimentação do alvará.

Libero o saldo remanescente ao executado.

ALVARÁ JUDICIAL Determino a(ao) CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 748 da seguinte forma:

Conta n.º: 042-00015895-5 ; Valor: R\$ 21.865,39.

Liberar ao executado Caixa Econômica Federal e/ou a seu procuradora, Dr(a).

ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA, OAB Nº 13.747/DF, conforme procuração da fl.

458 dos autos, todo o saldo existente.

Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar a movimentação do alvará, no prazo de 10 dias.

O prazo de validade do alvará será de 365 dias, a contar de sua expedição.

Intime-se o executado.

Levantado o alvará, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Brasília, 24 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000846-33.2012.5.10.0021

Reclamante Clean do Socorro Costa Rocha
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado Cesar Refrigeração

Vistos.

Considerando o resultado negativo do BACENJD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, sem garantia do Juízo.

Considerando que todas as diligências de BACENJD e RENAJD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para, no prazo de 60 dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano.

(Art. 268 do PGC/TRT).

Brasília, 24 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000851-89.2011.5.10.0021

Reclamante George Luis Campelo Lima
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 211303/SP)

Vistos.

Diante do requerimento do exequente à fl. 1312, defiro vista dos autos pelo prazo de

10 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000998-47.2013.5.10.0021

Reclamante Cristiana Maria Goncalves da Silva
Advogado CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)
Reclamado Drogaria Rosario S/A
Advogado JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

Vistos.

Libero o crédito do exequente, observando os recolhimentos legais.

ALVARÁ JUDICIAL - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Determino a(ao) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 217 da seguinte forma:

Conta n.º: 12581-0 ; Valor: R\$ 21.577,41

- Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a).CLOVES GONCALVES DE SOUSA, OAB/DF Nº 25376, conforme procuração da fl. 20 dos autos, todo o saldo existente (parte do valor do líquido do exequente).

- Zerar a referida conta.

ALVARÁ JUDICIAL - BANCO DO BRASIL

Determino a(ao) BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 4200 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 217 e 223 da seguinte forma:

Conta n.º: 200129048330; Valor: R\$ 88.050,49 .

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 1.656,49 (valor do INSS cota parte empregado).

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 4.260,42 (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

- Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R\$ 1.810,08 (valor das custas).

- Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a).CLOVES GONCALVES DE SOUSA, OAB/DF Nº 25376, conforme procuração da fl. 20 dos autos, o saldo remanescente (segunda parte do valor do líquido do exequente).

- Zerar a referida conta.

Os Bancos deverão comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo com exclusão dos dados do BNDT, RENAJD, BACENJD ou qualquer tipo de penhora/bloqueio.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-0001285-10.2013.5.10.0021

Consignante Ag Transportes Ltda - Me
Advogado RAFAEL SILVA OLIVEIRA(OAB: 25567/DF)
Consignado Nehemias Crispim da Silva
Advogado SAMUEL CHAGAS DA SILVA(OAB: 29348/DF)

AO CONSIGNANTE AG TRANSPORTES LTDA - ME: Vistos.

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação determinando que o

"Consignante disponibilize ao Consignado os valores constantes do TRCT, devidamente

atualizados monetariamente, bem como providencie a liberação das guias hábeis para

saque do FGTS, com a respectiva multa de 40%, além da expedição do TRCT

atualizado, pelo código 01 e chave de conectividade, assim como a liberação das guias

de Comunicação de Dispensa e de seguro desemprego".

Intime-se o Consignante para disponibilizar ao Consignado os valores constantes do

TRCT, devidamente atualizados monetariamente, bem como providencie a liberação das

guias hábeis para saque do FGTS, com a respectiva multa de 40% , além da expedição

do TRCT atualizado, pelo código 01 e chave de conectividade, assim como a liberação

das guias de Comunicação de Dispensa e de seguro desemprego", no prazo de 5 dias,

sob pena das cominações consignadas no título executivo judicial, a serem executadas

nos presentes autos.

Despacho

Processo Nº RT-0001308-24.2011.5.10.0021

Reclamante Lucimelia Pereira Rodrigues
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
Reclamado Banco Bradesco Sa
Advogado GIVALDO DO NASCIMENTO PEREIRA(OAB: 8971/DF)

Libero o crédito do exequente, inclusive o depósito consignado de fl. 32, observando os recolhimentos legais.

ALVARÁ JUDICIAL Determino a(ao) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 32 e 831 da seguinte forma:

A) Conta n.º: 04917113-0; Valor: R\$ 8.920,44 - Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a).NILTON DA SILVA CORREIA, OAB/DF Nº 1291 e/ou PEDRO LOPES RAMOS, OAB/DF 7481, conforme procuração da fl. 134 dos autos, TODO O SALDO EXISTENTE (valor do depósito em consignação).

- Zerar a referida conta.

B) Conta n.º: 15600-6; Valor: R\$ 357.314,45 .

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 280,14 (valor do INSS cota parte empregado).

- Autenticar em uma guia de retenção de IRPF o valor de R\$ 35,91 (Lei nº 10.833/2003). Número de meses RRA 1. Base de cálculo R\$ 2.266,54.

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 649,41 (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

- Transferir para outra conta judicial o valor de R\$ 5.107,51(valor dos honorários da Perita Tânia).

- Transferir para outra conta judicial o valor de R\$ 5.448,02(valor dos honorários do Perito Glacus).

- Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R\$ 779,15 (valor das custas).

- Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a).NILTON DA SILVA CORREIA, OAB/DF Nº 1291 e/ou PEDRO LOPES RAMOS, OAB/DF 7481, conforme procuração da fl. 134 dos autos, o saldo remanescente (valor do líquido do exequente).

- Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes.

Expeça-se outro alvará para liberação do depósito recursal de fls. 725 ao reclamado.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, a

Secretaria providenciará a liberação do crédito dos peritos.

Após, ao arquivo definitivo com exclusão dos dados do BNDT, RENAJUD, BACENJUD ou qualquer tipo de penhora/bloqueio.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-0001309-04.2014.5.10.0021

Reclamante	Fabricia Ferreira Barbosa de Lima
Advogado	LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: 27756/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Alpha Vigilancia e Seguranca Ltda
Reclamado	Helio Chaves de Melo Junior
Reclamado	Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves
Reclamado	Leandro Tadeu Gualberto de Souza

DECISÃO EM LIMINAR

Trata-se de ação trabalhista, com pedido de liminar, em que a Reclamante requer o bloqueio de créditos da demandada principal com os órgãos arrolados na petição inicial.

Em análise sumária dos autos, com efeito, resta clara a precariedade que se encontra a empresa PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA, o que levanta fundados receios na execução de eventual título judicial condenatório.

Em conclusão, presentes os elementos suficientes à concessão urgente da providência requerida (fumus boni juris e periculum in mora), defiro em parte a liminar, para autorizar o bloqueio de verbas perante a ANEEL e para expedição de ofício para a 48ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte MG, requerendo a reserva de crédito no importe de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) nos autos do processo 0001641-53.2014.5.03.0186. Por economia e celeridade processual, dou força de ofício à presente decisão.

Indefiro o bloqueio do numerário nos demais órgão arrolados, por constituir medida desarrazoada.

Expeça-se, com urgência, mandado de penhora de numerário, eventualmente existente do Réu PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ: 06.090.065/0001-51, junto à ANEEL, no montante de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), com urgência.

Prosseguindo, a presente reclamatória foi ajuizada em desfavor de PH Serviços e Administração LTDA, Hélio Chaves de Melo Junior, Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves e Leandro Tadeu Gualberto de Souza, sendo os últimos incluídos no polo passivo da demanda sob o fundamento de sócios da Reclamada principal, e Alpha Vigilância e Segurança LTDA, incluída no polo passivo por, supostamente, compôr grupo econômico com a Demandada principal.

A inclusão de sócios da empresa demandada, assim como outras empresas, sob a alegação de grupo econômico, na fase de conhecimento do processo não tem efeito jurídico e, na prática, somente contribui para o retardamento do andamento do feito, atentando contra o princípio da celeridade processual, atualmente alçado a nível constitucional (CF, art. 5º, LXXVIII).

A partir do momento em que se verificar a fragilidade financeira da Demandada principal, poderá o juízo da execução, atendendo pedido da parte exequente nesse sentido, incluir no polo passivo da ação os sócios e empresas da sociedade empresarial, de modo a permitir a liquidação da sentença, pelo fenômeno da

desconsideração da personalidade jurídica, nos moldes dos arts. 50 do CC, art. 135 do CTN, art. 28 do CDC e c/c art. 592 e 596 do CPC, aplicáveis à seara trabalhista por força do art. 769 da CLT, e com fulcro no art. 2º, §2º, da CLT.

Bem por isso, penso que o momento processual oportuno para a inclusão dos sócios da empresa e empresas do grupo econômico no polo passivo da demanda seja na fase de execução da sentença, quando comprovada a inidoneidade financeira do empregador. Nesse sentido, oportuno trazer à baila o seguinte precedente desta Corte:

"RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. FASE COGNITIVA. DESNECESSIDADE DA PRESENÇA DO SÓCIO NO PÓLO PASSIVO. Ajuizada reclamação trabalhista em face da pessoa jurídica, que se encontra em plena atividade, não têm o respectivo sócio legitimidade para figurar no pólo passivo já na fase cognitiva da ação. Segundo a dicção da lei, a responsabilidade dos sócios é secundária e acessória, cabível somente quando esgotadas as possibilidades de execução do patrimônio da sociedade (CPC, art. 596). Disso decorre que a condenação solidária concomitante da pessoa jurídica em atividade e de seus sócios e administradores - sem que se demonstre a existência de fraude ou de outra situação especial - configura afronta às normas inscritas nos arts. 592, II, e 596 do CPC, pois afasta injustificadamente o benefício de ordem previsto nos referidos dispositivos legais. Recurso conhecido e parcialmente provido." (Relator: Desembargador Douglas Alencar Rodrigues, Data de Publicação: 05/04/2013, Data de Julgamento: 20/03/2013, Órgão Julgador: 3ª Turma).

Outro não é o posicionamento que vem sendo adotado no TST, conforme demonstram os seguintes precedentes:

"CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL. GRUPO ECONÔMICO. INCLUSÃO NO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO. As empresas integrantes de grupo econômico são partes legítimas para figurar no polo passivo da execução, mesmo não tendo participado da relação processual cognitiva, pois a contratante, ao compor a lide, nesta fase processual, na condição de representante do grupo econômico (art. 2º, § 2º, da CLT), teve a oportunidade de exercer todos os meios de defesa outorgados pelo ordenamento jurídico, em relação aos pedidos formulados pelo reclamante. Agravo de instrumento conhecido e desprovido." (Processo: AIRR 48500- 56.1995.5.06.0010 Data de Julgamento: 27/02/2013, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 08/03/2013).

"FASE DE CONHECIMENTO. EX-SÓCIO. EXCLUSÃO DA LIDE. ILEGITIMIDADE PASSIVA. A exclusão do sócio do polo passivo da ação na fase de conhecimento não impede que venha a responder pela execução, em caso de insolvência da empresa reclamada - seja na qualidade de sócio, seja na de ex-sócio - pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. Dessa forma, tem-se que a execução constitui o momento próprio para entabular discussão acerca da responsabilidade do ex-sócio da empresa pelo crédito trabalhista, bem assim sobre a eventual desconsideração da personalidade jurídica da reclamada. Agravo de instrumento a que se nega provimento." (Processo: AIRR - 6087000-10.2002.5.09.0900 Data de Julgamento: 03/06/2009, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 31/07/2009).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Examinando-se os fundamentos da decisão de embargos declaratórios, bem como do acórdão prolatado no recurso ordinário, verifica-se que a questão foi analisada e bem fundamentada, inexistindo omissão a justificar a alegada negativa de prestação jurisdicional, não se vislumbrando ofensa ao art. 93, inciso IX, da Constituição da República. EXECUÇÃO CONTRA EMPRESA DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. Não serve ao conhecimento do Recurso de Revista, a alegação de ofensa ao art. 5º, II, da Carta Constitucional, quando a matéria objeto da controvérsia é disciplinada por normas infraconstitucionais porque, nesse caso, a violação seria indireta e reflexa, o que desatende à exigência do § 2º do art. 896 da CLT. EXECUÇÃO DOS SÓCIOS REMANESCENTES. A inclusão de ex-sócios somente na fase de execução sem que estes tenham participado do processo na fase de conhecimento não implica desrespeito ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal. Agravo de Instrumento conhecido e improvido." (Processo: AIRR - 151740-48.2006.5.18.0008 Data de Julgamento: 06/08/2008, Relator Ministro: Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, Data de Publicação: DJ 05/09/2008).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. GRUPO ECONÔMICO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INCLUSÃO DA EXECUTADA NO POLO PASSIVO APENAS NA FASE DE EXECUÇÃO. Não procede a alegação de que houve afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa e do direito de propriedade, sob o fundamento de que não fez parte do pólo passivo da demanda e tampouco, do título executivo judicial. Com efeito, no caso de configuração de grupo econômico, não cerceia o direito de defesa ou contraditório e, ainda, não viola o direito de propriedade da reclamada, a sua inclusão no pólo passivo da demanda apenas na fase de execução. Isso porque a responsabilidade das empresas integrantes do grupo econômico decorre da própria lei (ar. 2º, §2º da CLT) e, por esse motivo, pode ser reconhecida na fase de execução, mesmo não havendo participado do processo de conhecimento e nem constado do título executivo judicial. Agravo de instrumento não provido." (AIRR - 42540-65.2002.5.03.0008, Relator Ministro: Milton de Moura França, Data de Julgamento: 29/06/2011, 4ª Turma, Data de Publicação: 05/08/2011).

Ainda que assim não fosse, se, por hipótese, o processo levar anos tramitando e o sócio retirar-se da sociedade empresária, seu patrimônio fica adstrito à empresa até dois anos depois da sua retirada, de acordo com os arts. 1003 e 1032, do Código Civil.

Daí o posicionamento no sentido de não ter efeito prático a inclusão do sócio e das empresas do grupo econômico na fase de conhecimento do processo, até porque não se saberá se haverá título judicial condenatório.

Pelo exposto, determino sejam excluídos do polo passivo da presente demanda os Reclamados Hélio Chaves de Melo Junior, Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves, Leandro Tadeu Gualberto de Souza e Alpha Vigilância e Segurança LTDA.

Inclua-se o feito na pauta do dia 25-2-2015, 9h20min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Façam-se as devidas anotações e alterações processuais, para constar como endereço da Reclamada principal aquele obtido junto à Receita Federal.

Notifique-se o(a) reclamado(a) PH Serviços e Administração LTDA, via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). lei (ar. 2º, §2º da CLT) e, por esse motivo, pode ser reconhecida na fase de execução, mesmo não havendo participado do processo de conhecimento e nem constado do título executivo judicial. Agravo de instrumento não provido." (AIRR - 42540-65.2002.5.03.0008, Relator Ministro: Milton de Moura França, Data de Julgamento: 29/06/2011, 4ª Turma, Data de Publicação: 05/08/2011).

Ainda que assim não fosse, se, por hipótese, o processo levar anos tramitando e o sócio retirar-se da sociedade empresária, seu patrimônio fica adstrito à empresa até dois anos depois da sua retirada, de acordo com os arts. 1003 e 1032, do Código Civil.

Daí o posicionamento no sentido de não ter efeito prático a inclusão do sócio e das empresas do grupo econômico na fase de conhecimento do processo, até porque não se saberá se haverá título judicial condenatório.

Pelo exposto, determino sejam excluídos do polo passivo da presente demanda os Reclamados Hélio Chaves de Melo Junior, Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves, Leandro Tadeu Gualberto de Souza e Alpha Vigilância e Segurança LTDA.

Inclua-se o feito na pauta do dia 25-2-2015, 9h20min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Façam-se as devidas anotações e alterações processuais, para constar como endereço da Reclamada principal aquele obtido junto à Receita Federal.

Notifique-se o(a) reclamado(a) PH Serviços e Administração LTDA, via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Despacho

Processo Nº RT-0001373-14.2014.5.10.0021

Reclamante	Rudolfo Gargitter
Advogado	RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

DESPACHO à fl. 25 - "Vistos os autos.

Observe a Secretaria que esta ação tramita pelo Rito Sumaríssimo e não pelo rito Ordinário. Anote e tome as providências necessárias. Incluo o feito na pauta do dia 28/01/2015 às 8h40min.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação

eletrônica.

Notifique-se o reclamado, via postal." Brasília, 23 de setembro de 2014.

assinado digitalmente LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA
- Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001489-88.2012.5.10.0021

Reclamante	Maurício Moraes Camargo
Advogado	GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A.
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

Garantido o Juízo, proceda-se a Secretaria à inclusão/alteração no BNDT.

O executado apresentou embargos à execução dentro do prazo legal.

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução (art. 884 da CLT).

Despacho

Processo Nº RT-0001529-36.2013.5.10.0021

Reclamante	Wasley Rodrigues de Souza
Advogado	MARIA DO SOCORRO RIOS CAMPÊLO(OAB: 39305/DF)
Reclamado	Dan Hebert Engenharia S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

O recurso ordinário do(a) reclamante(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas dispensadas.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001530-21.2013.5.10.0021

Reclamante	Neusa Francisca dos Santos
Advogado	MAURO FERREIRA ROZA FILHO(OAB: 20862/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Trata-se de processo com início de execução trabalhista definitiva.

Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 582/13 do Ministério da Fazenda, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais). Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo

executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 14.426,80 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 14.426,80

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art.652, § 4º do CPC, cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 14.426,80, valor atualizado até o dia 30/09/2014, em 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-0001557-04.2013.5.10.0021

Reclamante	Rosilene de Faria Souza
Advogado	THIAGO BORGES LEITE DE CALDAS(OAB: 40761/DF)
Reclamado	Sandra Regina Fiuza
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 8558/DF)

Verifico que, na decisão transitada em julgado, há condenação de anotação de CTPS.

A reclamante apresentou sua CTPS para anotação em 01/09/2014.

A reclamada, até a presente data, não procedeu à anotação da CTPS, conforme determinado na sentença à fl. 138.

Assim, a secretaria deverá proceder às devidas anotações na CTPS da autora.

Intime-se a reclamante para recebimento da CTPS anotada.

Recebida a CTPS, ao cálculo, observando-se quanto à parcela terceiros a sua exclusão da conta, ante a incompetência material desta Justiça Especializada para a cobrança daquele encargo previdenciário.

Despacho

Processo Nº RT-0001602-42.2012.5.10.0021

Reclamante	Gleidson Rodrigues do Nascimento
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Raul Balduino de Sousa Filho
Reclamado	Antonio Jose Arouca

Vistos.

O exequente requer reserva de crédito nos autos do processo nº 257-86.2012.5.10.0006, em tramitação na 6ª Vara do Trabalho de Brasília.

Defiro o requerimento.

Oficie-se à 6ª Vara do Trabalho de Brasília solicitando reserva de crédito nos autos do

processo nº 257-86.2012.5.10.0006, no valor da execução abaixo.

Aguarde-se a resposta solicitada pelo prazo de noventa dias.

Total da execução R\$ 7.056,30 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 4.626,77

INSS Reclamante.....: 128,33

INSS Reclamado.....: 368,90

Custas do Processo: 309,17

Custas Art.789.....: 77,29

Hon. Advocatício...: 1.545,84

Encaminhe-se por malote digital.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001657-90.2012.5.10.0021

Reclamante	Andréa Azevedo Leite Cremonês

Advogado MARI EDNA MENDES SILVA(OAB: 11105/DF)

Reclamado Skyserv Locação de Mão de Obra Ltda.

Reclamado Virlene Maria Guanabara Araujo Vasconcelos

Reclamado Maria Hildete Pinheiro Bezerra

Vistos.

O exequente requereu a liberação do saldo do FGTS, a liberação do depósito recursal e que seja realizada diligência junto à Receita Federal (INFOJUD) para obter as três últimas declarações do imposto de renda das executadas.

Indefiro o pedido quanto à liberação do FGTS, tendo em vista que não foi determinada na sentença prolatada às fls 51/54, bem como não foi pleiteada na inicial.

Considerando o convênio firmado entre o TRT e a RECEITA FEDERAL (INFOJUD), diligencie a Secretaria para obter a última declaração de bens do(s) sócio(s):

Virlene Maria Guanabara Araujo Vasconcelos, inscrito(a) no CPF: 496.122.123-68.

Maria Hildete Pinheiro Bezerra, inscrito(a) no CPF: 143.312.503-00

O requerimento da liberação do depósito recursal será analisado posteriormente.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0001789-16.2013.5.10.0021

Reclamante Soraya Leticia Sobreira de Souza

Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)

Reclamado Editora Jornal de Brasília Ltda

Advogado EDSON DIAS MIZEL(OAB: 14631/GO)

Considerando o requerimento de fl. 114, anote-se os dados do procurador do reclamante, conforme requerido, expedindo-se nova capa de processo.

Oficie-se novamente a CEF, requerendo, inclusive, o cancelamento do ofício de fls.

115. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0001806-86.2012.5.10.0021

Reclamante Daniel de Freitas Lima

Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)

Reclamado Elo Forte Serviços de Lavanderia Ltda Me

Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/DF)

Reclamado Getulio Rodor

Reclamado Jose Barbosa Franco

Vistos.

O Executado peticiona informando que os cálculos deverão ser retificados (fls.

132/137), porque não foram deduzidos os valores de R\$ 3.300,00 e R\$ 410,00, referentes a danos causados pelo reclamante, que por sua vez foi condenado na sentença prolatada a ressarcir estas quantias ao reclamado (fl. 90).

Em razão disso, recebo a petição (fls. 176/177) como impugnação aos cálculos do executado.

Vista ao exequente, por cinco dias, da impugnação aos cálculos do executado.

Brasília, 24 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0002251-07.2012.5.10.0021

Reclamante Thais Araujo de Moraes

Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5339/DF)

Reclamado Clarinete Promotora de Vendas e Serviços Financeiros Ltda - Epp (Massa Falida)

Advogado ADRIANO SILVA HULAND(OAB: 17038/CE)

Reclamado Banco do Brasil S/A

Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 261030/SP)

Vistos.

Comprovado o pagamento, proceda-se à inclusão/alteração dos dados no BNDT.

A certidão acima informa que decorreu o prazo sem oposição de embargos do

devedor. Aguarde-se resposta da CEF, conforme ofício da fl. 275, quanto aos depósitos recursais.

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado. (art.

884 CLT).

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará,

caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0029100-89.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-00291/2007-021-10-00.7

Reclamante Iguaraciara Ferreira dos Santos

Advogado BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA(OAB: 08186/O/DF)

Reclamado Maximed Operadora de Planos de Saúde Ltda

Reclamado Telma Pereira dos Reis

Reclamado Itazil Lopes da Cruz

Vistos.

Verifico que o juízo está parcialmente garantido com os numerários existentes às fls.

255, 256 e 257, nos valores de R\$ 12,21, 28,00 e 10.000,00.

Uma vez que se tornou inviável a garantia do Juízo, concedo, excepcionalmente, o

prazo de dez dias para que o executado se manifeste sobre os cálculos das fls. 258.

O silêncio do executado será acolhido, por este Juízo, como anuência com os

cálculos homologados e implicará liberação do numerário que há nos autos para pagamento

do crédito do exequente, bem como os recolhimentos legais.

Intimem-se os executados.

Decorrido o prazo dos executados, sem manifestação, libere-se o crédito do

exequente, bem como os recolhimentos legais com os depósitos de fls. 255, 256 e 257.

Após, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-0091900-90.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-00919/2006-021-10-00.3

Reclamante Andre Mauricio de Souza

Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/O/DF)

Reclamado RJA Serviços Ltda.

Reclamado Cassia Verena Freire Costa

Reclamado Gelza Maria Teodoro

Reclamado Orlando de Araújo
 Reclamado União (Ministério da Previdência e Assistência Social)

Recebo a petição de fl. 492 como exceção de pré-executividade.

Vista ao exequente, por cinco dias.

Intime-se o exequente via publicação.

Após, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-0099300-53.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-00993/2009-021-10-00.2

Reclamante Paulo Jorge de Paiva Fonseca
 Advogado WESLEN COSTA DA SILVA(OAB: 24753/O/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)
 Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado BERITH JOSÉ CITRO LOURENCO MARQUES SANTANA(OAB: 86816/RJ)

Vistos.

O 1ª executado apresentou embargos à execução dentro do prazo legal.

Intime-se o exequente e o 2ª executado para ter vista dos cálculos e dos embargos à execução (art. 884 da CLT). Vista sucessiva de cinco dias, com permissão de 48 horas

Despacho

Processo Nº RT-0114200-75.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-01142/2008-021-10-00.6

Reclamante Sérgio Eduardo Pinto Freire
 Advogado ADRIANA NAZARE DORNELLES BRITTO(OAB: 10611/O/DF)
 Reclamado Banco Central do Brasil
 Advogado MARCELA FREIRE TORRES(OAB: 23317/PE)
 Reclamado Castmeta Informática Ltda.
 Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO(OAB: 09315/O/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento

Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista ao executado, por cinco dias, da impugnação do exequente às fls.516.

Intime-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000767-54.2012.5.10.0021

Reclamante Quedima Leila Dias Oliveira
 Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA(OAB: 03737/DF)
 Reclamado AST - Assessoria em Serviços Terceirizados Ltda.
 Reclamado Jose Marcos de Souza Guedes
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o executado Jose Marcos de Souza Guedes, para, em

48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 6.866,10 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 6.595,49

INSS Reclamante....: 28,01

INSS Reclamado.....: 70,01

INSS SAT.....: 7,00

Custas do Processo: 132,47

Custas Art.789.....: 33,12

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de setembro de 2014.

(assinado digitalmente)

ANA MARIA MACEDO MAICÁ

Assistente de Diretor

Edital

Processo Nº RT-0029100-89.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-00291/2007-021-10-00.7

Reclamante Iguaraciara Ferreira dos Santos
 Advogado BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA(OAB: 08186/O/DF)
 Reclamado Maximed Operadora de Planos de Saúde Ltda
 Reclamado Telma Pereira dos Reis
 Reclamado Itazil Lopes da Cruz

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os executados Maximed Operadora de Planos de Saúde Ltda e Telma Pereira dos Reis, para tomar ciência do DESPACHO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.

Verifico que o juízo está parcialmente garantido com os numerários existentes às fls. 255, 256 e 257, nos valores de R\$ 12,21, 28,00 e 10.000,00.

Uma vez que se tornou inviável a garantia do Juízo, concedo, excepcionalmente, o prazo de dez dias para que o executado se manifeste sobre os cálculos das fls. 258.

O silêncio do executado será acolhido, por este Juízo, como anuência com os cálculos homologados e implicará liberação do numerário que há nos autos para pagamento do crédito do exequente, bem como os recolhimentos legais.

Intimem-se os executados.

Decorrido o prazo dos executados, sem manifestação, libere-se o crédito do exequente, bem como os recolhimentos legais com os depósitos de fls. 255, 256 e 257.

Após, conclusos."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de setembro de 2014.

(assinado digitalmente)

JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor de Secretaria

22ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000065-37.2014.5.10.0022

Reclamante Roberto Carlos Aguiar Sousa
Advogado PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS(OAB: 34710/DF)
Reclamado Regal e Damando Restaurante Ltda - Epp
Advogado REILOS MONTEIRO(OAB: 22612/DF)

DESPACHO Fl. 60. "Intime-se o autor para vista e manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, do contido nas petições da ré bem como da guia juntada (fls. 56/59). Com a manifestação, ou decorrido o prazo, conclusos os autos para análise inclusive do pedido de vista da ré. Brasília, 23 de setembro de 2014. RENATO VIEIRA DE FARIA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000181-43.2014.5.10.0022

Reclamante Elivelto Pereira da Silva
Advogado EZEQUIEL SALVADOR(OAB: 19398/DF)
Reclamado Pastelli Industria e Comercio Ltda - Epp
Advogado ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO(OAB: 6730/DF)

(ao autor)fls. 114.

Custas (fl. 113) e depósito recursal (fl. 113) foram recolhidos em tempo hábil.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso interposto.

Vista ao autor para, caso queira, no prazo de 08(oito) dias,apresentar contrarrazões ao recurso.

Intime-se o autor, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-0000623-09.2014.5.10.0022

Reclamante Maria Raimunda de Sousa Brasil
Advogado JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado Janete Carvalho Freitas
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)

Despacho de fls.29/32.(As partes) III. DISPOSITIVO

Diante do exposto, e considerando o que mais consta dos autos, decido:

1. Conceder os benefícios da justiça gratuita à reclamante;
2. Julgar procedente em parte o pedido inicial formulado por MARIA RAIMUNDA DE SOUSA BRASIL em face de JANETE CARVALHO FREITAS, para, nos termos da fundamentação, condenar a reclamada ao pagamento, no prazo de 48 horas, de:

a) saldo de salário de outubro de 2013;

b) aviso prévio proporcional indenizado;

c) gratificação natalina proporcional de 2013;

d) férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

Liquidação por cálculos.

Incidência de correção monetária, na forma da Súmula nº 381/TST.

Juros de mora, nos termos do artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/1991, a contar do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT).

Custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00.

O imposto de renda na forma da Lei nº 12.350/2010, que acrescentou o artigo 12-A na Lei nº 7.713/1988. Os juros de mora não compõem a base de cálculo do tributo (Orientação Jurisprudencial nº 400 da SBDI-1/TST).

A parte reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, calculadas mês a mês, sobre as parcelas, na forma do artigo 28, caput, I, e § 9º, da Lei nº 8.212/1991. Fica autorizada a retenção da cota do empregado, respeitado o limite máximo do salário de contribuição (Súmula nº 368/TST).

Intimem-se as partes.

Brasília-DF, 23 de setembro de 2014.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000692-41.2014.5.10.0022

Reclamante Susiane Carneiro de Jesus
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)
Reclamado Maria e Joao Godoy Ltda - Me

(ao autor) fls.52.

Indefero o requerido pela autora às fls. 51 tendo em vista que já foi declarada a incompetência deste Juízo para julgar os presentes autos.

Intime-se a autora para ciência e, após, proceda-se à digitalização dos presentes autos, remetendo-o para a Vara do Trabalho do Gama/DF, arquivando-se os autos físicos.

Despacho

Processo Nº RT-0000956-58.2014.5.10.0022

Reclamante Françualdo Lopes da Silva
Advogado GASPAS REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Direcional Taguatinga Engenharia Ltda

DESPACHO Fl. 21. "Junta o autor aos autos uma procuração com o nome do Dr. Henrique Reinert Lopes Dias OAB/DF nº 43.831, protocolizada sob o nº 00.163988/2014, sem petição sequer

requerendo a juntada do referido documento e sem informar se os procuradores constantes na procuração juntada com a inicial, às fls. 06 foram comunicados da destituição. Diante disso, acoste-se a procuração à contracapa dos autos, certificando tal ato e, após, Intime-se o autor para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília, 22 de setembro de 2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001054-43.2014.5.10.0022

Reclamante Joao Batista Soares Lopes
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Renovar Engenharia Ltda.

Despacho de fls.26.(Ao autor)Intime-se o (a) autor(a) para informar, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço do(a) ré(u), sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV, do CPC.

Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos os autos, ou, caso

seja informado o endereço do(a) ré(u), anote-se e proceda-se à sua notificação.

BRASÍLIA, 22/09/2014.

Assinado digitalmente

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Documento

Despacho

Processo Nº RT-0001065-72.2014.5.10.0022

Reclamante Judite Araujo Carvalho
Advogado THIAGO CALMON FERNANDES BORTOLINI(OAB: 20146/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal

DESPACHO Fl. 136. "Diante do alegado pela autora, defiro o pedido de adiamento da audiência, requerido às fls. 126/135. Retire-se o feito da pauta do dia 21/10/2014, às 15h05min, incluindo-o na do dia 13/11/2014, às 14h30min, mantidas as demais cominações do despacho de inclusão em pauta do dia 123. Brasília, 22 de setembro de 2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001271-86.2014.5.10.0022

Reclamante Leone Maciel de Lima
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Viacao Pioneira Ltda
Reclamado Viação Planeta Ltda
Reclamado Viação Satélite Ltda
Reclamado Viação Cidade Brasília Ltda
Reclamado Rodoviário União Ltda

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 11/03/2015 às 15h15min.

Designo o dia 04/11/2014, às 15h35min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento

nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifiquem-se as rés para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). As rés deverão apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. As empresas deverão, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

BRASÍLIA, 16/09/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001301-24.2014.5.10.0022

Reclamante Juarez Araujo Barros
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado Jc Agilidade Ltda
Reclamado Contenge Engenharia e Locacoes Ltda - Epp

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 16/03/2015 às 14h45min.

Designo o dia 10/11/2014, às 14h50min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifiquem-se as rés, sendo a 1ª POR EDITAL e a 2ª POR MANDADO, para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). As rés deverão apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. As empresas deverão, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

BRASÍLIA, 17/09/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001311-68.2014.5.10.0022

Reclamante Anezio de Lazari Neto
Advogado MYCAL STIVAL FARIA(OAB: 21557/GO)
Reclamado Iveco Latin America Ltda
Reclamado Iveco Latin America Ltda

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 18/03/2015 às 15h30min.

Designo o dia 10/11/2014, às 15h25min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifiquem-se as rés para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). As rés deverão apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. As empresas deverão, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

BRASÍLIA, 18/09/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001328-07.2014.5.10.0022

Reclamante	Edmilson Souza Santos
Advogado	RAQUEL CRISTINA RIEGER(OAB: 15558/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Ao Autor:

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 19/03/2015 às 14h30min.

Designo o dia 10/11/2014, às 16h15min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

As testemunhas deverão ser intimadas de que estão dispensadas do comparecimento a essa audiência, por se tratar de inaugural. Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-0001331-59.2014.5.10.0022

Reclamante	Carlos Benicio Rodrigues Santos
Advogado	SUSY DOS SANTOS GOMES(OAB: 39203/DF)
Reclamado	Felipe Francois Kutinskas

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 23/03/2015 às 14h20min.

Designo o dia 11/11/2014, às 14h35min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifique-se ré para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A ré deverá apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A empresa deverá, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

BRASÍLIA, 19/09/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001338-51.2014.5.10.0022

Reclamante	Wesley Rodrigues Montenegro
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado	Viação Brasília Ltda. - ME
Reclamado	Cooperativa Grande Brasília

Ao Autor:

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 24/03/2015 às 15h00min.

Designo o dia 11/11/2014, às 15h10min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0001339-36.2014.5.10.0022

Reclamante	Jose Vanderlans Borges da Silva
Advogado	AIRTON RODRIGUES MOREIRA(OAB: 10413/DF)
Reclamado	Consortio Construtor Helvix

Ao Autor:

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já

designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 23/03/2015 às 14h30min.

Designo o dia 11/11/2014, às 14h50min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0001347-13.2014.5.10.0022

Reclamante	Joelson Alves Firmino
Advogado	VINÍCIUS SOUZA LIMA(OAB: 33196/DF)
Reclamado	Proguarda Vigilância e Segurança Ltda.

Ao Autor:

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 25/03/2015 às 14h20min.

Designo o dia 11/11/2014, às 15h50min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0001361-94.2014.5.10.0022

Reclamante	Denilson Lima Fernandes Ribeiro
Advogado	JOSE CARLOS FERREIRA MENDES(OAB: 31175/DF)
Reclamado	Limpadora Top Clean Ltda
Reclamado	Seara Alimentos Ltda

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 25/03/2015 às 14h10min.

Designo o dia 11/11/2014, às 15h00min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para

comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifiquem-se as rés para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). As rés deverão apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. As empresas deverão, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

BRASÍLIA, 19/09/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001368-86.2014.5.10.0022

Reclamante	Luiz Fernando Santiago de Carvalho
Advogado	SINDKREI PAIXÃO DE OLIVEIRA(OAB: 34259/DF)
Reclamado	Apolonio Rei da Ungria Neto - ME
Reclamado	Condominio do Pátio Brasil Shopping

Ao Autor:

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 31/03/2015 às 15h15min.

Designo o dia 12/11/2014, às 14h20min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0001372-26.2014.5.10.0022

Reclamante	Maria Jose Fernandes da Rocha Silva
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Faroclean Administracao de Servicos Gerais e Brigada Ltda
Reclamado	União

Primeiramente, anote-se o endereço da 1ª ré, conforme determinado à fl. 36.

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 31/03/2015 às 15h30min.

Designo o dia 11/11/2014, às 15h20min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de

Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Notifiquem-se as rés, sendo a 2ª por intermédio da PRU, para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). As rés deverão apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. As empresas deverão, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

BRASÍLIA, 19/09/2014

Despacho

Processo Nº RT-0001377-48.2014.5.10.0022

Reclamante	Thais Duarte Braga da Silva
Advogado	JOÃO PAULO LUSTOSA VELOSO(OAB: 7090/PI)
Reclamado	Unirio Manutenção e Serviços Ltda.
Reclamado	Agência Nacional de Águas - Ana
Reclamado	Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

A Autora:

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 31/03/2015 às 14h00min.

Designo o dia 13/11/2014, às 14h05min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0001470-11.2014.5.10.0022

Reclamante	Benjamin de Lucena Lima Neto
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado	Construtora D7 Fix Ltda - Me

DESPACHO Fl. 29. "Em face do requerimento autoral de fls. 28, homologo o pedido de desistência da ação, razões que impõem a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Retire-se da pauta de inicial do dia 13/04/2015, às 14h30min. Custas, pelo autor, no importe de

R\$215,08, calculadas sobre R\$10.754,30, valor dado à causa e aproveitado para este fim. Dispensadas, em face a declaração de fl. 7. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 6/19, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia. Brasília, 22 de setembro de 2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001543-80.2014.5.10.0022

Reclamante	Tatiana de Vasconcelos Campos
Reclamado	Itaú Unibanco S/A.

Despacho de fls.35.(Ao autor) Intime-se o(a) autor(a) para informar, no prazo de 10 dias, o endereço da testemunha(Bruna Andréa da Silva).

BRASÍLIA, 22/09/2014.

Assinado digitalmente

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Documento

Despacho

Processo Nº RT-0001623-44.2014.5.10.0022

Reclamante	Jessica Silva das Neves
Advogado	MARCOS MOREIRA NIZIO(OAB: 40208/DF)
Reclamado	Frut Garden Agroflora Ltda - Epp

Despacho de fls.41.(Ao autor) Tendo em vista o remanejamento da pauta, inclusive com mudança de UNA para inaugural, indefiro o requerido quanto à intimação das testemunhas.

Defiro o requerido quanto à notificação da ré por mandado, o que deverá ser

observado pela Secretaria com a designação da nova data da audiência.

Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2014.

assinado digitalmente

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho

Documento

Despacho

Processo Nº RT-0001778-47.2014.5.10.0022

Consignante	Viação Piracicabana Ltda.
Advogado	SISSIANA ROLIM CARACANTE(OAB: 237181/SP)
Consignado	Josevaldo Praxedes Monteiro

Ao Consignante:

Efetuo o depósito, o consignado, querendo, deverá vir levantá-lo e receber os documentos juntados com a inicial, bem como deverá trazer a sua CTPS para que seja efetuada a baixa pela empresa, dando à consignante quitação pelos termos da inicial.

Havendo recusa quanto ao recebimento da importância depositada, fica desde já designado o dia 04/02/2015 às 14h15min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se a consignante, por intermédio do procurador constituído, do inteiro teor deste despacho, bem como o consignado, via MANDADO, com cópia da inicial e do presente despacho. Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-0001797-53.2014.5.10.0022

Reclamante	Elvis Michael de Araújo Santos
Advogado	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: 22812/DF)
Reclamado	Construtora Nunes Construção Civil e Montagem Ltda.

Ao Autor:

Designo o dia 09/02/2015, às 14h05min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-0001818-29.2014.5.10.0022

Reclamante	Samara Ribeiro Vargas de Oliveira
Advogado	ADRIANA CARLA DE CARVALHO PEREIRA(OAB: 43789/DF)
Reclamado	PH Serviços e Administração Ltda.
Reclamado	União - Ministério da Justiça

A Autora:

Retire-se o feito da pauta do dia 26/01/2015, às 15h55min.

Considerando o contido na petição de fls. 42/44, em decisão proferida no processo nº 671/2014, resta patente a prevenção da 9ª Vara do Trabalho para analisar e julgar também a presente ação, pelo que defiro o requerido pelo autor às fls. 42/44.

Sendo assim, declaro a incompetência desta 22ªVT/DF, via de consequência, determino à remessa dos presentes autos, por meio da Distribuição, à MM. 9ª Vara do Trabalho, devendo ser observada a devida compensação nos termos do art. 7º, parágrafo único do Provimento Geral Consolidado.

Publique-se. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0001827-88.2014.5.10.0022

Reclamante	Mariana Alves de Souza
Advogado	LUIS FERNANDO GONÇALVES AGUIAR(OAB: 40800/DF)
Reclamado	Guilherme Ferreira Fiuza - ME
Reclamado	Art Editora JM Ltda.
Reclamado	Três Comércio de Publicações Ltda.

A Autora:

Designo o dia 11/02/2015, às 14h15min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0001837-35.2014.5.10.0022

Reclamante	Joelma Osório Gonçalves
Advogado	FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA(OAB: 37577/DF)
Reclamado	D' Casa Interiores Móveis para Decoração Eireli - Me

A Autora:

Designo o dia 12/02/2015, às 14h10min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0001985-46.2014.5.10.0022

Reclamante	Orlando Santos Diniz
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: 21934/DF)
Reclamado	Ladislao Pedroso Monte
Reclamado	Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC

DESPACHO FI. 217/218. "O autor Orlando Santos Diniz ajuizou ação com o pedido declaratório de inelegibilidade do candidato Ladislao Pedroso Monte à diretoria da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo. Requereu, em sede de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, a suspensão do registro do 1º réu para a eleição dos dirigentes do próximo triênio da 2º ré, designada para o dia 25/09/2014. O autor afirma que é candidato a Presidente da 2ª ré Confederação Nacional do Comércio - CNC, concorrendo pela Chapa 2, devidamente inscrita nas eleições para o próximo triênio, enquanto o 1º réu seria candidato à diretoria pela Chapa 1. Alega a inelegibilidade do 1º réu porque este teve suas contas rejeitadas pelo TCU quando esteve à frente do Serviço Social do Comércio Administração Nacional (SESC-AP), no exercício do ano de 2005. Fundamenta o pedido também no mau procedimento do 1º réu na medida em que firmou declaração de inexistir conta reprovada no exercício de administração ou representação sindical, apesar da rejeição de referidas contas pelo TCU. Acrescenta que, a despeito da impugnação à candidatura do 1º réu, a 2º ré, CNC manteve todos os integrantes na Chapa 1 originária, ao argumento que a proibição a que se refere o artigo 20 de seu Estatuto Social é dirigida apenas para as entidades de natureza sindical, definição que não alcança o SESC/SENAC. Nesse contexto, os elementos apresentados com a petição inicial não permitem a formação de um juízo de probabilidade acerca da verossimilhança das alegações do autor, uma vez que a questão foi devidamente apreciada pela instância administrativa competente no âmbito da entidade sindical, sem qualquer alegação de vício a inquinar o procedimento, conferindo interpretação restritiva razoável à hipótese de inelegibilidade prevista no artigo 20 do Estatuto Social da CNC. No mesmo diapasão, o parâmetro interpretativo seria prejudicial ao argumento em que se funda a tese de mau procedimento. Outrossim, não está evidenciado o receio de dano irreparável ou de difícil reparação

caso se permita o prosseguimento do pleito marcado para o próximo dia 25.09.2014, sendo suscetível de correção eventual candidatura irregular após a conclusão da votação. Pelo contrário, a reversibilidade da medida antecipatória mostra-se ainda mais drástica, o que desaconselha o acolhimento, sobretudo sem a oitiva dos demais interessados. Com efeito, a tutela pretendida poderia produzir efeitos até mais nocivos à coletividade representada pela entidade sindical. Ademais, não há evidência de que os prejuízos supostamente suportados pelo autor sejam incrementados com a espera do tempo necessário à regular tramitação processual, razão pela qual não estamos diante de situação do receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Nesse contexto, impõe-se a espera, se não pela cognição exauriente, ao menos pela contribuição das demais partes integrantes da relação processual e de maior dilação probatória para a formação do convencimento. Portanto, em juízo provisório formado a partir de argumentos e provas sumariamente produzidos, não restaram evidenciados os requisitos autorizadores da concessão da tutela antecipada, na forma do artigo 273, caput e I, do CPC. INDEFIRO o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela. Designo o dia 21/10/2014, às 15h05min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. BRASÍLIA, 23/09/2014. RENATO VIEIRA DE FARIA Juiz do Trabalho" do Trabalho do Colendo TST. BRASÍLIA, 23/09/2014. RENATO VIEIRA DE FARIA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001993-23.2014.5.10.0022

Reclamante	Adriana do Nascimento Lopes
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado	Parakletos Vestuários Ca Acessórios e Artigos para Decoração Ltda (Petit)

(À autora, decisão de fls. 25)

...Assim, e considerando ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, quais sejam os pressupostos da plausibilidade do direito e do perigo na demora, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Designo o dia 02/03/2015, às 14h00min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001301-24.2014.5.10.0022

Reclamante	Juarez Araujo Barros
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Jc Agilidade Ltda
Reclamado	Contenge Engenharia e Locacoes Ltda - Epp

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DEBORA HERINGER MEGIORIN, Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO(A) o(a) Jc Agilidade Ltda, situado(a) em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, Lotes 02/03, 4º andar, sala 415, Brasília/DF, às 14:50 horas do dia 10/11/2014, à audiência INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, na qual poderá apresentar resposta e prova documental que julgar necessária para defesa de seus direitos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT), preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu/sua advogado(a), sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultado(a) a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. O(A) reclamado(a) ora notificada(a), se pessoa jurídica, o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s); se pessoa física, deverá apresentar o número do CPF e RG, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.(a) DEBORA HERINGER MEGIORIN. Brasília/DF 24, SETEMBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001323-82.2014.5.10.0022

Reclamante	Flavio Adriano Nobre
Advogado	RENNEE BERGSON FERRO GONZAGA(OAB: 34301/DF)
Reclamado	Swa Comércio de Alimentos Ltda. - ME (na pessoa de Wendel Santos de Moraes e Mayumi Leila Miura de Moraes)
Reclamado	Consortio Construtor Helvix
Reclamado	Engevix Engenharia S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RENATO VIEIRA DE FARIA, Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO(A) o(a) Swa Comércio de Alimentos Ltda. - ME (na pessoa de Wendel Santos de Moraes e Mayumi Leila Miura de Moraes), situado(a) em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, Lotes 02/03, 4º andar, sala 415, Brasília/DF, às 14.00horas do dia 11.11.2014, à audiência INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista em

epígrafe, na qual poderá apresentar resposta e prova documental que julgar necessária para defesa de seus direitos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT), preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu/sua advogado(a), sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultado(a) a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. O(A) reclamado(a) ora notificada(a), se pessoa jurídica, o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s); se pessoa física, deverá apresentar o número do CPF e RG, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.(a) RENATO VIEIRA DE FARIA.

Brasília/DF 24, SETEMBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001377-48.2014.5.10.0022

Reclamante	Thais Duarte Braga da Silva
Advogado	JOÃO PAULO LUSTOSA VELOSO(OAB: 7090/PI)
Reclamado	Unirio Manutenção e Serviços Ltda.
Reclamado	Agência Nacional de Águas - Ana
Reclamado	Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DEBORA HERINGER MEGIORIN, Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO(A) o(a) Unirio Manutenção e Serviços Ltda., situado(a) em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, Lotes 02/03, 4º andar, sala 415, Brasília/DF, às 14:05 horas do dia 13/11/2014, à audiência INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, na qual poderá apresentar resposta e prova documental que julgar necessária para defesa de seus direitos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT), preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu/sua advogado(a), sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultado(a) a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. O(A) reclamado(a) ora notificada(a), se pessoa jurídica, o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s); se pessoa física, deverá apresentar o número do CPF e RG, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 22ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, Dr.(a) DEBORA HERINGER MEGIORIN.
Brasília/DF 24, SETEMBRO de 2014.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0043200-02.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-00432/2009-111-10-00.4

Reclamante	Ricardo Luiz Vasconcelos Ribeiro
Advogado	DANIEL LOUZADA PETRARCA(OAB: 23104/DF)
Reclamado	Fortium - Editora e Treinamento Ltda
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR(OAB: 13454/DF)
Reclamado	Coopsem-Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais
Advogado	VERGINIA GIMENES DA ROCHA COLOMBO(OAB: 281961/SP)
Reclamado	Uneduc - União de Educadores do DF
Reclamado	Ruthe Prates Barroso
Advogado	CESAR ALEXANDRE MARINHO DOS SANTOS(OAB: 26380/DF)
Reclamado	Anamaria Prates Barroso
Advogado	PETERSON DE JESUS FERREIRA(OAB: 30946/DF)
Reclamado	Claúdio Renato do Canto Farag
Reclamado	Aprova - Livraria e Editora Ltda - Epp
Reclamado	Colegio Fortium Ltda - Me
Reclamado	Faculdade Fortium Ltda - Me
Reclamado	Fortium - Centro Educacional de Brasília Ltda - Epp
Reclamado	Mercado - Propaganda e Publicidade Ltda - Me
Reclamado	Vetor - Servicos de Administracao de Mao-De-Obra, Limpeza, Conservacao e Seguranca Ltda - Me
Reclamado	Fator - Servicos de Limpeza, Conservacao e Vigilancia Ltda - Me
Reclamado	Wellington Guimaraes
Reclamado	Fw Autom Veis Ltda - Me
Reclamado	Escola Evangelica de Brasilia - Ensino Fundamental e Medio Ltda - Me
Reclamado	Faculdade Evangelica de Taguatinga Ltda - Me
Reclamado	Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda - Me

"4. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos, indefiro o pedido de antecipação de tutela e, no mérito, NÃO OS ACOLHO, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Custas pela embargante no valor de R\$44,26 (art. 789-A, da CLT).

Prossiga-se com a execução, incluindo o valor das custas acima.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0065400-03.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-00654/2009-111-10-00.7

Reclamante	Rachel Aparecida Maranhão Costa
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Aprova - Livraria e Editora Ltda - EPP
Advogado	CESAR ALEXANDRE MARINHO DOS SANTOS(OAB: 26380/DF)
Reclamado	Fortium Editora e Treinamento Ltda

Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR(OAB: 13454/DF)

Reclamado Anamaria Prates Barroso

Reclamado Ruthe Prates Barroso

Reclamado Claudio Renato do Canto Farag

Reclamado Colégio Fortium Ltda EPP

Reclamado Faculdade Fortium Ltda

Reclamado Fortium Centro Educacional de Brasília Ltda EPP

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000366-08.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): PAULO PEREIRA DUTRA

RECLAMADO(S): ST IDIOMAS LTDA - ME e outros

"Considerando a interposição de Embargos a Execução nos autos do processo 00432-02.2009.5.10.0111, chamo o feito a ordem para tornar sem efeito a decisão de fl.435, bem como para cancelar o alvará mencionado na decisão.

Oficie-se com urgência à Caixa Econômica Federal, Agência 0655, para bloqueio da conta 042/01508833-0, até posterior deliberação. Caso os valores tenham sido levantados, intime-se o procurador do reclamante para depositar o valor sacado em conta judicial à disposição do Juízo e comprovar nos autos, prazo de 48 horas. Após, aguardem-se a decisão dos Embargos nos autos do processo supramencionado.

Por medida de celeridade e economia processual, dou ao presente despacho força de OFÍCIO."

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-0071500-71.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-00715/2009-111-10-00.6

Reclamante Maria de Fatima Viana

Advogado Weudson Cirilo de Oliveira(OAB: 30621/DF)

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda

Advogado ADOVALDO DIAS DE MEDEIROS FILHO(OAB: 26889/DF)

Reclamado Distrito Federal

Advogado EDVALDO NILO DE ALMEIDA(OAB: 29502/DF)

Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa

"Converto em penhora a importância de R\$ 6.205,87 (fl. 384), bloqueada via BacenJud do executado Distrito Federal.

Decorrido o prazo legal para eventual manifestação, voltem-me os autos conclusos para liberação do crédito obreiro.

Intimem-se as partes, sendo o Distrito Federal por mandado." Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Edital

Edital

Processo Nº RTOOrd-0000366-08.2014.5.10.0111

Relator CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

RECLAMANTE PAULO PEREIRA DUTRA

ADVOGADO VINÍCIUS SOUZA LIMA(OAB: 33196)

RECLAMADO J.C CURSOS LTDA - ME

RECLAMADO ST IDIOMAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - SENTENÇA

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **fica INTIMADA a parte reclamada, ST IDIOMAS LTDA - ME**, para tomar ciência da SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"DISPOSITIVO

Diante do exposto, Julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por **PAULO PEREIRA DUTRA** em face de **ST IDIOMAS LTDA - ME e JCC CURSOS LTDA - ME**. Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Custas pelo reclamante, sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 30.000,00, no importe de R\$ 600,00, dispensadas, na forma da Lei. Cientes reclamante e 2ª reclamada (Súmula 197 do C. TST). Intime-se a 1ª reclamada, via Postal. Audiência encerrada às 17 h 12 min. Nada mais.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto"

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na

Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QUADRA 02, CONJUNTO A, LOTE 20 - SETOR SUL - GAMA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Gama-DF, 24 de setembro de 2014.

Assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000051-77.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	ALEXANDRE BARRETO GONCALVES
ADVOGADO	eliana oliveira morais(OAB: 34401)
RECLAMADO	9 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS DO GAMA
ADVOGADO	MARCUS TONNAE DANTAS SILVA(OAB: 29173)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000051-77.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ALEXANDRE BARRETO GONCALVES

RECLAMADO(S): 9 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS DO GAMA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz(a) do Trabalho, assinar a(o) reclamado(a) o prazo de 5 (cinco) dias para, anotar a CTPS obreira, que se encontra na Secretaria desta Vara, conforme os termos da coisa julgada, sob pena de sujeitar-se as penalidades judiciais e administrativas cabíveis.

Intime-se o reclamado.

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTSum-0000075-08.2014.5.10.0111

Relator	FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO
RECLAMANTE	DORIVAN DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO	Danilo Rinaldi dos Santos(OAB: 4489)
RECLAMADO	R3A INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	HELENA VON TIESENHAUSEN DE SOUZA CARMO(OAB: 32902)

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o(s) recurso(s) ordinário(s) interposto(s).

Assino ao reclamante o prazo de 8 (oito) dias para, querendo, contrarrazoar(em) o(s) recurso(s) interposto(s).

Intime-se.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000321-04.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	CHARLES DE LIMA GOIS
ADVOGADO	ANA CAROLINA MASSA GOMES(OAB: 19941)
RECLAMADO	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS AUTONOMOS DE TRANSPORTE ALTERN
ADVOGADO	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0000321-04.2014.5.10.0111

RECLAMANTE: CHARLES DE LIMA GÓIS

RECLAMADA: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS
AUTÔNOMOS DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DO GAMA DF -
COOPATAG

Em 24 de setembro de 2014, na sala das sessões da MM. VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF, sob a direção do Exmo. Juiz CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, realizou-se audiência de julgamento relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 17 h 36 min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presentes os que assinam ao final. Prejudicada a tentativa final de conciliação.

Submetido o processo a julgamento, profere-se a seguinte:

SENTENÇA

Vistos, etc.

RELATÓRIO

CHARLES DE LIMA GÓIS interpõe Reclamação Trabalhista em face de **COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS AUTONOMOS DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DO GAMA DF - COOPATAG**, aduzindo que: foi contratado pela reclamada em 11/07/2011 na função de Auxiliar de Almoxarifado, mediante salário de R\$ 587,00 e em abril de 2012 passou a exercer a função de Cobrador, entregando a CTPS para anotação, porém esta não foi devolvida, caracterizando retenção indevida, requerendo a devolução da CTTs, fazendo constar as datas de admissão e dispensa, bem como a remuneração e alterações sofridas ao longo do contrato, anotação de férias e de cargo/função, sob pena de aplicação de multa diária e ou indenização moral por retenção de documento; foi demitido em 11/10/2013 e não recebeu as verbas rescisórias decorrentes da demissão sem justa causa (aviso prévio indenizado; saldo de salário; 13º salário proporcional 2013), bem como liberação de guias para saque do FGTS+40% e para obtenção do benefício do Seguro-Desemprego; recebia auxílio-alimentação de R\$ 298,26 (duzentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos) em 2012 quando o correto seria R\$ 302,17 (trezentos e dois reais e dezessete centavos) – Cláusula décima segunda - , bem como era pago cesta básica de R\$ 120,00 e a CCT estabelecia R\$ 121,99 (cento e vinte e um reais e noventa e nove centavos) – cláusula décima terceira, sendo devidas diferenças de pagamento em relação a esses títulos; em razão do enquadramento sindical na CCT abrangida pelo SITTRATER/DF quando passou a Cobrador o salário deveria ter sido em abril de 2012 de R\$ 730,03 e não R\$ 633,96 e nem mesmo o reajuste salarial ocorrido em julho de 2012

para R\$ 683,92 não observou o piso da Categoria, fazendo jus a diferenças salariais desde abril de 2012 até a rescisão em 11/10/2013; desde quando passou a exercer a função de Cobrador, em abril de 2012, cumpria jornada de trabalho das 6h às 14h, sem intervalo e com uma folga semanal, que ocorria aos sábados e domingos; ocorre que a CCT estabelece jornada especial de seis horas para os Operadores de Tráfego, aí incluído o reclamante, Cobrador, fazendo jus a horas extras no período de abril de 2012 a outubro de 2013, fazendo jus a horas extras excedentes a seis horas diárias e observado o divisor 180, bem com a indenização pela não observância do intervalo intrajornada, acrescidas dos reflexos em 13º salário, férias e FGTS+40%; era obrigado a trabalhar em ônibus totalmente sucateados e em péssimas condições, ficando exposto a agentes insalubres como calor e ruído acima dos limites tolerados, fazendo jus assim ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo e que deverá para todos os fins integrar a base de cálculo do salário e das verbas rescisórias, conforme art. 195 da CLT; são devidas as multas dos artigos 467/477 da CLT. Em razão do exposto, formulou os pedidos contidos nos itens 1 a 15 da exordial. Juntou Procuração, Declaração de Pobreza e Documentos.

Contesta a reclamada, aduzindo que: Não há como se afirmar corretamente a data em que o reclamante foi admitido pela reclamada na condição de menor aprendiz, pois sua pasta não pode ser localizada, tendo-se a suspeita de que tenha sido retirada do arquivo da entidade em algum momento entre os meses de outubro de 2013 e novembro de 2013, sendo fato que seu Pai como membro da entidade e membro do Conselho fiscal tinha acesso livre a tais documentos, logo é correta a data de admissão em 11/07/2011; quanto à alegação de que entregou a CTPS para anotação esta não procede, pois foi o reclamante quem se recusou a entregar sua CTPS, ao argumento de que não aceitaria a demissão por justa causa; em 04/10/2013, o reclamante foi flagrado por uma operação conjunta da PM/DF, DETRAN/DF, DFTRANS/DF, este último é órgão que fiscaliza as operadoras do Sistema de Transporte coletivo do DF, transporte pirata com o veículo da requerida, fato grave que justificou a sua demissão por justa causa, pois tal fato além de ser uma infração grave a seu contrato de trabalho, trouxe prejuízo a entidade R\$ 5.000,00 (cinco) mil reais em multa, mais a abertura de um processo de sindicância que pode resultar até na cassação da outorga do contrato que a entidade tem com o GDF o que causaria um prejuízo estimado em mais de R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais); O reclamante após cometer a infração desapareceu da entidade, vindo a aparecer novamente em meados de novembro de 2013, junto com seu Pai onde invadiram a garagem da entidade, neste dia

lhe foi pedido que comparecesse na sede da entidade no dia seguinte para os trâmites de sua demissão por justa causa, sendo fato que afirmou que não iria comparecer e que não entregaria sua carteira para ser sujada, portanto, não procede a alegação de que o reclamante foi demitido sem justa causa em 11/10/2013, mas foi demitido em novembro, após invadir a garagem da Entidade e desaparecer no dia seguinte, não comparecendo a entidade desde então; a CCT trazida aos autos pelo reclamante não se lhe aplica, uma vez que quem a representa é a OCDF, com proventos, carga horária e reajustes diferenciados, sendo o ACT em referência firmado entre o SITRATER e as empresas de ônibus do DF à época (VIPLAN, PIONEIRA, SÃO JOSÉ, VIVA BRASÍLIA, ROTA DO SOL, RIACHO GRANDE, ETC); pelo mesmo fundamento, não são devidas diferenças de tíquete-refeição e cesta básica; a CCT trazido aos autos pela reclamada não se aplica ao reclamante, que era submetido a jornada de trabalho de 7h20 min e seis intervalos de 10 min, totalizando 1 h de descanso; indevidas as verbas rescisórias postuladas, diante da justa causa aplicada; indevidas as multas dos artigos 467/477 da CLT; o reclamante não trabalhava em condições insalubres. Requereu a Improcedência da ação. Juntou Procuração e Documentos.

Réplica em Audiência.

Na Audiência UNA, foram tomados os depoimentos pessoais do reclamante, preposto da reclamada e duas testemunhas. Determinada a produção de prova técnica.

Laudo Pericial apresentado (id. a49910d).

Dado vista às partes para se manifestarem sobre o Laudo, as partes não se manifestaram.

Sem outras provas a produzir, foi encerrada a Instrução Processual na Audiência em prosseguimento. Conciliação final prejudicada. Razões finais prejudicadas pela reclamada e escritas pelo reclamante. É o Relatório. Decide-se.

FUNDAMENTAÇÃO

A) PRELIMINAR

A.1) APLICABILIDADE DAS CCT's

Embora a reclamada refute a aplicabilidade das CCT's com relação a si, não apresentou outra a que estivesse vinculada.

Por outro lado, o fato de a reclamada se constituir juridicamente sob a forma de Cooperativa não altera a realidade fática de que sua atividade econômica preponderante, que é a exploração do transporte público de passageiros no âmbito do Distrito Federal, especialmente no GAMA/DF. Nesse sentido, o julgamento do RO 02755-2012-103-10-00-3, da Eg. 1ª Turma do TRT-10ª Região,

Relatado pelo Desembargador do Trabalho RICARDO ALENCAR MACHADO:

"RECURSO DA RECLAMANTE. DIFERENÇAS SALARIAIS. A reclamante, na inicial, pleiteia diferenças salariais decorrentes do ACT 2010/2011, firmado entre a reclamada e o Sindicato dos Trabalhadores em empresas de transportes Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, especiais, escolares, turismo e de carga do DF - SITRATER, fls. 28/61, e da CCT 2011/2013, firmada entre o SITRATER e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, fls. 63/81. A reclamada, em defesa, alega que a reclamante foi contratada para a função de cobradora de micro-ônibus, conforme contrato de trabalho e ACT (reclamada e SINATA) anexos. Assevera que o ACT juntado pela reclamante se refere a categoria de cobradores de ônibus convencional (veículo grande). A magistrada de origem julgou improcedente o pedido de diferenças salariais ao argumento de que o acordo coletivo juntado pela reclamada (reclamada e SINATA), por ser mais específico, era o que deveria prevalecer. A autora, no recurso, alega que o acordo coletivo juntado a fls. 28/62 (SINTRATER) é o que deve ser considerado, pois teve a representação da recorrida e foi registrado no MTE, bem como a atualização salarial garantida de acordo com a CCT. Nesse acordo, não há qualquer diferenciação entre o salário de cobrador de ônibus convencional e de micro-ônibus e, portanto, devem ser deferidas as diferenças salariais conforme pedido na inicial. Pleiteia, ainda, que seja somado "o último piso da categoria aos reflexos de horas extras + DSR para cálculo das parcelas deferidas na sentença." (fls. 251) Pois bem. Observo que o acordo coletivo juntado com a inicial traz como signatária a própria reclamada e está devidamente registrado no MTE, enquanto, o ACT juntado pela reclamada a fls. 214/224, além de não estar assinado pelo SINATA, não foi demonstrado o devido registro no MTE. Importante ressaltar, ainda, que a atividade da autora na reclamada (cobradora) é semelhante a dos integrantes da categoria representada pelo SITRATER. O Estatuto Social da reclamada, a fls. 144/145, dispõe que a empresa "tem por objeto social a prestação de serviços de transportes de passageiros no âmbito do Distrito Federal e Entorno." e "poderá atuar na prestação de serviços de transporte de qualquer natureza no âmbito nacional...", portanto, plenamente aplicável as normas coletivas juntadas com a inicial, em especial a CCT, pois o enquadramento sindical deve ocorrer em razão da atividade econômica preponderante da empresa, exceto para as categorias diferenciadas (art. 511 da CLT). Nesse sentido, cito precedente desta Corte: "ENQUADRAMENTO

SINDICAL. APLICABILIDADE DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DO SITTRATER E SETRANSP/DF. Constatada a identidade das condições de trabalho da reclamante com o enquadramento profissional e econômico dos entes sindicais signatários das normas coletivas que embasam a pretensão da reclamante, são aplicáveis ao contrato de trabalho da autora as convenções coletivas celebradas entre o SITTRATER e SETRANSP/DF. Recurso da reclamada conhecido e não provido. " (RO 02774-2012-102-10-00-3, Rel. Desembargadora Elke Doris Just, 2ª Turma, DEJT 13/9/2013) Assim, devidas as diferenças salariais respectivas, observando-se o salário pago e admitido na defesa e o valor do piso salarial fixado na cláusula terceira do ACT 2010/2011 (fls. 28), e reajustes previstos nas cláusulas segunda e terceira da CCT 2011/2013 (fls. 63), com reflexos, conforme pedido na inicial".

Declaro aplicáveis às partes a CCT juntada aos autos pelo reclamante.

A.2) REVELIA

Preliminarmente, registro que as razões finais são o momento impróprio para arguir a revelia, uma vez que em se tratando de Audiência UNA, aquele momento, o da Audiência, seria o momento processual próprio para arguí-la, sobretudo em se tratando de fatos ocorridos naquele momento processual, à luz do princípio da concentração dos atos processuais em Audiência. Registro que a apresentação de Carta de Preposição é prescindível, uma vez que não há qualquer obrigatoriedade legal nesse sentido (art. 843, § 1º, da CLT). De mais a mais, não há impedimento legal de que alguém indicado como Preposto seja substituído por outro empregado, cabendo registrar que inexistente prova, produzida no momento processual oportuno que o preposto que representou a reclamada não seja empregado.

Por outro lado, caberia ao reclamante comprovar que o Preposto que compareceu não é empregado da reclamada, sendo a Carta de Preposição tão somente uma formalidade não essencial, cuja nulidade, repita-se, deveria ter sido arguida no momento processual próprio, na forma do art. 795 da CLT. Nesse sentido, o julgamento de admissibilidade do RO 0000027-10.2012.5.18.0010, da 2ª Turma do Eg. TRT-18ª Região, o qual transcrevo em parte e cujos fundamentos acrescento às razões de decidir:

"...Consta do acórdão (fls. 16/18 verso dos autos físicos):"Estudando-se os autos, vê-se, como, inclusive, bem colocado pelo d. Ministério Público do Trabalho em sua manifestação de fls. 06/07 dos autos físicos, que a instrução processual encerrou-se sem qualquer insurgência da parte autora, no tocante. Confira-se: (...) Sem outras provas a produzir, declaro

encerrada a instrução processual. Razões finais remissivas pela parte autora. Razões finais em memoriais pela parte reclamada. Recusada a derradeira proposta conciliatória. (...) Ata de Audiência de fl. 210'. Gizei. Ora, como é cediço, as nulidades devem ser arguidas na primeira oportunidade que a parte vier a falar nos autos, sob pena de preclusão. É o que se extrai da leitura conjunta dos arts. 795, caput, da CLT; 183, do CC e 245, do CPC. É dizer, a reclamante, deliberadamente, deixou de apontar, no momento oportuno, a mácula processual que deseja ver acolhida, não podendo se valer, agora, desta faculdade. Com efeito, a instrução processual foi regularmente encerrada, não tendo sido, naquele momento, apresentado protestos pela recorrente, nem tampouco em razões finais, estando preclusa, pois, qualquer arguição em sede recursal. Ainda, não será declarada nulidade que não implicar manifesto prejuízo às partes litigantes (art. 794, da CLT), sendo certo que, in casu, o oferecimento da carta de preposição a destempo e/ou a ausência de identificação do representante legal da empresa ao seu final não obstruiu o iter processual, tampouco impediu a integral oferta da prestação jurisdicional. De mais a mais, saudável relembrar que a apresentação de carta de preposição é prescindível, uma vez que não há determinação legal para tanto (exegese do art. 843, § 1º, da CLT), reputando-se de somenos importância o fato de ter sido juntada fora do prazo e/ou não trazer a identificação do representante legal da empresa-ré. De fato. Inexiste previsão legal a respeito da exigência da carta de preposição, que é somente uma praxe instituída na Justiça do Trabalho. Na verdade, o que se exige é apenas que o preposto seja empregado da empresa-reclamada e tenha conhecimento dos fatos, conforme a disciplina da Súmula 377 do c. TST e artigo 843, da CLT. Assim, torna-se irrelevante o fato de o preposto ter apresentado, ou não, carta de preposição ou se esta foi assinada por quem de direito. Em verdade, a revelia no processo do trabalho ocorrerá quando não estiver presente à audiência a reclamada, conforme a dicção do artigo 844, da CLT. Nesse passo, torna-se inaplicável a revelia pretendida, pois a preposta da empresa, Sra. Fernanda Pereira Gomes, esteve presente à audiência inicial (cf. ata de fls. 106/107), ocasião em que foi interrogada. Outrossim, foi apresentada defesa mediante remessa eletrônica (fls. 37/46), cujos termos, inclusive, viram-se ali ratificados: (...) Ressalte-se, por último, e a fim de que não se alegue omissão, que não houve determinação judicial de juntada do documento não-exigido por lei, menos ainda a alegação de que a preposta em comento, Sra. Fernanda Pereira Gomes, não seria empregada da empresa. Prosseguindo na análise, destaco que, em que pese realmente não haver a identificação e qualificação de quem assina a procuração outorgada à fl. 105, o advogado constante do instrumento

procuratório que se pretende invalidar -Dr. Hudson Porto Alves OAB/GO nº 11.318 - é o mesmo que acompanhou a preposta da ré em todas as audiências e, consoante já pontuado, ratificou, expressamente, a defesa enviada eletronicamente com documentos (ata de audiência de fls. 106/107 e de fl. 210). A presença do advogado em audiência, acompanhando a parte, é suficiente para caracterizar a hipótese de mandato tácito, conforme ocorreu no presente caso, não havendo assim falar em irregularidade de representação. Dito de outra forma. Conquanto o instrumento procuratório em testilha (mandato expresso de fl. 105) efetivamente padeça de vício, eis que não traz a identificação do representante legal da pessoa jurídica, sendo inviável a análise das demais provas dos autos para verificação da sua regularidade (Súmula 03 desta Casa), fato é que o advogado para quem foram ali outorgados poderes atua, em verdade, mediante mandato tácito, certo que compareceu à audiência inaugural de fls. 106/107, ratificando os termos da defesa e, novamente, à audiência de instrução e encerramento de fl. 210.(...) Nesse contexto, por qualquer ângulo que se olhe, não há como se dar provimento ao pleito recursal da reclamante, sendo certo que não se verifica nos presentes autos as hipóteses levantadas de revelia e confissão ficta. Nada a prover."

Como se infere, a Turma Regional declarou preclusa a oportunidade para a Recorrente arguir a nulidade vindicada, ressaltando que não houve manifesto prejuízo às partes litigantes, no caso vertente. Tal decisão está em conformidade com as circunstâncias verificadas nos autos e com as normas legais que regem a matéria, não se vislumbrando, assim, ofensa à OJ 373/TST. Por sua vez, inadmissível a assertiva de contrariedade à Súmula do TRT 18ª Região, em sede de Recurso de Revista, ante a ausência de previsão legal (artigo 896, a, da CLT)".

Indefere-se a pretensão formulada em razões finais.

B) CONTRATO DE TRABALHO

B.1) DEVOLUÇÃO E ANOTAÇÕES NA CTPS

Não há prova de que a reclamada está de posse da CTPS do reclamante. Pelo contrário, a testemunha ADEVANDRO PEREIRA DA SILVA afirmou expressamente que o reclamante se recusou a entregá-la, ainda que solicitado para tanto:

"...depois do episódio na Delegacia, o depoente pediu ao reclamante que entregasse a CTPS para anotação, mas o reclamante se negou a entregá-la alegando que iria sujá-la... foi determinação da reclamada que o depoente entrasse em contato com o reclamante, solicitar a CTPS e comunicar da demissão..."

O reclamante afirmou não lembrar a data de saída. Desse modo, a data de saída afirmada pela reclamada resta alcançada pela confissão, prevalecendo, dessa forma, como data de saída a data afirmada pela reclamada, de 11/10/2013.

Foi mantida a dispensa por justa causa, hipótese em que descabe a projeção dos efeitos do aviso prévio, para fins de anotação da CTPS e a anotação de baixa da CTPS deve observar o último dia trabalhado.

Deverá a reclamada, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da presente, proceder a anotação de baixa da CTPS do reclamante, para fazer constar como data de saída 11/10/2013, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo (art. 39,§1º da CLT), devendo o reclamante, em igual prazo entregar a CTPS para anotação. Defere-se em parte o item 3.

C) REMUNERAÇÃO E SALÁRIO

C.1) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Perícia Técnica foi conclusiva a respeito da inexistência de condições insalubres, mediante avaliação quantitativa e qualitativa. Não merece qualquer reparo as bem-lançadas conclusões do Laudo Pericial, cujos fundamentos técnicos adoto como razões de decidir. Indefere-se o item 13.

C.2) DIFERENÇAS SALARIAIS

Aplicável às partes as CCT's juntadas aos autos pelo reclamante, devido o pagamento de diferenças salariais entre os salários previstos nas CCT's para a função de Cobrador (R\$ 730,03) e os valores pagos ao reclamante, no período de abril/2012 a 11/10/2013, acrescida dos reflexos em FGTS.

Defere-se em parte os itens 2 e 9.

C.3) DIFERENÇAS CESTA-BÁSICA

Declarada a aplicabilidade das CCT's juntadas devidas as diferenças salariais postuladas.

Devidas diferenças de cesta-básica calculadas entre os valores previstos nas CCT's a esse título e os valores pagos ao reclamante, durante todo o pacto.

Defere-se em parte.

C.4) DIFERENÇAS TÍQUETE REFEIÇÃO

Declarada a aplicabilidade das CCT's juntadas devidas as diferenças salariais postuladas.

Devidas diferenças de tíquete-refeição calculadas entre os valores previstos nas CCT's a esse título e os valores pagos ao reclamante, durante todo o pacto.

Defere-se em parte.

D) DURAÇÃO DO TRABALHO

D.1) HORAS EXTRAS E INTERVALO INTRAJORNADA

Conforme cláusula 9ª da CCT a jornada de trabalho do pessoal de tráfego, na qual se inclui o cobrador, atividade que o reclamante exercia, é de seis horas corridas e o excesso de jornada, se necessário para conclusão do trajeto, deve ser cumprido e o excedente remunerado como horas extras.

Em seu depoimento pessoal, o reclamante afirmou que na função de Cobrador cumpria jornada de trabalho das “...6h até 14h, sem intervalo, de domingo a domingo com 1 folga na semana...”. O preposto da reclamada afirmou que o reclamante registrava horário em folha de ponto. Logo, compete à reclamada o ônus de provar a jornada de trabalho declinada na contestação, na forma da Súmula 338 do C. TST.

A esse respeito, a testemunha ADEVANDRO PEREIRA DA SILVA declarou que o reclamante fazia 4 viagens com duração de 1h50 min cada, com intervalo entre viagens de 10 min na ida e na volta. No entanto, se for considerar a literalidade das declarações da testemunha, a jornada de trabalho fica até mais elástica do que aquela apontada na inicial, sendo mais lógico, para fins de limitação aos termos da Lide, 10 min entre viagens, totalizando 7h20 min diários e 40 min de intervalo, oito horas diárias de trabalho, seis dias por semana.

Tal jornada excede a jornada especificada na CCT, de seis horas diárias e, por exceder 7 horas, deveria ter intervalo mínimo de 1h sem fracionamento, à luz do art. 71 da CLT, o que não era observado pela reclamada.

Sendo assim, devidas horas extras, no período de abril de 2012 a 11/10/2013 – considerando a jornada de trabalho de 7h20 min por dia, seis dias por semana – assim consideradas aquelas excedentes a 6 horas diárias e 30 horas semanais. Adicional:50%. Divisor: 180.

Devida a remuneração do intervalo intrajornada, no período de abril de 2012 a 11/10/2013, à base de 1 hora por dia efetivamente trabalhado, acrescido do adicional de 50%, seis dias por semana, calculada na forma do art. 71 da CLT.

Em razão da natureza salarial, devidos os reflexos de tais parcelas em 13º salário, férias e FGTS.

Deferem-se em parte os itens 5, 6, 7 e o 9, no particular.

Indeferem-se os reflexos em multa de 40% do FGTS, pois não foi acolhida a rescisão sem justa causa. Pelas mesmas razões Os reflexos em FGTS devem ser depositados na conta vinculada do reclamante, sem direito a saque imediato por parte deste.

E) TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO

E.1) CAUSA DA RESCISÃO

Os fatos alegados como ensejadores da Justa causa são incontroversos.

A reclamada foi autuada pelo DFTRANS por realizar transporte coletivo de passageiros com o veículo da reclamada em localidade situada fora dos limites da autuação que lhe foi concedida pelo Poder Público.

Na autuação, o cobrador do veículo era o reclamante e o Motorista, seu Genitor. A reclamada afirma que o genitor do reclamante era sócio da reclamada e segundo a testemunha LUCIANO DA SILVA não era condutor de veículos da reclamada, embora o levasse para sua residência:

“...o pai do reclamante não era motorista da reclamada, porém o reclamante ia embora com o pai dele em veículo da reclamada; o pai do reclamante não era o condutor do veículo em que o reclamante trabalhava...”.

Por ocasião da fiscalização, o reclamante concedeu entrevista na Imprensa, que restou transcrita no sítio do cweb, da seguinte forma:

“...o filho de um dos sócios da empresa afirma que estava fazendo transporte irregular porque a cooperativa não paga os salários dos funcionários há três meses. Sendo assim, segundo ele a única alternativa para pagar as despesas do veículo seria trabalhar na ilegalidade...”.

Portanto, o reclamante tinha conhecimento de que sua conduta era ilegal.

Tal atitude causou um imediato prejuízo à reclamada de R\$ 2.000,00, além de tornar a reclamada sujeita a outras possíveis sanções contratuais decorrentes da ilegalidade perpetrada junto ao Órgão Regulador da concessão pública (Distrito Federal).

Sendo assim, reputo a conduta de gravidade suficiente para justificar a demissão motivada, sobretudo diante da perda da confiança no trabalho desempenhado pelo reclamante, que se valeu, juntamente com seu genitor, de veículo da reclamada para praticar transporte clandestino de passageiros em proveito próprio e em ato concorrencial à reclamada, fato que gerou prejuízo não só prejuízo de ordem material à reclamada, mas também de ordem moral, pois a reclamada teve seu nome estampado na Imprensa Escrita, Televisada na rede mundial de computadores como empresa que efetua transporte ilegal de passageiros (id. 1041002 - Pág. 2).

Feitas tais considerações, mantenho a justa causa aplicada.

E.2) VERBAS RESCISÓRIAS

Aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, Seguro-Desemprego, saque e multa de 40% do FGTS não são devidos em caso de rescisão por justa causa.

O saldo de salário foi pago em Audiência e a repercussão do reajuste salarial neste saldo foi deferido com a repercussão destas diferenças até o término do contrato (item “C.2” da fundamentação). Os reflexos de diferenças salariais em FGTS foram deferidos no item próprio.

Indefere-se o item 8, no particular, 9 e 12.

E.3) MULTA DO ART. 467 DA CLT

A reclamada efetuou o pagamento em Audiência da parcela incontroversa (id. 1041465 - Pág. 1), desvincilhando-se do encargo legal.

Indefere-se o item 11.

E.4) MULTA DO ART. 477 DA CLT

Indefere-se o item 10, pois a causa da rescisão é controvertida em juízo e somente após o trânsito em julgado da decisão se terá certeza quanto às verbas rescisórias devidas, não podendo a reclamada ser considerada em mora antes disso.

F) JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Os valores serão devidamente acrescidos de correção monetária desde o vencimento das obrigações, entendimento consubstanciado na Súmula 381, do C. TST e as verbas rescisórias, na forma do art. 477, §6º da CLT. Juros de Mora, na razão da 1% ao mês, “pro rate die”, de forma simples, a partir do ajuizamento da ação, nos termos da Súmula 200 do C. TST.

Defere-se o item “III.h”.

G) JUSTIÇA GRATUITA

À vista da declaração de id. 746711 - Pág. 1, tem-se por atendidos o requisito das Leis 1.060/50 e 5.584/70 e do § 3º do art. 790 da CLT, razão pela qual defere-se ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, sendo bastante a mera declaração, que tem presunção de veracidade, inexistindo elementos nos autos aptos a contrariar tal presunção.

H) HONORÁRIOS PERICIAIS

Nos termos do artigo 790-B, da CLT, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente no objeto da perícia, no caso, a reclamante.

Litigando, todavia, sob o pálio da Justiça Gratuita, a isenção concedida alcança os Honorários Periciais, os quais devem ficar a cargo do e. TRT 10ª. Região, nos termos na Portaria PRE-DGJUD n.º07/2010, de 04 de agosto de 2010, a qual destinou recursos orçamentários, vinculados ao custeio da assistência judiciária, às pessoas carentes ao pagamento de honorários periciais, quando ocorrer concessão à parte da Justiça Gratuita (art. 1º), concomitantemente com os seguintes requisitos: “I – fixação judicial

de honorários periciais; II – sucumbência da parte na pretensão objeto da perícia e III – trânsito em julgado da decisão”, na forma do artigo 5.º da referida Portaria, determina-se a expedição de Requisição de Pagamento de Honorários no valor máximo constante do Anexo I e o disposto no §3.º do artigo 5.º da Portaria, atualizada pelos valores constantes do Anexo I da Portaria PRE-SGJUD nº 1, de 09/01/2014, conforme modelo constante do Anexo II, a qual deverá ser encaminhada à Presidência deste egr. TRT em favor da Sra. Perita, TANIA APARECIDA ARTUR, CREA/SP nº 0681794662/D, Visto DF nº 11395, após o trânsito em julgado da decisão.

I) RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

A reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação (diferenças salariais; horas extras e remuneração do intervalo intrajornada), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000 e Súmula do art. 876 da CLT c/redação dada pela Lei 11.457/2007. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS (Decreto 3.048/1999).

Imposto de Renda calculado na forma das Leis 8.541/92, 8.212/93, 8.620/93 e 10.035/00, bem como nos Provimentos 01/96 e 02/97, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como na Instrução Normativa 1127/2011 alterada pela Instrução Normativa 1145/2011 da S.R.F.

A liquidação do Julgado deve observar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições de terceiros.

J) EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

Tendo em vista a constatação de infrações de natureza trabalhista, expeça-se, após o trânsito em julgado, Ofício à SRTE/MTE-DF, encaminhando, junto com o Ofício, cópia integral dos autos, na forma digitalizada.

Indefere-se o pedido de expedição de Ofício ao INSS e CEF, pois as contribuições previdenciárias e fundiárias incidentes sobre a condenação serão executadas de ofício nos autos.

Defere-se em parte o item 14.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, Julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por **CHARLES DE LIMA GÓIS** em face de **COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS AUTONOMOS DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DO GAMA DF - COOPATAG**, condenando a reclamada nas seguintes obrigações:

I – proceder, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da presente, a anotação de baixa da CTPS do reclamante, para fazer constar como data de saída 11/10/2013, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo (art. 39, §1º da CLT), devendo o reclamante, em igual prazo entregar a CTPS para anotação.

II - pagar ao reclamante as seguintes parcelas:

a) diferenças salariais entre os salários previstos nas CCT's para a função de Cobrador (R\$ 730,03) e os valores pagos ao reclamante, no período de abril/2012 a 11/10/2013, acrescida dos reflexos em FGTS;

b) diferenças de cesta-básica calculadas entre os valores previstos nas CCT's a esse título e os valores pagos ao reclamante, durante todo o pacto;

c) diferenças de tíquete-refeição calculadas entre os valores previstos nas CCT's a esse título e os valores pagos ao reclamante, durante todo o pacto;

d) horas extras, no período de abril de 2012 a 11/10/2013 – considerando a jornada de trabalho de 7h20 min por dia, seis dias por semana – assim consideradas aquelas excedentes a 6 horas diárias e 30 horas semanais. Adicional:50%. Divisor: 180;

e) remuneração do intervalo intrajornada, no período de abril de 2012 a 11/10/2013, à base de 1 hora por dia efetivamente trabalhado, acrescido do adicional de 50%, seis dias por semana, calculada na forma do art. 71 da CLT;

f) reflexos dos itens "II.d" e "II.e" em 13º salário, férias e FGTS.

Obs: os reflexos em FGTS devem ser depositados na conta vinculada do reclamante, sem direito a saque imediato por parte deste.

Honorários Periciais a cargo da UNIÃO, na forma da Súmula 457 do C. TST e item "H" da fundamentação.

Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo.

Juros, na forma da Súmula 200 do C. TST e correção monetária incidente desde o vencimento da obrigação (Súmula 381 do C. TST).

Improcedentes os demais pleitos formulados.

A reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial

deferidas na presente condenação (diferenças salariais; horas extras e remuneração do intervalo intrajornada), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000 e §único do art. 876 da CLT c/redação dada pela Lei 11.457/2007. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).

Imposto de Renda calculado na forma das Leis 8.541/92, 8.212/93, 8.620/93 e 10.035/00, bem como nos Provimentos 01/96 e 02/97, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como na Instrução Normativa 1127/2011 alterada pela Instrução Normativa 1145/2011 da S.R.F.

A liquidação do Julgado deve observar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições de terceiros.

Liquidação por simples cálculos.

Custas pelas reclamadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00, no importe de R\$ 400,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento.

Intimem-se as partes.

Audiência encerrada às 17 h 36 min.

Nada mais.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000388-66.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	MARIO ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	DOUGLAS BARBOSA NOGUEIRA(OAB: 37998)
RECLAMADO	ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOSE EVANDRO PEREIRA DA SILVA(OAB: 42460)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000388-66.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): MARIO ARAUJO DA SILVA

RECLAMADO(S): ITAMAR COMERCIAL DE
ALIMENTOS LTDA**ATA DE AUDIÊNCIA****PROCESSO: 0000388-66.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE: MÁRIO ARAÚJO DA SILVA

RECLAMADO: ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

Em 24 de setembro de 2014, na sala das sessões da MM. VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF, sob a direção do Exmo. Juiz CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, realizou-se audiência de julgamento relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 17 h 16 min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presentes os que assinam ao final. Prejudicada a tentativa final de conciliação.

Submetido o processo a julgamento, profere-se a seguinte:

SENTENÇA

Vistos, etc.

RELATÓRIO

MÁRIO ARAÚJO DA SILVA interpõe Reclamação Trabalhista em face de **ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, aduzindo que: o depoente trabalha para a reclamada desde 16/09/2011, exercendo a função de Padeiro, mediante a remuneração de R\$ 1.057,00, valor que será utilizado para o cálculo das verbas rescisórias; desde o início do vínculo sua CTPS foi registrada como Auxiliar e em razão disso, passou os primeiros nove meses do vínculo percebendo remuneração menor do que a devida, já que exercia a função de Padeiro, que tinha um salário maior, conforme CCT's/ACT's da Categoria, fazendo jus a retificação das anotações da CTPS e ao pagamento de diferenças salariais; o reclamante reside no Recanto da Emas/DF, e se valia de transporte público

para ir e vir ao trabalho, cuja tarifa é R\$ 1,50, fazendo jus a R\$ 3,00/dia, durante todo o pacto, embora somente tenha percebido tal importância apenas nos meses de jan/2012, fev/2012, mar/2012 e abr/2012, deve a mesma ser condenada a pagar o Auxílio dos outros 21 meses do vínculo, total de 525 dias, no valor de R\$1.575,00; em janeiro/2012, o reclamante teve que se ausentar do trabalho por 12 dias, em virtude de problemas de saúde de sua Genitora, tendo retornado a reclamada nos 2 meses seguintes em que permaneceu afastado. Todavia, a reclamada puniu o obreiro e descontou os 12 dias de faltas de suas férias, em clara ofensa ao art. 130,§1º da CLT, fazendo jus a restituição de descontos de 12 dias de férias acrescidas de 1/3; era exposto a calor excessivo culminando com infecção de pele por três vezes em um período de seis meses, fazendo jus ao adicional de insalubridade em grau médio (20%), acrescido dos reflexos em aviso prévio(36 dias), 13º salário, férias+1/3, RSR e FGTS+40%; em razão do ambiente de trabalho termicamente desconfortável, faz jus a rescisão indireta do contrato de trabalho, com a consequente anotação de baixa da CTPS e o pagamento das verbas rescisórias de direito (aviso prévio; férias proporcionais acrescidas de 1/3, à razão de 1/12; 13º salário proporcional à razão de 10/12), bem como liberação de guias para saque do FGTS+40% e para obtenção do benefício do Seguro-Desemprego; são devidas as multas dos artigos 467/477 da CLT e 475-J do CPC. Em razão do exposto, formulou os pedidos contidos nos itens 1 a 8 da inicial e nas alíneas "a" a "d" da inicial. Juntou Procuração, Declaração de Pobreza e Documentos.

Contesta a reclamada, alegando preliminar de falta de interesse de agir. No mérito, aduz que: impugna o pedido de rescisão indireta, uma vez que o ambiente é munido por 5 (cinco) exaustores e um ventilador, conforme fotos anexas, que diminuem ou, até mesmo neutralizam, o agente nocivo – calor, sendo os fornos dotados de borracha, que neutralizam o calor com o ambiente, sempre fornecendo um ambiente de trabalho em condições térmicas confortáveis, devendo ser julgado improcedente o pleito de rescisão indireta, por ausência dos requisitos para sua configuração; considerando que o reclamante só laborou até 31/12/2013, a improcedência do pedido de rescisão indireta equivale ao pedido de demissão, com a dedução do aviso prévio de possíveis verbas rescisórias devidas ao reclamante; o reclamante já recebeu a gratificação natalina referente ao ano de 2013; inexistindo contato com o agente nocivo (calor) impõe-se a improcedência do pedido; as anotações correspondentes às funções e períodos correspondentes e o reclamante, sempre recebeu, à luz das CCT's aplicáveis, o salário-base da Categoria; as diferenças, decorrentes do ajuste salarial da Categoria foram pagas em janeiro, conforme prevê a CCT da Categoria, logo, não há que se falar em pagamento

de diferenças salariais; indevido o auxílio-transporte, pois o reclamante renunciou ao recebimento de vale transporte; durante o período aquisitivo (2011/2012), o Reclamante faltou 18 (dezoito) dias injustificadamente, inexistindo qualquer justificativa a respeito de qualquer enfermidade da mãe dele, consoante cartão de ponto do mês de janeiro de 2012 anexo e, em razão das faltas injustificadas e de acordo com a tabela do art. 130 da CLT, o reclamante somente tem direito a 19 dias corridos de férias, que foram corretamente usufruídos por ele, conforme recibo de férias anexo; indevidas as multas dos artigos 467/477 da CLT. Requereu a Improcedência da ação. Juntou Procuração e Documentos.

Réplica em Audiência.

Na Audiência UNA, foram tomados os depoimentos do reclamante e preposto da reclamada. Determinada a produção de prova técnica.

Laudo Pericial apresentado sob os id's 820b8c2, c91e164 e 9b67ce4.

Manifestação do reclamante sobre o Laudo, mediante o documento de id. a92894e.

Manifestação da reclamada sobre o Laudo, mediante o documento de id. 01dcd66.

Sem outras provas a produzir, foi encerrada a Instrução Processual na Audiência em prosseguimento. Conciliação e razões finais prejudicadas. É o Relatório. Decide-se.

FUNDAMENTAÇÃO

A) PRELIMINARES

A.1) FALTA DE INTERESSE DE AGIR

Não há obrigatoriedade legal de a parte noticiar previamente o empregador da existência de irregularidades praticadas no bojo do contrato de trabalho previamente ao exercício do direito de ação.

Além do mais, a reclamada refuta e impugna todas as alegadas violações apontadas pelo autor, subsistindo o interesse de agir por parte, de buscar em juízo o direito à pretensão resistida.

Afasta-se a preliminar.

A.2) APLICABILIDADE DAS CCT's

Consta no contrato social da reclamada que seu objeto social são as seguintes atividades:

"comércio e importação de gêneros alimentícios, indústria, comercialização e manipulação de produtos de origem animal e vegetal, eletrodomésticos, brinquedos, confecções (supermercado)". (id. 333d65f - Pág. 3).

É fato notório que a reclamada é um Supermercado, cuja atividade

principal é a venda a varejo de produtos diretamente ao consumidor final. O fato de fabricar pães e artigos de confeitaria para venda direta ao consumidor não a torna a reclamada uma indústria de alimentação, salvo se comprovar que esta atividade (a industrialização de alimentos) é a atividade preponderante da reclamada, haja vista que a aplicabilidade das CCT's rege-se pela atividade preponderante do empregador, cabendo ao reclamante o ônus da prova a respeito (art. 818 da CLT c/c art. 333, I, do CPC). Nessa linha os seguintes precedentes:

RECURSO DA RECLAMADA. ENQUADRAMENTO SINDICAL.

Restando incontroverso que a reclamada exerce de maneira preponderante a atividade de supermercado, embora alegue sem provas exercer outras, adequada a sujeição às CCT celebradas pelo Sindicato dos Supermercados do DF. HORAS EXTRAS, FERIADOS E INTERVALO. Sem indicação de provas contrárias à presunção derivada da não-apresentação de controles de ponto (Súmula nº 338/TST), ela prevalece, inclusive quanto ao trabalho em feriados (e sua não-compensação) e o não-gozo de intervalo intrajornada. DESVIO FUNCIONAL. Provado oralmente o desvio funcional, são devidas as diferenças respectivas. INDENIZAÇÃO DE TÍQUETE-REFEIÇÃO. Previsto em CCT não-concessão de tíquetes-refeição no caso de fornecimento de refeição pela empresa, o fato de cobrá-la em valor superior ao do tíquete afasta a respectiva isenção. Precedente. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ASSÉDIO. Comprovada a ofensa moral sofrida por trabalhadora em decorrência de situação constrangedora no ambiente laboral, é devido indenização. Precedentes. MULTA NORMATIVA. O mero fato de a CCT repetir alguns direitos que já contam com previsão legal não absolve a empresa da multa convencionada, à míngua de fundamento jurídico nesse sentido. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. "Nas condenações por dano moral, a atualização monetária é devida a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor. Os juros incidem desde o ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT" (Súmula nº 439/TST). RECURSO DA RECLAMANTE. HORAS EXTRAS E INTERVALO. Sem prova oral a desconstituir os controles de ponto juntados, estes prevalecem. DESVIO FUNCIONAL. O mero fato de haver prova de desvio a partir de determinado período não conduz à confissão ficta patronal no período anterior. É ônus do autor provar fato constitutivo de seu direito (CPC, 333, I)". (TRT-10ª Região, RO 00425-2012-021-10-00-7, Relator: Desembargador Ricardo Alencar Machado, Órgão Julgador: 1ª Turma, Data de Julgamento: 19/02/2013).

"ENQUADRAMENTO SINDICAL. NORMA COLETIVA. A regência

do enquadramento sindical é a atividade preponderante do empreendimento econômico. Na ausência de outras provas, prevalece a atividade registrada como objeto social da empresa".

(TRT-4ª Região, RO: 0000542-60.2011.5.04.0013, Relator: RAUL ZORATTO SANVICENTE, Data de Julgamento: 27/09/2012).

Declaro aplicáveis às partes as CCT's juntadas pela reclamada e inaplicáveis às partes as CCT's juntadas aos autos pelo reclamante.

B) CONTRATO DE TRABALHO

B.1) BAIXA DA CTPS

Declarada a rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do reclamante, não há que se falar em projeção dos efeitos do aviso prévio para anotação de baixa da CTPS, que deve observar o último dia trabalhado, no caso 31/12/2013 (item "E.1" da fundamentação).

Deverá a reclamada, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da presente, proceder a anotação de baixa da CTPS do reclamante, para fazer constar como data de saída a data de 31/12/2013, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo (art. 39,§1º da CLT).

Defere-se a pretensão da reclamada.

C) ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

C.1) DESVIO DE FUNÇÃO

O reclamante fundamenta sua pretensão em duas premissas: o desvio de função nos primeiros 09 meses de vínculo e a diferença salarial resultando da aplicação da CCT juntada em relação ao salário que percebia.

No tocante à aplicabilidade da CCT, esta não foi reconhecida como aplicável às partes (item "B.1" da fundamentação). Em relação ao alegado desvio de função, não há prova da alegação, sendo este um ônus que competia ao reclamante (art. 818 da CLT c/c art. 333,I, do CPC). Nesse sentido, o aresto abaixo transcrito:

"DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. AUSÊNCIA DE PROVAS. O pedido de diferenças salariais decorrentes de desvio de função requer a demonstração de que as atividades desenvolvidas no curso da contratualidade se afastaram das funções originalmente fixadas no pacto laboral. Dessa feita, não sendo comprovado, pela análise do contexto fático-probatório, o exercício preponderante de função diversa, improcede o pedido".

(TRT-14ª Região - RO: 1312 RO 0001312, Relator: DESEMBARGADORA MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA, Data de Julgamento: 10/05/2011, PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DETRT14 n.086, de 12/05/2011).

Indefere-se o item 2 e o item 3, no particular.

D) REMUNERAÇÃO E SALÁRIO

D.1) AUXÍLIO TRANSPORTE

Em seu depoimento pessoal, o reclamante afirmou que no início do contrato recebia vale-transporte e somente deixou de receber quando passou a se deslocar para a reclamada em veículo próprio (motocicleta).

Não utilizando transporte público para ir e vir ao trabalho, não há direito ao vale-transporte, pois este é um dos requisitos para sua percepção.

Indefere-se o item 3, no particular.

D.2) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O Laudo Pericial foi conclusivo a respeito da inexistência de trabalho em condições insalubres. Em relação ao calor, principal alegação da exordial, o valor da temperatura medida através do índice IBUTG ficou abaixo do Limite de Tolerância.

Indefere-se o item 3, no particular.

D.3) RESTITUIÇÃO DE DESCONTOS - FÉRIAS

Em seu depoimento pessoal, o reclamante confessou que se ausentou por 13 dias, sem comunicar previamente à reclamada e sem apresentar atestado, sob a justificativa de que a reclamada não aceitaria atestado de acompanhamento. De fato, o empregador não está obrigado a aceitar atestado de acompanhamento, somente atestado de afastamento para tratamento da própria saúde. No entanto, a reclamada comprovou outras faltas injustificadas no curso do período aquisitivo, mediante a juntada dos cartões de ponto.

A disposição contida no §1º do art. 130 da CLT deve ser interpretada em conjunto com seus incisos. O que é vedado é descontar faltas na mesma proporção (1:1) em números de dias das férias. Entretanto, a CLT prescreve que o funcionário que falta durante o período aquisitivo usufrua um número menor de dias de férias, não na mesma proporção do número de faltas.

Inexistindo incorreção entre o número de dias usufruídos pelo autor e o número de faltas deste em relação ao que prescreve a Lei, como demonstrado pela reclamada, não há ilicitude no pagamento das férias.

Indefere-se o item 3, no particular.

E) TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO

E.1) CAUSA DA RESCISÃO

O Perito apontou que a Temperatura no local de trabalho do reclamante estava abaixo dos limites de tolerância:

"Foram realizadas avaliações ambientais no setor de trabalho, através de medições utilizando a metodologia da NHO 06.

Os valores foram obtidos em medições com coleta de dados e intervalo de uma hora durante toda a jornada de trabalho, iniciando as 7h00min e concluindo as 15h00min. Foi realizada uma simulação com um exaustor em operação e dois desligados, e foi verificado o IBUTG de 26,18 °C, ficando abaixo do máximo permitido para a atividade que é de 27,5 °C.

O valor de IBUTG foi obtido através da média do IBUTG conforme tabela abaixo. Foi constatado um valor de 24,7 °C". (id. 820b8c2 - Pág. 7).

Portanto, não caracterizado um grau de exposição do reclamante superior aos limites de tolerância, nem tampouco a exposição a temperaturas insuportáveis, a ponto de inviabilizar o prosseguimento do vínculo de emprego firmado entre as partes, indefere-se o pedido de rescisão indireta.

Em seu depoimento pessoal, o reclamante confessou que trabalhou na reclamada somente até 31/12/2013.

Segundo a jurisprudência dos Tribunais Trabalhistas, indeferido o pedido de rescisão indireta, deve-se considerar como do empregado a iniciativa da rescisão contratual.

Declaro que a rescisão contratual em tela se deu por iniciativa do reclamante.

E.2) VERBAS RESCISÓRIAS

O 13º salário devido referente ao ano de 2013 é integral e foi comprovadamente pago (id. c8cc328 - Pág. 29).

Não há saldo de salário a pagar, porque o salário de dezembro de 2013 foi comprovadamente pago (id. c8cc328 - Pág. 30).

As férias proporcionais 2013 acrescidas de 1/3 são devidas à razão de 4/12, entretanto, seu montante compensa-se integralmente com o valor do aviso prévio, que lhe é superior, diante do contido no §2º do art. 487 da CLT, que permite ao empregador descontar o valor do aviso prévio das verbas rescisórias, em caso de rescisão por iniciativa do empregado.

Multa de 40% e liberação de guias para saque do FGTS e Seguro Desemprego não são devidos, em caso de rescisão contratual por iniciativa do empregado.

Indefere-se o item 3, no particular e o item 4.

E.3) MULTA DO ART. 477 DA CLT

Indefere-se o item 5, ante a inexistência de saldo rescisório a pagar.

E.4) MULTA DO ART. 467 DA CLT

Indefere-se o item 6, pois inexistem verbas rescisórias incontroversas.

E.5) MULTA DO ART. 475-J DO CPC

Indefere-se, pois inexistente omissão na legislação trabalhista apta a justificar a aplicação subsidiária do CPC na espécie.

F) BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

À vista da declaração constante no id. 808888 - Pág. 1 (alínea "b" do rol de pedidos), tem-se por atendidos o requisito das Leis 1.060/50 e 5.584/70 e do § 3º do art. 790 da CLT, razão pela qual defere-se ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, sendo bastante a mera declaração, que tem presunção de veracidade, inexistindo elementos nos autos aptos a contrariar tal presunção.

G) HONORÁRIOS PERICIAIS

Nos termos do artigo 790-B, da CLT, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente no objeto da perícia, no caso, a reclamante.

Litigando, todavia, sob o pálio da Justiça Gratuita, a isenção concedida alcança os Honorários Periciais, os quais devem ficar a cargo do e. TRT 10ª. Região, nos termos na Portaria PRE-DGJUD n.º07/2010, de 04 de agosto de 2010, a qual destinou recursos orçamentários, vinculados ao custeio da assistência judiciária, às pessoas carentes ao pagamento de honorários periciais, quando ocorrer concessão à parte da Justiça Gratuita (art. 1º), concomitantemente com os seguintes requisitos: "I – fixação judicial de honorários periciais; II – sucumbência da parte na pretensão objeto da perícia e III – trânsito em julgado da decisão", na forma do artigo 5.º da referida Portaria, determina-se a expedição de Requisição de Pagamento de Honorários no valor máximo constante do Anexo I e o disposto no §3.º do artigo 5.º da Portaria, atualizada pelos valores constantes do Anexo I da Portaria PRE-SGJUD nº 1, de 09/01/2013, conforme modelo constante do Anexo II, a qual deverá ser encaminhada à Presidência deste egr. TRT em favor do Sr. Perito, PAULO HENRIQUE ANDRADE GOMES, CREA/MG nº 14074/D.

H) EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

Ausentes comprovação de irregularidades, descabe expedição de Ofício aos Órgãos fiscalizadores.

Indefere-se o item "d".

DISPOSITIVO

Diante do exposto, afasto a preliminar suscitada e Julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos constantes da reclamação trabalhista ajuizada por **MÁRIO ARAÚJO DA SILVA** em face de **ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, condenando a reclamada na obrigação de proceder, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da presente, a anotação de baixa da CTPS do reclamante, para fazer constar como data de saída a data de 31/12/2013, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo (art. 39,§1º da CLT).

Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Honorários Periciais a cargo da UNIÃO, na forma da Súmula 457 do C. TST e item "G" da fundamentação.

Custas pela reclamada, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 100,00, no importe de R\$ 2,00, dispensadas, por ser inferior ao mínimo legal (R\$ 10,64).

Intimem-se o reclamante, por intermédio de seu Procurador (Dr. DOUGLAS BARBOSA NOGUEIRA, OAB/DF 37.998 – id. 808639 - Pág. 9).

Intime-se a reclamada, por intermédio de seu Procurador (Dr. JOSE EVANDRO PEREIRA DA SILVA – OAB/DF 42.460).

Audiência encerrada às 17h 16 min.

Nada mais.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000418-04.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	JAICIANE LOPES DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO	DANIEL DIAS RORIZ(OAB: 33505)
RECLAMADO	ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOSE EVANDRO PEREIRA DA SILVA(OAB: 42460)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF

- CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br– Telefone: (61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000418-04.2014.5.10.0111

RECLAMANTE: JAICIANE LOPES DE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO: ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que no dia 14/08/2014 decorreu o prazo de 8 dias para interposição de RO pelas partes, havendo, portanto, o **trânsito em julgado da sentença**.

Certifico ainda, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para entregar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 15 de agosto de 2014.

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000438-92.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	MANOEL DA COSTA PIMENTEL
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	CONSORCIO CONSTRUTOR BRT-SUL
ADVOGADO	GLAUCIA FONSECA PEIXOTO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 6251)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF

- CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br– Telefone: (61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000438-92.2014.5.10.0111

RECLAMANTE: MANOEL DA COSTA PIMENTEL

RECLAMADO: CONSORCIO CONSTRUTOR BRT-SUL

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que no dia 14/08/2014 decorreu o prazo de 8 dias para interposição de RO pelas partes, havendo, portanto, o **trânsito em julgado da sentença**.

Certifico ainda, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art.

162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para entregar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 15 de agosto de 2014.

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTSum-0000491-73.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	TAIANA DE SOUZA DE BRITO
ADVOGADO	EVANDRO MOTTA ARAUJO(OAB: 42773)
RECLAMADO	Restaurante Sabor da Roça
ADVOGADO	MARIA DO CARMO SOUZA DOS SANTOS(OAB: 24571)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF

- CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br– Telefone: (61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000491-73.2014.5.10.0111

RECLAMANTE: TAIANA DE SOUZA DE BRITO

RECLAMADO: Restaurante Sabor da Roça

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que no dia 16/09/2014 decorreu o prazo de 8 dias para interposição de Recurso Ordinário pelas partes, havendo, portanto, o **trânsito em julgado da sentença**.

Certifico ainda, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para entregar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 24 de setembro de 2014.

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000508-12.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	LUCIANO ALVES DA COSTA SANTOS
ADVOGADO	Graciela Slongo(OAB: 26313)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	MARCUS AURELIO BESSA VIEIRA(OAB: 24652)
RECLAMADO	EXPRESSO RIACHO GRANDE LTDA.
REPRESENTANTE	EDNALDO PEREIRA NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000508-12.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): LUCIANO ALVES DA COSTA SANTOS

RECLAMADO(S): COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL e outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)

servidor(a) RUTH TAVARES DE LIMA MOTA, em 24 de setembro de 2014.

SENTENÇA

Vistos.

LUCIANO ALVES DA COSTA SANTOS ajuizou a presente demanda em face de COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL e outros, postulando o recebimento de direitos trabalhistas e atribuindo à causa o valor de R\$ 194.887,69. Juntou documentos.

Inexitosa a notificação do(a) reclamado(a), foi concedido prazo de dez dias para a parte reclamante emendar a petição inicial, sob pena de extinção, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

O reclamante apresentou novo endereço para notificação da reclamada, sendo que esta retornou com certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça informando que esta não foi encontrada no local, estando ali estabelecida a empresa **MCS Transportes**, que na ocasião informou um outro endereço onde supostamente está estabelecida a 2ª reclamada: Quadra 04, SN, Lote 10, Parque Esplanada III, Valparaíso de Goiás-GO, CEP-72876-304.

Expedido novo Mandado Judicial este retornou com a seguinte informação: "o lote possui duas residências da mesma família e desconhece a empresa reclamada contida no mandado" (Id.e3e3f71).

Assim, como o(a) reclamante não supriu a irregularidade, decido **extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil.**

Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 3.897,75, calculadas sobre R\$ 194.887,69, dispensadas porquanto beneficiário(a) da justiça gratuita.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Intime-se a parte reclamante

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

Gama-DF, 24 de setembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000523-49.2012.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	ANTONIO MANOEL DE ALMEIDA PINTO
ADVOGADO	DENIO JONATAS DOS SANTOS AQUINO(OAB: 33888)
RECLAMADO	EDUARDO ALVES RAMOS
ADVOGADO	EDINARDO COSTA BEZERRA(OAB: 0035436)
RECLAMADO	EDUARDO ALVES RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000523-49.2012.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ANTONIO MANOEL DE ALMEIDA
PINTO, CPF: 802.203.711-72

RECLAMADO(S): EDUARDO ALVES RAMOS e
outros, CNPJ: 11.409.758/0001-02

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feitos pelo servidor
JOAO NOVAIS DOS SANTOS, em 24 de setembro de 2014.

SENTENÇA COM FORÇA DE ALVARÁ

Vistos.

Quitado integralmente o débito do(a) executado(a), declaro, por sentença, extinto o processo (art. 794, I, do CPC).

Libere-se ao executado EDUARDO ALVES RAMOS - CPF: 802.366.851-04, na os saldos existentes nas contas judiciais de números **0655-042.01508830-5, 0655- 042.01507965-9 e 0655-042.01508699-0** da CEF (Ag. 0655), **observando-se, ANTES, as seguintes determinações:**

- 1) Recolher o valor de **R\$ 554,36**, a título de INSS empregado (código 1708);
- 2) Recolher o valor de **R\$ 1.007,92**, a título de INSS empregador, pacto e SAT (código 2909).

Assino ao executado o prazo de 5 dias para recebimento.

Assino à CEF o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar os recolhimentos determinados.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos para exclusão dos nomes executados do BNDT e baixa nas restrições dos veículos do Sistema RENAJUD.

Após, comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro à presente sentença **força de alvará**.

Gama-DF, 24 de setembro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000548-91.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	JEFFERSON LEANDRO DA SILVA PIRES
ADVOGADO	FABIANA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 35530)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
RECLAMADO	ROSSI RESIDENCIAL SA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5725-A)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014)
RECLAMADO	FLAVIO VINICIUS ALMEIDA GONCALVES - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000548-91.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): JEFFERSON LEANDRO DA
SILVA PIRES

RECLAMADO(S): FLAVIO VINICIUS ALMEIDA
GONCALVES - ME e outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em 24 de setembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Indefiro pedido da parte reclamante (id 32967ec), eis que o extrato bancário juntado não apresenta a movimentação relativa ao período em que o depósito homologado no acordo foi efetuado pela reclamada.

Ademais, a própria parte pode, de posse do comprovante bancário autenticado, diligenciar junto a sua agência bancária visando a localização do crédito.

Intime-se a parte reclamante.

Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Gama-DF, 24 de setembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000606-94.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	CARLOS RANGEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	Leandro Oliveira Alves(OAB: 17026)
RECLAMADO	A.F. DE SOUZA VIEIRA - ME
ADVOGADO	RAIANE DOS SANTOS ARAGAO(OAB: 42404)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000606-94.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): CARLOS RANGEL PEREIRA DOS
SANTOS

RECLAMADO(S): A.F. DE SOUZA VIEIRA - ME

RECLAMANTE(S): SILVANA MARIA ALVES DOS SANTOS

RECLAMADO(S): JUDIVAM FRANCISCO SOUSA,

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz(a) do Trabalho, assinar a reclamada o prazo de 5 (cinco) dias para anotar a CTPS obreira, que se encontra na Secretaria desta Vara, conforme os termos da coisa julgada, sob pena de sujeitar-se as penalidades judiciais e administrativas cabíveis.

Intime-se a reclamada.

Servidor(a)**Intimação****Processo Nº RTSum-0000657-08.2014.5.10.0111**

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	SILVANA MARIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
RECLAMADO	JUDIVAM FRANCISCO SOUSA,
ADVOGADO	CARINA FONSECA MANDOVANO MOREIRA DE AZEVEDO(OAB: 14690)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000657-08.2014.5.10.0111

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RUTH TAVARES DE LIMA MOTA, em 24 de setembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que dia 08 de dezembro de 2014 é feriado (Dia da Justiça), redesigno audiência de Encerramento de Instrução para o dia 10/12/2014 às 8h40min.

Intimem-se as partes por seus Procuradores e o Sr. Perito.

Fica facultada a presença das partes.

Gama-DF, 24 de setembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho**Intimação****Processo Nº RTSum-0000701-27.2014.5.10.0111**

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	MONICA LIMA DA SILVA
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
RECLAMADO	RAMOS E BORGES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	victor de cassia magalhaes(OAB: 30654)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 000701-27.2014.5.10.0111

RECLAMANTE: MONICA LIMA DA SILVA

RECLAMADA: RAMOS E BORGES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Em 24 de setembro de 2014, na sala das sessões da MM. VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF, sob a direção do Exmo. Juiz CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, realizou-se audiência de julgamento relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 17 h 10 min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presentes os que assinam ao final. Prejudicada a tentativa final de conciliação.

Submetido o processo a julgamento, profere-se a seguinte:

SENTENÇA

Vistos, etc.

RELATÓRIO

MONICA LIMA DA SILVA interpõe Reclamação Trabalhista em face de **RAMOS E BORGES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, sustentando que: foi admitida pela reclamada em 01/04/2013, sem registro na CTPS, na função de Fiscal de Caixa, percebendo salário inicial de R\$ 950,00, nos primeiros dois meses, após o que foi promovida a Gerente, passando a receber um salário de R\$ 1.200,00, sendo dispensada sem justa causa em 04/04/2014 sem ter a CTPS anotada e sem receber as verbas rescisórias de direito (aviso prévio; férias integrais acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional 2013, à razão de 9/12; 13º salário proporcional 2014 à razão de 4/12), bem como liberação de guias para saque do FGTS+40%; são devidas as multas dos artigos 467/477 da CLT; cumpria jornada de trabalho das 7h30 min às 20h30 min, de segunda a segunda, com 2 h de intervalo, fazendo jus a horas extras, as quais devem ser pagas acrescidas dos reflexos em aviso prévio, férias+1/3, 13º salário e FGTS+40%, bem como 30 horas extras mensais, pela não concessão do intervalo, as quais devem ser pagas acrescidas dos reflexos em aviso prévio, férias+1/3, 13º salário, salário de salário, FGTS e RSR; são devidas as multas dos artigos 467/477 da CLT. Em razão do exposto, formulou os pedidos contidos nas alíneas “a” a “d” da exordial. Juntou Procuração, Declaração de Pobreza e Documentos.

Na Audiência UNA, ausente a reclamada. Ato contínuo, o reclamante requereu a aplicação da revelia e confissão ficta à mesma e declarou não ter mais provas a produzir. Conciliação final prejudicada. Razões finais remissivas pelo reclamante e prejudicadas pela reclamada. É o Relatório. Decide-se.

FUNDAMENTAÇÃO

A) REVELIA

Regularmente notificada (id. 1037172 - Pág. 2), a reclamada deixou de se fazer presente à audiência designada por este juízo. Tornou-se, portanto, revel, com o que restou configurada a confissão ficta. Dentro desse contexto, decreta-se a revelia da reclamada, pois não compareceu em juízo para defender-se. Por consequência tem-se que as imputações fáticas vindas à cognição são alçadas à condição de verdade processual.

B) CONTRATO DE TRABALHO

B.1) VINCULO EMPREGATÍCIO

Aduz a reclamante que foi admitida em 01/04/2013, sem registro na CTPS, na função de Fiscal de Caixa, percebendo salário inicial de R\$ 950,00, nos primeiros dois meses, após o que foi promovida a Gerente, passando a receber um salário de R\$ 1.200,00, sendo dispensada sem justa causa em 04/04/2014 sem ter a CTPS anotada.

Ausente controvérsia, devidas as respectivas anotações, bem como a projeção dos efeitos do aviso prévio (OJ 82 da C. SBDI1-TST), ante a ausência de controvérsia sobre a causa da rescisão.

Deverá a reclamada, no prazo de 48 h do trânsito em julgado da presente, proceder a anotação da CTPS da reclamante, para fazer constar as seguintes anotações: data de admissão: 01/04/2013; remuneração especificada: R\$ 950,00; função: Fiscal de Caixa; data de saída 04/05/2014, já considerada a projeção dos efeitos do aviso prévio, sob pena de, não o fazendo, a Secretaria da Vara fazê-lo (art. 39, §1º da CLT). No mesmo prazo, deverá proceder, no campo próprio, a anotação da alteração de salário e função, em 01/06/2013, para R\$ 1.200,00 e Gerente, respectivamente, também sob as penas do art. 39, §1º da CLT.

Defere-se o item “c”.

C) DURAÇÃO DO TRABALHO

C.1) HORAS EXTRAS

Declarada a revelia do reclamado, resta alçada à condição de verdade processual a jornada declinada na inicial: segunda a sábado das 8h às 19h, sem intervalo.

Devidas horas extras durante todo o pacto – considerando a jornada de trabalho de segunda a segunda das 7h30 min às 20h30 min, com 2 h de intervalo – assim considerado àquelas consideradas àquelas excedentes a 8h diárias e 44h semanais. Base de cálculo: observando-se a variação salarial da reclamante reconhecida no item “B.1” da fundamentação. Adicional: 50%. Divisor: 220.

Em razão da natureza salarial, devidos os reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias+1/3, FGTS e RSR.

Descabem os reflexos em saldo de salário, pois a base de cálculo das horas extras é o próprio salário e não pode refletir sobre ele mesmo, sob pena de “bis in idem”.

Defere-se em parte o item “d”, no particular.

D) TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO

D.1) VERBAS RESCISÓRIAS

Ausentes comprovantes de pagamento e observada a projeção dos efeitos do aviso prévio, são devidos os seguintes pleitos:

d.1.1) aviso prévio indenizado;

d.1.2) 13º salário proporcional 2013, à razão de 9/12;

d.1.3) 13º salário proporcional 2014, à razão de 4/12;

d.1.4) férias integrais acrescidas de 1/3, referente ao período 2013/2014.

Deferem-se em parte o item “d”, no particular.

D.2) FGTS+40%

Declarada a rescisão do contrato sem justa causa, deverá a reclamada recolher na conta vinculada do reclamante os valores devidos a título de FGTS+40% em relação a salários, aviso prévio e 13º salários devidos ao longo contrato de trabalho ora reconhecido (período de 01/04/2013 a 04/04/2014), fornecendo, após, guias para levantamento dos valores (cód. 01 e chave de conectividade), sob pena de execução direta dos valores correspondentes.

Defere-se em parte o item “d”, no particular.

D.3) MULTA DO ART. 467 DA CLT

Declarada a revelia, as verbas rescisórias se tornaram incontroversas em Audiência, na forma da Súmula 69 do C. TST. Devida a multa do art. 467 da CLT, à base de 50% da soma dos valores deferidos nos itens “D.1” e “D.2” da fundamentação.

Defere-se em parte o item “d”, no particular.

D.4) MULTA DO ART. 477 DA CLT

Ausentes comprovantes de pagamento das verbas rescisórias, quanto mais no prazo legal.

Defere-se em parte o item “d”, no particular.

E) BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

À vista da declaração constante do id. 1037172 - Pág. 2, tem-se por atendidos o requisito das Leis 1.060/50 e 5.584/70 e do § 3º do art. 790 da CLT, razão pela qual defere-se ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, sendo bastante a mera declaração, que tem presunção de veracidade, inexistindo elementos nos autos aptos a contrariar tal presunção.

F) JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Os valores serão devidamente acrescidos de correção monetária desde o vencimento das obrigações, entendimento consubstanciado

na Súmula 381, do C. TST. Juros de Mora, na razão da 1% ao mês, “pro rate die”, de forma simples, a partir do ajuizamento da ação, nos termos da Súmula 200 do C. TST.

G) RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

A reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação (horas extras e reflexos em aviso prévio e 13º salário; remuneração do intervalo intrajornada e reflexos em aviso prévio, 13º salário e DSR; aviso prévio e 13º salário), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000 e §único do art. 876 da CLT c/redação dada pela Lei 11.457/2007.

Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o reclamado a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).

Imposto de Renda calculado na forma das Leis 8.541/92, 8.212/93, 8.620/93 e 10.035/00, bem como nos Provimentos 01/96 e 02/97, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como na Instrução Normativa 1127/2011 alterado pela Instrução Normativa 1145/2011 da S.R.F.

A liquidação do Julgado deve observar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições de terceiros.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, Julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por **MONICA LIMA DA SILVA** em face de **RAMOS E BORGES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, condenando a reclamada nas seguintes obrigações:

I – proceder, no prazo de 48 h do trânsito em julgado da presente, a anotação da CTPS da reclamante, para fazer constar as seguintes anotações: data de admissão: 01/04/2013; remuneração especificada: R\$ 950,00; função: Fiscal de Caixa; data de saída 04/05/2014, já considerada a projeção dos efeitos do aviso prévio, sob pena de, não o fazendo, a Secretaria da Vara fazê-lo (art. 39,§1º da CLT). No mesmo prazo, deverá proceder, no campo próprio, a anotação da alteração de salário e função, em 01/06/2013, para R\$ 1.200,00 e Gerente, respectivamente, também sob as penas do art. 39,§1º da CLT.

II - pagar à reclamante as seguintes parcelas:

- a) horas extras durante todo o pacto – considerando a jornada de trabalho de segunda a segunda das 7h30 min às 20h30 min, com 2 h de intervalo – assim considerado àquelas consideradas àquelas excedentes a 8h diárias e 44h semanais. Base de cálculo: observando-se a variação salarial da reclamante reconhecida no item “B.1” da fundamentação. Adicional: 50%. Divisor: 220.
- b) reflexos do item “II.a” em aviso prévio, 13º salário, férias+1/3, FGTS e RSR;
- c) aviso prévio indenizado;
- d) 13º salário proporcional 2013, à razão de 9/12;
- e) 13º salário proporcional 2014, à razão de 4/12;
- f) férias integrais acrescidas de 1/3, referente ao período 2013/2014;
- g) multa do art. 467 da CLT;
- h) multa do art. 477 da CLT.

III - recolher na conta vinculada do reclamante os valores devidos a título de FGTS+40% em relação a salários, aviso prévio e 13º salários devidos ao longo contrato de trabalho ora reconhecido (período de 01/04/2013 a 04/04/2014), fornecendo, após, guias para levantamento dos valores (cód. 01 e chave de conectividade), sob pena de execução direta dos valores correspondentes.

Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo.

Juros, na forma da Súmula 200 do C. TST e correção monetária incidente desde o vencimento da obrigação (Súmula 381 do C. TST).

Demais pleitos improcedentes.

A reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação (horas extras e reflexos em aviso prévio e 13º salário; remuneração do intervalo intrajornada e reflexos em aviso prévio, 13º salário e DSR; aviso prévio e 13º salário), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000 e §único do art. 876 da CLT c/redação dada pela Lei 11.457/2007.

Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o reclamado a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).

Imposto de Renda calculado na forma das Leis 8.541/92, 8.212/93, 8.620/93 e 10.035/00, bem como nos Provimentos 01/96 e 02/97, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como na Instrução Normativa 1127/2011 alterado pela Instrução Normativa 1145/2011 da S.R.F.

A liquidação do Julgado deve observar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições de terceiros.

Liquidação por cálculos.

Custas pela reclamada, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 13.000,00, no importe de R\$ 260,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento.

Ciente o reclamante (Súmula 197 do C. TST).

Intime-se a reclamada, via Postal.

Audiência encerrada às 17 h 10 min.

Nada mais.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000738-88.2013.5.10.0111

Relator	FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO
RECLAMANTE	FRANCISCO CLELIO BARBOSA SANTOS
ADVOGADO	Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720)
RECLAMADO	VIA VAREJO S/A
ADVOGADO	PRISCILA DE GOUVÊA(OAB: 185353)
ADVOGADO	JULIANA ANDRADE ALENCAR ALVES(OAB: 313840)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000738-88.2013.5.10.0111

RECLAMANTE: FRANCISCO CLÉLIO BARBOSA SANTOS

RECLAMADO: VIA VAREJO S/A

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELI QUEIROZ LISBOA, em 16 de setembro de 2014.

DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Vistos etc.

RECLAMADO: VIA VAREJO S/A ofereceu Embargos à Execução em desfavor da conta de liquidação, alegando, em síntese, excesso de execução.

O embargado se manifestou (petição ID 934624) sobre os presentes embargos.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos.

2. MÉRITO

a) DO DIVISOR DAS HORAS EXTRAS – COMISSIONISTA PURO – SÚMULA 340 do TST.

Sem razão a embargante, pois a conta de liquidação, em observância aos comandos da sentença que determinou a incidência da Súmula 340 do TST, utilizou como divisor o número de horas efetivamente trabalhada, ou seja, exatamente em conformidade com o teor da referida súmula. Em razão disso, o divisor varia de acordo com a quantidade de horas extras laboradas e não permanecendo fixo, como defende a embargante.

Em relação ao intervalo intrajornada, também correto o divisor de 220 aplicado pela Contadoria, já que neste ponto não há determinação no julgamento em sentido diverso.

b) DO QUANTITATIVO DE HORAS EXTRAS

Tendo em vista a apresentação de outro quantitativo de sobrejornada pelo empregador/embargante, inclusive, com manifestação favorável do embargado, julgo procedente este item considerando correta a quantidade de horas extras informada pelas partes.

Cabe ressaltar que não se aplica a limitação imposta no princípio *reformatio in pejus*, por se tratar de erro de cálculo que pode ser corrigido de ofício, consoante previsão do art. 463, I do CPC c/c art. 883 da CLT.

3. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **CONHEÇO** dos Embargos à Execução opostos por **RECLAMADO: VIA VAREJO S/A e, no mérito, ACOLHO-OS, em parte**, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Fixo o débito da presente execução, conforme nova planilha carregada pela Contadoria Judicial (ID 6916eb5), em R\$ 76.584,53, atualizado até 30/04/2014, sem prejuízo de futuras atualizações e correções monetárias.

Após o trânsito em julgado, à Secretaria da Vara para providenciar o recolhimento das parcelas previdenciárias e custas processuais, bem como efetuar a liberação do crédito obreiro.

Publique-se.

Custas pela embargante no valor de R\$44,26 (art.789-A, da CLT).

GAMA-DF, 24 de setembro de 2014.

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000746-31.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	VANUBIA DANTAS DE MACEDO GOMES
ADVOGADO	Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720)
ADVOGADO	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218)
RECLAMADO	MDF MOVEIS LTDA
ADVOGADO	LAÍZA DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000746-31.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): VANUBIA DANTAS DE MACEDO GOMES

RECLAMADO(S): MDF MOVEIS LTDA

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 24 de setembro de

2014.

DESPACHO**Vistos.**

Diante da Certidão Negativa do Oficial da Justiça (Id 1a297dc), assino à parte requerente o prazo de 48 horas, para apresentar o endereço correto da testemunha, sob pena de desistência do requerimento quanto à sua intimação, sem prejuízo de trazê-la espontaneamente à Audiência designada.

Intime-se a reclamante, por intermédio do seu Procurador.

Gama-DF, 24 de setembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho**Intimação****Processo Nº RTSum-0000769-74.2014.5.10.0111**

Relator	FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO
RECLAMANTE	PATRICIA RAIANE PEREIRA MELO
ADVOGADO	FABIANA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 35530)
RECLAMADO	RC TELECOM LTDA ME

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000769-74.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): PATRICIA RAIANE PEREIRA
MELO

RECLAMADO(S): RC TELECOM LTDA ME

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 23 de setembro de

2014.

DESPACHO**Vistos, etc.**

Tendo em vista que a intimação via postal (Id 707da1c) retornou os autos com a informação "mudou-se", assino à reclamante para informar o atual endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Gama-DF, 24 de setembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho**Intimação****Processo Nº ConPag-0000913-48.2014.5.10.0111**

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
AUTOR	PAULO TACITO DISTRIBUIDORA DE PAES E BEBIDAS LTDA - ME
ADVOGADO	CORNELIO JOSE DE SANTIAGO FILHO(OAB: 32336)
RÉU	GEISLANDIA BARREIRO PINTO

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000913-48.2014.5.10.0111**

**AUTOR: PAULO TACITO DISTRIBUIDORA DE PAES E BEBIDAS
LTDA - ME**

RÉU: GEISLANDIA BARREIRO PINTO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) ELI QUEIROZ LISBOA, em 24 de setembro de 2014.

SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO**Vistos etc.**

PAULO TÁCITO DISTRIBUIDORA DE PÃES E BEBIDAS LTDA - ME ofereceu Embargos à Execução em desfavor da decisão que determinou o arquivamento do processo, bem como insurgindo contra a condenação e cobrança das custas processuais. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. ADMISSIBILIDADE

Deixo de conhecer os embargos à execução por não estar garantido o juízo, nos moldes do art. 884 da CLT.

O montante da dívida perfaz R\$ 150,00, todavia, o embargante não garantiu o juízo, por estas razões, **deixo de conhecer dos embargos.**

2. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **NÃO CONHEÇO** dos Embargos à Execução opostos por **PAULO TÁCITO DISTRIBUIDORA DE PAES E BEBIDAS LTDA - ME**, por ausência de garantia do juízo.

Intimem-se o executado.

Custas pela parte embargante no valor de R\$44,26 (art.789-A, da CLT).

Prossiga-se com a execução, incluindo o valor das custas, ora fixadas.

GAMA-DF, 24 de setembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000944-05.2013.5.10.0111

Relator	FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO
RECLAMANTE	MARIA JOSE ALVES LIANO
ADVOGADO	RUBENS CURCINO RIBEIRO(OAB: 0022517)
RECLAMADO	ARCOLL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	DEONISIO DE OLIVEIRA(OAB: 3115)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000944-05.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): MARIA JOSE ALVES LIANO

RECLAMADO(S):

ARCOLL COMERCIAL DE

ALIMENTOS LTDA - EPP

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 23 de setembro de 2014.

DECISÃO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário adesivo interposto.

Assino ao reclamado o prazo de 8 (oito) dias para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto.

Intime-se o reclamado.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com nossas homenagens.

Gama-DF, 24 de setembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001090-12.2014.5.10.0111

Relator	FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO
RECLAMANTE	GEORGE DANTAS DE LIRA
ADVOGADO	PRISCILA GUIMARAES MATOS MACEIO(OAB: 43090)
RECLAMADO	HBL GRAFICA

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001090-12.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S):

GEORGE DANTAS DE LIRA

RECLAMADO(S):

HBL GRAFICA

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 23 de setembro de 2014.

SENTENÇA

Vistos, etc.

GEORGE DANTAS DE LIRA ajuizou a presente demanda em face de HBL GRAFICA, postulando o recebimento de direitos trabalhistas e atribuindo à causa o valor de R\$ 51.281,30. Juntou documentos. Considerando o pedido de desistência da presente reclamação trabalhista formulado pela parte reclamante, antes de apresentação de defesa pelo(a) reclamado(a), julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII e §4º, do Código de Processo Civil.

Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 1.025,62, calculadas sobre R\$ 51.281,30, dispensadas porquanto beneficiário(a) da justiça gratuita.

Retire-se o feito da pauta de audiências, caso anteriormente designada.

Intimem-se o reclamante por intermédio do seu Procurador e a reclamada por via postal.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

Gama-DF, 24 de setembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho**Intimação****Processo Nº RTOOrd-0001162-96.2014.5.10.0111**

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	LEONARDO BUENO DO PRADO(OAB: 39146)
ADVOGADO	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218)
RECLAMADO	VIACAO CIDADE BRASILIA LTDA
RECLAMADO	VIACAO SATELITE LTDA
RECLAMADO	VIACAO PIONEIRA LTDA

PO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor JOAO

NOVAIS DOS SANTOS, em 24 de setembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista, a devolução das notificações endereçadas as duas primeiras partes demandadas, com informação "mudou-se", concedo o prazo de 10 (dez dias) para que a parte requerente emende a inicial, possibilitando a efetiva notificação do réu, sob pena de indeferimento da aludida peça processual e consequente extinção do feito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c a Súmula 263 do TST.

Intime-se a parte autora.

Gama-DF, 24 de setembro de 2014.

Juiz do Trabalho**Intimação****Processo Nº RTSum-0001168-40.2013.5.10.0111**

Relator	FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO
RECLAMANTE	WILSON MOURA DE MORAIS
ADVOGADO	ODILON VALE DE MESQUITA(OAB: 24688)
RECLAMADO	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES AB VEJA LTDA EPP
ADVOGADO	RUBENS CURCINO RIBEIRO(OAB: 0022517)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001168-40.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): WILSON MOURA DE MORAIS

RECLAMADO(S): CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES AB VEJA LTDA EPP

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)

servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 24 de setembro de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

A parte reclamada requer, por meio da petição de Id e8f71fd, a liberação do depósito recursal (Id 604651), uma vez que foi garantido a execução por meio de BacenJud (Id d21b942) em favor do exequente.

Indefiro, por ora, o pleito, pois até a presente data, a Caixa Econômica Federal (CEF), ainda não comprovou a transferência do saldo existente a título de depósito recursal, ressaltando que foi encaminhado uma cópia do Despacho (Id 984761) junto com a guia do depósito à referida instituição, repetindo o mesmo procedimento conforme a certidão Id d353ba3 e Id ab6fe7d.

Aguarde-se momento oportuno processual para levantamento do depósito recursal, ou seja, após transferência para conta judicial quando referido valor estará à disposição deste juízo.

Publique-se para ciência.

Gama-DF, 24 de setembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001208-22.2013.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	ANTONIO SELMO NUNES MACHADO
ADVOGADO	Aniceto Soares(OAB: 0025420)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
ADVOGADO	NEWTON RAMOS CHAVES(OAB: 7824)
ADVOGADO	ALEXANDRE VENTIN DE CARVALHO(OAB: 22033)
ADVOGADO	BRUNO ALVES DE FREITAS(OAB: 34380)
ADVOGADO	CLAUDIA NASTARI CAPANEMA(OAB: 26634)
ADVOGADO	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72415-101

e-mail: **svt01.gama@trt10.jus.br** - Telefone: **(61)**

35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001208-22.2013.5.10.0111

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ANTONIO SELMO NUNES MACHADO

Advogado(s) do reclamante: ANICETO SOARES

RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

Advogado(s) do reclamado: NEWTON RAMOS CHAVES, BRUNO

ALVES DE FREITAS, ANTONIO MARQUES DA SILVA,

ALEXANDRE VENTIN DE CARVALHO, CLAUDIA NASTARI

CAPANEMA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"

DISPOSITIVO

Diante do exposto, declaro a prescrição das parcelas anteriores a 24/10/2008, cinco anteriores à propositura da ação (Súmula 308, I, do C. TST), exceto quanto à incidência sobre FGTS, cuja prescrição é trintenária (Súmula 362 do C. TST) e Julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por **ANTONIO SELMO NUNES MACHADO** em face de **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA**, condenando a reclamada na obrigação de pagar ao reclamante as seguintes parcelas:

- adicional de insalubridade, em grau máximo, à base de 40% sobre o salário-mínimo vigente nas épocas próprias, parcelas vencidas, desde a supressão (agosto/2012) e vincendas, até a implementação em folha de pagamento devendo o pagamento perdurar enquanto o labor do reclamante permanecer sendo realizado nas condições provadas na Instrução Processual.
- reflexos do item "a" em férias+1/3, 13º salário e FGTS.

Obs: os reflexos em FGTS serão depositados na conta vinculada do reclamante.

Honorários Periciais a cargo da reclamada, no importe de R\$

3.000,00, devido ao Perito, Sr. CELSO EVILÁSIO FORTES LOBATO, CREA 3454-DF, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da apresentação do Laudo Pericial em juízo, na forma da OJ 198 da C. SBDI-1/TST.

No trânsito em julgado, expeça-se Mandado para implementação em folha de pagamento do adicional de insalubridade ao reclamante, cujo pagamento pela reclamada deverá observar as incidências futuras em férias+1/3, 13º salário e FGTS, definindo a data da implementação o termo final das parcelas vincendas, após o que o processo seguirá para liquidação.

Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Juros e Correção Monetária na forma do item "F" da fundamentação.

Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo.

A reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação (adicional de insalubridade e reflexos em 13º salário), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000 e §único do art. 876 da CLT c/redação dada pela Lei 11.457/2007.

Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS (Decreto 3.048/1999).

Imposto de Renda calculado na forma das Leis 8.541/92, 8.212/93, 8.620/93 e 10.035/00, bem como nos Provimentos 01/96 e 02/97, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como na Instrução Normativa 1127/2011 alterado pela Instrução Normativa 1145/2011 da S.R.F.

A liquidação do Julgado deve observar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições de terceiros.

Liquidação por cálculos.

Custas pela reclamada sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 9.000,00, no importe de R\$ 180,00 sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento.

Intimem-se as partes, por intermédio de seus Procuradores.

Audiência encerrada às 17 h 38 min.

Nada mais.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 25 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001250-37.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	GABRIEL CARLOS SILVA FARIAS
ADVOGADO	SEBASTIAO CARLOS FARIAS PEREIRA(OAB: 44250)
RECLAMADO	UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001250-37.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): GABRIEL CARLOS SILVA FARIAS

RECLAMADO(S): UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL
S A

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

*De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para **03/12/2014 10:40** .*

Intime-se o autor que as testemunhas convidadas, no máximo de 3 (três), em se tratando de Reclamação Trabalhista e no máximo de 6(seis), em se tratando de inquérito (art. 821 da CLT), deverão comparecer independente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

O não comparecimento do autor importará em arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

GAMA-DF, 24 de setembro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001251-22.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	SIRLENE MACEDO DIAS
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)

RECLAMADO BRILHANTE CONSERVACAO E
COMERCIO DE PLANTAS LTDA - ME
RECLAMADO CARREFOUR COMERCIO E
INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001251-22.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): SIRLENE MACEDO DIAS

RECLAMADO(S): BRILHANTE CONSERVACAO E COMERCIO DE
PLANTAS LTDA - ME e outros

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art.
162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste
TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

*De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência
para 26/11/2014 08:55 .*

*Intime-se o autor que as testemunhas convidadas, no máximo de 3
(três), em se tratando de Reclamação Trabalhista e no máximo de
6(seis), em se tratando de inquérito (art. 821 da CLT), deverão
comparecer independente de intimação (art. 825 da CLT). Na
hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o
arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da
data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769
da CLT c/c art. 407 do CPC).*

*O não comparecimento do autor importará em arquivamento do feito
(art. 844 da CLT).*

GAMA-DF, 24 de setembro de 2014

Servidor(a)**Intimação****Processo Nº RTOOrd-0001253-89.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE EDIVARDE FERREIRA DE MACEDO
ADVOGADO MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB:
35704)
RECLAMADO CONTARPP ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001253-89.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): EDIVARDE FERREIRA DE MACEDO

RECLAMADO(S): CONTARPP ENGENHARIA LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art.
162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste
TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

*De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência
para 22/10/2014 09:20 .*

*Intime-se o autor que as testemunhas convidadas, no máximo de 3
(três), em se tratando de Reclamação Trabalhista e no máximo de
6(seis), em se tratando de inquérito (art. 821 da CLT), deverão
comparecer independente de intimação (art. 825 da CLT). Na
hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o
arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da
data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769
da CLT c/c art. 407 do CPC).*

*O não comparecimento do autor importará em arquivamento do feito
(art. 844 da CLT).*

GAMA-DF, 24 de setembro de 2014

Servidor(a)**Intimação****Processo Nº RTSum-0001256-44.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE R. D. S.
ADVOGADO ROGERIO ALVES DA SILVA(OAB:
37392)
RECLAMADO INSPETORIA SAO JOAO BOSCO
RECLAMADO LEROY MERLIN COMPANHIA
BRASILEIRA DE BRICOLAGEM

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001256-44.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): R. D. S.

RECLAMADO(S): INSPETORIA SAO JOAO BOSCO e outros

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art.
162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste

TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para 03/12/2014 09:45.

A audiência observará as regras do procedimento sumaríssimo (art. 852-A a 852-I da CLT). As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 2 (duas), artigo 852-H, §2º.

Somente será deferida a intimação de testemunha que for comprovadamente convidada e esta não comparecer à audiência (§ 3º do art. 852-H da CLT). A prova do convite, bem como a qualificação e endereço da testemunha deverão ser feitos no prazo de até 20 dias antes da realização da audiência, na forma do art. 407 do CPC c/c art. 769 da CLT, sob pena de preclusão.

O não comparecimento do autor importará o arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

GAMA-DF, 24 de setembro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001257-29.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	RAFAEL SILVA CASTRO
ADVOGADO	André Santos(OAB: 33180)
RECLAMADO	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001257-29.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): RAFAEL SILVA CASTRO

RECLAMADO(S): CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para 04/12/2014 10:00 .

Intime-se o autor que as testemunhas convidadas, no máximo de 3 (três), em se tratando de Reclamação Trabalhista e no máximo de 6(seis), em se tratando de inquérito (art. 821 da CLT), deverão comparecer independente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o

arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

O não comparecimento do autor importará em arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

GAMA-DF, 25 de setembro de 2014

Servidor

Intimação

Processo Nº RTSum-0001258-14.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	MARIA APARECIDA RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIANA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 35530)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
RECLAMADO	SUPERMERCADO COELHO & GOMES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001258-14.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): MARIA APARECIDA RAMOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(S): SUPERMERCADO COELHO & GOMES LTDA - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para 04/12/2014 08:55.

A audiência observará as regras do procedimento sumaríssimo (art. 852-A a 852-I da CLT). As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 2 (duas), artigo 852-H, §2º.

Somente será deferida a intimação de testemunha que for comprovadamente convidada e esta não comparecer à audiência (§ 3º do art. 852-H da CLT). A prova do convite, bem como a qualificação e endereço da testemunha deverão ser feitos no prazo de até 20 dias antes da realização da audiência, na forma do art. 407 do CPC c/c art. 769 da CLT, sob pena de preclusão.

O não comparecimento do autor importará o arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

GAMA-DF, 25 de setembro de 2014

Servidor(a)**Intimação****Processo Nº RTSum-0001259-96.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE CARLOS ANTONIO GOMES DIAS
ADVOGADO FABIANA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 35530)
ADVOGADO Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
ADVOGADO Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
RECLAMADO REXAM DO BRASIL LTDA
RECLAMADO GRSA SERVICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001259-96.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): CARLOS ANTONIO GOMES DIAS
RECLAMADO(S): GRSA SERVICOS LTDA. e outros

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para 09/12/2014 08:45.

A audiência observará as regras do procedimento sumaríssimo (art. 852-A a 852-I da CLT). As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 2 (duas), artigo 852-H, §2º.

Somente será deferida a intimação de testemunha que for comprovadamente convidada e esta não comparecer à audiência (§ 3º do art. 852-H da CLT). A prova do convite, bem como a qualificação e endereço da testemunha deverão ser feitos no prazo de até 20 dias antes da realização da audiência, na forma do art. 407 do CPC c/c art. 769 da CLT, sob pena de preclusão.

O não comparecimento do autor importará o arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

GAMA-DF, 25 de setembro de 2014

Servidor(a)**Intimação****Processo Nº RTSum-0001262-51.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE ETEL VIR ALVIM DA SILVA
ADVOGADO Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
ADVOGADO FABIANA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 35530)

ADVOGADO
RECLAMADO

Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
ECOBRA S INDUSTRIA INTELIGENTE
DA CONSTRUCAO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001262-51.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): ETEL VIR ALVIM DA SILVA

RECLAMADO(S): ECOBRAS INDUSTRIA INTELIGENTE DA
CONSTRUCAO LTDA - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para 09/12/2014 08:55.

A audiência observará as regras do procedimento sumaríssimo (art. 852-A a 852-I da CLT). As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 2 (duas), artigo 852-H, §2º.

Somente será deferida a intimação de testemunha que for comprovadamente convidada e esta não comparecer à audiência (§ 3º do art. 852-H da CLT). A prova do convite, bem como a qualificação e endereço da testemunha deverão ser feitos no prazo de até 20 dias antes da realização da audiência, na forma do art. 407 do CPC c/c art. 769 da CLT, sob pena de preclusão.

O não comparecimento do autor importará o arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

GAMA-DF, 25 de setembro de 2014

Servidor**Intimação****Processo Nº RTOrd-0001263-36.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE UENIO DE SOUZA FERRAZ
ADVOGADO IVAN THIAGO FALCAO RODRIGUES(OAB: 41236)
RECLAMADO G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP
RECLAMADO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO DO DISTRITO FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO**

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001263-36.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): UENIO DE SOUZA FERRAZ

RECLAMADO(S): G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP

e outros

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para 03/12/2014 09:30 .

Intime-se o autor que as testemunhas convidadas, no máximo de 3 (três), em se tratando de Reclamação Trabalhista e no máximo de 6(seis), em se tratando de inquérito (art. 821 da CLT), deverão comparecer independente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

O não comparecimento do autor importará em arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

GAMA-DF, 24 de setembro de 2014

Servidor(a)**Intimação****Processo Nº RTOOrd-0001396-15.2013.5.10.0111**

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	GILBERTO DE ALMEIDA CORTES
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA(OAB: 27310)
RECLAMADO	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
ADVOGADO	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609)
ADVOGADO	AFONSO SANTOS LOBO(OAB: 41985)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: (61)

35563948**Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCESSO Nº 0001396-15.2013.5.10.0111****CLASSE:**AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**AUTOR:** GILBERTO DE ALMEIDA CORTES

Advogado(s) do reclamante: CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA

RÉU: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV

Advogado(s) do reclamado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR, AFONSO SANTOS LOBO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"

DISPOSITIVO

Diante do exposto, declaro a prescrição das parcelas anteriores a 03/12/2008, cinco anteriores à propositura da ação (Súmula 308,I, do C. TST) e Julgo **PROCEDENTES** os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por **GILBERTO DE ALMEIDA CORTES** em face de **COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV**, condenando a reclamada na obrigação de pagar ao reclamante indenização por danos morais, no importe de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), acrescido de juros e correção monetária.

Juros, na forma da Súmula 200 do C. TST e correção monetária a partir da publicação da decisão, (Súmula 439 do C. TST).

Honorários Periciais a cargo da UNIÃO, na forma da Súmula 457 do C. TST e item "H" da fundamentação.

Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

No trânsito em julgado, expeçam-se os Ofícios denunciadores, conforme determinação supra.

Demais pleitos improcedentes.

Não incidem Recolhimentos previdenciários e fiscais.

Liquidação por cálculos.

Custas pela reclamada, sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 5.500,00, no importe de R\$ 110,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento.

Intimem-se as partes.

Audiência encerrada às 17 h 00 min.

Nada mais.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF,
de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GAMA-DF, 25 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001421-28.2013.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	PAULO JOSE DE LIMA
ADVOGADO	PAULO VICTOR NUNES DE MELO(OAB: 25561)
RECLAMADO	DOMCESAR EDUCACAO LTDA - ME
ADVOGADO	ANTONIO FERREIRA CESAR(OAB: 37535)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72415-101

e-mail: **svt01.gama@trt10.jus.br** - Telefone: **(61)**
35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001421-28.2013.5.10.0111

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: PAULO JOSE DE LIMA

Advogado(s) do reclamante: PAULO VICTOR NUNES DE MELO

RÉU: DOMCESAR EDUCACAO LTDA - ME

Advogado(s) do reclamado: ANTONIO FERREIRA CESAR

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão
abaixo transcrito:

"

DISPOSITIVO

Diante do exposto, Julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos
constantes da reclamação trabalhista ajuizada por **PAULO JOSÉ**
DE LIMA em face de **DOM CESAR EDUCAÇÃO LTDA**,
condenando a reclamada nas seguintes obrigações:

I – proceder, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da

presente, a anotação de baixa da CTPS da reclamante, para fazer
constar como data de saída 10/02/2014, já considerada a projeção
dos efeitos do aviso prévio (OJ 82 da C. SBDI-1/TST), sob pena da
Secretaria da Vara fazê-lo (art. 39,§1º da CLT).

II - pagar ao reclamante as seguintes parcelas:

a) indenização pelo prejuízo material decorrente da incapacitação
parcial do autor para o exercício de sua profissão, nos termos do
disposto no art. 950 do Código Civil, correspondente à soma da
última remuneração bruta mensal percebida pela reclamante no
reclamada na data da propositura da ação (R\$ 1.431,00 - conforme
id. 536594 - Pág. 7), a partir da ocorrência do acidente, em
06/05/2013, mês a mês, até a data de 06/03/2039, data em que o
reclamante completaria 73,7 anos, expectativa média de vida,
considerando a idade do reclamante (id. 536594 - Pág. 3),
multiplicado pelo fator de incapacidade(45%=45/100), e pela
concorrência da reclamada no acidente(75%=75/100), convertido
em valor único(§único do art. 950 do Código Civil), deduzido do
valor comprovadamente pago a mesmo título (R\$ 8.500,00 – item
"A.1" da fundamentação).

b) indenização por danos morais e estéticos, no importe de R\$
150.000,00;

c) indenização referente à Estabilidade acidentária, calculada com
base na soma dos salários devidos no período de 10/01/2014 a
10/01/2015, acrescida dos reflexos em 13º salário, férias+1/3 e
FGTS;

d) aviso prévio e reflexos em 13º salário proporcional 2014(1/12) e
em férias proporcionais acrescidas de 1/3 2014(1/12);

e) 13º salário proporcional 2013, à razão de 5/12;

f) férias proporcionais 2013, acrescidas de 1/3, à razão de 5/12.

III – fornecer, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da
presente, guias (cód. 01 e chave de conectividade) para saque dos
valores devidos a título de FGTS incidente sobre salários (inclusive
no período de afastamento previdenciário), aviso prévio e 13º
salário devidos ao longo do contrato de trabalho firmado entre as
partes (período de 01/02/2013 a 10/01/2014), complementando
eventuais depósitos faltantes, e multa de 40% sobre a integralidade
dos depósitos, sob pena de execução direta dos valores
correspondentes.

Honorários Periciais devido a Sra. Perito, MD GLACUS DE SOUZA
BRITO, CRM/DF 16.649, no importe de R\$ 4.750,00, a cargo da
reclamada, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da
apresentação do Laudo Pericial em Juízo, na forma da OJ 198 da
C. SBDI-1/TST e dos Juros de mora aplicáveis às condenações
trabalhistas.

Juros e Correção Monetária na forma do item "I" da fundamentação.
Deferido ao Reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

No trânsito em julgado, expeçam-se os Ofícios denunciadores, conforme determinação supra.

Improcedentes os demais pleitos formulados.

Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo.

A reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação [aviso prévio e reflexos desta parcela em 13º salário proporcional 2014(1/12); 13º salário proporcional 2013, à razão de 5/12], observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000 e §único do art. 876 da CLT c/redação dada pela Lei 11.457/2007.

Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).

Imposto de Renda calculado na forma das Leis 8.541/92, 8.212/93, 8.620/93 e 10.035/00, bem como nos Provimentos 01/96 e 02/97, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como na Instrução Normativa 1127/2011 alterado pela Instrução Normativa 1145/2011 da S.R.F.

A liquidação do Julgado deve observar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições de terceiros.

Liquidação por cálculos, na forma do art. 879 da CLT.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 10.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 500.000,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento.

Intimem-se as partes.

Audiência encerrada às 17 h 34 min.

Nada Mais.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GAMA-DF, 25 de setembro de 2014.

Sentença

Sentença

Processo Nº RTSum-0001141-23.2014.5.10.0111

Relator

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

RECLAMANTE

ADVOGADO

RECLAMADO

GIDEON JOSE ALVES DE BARROS

LOURILENE RODRIGUES
SOARES(OAB: 30333)

CMG REFORMAS E CARPINTARIA
LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001141-23.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): GIDEON JOSE ALVES DE
BARROS, CPF: 925.667.231-68

RECLAMADO(S): CMG REFORMAS E
CARPINTARIA LTDA - ME, CNPJ: 08.837.768/0001-26

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) KATIA RODRIGUES CARNEIRO, em 24 de setembro de 2014.

SENTENÇA

Vistos.

Homologo o acordo constante da petição conjunta apresentada pelas partes (ID nº 44e9e57), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ficando estipulada, em caso de inadimplência, multa de 100%, sobre a parcela inadimplida, antecipação das parcelas

vincenda e instauração imediata da execução.

A reclamada pagará ao reclamante o **valor de R\$ 2.400,00**, por meio de seu patrono, bem como dará baixa na CTPS do reclamante nos termos do acordo.

O silêncio do(a) reclamante, no prazo de 05 dias a contar do vencimento da última parcela do acordo, valerá como quitação.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ **R\$ 48,00**, calculadas sobre R\$ **2.400,00**, dispensadas na forma da lei.

A presente decisão tem força de **ALVARÁ** perante a CEF para liberação do FGTS, suprimindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS

A presente decisão possui força de **ALVARÁ** perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para liberação do seguro-desemprego, suprimindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e do carimbo de baixa da CTPS.

As partes declaram que 94% das verbas do acordo são referentes às verbas indenizatórias, quais sejam: Aviso Prévio indenizado no valor de R\$1.199,00 e Férias proporcionais de R\$1.201,00.

Cumprido o presente acordo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração das parcelas previdenciárias e fiscais referente aos 6% de natureza salarial, observando-se os termos do presente acordo.

Apresentado o cálculo, a reclamada será intimada para efetuar o pagamento das parcelas previdenciárias e fiscais no prazo de 5 (cinco) dias.

Retire-se o feito de pauta.

Intimem-se as partes.

Gama-DF, 24 de setembro de 2014 .

Juiz(a) do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000074-87.2013.5.10.0101

Reclamante	Fernando do Amaral Oliveira
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	R R Comércio de Alimentos Ltda. - ME (Arretado Carne de Sol e Cervejaria)
Advogado	RODRIGO VIDERES DE SENA MARTINS(OAB: 31850/DF)

Nestes autos, foram oportunizadas à parte reclamada dilações de prazo para cumprimento de obrigações de fazer definidas em Sentença sem, contudo, ter ocorrido até a presente data os cumprimentos das medidas.

Assim, determino a intimação da reclamada para, em dez dias, cumprir com as obrigações de fazer a ela determinadas, sob pena de multa diária de R\$200,00 até o limite de R\$2.000,00, face à nítida postergação de direito devidamente reconhecido à parte reclamante por este juízo. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0000113-84.2013.5.10.0101

Reclamante	Kelson Soares de Carvalho
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	La Gomes de Souza Pescados - EPP
Advogado	JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)

Despacho de fls. : Intimar o reclamante a receber sua CTPS e, sem prejuízo, remeter os autos ao Contador judicial.

Despacho

Processo Nº RT-0000360-70.2010.5.10.0101

Reclamante	Evandro Varela Braz
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)
Reclamado	Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado	Ricardo Luis Pereira
Reclamado	Eduardo Sampaio Oliveira
Reclamado	Ronaldo Jose Pires
Reclamado	Reginaldo Ramos
Reclamado	Milton Vieira Alves Junior
Reclamado	Lineia Domingues Batista
Reclamado	Donizetti Francisco Pereira

Vistos.

Reginaldo Ramos, ex-sócio executado requer sua exclusão do polo passivo, alegando ser parte ilegítima para figurar no polo passivo. Aduz não ter se beneficiado do labor do exequente, por ter se retirado da sociedade antes da interposição da ação judicial. Da análise dos autos, extrai-se que o sócio executado figurou no quadro social da executada no período de 24/04/2006(data de registro da inclusão do sócio) a 19/06/2009(data do registro da alteração contratual que o excluiu da sociedade), enquanto que o pacto laboral com o exequente foi no período de 01/08/2007 a 05/08/2009, sendo, portanto, concomitante a permanência do sócio no quadro social da executada e a prestação laboral do exequente. Situação que atrai a responsabilidade do sócio em questão pelo pagamento da presente execução por ter se beneficiado do labor do exequente.

A retirada do sócio do contrato social da executada se deu em 19/09/2009 e a presente ação foi ajuizada em 01/03/2010, portanto, antes dos dois anos previstos no art. 1032 do CC para cessar sua

responsabilidade.

Segundo o art.1032 do CC, o sócio retirante é responsável pelas dívidas anteriores da sociedade até 2 anos após registro e a averbação da retirada na Junta Comercial. " Art. 1032. A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação."

Desta forma, indefiro o requerimento.

Publique-se.

Aguarde-se a realização do leilão designado.

Taguatinga, 23 de setembro de 2014.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0000441-14.2013.5.10.0101

Reclamante	Ladislau Jose de Souza Junior
Advogado	RAQUEL REGINA BARBOSA(OAB: 29521/DF)
Reclamado	Evando Luiz de Souza
Reclamado	Fx Turismo e Lazer Ltda - Epp (Evando Luiz de Souza)
Reclamado	Drogaria Fx Ltda - Me (Edvando Luiz de Souza)
Advogado	KAROLYNE GUIMARAES DOS SANTOS(OAB: 32717/DF)
Reclamado	Artha Consultoria e Assessoria Ltda (Edvando Luiz de Souza)
Advogado	KAROLYNE GUIMARAES DOS SANTOS(OAB: 32717/DF)
Reclamado	Supermercado Fx Comercio de Alimentos Ltda - Epp (Edvando Luiz de Souza)
Advogado	KAROLYNE GUIMARAES DOS SANTOS(OAB: 32717/DF)
Reclamado	Fx Seguranca Monitorada Ltda - Epp (Edvando Luiz de Souza)
Advogado	KAROLYNE GUIMARAES DOS SANTOS(OAB: 32717/DF)
Reclamado	Fx Construtora e Incorporadora Ltda (Evando Luiz de Souza)
Advogado	KAROLYNE GUIMARAES DOS SANTOS(OAB: 32717/DF)
Reclamado	Fx Construtora e Incorporadora Ltda (Evando Luiz de Souza)
Advogado	KAROLYNE GUIMARAES DOS SANTOS(OAB: 32717/DF)
Reclamado	Nutrifit Fx Suplementos Alimentares Ltda (Evando Luiz de Souza)
Advogado	KAROLYNE GUIMARAES DOS SANTOS(OAB: 32717/DF)
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Fx Ltda (Edvando Luiz de Souza)
Advogado	KAROLYNE GUIMARAES DOS SANTOS(OAB: 32717/DF)
Reclamado	Fx Comércio de Auto Peças e Mecânica Ltda (Edvando Luiz de Souza)
Advogado	KAROLYNE GUIMARAES DOS SANTOS(OAB: 32717/DF)

Diante do acima certificado, intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS para anotações. Prazo cinco dias.

Apresentada a CTPS, intime-se a segunda reclamada às anotações e entregas das guias de saque do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos e respectiva multa, e das guias do seguro desemprego. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0000506-77.2011.5.10.0101

Reclamante	Celson da Silva Teixeira
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)
Reclamado	Sindicato dos Emp Em Estab de Serv de Saude de Bsb Df
Advogado	LEONARDO FARIAS DAS CHAGAS(OAB: 24885/DF)
Reclamado	Antonio Agamenon Torres Viana

Primeiramente, registre-se o nome do novo advogado executada constituído às fls.139/142.

Diante do acima certificado, assinso à executada o prazo de cinco dias aos fins do artigo 884/CLT. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0000545-06.2013.5.10.0101

Reclamante	Jose Edivaldo de Souza
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	Castro'S Rizzo Instalacoes de Portas e Portais Ltda - Me (n/p sócio Pedro Bruno Soares Rizzo)
Advogado	SARA EMANUELLE SOUZA CORECHA(OAB: 38263/DF)
Reclamado	Mrv Engenharia e Participacoes Sa
Advogado	RAFAEL ANTUNES FREDERICO(OAB: 110076/MG)

Com o depósito complementar realizado pela segunda reclamada referente a valor fixado em Sentença, determino seja oficiado o 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal para cancelamento de hipoteca judicial que incidiu sobre imóvel lá matriculado sob o número 260071, em nome de MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A.

No mais, aguarde-se por mais cinco dias para o reclamante levantar CTPS e alvarás, cuja inércia está prejudicando ao bom andamento processual.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0000742-29.2011.5.10.0101

Reclamante	Ernanda Veturiana dos Santos
Advogado	RODRIGO OTÁVIO SOARES RIBEIRO(OAB: 29628/DF)
Reclamado	Ana Paula Gonçalves da Paixão
Advogado	CIRLENE CARVALHO SILVA(OAB: 22792/DF)

Sobre os termos da petição da parte reclamante acerca de descumprimento de acordo, intime-se a reclamada para manifestação em cinco dias.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0001011-97.2013.5.10.0101

Reclamante	Antonio Nascimento Melo
Advogado	ANDERSON LOURENÇO DE OLIVEIRA(OAB: 8316/DF)
Reclamado	Provise Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Pdg Construtora Gold Amargos
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

Considerando o acima certificado e o fato de a primeira reclamada encontrar-se atualmente em local incerto e não sabido, determino à Secretaria da Vara a expedição de alvarás de saque do FGTS e de substituição de inscrição do reclamante no programa do seguro desemprego. Prazo cinco dias para o recebimento.

Deverá o reclamante comprovar nos autos o valor levantado a título de FGTS para possibilitar a remessa dos autos ao Contador judicial.

Agendamento para possibilitar a retirada dos expedientes a contar de 26/09/2014.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0001203-30.2013.5.10.0101

Reclamante Humberto Alves de Oliveira
Advogado PAULO SANTOS DA SILVA(OAB: 34299/DF)
Reclamado Viacao Planeta Ltda
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

Considerando o acima certificado, republique-se teor do despacho de fls. 217 de intimação da reclamada para anotações na CTPS, sob pena de multa diária de R\$100,00 até o limite de R\$3.000,00.
Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0001269-10.2013.5.10.0101

Reclamante Gilson dos Santos Alves
Advogado TELMA RAMOS DA CRUZ(OAB: 27111/DF)
Reclamado Metagal Construções e Incorporações Ltda. A/c Representante Gilberto Cardoso
Advogado ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA(OAB: 9036/DF)

"Nos termos do Acórdão supra mencionado e as inconsistências na exordial, reabro a fase postulatória e determino a intimação do reclamante para emendar a petição inicial, no prazo de 10 dias, quanto à causa de pedir em relação ao ressarcimento de compras de produtos e materiais, bem como quanto às horas extras de sábados (horário trabalhado) e quais os feriados laborados, sob pena de extinção do processo em relação aos pedidos, art. 267, I e 295, I ambos do CPC.

Proceda-se à inclusão do feito na pauta, para realização de audiência inaugural no dia 04/11/2014, às 08h30min, sendo obrigatório o comparecimento das partes, para fins do art. 844, da CLT.

Intime-se as partes e procuradores."

Despacho

Processo Nº RT-0001462-25.2013.5.10.0101

Reclamante Arquileu Dias Maia
Advogado JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 05227/DF)
Reclamado Loaiy Ibrahim Mohed Mustafa Karajah
Advogado MARCUS VINICIUS SEIXAS PIMENTA(OAB: 33916/DF)
Reclamado Lg Engenharia e Construcões Ltda
Advogado MARCUS VINICIUS SEIXAS PIMENTA(OAB: 33916/DF)
Reclamado Miguel Ribeiro de Araujo
Advogado MARCUS VINICIUS SEIXAS PIMENTA(OAB: 33916/DF)
Reclamado Vjb Prestadora de Servicos Na Construção Civil Ltda - Me
Advogado MARCUS VINICIUS SEIXAS PIMENTA(OAB: 33916/DF)
Reclamado Vagner Simplicio de Brito
Advogado MARCUS VINICIUS SEIXAS PIMENTA(OAB: 33916/DF)

Despacho de fls. Intime-se a segunda reclamada a anotar CTPS em cinco dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 até o limite de

R\$3.000,00.

Despacho

Processo Nº RT-0001537-64.2013.5.10.0101

Reclamante Alex Martins Lisboa
Advogado RITA DE CASSIA DA COSTA KANEKO(OAB: 19461/DF)
Reclamado Satélite Manutenção e Reforma Ltda. - ME
Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

A reclamada por meio de petição carrega aos autos comprovante de valor arbitrado provisoriamente em Sentença.

Assim, desnecessária medida de hipoteca judicial sobre imóvel pertencente à segunda reclamada.

Expeça-se ofício ao Ministério Público do Trabalho nos termos da decisão de fls. 179/198.

No mais, considerando que a primeira reclamada condenada em obrigações de fazer encontra-se em local incerto e não sabido, intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS para anotações pela Secretaria da Vara no prazo de cinco dias.

Sem prejuízo, expeça a Secretaria da Vara alvará de saque do FGTS devendo o autor informar nos autos o valor levantado a título de verbas fundiárias.

Ultimadas as medidas, remetam-se os autos ao Contador judicial para liquidação do julgado. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0001987-75.2011.5.10.0101

Reclamante Marlene dos Reis Fernandes Silva
Advogado NATANAEL ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 9800/DF)
Reclamado Lotus Spa Club Ltda - Me
Advogado GRASIELE VIEIRA RODRIGUES CARVALHO GOMES(OAB: 30022/DF)
Reclamado Vera Lucia de Medeiros Souza
Reclamado Tatiana Catia Medeiros de Souza

Deixo de apreciar, por ora, os pleitos do exequente descritos em sua petição retro em razão de a parte executada vem cumprindo rigorosamente com pagamento de parcelamento do débito deferido nos autos. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0002004-14.2011.5.10.0101

Reclamante Mauro Pereira de Sousa
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Joanilda José de Souza ME (nome fantasia Pneus Rekal Auto Centro)

Considerando que no corpo do edital de fls. 434/435 não se fez constar mérito de decisão de embargos à execução de fls. 415/417, repita-se a intimação da executada fazendo-se constar do edital referido mérito e parte final de despacho de fls. 425.

Decorrido o prazo sem manifestação, libere-se o valor depositado nos autos ao exequente por meio de guia judicial com dedução em seu crédito e com renovação de atos executórios em face da executada.

Publique-se para ciência da parte exequente. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0002354-65.2012.5.10.0101

Reclamante Fabricio Goncalves de Lima Alves Jesus
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado OGM Pães e Conveniências Ltda. (Santa Clara Pães e Conveniência)

Considerando o teor de certidão exarada por oficial de justiça dando conta da não localização dos sócios da reclamada para entrega de CTPS, tenho, por ora, prejudicada a medida de busca e apreensão do documento, sendo certo que em momento oportuno o juízo voltará a buscar informações pelos paradeiros dos sócios dos executados para a entrega da CTPS.

Todavia, querendo o reclamante pode apresentar segunda via de sua CTPS para anotações pela Secretaria da Vara.

Feitas essas considerações, remetam-se os autos ao Contador judicial para liquidação do julgado.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0002415-57.2011.5.10.0101

Reclamante Jorge Carlos Campos Sobrinho
Advogado PAULO SANTOS DA SILVA(OAB: 34299/DF)
Reclamado Lmo Comércio de Alimentos Ltda (Mc Donalds).
Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA(OAB: 9920/DF)

Oficie-se a Caixa Econômica Federal para que transfira o valor do depósito recursal de fls. 361 nos moldes apontados pela reclamada em sua petição retro.

A título de controle pela reclamada, o valor a ser transferido será de R\$850,00 para mais ou para menos.

Comprovada nos autos a transferência, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0035300-81.1998.5.10.0101

Processo Nº RT-00353/1998-101-10-00.2

Reclamante Rogerio Reis Fonseca
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Correa Costa Ltda
Advogado ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 6106/GO)
Reclamado Heloisa Helena Correa Costa
Advogado LUIZ EDUARDO FRANCO COSTA(OAB: 23350/GO)
Reclamado Marcio Costa
Advogado LUIZ EDUARDO FRANCO COSTA(OAB: 23350/GO)

Comprovado nos autos recolhimentos de custas processuais, extingo a execução ao teor do artigo 794, I, do CPC.

Expeça-se certidão de cancelamento de protesto intimando-se ao recebimento.

Recebida a certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com

baixa na distribuição. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0107600-26.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-01076/2007-101-10-00.7

Reclamante José Rildo de Brito Silva
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/O/DF)
Reclamado Luiz de Freitas Transportes LTDA-ME
Advogado JOÃO DE ALCÂNTARA SILVÉRIO(OAB: 15546/DF)

ATO ORDINATÓRIO: COMUNICAR ao executado a retirada da restrição reanjud do veículo Mercedes Bens, 1620, Placa JJB6728.

Despacho

Processo Nº RT-0127100-10.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-01271/2009-101-10-00.9

Reclamante Jean Carlos Cunha da Silva
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)
Reclamado Faculdade Evangelica de Brasilia s/c
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado Ricardo Luis Pereira
Reclamado Eduardo Sampaio Oliveira
Reclamado Ronaldo Jose Pires
Reclamado Reginaldo Ramos
Reclamado Milton Vieira Alves Junior

Vistos.

Reginaldo Ramos, ex-sócio executado requer sua exclusão do polo passivo, alegando ser parte ilegítima para figurar no polo passivo. Aduz não ter se beneficiado do labor do exequente, por ter se retirado da sociedade antes da interposição da ação judicial.

Da análise dos autos, extrai-se que o sócio executado figurou no quadro social da executada no período de 24/04/2006(data de registro da inclusão do sócio) a 19/06/2009(data do registro da alteração contratual que o excluiu da sociedade), enquanto que o pacto laboral com o exequente foi no período de 01/009/2005 a 02/07/2009, sendo, portanto, concomitante a permanência do sócio no quadro social da executada e a prestação laboral do exequente. Situação que atrai a responsabilidade do sócio em questão pelo pagamento da presente execução por ter se beneficiado do labor do exequente.

A retirada do sócio do contrato social da executada se deu em 19/09/2009 e a presente ação foi ajuizada em 01/03/2010, portanto, antes dos dois anos previstos no art. 1032 do CC para cessar sua responsabilidade.

Segundo o art.1032 do CC, o sócio retirante é responsável pelas dívidas anteriores da sociedade até 2 anos após registro e a averbação da retirada na Junta Comercial. " Art. 1032. A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação."

Desta forma, indefiro o requerimento.

Publique-se.

Aguarde-se a realização do leilão designado.

Taguatinga, 23 de setembro de 2014.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0182900-38.2000.5.10.0101

Processo Nº RT-01829/2000-101-10-00.8

Reclamante Evaldo Neres Ribeiro
Advogado IVONE CRISPIM MOURA
OGLIARI(OAB: 13505/DF)
Reclamado Jose Sardinha da Costa
Advogado CLOVIS JOSE DOS SANTOS(OAB:
9307/DF)

"[...]Desse modo, chamo o feito à ordem para declarar nulos os atos processuais a partir da penhora, tornar sem efeito o ato de arrematação por ausência de intimação prévia do executado, bem como reabrir o prazo para oposição de embargos à execução, oportunidade em que deverão ser discutidas e apreciadas todas as questões de fato e de direito alegadas pelas partes envolvidas. Libere-se o valor da arrematação ao arrematante e inclua-se o valor referente à comissão do leiloeiro na execução.

Publique-se.

Junte-se cópia da presente decisão nos Embargos de Terceiro de nº 0001162-29.2014.5.10.0101 PJE-JT."

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-0001506-10.2014.5.10.0101

RECLAMANTE DENIS CARDOSO MARTINS NUNES
ADVOGADO GABRIELA MENDES SILVA(OAB:
33971)
ADVOGADO RUBIA CRISTINA PORTO(OAB:
28673)
RECLAMADO CONSERVO BRASILIA SERVICOS
TECNICOS LTDA

P

PROCESSO Nº0001506-10.2014.5.10.0101 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: DENIS CARDOSO MARTINS NUNES

RÉU: CONSERVO BRASILIA SERVICOS TECNICOS LTDA

Audiência Inicial: 21/10/2014, às 08h30

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) CONSERVO BRASILIA SERVICOS TECNICOS LTDA - CNPJ: 00.009.282/0001-98 a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **21/10/2014 08:30**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos

uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelos interessados e
<<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Certidão de Designação de	Certidão	14092419343063300 000001362830
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	14092411350302900 000001359150
Procuração	Procuração	14092411350250000 000001359148
CNIS	Certidão da Previdência Social	14092411350178000 000001359146
CTPS	CTPS	14092411350123200 000001359143
RG	Registro Geral - RG - Carteira de	14092411350060000 000001359141
Petição Inicial	Petição Inicial	14092411350004600 000001359133
Petição em PDF	Certidão	14092411345955100 000001359132

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA, 24 de setembro de 2014.

Edital

Processo Nº RTSum-0002299-71.2013.5.10.0104

Relator JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
RECLAMANTE REGINALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO AC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

P

PROCESSO Nº0002299-71.2013.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: REGINALDO GOMES DA SILVA

RÉU: AC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: AC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Diante do comprovante de depósito de ID 6cc17e2, intemem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, no prazo legal.

Publique-se e intime-se a executada por edital."

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA, 24 de setembro de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000061-88.2013.5.10.0101

Relator JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
RECLAMANTE PRISCILLA FERREIRA DO AMARAL

ADVOGADO AVENIR JOSÉ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 24308)
ADVOGADO ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES(OAB: 013440)
RECLAMADO LEMOS FRANCO CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
ADVOGADO TIAGO DA SILVA VASCONCELOS(OAB: 27985)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº: **0000061-88.2013.5.10.0101**

PARTE AUTORA: **PRISCILLA FERREIRA DO AMARAL**

PARTE RÉ: **LEMON FRANCO CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) CLELIA NEVES DE SOUZA, em 12 de setembro de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

Ante o pagamento da execução, julgo extinta a execução na forma dos artigos 794, I e 795 do CPC.

Expeça-se alvará, utilizando os valores disponíveis na conta judicial nº 4000124692981, no qual deverá constar determinação para o Gerente do Banco do Brasil, Agência 4200, liberar o crédito líquido da exequente, por intermédio de seu Advogado (a) e proceder aos recolhimentos dos valores previdenciários e custas processuais, zerando a referida conta.

Intemem-se as partes para manifestação, no prazo legal.

Decorrido o prazo recursal e devolvidas as guias pelo Banco, remetam-se os autos ao Arquivo Definitivo, efetuando a devida baixa no Sistema.

Taguatinga-DF, 12 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000350-84.2014.5.10.0101

Relator ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE COSMO MENDES DE SOUSA
ADVOGADO JOSE DE MENEZES FORMIGA(OAB: 09001)

RECLAMADO INCORPORACAO GARDEN LTDA
ADVOGADO MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB:
3309)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CLELIA
NEVES DE SOUZA, no dia 18/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que a execução encontra-se garantida pelo bloqueio
realizado na conta da executada por intermédio do bacen-Jud,
intimem-se as partes para manifestarem na forma do art. 884 da
CLT.

Taguatinga-DF, 18 de setembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOrd-0000379-37.2014.5.10.0101**

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	ISMAEL DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO	GERMANO CESAR DE OLIVEIRA CARDOSO(OAB: 28493)
ADVOGADO	AMANDA DE OLIVEIRA BARNASQUE(OAB: 32487)
RECLAMADO	LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES SA
ADVOGADO	ANDREA RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 35289)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014)
RECLAMADO	TNL PCS S/A (Oi Tv)
ADVOGADO	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CLELIA
NEVES DE SOUZA, no dia 24/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca do
descumprimento do acordo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de
instauração da execução.

Taguatinga-DF, 24 de setembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0000436-55.2014.5.10.0101**

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	MARIA CLAUDECI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	MARIA IVONEIDE DE MAGALHAES(OAB: 30522)
RECLAMADO	JOAO FORTES ENGENHARIA S A
ADVOGADO	LUIZ RENATO BUENO(OAB: 108608)
RECLAMADO	PROFESSIONAL COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME
ADVOGADO	Joao Gomes Varjao Filho(OAB: 019095)
RECLAMADO	BROOKFIELD INCORPORACOES S.A.
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000436-55.2014.5.10.0101 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: MARIA CLAUDECI RODRIGUES DA SILVA

RÉU: PROFESSIONAL COMERCIO E SERVICOS DE
LIMPEZA LTDA - ME e outros (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" Após, intime-se a reclamante para receber sua CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias. ".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 25 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000438-25.2014.5.10.0101

Relator	JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
RECLAMANTE	ANDREZA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	DARLAN ALVES FERREIRA HONORIO(OAB: 41021)
RECLAMADO	VIACAO PIONEIRA LTDA
ADVOGADO	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538)
RECLAMADO	VIACAO PLANETA LTDA
ADVOGADO	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538)

01 Vara do Trabalho de Taguatinga-DF- Processo 0000438-25.2014.5.10.0101

RECORRENTES: VIAÇÃO PLANETA LTDA e VIAÇÃO PIONEIRA LTDA

RECORRIDA: ANDREZA OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelas reclamadas, onde acenam com a existência de equívoco na prova técnica realizada, que está fundada em premissa fática inexistente, qual seja, a de que a reclamante realizava alguns procedimentos na área de saúde. Alegam que a prova emprestada obtida revela que a autora apenas homologava atestados. Requerem, assim, seja considerada a prova emprestada, com a consequente exclusão da condenação imposta a título de adicional de insalubridade.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE. O recurso é próprio e tempestivo, ostentando a embargante boa representação processual, razão porque conheço do apelo.

MÉRITO. Como já relatado, as embargantes sustentam a existência de omissão na sentença, já que não foi considerada a prova emprestada carreada aos autos pelas empresas.

De plano, registro a impossibilidade de acolhimento das alegações da parte. Independentemente da adequação da prova emprestada trazida aos autos pelas empresas, é certo que a irrisignação da parte no que tange à solução adotada na sentença deve ser submetida ao órgão revisor por meio do recurso adequado, já que vedado o reexame da controvérsia dentro dos limites restritos dos embargos de declaração. Noutras palavras, para atender ao pleito das embargantes, necessário o reexame da prova produzida, o que não se admite em sede de embargos de declaração.

Por tais fundamentos, dou parcial provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.

CONCLUSÃO

Conheço dos embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 23 de setembro de 2014.

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000499-80.2014.5.10.0101

Relator JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

RECLAMANTE	MANOEL JOSE DA SILVA
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	CYRELA DF 01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776)
RECLAMADO	GIPSUM COMERCIO DE DRYWALL E MONTAGENS LTDA - ME
ADVOGADO	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398)

01 Vara do Trabalho de Taguatinga-DF- Processo 0000499-80.2014.5.10.0101

RECORRENTE: GIPSUM COMERCIO DE DRYWALL E MONTAGENS LTDA ME

RECORRIDO: MANOEL JOSE DA SILVA

DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela primeira reclamada, onde acena com a existência de omissão no julgado, já que não houve pronunciamento do juízo acerca do parcelamento do FGTS, devidamente comprovado nos autos, além denunciar a presença de equívoco na análise dos pedidos de horas extras e de reconhecimento do salário informal.

Requer, assim, seja sanado o vício verificado na sentença.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE. O recurso é próprio e tempestivo, ostentando a embargante boa representação processual, razão porque conheço do apelo.

MÉRITO. Como já relatado, a embargante sustenta a existência de

omissão na sentença.

De plano, gizo que não houve comprovação do parcelamento do FGTS devido pela empresa, razão porque tal fato não foi considerado na sentença. A afirmação reiterada da parte no sentido de que comprovou nos autos, por meio de documento, o parcelamento do FGTS, impondo à parte contrária e ao juízo penosa conferência dos autos, constitui conduta temerária e desleal, o que não pode ser tolerado.

Por outro lado, as horas extras foram deferidas em razão do labor aos sábados, o que não prevê a norma coletiva invocada. De todo modo, esclareço que as 05 (cinco) horas extras por semana somente serão devidas nos sábados trabalhados - média de 02 (dois) por mês.

Por fim, o reexame da prova produzida não pode ser realizado perante o juízo prolator da decisão recorrida. Assim, a tese da prevalência da prova documental sobre a oral deve ser submetida, caso assim pretenda a parte, à instância revisora.

Por tais fundamentos, dou parcial provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.

Em razão da conduta temerária da primeira reclamada, condeno-a ao pagamento de multa por litigância de má fé no importe de 1% (um por cento), acrescida de indenização que ora fixo em 20% (vinte por cento), ambas incidentes sobre o valor da condenação e que reverterão em favor da parte contrária (CPC, arts. 17, inciso VII, e 18, *caput*, e parágrafo segundo).

CONCLUSÃO

Conheço dos embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação.

Condeno a embargante ao pagamento de multa por litigância de má fé no importe de 1% (um por cento), acrescida de indenização que ora fixo em 20% (vinte por cento), ambas incidentes sobre o valor da causa e que reverterão em favor da parte contrária (CPC, arts. 17, inciso VII, e 18, *caput*, e parágrafo segundo).

Publique-se.

Taguatinga-DF, 23 de setembro de 2014.

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Intimação

Processo Nº RTSum-0000512-79.2014.5.10.0101

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	LEONARDO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391)
RECLAMADO	COOPERTRAN-COOPERATIVA DOS TRANSPORTES PUBLICOS DO DF
ADVOGADO	ANA CAROLINA MASSA GOMES(OAB: 19941)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CLELIA NEVES DE SOUZA, no dia 23/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

A terceira parcela do acordo com vencimento estipulado para o dia 15 de agosto de 2014, foi paga pela reclamada em 19 de agosto de 2014 (guia de ID 0891576).

Na petição de ID 139d1fb, o reclamante requer a aplicação da multa de 100% sobre a referida parcela e informa que a quarta parcela não foi paga pela reclamada e requer a intimação da empresa para realizar o pagamento da multa e da parcela em atraso.

Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento da multa e da quarta parcela em atraso, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de instauração da execução

Taguatinga-DF, 23 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000514-49.2014.5.10.0101

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	HELTON SANTOS CHAVES
ADVOGADO	JURANDI FERREIRA SANTOS(OAB: 31183)
RECLAMADO	Gia Ramos - Industria e Comercio de Alimentos LTDA
RECLAMADO	PANIFICADORA E CONFEITARIA VITALIA LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor TÉRCIA BAPTISTA, no dia 16/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que as reclamadas encontram-se em local incerto e não sabido, conforme diligência do Oficial de Justiça de Id 1081512, intime-se o reclamante para informar se tem conhecimento de outro endereço onde possa ser encontrada a sua CTPS. Caso o reclamante não tenha como fornecer tal informação, determino que seja apresentada em Secretaria a 2ª via da CTPS para realização das anotações do contrato de trabalho, conforme determinado em sentença. Prazo de 30 (trinta) dias.

TAGUATINGA-DF, 16 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000562-13.2011.5.10.0101

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	MAURO DA SILVA NUNES
ADVOGADO	Nivaldo Dantas de Carvalho(OAB: 1554)
RECLAMADO	MDF MOVEIS LTDA
ADVOGADO	LAÍZA DOS SANTOS SILVA(OAB: 28618)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CLELIA NEVES DE SOUZA, no dia 24/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para, caso queira, manifestar-se acerca dos Embargos à Execução de ID 4e8d8d3, no prazo legal.
Taguatinga-DF, 24 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000586-36.2014.5.10.0101

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	IVO ATANASIO TELES TAVERA
ADVOGADO	MARIA IVONEIDE DE MAGALHAES(OAB: 30522)
RECLAMADO	GRANTEL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	JEAN FREDERICK MASCHIO(OAB: 41309)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor TÉRCIA BAPTISTA, no dia 22/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Defiro o pedido do reclamante. Intime-se o autor para apresentar a sua CTPS em Secretaria para que seja procedida a baixa em 04/05/2014, no prazo de 05 (cinco) dias.

A Secretaria da Vara confeccionará os alvarás para saque do FGTS e gozo do seguro-desemprego. O reclamante deverá imprimir os referidos expedientes que estarão disponíveis no sistema PJE a partir do dia 26/09/2016.

Publique-se.

TAGUATINGA-DF, 22 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000605-42.2014.5.10.0101

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	ANDERSON DA SILVA LOIOLA
ADVOGADO	Mônica Cristina das Chagas(OAB: 10936)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	davino alves cavalcante(OAB: 0024705)
RECLAMADO	TRANSILVA TRANSPORTES MECANICA LANTERNAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
ADVOGADO	davino alves cavalcante(OAB: 0024705)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CLELIA NEVES DE SOUZA, no dia 23/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que a execução encontra-se garantida pelo depósito realizado pela executada (ID d39772b), intime-se o exequente para manifestar-se nos termos do art. 884 da CLT.

Taguatinga-DF-DF, 23 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000634-92.2014.5.10.0101

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	ELIEUDA ALVES DE MORAIS
ADVOGADO	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906)
RECLAMADO	ANTÔNIA ARAÚJO REZENDE
ADVOGADO	NICE DA SILVA NEIVA(OAB: 32560)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000634-92.2014.5.10.0101 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ELIEUDA ALVES DE MORAIS

RÉU: ANTÔNIA ARAÚJO REZENDE

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Considerando que a reclamante forneceu as cópias dos documentos, intime-se a reclamada para receber a CTPS que se encontra na Secretaria e proceder anotação, assinatura e baixa, bem como, entregar as guias de seguro-desemprego, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de conversão da obrigação de fazer em perdas e danos. ".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga-DF, 24 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000699-87.2014.5.10.0101

Relator	JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
RECLAMANTE	KARLLA MORGANNA PINHEIRO COSTA
ADVOGADO	ONEDIR DIAS BRITO(OAB: 22225)
RECLAMADO	AUTO POSTO CEILANDIA NORTE LTDA
ADVOGADO	Danielle Bastos Moreira(OAB: 9920)
ADVOGADO	DAN DE ARAUJO PERACIO MONTEIRO(OAB: 35057)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor TÉRCIA BAPTISTA, no dia 03/09/2014.

DECISÃO

Vistos.

Conforme se infere da Ata de audiência de Id. 47628cb, a parte

recorrente restou devidamente intimada da data designada para o julgamento, a realizar-se em 20/08/2014, das 14 às 17h, nos termos da Súmula 197 do Tribunal Superior do Trabalho.

Sucedendo que o Recurso Ordinário foi interposto em 29/08/14 às 15:36, isto é, 1 (um) dia após o término do prazo, que se findou em 28/08/2014. Diante disso, NÃO RECEBO o Recurso Ordinário (Id.97848b9), ante a sua intempestividade, pelo que DENEGO o seu seguimento. Publique-se.

TAGUATINGA-DF, 3 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000836-69.2014.5.10.0101

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	ADELMA DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360)
RECLAMADO	ZINZANE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE VESTUÁRIO LTDA
ADVOGADO	IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: 012316)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº: 0000836-69.2014.5.10.0101

PARTE AUTORA: ADELMA DOS SANTOS SOARES

PARTE RÉ: ZINZANE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE VESTUÁRIO LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DJENANE SIQUEIRA SANTOS BRITO, em 23 de setembro de 2014.

I - RELATÓRIO

ZINZANE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE VESTUÁRIO LTDA opôs embargos de declaração, sob a alegação de existência de contradição e omissão na sentença.

Sustenta a embargante contradição na sentença em relação às férias vencidas 2013/2014.

Sustenta, ainda, omissão ao fundamento de ausência de fundamentação quanto ao intervalo intrajornada.

Requer esclarecimentos quanto à contribuição previdenciária cota-parte Terceiros.

Brevemente relatados, decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. JUÍZO DE CONHECIMENTO

Os embargos são tempestivos, estão subscritos por advogados regularmente habilitados nos autos, merecendo transpor a barreira do conhecimento, porquanto presentes todos os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade.

2. JUÍZO DE MÉRITO

Os embargos de declaração apresentam-se como modalidade recursal que pode ser interposta quando a sentença prolatada pelo julgador trazer em seu bojo obscuridade, contradição ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz.

Como já relatado, a embargante sustenta contradição em relação às férias vencidas. Aduz que *“Conforme se verifica nos autos ficou evidenciado que a Reclamante já tinha tirado férias no período de 2014, conforme já definido pela própria sentença “No mês de abril/14 a Reclamante gozou férias”.*

Aduz, ainda, que o juízo ao deferir o intervalo intrajornada não fundamentou sua decisão. Alega, ainda que “a testemunha trazida pela Reclamante demonstrou que não trabalhou todo o período com a obreira, não podendo afirmar que aquela tinha em todo período apenas 30 minutos, já que não estava no local para presenciar tal fato.

Requer esclarecimentos sobre quais motivos levaram o juízo a decidir sobre o intervalo, bem como os motivos que levaram o juízo a desconsiderar o depoimento da testemunha Rosilene.

Requer, por fim, esclarecimentos quanto a contribuição previdenciária cota-parte Terceiros.

Sem razão a embargante.

A omissão ensejadora de provimento a embargos de declaração caracteriza-se quando o órgão julgador não se pronuncia sobre matéria versada na inicial ou defesa, impondo-se o complemento da decisão, sob pena de violação ao princípio da ampla prestação jurisdicional.

Já a contradição que dá ensejo aos embargos é aquela que se verifica no próprio corpo da decisão, consistente na incoerência, desarmonia, contraposição das ideias expressas no texto do decisum, de modo a que não se possa conciliá-las em um pensamento lógico e ordenado.

A ‘contradição’ com as provas dos autos é, se existente, *error in judicando*, e merece reforma por meio de instrumento processual próprio.

De posse desses conceitos, vislumbro que de tais vícios, **permissa venia**, não padece a sentença objurgada, que de forma clara e precisa apreciou a matéria posta em discussão.

Nota-se, na verdade, a irresignação da embargante quanto ao que restou decidido.

Pois bem.

Ao contrário do que alega a embargante, as férias que foram gozadas pela reclamante, e admitidas na sentença, não correspondem às férias vencidas do período aquisitivo 2013/2014, até porque estas férias apenas foram adquiridas em 03/06/2014, com a projeção do período do aviso prévio.

Idêntico raciocínio vale para as férias proporcionais (01/12) deferidas na sentença, que são devidas também em razão da projeção do período do aviso prévio.

Registre-se, apenas por apego à clareza, que a contagem dos períodos de férias vencidas e proporcionais adotada na sentença, em atenção ao pedido e à causa de pedir da inicial, parte de premissa fática diversa da adotada na defesa, pois houve reconhecimento de período de vínculo sem CTPS assinada, e tal período de tempo de serviço obviamente reflete na contagem das férias devidas à empregada.

Assim, considerando o vínculo empregatício reconhecido, e dentro dos estritos limites tracados na causa de pedir da inicial, não há contradição a ser sanada.

Quanto a testemunha, conforme relatado na sentença, a prova testemunhal revelou-se contraditória em vários pontos cabendo ao julgador apreciar livremente as provas, formando sua convicção em consonância com os fatos e circunstâncias constantes dos autos, amparado no princípio do livre convencimento ou da persuasão racional, extraíndo do conjunto probatório os elementos de convicção que vão atuar como razões de decidir, devendo apenas especificar de maneira cristalina e convincente as razões que o levaram a decidir desta ou daquela maneira.

Neste sentido, dispõe o Verbete nº. 12 da 1ª Turma do Eg. TRT da 10ª Região, in verbis:

“Os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional,

reformando o anterior, nem para prequestionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio".

A sentença, boa ou má, foi proferida solucionando efetivamente a controvérsia apresentada, de modo que se o embargante não concorda com o que restou decidido nos autos, direito que lhe assiste, deve externar seu inconformismo através do remédio jurídico próprio (in casu, o recurso ordinário), não se prestando a via excepcional dos embargos de declaração para tal desiderato, porquanto estes, no dizer sempre abalizado de Pontes de Miranda, destinam-se a que o Juízo se reexprima e, não, redecida.

Quanto ao questionamento da contribuição previdenciária, cota-parte Terceiros, este Juízo entende que tal parcela realmente não deve ser apurada nos cálculos de liquidação, por falecer competência a esta Justiça Especializada para realizar a dita cobrança. A sentença, todavia, não determinou a incidência de qualquer contribuição previdenciária em favor de terceiros, de modo que a Reclamada procura antecipar uma discussão das fases posteriores de liquidação e execução, com base em meras suposições de comportamento da Contadoria Judicial, o que é inaceitável.

Pelas razões expostas, não tendo sido constatados os vícios apontados, mantenho inalterado o decisório.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração interpostos por ZINZANE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE VESTUÁRIO LTDA em face de ADELMA DOS SANTOS SOARES para, no mérito, **REJEITÁ-LOS**, tudo nos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus advogados.

Taguatinga -DF, 23 de setembro de 2014.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO TITULAR

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001017-70.2014.5.10.0101

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	RAFAEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888)
RECLAMADO	INCORPORACAO GARDEN LTDA
ADVOGADO	MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CLELIA NEVES DE SOUZA, no dia 23/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Determino e procedo à exclusão da defesa anexada por engano pela parte (ID 7977970) aos presentes autos eletrônicos.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 23 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001044-53.2014.5.10.0101

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	FRANCISCO SALES PEDROZA
ADVOGADO	CICINATO CARVALHO TRINDADE(OAB: 05232)
RECLAMADO	VIACAO PLANETA LTDA
ADVOGADO	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO nº : 0001044-53.2014.5.10.0101.

RECLAMANTE: FRANCISCO SALES PEDROZA

RECLAMADO: VIAÇÃO PLANETA LTDA

Aos 25 dias do mês de setembro de 2014, na sala de sessões da Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, sob a direção do Exmo. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA, realizou-se a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 08h01min, aberta a audiência, de ordem do Exmo. Juiz do

Trabalho foram apregoadas as partes, presentes as que assinam esta ata.

Em seguida, foi proferida a seguinte DECISÃO:

I.

RELATÓRIO

FRANCISCO SALES PEDROZA, qualificado na inicial, ajuizou, em 03/07/2014, reclamação trabalhista em desfavor de VIAÇÃO PLANETA LTDA, também individualizada na peça de ingresso, alegando, em síntese, que foi contratado pela Reclamada na data de 05/03/1992, para exercer a função de motorista, tendo sido dispensado de forma imotivada em 13/12/2013, descumprindo a empresa o acordo celebrado para pagamento das verbas rescisórias devidas. Denuncia que foi recontratado de imediato na data de 14/12/2013, por outra empresa do mesmo grupo econômico, e novamente dispensado em 11/02/2014, sem que igualmente lhe fossem pagas as suas verbas rescisórias, com liberação das guias para saque do FGTS, com a multa de 40%. Sustenta que não recebeu seus períodos de férias a partir de 2011, e que laborou em ambiente insalubre, sujeito a barulho do motor dianteiro do veículo, sem receber o adicional fixado em lei. Destaca que sempre laborou em excesso de jornada e sem gozo de intervalo intrajornada, mas a Reclamada também não pagava as horas extras devidas, com reflexos. Pugna, assim, pela procedência da pretensão da exordial, conforme pedidos relacionados às fls. 07/08 do PDF.

Atribuiu-se à causa o valor de R\$ 32.000,00.

A inicial veio instruída com os documentos de fls. 10/19 do PDF.

A Reclamada apresentou defesa escrita (fls. 28/40, do PDF), arguindo, em preliminar, a falta de interesse de agir em relação aos pedidos de férias 2013/2014, 13º salário de 2013 e multa de 40% do FGTS, porquanto tais pedidos já foram reconhecidos em acordo homologado nos autos da Ação Civil Pública nº 781/2014, perante a 22ª Vara do Trabalho de Brasília, já tendo inclusive sido paga a primeira parcela. No mérito, após suscitar a prejudicial de prescrição, afirma que o Autor exerceu as funções de cobrador e de manobreiro, e foi dispensado em 13/12/2013, em cumprimento a Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado pelas empresas de transportes urbanos, o sindicato da categoria profissional e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Positiva que o Autor recebeu as suas verbas rescisórias e levantou seus depósitos de FGTS. Admoesta que o aviso prévio é indevido, nos termos da Cláusula 17ª do TAC, porquanto houve a realocação imediata do Autor junto à outra empresa concessionária de serviços de transporte público. Destaca que os salários postulados já foram pagos, e que o obreiro cumpria a jornada normal de serviço de 44 horas semanais, com regular gozo de intervalo intrajornada, não

fazendo jus a horas extras ou reflexos. Nega a existência de labor em condições insalubres.

A defesa veio instruída com os documentos de fls. 42/187 do PDF, sobre os quais não se manifestou o Reclamante, em réplica.

Realizada a audiência de prosseguimento de instrução, o Reclamante, de forma injustificada, não se fez presente ao ato processual (fl. 190 do PDF), requerendo a Reclamada a aplicação da pena de confissão ficta.

Sem outras provas declarou-se encerrada a instrução processual.

Frustradas restaram as tentativas conciliatórias.

Razões finais orais foram aduzidas pelas partes.

A audiência de julgamento restou antecipada para a presente data.

II.

FUNDAMENTAÇÃO

A.

Preliminares

1.

Preliminar de Carência de Ação - Falta de Interesse de Agir - Acordo Homologado em Ação Civil Pública

Em preliminar, argui a Reclamada a ausência de interesse do Autor em postular as parcelas de férias vencidas, férias proporcionais e 13º salário de 2013, porquanto "*Em ação civil pública que tramita no juízo da 22ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sob o número 781-2014, a reclamada acordou com o sindicato o pagamento das verbas rescisórias, décimo terceiro salário e férias vencidas acrescidas do terço constitucional, ora pretendidos, sendo que tal acordo foi homologado e já adimplida a primeira das duas parcelas*".

A preliminar merece prosperar.

Como é sabido, o interesse processual emerge do trinômio necessidade-utilidade-adequação e, como muito bem conceitua GABRIEL REZENDE FILHO, consiste na "*necessidade de pedir proteção judicial para determinado interesse material, violado ou ameaçado por terceiro*".

Pois bem, como demonstra a prova documental dos autos (vide fls. 182/187), o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e Transportes de Cargas do Distrito Federal celebrou acordo com a Reclamada nos autos da ACP nº 000781-64.2014.5.10.0022, em trâmite perante a 22ª Vara do Trabalho de Brasília, no qual restou expressamente consignado que a empresa pagaria as férias vencidas e proporcionais, 13º salários e multa de 40% de todos os seus empregados, conforme relação de substituídos constante dos autos do Processo nº 0000674-38.2014.5.10.0016.

O acordo vem sendo cumprido regularmente, até porque vultuosa quantia fora bloqueado pelo Juízo da 22ª Vara do Trabalho de

Brasília nos autos da supracitada ação civil pública, e não há dúvida de que o Reclamante figura como beneficiário da referida negociação coletiva (vide fl. 187), na qual ficou ajustado que "serão expedidos alvarás individuais, em nome do próprio empregado para possibilitar o saque do valor depositado".

A situação dos autos, é bom que se diga, não se assemelha à hipótese em que há uma ação coletiva em trâmite, discutindo o fundo do direito material resistido, e o empregado, por opção própria, resolve mover demanda individual para buscar o mesmo e idêntico direito.

Nesse caso, e como bem escolia ilustre professor Hugo de Nigro Mazzilli (in "A defesa dos interesses difusos em juízo", Saraiva, 23ª edição, p.243), "[...] o acesso à jurisdição é garantia não só individual como coletiva, o que significa que tanto o acesso individual como o acesso coletivo não podem ser obstados aos lesados. Mas, se o lesado optar pela defesa de seus interesses em ação individual, só a ele caberá decidir se lhe convém requerer **opportuno tempore** a suspensão do processo individual, para, só então, beneficiar-se **in utilibus** da decisão proferida em ação civil pública ou ação coletiva".

A controvérsia aqui instaurada é outra.

Não se está a discutir sobre a existência do direito via demanda coletiva ou individual, onde, em tese, há um fundado direito do empregado, como titular do direito material violado, em optar pelo meio mais eficiente e célere para a defesa de seus interesses, de acordo com as suas particulares expectativas, deliberando por suspender ou não o curso da demanda individual, com o propósito de se beneficiar dos efeitos **erga omnes** da demanda coletiva, como lhe assegura o art. 104 do Código de Defesa do Consumidor. Para bem além dessa perspectiva, a realidade aqui posta envolve uma execução em curso de um acordo em ação coletiva (ação civil pública), homologado judicialmente, no qual o empregado já teve reconhecido o seu direito e dispõe de um alvará judicial específico para sacar o valor econômico a ele referente.

Nessa conjuntura peculiar, não carece nem necessita o obreiro de novo pronunciamento judicial para lhe assegurar direito que já se encontra reconhecido, e nem precisa executar uma sentença em demanda individual para buscar um ressarcimento econômico que já lhe está disponível para saque imediato, via alvará expedido pelo Juízo da 22ª Vara do Trabalho de Brasília.

Permitir que o empregado saque o valor negociado na demanda coletiva e, depois, venha em demanda individual a perseguir o mesmo direito, em flagrante bis in idem, seria consagrar o enriquecimento sem causa, o que contraria os mais comezinhos princípios do Direito.

Não pode este julgador fechar os olhos, ademais, para a

constatação de que o controle dos valores efetivamente pagos e referentes ao cumprimento do acordo nos autos da ação coletiva se torna operacionalmente complexo e difícil para a empresa demandada, que diante de centenas de alvarás expedidos pelo Juízo da 22ª Vara do Trabalho de Brasília, não tem como saber quais os alvarás que foram pagos pelo banco, e quando.

O risco do pagamento do acordo não existe, porque o dinheiro está bloqueado judicialmente e o controle operacional das transferências dos valores necessários à quitação do acordado encontra-se sujeito ao comando e à fiscalização do Juízo da Execução da 22ª Vara do Trabalho de Brasília, sem depender de ação outra por parte da parte devedora atingida.

Assim, se o Reclamante não recebeu os seus valores de férias vencidas acrescidas de 1/3, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário de 2013 e multa de 40% sobre os depósitos de FGTS, fato que não ficou claramente demonstrado nestes autos, deve se dirigir até o Juízo da 22ª Vara do Trabalho de Brasília e solicitar a expedição de alvará judicial para fazê-lo, não necessitando de qualquer providência complementar por parte deste Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga para obter o que já possui e lhe foi reconhecido judicialmente.

Se o valor a ser sacado estiver a menor do que o devido, que a parte autora, então, ingresse com uma nova demanda, explicitando tal aspecto em sua causa de pedir, e postule apenas as diferenças das parcelas pagas.

Acolhe-se a preliminar de carência de ação em relação aos pedidos de pagamento de férias vencidas 2012/2013 acrescidas de 1/3, férias proporcionais (09/12) acrescidas de 1/3, 13º salário de 2013 e multa de 40% do FGTS, julgando extinto o processo, no particular, sem apreciação do mérito, ex vi do disposto no art. 267, IV, do CPC. Preliminar acolhida.

B.

Prejudiciais de Mérito

1.

Prejudicial de Prescrição

Argui a Reclamada, em prejudicial, o instituto da prescrição.

Ajuizada a presente ação na data de 03/07/2014 e na forma do quanto disposto nos arts. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e 11, da CLT, prescritos se encontram todos os eventuais direitos anteriores a 03/07/2009, o que ora se pronuncia, julgando-se extinto o processo, no particular, com resolução do mérito, **ex vi** do disposto no art. 269, IV, do CPC.

Prejudicial acolhida.

C.

Mérito

1.

Contumácia do Reclamante - Confissão Ficta

Ausente o Reclamante, injustificadamente, à audiência de prosseguimento em que deveria depor (fl. 190 do PDF), impõe-se a aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, na dicção clara e precisa do art. 844 da CLT.

Resta confesso, destarte, o Reclamante, sobre toda a matéria de fato controversa nos presentes autos, erigindo-se a nível de verdade processual as alegações constantes da peça de defesa (Súmula nº 74/TST), salvo aquelas que conflitem com outros elementos de prova disponíveis nos autos.

2.**Aviso Prévio**

Postula a inicial o pagamento do aviso prévio.

A Reclamada resiste à pretensão asseverando que o pleito é indevido, pois houve a realocação imediata do Autor em novo emprego, de modo que pela própria previsão da Cláusula 17ª do TAC firmado, o direito ao aviso prévio restou afastado.

Correta a tese patronal.

Em face dos efeitos da **ficta confessio**, restou erigido a nível de verdade processual a versão da defesa no sentido de que o Reclamante, ao ser dispensado pela empresa, de imediato restou recontratado por uma outra empresa concessionária do sistema de transporte público do Distrito Federal.

Como adverte, com muita propriedade, o mestre ORLANDO GOMES (in "Curso de Direito do Trabalho", Forense, p. 369), "*O fim do aviso prévio é evitar ou minorar os efeitos de uma cessação repentina, brusca, súbita, do contrato. Tanto o empregado quanto o empregador pode sofrê-los, e maior ou menor extensão, conforme a categoria daquele ou as necessidade deste. [...] A determinação precisa do fim a que responde o pré-aviso é de suma importância na interpretação das regras que o disciplinam. Com vista à sua finalidade, deve ser excluída a possibilidade de ser dado nos períodos de suspensão do contrato de trabalho; nos casos de força maior que incidem sobre a empresa; nos de culpa recíproca no ato rescisivo do contrato; ou quando o empregador obtém, com o consentimento do empregado, e sem interrupção do serviço, emprego em outro estabelecimento ou empresa. Não se justifica, também, na dissolução do contrato por mútuo consenso, salvo o livre ajuste das partes sobre este ponto*".

Ora, se o empregado obtém de imediato um novo emprego, em razão do reaproveitamento da mão de obra especializada das antigas empresas permissionárias pelas novas empresas vencedoras da licitação, fica sem sentido o cumprimento do período do aviso prévio ou mesmo a indenização pela perda abrupta do posto de trabalho, que na prática não chegou a ocorrer.

A matéria, inclusive, se encontra pacificada na Súmula nº 276 do

TST:

"AVISO PRÉVIO. RENÚNCIA DO EMPREGADO. O direito ao aviso-prévio é irrenunciável pelo empregado. O pedido de dispensa de cumprimento não exime o empregador de pagar o valor respectivo, salvo comprovação de haver o prestador dos serviços obtido novo emprego".

Comprovado, em razão dos efeitos da **ficta confessio**, que o prestador dos serviços obteve de imediato um novo emprego, não há de se falar em pagamento de aviso prévio, conforme, aliás, negociado no TAC firmado entre o sindicato profissional e as empresas de transporte público.

Indefere-se.

3.**Multa do Art. 477 da CLT**

Postula a inicial o pagamento da multa do art. 477 da CLT, em razão do atraso nos pagamentos das rescisões contratuais.

Assiste razão ao Autor.

Restou incontroverso que ao ser dispensado em 13/12/2013, o Reclamante não recebeu, no prazo legal, o acerto de sua rescisão, sendo necessário que o sindicato ajuizasse uma ação civil pública para bloquear recursos da Reclamada, com vistas a saldar o referido débito.

O pagamento parcelado ajustado em acordo não elide nem afasta o estado de mora da empresa, o que torna devida a multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor de um salário base do empregado (R\$ 1.607,06).

Pleito deferido.

4.**Salários Retidos - Período de 14/12/13 a 11/02/2014**

Postula a inicial o pagamento dos salários retidos do período de 14/12/2013 até 11/02/2014.

A Reclamada esgrime a pretensão asseverando que o saldo de salário reivindicado restou pago, conforme contracheques do período.

Não há prova nos autos, entretanto, do pagamento do saldo de salário do período de 14/12/2013 a 30/12/2013.

O documento de fl. 177 comprova, apenas, o pagamento do saldo de salário do período de 01/12/2013 a 13/12/2013, quitado pretensamente em 26/12/2013, antes, inclusive, de ser devido e exigível o saldo de salário da segunda quinzena do mês de dezembro em comento.

O salário do mês de janeiro/2014 foi pago, conforme contracheque de fl. 115.

O saldo de salário do mês de fevereiro/14 (11 dias) foi pago no

TRCT de fl. 13, com quitação assinada pelo empregado (fl. 18 do PDF).

Defere-se, assim, o pagamento do saldo de salário do mês de dezembro/13 (14/12 a 30/12/13), à mingua de comprovação de quitação.

Pleito parcialmente deferido.

5.

Gratificação Natalina de 2014

Afirma, ainda, a inicial, que a Reclamada não efetuou o pagamento das verbas rescisórias atinentes ao segundo contrato (14/12/13 a 11/02/2014), sendo devida a gratificação natalina proporcional desse período.

A Reclamada esgrime a pretensão asseverando que o TRCT foi devidamente pago e quitado.

A prova documental juntada pelo próprio Autor evidencia que o TRCT do período teve o seu termo de quitação assinado sem qualquer ressalva pelo empregado (fl. 18 do PDF), e diante dos efeitos da **ficta confessio**, tem-se como recebido o valor ali discriminado.

Quitada a rescisão contratual, inclusive quanto à gratificação natalina do período, o pleito em epígrafe mostra-se indevido.

Indefere-se.

6.

Acréscimo do Art. 467 da CLT

A existência de controvérsia válida e fundada, associada à ausência de verbas rescisórias incontroversas, torna indevido o acréscimo em comento.

Indefere-se.

7.

Horas Extras e Reflexos - Intervalo Intrajornada

Pleiteia a inicial o pagamento de horas extras e reflexos, pela ausência de gozo regular de intervalo intrajornada, conforme disposição do art. 71, § 4º, da CLT.

A Reclamada resiste à pretensão asseverando que o obreiro sempre cumpriu a jornada normal de trabalho, desfrutando regularmente do intervalo intrajornada, não fazendo jus a horas extras nem a reflexos.

A defesa anexou aos autos a prova documental do período, que não foi alvo de qualquer impugnação por parte do Reclamante.

Os efeitos da **ficta confessio**, ademais, erigem a nível de verdade processual a versão da defesa de gozo regular do período de intervalo, o que afasta as pretendidas horas extras, com reflexos. Pleitos indeferidos.

8.

Adicional Noturno

Pede a inicial o pagamento do adicional noturno, todo o vínculo.

O pedido beira às raias da inépcia, pois não há causa de pedir específica que lhe dê alicerce.

Ademais, compulsando os contracheques do período, verifica-se que o Autor, sempre que laborou em jornada noturna, recebeu o adicional noturno correspondente.

Indefere-se.

9.

Adicional de Insalubridade

Alega a inicial que o Reclamante, no desempenho de suas atividades, trabalhava em ambiente insalubre, porquanto durante todo o contrato dirigiu ônibus, suportando calor e ruído excessivo pelo barulho do motor dianteiro, sem que lhe fosse pago o adicional de insalubridade.

A Reclamada resiste à pretensão asseverando que o obreiro jamais esteve exposto a ambiente insalubre, pois como manobrista não estava exposto a ruído excessivo, muito menos de forma continuada.

Os efeitos da **ficta confessio** erigem a nível de verdade processual a versão da defesa no sentido de que o Reclamante não era motorista, mas mero manobrista, e como tal não estava exposto ao ruído excessivo e ao calor do motor dos ônibus que eventualmente operava.

Destruída a premissa fática em que se assenta o pleito de adicional de insalubridade, despicienda se torna a realização de prova pericial para aferir condição de trabalho que, pela prova dos autos, não corresponde à versão narrada na peça exordial.

Assim, ausente o labor em condições nocivas à saúde do Reclamante, indevido se mostra o pleito de adicional de insalubridade.

Pleito indeferido.

10.

Anulação de Acordos

Afirma a inicial que a Reclamada celebrou dois acordos para quitação das verbas rescisórias, mas não honrou com o pactuado, razão pela qual tais acordos devem ser anulados.

Não há prova nos autos da celebração dos referidos acordos.

O único acordo comprovadamente demonstrado nos autos foi o homologado em sede de ação civil pública, e o Reclamante, como pessoa física, não detém legitimidade para postular a anulação de negócio jurídico celebrado por seu sindicato profissional e de cujo ajuste não participou.

Ademais, a inicial não alega nem demonstra qualquer defeito no negócio jurídico que pudesse, de alguma forma, conduzir à sua anulação.

O mero descumprimento do acordado, na seara extrajudicial, não impede o empregado de buscar a reparação de seus direitos nem

justifica que seja declarada a anulação do ajuste.

Indefere-se.

11.

Liberação do FGTS

Pleiteia a inicial a liberação dos depósitos de FGTS.

A Reclamada se defende alegando que já providenciou a liberação dos depósitos fundiários e que já pagou o valor da multa de 40%, tudo em conformidade com o acordo homologado nos autos da ação civil pública em tramitação na 22ª Vara do Trabalho de Brasília.

Os efeitos da ficta confessio, reforçados pela farta prova documental, evidenciam que o Autor já recebeu as guias e/ou alvará judicial para saque de seus depósitos fundiários do período.

Indefere-se.

12.

Seguro Desemprego

Pede a inicial a condenação da Reclamada ao pagamento de indenização atinente ao seguro desemprego, em razão da não liberação das guias para usufruto do benefício.

Conforme já anteriormente decidido, o Reclamante, ao ser dispensado, foi imediatamente realocado na nova empresa permissionária do serviço de transporte público, de modo que não tendo ficado desempregado um único dia, não faz jus a receber qualquer indenização por não liberação de guias de seguro desemprego.

O dano alegado é de todo inexistente, porque o empregado não faz jus ao benefício.

Indefere-se.

13.

Justiça Gratuita

O Reclamante, de próprio punho, firmou declaração de pobreza.

Inexistem nos autos indícios aparentes sobre a falsidade da declaração prestada, que nos termos da lei presume-se verdadeira, à míngua de demonstração em contrário pela parte adversa.

Defere-se.

14.

Recolhimentos Previdenciários e Fiscais

Os descontos previdenciários e fiscais incidirão na forma da legislação aplicável, observadas as diretrizes da Súmula nº 368/TST.

Ressalte-se que a despeito do entendimento pessoal do Juízo, o bom senso aconselha, para evitar delonga de tempo com recursos previsíveis para as instâncias superiores, ressaltar eventual compreensão particular para prestigiar o entendimento jurisprudencial consolidado de que, em qualquer hipótese, o Reclamante sempre deve arcar com a parte de contribuição

previdenciária e de IRRF:

[...] DESCONTOS FISCAIS - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO - INDENIZAÇÃO. A culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias na época própria não exime a responsabilidade do empregado pelo pagamento do imposto de renda devido sobre o valor da condenação. Incide a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Recurso de revista conhecido e provido." (TST, 4ª Turma, RR nº 1136300-75.2005.5.09.0009, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 30/11/2012).

III.

DISPOSITIVO

Ex positis, decido:

a) acolher a preliminar de carência de ação, por ausência de interesse processual em relação aos pedidos de pagamento de férias vencidas 2012/2013 acrescidas de 1/3, férias proporcionais (09/12) acrescidas de 1/3, 13º salário de 2013 e multa de 40% do FGTS, julgando extinto o processo, no particular, sem apreciação do mérito, ex vi do disposto no art. 267, IV, do CPC;

b) acolher a prejudicial de prescrição suscitada pela defesa, pronunciando prescritos todos os eventuais direitos anteriores a 03/07/2009, julgando-se extinto o processo, no particular, com resolução do mérito, ex vi do disposto no art. 269, IV, do CPC; e

c) julgar, quanto ao mais, PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da reclamação trabalhista ajuizada por FRANCISCO SALES PEDROZA contra VIAÇÃO PLANETA LTDA, condenando a referida Reclamada a pagar ao Reclamante, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação, as parcelas constantes e deferidas na fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Contribuições previdenciárias e fiscais incidirão na forma da legislação em vigor, ficando desde já esclarecido, a teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a nova redação ofertada pela Lei nº 10.035/2000, que a parcela deferida de multa do art. 477 da CLT possui natureza indenizatória, não estando sujeita à incidência das contribuições previdenciárias e fiscais.

Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor da condenação ora estimado em R\$ 3.000,00.

Justiça gratuita deferida ao Reclamante.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001127-69.2014.5.10.0101

Relator ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE JOSE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO GILBERTO CONCEICAO DO AMARAL(OAB: 30525)
RECLAMADO FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO INCRA FASSINCRA
ADVOGADO VICTOR ALVES MARTINS(OAB: 21804)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CLELIA NEVES DE SOUZA, no dia 24/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que a reclamada comprovou o pagamento da primeira parcela do acordo no prazo estipulado em ata, deixo de instaurar a execução.

Intime-se o reclamante.

Após, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do acordo.

Taguatinga-DF, 24 de setembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0001188-61.2013.5.10.0101**

Relator ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE ILANE DE SOUSA RIBEIRO
ADVOGADO THAYRONY SULLIVAN CASTRO DE MOURA(OAB: 38275)
RECLAMADO LUCIANA PEREIRA GUIMARAES

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RILQUIA PROVETE DE PAULA GOMIDE DE ARAUJO, no dia 04/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante o depósito do valor remanescente da execução pela reclamada, expeça-se alvará para liberação do crédito líquido da reclamante, condicionada ao recolhimento das custas processuais e previdência - utilizando para tanto o saldo existente na Caixa Econômica Federal, Ag. 3309, Contas Judiciais n.º 1242750-5 e 1547966-1.

Após, intime-se a reclamante, por meio de seu advogado, informando que o alvará encontra-se disponível no PJe para impressão.

Comprovada a movimentação do alvará, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo.

TAGUATINGA-DF, 4 de setembro de 2014

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0001190-94.2014.5.10.0101**

Relator ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE CATARINO VIEIRA NERY
ADVOGADO KLEBER VENANCIO DE MORAIS(OAB: 37599)
RECLAMADO JOSE CELSO GONTIJO ENGENHARIA S/A
RECLAMADO DOM BOSCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
RECLAMADO TECNISA S.A.
ADVOGADO MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)
RECLAMADO AQUA TECNOLOGIA EM INSTALACOES LTDA
ADVOGADO CLAUDIA ELISA FRAGA NUNES FERREIRA(OAB: 197038)
ADVOGADO THIAGO DANIEL RUFO(OAB: 258869)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CHARLES LOPES ALVES BARRETO, no dia 23/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Na audiência inicial o reclamante solicitou prazo para emendar a inicial a fim de incluir outras tomadoras de serviços no polo passivo.

O pedido foi concretizado por meio da petição de ID dd76c21.

Desse modo, inclua-se no polo passivo da ação a empresa JC GONTIJO ENGENHARIA S/A, bem como a empresa DOM BOSCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS.

Em seguida, cite-se as referidas reclamadas para, querendo, comparecerem à audiência inicial já designada e apresentarem defesa, sob pena de revelia.

Publique-se.

Após, aguarde-se a audiência inicial designada.

TAGUATINGA-DF, 23 de setembro de 2014

Intimação**Processo Nº RTSum-0001342-45.2014.5.10.0101**

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	JACKSON SANTANA PORTUGAL
ADVOGADO	MARIA IVONEIDE DE MAGALHAES(OAB: 30522)
RECLAMADO	LORENNA TRANSPORTES LTDA - ME - ME

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que o Aviso de Recebimento referente à notificação enviada ao(à) reclamado(a) retornou aos autos sob a rubrica "Mudou-se".

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CHARLES LOPES ALVES BARRETO, no dia 24/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a devolução do Aviso de Recebimento endereçado ao(à) reclamado(a) com a informação "Mudou-se", conforme certidão supra, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) reclamante emende a petição inicial, fornecendo o endereço correto do(a) reclamado(a), possibilitando sua efetiva citação, sob pena de indeferimento da aludida peça processual (CPC, art. 284,

parágrafo único) e consequente extinção do feito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

Intime-se o(a) reclamante por meio de seu patrono.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Taguatinga-DF, 24 de setembro de 2014

Intimação**Processo Nº RTSum-0001364-06.2014.5.10.0101**

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	LUCAS RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	MONICA MARIA RODRIGUES DE SOUSA(OAB: 36291)
RECLAMADO	APTEC SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - ME

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que o Aviso de Recebimento referente à notificação enviada ao(à) reclamado(a) retornou aos autos sob a rubrica "Mudou-se".

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CHARLES LOPES ALVES BARRETO, no dia 24/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a devolução do Aviso de Recebimento endereçado ao(à) reclamado(a) com a informação "Mudou-se", conforme certidão supra, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) reclamante emende a petição inicial, fornecendo o endereço correto do(a) reclamado(a), possibilitando sua efetiva citação, sob pena de indeferimento da aludida peça processual (CPC, art. 284, parágrafo único) e consequente extinção do feito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

Intime-se o(a) reclamante por meio de seu patrono.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Taguatinga-DF, 24 de setembro de 2014

Intimação**Processo Nº RTOrd-0001379-72.2014.5.10.0101**

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	ERNANE DE JESUS PAES LANDIM
ADVOGADO	ERICA RODRIGUES LIRA(OAB: 33890)

RECLAMADO TECNISA S.A.
ADVOGADO MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
ROSA(OAB: 102684)
RECLAMADO APICE EMPREENDIMENTOS
PARTICIPACOES E
REPRESENTACOES EMPRESARIAIS
LTDA EPP

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que o Aviso de Recebimento referente à notificação enviada ao(à) primeiro(a) reclamado(a) retornou aos autos sob a rubrica "Mudou-se".

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CHARLES LOPES ALVES BARRETO, no dia 24/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a devolução do Aviso de Recebimento endereçado ao(à) primeiro(a) reclamado(a) com a informação "Mudou-se", conforme certidão supra, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) reclamante emende a petição inicial, fornecendo o endereço correto do(a) reclamado(a), possibilitando sua efetiva citação, sob pena de extinção do feito.

Intime-se o(a) reclamante por meio de seu patrono.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Taguatinga-DF, 24 de setembro de 2014

Intimação**Processo Nº RTSum-0001403-03.2014.5.10.0101**

Relator ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE BRUNO PEREIRA MARTINS
ADVOGADO JULIO CESAR DA SILVA
ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO
E PARTICIPACOES LTDA

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que o Aviso de Recebimento referente à notificação enviada ao(à) reclamado(a) retornou aos autos sob a rubrica "Mudou-se".

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CHARLES LOPES ALVES BARRETO, no dia 24/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a devolução do Aviso de Recebimento endereçado ao(à) reclamado(a) com a informação "Mudou-se", conforme certidão supra, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) reclamante emende a petição inicial, fornecendo o endereço correto do(a) reclamado(a), possibilitando sua efetiva citação, sob pena de indeferimento da aludida peça processual (CPC, art. 284, parágrafo único) e consequente extinção do feito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

Intime-se o(a) reclamante por meio de seu patrono.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Taguatinga-DF, 24 de setembro de 2014

Intimação**Processo Nº ConPag-0001450-74.2014.5.10.0101**

Relator ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
AUTOR PANIFICADORA E CONFEITARIA
JOIA LTDA - ME
ADVOGADO RONALDO SANTOS ALENCAR(OAB:
39818)
RÉU LAYANNE DE SOUSA MOURA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CLELIA NEVES DE SOUZA, no dia 24/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando os termos da petição da consignante de ID 7260A71, esclareço à parte que poderá comparecer à Caixa Econômica Federal, Agência 3309 ou ao Banco do Brasil, Agência 4200, localizado no Foro Trabalhista de Taguatinga-DF e depositar o valor consignado em uma conta à disposição deste Juízo.

Taguatinga-DF, 24 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº ConPag-0001500-03.2014.5.10.0101

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
AUTOR	CONTINENTAL EDUCACIONAL LTDA - ME
ADVOGADO	MARIANA DE CARVALHO NERY(OAB: 41292)
RÉU	NAYLLA TORRES SILVA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CHARLES LOPES ALVES BARRETO, no dia 23/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Concedo prazo de cinco dias, para que o Consignante efetue o depósito pretendido.

Informo que o presente feito foi incluído na pauta do dia **17/11/2014 09:00** para realização de audiência inaugural.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT, devendo o Consignado, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT).

Audiência fracionada.

Notifique-se o Consignado, via postal.

Intime-se o Consignante.

Taguatinga, 23 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001506-10.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	DENIS CARDOSO MARTINS NUNES
ADVOGADO	GABRIELA MENDES SILVA(OAB: 33971)
ADVOGADO	RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673)
RECLAMADO	CONSERVO BRASILIA SERVICOS TECNICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001506-10.2014.5.10.0101

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:DENIS CARDOSO MARTINS NUNES

RECLAMADO: CONSERVO BRASILIA SERVICOS TECNICOS LTDA

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 21/10/2014 08:30.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via edital**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 24 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001604-29.2013.5.10.0101

Relator	JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
RECLAMANTE	ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 38419)
RECLAMADO	PDG REALTY S/A EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPACOES
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5725-A)
RECLAMADO	BARSIL CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA(OAB: 8269)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001604-29.2013.5.10.0101 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUSA

RÉU: BARSIL CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA e outros

INTIMAÇÃO

Fica o(a) reclamado(a) BARSIL CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA INTIMADO(A) da decisão de ID. 67ce21d abaixo transcrito:

"DECISÃO

Vistos os autos.

HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 2.061,26, atualizado até 30/9/2014, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. fdca989.

Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

1. CITE-SE o(a) primeiro executado(a) BARSIL CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, por intermédio de seu procurador, para pagar a execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida."

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 25 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002299-71.2013.5.10.0104

Relator	JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
RECLAMANTE	REGINALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	AC EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS, no dia 19/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Diante do comprovante de depósito de ID 6cc17e2, intinem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, no prazo legal.

Publique-se e intime-se a executada por edital.

Taguatinga-DF, 19 de setembro de 2014

Intimação**Processo Nº RTSum-0002849-12.2012.5.10.0101**

Relator JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
RECLAMANTE MARIA ALZENIR DA SILVA
ADVOGADO joseni ferreira dos santos(OAB: 37318)
RECLAMADO MARCOS SILVA DA CRUZ
RECLAMADO ARETZ & OLIVEIRA LTDA
RECLAMADO THIAGO VINICIUS RODRIGUES FERREIRA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) TÉRCIA BAPTISTA, em 8 de setembro de 2014.

DECISÃO

Primeiramente, esclareço à autora que processo seguirá os passos já expostos na decisão Id 849149.

Considerando a certidão supra, proceda-se à pesquisa Bacen Jud, conforme determinação insculpida no item 2 da decisão Id 849149.

Intime-se a autora.

TAGUATINGA-DF, 8 de setembro de 2014.

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-0000645-55.2013.5.10.0102**

Reclamante Stephanie Matos de Almeida Pedreira
Advogado MARIA APARECIDA ARAUJO DE MATOS(OAB: 37381/DF)
Reclamado Itaú Unibanco S.A.
Advogado HELIO PUGET MONTEIRO(OAB: 13976/DF)

Libero o crédito do exequente. Os cálculos foram atualizados até a data da garantia do juízo.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal os numerários existentes nas contas judiciais de números 042/01548002-3 e 042/01548701-0, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 11.121,70

Liq. Exequente.....: 8.691,52 (78,15%)

FGTS Deposito.....: 435,80 (3,92%)

INSS Reclamante....: 427,76 (3,85%)

INSS Reclamado.....: 1.363,39 (12,26%)

INSS Terceiros.....: 144,34 (1,30%)

Custas do Processo: 11,11 (0,1%)

Custas Art.789.....: 47,78 (0,42%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado à Dra. MARIA APARECIDA ARAUJO DE MATOS, OAB Nº 37381/DF, CPF Nº 48383511191;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) FGTS depósito Transferir para a conta vinculada do reclamante;

6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

7) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para receber o alvará.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-0000738-18.2013.5.10.0102**

Reclamante James da Silva Borges
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado Lmo Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA(OAB: 9920/DF)

Vistos.

Chamo o feito à ordem.

Anule-se o Ato praticado sob fl.170.

Proceda a secretaria com o correto andamento do processo, qual seja, homologação do Cálculos apresentados pela Contadoria.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000925-26.2013.5.10.0102**

Reclamante Edvaldo Luis da Silva
Advogado JOÃO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 5227/DF)
Reclamado Disbrasil - Distribuidora Brasileira de Produtos para Supermercados Ltda - Me
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intimação do reclamante para informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0000963-38.2013.5.10.0102**

Reclamante Erika Narayana da Silva Borges
Advogado SIRELANE FRANÇA DE OLIVEIRA(OAB: 17777/DF)
Reclamado Emplac Comércio de Placas para Veiculos Ltda - Epp

Advogado SANZIO SILVA SOUZA(OAB: 36321/DF)

"CONCLUSÃO"

Em face do exposto, resolvo CONHECER dos embargos à execução, para, no mérito julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Julgo subsistente o depósito de fl. 181.

Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, a serem incluídas no cálculo.

Transcorrido o prazo recursal, sem manifestação das partes, proceda a Secretaria à devolução do depósito recursal para a executada e à expedição de alvará judicial para liberação do crédito líquido do exequente, bem como das demais parcelas previdenciárias e fiscais.

Eventual saldo remanescente da execução será restituído à executada oportunamente.

Intimem-se as partes.

Taguatinga, 23 de setembro de 2014.

REGINA CÉLIA OLIVEIRA SERRANO

Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-0001023-11.2013.5.10.0102**

Reclamante Antônio Gomes da Cruz
Advogado JURANDI FERREIRA SANTOS(OAB: 31183/DF)
Reclamado Hospital Anchieta Ltda
Advogado OSMAR AARAO GONCALVES DE LIMA FILHO(OAB: 24522/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimem-se os reclamantes para, no prazo de 5 dias, informarem o número do PIS para confecção do alvará.

Após, conclusos para liberação.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0001034-74.2012.5.10.0102**

Reclamante Alcione Rosa da Silva
Advogado GERSON WILDER DE SOUSA MELO(OAB: 9953/DF)
Reclamado UNIÃO - A V Comercio de Massas Ltda - Epp
Advogado ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intimação do reclamante para retirar sua CTPS devidamente anotada. Prazo de 10 dias.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0001072-52.2013.5.10.0102**

Reclamante Hermes de Andrade Júnior
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado Anhanguera Educacional Ltda.
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

"CONCLUSÃO"

Em face do exposto, resolvo CONHECER dos embargos à execução, para, no mérito julgá-los PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Julgo subsistentes os depósitos de fls. 458/459.

Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, a serem incluídas no cálculo.

Transcorrido o prazo recursal, sem manifestação das partes, proceda a Secretaria a exclusão do INSS de Terceiros dos cálculos da execução e, após, proceda à expedição de alvará judicial para liberação do crédito líquido do exequente, bem como para recolhimento das parcelas previdenciárias devidas.

Eventual saldo remanescente da execução será restituído à executada oportunamente.

Intimem-se as partes.

Taguatinga, 23 de setembro de 2014.

REGINA CÉLIA OLIVEIRA SERRANO

Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-0001114-09.2010.5.10.0102**

Reclamante Laercio Bezerra
Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado Ivan de Souza
Advogado RAFAEL MATOS DOS SANTOS(OAB: 25885/GO)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intimação do reclamante para trazer o nº do PIS para confecção de alvará. Prazo de 10 dias.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0001116-42.2011.5.10.0102**

Reclamante Paulino Rodrigues Pereira
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda
Reclamado Daniel Nunes da Silva
Reclamado Jonas Felix dos Santos

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Manifeste-se o exequente sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de 15 dias.

Intime-se.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora

de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0001232-14.2012.5.10.0102**

Reclamante George Santos Sales
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado Construção Indústria e Comércio Cabrasil Ltda.
Reclamado Taguatinga Qi 03 Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)
Reclamado MRV Engenharia e Participações S.A.
Advogado JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

À Contadoria, conforme anteriormente determinado.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0001241-73.2012.5.10.0102**

Reclamante Carolina Dela Pace Santos
Advogado SAYONARA DUAILIBE SANTOS(OAB: 30812/DF)
Reclamado Menino Jesus Indústria e Comércio de Móveis Planejados Ltda

Vistos.

Diante da inércia da reclamada quanto as anotações na CTPS obreira, proceda a Secretaria com as devidas anotações. Intime-se o reclamante para retirar a CTPS anotada, em 15 dias. No prazo retro, deverá o reclamante apresentar o número do seu PIS para a confecção dos alvarás substitutivos à título de FGTS e seguro-desemprego, sob pena de inclusão das referidas parcelas nos cálculos de liquidação. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RTOrd-0001340-72.2014.5.10.0102**

Relator REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO
RECLAMANTE LEONARDO FIGUEIREDO MADUREIRA
ADVOGADO GILBERTO DANTAS DE ARAUJO(OAB: 10381)
RECLAMADO CONSERVENGE CONSTRUCAO E CONSERVACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horasPROCESSO Nº: **0001340-72.2014.5.10.0102**PARTE AUTORA: **LEONARDO FIGUEIREDO MADUREIRA**PARTE RÉ: **CONSERVENGE CONSTRUCAO E****CONSERVACAO LTDA**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) SILVIO MOREIRA DE MAGALHAES, em 16 de setembro de 2014.

Vistos.

Alega o Reclamante que foi admitido em 01/03/2005 e dispensado sem justo motivo em 01/08/2014. Requer a antecipação dos efeitos da tutela, expedindo-se alvarás substitutivos para saque do FGTS e para habilitação no Seguro Desemprego.

Segundo o art. 273 do CPC, para a concessão da tutela antecipada, devem existir a prova inequívoca do direito vindicado, a verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a reversibilidade da tutela.

Pois bem. No presente caso, verifica-se que não há, nos autos, prova inequívoca do direito material vindicado, uma vez que a análise do pedido requer dilação probatória.

Assim, não estando presentes todos os requisitos previstos no art. 273 do CPC, indefere-se o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

O pedido será examinado novamente em audiência.

Inclua-se o feito na pauta do dia 04/11/2014, às 14h05min., para realização de audiência INICIAL e recebimento de defesa.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da justiça do Trabalho, deverá o(a) Reclamante informar o número de sua CTPS, RG, CPF e NIT.

Intime-se o(a) Reclamante, via DEJT.

Notifique-se a Reclamada, via postal.

Taguatinga-DF, 16 de setembro de 2014.

REGINA CÉLIA OLIVEIRA SERRANO**Juíza do Trabalho****Despacho****Processo Nº RTOrd-0001370-10.2014.5.10.0102**

Relator

REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO

RECLAMANTE ELTON OLIVEIRA FREITAS
 ADVOGADO Leonardo Xavier Rangel(OAB: 28945)
 RECLAMADO CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

Advogado ANGELA ALBUQUERQUE LIMA(OAB: 38906/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Manifeste-se o RECLAMANTE/RECORRIDO, no período de 29/9 a 6/10/2014, para os fins legais.
 Intime-se.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
 Diretora
 de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001518-55.2013.5.10.0102

Reclamante Reginaldo Sousa Rocha
 Advogado JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 05227/DF)
 Reclamado Art Patas Comércio Agropecuário, Locação de Equipamentos em Geral e Pet Shop Ltda. - ME (Agropatas)
 Advogado KÉZIA MACHADO GUSMÃO(OAB: 30802/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação, devendo o órgão auxiliar observar pela não inclusão da quota INSS Terceiros nos cálculos.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs
 Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001692-98.2012.5.10.0102

Reclamante Antonio Teles de Lima
 Advogado KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO(OAB: 22924/DF)
 Reclamado Igreja Universal do Reino de Deus
 Advogado KATIUCIA CARNEIRO ARAUJO ROCHA(OAB: 29594/DF)

Vistos.

Recebo a impugnação de fls. 134/141 como simples petição e passo a análise.

Alega a executada na referida peça que o valor apurado de INSS pela Contadoria acerca do acordo homologado encontra-se equivocado, visto que não observou o teto previdenciário em relação à cota do contribuinte individual (11%).

Em resposta, a Contadoria confirma que, de fato, não foi observado a aplicação da OJ 398 SDI-1, de forma que, ante a comprovação dos valores já recolhidos pela executada, nada mais é devido à título de contribuições previdenciárias e fiscais sobre o acordo homologado.

Desse modo, sem mais valores a serem executados, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, e art. 795 do CPC.

Determina-se a desconstituição da penhora de fls. 168/169, devendo ser expedido alvará judicial para devolução do valor penhorado.

Após, recebido o alvará pela executada, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SILVIO MOREIRA DE MAGALHAES, no dia 24/09/2014.

Vistos.

Inclua-se o feito na pauta do dia **12/11/2014 14:55**.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será **INICIAL** para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

O(s) advogado(s) deverá/deverão juntar ao autos, até a data da audiência designada, procuração que o Reclamante lhe/lhes outorgue(m) poderes para representá-lo em Juízo, sob pena de indeferimento da inicial.

Taguatinga-DF, 24 de setembro de 2014.

REGINA CÉLIA OLIVEIRA SERRANO

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001506-41.2013.5.10.0102

Reclamante Moas Ruiteir Pereira Cirilo
 Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
 Reclamado A e C Comércio de Aparelhos Celulares Ltda. - ME
 Advogado ALBERTINA DE ALMEIDA NOBERTO(OAB: 34654/DF)
 Reclamado Inove Comércio de Aparelhos Celulares Ltda. - ME
 Reclamado Lig Comércio de Aparelhos Celular Ltda. - ME

Taguatinga, 19 de setembro de 2014.

REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001849-37.2013.5.10.0102

Reclamante	Adriano Sousa Palmeira
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Globex Utilidades S.A. (Ponto Frio)
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o reclamante para, no prazo de 8 dias, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001879-72.2013.5.10.0102

Embargante	Rono Costa da Silva (representante do espólio de Benedita Teresinha Costa da Silva)
Advogado	PAULO SANTOS DA SILVA(OAB: 34299/DF)
Embargado	Carla Maria Santos Silva
Advogado	EUNICE PINHEIRO MARTINS(OAB: 3113/DF)
Embargado	Oasis Comercio de Calçados Cintos Brinquedos e Artigos
Advogado	PAULO SANTOS DA SILVA(OAB: 47173/MG)
Embargado	Jose Gomes da Silva
Advogado	PAULO SANTOS DA SILVA(OAB: 47173/MG)
Embargado	Maria Aparecida Macedo Borges
Advogado	GLEI ROBERTO VILELA(OAB: 29534/MG)
Embargado	Baltazar Borges
Advogado	GLEI ROBERTO VILELA(OAB: 29534/MG)
Embargado	Maria de Fatima Ferreira Santana
Advogado	MARCIO LINO CORREIA DE OLIVEIRA(OAB: 38088/DF)

Vistos. Tratam-se de embargos de terceiro ajuizados por RONO COSTA DA SILVA (REPRESENTANTE DO ESPÓLIO DE BENEDITA TERESINHA COSTA DA SILVA) em desfavor de CARLA MARIA SANTOS SILVA, OASIS COMÉRCIO DE CLAÇADOS, CINTOS, BRINQUEDOS E ARTIGOS, Espólio de JOSÉ GOMES DA SILVA, MARIA APARECIDA MACEDO BORGES, BALTAZAR BORGES e de MARIA DE FÁTIMA FERREIRA SANTANA, em decorrência da execução movida por CARLA MARIA SANTOS SILVA em face de OASIS CALÇADOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.(REAL BOLSAS) e do espólio de JOSÉ GOMES DA SILVA, nos autos do processo n. 0147200-95.2000.5.10.0102. O embargante alega, em síntese, ser sucessor da meeira do executado José Gomes da Silva, Sra. Benedita Teresinha Costa da Silva, e co-proprietário do bem alienado judicialmente. Alega também que não foi observado o princípio da

ampla defesa para excussão de seu quinhão referente ao bem alienado, uma vez que não foi intimado do leilão realizado em 19/3/2013. Requer seja declarada a nulidade da arrematação por falta de intimação da realização do leilão. O embargante foi intimado 4(quatro) vezes para emendar a petição inicial, para indicar todas as partes a comporem o polo passivo dos presentes embargos, bem como para fazer juntar aos autos os documentos indispensáveis à propositura da demanda. O embargante apresentou emendas e juntou documentos (fls. 14/22, 37/56, 70/78). Entretanto, os documentos juntados são insuficientes, deixando de juntar aos autos documentos indispensáveis ao propositura da demanda, constando dos presentes autos apenas cópia da intimação do embargante quanto ao leilão realizado (fl. 14); cópia de ofício do TJDF encaminhado a este Juízo (fl. 75); cópia da matrícula do imóvel (fls.76/77); e cópia do auto de reavaliação do imóvel penhorado (fl. 78). A inicial de embargos de terceiro deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da demanda, de acordo com o que dispõe o art. 283 do Código de Processo Civil. Apesar de devidamente intimado, o embargante deixou de trazer aos autos todos os documentos indispensáveis à propositura da ação. Portanto, INDEFIRO a inicial ajuizada por Rono Costa da Silva, nos termos do art. 295, inciso III do CPC. Tudo nos termos da fundamentação acima. Custas, pelo embargante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor dado à causa, dispensados na forma da lei e do requerimento de fl. 12. Restitua-se a importância depositada na conta n. 042/01541450-0 (fl. 16) ao embargante. Intime-se o embargante.

Despacho

Processo Nº RT-0002318-20.2012.5.10.0102

Reclamante	Sindicato do Comércio Atacadista do Distrito Federal (Sindiatacadista/DF)
Advogado	JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)
Reclamado	Alonso Faria Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - EPP

Vistos.

Requer o Reclamante que a reclamada seja intimada no endereço CSD 04, lote 04, loja 02 CEP 72.020-045.

Indefere-se.

Tendo em vista que a Certidão negativa sob fl. 120, de diligência realizada neste endereço.

Intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento provisório.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002433-41.2012.5.10.0102

Reclamante	Jacira dos Santos Pinheiro
Advogado	NAYARA STEPHANIE PEREIRA E SOUSA(OAB: 39570/DF)
Reclamado	KPR Confecções Ltda. - ME
Advogado	LEONARDO GUERRA PINHEIRO LEAL(OAB: 34516/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a reclamada para receber a guia da fls. 136.

Recebida a guia, ao arquivo, conforme anteriormente determinado.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0006900-83.2000.5.10.0102*Processo Nº RT-00069/2000-102-10-00.8*

Reclamante MIRAILDE DOS SANTOS
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
 Reclamado Pizzaria e Tratoria Vivace Ltda Me
 Advogado HELIO PEREIRA LEITE FILHO(OAB: 12420/DF)
 Reclamado JOSÉ DE JESUS FERREIRA DA CRUZ
 Reclamado MARIA LUCILIA CASADO ACCIOLY PEREIRA LEITE
 Advogado CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO(OAB: 12667/DF)

Vistos.

O exequente requer vista aos autos.

Defere-se.

Concedo vista aos autos pelo prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0118900-11.2009.5.10.0102***Processo Nº RT-01189/2009-102-10-00.0*

Reclamante Lotérica C 08 Ltda
 Advogado EZEQUIEL PEREIRA CARDOSO(OAB: 30414/DF)
 Reclamado Caio César Ferreira de Lemos
 Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)

Vistos.

O reclamante requer vista aos autos.

Defere-se.

Concedo vista ao reclamante, no prazo de de 5 dias.

Decorrido o prazo in albis, retornem-se os autos ao arquivo provisório.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0164700-62.2009.5.10.0102***Processo Nº RT-01647/2009-102-10-00.1*

Reclamante João Batista Monteiro da Rocha
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
 Reclamado Droga New Ltda.
 Advogado LUCIENE NASCIMENTO CHAVES(OAB: 8750/DF)

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução opostos pela executada DROGANOW LTDA. Tudo nos termos da fundamentação. Aprovo o cálculo de fls. 452/458. Fixo o valor da execução em R\$ 22.735,76, em 31/10/2012, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Julgo subsistente a penhora de fl. 485 e 489. A execução está garantida com a penhora de fls. 489 e depósitos de fls. 134 e 466. Entretanto, as quantias depositadas não quitam o débito exequendo. Destarte, não havendo interposição de recurso, designe-se hasta pública para alienação do bem penhorado à fl. 489. Custas, pela Embargante/Executada, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT. Intimem-se as partes. Publique-se.

Edital**Edital****Processo Nº RT-0001229-59.2012.5.10.0102**

Reclamante Paulo Ricardo Lopes Ribeiro

Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
 Reclamado Solução Serviços e Obras Ltda
 Advogado PAULO SANTOS DA SILVA(OAB: 34299/DF)
 Reclamado Gustavo Barcelos de Mesquita

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) REGINA CÉLIA OLIVEIRA SERRANO, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Gustavo Barcelos de Mesquita para, em 15 dias, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 14.584,94 (81,30%)
 INSS Reclamante.....: 174,45 (0,97%)
 INSS Reclamado.....: 436,09 (2,43%)
 INSS Terceiros.....: 126,47 (0,70%)
 INSS SAT.....: 65,41 (0,36%)
 Custas do Processo: 291,70 (1,63%)
 Custas Art.789.....: 72,92 (0,41%)
 Hon. Advocatício...: 2.187,74 (12,19%)
 Total Geral: 17.939,72
 Atualizado:30/04/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CAROLINA BENIGNO CHARCHAT Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 24, SETEMBRO de 2014

Edital**Processo Nº RT-0001371-63.2012.5.10.0102**

Reclamante Nilson Moreira dos Santos
 Advogado ELIANE FONSECA DE ARAUJO(OAB: 36355/DF)
 Reclamado Dominium Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO da 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Dominium Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda, para, em 15 dias, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 24.182,30 Atualizado até: 30/06/2013

Liq. Exequente.....: 22.638,60
 INSS Reclamante.....: 222,56
 INSS Reclamado.....: 524,43
 INSS Terceiros.....: 152,08
 INSS SAT.....: 78,67
 Custas do Processo: 452,77
 Custas Art.789.....: 113,19

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga, 23 de setembro de 2014.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
 Diretor(a) de Secretaria

Editais**Processo Nº RT-0001857-48.2012.5.10.0102**

Reclamante	Firmino Bispo dos Santos
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Magma Forma Construções Ltda. - ME
Reclamado	Dom Bosco Empreendimentos Imobiliários S/A - Spe
Advogado	PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) REGINA CÉLIA OLIVEIRA SERRANO, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Magma Forma Construções Ltda. - ME para, em 15 dias, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	10.341,77 (93,44%)
INSS Reclamante.....	129,44 (1,17%)
INSS Reclamado.....	291,42 (2,63%)
INSS SAT.....	43,71 (0,39%)
Custas do Processo:	209,42 (1,89%)
Custas Art.789.....	52,36 (0,47%)
Total Geral:	11.068,12
Atualizado:	30/09/2014

"Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 185/191 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 11.068,12 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....	10.341,77
INSS Reclamante.....	129,44
INSS Reclamado.....	291,42
INSS SAT.....	43,71
Custas do Processo:	209,42
Custas Art.789.....	52,36

Intime-se a 1ª reclamada, condenada principal, para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$11.068,12, a ser atualizada na data do pagamento, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da

executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se."

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CAROLINA BENIGNO CHARCHAT Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 24, SETEMBRO de 2014

Notificação**Intimação****Processo Nº RTOrd-0000687-41.2012.5.10.0102**

Relator	REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO
RECLAMANTE	WLADIMIR AMORIM DE SOUSA
ADVOGADO	AURELIANO CURCINO DOS SANTOS(OAB: 8140)
RECLAMADO	EVOLUTION COSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
ADVOGADO	JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB: 17279)
RECLAMADO	DOMINGOS FERREIRA DE LIMA
RECLAMADO	NELSON MACIEL

33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000818-45.2014.5.10.0102

PARTE AUTORA: ANTONIO EROMILTON SANTIAGO
SOARES

PARTE RÉ: VIA VAREJO S/A

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
IVALDIR NUNES PEREIRA, no dia 24/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que a urgência demonstrada nas peças, bem como tendo em vista já haver trânsito em julgado do título executivo, acrescido do fato de que a execução foi apurada no valor de R\$102.000,00, com fulcro no art. 899, § 1º, CLT, defiro o levantamento do depósito recursal, cerca de R\$7.000,00.

Intime-se o Reclamante, devendo manifestar o seu interesse na manutenção do sigilo aposto nas peças, no prazo de 05 dias, sendo que o seu silêncio será interpretado como concordância da retirada do sigilo.

BRASÍLIA-DF, 24 de setembro de 2014.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO

Juíza do Trabalho

Intimação**Processo Nº RTOrd-0000818-45.2014.5.10.0102**

Relator	REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO
RECLAMANTE	ANTONIO EROMILTON SANTIAGO SOARES
ADVOGADO	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230)
RECLAMADO	VIA VAREJO S/A
ADVOGADO	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 38829)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

SENTENÇA**I - RELATÓRIO**

ANTONIO EROMILTON SANTIAGO SOARES ajuizou ação trabalhista em face de **VIA VAREJO S. A.**, alegando, em síntese, que trabalha na Reclamada a partir de 07.12.2005, na função de ajudante. Requereu o pagamento de horas extras e reflexos, diferenças salariais e reflexos, entre outros pedidos. Deu à causa o valor de R\$120.000,00. Juntou procuração e documentos.

Designada audiência inicial, presentes as Partes, e, por ocasião da rejeição de conciliação, foi recebida a contestação e documentos anexados ao sistema pela Reclamada.

O Reclamante se manifestou sobre a defesa e documentos.

Na audiência de instrução, foram ouvidas duas testemunhas, e, rejeitada a tentativa conciliatória, encerrou-se a instrução processual, com razões finais remissivas.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO**IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

O valor atribuído à causa reflete razoavelmente a expressão monetária dos pedidos deduzidos na inicial, na forma do art. 259, II, do CPC. Ademais, a eventual estipulação a maior do valor à causa não traz qualquer prejuízo aos Reclamados, uma vez que as custas e depósito recursal são calculados pelo valor arbitrado à condenação.

Indefiro.

INÉPCIA DO PEDIDO DE PAGAMENTO DO FGTS + 40%

As Partes não juntaram nos autos o extrato completo do FGTS do período contratual (o extrato juntado consta apenas o período de julho a dezembro de 2013), de forma que não é possível a este Juízo a análise se houve ou não o pagamento de tal verba durante o contrato, impedindo assim o julgamento do pedido.

Não havendo a juntada de documento indispensável à propositura da ação (art. 283, CPC) e já encerrada a instrução, indefiro a petição inicial neste assunto, com fulcro no artigo 284, parágrafo único, combinado com o art. 267, I, ambos do CPC.

PRESCRIÇÃO

Ajuizada a ação em 22.05.2014, declaro prescritas as pretensões cuja exigibilidade se reporta a data anterior a 22.05.2009 (art. 7º, XXIX, CF).

JORNADA DE TRABALHO

O Reclamante requer o pagamento de horas extras e reflexos, relatando na inicial que trabalha das 07h30 às 20 horas, com 30 minutos de intervalo, de segunda a sábados e em dois domingos no mês de dezembro das 07h30 às 18 horas. Relata que “caminhão de entrega da Reclamada com roteiro e horários determinados pelo gerente do posto de entrega, deslocamento da casa de um cliente para outra, sendo feito controle da jornada de trabalho pela Reclamada através de folha de ponto (que não refletia a jornada de trabalho), pelo número de entregas realizadas e por telefonemas dados pela empresa para a equipe de entrega”, bem como que era obrigado a lavar o caminhão da Reclamada por três vezes na semana, gastando, em média, duas horas em tal serviço.

A Reclamada contesta o pedido, alegando que o Reclamante trabalhava das 07h00 às 15h20, ou das 07h20 às 15h40, ou das 08h00 às 16h20, ou das 08h30 às 16h50, de segunda a sábado, com intervalo de uma hora, anotando pessoalmente a real jornada laborada, sustentando que as horas extras realizadas eram devidamente pagas nos contracheques ou compensadas. Juntou espelhos de ponto e contracheques.

Os espelhos de ponto foram impugnados por estarem sem assinatura do Reclamante, bem como sob a alegação de não refletirem a real jornada realizada pelo Reclamante.

Na audiência de instrução, as duas testemunhas foram contraditórias entre elas, uma vez que uma confirma que havia parcial recebimento de horas extras e a outra relata que nunca recebeu horas extras, sendo certo que há nos contracheques freqüente pagamento de horas extras. A segunda testemunha

ouvida foi contraditória dentro de seu próprio depoimento, uma vez que inicialmente relata que trabalhava de segunda a sábado até às 20 horas, admite que por vezes ia embora pra cada mais cedo a título de compensação de jornada, sendo comum também que após comparecer ao trabalho, ver em um cartaz seu nome indicando que teria que folgar nesse dia a título de compensar horas extras. Outrossim, a primeira testemunha relatou que o trabalho na casa dos clientes era em horário comercial e a segunda testemunha declarou que “acontece de fazerem entregas na casa cliente fora do horário comercial, fato normalmente ocorrido quase todos os dias”.

As contradições acima fragilizam a prova, que deve ser firme a fim de elidir os espelhos de ponto apresentados de forma variável, sendo certo que houve pagamento de horas extras nos contracheques.

Ademais, quanto ao serviço de lavar o caminhão, a primeira testemunha ouvida relatou que tal serviço foi até 2007, fato que inclui tal serviço fora do marco prescricional acima declarado.

Assim, entendo que o Reclamante não se desincumbiu de seu ônus de prova de comprovar a existência de hora extra sem remuneração, razão pela qual indefiro o pedido de pagamento de horas extras e reflexos.

Quanto ao intervalo intrajornada, ficou evidente não havia intervalo intrajornada maior que 30 minutos, não tendo a Reclamada trazido qualquer prova em contrário.

Uma vez que o Reclamante efetivamente laborava mais do que 6 horas diárias, devido o intervalo mínimo de 1 hora, previsto no art. 71 da CLT. Não respeitado este intervalo, deve o período respectivo ser pago como jornada extraordinária.

Defiro o pagamento de 1 hora extra diária, em razão do intervalo intrajornada concedido de forma irregular, devendo ocorrer o pagamento da hora “cheia”, com natureza salarial (consoante entendimento pacificado do C. TST, em sua Súmula 437), e, portanto, reflexos em em repouso semanais remunerados, em férias com 1/3, em 13º salário e em FGTS. Para o cálculo das horas extras, devem ser observados os seguintes parâmetros: quantidade de horas extras acima fixadas; evolução salarial constante dos contracheques; divisor 220; adicional de 50%; dias efetivamente trabalhados, conforme espelhos de ponto, até a data do ajuizamento da ação.

10 DIAS DAS FÉRIAS. DESCONTOS A TÍTULO DE “FÉRIAS RECEBIDAS” e “ABONO DE FÉRIAS RECEB”. TERÇO DE FÉRIAS

Alega o Reclamante que a Reclamada “sempre obrigou seus

empregados a venderem 10 (dez) dias de férias a título de abono pecuniário, sob pena de demissão”, não pagando, porém, por tais dias. Relata que os descontos a título de férias recebidas e abono de férias recebido são indevidos, pois não teria recebido tais parcelas e que não recebeu o terço constitucional de férias.

A Reclamada contesta o pedido negando que tenha obrigado o Reclamante a tirar apenas 20 dias de férias, alegando que além do pagamento normal do salário dos 10 dias trabalhados, pagou o abono de férias relativo a 1/3 valor relativo às férias. Juntou contracheques a partir de maio de 2010 e recibos das férias de 2005/2006, gozadas em 16.10 a 04.11.2006.

Analisando-se os documentos juntados aos autos, observo que o registro de empregados do Reclamante informa que este gozou as férias de 2005/2006 de 16.10 a 04.11.2006, de 2006/2007 de 24.09 a 13.10.2007, de 2007/2008 de 29.09 a 18.10.2008, de 2009/2010 de 11.10 a 09.11.2010, de 2010/2011 de 24.10 a 22.11.2011, de 2011/2012 de 29.10 a 27.11.2012 e de 2012/2013 de 28.10 a 26.11.2013, documento este que não foi impugnado especificamente. Como se vê, tal documento informa que foram tirados 30 dias de férias relativos aos períodos aquisitivos de 2009/2010, 2010/2011, 2011/2012 e de 2012/2013, de forma que não se pode falar que o Reclamante vendeu 10 dias de férias.

Já em relação às demais férias, conforme documento acima, foram tiradas no período já prescrito, antes de 22.05.2009, estando acobertadas pela prescrição, por isso não cabe mais discussão sobre elas.

Em relação ao pagamento das férias 2009/2010, 2010/2011, 2011/2012 e de 2012/2013, noto que houve o pagamento das férias e seu respectivo terço, mas valores foram descontados como recebidos, não havendo, porém, o referido valor sido recebido em outro mês ou constante de recibo em separado, Assim, defiro a devolução dos descontos realizados nos contracheques constantes dos autos a título de férias recebidas.

Quanto ao terço constitucional de férias, noto que foi lançado em todas as férias gozadas no período imprescrito, não tendo sido o mesmo valor descontado, razão pela qual indefiro o pagamento.

DESCONTOS A TÍTULO DE “PRÊMIO RECEBIDO” e “PRÊMIO ESPECIAL RECEBIDO (PR. ESPECIAL REC.)”

Relata o Reclamante que a Reclamada realizou descontos indevidos a título de “PRÊMIO RECEBIDO” e “PRÊMIO ESPECIAL RECEBIDO (PR. ESPECIAL REC.)”, requerendo a

respectiva devolução.

A Reclamada contesta o pedido, alegando que “o valor dos prêmios percebidos, era pago mediante recibos/vales, descontados nos caixas das lojas e posteriormente sendo recebidos nos “recibos de pagamento de adiantamento”. No final do mês, tal valor era apenas nos recibos lançado de pagamento, como crédito e débito, primeiro porque o valor já havia sido pago, e segundo para fins de integrar a remuneração para cálculo das demais verbas salariais e rescisórias, como férias, 13º, aviso prévio, etc”.

Efetivamente, a Reclamada deveria trazer aos autos os comprovantes de tais “recibos/vales, descontados nos caixas das lojas”, estando sujeita a pagar os descontos de antecipações não comprovadas. Porém, no caso em tela, juntados os contracheques pela Reclamada, na manifestação à defesa, o Reclamante não indicou em que meses teria ocorrido tais descontos, para serem analisados por esta Magistrada.

Assim, indefiro o pedido.

14º SALÁRIO. REFLEXOS. PROPORCIONAL DE 2014

Relata o Reclamante que a Reclamada sempre paga 14º salário a seus empregados, requerendo o pagamento de “os reflexos das parcelas pleiteadas sobre o 14º salário” e o proporcional da verba de 2014.

A Reclamada contesta o pedido relatando que o alegado 14º salário se tratou de um prêmio especial que era pago aos empregados por “mera liberalidade”, sem natureza salarial e sem previsão de pagamento proporcional, já que era pago apenas ao empregado que tivesse 12 meses completos de trabalho e que em dezembro de 2010 foi substituído pela PLR. Primeiro observo que o pedido de “reflexos das parcelas pleiteadas sobre o 14º salário” é genérico, já dificultando a análise e deferimento.

Outrossim, não há nos contracheques qualquer valor pago a título de 14º salário, sendo que a prova oral colhida em audiência demonstrou que há um valor pago no mês de janeiro, que uns chamam de 14º salário e outros de PLR, sendo a mesma verba, confirmando a tese defensiva de que a verba paga a título de premiação foi substituída pela PLR.

Com efeito, a participação nos lucros tem natureza originalmente indenizatória (art. 7º, XI, CF e art. 3º, Lei 10.101/2000), mormente no presente caso em que era paga uma vez por ano, razão pela qual ainda que o Reclamante tivesse especificado o seu pedido quanto às verbas nas quais pretendia ser incidente a PLR a fim de gerar reflexos, restaria improcedente o seu pedido, pelo que indefiro.

Quanto ao pagamento do valor proporcional a 2014, não há notícia nos autos de que o contrato entre as Partes tenha se rescindido, razão pela qual deverá o Reclamante aguardar a época própria para receber a referida verba, pelo que indefiro o pedido.

DANO MORAL

Alega o Reclamante que por “duas vezes o Reclamante foi acusado de furto na Reclamada, uma no ano de 2007 e outra em 10/11/2012, pelo motivo de sumiço de alguns celulares e outros produtos do depósito da Reclamada, sendo que alguns funcionários, inclusive o Reclamante, novamente foram considerados suspeitos pelo furto, tendo a Reclamada obrigado os empregados a ficarem enfileirado no pátio da empresa, debaixo de chuva, para serem revistados por seguranças da PROTEGE (empresa que presta segurança para a Reclamada) e, ainda, obrigados a colocarem suas bolsas e celulares dentro de um caminhão da empresa para também serem revistados, causando muito constrangimento e violando a intimidade do obreiro e demais colegas”, requerendo o pagamento de indenização por dano moral.

A Reclamada contesta o pedido, contestando especificamente os fatos relatados na inicial de que o Reclamante teria sido acusado de furto, de que teria ficado em uma fila, na chuva, para ser revistado por pessoas da empresa de segurança, bem como que teriam sido revistados bolsas e celulares, sustentando que “as alegações da inicial, neste particular, não vislumbram, juridicamente, a obrigação de se indenizar o alegado “dano/assédio moral”, eis que inexistente”.

Primeiro, registro que os fatos eventualmente ocorridos em 2007 já se encontram acobertados pela prescrição, que se reporta, no presente caso, a 22.05.2009.

Para que haja a responsabilidade civil por dano moral e o consequente dever de indenizar, é necessária a presença de ato juridicamente relevante (ato ilícito) e nexo causal. O ato ilícito deve ser capaz de provocar dano efetivo, sólido, plausível e consistente, não podendo se restringir a meros aborrecimentos, sendo necessário que se materialize à luz da razoabilidade e do senso comum médio de todos os que vivem em sociedade. Deve representar uma ofensa significativa aos direitos de personalidade do indivíduo.

Ao contrário do que sustentado pela Reclamada, entendo que a revista de empregados quando chegam ao trabalho, com apalpamentos em partes do corpo, submetendo-os a ficar em fila debaixo de chuva, por ter havido um sumiço de mercadorias, ainda que tenha ocorrido uma única vez,

constrange e afeta a dignidade, devendo ser conduta coibida pelo Judiciário.

No caso em tela, as testemunhas confirmaram alguns dos fatos narrados na inicial, mormente a primeira testemunha ouvida, que relatou com detalhes o ocorrido.

O respeito à dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, III, CF/88), impondo-se a sua observância, inclusive na órbita das relações de labor, o que não se deu de forma completa, no caso. O fato de a Reclamada ter promovido revista nos empregados incluindo apalpar o empregado, reter celular e revistar bolsas e mochilas, caracteriza abuso de direito, razão pela qual entendo ser cabível indenização por dano moral.

Em relação aos parâmetros para fixação da indenização por danos morais, destacam-se os seguintes: gravidade da conduta; repercussão do dano; caráter punitivo e pedagógico da condenação; natureza compensatória desta; e capacidade econômico-financeira das partes, não podendo importar em desmedido enriquecimento da ofendida e nem na ruína da ofensora.

No caso em tela, registro que o Reclamante alega ter sido submetido a tal situação, no período imprescrito, uma única vez, sendo certo que a revista se deu no início da jornada e com todos os empregados (não podendo se concluir que a revista se deu por ter sido o Reclamante suspeito de furto, pois nesse caso a revista deveria ter ocorrido no final da jornada e apenas em alguns empregados ou só no Reclamante), sendo certo que a segunda testemunha relatou que o tempo que ficaram na fila foi de uns 15 minutos, razão pela qual tais fatos influirão na fixação do dano.

Ante o exposto, e de acordo com os parâmetros acima referidos combinados com o caso concreto específico, reputo como justo e razoável o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), que ora defiro ao Reclamante, a título de indenização por dano moral.

MULTA NORMATIVA

Requer o Reclamante o pagamento de multa normativa, alegando que a Reclamada não cumpriu as cláusulas 5ª e 8ª. Analisando as normas coletivas, observo que tais cláusulas tratam de gratificação por quebra de caixa e cálculo de férias, 13º salário, aviso prévio e verbas rescisórias do empregado comissionista, sendo certo que o Reclamante não traz na causa de pedir qualquer indicação de fato que pudesse fazer concluir que não houve o cumprimento de tais cláusulas, mormente no caso da cláusula relativa a quebra de caixa.

Assim, indefiro o pedido.

MULTAS DOS ARTS. 467 E 477, § 8º, CLT

Tratam as duas multas sobre pagamento de verbas rescisórias, e, no presente caso, não há notícia de que houve rescisão contratual, razão pela qual indefiro os pedidos.

JUSTIÇA GRATUITA

Tendo em vista que preenchidos os requisitos legais (declaração juntada com a inicial), concedo os benefícios da justiça gratuita, na forma da Lei 1.060/50, dispensando o Reclamante do pagamento de custas processuais.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA

O recolhimento das contribuições previdenciárias deve ser realizado nos exatos termos da Súmula 368, III, do C. TST, arcando cada parte com sua cota de responsabilidade.

Os recolhimentos de Imposto de Renda devem ser efetivados pela empregadora sobre as parcelas de natureza salarial, na exata forma da Instrução Normativa nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011, da Receita Federal do Brasil. O Imposto de Renda não incidirá sobre os juros de mora, por refletirem indenização pela intempestividade do pagamento.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Juros de 1% ao mês, calculados a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT.

A correção monetária dá-se na forma do art. 39 da Lei 8177/91, observadas as tabelas de atualização expedidas pelo Tribunal e o entendimento consubstanciado na Súmula 381 do C.TST. Nas parcelas salariais, aplica-se o índice do mês subsequente ao da prestação de serviços.

Porém, em relação à indenização por dano moral, a correção monetária e os juros serão apurados a partir da data de prolação desta sentença, pois foi nesta data que o dano foi mensurado e advinda a obrigação para a Reclamada indenizar o dano.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, indefiro a petição inicial quanto aos pedidos relacionados a recolhimento de FGTS + 40%, declaro prescritas as pretensões cuja exigibilidade se reporta a data anterior a 22.05.2009, e, no mérito propriamente dito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar VIA

VAREJO S. A. a pagar a ANTONIO EROMILTON SANTIAGO SOARES:

- a) 1 hora extra diária, em razão do intervalo intrajornada concedido de forma irregular, com reflexos em repousos semanais remunerados, em férias com 1/3, em 13º salário e em FGTS;
- b) devolução de descontos realizados nos contracheques constantes dos autos a título de férias recebidas;
- c) R\$5.000,00, de indenização por dano moral.

Tudo conforme a fundamentação supra.

Para os fins do art. 832, § 3º, da CLT, declaro que a natureza das parcelas deferidas nesta sentença obedece ao que dispõe o art. 28 da Lei 8.212/91, tendo natureza indenizatória as devoluções de descontos, reflexos de horas extras em férias + 1/3 e em FGTS e indenização por dano moral.

O valor das verbas deferidas deverá ser apurado em liquidação da sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente (TST, súm. 381) e acrescidos de juros legais. Comprove a Reclamada, ainda, o recolhimento do IRRF e das contribuições previdenciárias, incidentes estas sobre horas extras e os respectivos reflexos em 13º salário e em repousos, autorizadas as deduções legais. A falta dos recolhimentos aqui determinados importará na execução de ofício dos respectivos valores. Ficam autorizadas as deduções dos valores de responsabilidade do trabalhador.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$600,00, apuradas sobre R\$30.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Intimem-se as Partes.

Taguatinga/DF, 20 de setembro de 2014.

Regina Célia Oliveira Serrano

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000819-30.2014.5.10.0102

Relator	REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO
RECLAMANTE	ADELSON RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230)
RECLAMADO	VIA VAREJO S/A
ADVOGADO	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 38829)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horasPROCESSO Nº: **0000819-30.2014.5.10.0102**PARTE AUTORA: **ADELSON RODRIGUES MOREIRA**PARTE RÉ: **VIA VAREJO S/A****SENTENÇA****I - RELATÓRIO**

ADELSON RODRIGUES MOREIRA ajuizou ação trabalhista em face de **VIA VAREJO S. A.**, alegando, em síntese, que trabalhou na Reclamada de 16.06.2008 a 11.02.2014, na função de ajudante. Requereu o pagamento de horas extras e reflexos, diferenças salariais e reflexos, entre outros pedidos. Deu à causa o valor de R\$110.000,00. Juntou procuração e documentos.

Designada audiência inicial, presentes as Partes, e, por ocasião da rejeição de conciliação, foi recebida a contestação e documentos anexados ao sistema pela Reclamada.

O Reclamante se manifestou sobre a defesa e documentos.

Na audiência de instrução, foram ouvidas duas testemunhas, e, rejeitada a tentativa conciliatória, encerrou-se a instrução processual, com razões finais remissivas.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO**IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

O valor atribuído à causa reflete razoavelmente a expressão monetária dos pedidos deduzidos na inicial, na forma do art. 259, II, do CPC. Ademais, a eventual estipulação a maior do valor à causa não traz qualquer prejuízo aos Reclamados, uma vez que as custas e depósito recursal são calculados pelo valor arbitrado à condenação.

Indefiro.

INÉPCIA DO PEDIDO DE PAGAMENTO DO FGTS + 40%

As Partes não juntaram nos autos o extrato completo do FGTS do período contratual (o extrato juntado consta apenas o período de julho a dezembro de 2013), de forma que não é possível a este Juízo a análise se houve ou não o pagamento de tal verba durante o contrato, impedindo assim o julgamento do pedido.

Não havendo a juntada de documento indispensável à propositura da ação (art. 283, CPC) e já encerrada a instrução, **indefiro a petição inicial neste assunto, com fulcro no artigo 284, parágrafo único, combinado com o art. 267, I, ambos do CPC.**

PRESCRIÇÃO

Ajuizada a ação em 22.05.2014, declaro prescritas as pretensões cuja exigibilidade se reporta a data anterior a 22.05.2009 (art. 7º, XXIX, CF).

AVISO PRÉVIO INDENIZADO PROPORCIONAL

Requer o Reclamante o pagamento de 18 dias a título de aviso prévio proporcional, alegando que por ocasião da rescisão a Reclamada pagou apenas 30 dias de aviso prévio.

A Reclamada contesta o pedido relatando que pagou a verba pleiteada no TRCT, sustentando que o Reclamante trabalhou por cinco anos e por isso o seu aviso prévio proporcional é de 15 dias além dos 30 dias.

Analisando-se o TRCT juntado aos autos, observo que efetivamente a Reclamada discriminou o valor de R\$1.356,04 de aviso prévio e de R\$678,02 de “aviso lei 12506”, valor compatível com os 15 dias devidos pelo fato de o contrato ter durado cinco anos completos, razão pela qual **indeforo o pedido**.

JORNADA DE TRABALHO

O Reclamante requer o pagamento de horas extras e reflexos, relatando na inicial que trabalha das 07h30 às 20 horas, com 30 minutos de intervalo, de segunda a sábados e em dois domingos no mês de dezembro das 07h30 às 18 horas. Relata que “caminhão de entrega da Reclamada com roteiro e horários determinados pelo gerente do posto de entrega, deslocamento da casa de um cliente para outra, sendo feito controle da jornada de trabalho pela Reclamada através de folha de ponto (que não refletia a jornada de trabalho), pelo número de entregas realizadas e por telefonemas dados pela empresa para a equipe de entrega”.

A Reclamada contesta o pedido, alegando que o Reclamante trabalhava das 07h00 às 15h20, ou das 07h20 às 15h40, ou das 08h00 às 16h20, ou das 08h30 às 16h50, de segunda a sábado, com intervalo de uma hora, anotando pessoalmente a real jornada laborada, sustentando que as horas extras realizadas eram devidamente pagas nos contracheques ou compensadas. Juntou espelhos de ponto e contracheques.

Os espelhos de ponto foram impugnados por estarem sem assinatura do Reclamante, bem como sob a alegação de não refletirem a real jornada realizada pelo Reclamante.

Na audiência de instrução, as duas testemunhas foram contraditórias entre elas, uma vez que uma confirma que havia parcial recebimento de horas extras e a outra relata que nunca recebeu horas extras, sendo certo que há nos contracheques

freqüente pagamento de horas extras. A segunda testemunha ouvida foi contraditória dentro de seu próprio depoimento, uma vez que inicialmente relata que trabalhava de segunda a sábado até às 20 horas, admite que por vezes ia embora pra cada mais cedo a título de compensação de jornada, sendo comum também que após comparecer ao trabalho, ver em um cartaz seu nome indicando que teria que folgar nesse dia a título de compensar horas extras. Outrossim, a primeira testemunha relatou que o trabalho na casa dos clientes era em horário comercial e a segunda testemunha declarou que “acontece de fazerem entregas na casa cliente fora do horário comercial, fato normalmente ocorrido quase todos os dias”.

As contradições acima fragilizam a prova, que deve ser firme a fim de elidir os espelhos de ponto apresentados de forma variável, sendo certo que houve pagamento de horas extras nos contracheques.

Assim, entendo que o Reclamante não se desincumbiu de seu ônus de prova de comprovar a existência de hora extra sem remuneração, razão pela qual **indeforo o pedido de pagamento de horas extras e reflexos**.

Quanto ao intervalo intrajornada, ficou evidente não havia intervalo intrajornada maior que 30 minutos, não tendo a Reclamada trazido qualquer prova em contrário.

Uma vez que o Reclamante efetivamente laborava mais do que 6 horas diárias, devido o intervalo mínimo de 1 hora, previsto no art. 71 da CLT. Não respeitado este intervalo, deve o período respectivo ser pago como jornada extraordinária.

Defiro o pagamento de 1 hora extra diária, em razão do intervalo intrajornada concedido de forma irregular, devendo ocorrer o pagamento da hora “cheia”, com natureza salarial (consoante entendimento pacificado do C. TST, em sua Súmula 437), e, portanto, reflexos em aviso prévio, em repousos semanais remunerados, em férias com 1/3, em 13º salário e em FGTS + 40%.

Para o cálculo das horas extras, devem ser observados os seguintes parâmetros: quantidade de horas extras acima fixadas; evolução salarial constante dos contracheques; divisor 220; adicional de 50%; dias efetivamente trabalhados, conforme espelhos de ponto.

10 DIAS DAS FÉRIAS. DESCONTOS A TÍTULO DE “FÉRIAS

RECEBIDAS” e “ABONO DE FÉRIAS RECEB”. TERÇO DE FÉRIAS

Alega o Reclamante que a Reclamada “sempre obrigou seus empregados a venderem 10 (dez) dias de férias a título de abono pecuniário, sob pena de demissão”, não pagando, porém, por tais dias. Relata que os descontos a título de férias recebidas e abono de férias recebido são indevidos, pois não teria recebido tais parcelas e que não recebeu o terço constitucional de férias.

A Reclamada contesta o pedido negando que tenha obrigado o Reclamante a tirar apenas 20 dias de férias, alegando que além do pagamento normal do salário dos 10 dias trabalhados, pagou o abono de férias relativo a 1/3 valor relativo às férias. Juntou contracheques do período imprescrito, mas os recibos de férias juntados aos autos se referem a outros trabalhadores, não havendo nenhum do Reclamante.

Analisando-se os documentos juntados aos autos, observo que o registro de empregados do Reclamante informa que este gozou as férias de 2008/2009 de 06 a 25.07.2009, de 2009/2010 de 21.06 a 20.07.2010, de 2010/2011 de 27.06 a 26.07.2011, de 2011/2012 de 25.06 a 24.07.2012 e de 2012/2013 de 10.06 a 09.07.2013, documento este que não foi impugnado especificamente. Como se vê, tal documento informa que foram tirados 30 dias de férias relativos aos períodos aquisitivos de 2009/2010, 2010/2011, 2011/2012 e de 2012/2013, de forma que não se pode falar que o Reclamante vendeu 10 dias de férias.

Porém, em relação às férias de 2008/2009, confirma-se a informação de que efetivamente foram tirados apenas 20 dias. Noto que no contracheque referente a 07/2009 foi lançado o valor relativo ao pagamento de abono de férias, mas o mesmo valor foi descontado como recebido, não havendo, porém, o referido valor sido recebido em outro mês ou constante de recibo em separado.

O fato também é notado quanto aos descontos sob o título de férias recebidas, sendo certo que, conforme acima registrado, os recibos de férias juntados aos autos não dizem referência ao Reclamante, mas a outros empregados, razão pela qual não comprovam o pagamento das verbas.

Assim, **defiro a devolução dos descontos realizados nos contracheques constantes dos autos a título de férias recebidas e abono de férias recebido.**

Quanto ao terço constitucional de férias, noto que apenas não foi lançado no contracheque das férias de 2008/2009, as quais foram gozadas de 06 a 25.07.2009, razão pela qual **defiro a verba, apurada à base de 1/3 sobre os valores lançados a título de “férias pagas” e “abono de férias pago” no contracheque referente a 07/2009.**

Quanto aos demais períodos de férias, noto que foi lançado nos respectivos contracheques parcela a título de terço constitucional, não tendo sido o mesmo valor descontado, **razão pela qual indefiro o pagamento.**

DESCONTOS A TÍTULO DE “PREMIO RECEBIDO”, “PREMIO ANTECIPADO” e “PREMIO ESPECIAL RECEBIDO (PR. ESPECIAL REC.)”

Relata o Reclamante que a Reclamada realizou descontos indevidos a título de “PREMIO RECEBIDO”, “PREMIO ANTECIPADO” e “PREMIO ESPECIAL RECEBIDO (PR. ESPECIAL REC.)”, requerendo a respectiva devolução.

A Reclamada contesta o pedido, alegando que “o valor dos prêmios percebidos, era pago mediante recibos/vales, descontados nos caixas das lojas e posteriormente sendo recebidos nos “recibos de pagamento de adiantamento”. No final do mês, tal valor era apenas nos recibos lançado de pagamento, como crédito e débito, primeiro porque o valor já havia sido pago, e segundo para fins de integrar a remuneração para cálculo das demais verbas salariais e rescisórias, como férias, 13º, aviso prévio, etc”.

Efetivamente, a Reclamada deveria trazer aos autos os comprovantes de tais “recibos/vales, descontados nos caixas das lojas”, estando sujeita a pagar os descontos de antecipações não comprovadas. Porém, no caso em tela, juntados todos os contracheques do período, na manifestação à defesa, o Reclamante não indicou em que meses teria ocorrido tais descontos, para serem analisados por esta Magistrada.

Assim, **indefiro o pedido.**

14º SALÁRIO. REFLEXOS. PROPORCIONAL DE 2014

Relata o Reclamante que a Reclamada sempre paga 14º salário a seus empregados, requerendo o pagamento de “os reflexos das parcelas pleiteadas sobre o 14º salário” e o proporcional da verba de 2014.

A Reclamada contesta o pedido relatando que o alegado 14º salário se tratou de um prêmio especial que era pago aos empregados por “mera liberalidade”, sem natureza salarial e sem previsão de pagamento proporcional, já que era pago apenas ao empregado que tivesse 12 meses completos de trabalho e que em dezembro de 2010 foi substituído pela PLR.

Primeiro observo que o pedido de “reflexos das parcelas pleiteadas sobre o 14º salário” é genérico, já dificultando a análise e deferimento.

Outrossim, não há nos contracheques qualquer valor pago a título de 14º salário, sendo que a prova oral colhida em audiência demonstrou que há um valor pago no mês de janeiro, que uns chamam de 14º salário e outros de PLR, sendo a mesma verba, confirmando a tese defensiva de que a verba paga a título de premiação foi substituída pela PLR.

Com efeito, a participação nos lucros tem natureza originalmente indenizatória (art. 7º, XI, CF e art. 3º, Lei 10.101/2000), mormente no presente caso em que era paga uma vez por ano, razão pela qual ainda que o Reclamante tivesse especificado o seu pedido quanto às verbas nas quais pretendia ser incidente a PLR a fim de gerar reflexos, restaria improcedente o seu pedido, pelo que indefiro.

Observando os contracheques juntados, noto que nos contracheques de dezembro de cada ano havia o pagamento de PLR, sendo que no contracheque de dezembro de 2013 houve o pagamento do valor de R\$1.179,00.

Não tendo sido juntado pela Reclamada os eventuais requisitos a serem cumpridos para o recebimento da PLR ou o acordo coletivo que instituiu a PLR, entendo que o Reclamante esteve apto a receber a verba, sendo devido o PLR proporcional de 2014 até a data final do contrato.

Tendo sido dispensado em 11.02.2014, com incidência de aviso prévio indenizado de 45 dias, o seu contrato de trabalho se projetou para 28.03.2014, para todos os efeitos, inclusive para o recebimento da PLR, que no caso será paga de forma proporcional, 03/12. À

falta de outros critérios, tomo por base o valor pago no ano de 2013, qual seja, R\$1.179,00, de forma que **defiro o pedido de pagamento de R\$294,75, a título de PLR proporcional.**

DANO MORAL

Alega o Reclamante que em “novembro de 2012, sumiram novamente alguns celulares e outros produtos do depósito da Reclamada, sendo que alguns funcionários, inclusive o Reclamante, foram considerados suspeitos pelo furto, tendo a Reclamada obrigando os empregados a ficarem enfileirado no pátio da empresa, debaixo de chuva, para serem revistados por seguranças da PROTEGE (empresa que presta segurança para a Reclamada) com toques e apalpando seus corpos e, ainda, obrigados a colocarem suas bolsas e celulares dentro de um caminhão da empresa para também serem revistados, causando muito constrangimento e violando a intimidade do obreiro e demais colegas”, requerendo o pagamento de indenização por dano moral.

A Reclamada contesta o pedido, contestando especificamente os fatos relatados na inicial de que o Reclamante teria sido acusado de furto, de que teria ficado em uma fila, na chuva, para ser revistado por pessoas da empresa de segurança, bem como que teriam sido revistados bolsas e celulares, sustentando que “as alegações da inicial, neste particular, não vislumbram, juridicamente, a obrigação de se indenizar o alegado “dano/assédio moral”, eis que inexistente”.

Para que haja a responsabilidade civil por dano moral e o consequente dever de indenizar, é necessária a presença de ato juridicamente relevante (ato ilícito) e nexa causal. O ato ilícito deve ser capaz de provocar dano efetivo, sólido, plausível e consistente, não podendo se restringir a meros aborrecimentos, sendo necessário que se materialize à luz da razoabilidade e do senso comum médio de todos os que vivem em sociedade. Deve representar uma ofensa significativa aos direitos de personalidade do indivíduo.

Ao contrário do que sustentado pela Reclamada, entendo que a revista de empregados quando chegam ao trabalho, com apalpamentos em partes do corpo, submetendo-os a ficar em fila debaixo de chuva, por ter havido um sumiço de mercadorias, ainda que tenha ocorrido uma única vez, constrange e afeta a dignidade, devendo ser conduta coibida pelo Judiciário.

No caso em tela, as testemunhas confirmaram alguns dos fatos narrados na inicial, mormente a primeira testemunha ouvida, que relatou com detalhes o ocorrido.

O respeito à dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, III, CF/88), impondo-se a sua observância, inclusive na órbita das relações de labor, o que não se deu de forma completa, no caso. O fato de a Reclamada ter promovido revista nos empregados incluindo apalpar o empregado, reter celular e revistar bolsas e mochilas, caracteriza abuso de direito, razão pela qual entendo ser cabível indenização por dano moral.

Em relação aos parâmetros para fixação da indenização por danos morais, destacam-se os seguintes: gravidade da conduta; repercussão do dano; caráter punitivo e pedagógico da condenação; natureza compensatória desta; e capacidade econômico-financeira das partes, não podendo importar em desmedido enriquecimento da ofendida e nem na ruína da ofensora.

No caso em tela, registro que o Reclamante alega ter sido submetido a tal situação uma única vez, sendo certo que a revista se deu no início da jornada e com todos os empregados (não podendo se concluir que a revista se deu por ter sido o Reclamante suspeito de furto, pois nesse caso a revista deveria ter ocorrido no final da jornada e apenas em alguns empregados ou só no Reclamante), sendo certo que a segunda testemunha relatou que o tempo que ficaram na fila foi de uns 15 minutos, razão pela qual tais fatos influirão na fixação do dano.

Ante o exposto, e de acordo com os parâmetros acima referidos combinados com o caso concreto específico, reputo como justo e razoável o valor de **R\$5.000,00 (cinco mil reais), que ora defiro ao Reclamante, a título de indenização por dano moral.**

MULTA NORMATIVA

Requer o Reclamante o pagamento de multa normativa, alegando que a Reclamada não cumpriu as cláusulas 5ª e 8ª.

Analisando as normas coletivas, observo que tais cláusulas tratam de gratificação por quebra de caixa e cálculo de férias, 13º salário, aviso prévio e verbas rescisórias do empregado comissionista,

sendo certo que o Reclamante não traz na causa de pedir qualquer indicação de fato que pudesse fazer concluir que não houve o cumprimento de tais cláusulas, mormente no caso da cláusula relativa a quebra de caixa.

Assim, indefiro o pedido.

MULTAS DOS ARTS. 467 E 477, § 8º, CLT

Por não haver verbas rescisórias incontroversas, indefiro o pedido de pagamento da multa do art. 467 da CLT.

A Reclamada trouxe aos autos comprovante que depositou o valor pago no TRCT na conta do Reclamante no dia 20.02.2014, documento este que não foi impugnado especificamente, razão pela qual **indefiro o pedido de pagamento da multa do art. 477, § 8º, CLT.**

JUSTIÇA GRATUITA

Tendo em vista que preenchidos os requisitos legais (declaração juntada com a inicial), concedo os benefícios da justiça gratuita, na forma da Lei 1.060/50, dispensando o Reclamante do pagamento de custas processuais.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA

O recolhimento das contribuições previdenciárias deve ser realizado nos exatos termos da Súmula 368, III, do C. TST, arcando cada parte com sua cota de responsabilidade.

Os recolhimentos de Imposto de Renda devem ser efetivados pela empregadora sobre as parcelas de natureza salarial, na exata forma da Instrução Normativa nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011, da Receita Federal do Brasil. O Imposto de Renda não incidirá sobre os juros de mora, por refletirem indenização pela intempestividade do pagamento.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Juros de 1% ao mês, calculados a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT.

A correção monetária dá-se na forma do art. 39 da Lei 8177/91, observadas as tabelas de atualização expedidas pelo Tribunal e o entendimento consubstanciado na Súmula 381 do C.TST. Nas parcelas salariais, aplica-se o índice do mês subsequente ao da prestação de serviços.

Porém, em relação à indenização por dano moral, a correção monetária e os juros serão apurados a partir da data de prolação desta sentença, pois foi nesta data que o dano foi mensurado e advinda a obrigação para a Reclamada indenizar o dano.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, indefiro a petição inicial quanto aos pedidos relacionados a recolhimento de FGTS + 40%, declaro prescritas as pretensões cuja exigibilidade se reporta a data anterior a 22.05.2009, e, no mérito propriamente dito, julgo

PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar **VIA VAREJO S. A.** a pagar a **ADELSON RODRIGUES MOREIRA**:

a) 1 hora extra diária, em razão do intervalo intrajornada concedido de forma irregular, com reflexos em aviso prévio, em repousos semanais remunerados, em férias com 1/3, em 13º salário e em FGTS + 40%;

b) devolução de descontos realizados nos contracheques constantes dos autos a título de férias recebidas e abono de férias recebido;

c) terço constitucional das férias de 2008/2009;

d) R\$294,75, de PLR 2014 proporcional;

e) R\$5.000,00, de indenização por dano moral.

Tudo conforme a fundamentação supra.

Para os fins do art. 832, § 3º, da CLT, declaro que a natureza das parcelas deferidas nesta sentença obedece ao que dispõe o art. 28 da Lei 8.212/91, tendo natureza indenizatória as devoluções de descontos, PLR, terço constitucional de férias, reflexos de horas extras em aviso prévio, em férias + 1/3 e em FGTS + 40% e indenização por dano moral.

O valor das verbas deferidas deverá ser apurado em liquidação da sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente (TST, súm. 381) e acrescidos de juros legais.

Comprove a Reclamada, ainda, o recolhimento do IRRF e das contribuições previdenciárias, incidentes estas sobre horas extras e os respectivos reflexos em 13º salário e em repousos, autorizadas as deduções legais. A falta dos recolhimentos aqui determinados importará na execução de ofício dos respectivos valores. Ficam autorizadas as deduções dos valores de responsabilidade do trabalhador.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$600,00, apuradas sobre R\$30.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Intimem-se as Partes.

Taguatinga/DF, 20 de setembro de 2014.

Regina Célia Oliveira Serrano

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001301-75.2014.5.10.0102

Relator	REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO
RECLAMANTE	JOAO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	DANIELLE DE CASTRO ALVES(OAB: 28569)
RECLAMADO	CAENGE S.A - CONSTRUCAO ADMINISTRACAO E ENGENHARIA

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horasPROCESSO Nº: **0001301-75.2014.5.10.0102**PARTE AUTORA: **JOAO DA SILVA BARBOSA**PARTE RÉ: **CAENGE S.A - CONSTRUCAO****ADMINISTRACAO E ENGENHARIA**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) SILVIO MOREIRA DE MAGALHAES, em 16 de setembro de 2014.

Alega o Reclamante que foi admitido pela Reclamada em 04/02/2010 e dispensado imotivadamente, em 09/07/2014, sem receber suas verbas rescisórias. Requer a antecipação dos efeitos da tutela para expedição de alvarás substitutivos para saque do FGTS e para habilitação no Seguro Desemprego.

Segundo o art. 273 do CPC, para a concessão da tutela antecipada, devem existir a prova inequívoca do direito vindicado, a verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a reversibilidade da tutela.

Pois bem. No presente caso, verifica-se que não há, nos autos, prova inequívoca do direito material vindicado, uma vez que a análise do pedido requer dilação probatória.

Assim, não estando presentes todos os requisitos previstos no art. 273 do CPC, indefere-se o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Inclua-se o feito na pauta do dia 29/10/2014, às 14h55min., para realização de audiência INICIAL e recebimento de defesa.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da justiça do Trabalho, deverá o(a) Reclamante informar o número de sua CTPS, RG, CPF e NIT.

Intime-se o(a) Reclamante, via DEJT.

Notifique-se a Reclamada, via postal.

Taguatinga-DF, 16 de setembro de 2014.

REGINA CÉLIA OLIVEIRA SERRANO

Juíza do Trabalho

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0001308-67.2014.5.10.0102**

Relator	REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO
RECLAMANTE	PEDRO JUNIO SANTOS DE ASSIS
ADVOGADO	FILLIPE GOMES DE LIMA(OAB: 28380)
RECLAMADO	VIA ENGENHARIA S. A.
RECLAMADO	SGS GRANITOS LTDA - EPP

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo de 5 dias sem a manifestação do reclamante acerca do Despacho ID5c53327.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ELIANE FEITOSA BITTENCOURT ANDRADE, no dia 24/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Face a certidão supra, defere-se o pedido de desistência da ação pelo reclamante.

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

BRASÍLIA-DF, 24 de setembro de 2014

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0001332-95.2014.5.10.0102**

Relator	REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO
RECLAMANTE	JEFERSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERT ANGELO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 27868)
RECLAMADO	ANTENOR BUCK 25297813972

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SILVIO MOREIRA DE MAGALHAES, no dia 12/09/2014.

Vistos.

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por Jeferson Rodrigues dos Santos, na qual narra ter sido contratado pela Reclamada em 4/8/2014, percebendo salário de R\$ 1.750,00, por mês, tendo sido dispensado, sem justa causa, em 3/9/2014, sem a respectiva concessão de aviso prévio.

Pede o pagamento de verbas rescisórias, horas extras, adicional de insalubridade, dentre outras. Deu à causa o valor de R\$ 30.000,00.

De início, verifico a evidente incompatibilidade entre o valor dado à causa e o período laborado e a remuneração percebida.

Dessa forma, intime-se o Reclamante para, no prazo de dez dias, emendar a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), indicando novo valor à causa que seja condizente com o período laborado e com a remuneração percebida na Reclamada, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Em caso de indicação de novo valor à causa, que não ultrapasse o valor estipulado para a tramitação de processos pelo rito sumaríssimo, deverá o Reclamante liquidar todos os pedidos, sob pena de indeferimento da inicial.

Taguatinga-DF, 12 de setembro de 2014.

REGINA CÉLIA OLIVEIRA SERRANO

Juíza do Trabalho

Sentença

Sentença

Processo Nº RTOOrd-0001221-14.2014.5.10.0102

Relator	REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO
RECLAMANTE	ALEX MORAIS DE SOUZA
ADVOGADO	MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO(OAB: 17256)
RECLAMADO	MARIA CLECIDA DA S. E SILVA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001221-14.2014.5.10.0102**

PARTE AUTORA: **ALEX MORAIS DE SOUZA**

PARTE RÉ: **MARIA CLECIDA DA S. E SILVA - ME**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) TIAGO GABRIEL GOMES DE SOUZA, em 22 de setembro de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

ALEX MORAIS DE SOUZA ajuizou reclamação trabalhista em face de MARIA CLECIDA DA S. E SILVA - ME, denunciando a ausência de cumprimento de deveres trabalhistas por parte do(a) reclamado(a). Formulou os pedidos elencados na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 45.456,60 e juntou documentos. Tendo em vista que a parte demandante deixar transcorrer *in albis*, o prazo para efetuar a emenda à inicial, conforme certificado nos autos, **indefiro a petição inicial, julgando EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 284, parágrafo único, ambos do CPC. Concedo ao(à) reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela parte autora, no importe de R\$ 909,13, calculadas sobre R\$ 45.456,60, dispensadas, na forma da lei.

Intime-se o(a) autor(a), por seu procurador.

Retire-se o feito da pauta de audiências, acaso designada.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

BRASÍLIA, 22 de setembro de 2014.

(assinatura digital)

REGINA CÉLIA OLIVEIRA SERRANO

Juíza do Trabalho

Sentença

Processo Nº ET-0001344-12.2014.5.10.0102

Relator	REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO
EMBARGANTE	INNOVAR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME
ADVOGADO	GERALDO MAJELLA TAFFNER(OAB: 35260)
EMBARGADO	WELLINGTON COSTA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)
33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001344-12.2014.5.10.0102**

PARTE AUTORA: **INOVAR CONSTRUÇOES E**

EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME

PARTE RÉ: **WELLINGTON COSTA DE OLIVEIRA**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) SILVIO MOREIRA DE MAGALHAES, em 23 de setembro de 2014.

Vistos.

INOVAR CONSTRUÇOES E EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME ajuizou embargos de terceiro em face de WELLINGTON COSTA DE OLIVEIRA, alegando que não faz parte do grupo econômico da empresa executada Data Construções e Projetos Ltda., mas que apenas mantém relação contratual com a executada, consistente na administração de locação imobiliária, recebendo como contraprestação contratual "taxa de administração", no percentual de 5% do valor da locação do imóvel. Alega, outrossim, que tem legitimidade para ajuizar os presentes embargos, uma vez que restaram penhorados créditos advindos de taxa de administração de sua exclusiva propriedade.

Requer seja reconsiderado o despacho proferido nos autos principais, por meio do qual restou consignado que a embargante pertence ao mesmo grupo econômico da executada Data Construções e Projetos; sejam reservados o percentual de 5% dos créditos penhorados referente à taxa de administração pactuada. Deu à causa o valor de R\$ 1.000,00 e juntou documentos. O art. 1046 do CPC dispõe que: "*Art. 1.046. Quem, não sendo parte no processo, sofrer turbação ou esbulho na posse de seus bens por ato de apreensão judicial, em casos como o de penhora, depósito, arresto, seqüestro, alienação judicial, arrecadação, arrolamento, inventário, partilha, poderá requerer lhe sejam mantidos ou restituídos por meio de embargos.*"

Destarte, o meio utilizado pela embargante não se presta ao exame do pedido de reconsiderado de despacho proferido nos autos principais que supostamente tenha reconhecido a embargante como pertence ao mesmo grupo econômico da executada Data Construções e Projetos.

No que se refere à alegação de penhora da "taxa de administração",

no percentual de 5% do valor do contrato firmado entre a embargante e a executada e ao pedido de reserva de 5% do valor penhorado, registre-se que a embargante sequer juntou à inicial a comprovação da efetivação da penhora, mas apenas o mandado expedido nos autos principais, sem qualquer informação sobre o seu cumprimento. Ademais, consta do corpo do próprio mandado que a penhora deveria recair somente sobre os créditos que a executada Data Construções e Projetos Ltda. teria a receber da administradora da locação, ora embargante, decorrentes do aluguel mensal pago pelo FNDE.

Este Juízo, em pesquisa realizada por meio do Sistema de Acompanhamento de Mandados Judiciais, verificou que o mandado foi devidamente cumprido, tendo sido penhorada a importância de R\$ 77.600,77.

Entretanto, em pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento Processual - SAP 1º Grau, verifica-se que as partes do processo principal (0042900-67.2009.5.10.0102), Wellington Costa de Oliveira (exequente) e Data Construções e Projetos Ltda., executada, transigiram. Transação esta devidamente homologada por este Juízo, tendo sido, inclusive, proferido despacho por meio do qual determinou-se a desconstituição da penhora efetivada sobre os créditos que a executada teria a receber da embargante, decorrentes do recebimento do aluguel pago pelo FNDE.

Portanto, tendo sido determinada a desconstituição da penhora sobre os aluguéis recebidos pela executada, por intermédio da embargante, esta carece de interesse para ajuizar os presentes embargos de terceiro.

Nesse compasso, **INDEFIRO** a petição inicial, nos termos do art. 295, inciso III do CPC.

Custas pela embargante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.

Intime-se o(a) autor(a), por seu procurador.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

Taguatinga-DF, 23 de setembro de 2014.

REGINA CÉLIA OLIVEIRA SERRANO

Juíza do Trabalho

Sentença

Processo Nº Exclnc-0001373-62.2014.5.10.0102

Relator	REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO
EXCIPIENTE	ASSOCIACAO DOS CATADORES DE PAPEL PAPELÃO E MATERIAIS RECICLÁVEIS DO GUARÁ-CATAGUAR
ADVOGADO	FABIANA DE LOURDES SILVA(OAB: 38764)
EXCEPTO	MARIA ZENAIDE DOS SANTOS BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horasPROCESSO Nº: **0001373-62.2014.5.10.0102**PARTE AUTORA: **ASSOCIACAO DOS CATADORES DE PAPEL PAPELAO E MATERIAIS RECICLAVEIS DO GUARA-CATAGUAR**PARTE RÉ: **MARIA ZENAIDE DOS SANTOS BARBOSA**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) SILVIO MOREIRA DE MAGALHAES, em 24 de setembro de 2014.

Vistos.

ASSOCIACAO DOS CATADORES DE PAPEL PAPELAO E MATERIAIS RECICLAVEIS DO GUARA- CATAG apresentou a presente exceção de incompetência em razão do lugar, a qual foi protocolada pelo advogado da excipiente/reclamada, como nova reclamação trabalhista. A presente exceção foi apresentada em virtude do ajuizamento da reclamação trabalhista n. 0000581-11.2014.5.10.0102, pela excipiente/reclamante MARIA ZENAIDE DOS SANTOS BARBOSA.

A exceção de incompetência possui procedimento próprio, devendo ser protocolada nos autos da ação principal (0000581-11.2014.5.10.0102), pois não há como tramitar como novo processo.

Atente-se o advogado subscritor da petição de exceção de incompetência para o procedimento adequado para apresentação do referido instrumento, nos Código de Processo Civil.

Portanto, **INDEFIRO** a inicial, nos termos do art. 295, V do CPC.

Todos nos termos fundamentação acima.

Intime-se o(a) excipiente, por seu procurador.

Arquivem-se os autos.

Taguatinga-DF, 24 de setembro de 2014.

REGINA CÉLIA OLIVEIRA SERRANO

Juíza do Trabalho

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-0000552-60.2011.5.10.0103**

Reclamante	Manoel Gomes da Silva Neto
Advogado	MARCONI GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Mpe - Moveis Pronta Entrega Ltda - Mercadão dos Móveis
Advogado	GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR(OAB: 19305/DF)

Prejudicada a realização da audiência ante a ausência do exequente.Reitero neste ato o prazo à reclamada para juntar em 05 dias os documentos solicitados à fl. 278 para fins de apuração dos valores devidos. Em caso de inércia, a contadoria deverá observar o maior valor recebido no ano de 2007 e utilizar nos meses faltantes e, no caso das faltas, considerar que não houve dias não laborados no período solicitado no item b da promoção.Após, vista ao exequente por 05 dias.Em seguida restituam-se ao autos ao cálculo.

Despacho**Processo Nº RT-0001358-27.2013.5.10.0103**

Reclamante	Paulo Henrique Gomes do Nascimento
Advogado	SERGIO SANTOS AVELANS(OAB: 34107/DF)
Reclamado	Via Park Comercial de Alimentos S/A
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrita, ACOELHO os embargos opostos por VIA PARK COMERCIAL DE ALIMENTOS S/A, para declarar a nulidade suscitada.Vista à reclamada, prazo de 05 dias, para, caso queira, manifestar-se acerca do laudo pericial ofertado.Inclua-se o feito na pauta do dia 22/10/2014 às 14h27min, facultado o comparecimento das partes.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-0001696-69.2011.5.10.0103**

Reclamante	Carlos Augusto dos Santos Martins
Advogado	SINVALINO MARIANO DA SILVA(OAB: 14710/DF)
Reclamado	Panificadora Hoialle
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)

Vistos e examinados.

Diante do Ofício encaminhado pela CEF informando que o CPF do reclamante está incorreto e que não consta também o nº de seu PIS para fins de cumprimento do alvará de fls.

39, intime-se o reclamante para fornecer os dados faltantes, no prazo de 5 dias, para possibilitar o repasse dos valores de INSS à União e posterior arquivamento dos autos.OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR nº 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

Despacho**Processo Nº RT-0001722-96.2013.5.10.0103**

Reclamante	Carlos Roberto Silva
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)

Reclamado Siemens Ltda
Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Despacho de fls. 248: "Vistos. Considerados os termos da certidão supra, bem como a petição de fls. 244, em que o exequente manifesta sua concordância com os cálculos de liquidação, declaro extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Libero o crédito do exequente. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3309 - 042/01548599-8, observando os seguintes PERCENTUAIS: Total da execução R\$ 121.162,24 Atualizado até: 31/08/2014. Liq. Exequente.....(77,94%)INSS Reclamante....(5,13%)INSS Reclamado.....(13,33%)Custas do Processo:(1,56%) Custas Art.789.....(0,39%) Hon. Periciais.....(1,66%) OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JOSÉ WILTON BORGES CRUZ, OAB Nº 10563/DF, CPF Nº 5963710120; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909; 4) INSS terceiros - recolher no código 2917; 5) Honorários Periciais o valor deverá ser transferido para outra conta judicial, à disposição deste Juízo, para posterior liberação ao perito; 6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2; 7) Zerar a referida conta. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se na forma da Lei. Intimem-se as partes, por seus procuradores, para ciência. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, voltem os autos conclusos. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará."

Despacho

Processo Nº RT-0002081-17.2011.5.10.0103

Reclamante Jose Ribamar Santos Sales
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado Henrique Silva Construcões e Servicos Tecnicos Ltda
Advogado FABIO BATISTA DE ARAUJO(OAB: 34050/DF)
Reclamado Mbm Construções e Serviços Técnicos Ltda.
Advogado FABIO BATISTA DE ARAUJO(OAB: 34050/DF)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho.

"Vistos e examinados os autos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 10.258,37 Atualizado até: 31/08/2014 Liq. Exequente..... 9.178,38 INSS Reclamante...: 218,08 INSS Reclamado..... 545,22 INSS SAT.....: 81,78 Custas do Processo: 187,93 Custas Art.789..... 46,98 1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)[...]. Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-0002760-80.2012.5.10.0103

Reclamante Amanda Lopes dos Santos
Advogado TIAGO LOPES DE SIQUEIRA(OAB: 100295/MG)
Reclamado Banco Bradesco S/A
Advogado CAMYLA HENDRIX FERNANDES DE SOUSA(OAB: 33337/DF)
Reclamado IBI Promotora de Vendas Ltda.
Advogado CAMYLA HENDRIX FERNANDES DE SOUSA(OAB: 33337/DF)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho.

"Vistos e examinados os autos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 15.390,27 Atualizado até: 31/08/2014 Liq. Exequente..... 12.349,81 INSS Reclamante...: 668,29 INSS Reclamado..... 1.879,62 INSS SAT.....: 167,10 Custas do Processo: 260,36 Custas Art.789.....: 65,09 1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)[...]. Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-0092100-40.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-00921/2009-103-10-00.1

Reclamante Sebastião Rodrigues Sales
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda (Sustentare Serviços Ambientais S.A.)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

Intime-se o reclamante para que venha receber a certidão de crédito fl.449 que se encontra acostado a contra capa dos autos para que se habilite no Juízo da Vara de Falência e Recuperação Judicial. Após determino a expedição do mandado para que a União receba a certidão de crédito

Despacho

Processo Nº RT-0233100-28.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-02331/2009-103-10-00.3

Reclamante Michelle Ferreira Silva
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado BSI do Brasil - Em recuperação Judicial
Advogado JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA(OAB: 19442/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho.

"Consoante o atual contexto dos presentes autos, a segunda

executada (Caixa) deverá retirar a guia que se encontra acostada à contracapa, mediante cópia, do valor remanescente da conta judicial 3309-042/01543696-2, a qual foi movimentada por meio do alvará a fls. 426. Após o recebimento da guia, prossiga-se com a última parte da determinação anteriormente fixada a fls. 426. Intime-se. Prazo legal. Taguatinga, 22 de setembro de 2014. (assinado digitalmente) JOSE ITAMAR DA SILVA JUNIOR Diretor de Secretaria".

Edital

Edital

Processo Nº RTOOrd-0077600-03.2008.5.10.0103

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	APARECIDA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	JOSE DE MENEZES FORMIGA(OAB: 09001)
RECLAMADO	HENRY DE FREITAS SANTOS
RECLAMADO	GETULIO VARGAS DE FREITAS SANTOS
RECLAMADO	SANTANA E FREITAS COMERCIAL DE BIJOUTERIAS LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
BIANCA NOGUEIRA DO NASCIMENTO LIMA, no dia 24/09/2014.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Trata-se de execução em que a empresa executada encontra-se em lugar incerto e não sabido.

Pesquisas BACENJUD; RENAJUD; RECEITA FEDERAL; Mandado de Penhora, todas infrutíferas.

Foi realizada a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, com inclusão dos sócios no polo passivo da demanda.

Verifico que o sócio **HENRY DE FREITAS SANTOS, CPF: 128.938.388-04** foi devidamente citado, decorrendo o prazo para pagamento da execução *in albis*.

Verifico, ainda, que o sócio **GETÚLIO VARGAS DE FREITAS SANTOS, CPF: 167.256.548-00** não teve sua citação para pagamento efetivada, eis que o documento de SEED retornou com a indicação: "Mudou-se".

1-Cite-se o sócio **GETÚLIO VARGAS DE FREITAS SANTOS, CPF: 167.256.548-00** por **EDITAL** para pagamento da execução. Prazo de 48 horas.

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3- Negativa a diligência de constrição, à Secretaria para inclusão dos executados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, observada a Resolução Administrativa 1470/2011 do TST, e realizar pesquisa de bens da(s) executada(s) no sistema RENAJUD/DETRAN. Caso o executado seja pessoa física, fica desde logo deferida pesquisa no sistema INFOJUD;

4- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora e avaliação de bens.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para indicar outros meios efetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de um ano, nos termos do Art. 268 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 24 de setembro de 2014

(assinatura eletrônica)

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000039-29.2010.5.10.0103

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	ONILDO AMARAL DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDO JOSE BATISTA DE MORAIS(OAB: 11255)
RECLAMADO	ELICIANO ALMEIDA TEMOTEO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MARYLANE ROCHA DE CARVALHO LINDOLFO, no dia
19/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que já foram esgotadas todas as diligências passíveis de execução e sendo estas infrutíferas, indique o exequente em 30 dias, meios hábeis para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso por 1 ano, nos termos do art. 268, do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região.

Publique-se.

Taguatinga/DF, 19 de Setembro de 2014

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000051-09.2011.5.10.0103

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	NATALICIO DE SAO PEDRO SANTOS
ADVOGADO	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 8425)
RECLAMADO	JOAO APARECIDO CARLOS

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
SALVADOR MANOEL PEREIRA, no dia 17/9/2014.

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

Consoante o atual contexto dos presentes autos, renove-se a pesquisa BacenJud, conforme determinação anteriormente fixada. Sendo a consulta infrutífera, considerando que se trata de execução exclusivamente parcelas previdenciárias, deixo de intimar a PGF, tendo em vista que o valor é inferior a R\$ 10.000,00.

Portanto, haverá a suspensão no andamento do feito, nos moldes dos arts. 268, 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, haja vista que se esgotaram todas as diligências no âmbito deste Juízo.

Cumpra-se.

BRASÍLIA-DF, 17 de setembro de 2014.

(assinado digitalmente)

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000412-89.2012.5.10.0103

RECLAMANTE	MARIA DO SOCORRO DE MELO DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	BARION ASSESSORIA DE COBRANCAS LTDA - ME
ADVOGADO	GREYCIELE SOUSA ARNOUD(OAB: 29675)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000412-89.2012.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: MARIA DO SOCORRO DE MELO DA SILVA

RÉU: BARION ASSESSORIA DE COBRANCAS LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"CITE ~Barion Assessoria de Cobrancas Ltda para, em 48 horas, pagar ou depositar a quantia correspondente ao total das parcelas descritas abaixo ou na cópia anexa, de forma atualizada até a data

do pagamento, ou indicar bens passíveis de penhora. Total da execução R\$ 4.075,78 Atualizado até: 31/08/2012 ".Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga-DF, 24 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº ConPag-0000561-17.2014.5.10.0103

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
AUTOR	ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOSE EVANDRO PEREIRA DA SILVA(OAB: 42460)
REÚ	JANAINA NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DENISE DOS SANTOS MAGALHAES, no dia 19/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a consignada para o recebimento do alvará, que se encontra no ambiente PJe com Id nº c27b660, devendo a parte imprimi-lo e levá-lo à instituição financeira para recebimento do valor.

Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Taguatinga/DF, 19 de setembro de 2014.

(assinado eletronicamente)

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000609-73.2014.5.10.0103

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	LUIZ GOMES MIRANDA
ADVOGADO	OTELINO DIAS DO NASCIMENTO(OAB: 11561)
RECLAMADO	LM COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - ME

ADVOGADO	MARCUS AURELIO BESSA VIEIRA(OAB: 24652)
RECLAMADO	MONTERIO & LAILTON COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - ME
ADVOGADO	MARCUS AURELIO BESSA VIEIRA(OAB: 24652)
RECLAMADO	MUNDO DAS MAQUINAS COMERCIO DE MAQUINAS DE COSTURA LTDA - ME
ADVOGADO	MARCUS AURELIO BESSA VIEIRA(OAB: 24652)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSE ITAMAR DA SILVA JUNIOR, no dia 19/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Esclareça o reclamado a razão da juntada da petição de acordo ID 55fd431 e sua relação com a presente ação trabalhista. Prazo de cinco dias, sob pena de desentranhamento.

Com a manifestação da parte, ou transcorrido prazo supra "in albis", voltem os autos conclusos.

Taguatinga/DF, 19 de setembro de 2014.

(assinatura eletrônica)

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000825-34.2014.5.10.0103

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	ANDREA DA COSTA LIMA
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	UNIQUE - SERVICOS DE TELEMARKETING LTDA - EPP
RECLAMADO	OI MOVEIS S/A

ATA DE AUDIÊNCIA

Processo 0000825-34.2014.5.10.0103

nº

reclamante ANDREA DA COSTA LIMA

reclamada UNIQUE - SERVICOS DE TELEMARKETING LTDA –
EPP e OI MÓVEL S.A.

Em 26 de setembro de 2014, realiza a 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF audiência referente ao processo autuado sob o nº 0000825-34.2014.5.10.0103, em que são partes as identificadas em epígrafe.

Às 16h46min, aberta a audiência, de ordem da MMª Juíza do Trabalho em exercício, Exma. **SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY**, foram apregoadas as partes, presentes os que assinam a ata.

Vistos os mencionados autos, passa o juízo a proferir a seguinte **DECISÃO**:

RELATÓRIO

ANDREA DA COSTA LIMA ajuizou reclamação trabalhista contra UNIQUE - SERVICOS DE TELEMARKETING LTDA – EPP e OI MÓVEL S.A., alegando que, admitida pela primeira reclamada, em 12/03/2012, com anotações na CTPS, exerceu primeiramente o posto de Operadora de Telemarketing, até que em janeiro de 2013 passou a exercer a função de Supervisora de Vendas. Afirma que em 13/04/2013, houve rescisão do pacto, fundada em dispensa imotivada. Assevera, finalmente, que durante todo o período trabalhou com produtos de telefonia e internet da segunda reclamada. Menciona haver o empregador praticado violação de direito, por deixar de cumprir obrigações decorrentes da aplicação da legislação protetiva e/ou do contrato celebrado entre as partes. Pretende, pois, a condenação das reclamadas na prestação das obrigações alinhadas no pedido, tudo conforme consta da inicial, instruída com documento(s) dando à causa o valor de R\$ 147.082,45 (cento e quarenta e sete mil e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos). Requer a concessão dos efeitos de

assistência judiciária gratuita.

Notificada a primeira reclamada por edital, deixou de comparecer à audiência designada.

A segunda reclamada ofereceu defesa escrita, por meio da qual argúi preliminar de ilegitimidade passiva, para, no mérito, refutar a responsabilidade solidária ou subsidiária, para, de resto, negar a prestação de atividade em regime de sobrejornada, ou, ainda, a remuneração descrita na peça vestibular, e, resistindo à pretensão, propugna pela improcedência do pedido.

Juntados à defesa documentos, foi sobre eles o reclamante instado a se manifestar.

Foram colhidos os depoimentos pessoais das partes, conforme ata de audiência de instrução.

Sem outras provas, encerrada a instrução processual, com o oferecimento de razões finais pelos presentes.

Malogradas ambas as tentativas conciliatórias.

Relatados. Passa-se à

FUNDAMENTAÇÃO

PRELIMINAR(ES)

Carência de Ação- Ilegitimidade Passiva *Ad Causam*

Não se vislumbra, *in casu*, a ocorrência de ilegitimidade da reclamada, já que na titularidade dos interesses em litígio figuram empregado e empregador, supostamente autor do ato lesivo cuja reparação se pretende.

Note-se, aliás, que os fundamentos discutidos na preliminar arguida, consistentes na inexistência de responsabilidade da segunda reclamada, estão afetos ao mérito da demanda.

Por esta razão, resta a carência de ação afastada no caso concreto.

MÉRITO**Efeitos da Ausência da Primeira Reclamada à Audiência**

A despeito de regularmente notificada via edital, conforme certidão de ID 01c57ff, a primeira reclamada UNIQUE - SERVICOS DE TELEMARKETING LTDA - EPP deixou de se fazer representar pessoalmente de modo injustificado à audiência designada, pelo que deve sofrer os efeitos processuais da revelia, consistentes na *ficta confessio*.

Partindo da premissa de que a confissão não é pena, atinge somente os fatos controvertidos, e, sobretudo, não é absoluta, devendo ser cotejada com os demais elementos de convicção constantes dos autos, analisam-se, doravante, seus efeitos sobre cada um dos pedidos objetivamente cumulados.

Responsabilidade da Segunda Reclamada

A solidariedade não se presume; resulta da lei ou da vontade das partes (art. 265/CCB).

Partindo-se dessa premissa e, sobretudo, considerando que inexistente, no caso em comento, ajuste de vontades no passo do reconhecimento da responsabilidade solidária dos integrantes do polo passivo da lide que não a empregadora da reclamante, nem disposição legal expressa no sentido da responsabilidade *in solidum* da segunda ré, passar-se-á apreciar a existência, *in casu*, de fundamento legal à responsabilização da parte, embora não seja tal pessoa devedora.

A causa de pedir remota em que se funda o pleito de condenação da segunda reclamada na prestação de obrigações devidas pela litisconsorte repousa na contratação de mão-de-obra terceirizada e sua repercussão no mundo jurídico.

Defende a ré, primeiramente, que o negócio jurídico celebrado entre as litisconsortes caracteriza uma parceria comercial-pacto distinto da prestação de serviços- para, afinal, concluir que apenas esta última pode ser objeto de terceirização.

Sem razão a segunda reclamada.

A matéria já foi objeto de apreciação em caso semelhante, havendo a 1ª Turma deste Eg. Regional se pronunciado no sentido da ocorrência de terceirização de serviços por parte da ora reclamada, pelos fundamentos adotados por esta julgadora, gizados nos seguintes termos:

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A segunda reclamada, em seu recurso ordinário, busca a reforma da decisão no tocante à responsabilidade subsidiária reconhecida pelo d. Juízo de primeiro grau. Afirma que foi firmado um contrato mercantil entre as partes, e não terceirização de mão de obra. Tratando-se de uma “parceira comercial” com a primeira e a segunda reclamadas, a hipótese não se enquadra na Súmula nº 331 do col. TST. Diz que não há ingerência ou fiscalização na parceria comercial entabulada entre as reclamadas. Sucessivamente, aduz a licitude da terceirização, com supedâneo da Lei 9.472/97, arts. 60 e 94. (...) No presente caso, longe de revelar uma simples parceria comercial, o documento colacionado aos autos às fls. 85/107 evidencia a existência de um típico “contrato de prestação de serviços” (...) verifica-se que não houve mera atividade comercial autônoma desenvolvida pelas empresas DDS e TVX, mas sim um contrato de prestação de serviços, com aproveitamento direto, pela segunda reclamada, das atividades desenvolvidas pelo autor. Registro que não altera essa conclusão o fato de o serviço não ser prestado nas dependências da OI S.A. Isso porque, conforme leciona Maurício Godinho Delgado, “A subordinação e a pessoalidade (...) terão de se manter perante a empresa terceirizante e não diretamente em face da empresa tomadora dos serviços terceirizados” (Curso de Direito do Trabalho. 9ª ed. São Paulo: Ltr, 2010. p. 425. Destaquei). No que toca à alegação de que a Lei nº 9.472/97 autorizaria a terceirização de atividade meio, observo que o art. 94, II, daquela lei dispõe que as empresas concessionárias de serviços de telecomunicações podem contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias e complementares ao serviço que desenvolvem. Entretanto, não é possível extrair-se daquele dispositivo que haja autorização para a terceirização das atividades fim das concessionárias do serviço público (art. 5º, II, da Constituição Federal c/c Súmula nº 331 do TST), relativas à oferta de serviços de telecomunicação (art. 60, caput, da Lei nº 9.472/97). Assim, sendo evidente a vinculação das atividades de venda de linha telefônica, internet e OI TV à dinâmica e aos serviços da recorrente, não há como considerar possível a

correspondente terceirização. (...) Esse posicionamento privilegia os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º da CF) e da valorização do trabalho como forma de assegurar a justiça social (art. 171 da CF), não permitindo que o trabalhador seja explorado e espoliado por seus empregadores, ficando o beneficiário direto dos serviços isento de qualquer reponsabilidade. (proc. 01687-2013-102-10-00-0RO – Ac. 1ª Turma- rel. Juiz FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA- julg. 04/6/2014- publ. DEJT de 13/06/2014).

Trata a relação entre as reclamadas de terceirização de serviços de venda de produtos da segunda pela primeira. Neste diapasão, resta verificar se cabível, na hipótese, a responsabilização da tomadora pelo eventual inadimplemento contratual praticado pela contratada.

O fenômeno denominado terceirização trouxe uma verdadeira revolução no campo das relações de trabalho, na medida em que permitiu a dissociação entre as figuras do beneficiário do trabalho subordinado e o empregador. Em razão de sua complexidade, os efeitos jurídicos advindos dessa situação merecem apreciação mais acurada, passando o juízo a tecer alguma digressão doutrinária sobre o assunto.

A contratação indireta de mão-de-obra pode criar duas conjunturas diversas. Na primeira, a prestação de trabalho subordinado, voltado à atividade-fim do empreendimento, é total ou significativamente transferida ao terceiro-intermediário, caracterizando fraude prejudicial ao obreiro. O distanciamento do titular do resultado da atividade leva o trabalhador ao desamparo da proteção conferida pelas normas trabalhistas, tanto pela sonegação de direitos afetos a sua categoria profissional, quanto pelo enfraquecimento da garantia de solvibilidade de seus créditos. Na segunda hipótese, os serviços prestados com o emprego de pessoa interposta - prestador- envolvem a consecução das atividades- meio do contratante ou correspondem a uma demanda momentânea/transitória de mão-de-obra adicional, voltada ao cumprimento da finalidade social da empresa. Naquele caso, o que se verifica é a ocorrência de terceirização ilícita; neste, a relação jurídica mantida entre os sujeitos do ato de disposição de vontade assume contornos de licitude.

A diversidade contextual de ambos os casos atrai soluções jurídicas igualmente distintas.

A contratação intermediada de forma irregular leva ao reconhecimento da nulidade absoluta do ato, fundada no princípio protetivo dessa natureza de relações (art. 9º/CLT). Como consequência, o vínculo é estabelecido com o real detentor do poder de comando do trabalho prestado. E aqueles que concorreram para a configuração da lesão são considerados responsáveis solidários pela recomposição do patrimônio jurídico do trabalhador lesado.

O contexto supradescrito é diverso daquele examinado neste feito, em que a terceirização nasceu lícita em relação a seu objeto, mas, em tese, se tornou lesiva a trabalhador - e, como tal, investida de ilicitude- no curso do desenvolvimento do contrato. A ilicitude superveniente à celebração do negócio advém de *error in eligendo* ou *in vigilando* por parte do tomador, o qual se omitiu ao deixar de exigir do prestador o acautelamento necessário ao bom desenvolvimento do contrato ou em fiscalizar adequadamente o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, a fim de evitar o prejuízo experimentado pela laborista.

Trata-se, *in casu*, de aplicação ao caso concreto do conceito de culpa subjetiva de que cogita o art. 927 do Código Civil Brasileiro, complementado por seu parágrafo único.

E a culpa da segunda reclamada, no caso concreto, emerge evidente, a partir da falta de fiscalização que levou a trabalhadora a sofrer prejuízo resultante da supressão de pagamento de salários, dentre outras.

A segunda reclamada é responsável subsidiária pela solução de passivo constituído perante o reclamante, respondendo pelo passivo eventualmente constituído pela primeira reclamada.

Salário da Reclamante. Valor. Integração Parcela Não Discriminada em Recibos

A confissão ficta da primeira reclamada, torna indene de dúvidas que a reclamante percebia, durante o período de vinculação, parcela do salário não registrada nos contracheques e nos assentamentos funcionais, a título de comissões, cujo importe atingiu o montante mensal média de R\$ 3.900,00, no período de 12/03/2012 a dezembro/212, e o valor de 5.546,00 a partir de janeiro/2013 quando passou a

exercer a função de supervisora de vendas.

Reconhece-se, pois, para quaisquer efeitos provenientes desta decisão, o salário da reclamante decorrente da evolução salarial constante na exordial.

Saldo Salarial e Comissão.

Assevera a reclamante que não recebeu a contraprestação devida pelo labor nos meses de fevereiro e março, bem como o saldo salarial dos 13 dias trabalhados em abril. Afirma também que as respectivas comissões não foram pagas, razão por que vindica o pagamento das referidas parcelas.

A empregadora não logrou comprovar, por meio hábil- recibo, na forma do art. 463/CLT- haver prestado o salário dos referidos períodos bem como as comissões devidas.

Condena-se a ré a pagar as parcelas em questão.

O salário repercute no FGTS, na base de 8% do valor devido.

Férias Adquiridas

A prova do pagamento de férias se faz por recibo (art. 142/CLT).

Ausente este dos autos, relativamente aos períodos aquisitivos 2012/2013, tem-se a obrigação patronal por inadimplida.

Condenam-se as reclamadas a pagar ao reclamante o consectário em questão, de forma simples, dado que não escoado o respectivo período concessivo até o último dia de trabalho- 13/04/2013.

A parcela será acrescida da gratificação de 1/3.

13º Salário do Ano 2012

Não há nos autos comprovante de pagamento da gratificação natalina devida à reclamante, relativamente ao ano 2012.

São as reclamadas – a segunda em caráter subsidiário- condenadas a prestar tal vantagem à reclamante, na proporção 10/12.

Obrigações Rescisórias

Milita em favor da reclamante a presunção de injustiça no despedimento. E esta não foi elidida pelas reclamadas, que não lograram demonstrar, por qualquer meio, que tenha havido iniciativa da empregada ou causa justa para o exercício deste direito potestativo.

Condenam-se as reclamadas- a primeira na condição de devedora principal- a pagar à reclamante, à míngua de comprovação da quitação da obrigação primária, os seguintes haveres rescisórios: a) aviso prévio indenizado, com valor equivalente a 33 (trinta e três) dias de salário; b) 13º salário, relativo ao ano 2013, na proporção 04/12 - art. 1º, §2º, Lei 4090/62, e, c) férias, na proporção 02/12, - arts. 2º e 128/CPC, acrescidas da gratificação de 1/3 - art. 142, c/c art. 146, ambos da CLT.

As proporcionalidades supradestacadas são apuradas com a desconsideração, respectivamente, do período inferior a 15 dias e igual ou menor de 14 dias (art 1º da Lei 4.090/62 e art. 146/CLT).

Deverá a primeira reclamada, ainda, adimplir as seguintes obrigações de fazer: a) promover o depósito da indenização compensatória pela despedida injusta, da ordem de 40% do saldo atualizado em conta vinculada no nome da reclamante (art. 7º, I/CF); b) depositar FGTS relativo ao 13º salário proporcional devido no ato rescisório, e, c) entregar à reclamante instrumento apto à movimentação da conta, acompanhado de chave de conectividade social (art. 20 da Lei 8.036/90).

A segunda ré responde, de forma subsidiária, pela convolação das obrigações de fazer em pagamento de quantia certa.

Defere-se o pedido, nos termos supra.

Multa do art. 477/CLT

Reconhecida a extinção do pacto, não precedida de aviso prévio, na data de 13/04/2013, e inadimplidos os consectários rescisórios até a presente data, patente a inobservância do disposto no art. 477, §6º, b, da CLT.

Condena-se a reclamada a pagar à reclamante pena pecuniária prevista no §8º do referido dispositivo cogente, no importe de R\$5.546,00.

Horas Extras

A reclamante afirma que durante todo o vínculo trabalhou das 8h às 18h, com 1h de intervalo para descanso e refeição, de segunda a sábado, em jornada que totalizava 54 horas semanais. Aduziu que até dezembro/2012 exerceu a função de operadora de telemarketing. Requereu o pagamento de 72 horas extras mensais decorrentes da extrapolção da jornada de 6 horas diárias referente ao primeiro período e 40 horas mensais com relação segundo período, em que trabalhou como gerente de vendas.

A segunda reclamada contesta o pedido afirmando que, embora a reclamante tenha exercido a função de telemarketing, sua atividade consistia em venda de produtos. Afirma ainda que horário de trabalho da Autora era de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, com 2 horas de intervalo e, aos sábados, de 8h às 12h.

Colhida a prova oral, a reclamante declarou em seu depoimento pessoal que:

que a depoente realizava de 25 a 30 telefonemas a cada jornada de trabalho, sendo que cada telefonema tinha duração de 2 a 8/10 minutos; que os telefonemas que duravam 8 a 10 min eram aqueles nos quais a depoente expunha a totalidade dos planos oferecidos pela segunda reclamada - o que ocorria em 70 % das ligações efetivadas; que quando passou a exercer as funções de supervisora de vendas, a depoente deixou de trabalhar com a utilização de aparelho de telefone.

Supondo que a reclamante realizasse 30 telefonemas em um dia, e que todos tivessem a duração de 10 minutos, chegaríamos à conclusão de que ela passou 300 minutos ao telefone, o que totalizam 5 horas de trabalho.

Levando em consideração que a jornada declarada na exordial, das 8h às 18h, com uma hora de intervalo, temos um total 9h diárias de trabalho, o que leva a crer que as ligações, quando muito, tomavam pouco mais da metade da jornada de trabalho da reclamante, o que leva este juízo a crer que a reclamante não trabalhava exclusivamente e de forma ininterrupta com atendimento ao telefone, não fazendo jus à jornada reduzida de 6h.

Contudo, resta patente que houve labor em sobrejornada. Considerando que submetido a uma carga horária semanal de 44 horas, conclui-se que a postulante faz jus à percepção de retribuição pecuniária com referência a 10 horas extras semanais na vigência do pacto.

O cálculo das horas extras deverá levar em conta os seguintes parâmetros: a) o mês com 4,5 semanas de duração correspondentes ao mês civil; b) o divisor 220, e, c) acréscimo ao valor da hora apurada do adicional de 50%.

As horas excedentes, prestadas em caráter habitual, assumindo natureza salarial, repercutirão, pela média, em 13º salário; férias reconhecidas nesta decisão, acrescidas da gratificação de 1/3 (arts. 142 e 146/CLT e art. 7º, XVII/CF); aviso prévio indenizado (art. 487, §5º, da CLT) e na multa fundiária de 40% devida pela despedida injusta ora reconhecida.

A sobrejornada, de natureza remuneratória, repercutirá no FGTS, na base de 8% do valor apurado a cada mês (art. 15/Lei 8.036/90).

Procede o pedido, nos termos supra.

Acréscimo do art. 467/CLT

Instaurada controvérsia em torno dos créditos rescisórios objeto de condenação neste feito, fica afastada a incidência do acréscimo previsto no art. 467/CLT.

Rejeita-se.

Juros e Correção Monetária

Deverá o débito ora apurado sofrer os efeitos de juros e correção monetária, a teor da Súmula 211 do C. TST e do art. 293 do Código de Processo Civil, observando-se que a mora, para efeito da incidência de juros, tem início com a propositura da reclamação, a partir da dispensa, nesta Justiça Especializada, da aposição de despacho liminar positivo à peça exordial (art. 219 CPC, c/c art. 841 da CLT).

O termo inicial da contagem da correção monetária será o mês subsequente ao do vencimento da obrigação, pois que apenas após o 5º dia útil deste- quando a obrigação é devida- pode-se constituir o devedor em mora (art. 459, parágrafo único, da CLT).

Na liquidação do julgado, os juros moratórios devem ser excluídos da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física, visto que não sinalizam acréscimo patrimonial do trabalhador, constituindo, por diverso, penalidade imposta ao empregador que o indeniza pelo retardo na quitação de pagamentos devidos (OJ 400- SBDI-III/TST).

Gratuidade de Justiça

A impossibilidade do exercício do direito subjetivo público de demandar sem prejuízo do próprio sustento foi declarada com a observância dos ditames da Lei 7.115/83.

Atendidos os pressupostos do art.790, §3º, da CLT, concede-se à reclamante o benefício de Justiça gratuita.

DISPOSITIVO

Posto isto, decide a 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF rejeitar a preliminar de *ilegitimidade passiva*, para no mérito, julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar a

primeira reclamada como devedora principal e a segunda, na condição de responsável subsidiária, a prestar à reclamante as obrigações de pagar, deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes:

- a) saldo salarial e comissões de abril/2013- 13/30;
- b) salário e comissões relativos aos meses de fevereiro e março de 2013;
- c) 13º salário/2012, na proporção 10/12;
- d) 13º salário/2013, na proporção 4/12;
- e) férias do período aquisitivo 2012/2013, acrescidas da gratificação de 1/3
- f) férias proporcionais/2013, na proporção 02/12, acrescidas da gratificação de 1/3;
- g) aviso prévio indenizado, com valor equivalente a 33(trinta e três) dias de salário;
- h) aviso prévio indenizado com valor equivalente a 33 dias de trabalho;
- i) 10 horas extras semanais e reflexos, de acordo com os parâmetros fixados na fundamentação;
- j) multa do art. 477/CLT (5.546,00);

Deverá a primeira reclamada, ainda, adimplir as seguintes obrigações de fazer:

- l) promover o depósito da indenização compensatória pela despedida injusta, da ordem de 40% do saldo atualizado em conta vinculada no nome da reclamante;
- m) depositar FGTS relativo ao 13º salário proporcional devido no ato rescisório, e,
- n) entregar à reclamante instrumento apto à movimentação da conta, acompanhado de chave de conectividade social.
- o) entregar a reclamante as guias CD/SD para fruição do

benefício do Seguro Desemprego (art. 2º, I, da Lei 8.900/94).

A segunda ré responde, de forma subsidiária, pela convalidação das obrigações de fazer previstas nos itens / a o em pagamento de quantia certa.

Juros e correção monetária, como de direito.

Concede-se à reclamante o benefício de gratuidade de Justiça.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, da ordem de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que deverão ser pagas no prazo assinalado para cumprimento desta decisão.

Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: saldo de salário e 13º salários - art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º. Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluam-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art.879, §1º-A, da CLT), observando-se as disposições da Lei 8.212/91, e no que aplicável, a Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF nº 66/1997.

Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29/12/2003, nos parâmetros definidos na fundamentação desta decisão, excluídos os juros moratórios da base de cálculo do imposto de renda (art. 46 da Lei 8.541, de 23/11/92). Serão observados, ainda, no que couberem, os termos da Instrução Normativa nº 1.127, de 07 de fevereiro de 2011- (Receita Federal do Brasil).

Cumpra-se em 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão. No silêncio, à execução.

O reclamante e a segunda reclamada estão cientes da presente decisão em audiência (Súmula 197/TST).

Intime-se a primeira reclamada, por edital.

Audiência encerrada às 16h47min.

Nada mais.

(assinado digitalmente)

Solange Barbuscia de Cerqueira Godoy

Juíza do Trabalho Titular

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000960-46.2014.5.10.0103

Relator	OSVANI SOARES DIAS
RECLAMANTE	MOAB DA SILVA BENVINDA
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	INCORPORACAO GARDEN LTDA
ADVOGADO	MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309)
RECLAMADO	CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO LTDA - ME
ADVOGADO	MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309)
RECLAMADO	IDEAL CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA - ME

ATA DE JULGAMENTO

Processo: 0000960-46.2014.5.10.0103

Reclamante: MOAB DA SILVA BENVINDA

Reclamada: IDEAL CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME,
CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO LTDA - ME e
INCORPORAÇÃO GARDEN LTDA

Em 24 de setembro de 2014, na sala de audiências da MM. 03ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, em audiência de julgamento presidida pelo Exmo Juiz Osvani Soares Dias, relativa ao processo supra identificado.

Às 17h00min, foram apregoadas as partes: ausentes.

Em prosseguimento, proferiu-se a seguinte

SENTENÇA**I – RELATÓRIO:**

MOAB DA SILVA BENVINDA propõe Reclamação Trabalhista em face de IDEAL CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME, CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO LTDA - ME e INCORPORAÇÃO GARDEN LTDA aduzindo que laborou para a reclamada de 20/03/2012 a 31/01/2013, na função de meio-oficial, tendo sido dispensado sem justa causa, sem receber suas verbas rescisórias.

Sustenta que restaram sem pagamento os salários de agosto a janeiro e que o FGTS não foi recolhido.

Junta documentos e atribui à causa o valor de R\$ 12.295,00.

A primeira reclamada é citada via Edital e não comparece aos atos do processo.

A segunda reclamada diz-se ilegítima por não ser empregadora do autor; o contrato faz lei entre as partes e estabelece a responsabilidade exclusiva da primeira reclamada; o autor recebia apenas o piso e o horário de trabalho nas obras seguem o disposto em norma coletiva; o contrato com a primeira ré durou apenas até setembro de 2012 e que o período de trabalho em suas obras foi apenas até agosto de 2012.

Em audiência, foram ouvidos o autor e duas testemunhas.

Recusadas as propostas inicial e final de conciliação, encerrou-se a instrução e os autos vieram conclusos para julgamento.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO**1 - CONDIÇÕES DA AÇÃO – TEORIA DA ASSESSÃO**

Suscita a reclamada a ausência de condições da ação, já que não fora empregadora do autor.

Sem razão.

Segundo a teoria da asserção, as condições da ação são verificáveis apenas de forma abstrata, a partir do que foi alegado pelo autor na inicial. O que demanda análise de prova constitui o mérito da demanda.

Nesse sentido, leciona com muita propriedade Alexandre Freitas Câmara:

“Parece-nos que a razão está com a teoria da asserção. As condições da ação são requisitos exigidos para que o processo vá em direção ao seu fim normal, qual seja, a produção de um provimento de mérito. Sua presença, assim, deverá ser verificada em abstrato, considerando-se por hipótese, que as assertivas do demandante em sua inicial são verdadeiras, sob pena de se ter uma indisfarçável adesão às teorias concretas da ação. Exigir a demonstração das “condições da ação” significaria, em termos práticos, afirmar que só tem ação quem tem o direito material. Pense-se, por exemplo, na demanda de quem se diz credor do réu. Em se provando, no curso do processo, que o demandante não é

titular do crédito, a teoria da asserção não terá dúvidas em afirmar que a hipótese é de improcedência do pedido. Como se comportará a teoria? Provando-se que o autor não é credor do réu, deverá o juiz julgar seu pedido improcedente ou considerá-lo carecedor da ação? Ao afirmar que o caso seria de improcedência do pedido, estariam os defensores desta teoria admitindo o julgamento da pretensão de quem não demonstrou sua legitimidade. Em caso contrário, se chegaria à conclusão de que só preenche as condições da ação quem fizer jus a um pronunciamento jurisdicional favorável."

Ademais, o fato que fundamenta o pedido do autor (responsabilidade) não é a relação de emprego, mas a posição de tomadora de serviços terceirizados.

Assim, por aplicação da teoria da asserção, rejeitam-se as preliminares de ilegitimidade e ausência das condições da ação.

2 - REVELIA E CONFISSÃO DA PRIMEIRA RECLAMADA

A primeira reclamada, citada via edital, não atende ao chamamento judicial, deixando de comparecer à audiência designada e de oferecer defesa, atraindo para si a aplicação dos artigos 319 do CPC e 844 da CLT.

Assim, diante da não apresentação da defesa pela primeira reclamada, aplica-se o efeito da confissão, presumindo-se verdadeiros todos os fatos narrados na inicial, confissão que não alcança fatos eventualmente contestados pela segunda reclamada.

3 - CONTRATO DE TRABALHO: ADMISSÃO E DISPENSA - PARCELAS RESCISÓRIAS

A segunda reclamada alega que o contrato com a primeira ré durou apenas até agosto de 2012 e a inicial afirma que o autor prestou serviços em todo o tempo nos canteiros da segunda ré.

As testemunhas foram uníssonas quanto à prestação de serviços apenas até agosto de 2012.

Restaram incontroversas a data de admissão, a função, a remuneração de R\$ 789,54, bem como a dispensa sem justa causa e a ausência de prévio aviso.

Assim, o aviso prévio projetará o contrato de trabalho para 30/09/2012, período que será considerado no cálculo das parcelas rescisórias, como determina o artigo 487, § 1º, da CLT.

Analisando o depoimento do autor e compatibilizando-o com as demais provas orais produzidas, tem-se que o autor recebeu todos os salários do período de trabalho, tendo recebido até o mês de agosto.

Do exposto, condena-se a primeira reclamada ao pagamento das seguintes parcelas: a) indenização do aviso prévio de 30 dias; b) indenização das férias proporcionais acrescidas de um terço (6/12); c) gratificação natalina proporcional 2012 em 6/12; e) FGTS de todo o pacto acrescido da multa de 40%.

Diante da confissão imposta à primeira reclamada e a presunção de ausência de pagamento das parcelas rescisórias no prazo assinalado por lei, defiro o pedido de aplicação da multa do artigo 477, § 8º, da CLT, no valor de uma remuneração mensal.

Aplico a Súmula 69 do C. TST e defiro a multa do artigo 467 da CLT sobre as rescisórias deferidas supra (não se aplica sobre o FGTS),

Condena-se a reclamada, ainda, ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer: a) registro do contrato de trabalho na CTPS do autor fazendo constar as datas indicada supra na admissão e dispensa, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, caso em que a DRT será comunicada para fins de aplicação das sanções cabíveis; b) entrega de guias CD/SD para requerimento do seguro desemprego. Em caso de omissão, a reclamante deverá obter cópia autêntica da presente sentença e da certidão de seu trânsito em julgado e dirigir-se ao Ministério do Trabalho e Emprego para requerer o benefício, como autoriza o manual publicado por aquele órgão.

4 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA SEGUNDA E TERCEIRA RECLAMADAS

É incontroverso que a segunda e terceira reclamadas participam de grupo econômico, sendo solidárias entre si – artigo 2º, § 2º, da CLT.

As tomadoras de serviço pretendem eximir-se da responsabilidade sustentado que o contrato entre as partes deve ser respeitado, contrato esse que estipula a responsabilidade exclusiva da primeira reclamada.

Sem razão.

A própria defesa informa a correta interpretação de seu contrato: faz lei “entre as partes”, ou seja, entre as reclamadas. O reclamante não participou do ajuste entre as rés e não pode ser alcançado pelas cláusulas estabelecidas no referido contrato.

Dispõe o artigo 9º da CLT que é nulo de pleno direito todo o ajuste que tenha por objeto evitar a aplicação das normas de proteção ao trabalhador.

A regularidade da terceirização ou a ausência de submissão direta ao tomador de serviços não afastam a sua responsabilidade pelos salários e direitos dos trabalhadores da prestadora.

A responsabilidade subsidiária funda-se na culpa na escolha e na ausência de fiscalização do tomador sobre a regularidade fiscal e trabalhista da prestadora.

Reza o Código Civil que a pessoa que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito ou causar dano a outrem, comete ato ilícito (artigo 186 do CCB) e assume o dever de indenizar.

Assim, quando a tomadora é negligente na escolha de um prestador que se mostra inidôneo ou quando não fiscaliza o regular cumprimento das obrigações trabalhistas por parte das prestadoras que contrata, age com culpa e atrai para si a responsabilidade pelo

pagamento dessas obrigações.

Defere-se, pois, o pedido de condenação subsidiária da segunda reclamada ao pagamento das parcelas aqui deferidas.

Registra-se que esta decisão está conforme a Súmula 331, inciso IV, do C. TST, verbete de inegável acerto jurídico, bem como de acordo com o entendimento do E. STF, no sentido de que a responsabilidade da tomadora depende de culpa.

Como o faço há muito anos, expeça-se ofício ao Ministério Público do Trabalho para ciência da contratação de trabalhadores terceirizados em atividade fim da segunda e terceira reclamadas, havendo indícios de contratação de “gatos” apenas para figurarem como empregadores. São muitos os casos de desaparecimento dos empregadores após curto período de prestação de serviços.

5 - JUSTIÇA GRATUITA

À vista da declaração contida na inicial, deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, isentando-o de todas as despesas do processo – artigo 790, § 3º, da CLT.

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 0000960-46.2014.5.10.0103, proposta por MOAB DA SILVA BENVINDA em face de IDEAL CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME, CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO LTDA - ME e INCORPORAÇÃO GARDEN LTDA, condenando-se as reclamadas a pagarem - sendo a segunda e terceira reclamadas de forma subsidiária - em 48 horas de sua citação, as seguintes parcelas:

a) indenização do aviso prévio;

b) férias proporcionais acrescidas de seu terço;

c) gratificação natalina proporcional;

d) FGTS e multa rescisória;

e) multas dos artigos 467 e 477 da CLT.

A liquidação será por simples cálculos do contador. *Incidem juros simples de 1% ao mês desde o ajuizamento e correção monetária desde a lesão do direito*, nos termos do artigo 39 da Lei 8177/91 e súmulas 200 e 381 do C. TST.

Incidem contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais aqui deferidas, permitida a retenção da cota empregado.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 70,00(setenta reais), calculadas sobre R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Cientes o autor, a segunda e terceira reclamadas.

Intime-se a primeira reclamada via edital.

Nada mais. Data Supra.

Assinado digitalmente

Osvani Soares Dias

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001418-63.2014.5.10.0103

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	RAINY RONAY PEREIRA LUSTOSA
ADVOGADO	JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 5227)
RECLAMANTE	ELEILTON FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 5227)
RECLAMANTE	HELIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO	JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 5227)
RECLAMANTE	ELEILSON FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 5227)
RECLAMANTE	NEILTON FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 5227)
RECLAMADO	RHDVN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RECLAMADO	ELIEIDE MARQUES DOS SANTOS - ME

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, diligenciando junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico (Pje), constatei a existência de Reclamatória Trabalhista envolvendo as mesmas partes e objeto, que tramitou perante a 1ª Vara do Trabalho deste foro sob o nº 0001212-55.2014.5.10.0101, a qual foi extinta sem resolução de mérito, em virtude da ausência injustificada do(a) reclamante na audiência inaugural, nos termos do art. 844 da CLT.

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) POLYANA SANTOS AGUIAR, em 23 de setembro de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Em face da certidão supra e considerando a nova redação do art. 253, II, do CPC, dada pela Lei nº 11.280/2006, declino da minha competência, tendo em vista ser aquele Juízo prevento.

Assim, distribuam-se os autos processuais eletrônicos para aquele Juízo, com as devidas homenagens.

Providencie a Secretaria a intimação do patrono do reclamante.

Taguatinga/DF, 23 de setembro de 2014.

Assinado Digitalmente

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001427-25.2014.5.10.0103

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	WESLEI GOMES DE MELO
ADVOGADO	PAULO SANTOS DA SILVA(OAB: 34299)
RECLAMADO	VIACAO PIONEIRA LTDA

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, diligenciando junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico (Pje), constatei a existência de Reclamatória Trabalhista envolvendo as mesmas partes e objeto, que tramitou perante a 4ª Vara do Trabalho deste foro sob o nº 0001178-71.2014.5.10.0104, a qual foi extinta sem resolução de mérito, em virtude da ausência injustificada do(a) reclamante na audiência inaugural, nos termos do art. 844 da CLT.

=

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) POLYANA SANTOS AGUIAR, em 23 de setembro de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Em face da certidão supra e considerando a nova redação do art. 253, II, do CPC, dada pela Lei nº 11.280/2006, declino da minha competência, tendo em vista ser aquele Juízo prevento.

Assim, distribuam-se os autos processuais eletrônicos para aquele Juízo, com as devidas homenagens.

Providencie a Secretaria a intimação do patrono do reclamante.

Taguatinga/DF, 23 de setembro de 2014.

Assinado Digitalmente

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001428-10.2014.5.10.0103

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	CESAR MATHEUS MOURA DE REBOUCAS LOPES
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMADO	PAO DOURADO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE PANIFICACAO LTDA
RECLAMADO	TRANSPAO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - EPP

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, diligenciando junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico (Pje), constatei a existência de Reclamatória Trabalhista envolvendo as mesmas partes e objeto, que tramitou perante a 5ª Vara do Trabalho deste foro sob o nº 0000580-17.2014.5.10.0105, a qual foi extinta sem resolução de mérito, em virtude da homologação de desistência, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) POLYANA SANTOS AGUIAR, em 24 de setembro de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Em face da certidão supra e considerando a nova redação do art. 253, II, do CPC, dada pela Lei nº 11.280/2006, declino da minha competência, tendo em vista ser aquele Juízo prevento.

Assim, distribuem-se os autos processuais eletrônicos para aquele Juízo, com as devidas homenagens.

Providencie a Secretaria a intimação do patrono do reclamante.

Taguatinga/DF, 24 de setembro de 2014.

Assinado Digitalmente

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juiza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001434-17.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	LEILIANE SOUSA TORRES
ADVOGADO	Mônica Cristina das Chagas(OAB: 10936)
ADVOGADO	POLLYANA BARBARA FERREIRA CAIXETA(OAB: 145810)
RECLAMADO	FORCA DELTA COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MILITARES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001434-17.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: LEILIANE SOUSA TORRES

RÉU: FORCA DELTA COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MILITARES LTDA - ME

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 27/10/2014, às 13h55min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 25 de setembro de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002032-10.2010.5.10.0103

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	VANILSA LOPES LIMA
ADVOGADO	ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA(OAB: 22904)
ADVOGADO	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190)
RECLAMADO	ROLF ARTE EM MADEIRA LTDA - ME
ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSE JULIO DE MELO, no dia 23/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que a executada não efetuou o pagamento da execução, e considerando que todas as diligências em seu desfavor foram infrutíferas, proceda-se a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, para incluir no polo passivo como responsáveis os sócios, JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA LOBO, CPF nº. 359.721.901-25 e VANUSA ROSA DA FONSECA LOBO, CPF nº. 760.466.561-68, cujos patrimônios particulares passam a responder pelo débito trabalhista reconhecido nos autos.

Por conseguinte, cite-se os sócios, ora executados, via postal, nos endereços extraídos da base de dados da RFB, para pagamento da execução, no prazo de 48 horas.

Frustrada a citação postal, cite-se por edital.

Decorrido o prazo sem pagamento, utilizem-se as ferramentas BACEN-JUD, RENA-JUD e INFOJUD.

Sendo as diligências negativas, forneça o exequente, no prazo de 30 dias, meios efetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso por 1 ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região.

Taguatinga-DF, 23 de setembro de 2014.

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0002577-69.2013.5.10.0105

Relator

SOLANGE BARBUSCIA DE
CERQUEIRA GODOY

RECLAMANTE	ANDERSON BARBOSA ARAUJO
ADVOGADO	HEVERTON DE SOUZA MORAES(OAB: 38316)
ADVOGADO	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414)
RECLAMADO	ABM TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	DANILO RIBEIRO DE CARVALHO(OAB: 12994)
RECLAMADO	FAST ENTREGAS MULTISERVICE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA - ME
ADVOGADO	DANILO RIBEIRO DE CARVALHO(OAB: 12994)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002577-69.2013.5.10.0105 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ANDERSON BARBOSA ARAUJO

RÉU: ABM TRANSPORTES LTDA - ME e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**intime-se** o(a) reclamada(o) para, em 5 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

O(a) reclamado(a) deverá, no mesmo prazo, entregar as guias TRCT, garantida a integralidade dos depósitos fundiários, sob pena de execução".

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga-DF, 25 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0021900-08.2009.5.10.0103

Relator SOLANGE BARBUSCIA DE
CERQUEIRA GODOY

RECLAMANTE JOSE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO Paulo Fernando de Souza(OAB:
11643)

RECLAMADO PANIFICADORA E CONFEITARIA
TOSTINE LTDA - ME

ADVOGADO	JARBAS FABIANO RODRIGUES COELHO(OAB: 19649)
RECLAMADO	FRANCISCO JOSE COSMO
RECLAMADO	EMILIANA DOS SANTOS COSMOS

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MARYLANE ROCHA DE CARVALHO LINDOLFO, no dia
24/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que já foram esgotadas todas as diligências passíveis de execução, e sendo estas infrutíferas, indique o exequente em 30 dias, meios hábeis para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso por 1 ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região.

Publique-se.

Taguatinga/DF, 24 de Setembro de 2014.

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0050600-91.2009.5.10.0103

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	JOSE WELLINGTON RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO	ROVILSON XAVIER PACHECO(OAB: 33314)
RECLAMADO	TERRA AZUL ALIMENTACAO COLETIVA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DA SILVA DUENAS(OAB: 99584)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
BIANCA NOGUEIRA DO NASCIMENTO LIMA, no dia 24/09/2014.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Trata-se de execução em que a empresa executada está em lugar incerto e não sabido. Há, no entanto, advogado cadastrado nos autos.

Há bens penhorados não levados à praça.

Verifico que o Mandado de Remoção do bem fora infrutífero, tendo a empresa mudado seu endereço.

Há pesquisa CNE nos autos que não indica o nome dos sócios da empresa executada.

Tendo em vista que este Juízo utilizou todos os meios disponíveis (BACEN-JUD, RENAJUD, mandado de penhora, INFOJUD) para impulsionar a execução, sempre sem êxito, intime-se o exequente para indicar diretrizes efetivas que possibilitem o prosseguimento da execução, inclusive nome dos sócios da executada com seus respectivos CPF, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão dos autos pelo prazo de 1 ano, nos termos do art. 268 do PGC/TRT10.ª Região, em caso de silêncio.

Taguatinga-DF, 24 de setembro de 2014.

(assinatura eletrônica)

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0052600-98.2008.5.10.0103

Relator SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE MARIA FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA(OAB: 13771)
RECLAMADO MARCELO CRISTIANO THEODOROVICZ
ADVOGADO ERIVELTON SANTANA COSTA(OAB: 30006)

(assinatura eletrônica)

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho

Intimação**Processo Nº RTSum-0053900-61.2009.5.10.0103**

Relator SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE JOSIANE DE OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 2369)
RECLAMADO Rafael Oliveira (Lava jato Oliveira)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
BIANCA NOGUEIRA DO NASCIMENTO LIMA, no dia 23/09/2014.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Trata-se de execução em razão de pagamentos em atraso, conforme comprovado pelas guias ora apresentadas nos autos, além dos recolhimentos previdenciários.

Pesquisa BACEN renovada e infrutífera.

O executado fora intimado por mandado para pagamento do débito remanescente, sob pena de ser levado à leilão o veículo penhorado à fls. 114.

Como resposta, o executado esclareceu, por petição, que só não foi possível pagar nas datas certas, pois é vendedor de livros, trabalhando com vendas em colégios ou feiras, não tendo salário fixo.

Pede, na mesma oportunidade, que lhe sejam dispensadas as multas, ou que seja concebido um desconto de 50% com pagamento parcelado em dez vezes.

Reitere-se a intimação ao exequente da proposta do executado, sob pena de prosseguimento da execução, levando-se o veículo supra citado à leilão.. Prazo de 5 dias.

Taguatinga-DF, 23 de setembro de 2014.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MARYLANE ROCHA DE CARVALHO LINDOLFO, no dia
24/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a inexistência de CNPJ do executado, prejudicado o prosseguimento da execução.

Indique o exequente, em 30 dias, meios efetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso por 1 ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 24 de Setembro de 2014.

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho**Intimação****Processo Nº RTOOrd-0057600-79.2008.5.10.0103**

Relator SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE JOSE BRAZ DE LIMA
ADVOGADO Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO WALTENCYR SANTOS SILVEIRA
RECLAMADO DINORA DAMASCENO SARMENTO
RECLAMADO CJWD CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA. - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
BIANCA NOGUEIRA DO NASCIMENTO LIMA, no dia 19/09/2014.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Trata-se de execução que prossegue contra a executada e seus sócios, uma vez que já desconsiderada a pessoa jurídica da empresa.

Pesquisa BACENJUD e RENAJUD, esta última efetuada e juntada aos autos na data de hoje, em desfavor dos sócios da executada, ambas infrutíferas.

Verifica-se, da leitura dos documentos constantes nos autos, que o endereço residencial dos sócios se dá na cidade de São Paulo-SP e no município de Cotia-SP.

Tendo em vista que este Juízo utilizou todos os meios disponíveis (BACEN-JUD, RENAJUD, mandado de penhora) para impulsionar a execução, sempre sem êxito, intime-se o exequente para indicar diretrizes efetivas que possibilitem o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão dos autos pelo prazo de 1 ano, nos termos do art. 268 do PGC/TRT10.^a Região, em caso de silêncio.

(assinatura eletrônica)

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho

BRASÍLIA-DF, 19 de setembro de 2014

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0058600-22.2005.5.10.0103**

Relator SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE FRANCISCO EDNALDO DAS NEVES
ADVOGADO EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958)
RECLAMADO MANOEL FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
BIANCA NOGUEIRA DO NASCIMENTO LIMA, no dia 22/09/2014.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Trata-se de execução que perdura desde 2006.

Renove-se o Ofício à 1ª Vara Cível de Samambaia-DF a fim de se obter informações acerca do Mandado de Penhora no rosto dos autos de nº 2009.09.1.010465-9.

Tendo em vista que este Juízo utilizou todos os meios disponíveis (BACEN-JUD, RENAJUD, mandado de penhora, inclusão no BNDT) para impulsionar a execução, sempre sem êxito, intime-se o exequente para indicar diretrizes efetivas que possibilitem o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão dos autos pelo prazo de 1 ano, nos termos do art. 268 do PGC/TRT10.^a Região, em caso de silêncio.

Taguatinga-DF, 22 de setembro de 2014

(assinatura eletrônica)

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0077600-03.2008.5.10.0103

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	APARECIDA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	JOSE DE MENEZES FORMIGA(OAB: 09001)
RECLAMADO	HENRY DE FREITAS SANTOS
RECLAMADO	GETULIO VARGAS DE FREITAS SANTOS
RECLAMADO	SANTANA E FREITAS COMERCIAL DE BIJOUTERIAS LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
BIANCA NOGUEIRA DO NASCIMENTO LIMA, no dia 24/09/2014.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Trata-se de execução em que a empresa executada encontra-se em lugar incerto e não sabido.

Pesquisas BACENJUD; RENAJUD; RECEITA FEDERAL; Mandado de Penhora, todas infrutíferas.

Foi realizada a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, com inclusão dos sócios no polo passivo da demanda.

Verifico que o sócio **HENRY DE FREITAS SANTOS, CPF: 128.938.388-04** foi devidamente citado, decorrendo o prazo para pagamento da execução *in albis*.

Verifico, ainda, que o sócio **GETÚLIO VARGAS DE FREITAS SANTOS, CPF: 167.256.548-00** não teve sua citação para pagamento efetivada, eis que o documento de SEED retornou com a indicação: "Mudou-se".

1-Cite-se o sócio **GETÚLIO VARGAS DE FREITAS SANTOS, CPF: 167.256.548-00** por EDITAL para pagamento da execução. Prazo de 48 horas.

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3- Negativa a diligência de constrição, à Secretaria para inclusão dos executados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, observada a Resolução Administrativa 1470/2011 do TST, e realizar pesquisa de bens da(s) executada(s) no sistema RENAJUD/DETRAN. Caso o executado seja pessoa física, fica desde logo deferida pesquisa no sistema INFOJUD;

4- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora e avaliação de bens.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para indicar outros meios efetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de um ano, nos termos do Art. 268 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 24 de setembro de 2014

(assinatura eletrônica)

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho

Intimação**Processo Nº RTSum-0168700-05.2009.5.10.0103**

Relator SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

RECLAMANTE JOSELIO GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO Alencar Campos de Lima(OAB: 20995)

RECLAMADO ANTONIO GOMES VIEIRA

RECLAMADO IVONILDE MARIA DE MESQUITA GOMES

RECLAMADO MAUA AUTOMOVEIS LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
BIANCA NOGUEIRA DO NASCIMENTO LIMA, no dia 23/09/2014.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Compulsando-se os autos, verifico que este Juízo já utilizou todos os meios disponíveis (BACEN-JUD, RENAJUD, mandado de penhora, ANOREG) para impulsionar a execução, sempre sem êxito, em desfavor da empresa executada e seus sócios.

Verifico, ainda, que há um Mandado de Penhora de um imóvel que fora confeccionado mas não fora enviado desde 2013.

Atualizem-se os cálculos.

Expeça-se o competente Mandado de Penhora do imóvel, com o valor da execução atualizado.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 23 de setembro de 2014

(assinatura eletrônica)

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho

4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Edital**Edital****Processo Nº RTOOrd-0000410-48.2014.5.10.0104**

Relator ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

RECLAMANTE FRANCISCO SANTOS DA SILVA

ADVOGADO JOSE APARECIDO DE ALMEIDA(OAB: 70910)

RECLAMADO CARPINTARIA FEDERAL LTDA - ME

RECLAMADO BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.

ADVOGADO LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)

P

PROCESSO Nº0000410-48.2014.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: FRANCISCO SANTOS DA SILVA

RÉU: CARPINTARIA FEDERAL LTDA - ME e outros

EDITAL DE**INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO**

O(A) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: **CARPINTARIA FEDERAL LTDA - ME** para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrita:

"

DECISÃO

Vistos, etc.

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada sob o ID de nº 6ea1cfc.

Intime-se o reclamante e a 1ª reclamada para, querendo, se manifestarem acerca do recurso ordinário interposto, prazo e fins legais.

A 1ª reclamada deverá ser intimada por edital..."

O inteiro teor do processo poderá ser acessado pelo site
<<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/lis>

tView.seam>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>). E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA, 25 de setembro de 2014.

Edital

Processo Nº RTOrd-0000793-26.2014.5.10.0104

Relator ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE ARNOBIO ALVES DE AMORIM
ADVOGADO MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 9336)
RECLAMADO RESTAURANTE E CHOPPERIA VENEZA LTDA - EPP

P

PROCESSO Nº0000793-26.2014.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ARNOBIO ALVES DE AMORIM

RÉU: RESTAURANTE E CHOPPERIA VENEZA LTDA - EPP na pessoa do sócio, Sr. AROLDO AMARAL DA SILVA

Audiência Inicial: 15/10/2014 13h40mins.

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) RESTAURANTE E CHOPPERIA VENEZA LTDA - EPP - CNPJ: 13.815.230/0001-50 **na pessoa do sócio, Sr. AROLDO AMARAL DA SILVA**, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **15/10/2014 13h40mins**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento.

As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelos interessados em <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Minutar despacho	Despacho	14092417015291900 000001359231
Emenda à Inicial	Manifestação	14092218483307100 000001351060
certidão publicação despacho	Certidão	14091815212765300 000001339201
Intimação	Intimação	14091813440606400 000001338482
Minutar despacho	Despacho	14091813420212600 000001334494
AR referente notificação devolvida	Aviso de Recebimento (AR)	14091715540474200 000001334420
certidão AR referente notificação devolvida	Certidão	14091715540447200 000001334419
Notificação	Notificação	14090815564088600 000001297886
certidão ATO ORDINATÓRIO	Certidão	14090815541325700 000001297868
Nome do Sócio	Manifestação	14090519371934000 000001295487
certidão publicação despacho	Certidão	14090210105944900 000001276254

Intimação	Intimação	14090210031134100 000001276176	Petição Inicial	Documento Diverso	14052312535094300 000000938729
Minutar despacho	Despacho	14090209595498800 000001272061	Procuração	Procuração	14052312535132500 000000938732
certidão publicação despacho	Certidão	14090113283252500 000001272031	Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	14052312535168200 000000938738
Emenda à Inicial	Manifestação	14082920154845200 000001269115	certidão Ar referente notificação devolvida	Certidão	14060417161621700 000000983375
Intimação	Intimação	14082918553047800 000001268970	notificação à recda devolvida pela ECT	Aviso de Recebimento (AR)	14060417161644900 000000983376
Minutar despacho	Despacho	14082918544510500 000001267909	Emenda à Inicial	Manifestação	14070717503707300 000001073879
comprovante de inscrição e de	Certidão	14082916063687200 000001267742	Despacho	Despacho	14071000374775600 000001078304
certidão comprovante de inscrição e de	Certidão	14082916063664100 000001267741	Intimação	Intimação	14071000374854200 000001081159
certidão decurso de prazo pelo recte	Certidão	14082915390853400 000001267490	certidão publicação despacho	Certidão	14071017253440800 000001084976
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14081816580731400 000001220617	certidão publicação despacho	Certidão	14061616563032400 000001017486
Certidão de publicação	Certidão	14072409010166400 000001131557	ato ordinatório inicial	Certidão	14052314095477300 000000939041
Edital	Edital	14072408593787800 000001131554	Intimação	Intimação	14052314095477300 000000939041
Intimação	Intimação	14072312362475600 000001120842	Notificação	Notificação	14052611281601100 000000943194
Despacho	Despacho	14072312362475600 000001120842	certidão publicação despacho	Certidão	14052611300676100 000000943212
Emenda à Inicial	Manifestação	14072119063781500 000001120186	Despacho	Despacho	14060417552740900 000000983427
Petição Inicial	Petição Inicial	14052312535056600 000000938724	Intimação	Intimação	14060417552740900 000000983427

certidão publicação despacho	Certidão	14060418202381900 000000983793
Pedido de prazo	Manifestação	14061311135810200 000001009823
Minutar despacho	Despacho	14061318311858100 000001012128
Intimação	Intimação	14061318311858100 000001012128
Despacho	Despacho	14062416363451000 000001035405
certidão decurso de prazo pelo recte	Certidão	14062413581915500 000001035467
Intimação	Intimação	14062416363451000 000001035405
certidão publicação despacho	Certidão	14062417184652600 000001037258

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga, 24 de setembro de 2014.

Edital

Processo Nº RTSum-0001188-18.2014.5.10.0104

Relator ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE ENIVALDO DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373)
RECLAMADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA PDG REALTY S.A
RECLAMADO BARSIL CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA

P

PROCESSO Nº0001188-18.2014.5.10.0104 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ENIVALDO DA SILVA ARAUJO

RÉU: BARSIL CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA e outros

Audiência Inicial: 21/10/2014 13:35h

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) CONSTRUTORA E INCORPORADORA PDG REALTY S.A a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **21/10/2014 13:35**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo s i t e <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
certidão publicação despacho	Certidão	14092415430959100 000001360976
Intimação	Intimação	14092411365887000 000001359181
Minutar despacho	Despacho	14092411342987800 000001355937
CNPJ Barsil	Documento Diverso	14092211432964900 000001348054

CNPJ Barsil	Documento Diverso	14092211432909100 000001348052
Indicação de Endereço	Documento Diverso	14092211332783700 000001347930
certidão publicação ATO ORDINATÓRIO	Certidão	14091217320794500 000001319099
Intimação	Intimação	14091217285666400 000001319076
ATO ORDINATÓRIO	Certidão	14091217285666400 000001319076
ARs referentes notificações	Aviso de Recebimento (AR)	14091217242468900 000001319061
certidão ARs referentes	Certidão	14091217242441100 000001319060
certidão publicação despacho	Certidão	14082513014285100 000001243729
Notificação	Notificação	14082513000880000 000001243724
Intimação	Intimação	14082211030283800 000001238036
Notificação	Notificação	14082513000873000 000001243723
ato ordinatório inicial	Certidão	14082211030283800 000001238036
Demonstrativo de Recolhimento do	Documento Diverso	14082017301671700 000001230811
TRCT	Termo de Homologação de	14082017301614200 000001230800
Ata de Audiência 4ª Vara do Trabalho de	Documento Diverso	14082017301782400 000001230839
Guia de Recolhimento	Documento Diverso	14082017301733900 000001230826

Contra-cheque	Contracheque / Hollerith	14082017301564500 000001230791
CTPS	CTPS	14082017301515800 000001230778
RG	Registro Geral - RG - Carteira de	14082017301467900 000001230771
Declaração de Pobreza	Declaração de Hipossuficiência	14082017301419800 000001230755
Procuração	Procuração	14082017301368500 000001230748
Petição Inicial	Petição Inicial	14082017301311700 000001230737

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga, 24 de setembro de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000223-40.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	JOSE JUNIO DA SILVA CABRAL
ADVOGADO	ISAAC VARELA VELOSO(OAB: 39274)
RECLAMADO	SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILIA LTDA
ADVOGADO	Valdir Campos Lima(OAB: 00870)

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO: RTOOrd 0000223-40.2014.5.10.0104

RECLAMANTE: JOSÉ JUNIO DA SILVA CABRAL

RECLAMADA: SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA
LTDA

Vistos, etc.

SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASILIA LTDA - UTI VIDA opõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com as razões de Id 88f7f80, aduzindo existir omissão no julgado quanto à apreciação da tese da defesa, no sentido de que é devido apenas o adicional pela supressão do regular intervalo intrajornada, porquanto a hora de trabalho já restou remunerada.

JOSE JUNIO DA SILVA CABRAL, por seu turno, também opõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com as razões de Id 90a2a91, aduzindo existir contradição no julgado, porquanto a despeito de revertida a justa causa em dispensa sem justa causa, não restou o deferida a indenização a título de danos morais.

É o relatório.

FUNDAMENTOS

1. Por tempestivos os Embargos, merecem conhecimento.

2. Razão não assiste aos Embargantes.

2.1 Embargos da Reclamada

Argumenta existir omissão quanto à apreciação da tese exposta na

defesa no sentido de que a hora correspondente ao intervalo já está paga no salário, sendo devido apenas o respectivo adicional.

A r. Sentença se manifestou acerca do argumento ventilado na contestação ao mencionar a Súmula 437 do c. TST na fundamentação do julgado, a qual dispõe a respeito da tese ventilada na contestação.

Para que não reste espaço para alegação de negativa de prestação jurisdicional, esclareço à Recda que a tese apresentada já se encontra pacificada no item I do mencionado enunciado de súmula (n.º 437), ao estabelecer que a não concessão ou concessão parcial (caso dos autos) do intervalo mínimo para repouso e alimentação implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas a parte suprimida, com acréscimo de 50%.

Portanto, improcede a alegação de suposta omissão, bem como a pretensão de pagamento apenas do adicional devido, uma vez que na hipótese de não observância da regra legal que estabelece o intervalo mínimo de uma hora, são devidas a hora suprimida e o respectivo adicional, ostentando tal regra nítido caráter penalizador ao empregador reticente em observar as disposições legais de proteção ao trabalhador.

2.2 Embargos do Reclamante

Contradição que enseja desfazimento através de Embargos Declaratórios é aquela presente na fundamentação, em seu contexto, ou seja, fundamentos contraditórios no mesmo tema, ou conclusão diversa da fundamentação, tornando a decisão incompreensível, hipótese não presente nos autos.

A sentença objurgada foi expressa ao afirmar que a “[...] dispensa na forma operada não foi confirmada por este Juízo, por carência de provas. No entanto, o dano moral não restou configurado [...]”.

Portanto, no entendimento deste Juízo a condenação a título de danos morais não é corolário da conversão da justa causa em dispensa sem justa causa, demandando prova acerca da ofensa aos direitos da personalidade, o que não ocorreu no caso vertente.

Assim, verifico que as omissões e contradições apontadas pelos Embargantes revelam nítida pretensão de ver resultado diverso àquele prolatado, já que se insurge em face de questões já decididas e superadas no bojo dos autos, o que resultaria em reforma do julgado, efeito que não obterá através da via eleita.

3. Ausentes, pois, as hipóteses previstas no art. 535 do Cód. de Proc. Civil, REJEITO os Embargos.

CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO conhecer dos Embargos opostos por **SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASILIA LTDA - UTI VIDA e JOSE JUNIO DA SILVA CABRAL**, por tempestivos e no mérito, **REJEITÁ-LOS**, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do *decisum*.

As partes devem ser intimadas.

Taguatinga - DF, 24 de setembro de 2014.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUIZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000246-83.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	LEONARDO PRATA NEVES
ADVOGADO	maria da graça carneiro da cruz(OAB: 3384)
RECLAMADO	COOTRANS - COOPERATIVA DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES(OAB: 24636)
RECLAMADO	SEMOL TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA - ME
ADVOGADO	GODOFREDO DA SILVA NETO(OAB: 8835)

BODY {font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-weight: normal;font-style: normal;} P {margin-top: 0.05pt;margin-bottom: 0.05pt;font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-style: normal;}

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0000246-83.2014.5.10.0104

RECLAMANTELEONARDO PRATA NEVES

E:

RECLAMADO(SEMOL TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA - A): ME

Em 24 de setembro de 2014, na sala de sessões da MM. 104ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz ALCIR KENUPP CUNHA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h01min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) SEMOL TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA - ME e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) COOTRANS - COOPERATIVA DE TRANSPORTES LTDA e seu advogado.

Ante a informação sobre o cumprimento do acordo e de que a data final para o cumprimento de todas as obrigações é 21/10/2014, aguarde-se esta data para remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Nada mais.

Intime-se as partes.

Audiência encerrada às 15h04min.

Nada mais.

ALCIR KENUPP CUNHA

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000293-57.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	JOSE ANTONIO SANTOS DE ARAUJO
ADVOGADO	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403)
RECLAMADO	MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA
ADVOGADO	RAFAEL ANTUNES FREDERICO(OAB: 110076)
RECLAMADO	TECNISA S.A.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)
RECLAMADO	PIGMENTO CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 23/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

A 3ª Recda, por meio da petição (ID de nº 8014bc8), noticia que efetuará o pagamento do valor objeto de execução até 11.09.2014. Pede, em razão desse fato, seja efetuado o desbloqueio de numerário no valor de R\$3.200,00 via Bacen-jud, por se tratar de conta investimento. Acrescenta que a permanência do bloqueio de tal numerário lhe causará prejuízo contábil.

Tendo em vista prova do pagamento do valor integral da execução em 10.09.2014, conforme guia anexada sob o ID de nº b752ba3, defiro.

Diligencie a Secretaria a fim de proceder ao desbloqueio via Bacen-Jud de numerário no valor de R\$3.200,00.

Sem embargos à execução.

Após, intime-se o exequente para ciência do pagamento e fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Taguatinga-DF, 23 de setembro de 2014

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000357-67.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	MEG DE LOIOLA LIMA
ADVOGADO	THAYNARA DE SOUZA CORREIA(OAB: 41757)
RECLAMADO	FRANCISCO WINISTON TEIXEIRA
ADVOGADO	MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA NETO(OAB: 37170)
RECLAMADO	RENATA LAFONTE BELEZA E COSMETICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA NETO(OAB: 37170)
RECLAMADO	RENATA LAFONTE SOARES
ADVOGADO	MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA NETO(OAB: 37170)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 24 de setembro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

A reclamante noticia, por meio da petição (ID de nº 615abf5), o não pagamento da segunda parcela do acordo com vencimento previsto para 22.09.2014.

Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 48 horas, o pagamento da referida parcela no vencimento ajustado.

Caso seja configurado o inadimplemento, a reclamada deverá comprovar o pagamento da parcela inclusive da multa pactuada, sob pena de execução.

TAGUATINGA/DF, 24 de setembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000410-48.2014.5.10.0104**

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	FRANCISCO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	JOSE APARECIDO DE ALMEIDA(OAB: 70910)
RECLAMADO	CARPINTARIA FEDERAL LTDA - ME
RECLAMADO	BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)

TERMO DE CONCLUSÃO

Certidão e conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 23 de setembro de 2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada sob o ID de nº 6ea1cfc.

Intime-se o reclamante e a 1ª reclamada para, querendo, se manifestarem acerca do recurso ordinário interposto, prazo e fins legais.

A 1ª reclamada deverá ser intimada por edital.

Ressalto que para o bom andamento dos processos eletrônicos, é imprescindível a juntada correta das peças, esclarecendo que não é permitida a juntada de documentos de tipo diferente no mesmo arquivo, como as guias de depósito recursal, guia de custas processuais, procuração e substabelecimentos anexadas aos autos sob os ID de nº 9ace1ba e nº 5b1f7cd.

Em caso de recursos a nomeação correta das peças é a seguinte: no campo "documento" deverá constar o título da peça anexada, "depósito recursal", "custas processuais", etc.; No campo "tipo de documento" deverá ser escolhido, entre os ícones disponibilizados pelo sistema, o termo "comprovante de depósito recursal" para o

referido depósito e "comprovante de depósito" para custas processuais.

Deixo de excluir os ID's contendo os documentos anexados de forma incorreta, em virtude de serem necessários para a verificação da tempestividade do recurso.

Intime-se a 2ª reclamada para que proceda novamente à inclusão de tal documentação, devidamente nominada, observando o contido no presente despacho e o disposto no art. 22 da Resolução 136 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.

Atente-se o causídico para os procedimentos corretos em futuras ações.

Fixo o prazo de 5 dias.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido *in albis* tal prazo, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Taguatinga/DF, 23 de setembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000519-62.2014.5.10.0104**

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	ANDERSON JESUS RIBEIRO
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO BAGATINI(OAB: 25591)
RECLAMADO	BRASAL REFRIGERANTES S/A
ADVOGADO	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 24 de setembro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada (ID nº 5197ee5).

Intime-se o reclamante para apresentar, querendo, suas contrarrazões. Prazo de oito dias.

Decorrido o prazo *in albis* tal prazo ou apresentadas as contrarrazões, ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, TAGUATINGA/DF, 24 de setembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000632-16.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	ANA VIRGINIA DE SOUSA
ADVOGADO	JOSE GERALDO DA COSTA(OAB: 28701)
RECLAMADO	RUBRO NEGRO BAR RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - ME
ADVOGADO	FABIO ROCKFFELLER ROCHA(OAB: 22423)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 24 de setembro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

No tocante ao comprovante de transferência da importância de R\$800,00 para conta vinculada do FGTS (ID de nº b31bf14), deverá a recte promover o respectivo levantamento utilizando, para tanto, a ata de audiência de ID de nº 775effe.

Intime-se a recte para simples ciência.

Publique-se.

Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Taguatinga/DF, 24 de setembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000672-95.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	GILBERTO SILVA LIMA
ADVOGADO	MARLOUVE PEREIRA SALES(OAB: 36966)
RECLAMADO	R&R ENGENHARIA LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000672-95.2014.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: GILBERTO SILVA LIMA

RÉU: R&R ENGENHARIA LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Concedo ao reclamante mais 5 dias para informar se foi efetivada a anotação em CTPS pela reclamada. Na hipótese negativa, deverá apresentar o documento sob pena de se considerar cumprida a obrigação de fazer no particular."

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga-DF, 25 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000707-52.2014.5.10.0105

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	EDIVANIO PAIVA JACOBINA
ADVOGADO	THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205)
ADVOGADO	JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 5227)
RECLAMADO	CONSTRUTORA JN DE OLIVEIRA LTDA

ADVOGADO

JOSE HAMILTON ARAUJO
DIAS(OAB: 11501)**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 24 de setembro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Quanto à petição do autor constante do ID de nº 0d87aaa, defiro o pedido de notificação da Recda por EDITAL, **na pessoa do sócio, Sr. Aroldo Amaral da Silva** (art. 232, III e IV, do CPC).

Cadastre-se no PJE que o endereço da recda é desconhecido.

Intime-se o recte.

Publique-se.

Expeça-se edital.

Taguatinga/DF, 24 de setembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA**JUÍZA DO TRABALHO****Intimação****Processo Nº RTOrd-0000846-16.2014.5.10.0101**

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	LUCAS GONCALVES LEMOS
ADVOGADO	DANIELE CARVALHO VILAR(OAB: 28827)
RECLAMADO	THIAGO FONSECA REZENDE DE MORAES - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 19 de setembro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Considerando que a reclamada comprovou o pagamento tempestivo da única parcela da transação, indefiro o pleito do reclamante para aplicação da multa por inadimplência.

Outrossim, é de se ressaltar que o depósito da parcela acordada foi pago em instituição bancária diversa da informada em juízo mas também de titularidade do patrono do autor.

Intimem-se as partes.

Cumprido o acordo, ao arquivo definitivo.

TAGUATINGA/DF, 19 de setembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA**JUÍZA DO TRABALHO****Intimação****Processo Nº RTOrd-0000793-26.2014.5.10.0104**

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	ARNOBIO ALVES DE AMORIM
ADVOGADO	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 9336)
RECLAMADO	RESTAURANTE E CHOPPERIA VENEZA LTDA - EPP

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em 22.09.2014 (2ª feira) decorreu o prazo de cinco dias sem que a reclamada anotasse a CTPS obreira, comprovasse os depósitos de FGTS e entregasse as guias TRCT e CD/SD.

Era o que tinha a certificar.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 11 de setembro de

2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Proceda a Secretaria com as anotações da CTPS obreira.

Intime-se o reclamante para recebimento do documento no prazo de cinco dias.

Converto em pecúnia as obrigações de fazer referentes a FGTS e entregas das guias para habilitação no seguro-desemprego.

Remetam-se os autos à Contadoria para apuração do *quantum debeatur*.

TAGUATINGA/DF, 11 de setembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA**JUÍZA DO TRABALHO****Intimação****Processo Nº RTSum-0000871-20.2014.5.10.0104**

RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO BARBOSA DE AZEVEDO
ADVOGADO	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373)
RECLAMADO	INCORPORACAO GARDEN LTDA
ADVOGADO	MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Ante os esclarecimentos anexados pelo perito, vista as partes.

Após, aguarde-se a audiência designada.

Intimem-se.

Taguatinga-DF, 25 de setembro de 2014

Intimação**Processo Nº RTSum-0000877-27.2014.5.10.0104**

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	MARILENE BEZERRA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	MATURY SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	JOAQUIM LIMA RIBEIRO(OAB: 7131)

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em 19.09.2014 (6ª feira) decorreu o prazo de cinco dias para que a reclamante entregasse sua CTPS para as devidas anotações.

Era o que tinha a certificar.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 22 de setembro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Considerando o teor da certidão supramencionada, tenho por cumprida a obrigação de fazer referente a anotação da CTPS. Intime-se a reclamada para efetuar os depósitos do FGTS de todo o período, com a comprovação nos autos no prazo de 5 dias, sob pena de conversão da obrigação em pecúnia.

Ressalto, que o valor de FGTS não está disponível para saque, ante a forma de término do vínculo de emprego.

TAGUATINGA/DF, 22 de setembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA**JUÍZA DO TRABALHO****Intimação****Processo Nº RTSum-0000971-78.2014.5.10.0102**

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	MARDONI REIS DOS SANTOS
ADVOGADO	DOUGLAS BARBOSA NOGUEIRA(OAB: 37998)
RECLAMADO	LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS - ME

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do

Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Defere-se a solicitação do reclamante.

Expeça-se novo mandado de notificação, no endereço constante dos autos, fazendo constar no documento que o reclamante acompanhará a diligência devendo ser contactado pelos telefones 8458-5827 ou 9328-1183.

Publique-se.

TAGUATINGA-DF, 25 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000971-78.2014.5.10.0102

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	MARDONI REIS DOS SANTOS
ADVOGADO	DOUGLAS BARBOSA NOGUEIRA(OAB: 37998)
RECLAMADO	LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 24 de setembro de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a certidão negativa do oficial de justiça, ID nº 7b66ca2, concedo ao reclamante o prazo de 5 dias para informar a atual localização da ré, bem como para, querendo, se manifestar acerca do inteiro teor da referida certidão.

Observe a parte que o endereço fornecido deverá estar completo, inclusive com o código de endereçamento postal - CEP.

O não cumprimento da determinação no prazo determinado, acarretará a extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se o reclamante.

Fornecido novo endereço, anote-se nos assentamentos eletrônicos e notifique-se a reclamada.

Não havendo tempo hábil para as providências cabíveis, retire-se o feito de pauta e designe-se nova data e horário para realização da audiência inicial, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

TAGUATINGA/DF, 24 de setembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001098-10.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	MARIA DOMINGAS SILVA MARQUES
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	ALEXANIA RODRIGUES

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Ante teor da petição da autora de ID de nº dcea888, o constante da certidão do oficial de justiça de ID de nº 1458a60, a confirmação do endereço da parte contrária, e a falta de tempo hábil, retiro o feito da pauta do dia 01.10.2014.

Incluo-o novamente na pauta do dia 22.10.2014 às 13h45mins horas para realização de audiência inaugural mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intime-se a recte.

Reitere-se a expedição do mandado de notificação, devendo dele constar os telefones da recte que acompanhará a diligência.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 25 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001108-54.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	JOAO EVANGELISTA DA SILVA NETO

ADVOGADO FERNANDA RODRIGUES CHAVES
AMARAL(OAB: 40752)
RECLAMADO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO RAFAEL DE AVILA VIEIRA(OAB:
30692)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 23/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Para formação do contraditório, vista ao recdo, no prazo de 5 dias,
acerca dos termos da petição do autor de ID de nº e07d474.

Intime-se o recdo.

Publique-se.

Após, aguarde-se a audiência.

Taguatinga-DF, 23 de setembro de 2014

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001141-44.2014.5.10.0104

Relator ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE GEOVANE VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB:
41051)
RECLAMADO GABRIELLA FERNANDES DE ASSIS
ARAUJO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)

servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 24 de
setembro de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a certidão negativa do oficial de justiça, ID nº 94d1546, e a
falta de tempo hábil para as providências cabíveis, retiro o feito da
pauta do dia 30/09/2014 às 13h50min.

**Designo o dia 21/10/2014 às 13h40min para realização da
audiência inicial, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.**

Concedo ao reclamante o prazo de 10 dias para emendar a petição
inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 c/c 267, I,
ambos do Código de Processo Civil, a fim de informar a correta
localização da reclamada.

Observe a parte que o endereço fornecido deverá estar completo,
inclusive com o código de endereçamento postal – CEP.

O não cumprimento da determinação no prazo concedido acarretará
a extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se o reclamante.

Fornecido novo endereço, anote-se nos assentamentos eletrônicos
e notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 24 de setembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0001143-20.2014.5.10.0102

Relator ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE AMANDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO Mônica Cristina das Chagas(OAB:
10936)
ADVOGADO POLLYANA BARBARA FERREIRA
CAIXETA(OAB: 145810)
RECLAMADO GUARAPARI COMERCIO DE
PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA -
ME
ADVOGADO GISLENE SAMPAIO
FERNANDES(OAB: 27808)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 23/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Vista à recda, no prazo de 5 dias, acerca do documento
apresentado pela recte e anexado sob o ID de nº abf8c55.

Intime-se a recda.

Publique-se.

Após, aguarde-se a audiência.

Taguatinga-DF, 23 de setembro de 2014

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0001188-18.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	ENIVALDO DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373)
RECLAMADO	CONSTRUTORA E INCORPORADORA PDG REALTY S.A
RECLAMADO	BARSIL CONSTRUcoes E COMERCIO LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 23/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

O recte, por meio da petição (ID de nº a23fcc7), requer a notificação

da 2ª recda por edital e informa o atual endereço da 1ª recda.

Defiro nos termos do art. 232, III e IV, do CPC.

Cadastre-se no PJE que o endereço da recda é desconhecido.

Cadastre-se ainda o novo endereço da 1ª recda constante de
referida petição.

Ante a falta de tempo hábil, retiro o feito da pauta do dia
13.10.2014.

**Incluo-o novamente na pauta do dia 21.10.2014 às 13h35mins
para realização de audiência inaugural, ficando mantidas as
cominações do art. 844 da CLT.**

Intime-se o recte.

Publique-se.

Notifiquem-se as recdas, sendo a 2ª por edital.

Taguatinga-DF, 23 de setembro de 2014

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001196-92.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	HELON AMORIM DIAS
ADVOGADO	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360)
RECLAMADO	VIA VAREJO S/A
ADVOGADO	JULIANA ANDRADE ALENCAR ALVES(OAB: 313840)

BODY {font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-weight: normal;font-
style: normal;} P {margin-top: 0.05pt;margin-bottom: 0.05pt;font-
family: 'Arial';font-size: 12pt;font-style: normal;}

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0001196-92.2014.5.10.0104

RECLAMANTHELON AMORIM DIAS

E:

RECLAMADO(VIA VAREJO S/A

A):

*Em 22 de setembro de 2014, na sala de sessões da MM. 104ª
VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção da
Exmo(a). Juíza ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, realizou-se
audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.*

Às 14h02min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a).
Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). CRISTINEIA PEREIRA DOS SANTOS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CESAR ALMEIDA PEREIRA, OAB nº 36386/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, dispensadas na forma da lei.

Decorrido os prazos legais, ao arquivo.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 14h04min.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Intimação

Processo Nº RTSum-0001258-35.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	RAQUEL FARIAS SOUSA
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	KELLY CATARINA ROSA - ME

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001258-35.2014.5.10.0104

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: RAQUEL FARIAS SOUSA

RÉU: KELLY CATARINA ROSA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)

servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 24 de setembro de 2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

RAQUEL FARIAS SOUSA, devidamente qualificada, ajuizou ação trabalhista em face de KELLY CATARINA ROSA - ME, pleiteando as parcelas constantes das págs. 6/7 da petição inicial (ID número 88baca7).

Por meio do despacho de ID número 71dfce2, foi deferido à reclamante prazo de 05 dias para que indicasse o atual/correto endereço da reclamada.

De acordo com a certidão lavrada sob o ID número 54f517a, a reclamante não se desincumbiu de seu mister, pois não indicou o correto endereço para notificação da reclamada.

Incidindo-se, pois, na hipótese do art. 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial.

Ficam deferidos à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça, tendo em vista os termos da declaração de ID número a0da6d8.

Posto isso, decido **extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC**, relativo à ação ajuizada por RAQUEL FARIAS SOUSA em face de KELLY CATARINA ROSA - ME.

Custas pela reclamante no importe de R\$ 231,63, calculadas sobre R\$ 11.581,93, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.

Retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente designada.

Intime-se a reclamante.

Decorrido *in albis* o prazo para recurso, ao arquivo definitivo.

Taguatinga-DF, 24 de setembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001265-27.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	MAIKON SULLIVAN OLIVEIRA MIRANDA
ADVOGADO	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360)
RECLAMADO	CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO LTDA

RECLAMADO

CONDOMINIO TRINDADE

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
RENATO GOMIDE DE ARAUJO, no dia 24/09/2014.

DESPACHO

A notificação remetida à reclamada retornou da ECT com a informação de "desconhecido", conforme registrado nos autos.

Tendo em vista a proximidade da audiência e a falta de tempo exequível para a realização de novas diligências, inevitável o adiamento da audiência inaugural.

Isto posto, retiro a audiência da pauta do dia 02.10.2014, às 13h35min, e **designo audiência inaugural para o dia 20.10.2014, às 14h25min, ficando mantidas as cominações do art. 844 da CLT**

Intime-se o reclamante para ciência da nova data e horário da audiência inaugural e para fornecer, no prazo de cinco dias, o atual endereço da reclamada, **nos termos do art. 284, § único do CPC, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.**

Procedida a emenda, notifique-se a reclamada.

Taguatinga-DF, 24 de setembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA**Juíza do Trabalho****Intimação****Processo Nº RTSum-0001302-54.2014.5.10.0104**

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	GEOVA FERREIRA COELHO
ADVOGADO	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906)
RECLAMADO	FRANCISCO R. DE ALMEIDA - SERVICOS DE SEGURANCA E CONSERVACAO - ME
RECLAMADO	CONDOMINIO SANTOS DRUMONT
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL BARCELONA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 24/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Vista ao recte, no prazo de 5 dias, acerca da certidão do oficial de justiça de ID de nº 7720ae5, devendo informar o correto nome e endereço da 4ª Recda ou requerer o que entender pertinente, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.

Intime-se o recte.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 24 de setembro de 2014

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA**JUÍZA DO TRABALHO****Intimação****Processo Nº RTOrd-0001348-43.2014.5.10.0104**

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	REGIANE LEITAO BARBOSA
ADVOGADO	ERIC GUSTAVO DE GOIS SILVA(OAB: 41208)
RECLAMADO	VIACAO PIONEIRA LTDA
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)

servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 24 de setembro de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Inicialmente, determino a exclusão no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) da empresa VIACAO SATELITE LTDA - CNPJ: 38.059.747/0001-98, por não constar do polo passivo da inicial. Pois bem.

Examinando os autos, verifico que há na petição inicial pedido de horas extras sem, no entanto, a respectiva fundamentação, qual seja: não há informação acerca da jornada de trabalho da reclamante (horário de entrada e saída, bem como dias da semana), de sorte que, neste ponto, a prefacial não preenche todos os requisitos do art. 282 do CPC.

Verifica-se, ainda, que a reclamante não especificou o(s) local(is) onde ocorreu(ram) a prestação dos serviços.

Intime-se, pois, a reclamante para, no prazo de 5 dias, emendar a petição inicial fundamentando o pedido de horas extras, bem como para informar o(s) local(is) onde prestou serviços para a reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial no que se refere a tal pedido, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 295, VI, ambos do CPC, e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, I, do mesmo diploma legal.

Apresentada a emenda, notifiquem-se os reclamados.

Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA ESCRITA, mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento.

O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa.

Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 136/2014 do CSJT.

Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

Alerto as partes que em todas as **procurações e subestabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores** para o cadastro no PJe.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Taguatinga-DF, em 24 de setembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº ConPag-0001352-80.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
AUTOR	MERCEARIA QUIBOM LTDA - ME
ADVOGADO	KELEN CRISTINA ARAUJO RABELO(OAB: 24227)
RÉU	UANDERSON COSTA DA CONCEICAO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, no dia 24/09/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

A consignante, ao anexar a documentação que instrui o presente processo judicial - PJE, não atendeu à orientação constante do art. 22 da Resolução 136 do CSJT (*"Art. 22. Os documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas serão adequadamente classificados e organizados por quem os juntar, de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos. § 1º Os arquivos a serem juntados aos autos eletrônicos devem utilizar descrição que identifique, resumidamente, os documentos neles contidos e, se for*

o caso, os períodos a que se referem; e, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente. § 2º O preenchimento dos campos "Descrição" e "Tipo de Documento", exigido pelo sistema para anexação de arquivos à respectiva petição, deve guardar correspondência com a descrição conferida aos arquivos. § 3º Quando a forma de apresentação dos documentos puder ensejar prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa, deverá o magistrado determinar nova apresentação e tornar indisponível os anteriormente juntados. (...)."), uma vez que anexou a documentação de forma invertida (de ponta-cabeça).

Excluo, de imediato, a documentação anexada incorretamente ao presente processo judicial eletrônico sob o ID de nº 6bf5607.

Deverá a Consignante, querendo, proceder à inclusão de tal documentação, observando o contido no presente despacho e o disposto no art. 22 da Resolução 136 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. A documentação deve ser anexada inclusive na ordem cronológica.

Fixo o prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Por oportuno, com ensejo de fortalecer a aprendizagem e a utilização correta do sistema Pje, visando a celeridade processual e uma melhor relação entre os jurisdicionados, advogados e a justiça trabalhista, esclareço ser obrigação dos advogados o cadastramento do correto endereço das partes, conforme disposto na Resolução CSJT nº136/2014, o que somente será possível com o número exato do CEP. Informo, ainda, que tal dado poderá ser obtido no sítio dos correios e telégrafos, www.correios.com.br.

Deverá o procurador, nas futuras ações, em trâmite nesta Especializada, ater-se ao disposto no Art. 22, da Resolução CSJT nº 136/2014.

Cumpra a secretaria o determinado no art. 26 da referida Resolução.

Nos termos do art. 893, I, do CPC, determino, ainda, à consignante que efetue o depósito do valor que pretende consignar, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Intime-se a Consignante.

Notifique-se o Consignado.

Taguatinga-DF, 24 de setembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001355-35.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	NOELIA FELIX DA SILVA
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	Neiva Moreira Gomes

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA -
DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - **Telefone:**

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001355-35.2014.5.10.0104

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: NOELIA FELIX DA SILVA

RÉU: Neiva Moreira Gomes

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, no dia 23/09/2014.

DESPACHO

Defere-se a notificação da Recda por Oficial de Justiça, conforme requerido. Deverá o auxiliar deste Juízo colher o CPF da demandada.

Intime-se a reclamante e notifique-se a reclamada com as seguintes advertências:

1. Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2. A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3. O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4. A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5. Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 136/2014 do CSJT.

6. Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7. Alerto as partes que em todas as **procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores** para o cadastro no PJe.

8. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Taguatinga-DF, 23/09/2014.

Assinado digitalmente

Elaine Mary Rossi de Oliveira

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001356-20.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	ADRIANO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO	GLEYSOM ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514)
RECLAMADO	DB DISTRIBUIDORA BRASIL DE ALIMENTOS LTDA

**4ª Vara
do**

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 136/2014 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerto as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos

procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

Taguatinga/DF, 24 de setembro de 2014.

ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA

Assessor

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001356-20.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	ADRIANO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO	GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514)
RECLAMADO	DB DISTRIBUIDORA BRASIL DE ALIMENTOS LTDA

4ª Vara

do

ATO ORDINATÓRIO

Melhor examinando os autos, verifico que o presente feito foi distribuído sem que houvesse marcação de audiência inaugural.

Incluo, pois, o processo na pauta de audiências inaugurais do dia 22.10.2014, às 13h50min.

Publique-se e notifique-se a reclamada, observando-se os comandos já fixados no termo de ID 226f096.

Ato ordinatório, conforme art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23, II, do PGC do TRT/10ª Região.

Taguatinga/DF, 25 de setembro de 2014.

ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA

Assessor

Intimação

Processo Nº RTSum-0001358-87.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	ADRIANA GERALDA DE ALMEIDA
ADVOGADO	GESUEL JOSE VIEIRA(OAB: 33973)
RECLAMADO	TO MAIS VIP SERVICOS DE PEDICURE E MANICURE LTDA - ME

4ª Vara

do

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 136/2014 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerto as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

Taguatinga/DF, 24 de setembro de 2014.

ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA

Assessor

Intimação

Processo Nº RTSum-0001362-27.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	LEANDRO NASCIMENTO MOURA
ADVOGADO	GUSTAVO RODRIGUES SUHET(OAB: 33898)
RECLAMADO	C & S ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA - ME

4ª Vara

do

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s)

for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 136/2014 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerto as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

Taguatinga/DF, 24 de setembro de 2014.

ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA

Assessor

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001487-04.2014.5.10.0101

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	UANDER ELIZIAR DA SILVA
ADVOGADO	RAQUEL FIRMO MESQUITA(OAB: 37236)
RECLAMADO	CLEBER GOMES GUIMARAES - ME
RECLAMADO	CEL ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA -
DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - **Telefone:**

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001487-04.2014.5.10.0101**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**AUTOR:** UANDER ELIZIAR DA SILVA**RÉU:** CLEBER GOMES GUIMARAES - ME e outros (2)**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, no dia 23/09/2014.

DESPACHO

Incluo o feito na pauta de audiências inaugurais do dia **20.10.2014**
às **14h10min**.

Intime-se o reclamante e notifique-se a reclamada com as seguintes advertências:

1. Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.
 2. A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.
 3. O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.
 4. A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.
 5. Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 136/2014 do CSJT.
 6. Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.
 7. Alerto as partes que em todas as **procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores** para o cadastro no PJe.
 8. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
- Taguatinga-DF, 23/09/2014.

Assinado digitalmente

Elaine Mary Rossi de Oliveira

Juíza do Trabalho

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0002352-52.2013.5.10.0104**

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	THALLYSON EVANGELISTA MONTEIRO
ADVOGADO	Horozimbo Alves Ferreira(OAB: 08353)
RECLAMADO	VIRGINIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	Cledson Biscoli(OAB: 25622)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA
- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:
(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0002352-52.2013.5.10.0104 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: THALLYSON EVANGELISTA MONTEIRO**RÉU:** VIRGINIA INDUSTRIA E COMERCIO DE
MOVEIS E SERVICOS LTDA - ME**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

**"Anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento.
Prazo de 5 dias. "**

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF,
de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga-DF, 24 de setembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0002394-04.2013.5.10.0104**

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA(OAB: 22904)
ADVOGADO	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190)
RECLAMADO	SIEMENS LTDA
ADVOGADO	Meire Chrystian Linhares Neto(OAB: 144616)

ADVOGADO ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234)
ADVOGADO BRUNO OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO ALEXANDRE FRANCA FEITOZA

Processo Nº RTOrd-0002505-85.2013.5.10.0104

Relator ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE SANDRA HELENA DA PAZ COELHO
ADVOGADO ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA(OAB: 033257)
RECLAMADO CENTRO EDUCACIONAL 3 DE MARCO LTDA - ME
ADVOGADO Dino Araújo de Andrade(OAB: 20182)
ADVOGADO CRISTINA AGUIAR FERREIRA DA SILVA(OAB: 37925)

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA -
DF - CEP: 72115-540

e-mail: **svt04.taguatinga@trt10.jus.br** - Telefone:
(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, em 23.09.2014, 3ª feira, decorreu o prazo de 05 dias para a executada manifestar-se nos termos do art. 884 da CLT, sem apresentação de embargos à execução.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RENATO GOMIDE DE ARAUJO, no dia 24/09/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

A execução encontra-se garantida com o depósito de ID 9c93f87. Intime-se o Exequente para ciência dos cálculos e dos termos do art. 884 da CLT. Prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo *in albis*, venham os autos conclusos para registro dos valores no Pje, extinção da execução e liberação dos valores.

Taguatinga-DF, 24 de setembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

PROCESSO Nº 0002505-85.2013.5.10.0104

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: SANDRA HELENA DA PAZ COELHO

RÉU: CENTRO EDUCACIONAL 3 DE MARCO LTDA - ME

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, em 19.09.2014, 6ª feira, decorreu o prazo, de 05 dias, *in albis* para a exequente interpor impugnação aos cálculos. Conclusão ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RENATO GOMIDE DE ARAUJO, em 22 de setembro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

Tendo em vista a certidão acima e a petição de concordância da executada (ID 32e9ff7), **declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.**

Decorrido o prazo recursal, expeça-se alvará à Caixa Econômica Federal, liberando à exequente o importe de R\$ 7.006,55, utilizando-se do saldo da conta judicial nº 3309.042.01548672-2, intimando-a para recebimento, no prazo de 05 dias. Para tanto, basta a exequente imprimir o documento e encaminhá-lo a instituição bancária para levantamento.

Deverá a CEF informar o valor do saldo remanescente, se houver. Informado o valor do saldo remanescente, expeça-se alvará para liberação do crédito à executada, intimando-a para recebimento, no prazo de 05 dias. Para tanto, basta a executada imprimir o documento e encaminhá-lo a instituição bancária para levantamento.

Decorrido o prazo recursal e comprovado o levantamento dos alvarás, registrem-se os valores da execução no Pje e arquivem-se definitivamente os autos.

Taguatinga-DF, 22 de setembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0002739-67.2013.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	NILTON SOARES RODRIGUES FILHO
ADVOGADO	DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS SR LTDA - EPP
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO(OAB: 12667)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA -

DF - CEP: 72115-540

e-mail: **svt04.taguatinga@trt10.jus.br** - Telefone: **(61) 33517007**

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002739-67.2013.5.10.0104

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: NILTON SOARES RODRIGUES FILHO

RÉU: INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS SR LTDA - EPP

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CAROLINA SOUZA BESSA, no dia 24/09/2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO o cálculo de ID: 80e617a e seguintes, no valor de R\$ 3.027,69, atualizado até 30/09/2014, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), já deduzindo do débito, o importe de R\$51,39 relativo **aos valores do INSS/Terceiros**, uma vez que a justiça do trabalho não tem competência para essa execução;
2. Determino a intimação da Reclamada para cumprimento da obrigação no **prazo de 15 (quinze) dias**, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil e para que proceda as anotações na CTPS obreira. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC);
3. Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;
4. Sendo negativa a providência junto ao convênio BACENJUD, fica determinado à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo, tão logo disponibilizada a ferramenta no sistema PJ-e;
5. Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com

anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

6. Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça -se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito; e

7. Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a executada. Decorrido esse, será o exequente intimado para o mesmo fim.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 24 de setembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002879-04.2013.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	ELIANA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	LUIS FERNANDO GONCALVES AGUIAR(OAB: 40800)
RECLAMADO	BRUNO FERREIRA DUARTE
RECLAMADO	Elson Duarte Júnior
ADVOGADO	DOMINGOS JOSE BATISTA(OAB: 8097)
RECLAMADO	NEIDE DUARTE
ADVOGADO	DOMINGOS JOSE BATISTA(OAB: 8097)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 17 de setembro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Trata-se de execução de crédito previdenciário, no valor de R\$447,20.

A executada apresenta guia GPS (ID de nº 592579) no valor de R\$942,41.

Da análise comparativa entre os meses calculados pela Contadoria e os meses recolhidos pela reclamada, verifico que os recolhimentos previdenciários referentes aos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2013 foram efetivados.

Declaro extinta a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Prazo de 8 dias.

Faculto à reclamante vista para fins de cópia, querendo, da referida guia GPS, em igual prazo.

Intimem-se.

Publique-se.

Após, sem manifestação, ao arquivo definitivo.

TAGUATINGA/DF, 17 de setembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002879-04.2013.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	ELIANA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	LUIS FERNANDO GONCALVES AGUIAR(OAB: 40800)
RECLAMADO	BRUNO FERREIRA DUARTE
RECLAMADO	Elson Duarte Júnior
ADVOGADO	DOMINGOS JOSE BATISTA(OAB: 8097)
RECLAMADO	NEIDE DUARTE
ADVOGADO	DOMINGOS JOSE BATISTA(OAB: 8097)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 17 de setembro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Trata-se de execução de crédito previdenciário, no valor de R\$447,20.

A executada apresenta guia GPS (ID de nº 592579) no valor de R\$942,41.

Da análise comparativa entre os meses calculados pela Contadoria e os meses recolhidos pela reclamada, verifico que os recolhimentos previdenciários referentes aos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2013 foram efetivados.

Declaro extinta a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Prazo de 8 dias.

Faculto à reclamante vista para fins de cópia, querendo, da referida guia GPS, em igual prazo.

Intimem-se.

Publique-se.

Após, sem manifestação, ao arquivo definitivo.

TAGUATINGA/DF, 17 de setembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002883-41.2013.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	SOLIMAR LOPES DO VALE
ADVOGADO	EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958)

RECLAMADO	MCS LOCAÇÃO TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO	ANGELITA GRACIELA LEPREVOST DE MEDINA SATRIANO(OAB: 17931)
ADVOGADO	DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 13224)
RECLAMADO	ALTERNATIVA - LTDA COOPERATIVA DE TRABALHO DO TRANSPORTE AUTONOMO DE PASSAGEIRO REGULAR LTDA
ADVOGADO	ANA CAROLINA MASSA GOMES(OAB: 19941)
ADVOGADO	HELIO CEZAR AFONSO RODRIGUES(OAB: 8154)
RECLAMADO	MLF SANTANA TRANSPORTE - ME
RECLAMADO	EXPRESSO RIACHO GRANDE
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA(OAB: 12624)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, em 24 de setembro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Diante da eventual possibilidade de se conferir efeito modificativo à sentença embargada e considerando a nova redação do art 897-A, §2º, da CLT, dada pela Lei 13.015 de 21 de julho de 2014, dê-se vista ao reclamante, pelo prazo de 05 dias, dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamado (Id 41d8691).

Intime-se.

Após a manifestação do reclamante, ou após o decurso do prazo supra, façam-se os autos conclusos para julgamento dos sobreditos Embargos Declaratórios.

Taguatinga/DF, 24 de setembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO**Intimação****Processo Nº RTOOrd-0002902-47.2013.5.10.0104**

Relator ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE ADAO JOSE ROCHA DA SILVA
ADVOGADO ANTONIO RILDO PEREIRA
SIRIANO(OAB: 29403)
RECLAMADO ARCOFRIO REFRIGERACAO E AR
CONDICIONADO INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA - EPP
ADVOGADO YURI BATISTA DE OLIVEIRA(OAB:
38059)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 23/09/2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o recte para recebimento da CTPS que se encontra em
escaninho próprio na Secretaria. Prazo de 5 dias.

Recebida a CTPS, e considerando que cumprido integralmente o
acordo, em face da inércia do autor, ao arquivo definitivo.

Taguatinga-DF, 23 de setembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA**JUÍZA DO TRABALHO****Intimação****Processo Nº RTOOrd-0002925-90.2013.5.10.0104**

Relator ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE AMERICO PEREIRA DA SILVA NETO
ADVOGADO MARIO ALBERTO FERREIRA
BARBOSA(OAB: 36285)
RECLAMADO CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO César Almeida Pereira(OAB: 0036386)
ADVOGADO MARCELO TOSTES DE CASTRO
MAIA(OAB: 38829)
ADVOGADO JULIANA ANDRADE ALENCAR
ALVES(OAB: 313840)

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, em 22.09.2014, 2ª feira, decorreu o prazo de
05 dias para a reclamada manifestar-se nos termos do art. 884 da
CLT, sem apresentação de embargos à execução.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
RENATO GOMIDE DE ARAUJO, no dia 24/09/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

A execução encontra-se garantida com o depósito de ID 951af40.

Revogo a decisão de ID 4cfd34c.

Intime-se o exequente para ciência dos cálculos e dos termos do
art. 884 da CLT. Prazo legal.

Após, decorrido o prazo para manifestação das partes, venham os
autos conclusos para extinção, liberação dos valores e registro dos
valores no Pje.

Taguatinga-DF, 24 de setembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA**Juíza do Trabalho****Intimação****Processo Nº RTSum-0002976-04.2013.5.10.0104**

Relator ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE ALESSANDRO RODRIGUES
BATISTA
ADVOGADO GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB:
16549)
RECLAMADO A F DA SILVA ACESSORIOS E
SERVICOS AUTOMOTIVOS - ME

ADVOGADO

MARCELIA VIEIRA LOPES(OAB:
20859)**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA -
DF - CEP: 72115-540

e-mail: **svt04.taguatinga@trt10.jus.br** - Telefone: **(61)**
33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002976-04.2013.5.10.0104

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ALESSANDRO RODRIGUES BATISTA

RÉU: A F DA SILVA ACESSORIOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS
- ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
CAROLINA SOUZA BESSA, no dia 24/09/2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

**Preliminarmente, ressalto que o pedido da reclamada
apresentado na petição de ID nº 50a6a5e está prejudicado pela
coisa julgada material, nos termos do art.467 do CPC.**

1. HOMOLOGO o cálculo de ID: 2c6b21a e seguintes, no valor de
R\$ 1.503,75, atualizado até 30/09/2014, sem
prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.
789-A/CLT), já deduzindo do débito, o importe de R\$ 37,36
relativo **aos valores do INSS/Terceiros**, uma vez que a justiça
do trabalho não tem competência para essa execução;
2. Determino a intimação da Reclamada para cumprimento da
obrigação no **prazo de 15 (quinze) dias**, na forma do art. 475-J
do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o
valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível
nos autos (depósito recursal), se houver. Cumpra-se por
publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC);
3. Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-
se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de
valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655

do CPC;

4. Sendo negativa a providência junto ao convênio BACENJUD,
fica determinado à Secretaria da
Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco
Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos
arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º,
da Resolução Administrativa nº
1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do
inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo,
tão logo disponibilizada a ferramenta no sistema PJ-e;
5. Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos
sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com
anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a
instituição financeira solicitando informações acerca do contrato
de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;
6. Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça
-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens
quantos forem necessários para garantir o débito; e
7. Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de
pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema
CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada
da reclamada, vindo os autos conclusos.
FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE
ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC,
POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE
NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES
SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto
no art. 884 da CLT, para a executada. Decorrido esse, será o
exequente intimado para o mesmo fim.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 24 de setembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Editais

Editais

Processo Nº RTOrd-0000331-66.2014.5.10.0105

Relator

LUCIANA MARIA DO ROSARIO
PIRES

RECLAMANTE ROGERIO LEMES DA SILVA
ADVOGADO ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA(OAB: 22904)
ADVOGADO HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190)
RECLAMADO BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
ADVOGADO LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)
RECLAMADO ELEVACAO MECANICA E HIDRAULICA LTDA - ME
ADVOGADO HELEN CRISTINA MELLO RODRIGUES

P

PROCESSO Nº0000331-66.2014.5.10.0105 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ROGERIO LEMES DA SILVA

RÉU: ELEVACAO MECANICA E HIDRAULICA LTDA - ME e outros

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: ELEVACAO MECANICA E HIDRAULICA LTDA - ME, BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.

para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Intime-se a reclamada para, em 10 (dez) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

A reclamada deverá, no mesmo prazo, entregar as guias TRCT e do seguro desemprego, sob pena de execução."

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado

no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA, 25 de setembro de 2014.

Edital

Processo Nº RTOrd-0002126-44.2013.5.10.0105

RECLAMANTE ALDENIR GUIMARAES SILVA
ADVOGADO OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031)
RECLAMADO PANIFICADORA E CONFEITARIA FRUTOS DO TRIGO LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0002126-44.2013.5.10.0105 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ALDENIR GUIMARAES SILVA

RÉU: PANIFICADORA E CONFEITARIA FRUTOS DO TRIGO LTDA - ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: PANIFICADORA E CONFEITARIA FRUTOS DO TRIGO LTDA - ME para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

A reclamada deverá proceder as anotações na CTPS do autor, no prazo de 5 dias, conforme determinação constante da sentença (id. 623935).

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA, 25 de setembro de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000107-31.2014.5.10.0105

Relator	PATRICIA GERMANO PACIFICO
RECLAMANTE	LUCIANA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	GEYSLA MOURA DAS CHAGAS(OAB: 35672)
RECLAMADO	EQUIPE A ESCOLHA CERTA LTDA - ME

"Vistos. Tendo em vista diligência negativa referente à intimação de ID nº d9fb5c0, concede-se ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para indicar o atual endereço da reclamada."

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000353-27.2014.5.10.0105

Relator	PATRICIA GERMANO PACIFICO
RECLAMANTE	MAURICIO GONCALVES DE BRITO
ADVOGADO	SIDNEY CHAVES FERNANDES(OAB: 15142)
RECLAMADO	MDF MOVEIS LTDA
ADVOGADO	LAÍZA DOS SANTOS SILVA(OAB: 28618)

" Intime-se o reclamado para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 8 dias."

Intimação

Processo Nº RTSum-0000371-48.2014.5.10.0105

Relator	PATRICIA GERMANO PACIFICO
RECLAMANTE	JOSENALDO FEITOSA RODRIGUES
ADVOGADO	FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051)
RECLAMADO	EXCLUSIVA MOVEIS E AMBIENTES PLANEJADOS LTDA - ME

Intime-se o reclamante para retirar sua CTPS anotada pela Secretaria, no prazo de 5 dias.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000673-77.2014.5.10.0105

Relator	PATRICIA GERMANO PACIFICO
RECLAMANTE	RICARDO PINTO BEZERRA
ADVOGADO	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549)
RECLAMADO	L E A PAMONHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	RODRIGO VIDERES DE SENA MARTINS(OAB: 31850)

" A reclamada interpôs Embargos de Declaração, intime-se o reclamante, para, querendo, se manifestar acerca do presente recurso, prazo 05 dias."

Intimação

Processo Nº RTSum-0000677-17.2014.5.10.0105

Relator	PATRICIA GERMANO PACIFICO
RECLAMANTE	JAINARA MONTEIRO SOARES
ADVOGADO	JONAS LEITE BEZERRA FILHO(OAB: 15888)
RECLAMADO	WS ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL INTERART LTDA - ME
ADVOGADO	DAWDSON SILVA CORREIA(OAB: 38188)

"Vistos. Ante a alegação da reclamante de inadimplemento do

acordo realizado à fl. retro, intime-se a reclamada a manifestar-se, no prazo de 05 dias, sob pena de execução."

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001204-66.2014.5.10.0105

Relator	LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA VIEIRA
ADVOGADO	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373)
RECLAMADO	ODONTOCEI CLINICA ODONTOLOGICA LTDA - EPP

"Vistos. Tendo em vista o teor da certidão retro, concedo a(o) Reclamante o prazo legal de 10 dias para emendar a petição inicial, a fim de informar o atual endereço da reclamada, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 c/c 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Assim, retiro o feito da pauta anterior e incluindo-o na pauta de audiência inicial do dia **24/10/2014, às 09h15min.** Intime-se o reclamante, por seu procurador. Após fornecido o endereço, notifique-se a reclamada."

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001333-71.2014.5.10.0105

Relator	PATRICIA GERMANO PACIFICO
RECLAMANTE	LINDOMAR OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	ERIC GUSTAVO DE GOIS SILVA(OAB: 41208)
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO	VIACAO PIONEIRA LTDA
RECLAMADO	VIACAO CIDADE BRASILIA LTDA

"Chamo o feito a ordem para, por ora, aguardar o reclamante esclarecer a divergência entre as partes reclamadas cadastradas no sistema PJE e as existentes na peça inicial, prazo de 10 dias...."

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002037-21.2013.5.10.0105

Relator	PATRICIA GERMANO PACIFICO
RECLAMANTE	GENILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	DOUGLAS SANTOS VIEIRA(OAB: 35433)
RECLAMADO	ERISCSTEL CONSTRUCOES LTDA

"Vistos. Tendo em vista anotação da CTPS pela Secretaria, intime-se o reclamante para retirada da mesma."

Intimação

Processo Nº RTSum-0002152-42.2013.5.10.0105

Relator	LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
RECLAMANTE	VALDENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMADO	Associação dos Moradores da Chacara 88, Setor Habitacional Vicente Pires Residencial candidato Portinari
ADVOGADO	DAISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267)

"Libere-se ao reclamante seu crédito, recolhendo-se os tributos pertinentes, nos percentuais do resumo de cálculo retro.Após, intime-se o reclamante para levantar seu crédito..."

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002202-68.2013.5.10.0105

Relator	LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
RECLAMANTE	FERNANDO ELIAS DIAS
ADVOGADO	ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA(OAB: 22904)
RECLAMADO	CONSTRUCEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME
ADVOGADO	CLECIO SOARES DE SOUZA(OAB: 37549)
ADVOGADO	CARLA ANDREA ANTUNES CINTRA(OAB: 22489)
ADVOGADO	DANIELA LOURENÇO OLIVEIRA E SILVA(OAB: 30101)

"HOMOLOGO a conciliação de ID dcd552c, para produza seus regulares e jurídicos efeitos. O(a) Reclamante deverá manifestar eventual inadimplemento do acordo no prazo de 05 dias após o vencimento da última parcela, sob pena quitação. Expeça-se alvará para liberação do depósito recursal, ao reclamante, a fim de integralizar o valor acordado. Após, intime-se o autor para retirar o alvará, prazo de 05 dias Por fim, intime-se o reclamado para anotar a CTPS do reclamante, prazo de 10 dias. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 421,16 calculadas sobre R\$20058,00, valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes, por seus procuradores."

Intimação

Processo Nº RTSum-0002218-22.2013.5.10.0105

Relator	LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
RECLAMANTE	LAUDICE GOMES DA CONCEICAO
ADVOGADO	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 17916)
RECLAMADO	LB VALOR CONSTRUÇÕES S/A.
ADVOGADO	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467)
ADVOGADO	YUMI FERREIRA SATO AMORIM(OAB: 26274)
ADVOGADO	DIANA PAULA VIEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 39414)
ADVOGADO	Midiã Cristina de Jesus Sales(OAB: 35595)

Vistos. Chamo o feito a ordem para desconsiderar a entrega das guias de Seguro desemprego conforme despacho ID 671310, uma vez que a mesma não foi deferida na sentença. Indefere-se a expedição de ofício às Casas Lotéricas (petição ID 828439) tendo em vista que a providência compete a parte. Razão assiste ao reclamado (petição ID 697961), com relação há não incidência da multa de 40% do FGTS. Por fim, desconsidere o cálculo da multa e sua homologação, pois a multa foi depositada na conta vinculada da reclamante. Intimem-se as partes.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002283-17.2013.5.10.0105

Relator	PATRICIA GERMANO PACIFICO
RECLAMANTE	MARIA DO SOCORRO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	CICERO DIOGO DE SOUSA RODRIGUES(OAB: 35786)
RECLAMADO	LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)

"Em razão da manifestação do exequente de ID 294e109, chamo o

feito a ordem para tornar sem efeito o despacho de ID f30fafc. Expeça-se alvará em nome do reclamante e seu advogado, para que os dois se dirijam juntos ao banco, para levantamento dos valores pagos pelo executado. Após, intimem-se os interessados para retirarem, pessoalmente, o alvará, devidamente assinado, no balcão desta Vara."

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000174-81.2010.5.10.0801

Reclamante	Antonio Luiz Rodrigues Filho
Advogado	IRINEU DERLI LANGARO(OAB: 1252/TO)
Reclamado	J. Guimarães Distribuidora Ltda
Advogado	JOAO AMARAL SILVA(OAB: 952/TO)
Reclamado	Margareth Pereira Chaves Guimaraes
Advogado	JOAO AMARAL SILVA(OAB: 952/TO)
Reclamado	Jair Cleiton Alves Guimaraes
Advogado	JOAO AMARAL SILVA(OAB: 952/TO)
Reclamado	Luso Albateno Alves Guimaraes
Advogado	JOAO AMARAL SILVA(OAB: 952/TO)
Reclamado	Marcelo Chaves Vanderley
Advogado	JOAO AMARAL SILVA(OAB: 952/TO)
Reclamado	Recal Representacoes Comerciais e Atacadista Ltda
Advogado	JOAO AMARAL SILVA(OAB: 952/TO)
Reclamado	Atacadao Recal Ltda
Advogado	JOAO AMARAL SILVA(OAB: 952/TO)
Reclamado	M. P. C. Guimaraes - Me
Advogado	JOAO AMARAL SILVA(OAB: 952/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do exequente para que se manifeste sobre o requerimento de parcelamento apresentado pelo executado, no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo os autos serão conclusos para despacho. Palmas, 24 de setembro de 2014. RENATO GUEDES FILHO Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000218-32.2012.5.10.0801

Reclamante	Oseas Vieira Turibio
Advogado	EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Eit Empresa Industrial Tecnica Sa (em Recuperação Judicial)
Advogado	RENATA CARVALHO FREIRE(OAB: 27057/CE)

Desp. fl. 96:" Vistos os autos. 1. Ante o teor das informações às fls. 93/95, tenho por quitado acordo à fl. 19. 2. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que libere ao autor ou ao seu procurador, EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO, OAB Nº 2557/TO, CPF Nº 84333618134, o saldo total da conta judicial 042/01.518.953 -3, referente ao seu crédito, zerando-a. 3. Intimem-se as partes, sendo o exequente inclusive para, no prazo de 5 dias, receber uma cópia da presente decisão. 4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 5. Expeça-se ofício à Vara de Jaguaruana/CE encaminhando cópia deste despacho. 6. Entregue o alvará e comprovado o recebimento do ofício, arquivem-se os autos definitivamente. Cumpra-se na

forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 22 de setembro de 2014. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-0000220-02.2012.5.10.0801

Reclamante Juarez Pereira
Advogado EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado Eit Empresa Industrial Tecnica Sa (em Recuperação Judicial)
Advogado RENATA CARVALHO FREIRE(OAB: 27057/CE)

Desp. fl.77:"Vistos os autos. 1. Ante o teor das informações às fls. 74/76, tenho por quitado acordo à fl. 18. 2. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que libere ao autor ou ao seu procurador, EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO, OAB Nº 2557/TO, CPF Nº 84333618134, o saldo total da conta judicial 042/01.518.912 -6, referente ao seu crédito, zerando-a. 3. Intimem-se as partes, sendo o exequente inclusive para, no prazo de 5 dias, receber uma cópia da presente decisão. 4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 5. Expeça-se ofício à Vara de Jaguaruana/CE encaminhando cópia deste despacho. 6. Entregue o alvará e comprovado o recebimento do ofício, arquivem-se os autos definitivamente. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 22 de setembro de 2014. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-0000616-76.2012.5.10.0801

Reclamante Moises Ferreira da Silva
Advogado EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado Eit Empresa Industrial Tecnica Sa (em Recuperação Judicial)
Advogado RENATA CARVALHO FREIRE(OAB: 27057/CE)

Desp. fl. 299:"Vistos os autos. 1. Ante o teor das informações às fls. 296/298, tenho por quitado acordo à fl. 272. 2. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que libere ao autor ou ao seu procurador, EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO, OAB Nº 2557/TO, CPF Nº 84333618134, o saldo total da conta judicial 042/01.518.948-7, referente ao seu crédito, zerando-a. 3. Intimem-se as partes, sendo o exequente inclusive para, no prazo de 5 dias, receber uma cópia da presente decisão. 4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 5. Expeça-se ofício à Vara de Jaguaruana/CE encaminhando cópia deste despacho. 6. Entregue o alvará e comprovado o recebimento do ofício, arquivem-se os autos definitivamente. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 22 de setembro de 2014. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-0000647-33.2011.5.10.0801

Reclamante Leandro Oliveira de Sousa
Advogado EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado Eit Empresa Industrial Tecnica Sa (em Recuperação Judicial)
Advogado RENATA CARVALHO FREIRE(OAB: 27057/CE)

Reclamado Geraldo Cabral Rola Filho
Reclamado Jose Sergio Marinho Freire
Reclamado Gilberto Rola Ferreira

Desp. fl. 266:"Vistos os autos. 1. Considerando o pagamento realizado pela executada às fls. 263/265, determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que libere ao autor ou ao seu procurador, EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO, OAB Nº 2557/TO, CPF Nº 84333618134, o saldo total da conta judicial 042/01.518.924 -0, referente a parte de seu crédito, zerando-a. 2. Intime-se o exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão. 3. Intime-se a executada, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 10 dias, pagar o valor remanescente da execução no importe de R\$ 283,02 referente às custas e ao remanescente do líquido de exequente conforme certidão de habilitação de crédito à fl. 246.

4. Comprovado o pagamento, venham-se os autos conclusos para extinção da execução. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 22 de setembro de 2014. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-0000743-82.2010.5.10.0801

Reclamante Joca Barbosa da Silva
Advogado AIRTON ALOISIO SCHÜTZ(OAB: 1348/TO)
Reclamado Construct - Construções, Indústria, Comércio, Representações e Pré-Moldados Ltda
Advogado CARLOS VIECZOREK(OAB: 567/TO)

Vistos os autos. Indefiro o requerimento de f. 88/97, tendo em vista que esta execução foi extinta, por força da decisão à f. 80 e remetido ao arquivo definitivo, no dia 11/03/2011, conforme certidão à f. 87. Publique-se. Retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas, 24 de setembro de 2014. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000803-84.2012.5.10.0801

Reclamante William Rosa Martins
Advogado KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 55.874/RS)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado MIGUEL TADEU LOPES LUZ(OAB: 3777/TO)

Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, reitere-se a intimação do exequente para que se manifeste sobre as alegações e documentos apresentados pela executada, no prazo de 5 (cinco) dias, desta vez sob pena de preclusão. Decorrido o prazo, façam-se os autos conclusos para outras deliberações acerca do saldo remanescente e recolhimentos à FUNCEF. Palmas, 24 de setembro de 2014. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001022-97.2012.5.10.0801

Reclamante Jose Valdo Almeida de Carvalho
Advogado AIRTON ALOISIO SCHÜTZ(OAB: 1348/TO)
Reclamado Construct - Construcões, Industria, Comercio, Representacoes e Pre-Moldados Ltda
Reclamado Wendell de Sousa Gomes
Reclamado Joao Moraes Silva

Vistos os autos. Indefiro o requerimento de f. 108/117, tendo em vista que esta execução foi extinta, por força da decisão à f. 95 e remetido ao arquivo definitivo, no dia 31/07/2013, conforme certidão

à f. 107. Publique-se. Retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas, 24 de setembro de 2014. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001096-25.2010.5.10.0801

Reclamante Anaílton Jose Goncalves da Cruz
Advogado SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745/TO)
Reclamado Exito Seguranca Eletronica e Telefonia Ltda
Advogado GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO(OAB: 2708-B/TO)
Reclamado União

Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, intime-se o exequente, por seu procurador, via DEJT, para que devolva a quantia de R\$ 2.104,20, recebida a maior, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. Decorrido o prazo e confirmada a devolução do valor recebido a maior pelo exequente, retornem os autos conclusos para determinação de transferência do saldo remanescente desta execução, para quitação de outras execuções que tramitam neste Juízo contra a executada. Palmas, 24 de setembro de 2014. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001527-59.2010.5.10.0801

Reclamante Fabricio Bispo dos Santos
Advogado AIRTON ALOISIO SCHÜTZ(OAB: 1348/TO)
Reclamado Construct - Construcões, Industria, Comercio, Representações e Pre-Moldados Ltda
Advogado KARIN DE ANDRADE BARBOSA(OAB: 13924/PA)

Vistos os autos. Indefiro o requerimento de f. 72/81, tendo em vista que esta execução foi extinta, por força da decisão à f. 63 e remetido ao arquivo definitivo, no dia 04/07/2011, conforme certidão à f. 71. Publique-se. Retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas, 24 de setembro de 2014. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001711-44.2012.5.10.0801

Reclamante Helio Pereira Vieira
Advogado EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado Luis Roberto Martins
Reclamado A.P Locações de Veiculos
Reclamado Luis Roberto Martins

Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra e considerando a ausência de elementos nos autos, necessários à distinção dos eventuais homônimos da 3ª executada, indefiro o requerimento de expedição de ofício à Receita Federal, apresentado pelo exequente à f. 170. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, além do posterior ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. Palmas, 24 de setembro de 2014. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001880-31.2012.5.10.0801

Autor Sindicato dos Trab em Empresas de Credito do Est do To

Advogado CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181/TO)
Réu Banco da Amazonia Sa
Advogado MAURICIO CORDENONZI(OAB: 2223/TO)

Despacho de f. "Vistos os autos. Mantenho os termos do despacho de f. 475. Dê-se ciência ao autor, por seu procurador, pelo prazo de 5 dias. Decorrido o prazo acima, arquivem-se os autos. Palmas, 19 de setembro de 2014. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-0001888-08.2012.5.10.0801

Reclamante Cleilton Olinda dos Santos
Advogado AIRTON ALOISIO SCHÜTZ(OAB: 1348/TO)
Reclamado Construct - Construcões, Industria, Comercio, Representações e Pre-Moldados Ltda
Advogado TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES(OAB: 2144/TO)
Reclamado Celtins Cia Eletrica do Estado do Tocantins
Advogado SERGIO FONTANA(OAB: 701/TO)

Vistos os autos. Indefiro o requerimento de f. 61/70, tendo em vista que esta execução foi extinta, por força da decisão à f. 57 e remetido ao arquivo definitivo, no dia 25/02/2013, conforme certidão à f. 60. Publique-se. Retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas, 24 de setembro de 2014. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002003-29.2012.5.10.0801

Reclamante Raimundo Nonato Limeira da Silva
Advogado EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado Eit Empresa Industrial Tecnica Sa (em Recuperação Judicial)
Advogado RENATA CARVALHO FREIRE(OAB: 27057/CE)

Desp. fl. 108:" Vistos os autos. 1. Ante o teor das informações às fls. 105/107, tenho por quitado acordo à fl. 15. 2. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que libere ao autor ou ao seu procurador, EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO, OAB Nº 2557/TO, CPF Nº 84333618134, o saldo total da conta judicial 042/01.518.992-4, referente ao seu crédito, zerando-a. 3. Intimem-se as partes, sendo o exequente inclusive para, no prazo de 5 dias, receber uma cópia da presente decisão. 4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 5. Expeça-se ofício à Vara de Jaguaruana/CE encaminhando cópia deste despacho. 6. Entregue o alvará e comprovado o recebimento do ofício, arquivem-se os autos definitivamente. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 22 de setembro de 2014. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-0002152-25.2012.5.10.0801

Reclamante Ricardo Nunes Cavalcante
Advogado VEZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734/TO)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado FABIO LACERDA MACHADO(OAB: 106996/MG)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do

Provimto Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Sobrestará o feito até julgamento do Agravo de Instrumento interposto. Palmas, 24 de setembro de 2014. RENATO GUEDES FILHO Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0023600-35.2004.5.10.0801

Processo Nº RT-00236/2004-801-10-00.5

Reclamante	UNIÃO - MIGUEL ARCANGELO GUIMARAES BENTO
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Real Vigilancia Ltda
Advogado	DODANIM ALVES DOS REIS(OAB: 796/TO)
Reclamado	Eit Empresa Industrial Tecnica Sa
Advogado	RENATA CARVALHO FREIRE(OAB: 27057/CE)
Reclamado	Claudimiro Furtado de Mendonca
Reclamado	Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires
Reclamado	Cecilia de Oliveira Soares Leite
Reclamado	Abidiel Sousa dos Santos
Reclamado	Marcelo Rosa de Castro

Decisão fl. 485:" Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. 2. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando do saldo total das contas judiciais 042/01.514.010-0 e 042/01.518.946-0, realize as seguintes operações: a) recolha o INSS do empregador e do SAT no código 2909 e identificador 08.402.620/0001-69, no importe de R\$ 1.413,68; b) recolha o INSS de terceiros no código 2917 e identificador 08.402.620/0001-69, no importe de R\$ 356,53; c) recolha as Custas no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 08.402.620/0001-69, no importe de R\$ 369,71; d) recolha o INSS do empregado no código 1708 e identificador 12662290317, utilizando-se do saldo remanescente, zerando-se as contas. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3. Intimem-se as partes, sendo os executados, para que efetuem o pagamento dos Emolumentos Notarias, diretamente no Cartório de Protesto da Comarca de Palmas/TO, sob pena de manutenção do protesto. 4. Inobstante, oficie-se ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos da Comarca de Palmas/TO, informando a extinção da presente execução e solicitando o cancelamento do protesto (fls. 477/478, cópia anexa), após o pagamento dos Emolumentos Notarias, que deverá ser realizado extrajudicialmente pelos executados. 5. Expeça-se ofício à Vara de Jaguaruana/CE encaminhando cópia deste despacho.

6. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 7. Exclua - se os nomes dos executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. 8. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em quatro vias e terá força de OFÍCIO. Palmas, 22 de setembro de 2014. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-0087300-58.1999.5.10.0801

Processo Nº RT-00873/1999-801-10-00.3

Reclamante	Pedro Almeida Pereira

Advogado	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ(OAB: 795/TO)
Reclamado	Premolins Premoldados Tocantins Sa
Advogado	SANDRO ROBERTO DE CAMPOS(OAB: 3145-B/TO)
Reclamado	Alberi Amaral Botega
Advogado	PAULO SERGIO MARQUES(OAB: 2054/TO)
Reclamado	Eduardo Maciel de Sousa Filho
Advogado	WILLIAM OLIVEIRA(OAB: 8682/PA)
Reclamado	Nilson Saccol Botega
Advogado	PAULO SERGIO MARQUES(OAB: 2054/TO)
Reclamado	Pavel Sao Luis Ltda
Advogado	PAULO SERGIO MARQUES(OAB: 2054/TO)
Reclamado	Pavel-Veiculos e Implementos Ltda - Me
Advogado	PAULO SERGIO MARQUES(OAB: 2054/TO)
Reclamado	Pavel Logistica e Transporte Ltda
Advogado	PAULO SERGIO MARQUES(OAB: 2054/TO)
Reclamado	Para Veiculos e Implementos Ltda
Advogado	PAULO SERGIO MARQUES(OAB: 2054/TO)
Reclamado	Veipel Veiculos e Pecas Ltda - Epp
Advogado	PAULO SERGIO MARQUES(OAB: 2054/TO)
Reclamado	J Mesquita Administracao e Participacao Ltda
Reclamado	Construtora e Incorporadora Diamante Ltda
Reclamado	Real Veiculos Ltda

Vistos os autos. Diante da manifestação do reclamante, postergo, por ora a análise do requerimento de liberação do numerário efetuado pelos executados. Defiro o requerimento do reclamante para determinar a expedição de Carta Precatória à uma das Varas do Trabalho de Abaetetuba-PA para avaliação do imóvel indicado para dação em pagamento feito pelos executados. No mais, NÃO CONHEÇO do Agravo de Petição oposto pelos executados, por ser incabível ante a natureza interlocutória do despacho que rejeitou a Exceção de Pré-Executividade às fls. 491/492. Nesse sentido há entendimento do Eg. TRT 10ª Região: AGRAVO DE PETIÇÃO AVIADO CONTRA DESPACHO. NÃO CONHECIMENTO. Proferido despacho sem que o seu conteúdo tenha natureza terminativa, exsurge sua natureza interlocutória, sendo, pois, irrecorrível de imediato (CLT, art. 893, §1º). Agravo de Petição não conhecido. (Processo 00836-2008-006-10-00-3 AP Ac. 3ª Turma, Desembargador Relator José Leone Cordeiro Leite Publicado 08/08/2014 no DEJT) EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CABIMENTO. Verificada a natureza interlocutória da decisão que rejeita a exceção de pré-executividade, incabível a interposição do agravo de petição, a teor do disposto no artigo 893, § 1º, da CLT e Súmula nº 214 do col. TST. Agravo de petição não conhecido. (Processo: 01747-2009-008-10-00-8 AP Ac. 1ª Turma, Desembargador Relator Dorival Borges de Souza Neto Publicado em 03/02/2012 no DEJT) Intimem-se as partes, por seus procuradores. Com o retorno da carta precatória, dê-se vista aos exequentes pelo prazo de 5 dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para as providências necessária. Palmas, 18 de setembro de 2014. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0129900-84.2005.5.10.0801*Processo Nº RT-01299/2005-801-10-00.0*

Reclamante Rafael Melo Chagas
 Advogado EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
 Reclamado Quallitty Comercio de Materiais de Construção e Acabamento Ltda
 Reclamado Apache Engenharia Comercio e Servicos Ltda
 Reclamado Gercilio de Sousa Oliveira
 Reclamado Luis Eduardo da Conceicao Oliveira

"(...) Por isso, pronuncio a prescrição quinquenal intercorrente, considerando inexigíveis os créditos exequendos, e decido extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Intime-se o exequente, por seu procurador, via DEJT. Após o transcurso do prazo legal, arquivem-se os autos em definitivo. Palmas, 18 de setembro de 2014. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-0180800-32.2009.5.10.0801***Processo Nº RT-01808/2009-801-10-00.8*

Reclamante José Menês Sobreira
 Advogado ALINE FONSECA ASSUNCAO COSTA(OAB: 4251-B/TO)
 Reclamado Tuboplas Industria e Comercio de Tubos Ltda. - Em Recuperacao Judicial
 Advogado PAULO DONIZETI CANOVA(OAB: 117975/SP)
 Reclamado Jbvmc Participacoes Ltda
 Advogado CHRISTIAN ZINI AMORIM(OAB: 2404/TO)
 Reclamado Joao Lucio Lopes Perim
 Reclamado Valeria Perim da Cunha
 Reclamado Marcelo Perim
 Reclamado Claudia Perim Leles
 Reclamado Tocantins S.A. Artefatos Plasticos
 Advogado FERNANDO JORGE DAMHA FILHO(OAB: 109618/SP)

Decisão de f. "Vistos os autos. TUBOPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA interpôs agravo de petição (f. 629/637) em face da decisão de f. 626. Intimado, o autor quedou-se inerte. É o que basta. DECIDO. Verifico que o agravo de petição interposto pela executada não atende aos pressupostos processuais, esbarrando no requisito da tempestividade. As partes foram intimadas da decisão de f. 626 em 19/08/2014 (3ª feira) data da publicação (f. 627). A embargante protocolizou o recurso perante o Colendo TST via fac-símile, sob o nº TST-Pet 185877/2014.2, em 25/08/2014, atendendo ao prazo para a prática desse ato processual, que se findaria em 27/08/2014 (4ª feira). Entretanto, a parte agravante apresentou a via original da peça protocolizada perante este Juízo (1ª VT de Palmas-TO) em 02/09/2014 (3ª feira), em desatendimento ao disposto no artigo 2º da Lei 9.800/99 e Súmula 387 do TST. Assim, DENEGO seguimento ao Agravo de Petição interposto pela executada TUBOPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA, porquanto apresentado de forma intempestiva. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Palmas, 19 de setembro de 2014. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Titular"

Editais**Editais****Processo Nº RTA1ç-0000877-04.2013.5.10.0802**

Relator LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

RECLAMANTE

LUCIANA PATRICIA PEREIRA BRANDAO

RECLAMADO

JOSIMAR PEREIRA BARROS

RECLAMADO

DIEGO DE SOUSA BARROS & CIA LTDA - ME

RECLAMADO

DIEGO DE SOUSA BARROS

P**PROCESSO Nº0000877-04.2013.5.10.0802 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO SUMÁRIO (ALÇADA) (1126)

AUTOR: LUCIANA PATRICIA PEREIRA BRANDAO**RÉU:** DIEGO DE SOUSA BARROS & CIA LTDA - ME e outros (2)**EDITAL DE****INTIMAÇÃO - DESPACHO**

A Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS OS RECLAMADOS: DIEGO DE SOUSA BARROS & CIA LTDA - ME, DIEGO DE SOUSA BARROS e JOSIMAR PEREIRA BARROS, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos os autos. Diante dos elementos dos autos, libero parte do crédito do reclamante. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que, utilizando-se do saldo total da conta judicial **042/01517414-5**, realize a seguinte operação: Libere à reclamante LUCIANA PATRICIA PEREIRA BRANDÃO - CPF: 010.532.341-12, o saldo total, referente ao crédito obreiro, zerando-se a conta. **O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. Intimem-se as partes**, sendo os executados, via edital, e a exequente, via telefone, inclusive, para que compareça à Secretaria deste Juízo e receba uma via assinada deste Despacho com força de alvará, tendo em vista o teor do Ofício Circular 066/2014/TRT10/PRE-SGJUD. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Após, à contadoria para dedução do valor levantado pela reclamante. Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **ALVARÁ**. Digitado e conferido pela servidora GISELLE SCHMEIDER KRAEMER. Palmas-TO, 19 de setembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho "

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinada pela Servidora da Secretaria da Vara, por ordem da Juíza do Trabalho.

Palmas, 24 de setembro de 2014.

Edital

Processo Nº RTOOrd-0002483-70.2013.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	MOISES DE SOUSA CRAVEIRO
ADVOGADO	Edward Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	E.T.E ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO E ELETRICIDADE S/A
ADVOGADO	ATAUL CORRÊA GUIMARÃES(OAB: 1235)
ADVOGADO	Antonio Ciro Bovo(OAB: 4570)
RECLAMADO	ELETRICASE CONSTRUÇOES LTDA - ME
RECLAMADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

P

PROCESSO Nº0002483-70.2013.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MOISES DE SOUSA CRAVEIRO

RÉU: ELETRICASE CONSTRUÇOES LTDA - ME e outros (2)

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: ELETRICASE CONSTRUÇOES LTDA - ME para tomar ciência do(a) DESPACHO (ID b844ef2) proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos os autos. 1. Converto em penhora o bloqueio realizado em conta bancária da 1ª executada executada, ELETRICASE CONSTRUÇOES LTDA - ME - CNPJ: 37.042.330/0001-50 (ID 4f827c8), no importe de R\$

1.212,07. 2. Intime-se a 1ª executada, por edital, para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a penhora, bem como para pagar a importância de **R\$ 6.950,43**, referente ao valor remanescente da execução, sob pena de liberação do valor penhorado ao exequente e prosseguimento dos atos executórios. Palmas-TO, 22 de setembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho". O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS, 25 de setembro de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000208-51.2013.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	THEAGO FRANCISCO PASCOAL SOUSA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	PONTO X LANCHES ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	Lourenço Corrêa Bizerra(OAB: 3182)
RECLAMADO	EDWARD PEREIRA DE SOUSA

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID a1da04aabaixo transcrito: " (...) intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, além do posterior ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. PALMAS-TO, 01 de setembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA**. Juiz(a) do Trabalho." Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 25 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000325-42.2013.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	EVERTON ARSEGO LIMA
ADVOGADO	ROGERIO GOMES COELHO(OAB: 4155)
RECLAMADO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
ADVOGADO	Jaiana Milhomens Gonçalves(OAB: 4295)
ADVOGADO	ERION SCHLENGER DE PAIVA MAIA(OAB: 5075)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO**-Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:*intimação do reclamante, prazo e fins do art. 884 da CLT, ante a garantia do Juízo, ID 195793a. Decorrido o prazo, aguardará o decurso do prazo para embargos da executada.*PALMAS-TO, 25 de setembro de 2014".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 25 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000514-20.2013.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	KLEYTON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	DAYANNE GOMES DOS SANTOS(OAB: 5259)
RECLAMADO	EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA SA
ADVOGADO	RAIANA DO EGITO MOURA(OAB: 23643)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO**-Vistos os autos. Ante a comprovação do pagamento

da parcela única do acordo de ID 138404, intime-se o reclamante, por sua procuradora, para levantar o crédito na Caixa Econômica Federal, ID dc7ae58, no prazo de 05 dias. Comprovado o levantamento do crédito, arquivem-se os autos.Palmas-TO, 22 de setembro de 2014.**LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA**-Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 25 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000649-95.2014.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	ROSINHA CARLOS DE SOUSA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	TELES & TELES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: "Vistos os autos. Ante o silêncio da reclamada tenho por inadimplida a 3ª parcela do acordo. Aplico a multa de 100% (conforme cálculos ID: af59a2d) sobre a parcela inadimplida, e fixo o débito exequendo referente a esta parcela em R\$ 4.313,07 (quatro mil, trezentos e treze reais e sete centavos). Para evitar tumulto no processo, deixo de executar, por ora. Aguarde-se notícia acerca do cumprimento ou não das demais parcelas. PALMAS-TO, 9 de setembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juiz(a) do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 25 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000735-66.2014.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	OTILIO CARLOS RAMALHO FILHO
ADVOGADO	DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	CONSTRUTORA CONSTRUSERVE LTDA - ME
ADVOGADO	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO**-Vistos os autos.Converto em penhora os valores bloqueados nos autos via BACEN JUD, R\$48,29, e transferidos dos autos nº 000172-72.2014.5.10.0801, R\$452,91, IDs bea2c53 e e49a70a, respectivamente.Considerando que a penhora é insuficiente para a garantia do Juízo, intime-se executada para comprovar o pagamento do valor remanescente da execução, R\$8.177,91, a ser atualizado na data do pagamento, bem como manifestar acerca dos valores penhorados nos autos, sob pena de liberação ao exequente e prosseguimento dos atos executórios. Palmas-TO, 18 de setembro de 2014.**LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA**-Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 25 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000754-72.2014.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	FRANCISCA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DAYANNE GOMES DOS SANTOS(OAB: 5259)
RECLAMADO	M.COSTA SANTOS-COMERCIO - ME
ADVOGADO	ALEXANDRE FANTONI DE MORAES(OAB: 5160)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" **ATO ORDINATÓRIO**-Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:**intimação das partes, prazo e fins do art. 884 da**

CLT, ante a garantia do Juízo, ID1ff2f1f.PALMAS-TO, 25 de setembro de 2014".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 25 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000934-88.2014.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	ANTONIO COSTA SILVA
ADVOGADO	Janay Garcia(OAB: 3959)
RECLAMADO	CONSTRUTORA CONSTRUSERVE LTDA - ME
ADVOGADO	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" **DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ**-Vistos os autos.Diante dos elementos dos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que, utilizando-se do saldo total da conta judicial 2525/042/01518871-5, ID 6296502 (fl 7), realize as seguintes operações: **a)** Recolha o INSS do empregado no código 1708 e identificador **PIS/PASEP 132.31371.42-1, no valor de R\$ 165,17;** **b)** Recolha o INSS do empregador e do SAT no código 2909 e identificador CNPJ: 08.907.886/0001-63 **no valor de R\$ 300,30;** **c)** Recolha as Custas no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador CNPJ: 08.907.886/0001-63 **no valor de R\$ 15,12;** **e)**Libere ao reclamante, através de sua procuradora, JANAY GARCIA - OAB/TO nº3959, o **saldo remanescente**, (R\$3.024,51) referente ao crédito obreiro, zerando-se a conta. **Obs:** *As guias referentes aos recolhimentos deverão ser geradas pelo procurador/advogado do exequente no site deste TRIBUNAL: www.trt10.jus.br - menu advogado e partes - opção GERAR GUIAS - guia GPS (para recolhimento previdenciário) e guia GRU (para custas).*O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. **Intimem-se as partes** por seus procuradores, via DEJT, sendo a exequente, inclusive, para que compareça à Secretaria deste Juízo e receba uma via assinada deste Despacho com força de alvará, tendo em vista o teor do Ofício Circular 066/2014/TRT10/PRE-SGJUD. Comprovados os recolhimentos e decorridos os prazos,

arquivem-se os autos.O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **ALVARÁ**. Digitado pelo(a) servidor(a) MARIA EMILIA MARTINS e conferido pelo Diretor de Secretaria. Palmas-TO, 19 de setembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA**-Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 25 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001048-27.2014.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	MARCIANO ROCHA AMORIM
ADVOGADO	MARLUY DIAS FERREIRA(OAB: 4770)
RECLAMADO	AGROBRAZIL AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO	ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA(OAB: 497)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho (ID 8425b18) abaixo transcrito: "Vistos os autos. Defiro o requerimento de ID ec1d189. **Intime-se o reclamante**, por sua procuradora, via DEJT, para, no prazo de 48 horas, entregar sua CTPS à reclamada, sob pena de ficar desobrigada das obrigações concernentes à assinatura de sua CTPS e inscrição no PIS. Palmas-TO, 23 de setembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 25 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001236-20.2014.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	MAXLAN MARTINS MONTELO
ADVOGADO	Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671)
RECLAMADO	J CAMARA & IRMAOS S/A
ADVOGADO	ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS(OAB: 8737)
ADVOGADO	Murillo Miranda Carneiro(OAB: 4588)
RECLAMADO	RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772)

ADVOGADO

INGRID DEYARA E PLATON(OAB: 23921)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do ato ordinatório abaixo transcrito:

"[...] intimação do reclamante e da primeira reclamada para, no prazo legal, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada. Palmas/TO, 23 de setembro de 2014."

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS/TO, 25 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001327-13.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	MILTON GOMES DA ROCHA
ADVOGADO	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610)
RECLAMADO	JOSÉ ROQUE RODRIGUES SANTIAGO
ADVOGADO	ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA(OAB: 4220)
RECLAMADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUC NO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA(OAB: 4220)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Ato Ordinatório transcrito: "Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação: **Intimação da reclamada, para no prazo legal, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Apresentada as contrarrazões ou decorrido in albis o prazo acima, os autos retornarão conclusos.** Palmas-TO, 24 de setembro de 2014". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de

ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 24 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001409-78.2013.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	EXPRESSO BRILHANTE LTDA
RECLAMADO	BRILHANTE AERO CARGO TRANSPORTADORA LTDA - ME
RECLAMADO	BRILHANTE LOGISTICA LTDA - ME
RECLAMADO	MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO	ANTONIO REISNILDO TEIXEIRA SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: "(...) intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, além do posterior ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. PALMAS-TO, 13 de agosto de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juiz(a) do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 25 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001466-96.2013.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	CLEITON GOMES DE CAMARGO
ADVOGADO	MARCELO NETTO DE RESENDE(OAB: 5014)
RECLAMADO	MC SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SILMAR KAESKI(OAB: 5021)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...] As partes, mediante petição de ID 1edd22d, notificaram a celebração de transação. HOMOLOGO o acordo, nos termos propostos. O presente despacho tem força de **Alvará** para levantamento, pelo reclamante ou seu procurador Dr. MARCELO NETTO DE RESENDE, OAB-TO 5014, do depósito recursal realizado em 28/10/2013, ID 429594. O silêncio do(a) reclamante, até 15/12/2014, dez dias contados do vencimento da última parcela do acordo, valerá como quitação. Porém, esclareço que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito do exequente, pois os valores devidos a terceiros não ingressam na esfera de disponibilidade das partes. Assim, a reclamada deverá comprovar, até 03/03/2015, os recolhimentos previdenciários e fiscais ID e348b37, no importe de **R\$ 3.652,43**. Devidamente cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria nº. 176/2010, do Ministério da Fazenda, e do Ofício nº. 518/2010, da Advocacia-Geral da União/TO. **Intimem-se as partes, por seus procuradores**. PALMAS-TO, 19 de setembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza Titular".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 25 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001680-53.2014.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	HUGO LEONARDO PEREIRA MAIA LEITE
ADVOGADO	JOSÉ HUGO ALVES DE SOUSA(OAB: 4817)
RECLAMADO	MANA INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO-Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação do reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar na Secretaria desta Vara, sua CTPS a fim de possibilitar as devidas anotações".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 24 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001825-46.2013.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	RAILSON PAIVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
ADVOGADO	DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)
RECLAMADO	CONSTRULUSO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
RECLAMADO	RICANATO CONSTRUTORA LTDA - ME
ADVOGADO	JULIO CESAR PONTES(OAB: 5440)
RECLAMADO	JOAO FERNANDO MATOS CARDIM
RECLAMADO	VALDA BATISTA DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" **DESPACHO**-Vistos os autos. Intime-se o exequente para manifestação, no prazo de 05 dias, aos embargos à execução interpostos pela 2ª executada, responsável subsidiária, Ricanato Construtora Ltda, ID d763eac. Ante a manifestação espontânea da 2ª executada, considero devidamente citada a parte, suprimindo a ausência da citação, nos termos do art. 214, § 1º, do CPC. Publique-se. Palmas-TO, 19 de setembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA**-Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 25 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001890-41.2013.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	TINA FERREIRA BRUNO
ADVOGADO	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386)
RECLAMADO	PROMO 7 RECURSOS E PATRIMONIO HUMANO LTDA - EPP
ADVOGADO	RUBENS ANTONIO ROCHA(OAB: 120072)

RECLAMADO
ADVOGADO

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
LUMA MAYARA DE AZEVEDO
GEVIGIER EMMERICH(OAB: 5143)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do ato ordinatório abaixo transcrito:

"Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação: **Intimação da primeira reclamada**, para querendo, no prazo legal, se manifeste quanto aos agravos de petição interpostos pela segunda reclamada e pela exequente (IDs 8b7aa49 e e62f2b7). **Intimação da segunda reclamada**, para querendo, no prazo legal, se manifeste quanto ao agravo de petição interposto pela exequente (ID e62f2b7). PALMAS-TO, 24 de setembro de 2014".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 24 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001913-84.2013.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	LIDIANE BRITO E SILVA
ADVOGADO	FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL(OAB: 1329)
RECLAMADO	MOURA & REZENDE LTDA - ME
ADVOGADO	CESAR FLORIANO DE CAMARGO(OAB: 3027)
RECLAMADO	RONALDO RIBEIRO REZENDE
RECLAMADO	SILVIA REGINA MOURA BARROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho (ID d60b4fe):"-

intimação da reclamante, para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre o requerimento e documentos apresentados pela reclamada (IDs e26e6cd e 2e0dfd9) "Assinado pelo Servidor da 1ª

Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 24 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001964-92.2013.5.10.0802

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	PEDRO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	CONSTRUCT - CONSTRUÇOES, INDUSTRIA, COMERCIO, REPRESENTACOES E PRE-MOLDADOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE RIBEIRO CAVALCANTE(OAB: 4277)
RECLAMADO	CELTINS CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	PRISCILA NUNES DE SOUZA(OAB: 5659)
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	WENDELL DE SOUSA GOMES
ADVOGADO	ALYSSON MENDES COSTA(OAB: 6429)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: "Vistos os autos. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS, relativa ao período de responsabilidade da 2ª reclamada CELTINS - CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS, condenada subsidiariamente, no valor de R\$ 34.160,07, ID 02b15e0, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT). 2. CITE-SE a 2ª executada, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.(...) Palmas-TO, 19 de setembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 25 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002066-83.2014.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	DARLY FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	I A TELES - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...] **DARLY FERREIRA DA SILVA** ajuizou a presente demanda em face de **A TELES - ME**, pleiteando o recebimento de direitos trabalhistas e atribuindo à causa o valor de R\$ 7.967,99. Juntou documentos. A presente reclamação, tendo em vista o seu conteúdo econômico, adequa-se ao rito processual previsto na Lei nº 9.957/2000. A lei em apreço exige que a petição inicial informe o correto endereço da parte contrária, a teor do artigo 852-B, II, da CLT, sob pena de indeferimento da inicial, conforme imposição do § 1º do artigo referido. O(A) reclamante não indicou corretamente o endereço da reclamada, conforme diligência de ID fd0e677. Ressalte-se, ainda, a incompatibilidade de determinação de emenda à exordial sujeita ao rito sumaríssimo, afora o descumprimento do prazo máximo para apreciação da presente ação (CLT, art. 852-B, inciso III). Pelo exposto, considero ausente o requisito processual, previsto na Lei nº 9.957/2000, ante a ausência de indicação correta do endereço da parte reclamada. Por isso, **decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 852-B, II, e § 1º, da CLT. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 159,36, calculadas sobre R\$ 7.967,99, dispensadas, na forma da lei. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. **Retire-se o feito da pauta de audiências. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.** Palmas/TO, 22 de setembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 25 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002214-94.2014.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	RIO REAL EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	KARINA TEIXEIRA MAIA(OAB: 70843)
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DECISÃO-Vistos os autos.RIO REAL EMPREENDIMENTOS LTDA ajuizou a presente Ação Cominatória de Obrigação de Fazer alegando que teve o seu nome incluído indevidamente no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego. A autora pleiteou, em sede de antecipação de tutela, que seja determinado a ré, União Procuradoria a União -TO, a exclusão do seu nome do cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo – 'lista suja', previsto na Portaria Interministerial nº 02/2011.O artigo 273 do CPC, de aplicação subsidiária (CLT, art. 769), autoriza a concessão da tutela antecipada, com efeito satisfativo, se preenchidas determinadas condições (*caput* e incisos I e II), vedando-a, caso presentes outras (§ 2º). Verifico, por meio do documento de ID c483af3, p. 25, que o nome da requerente foi incluído no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo – 'lista suja em julho/2014.Entretanto, pela análise da inicial e documentos, não ficou evidenciada a presença dos requisitos que autorizam a concessão da tutela requerida, ao menos antes de se ter conhecimento da defesa.Com efeito, a documentação apresentada pela requerente não é capaz de demonstrar, de forma inequívoca, as alegações exordiais, como se observa no acórdão proferido nos autos do processo 0002416-05.2013.5.10.0802 em sede de recurso ordinário, em que foi declarada a responsabilidade subsidiária da arrendadora, por entender o Egrégio Tribunal que a transferência à arrendatária de 'toda e qualquer responsabilidade civil e trabalhista [...] não tem o condão de afastar a responsabilidade da arrendadora pela situação degradante em que se encontravam os empregados da carvoaria' (ID 979a90c). Assim, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. **Intime-se o autor**, por seu procurador. **Cite-se a ré** para comparecimento à audiência inicial designada para **01/12/2014 às 13h30min**, sob as penalidades previstas no art. 844 da CLT, encaminhando-lhe também cópia desta decisão e providências que entender cabíveis. Palmas-TO, 22 de setembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** -Juíza do Trabalho Titular".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 25 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002264-23.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	MIGUEL DAMACENA DE SOUSA FILHO
ADVOGADO	Alexandre Valle Piovesan(OAB: 5152)
RECLAMADO	SUPERMERCADO DO PAPAI LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" **ATO ORDINATÓRIO**-Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimação do reclamante, por seu procurador, para no prazo legal de 10 dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 c/c 267, I, ambos do Código de Processo Civil, a fim de providenciar o correto endereço da reclamada, tendo em vista a ausência de indicação do número do estabelecimento da reclamada.Palmas-TO, 25 de setembro de 2014".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 25 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002273-19.2013.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	ROSANIA SALES SOUZA SANTANA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
RECLAMADO	CORAL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho (ID c11eb83):"-
intimação da reclamada, via DEJT, para, querendo, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos (ID f23adb3) apresentada pela reclamante.".Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 25 de setembro de 2014.

Intimação**Processo Nº ExCCJ-0002624-89.2013.5.10.0801**

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792)
EXECUTADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO**-Vistos os autos.Em face da comprovação do falecimento do exequente ora juntada, ID 6ebebef, suspendo os atos executórios, nos termos do art. 791, II, do CPC. **Intime-se** o patrono do exequente para regularizar sua representação processual no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório.Palmas-TO, 19 de setembro de 2014.**LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA**-Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 25 de setembro de 2014.

Intimação**Processo Nº ExCCJ-0002700-16.2013.5.10.0801**

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792)
EXECUTADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:

"**DESPACHO**-Vistos os autos.Tendo em vista o requerimento de ID 7ac634f, **intime-se** o patrono do autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a representação do polo ativo, apresentando o inventariante e a relação de herdeiros. PALMAS-TO, 23 de setembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 24 de setembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0003355-19.2012.5.10.0802**

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	JOAO FABIO DINIZ MARINHO
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
RECLAMADO	REI DO CAMARAO COMERCIO DE PESCADOS E FRIOS LTDA - ME
RECLAMADO	KEILLA PEREIRA ARAUJO DE PAULA
RECLAMADO	HELSON LUIZ SIMMONS DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO**-Vistos os autos. Ante a manifestação do Juízo da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Araguaína/TO, ID 81dbdd3, noticiando a extinção sem julgamento do mérito e arquivamento da ação de recuperação judicial da executada, fica mantida a suspensão dos atos executórios, nos termos do despacho de ID 634014c.Publique-se para ciência do autor.Palmas-TO, 19 de setembro de 2014.**LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA**-Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 25 de setembro de 2014.

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Editais
Editais

Processo Nº RT-0000650-82.2011.5.10.0802

Reclamante Jose de Ribamar dos Santos
 Advogado EDUARDO NELSON LUIS CHAVES
 FRANCO(OAB: 2557/TO)
 Reclamado Sindicato Trab Na Mov Merc Em Geral
 do Estado Tocantins

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Sindicato Trab Na Mov Merc Em Geral do Estado Tocantins, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls. 210, a seguir:

"Junte-se. Convoque os depósitos de fls. 203 e 206 em penhora. Intime-se o executado, via postal, para que se manifeste, em cinco dias, sob pena de liberação ao autor. Palmas/TO, 9 de julho de 2014." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 24, SETEMBRO de 2014.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-0072000-04.2009.5.10.0802***Processo Nº RT-00720/2009-802-10-00.5*

Reclamante Marcos Vinícios Pereira Brito
 Advogado Romulo Sabara da Silva(OAB: 1543/TO)
 Reclamado Estrela Servicos Gerais Ltda
 Reclamado INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Reclamado Henrique Quintino Ribeiro
 Reclamado Adriana Ribeiro Rosa

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): Estrela Servicos Gerais Ltda, Henrique Quintino Ribeiro e Adriana Ribeiro Rosa, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante....: 147,14 (16,26%)

INSS Reclamado.....: 422,92 (46,72%)

INSS Terceiros.....: 106,68 (11,79%)

Custas do Processo: 228,44 (25,24%)

Total Geral: 905,18

Atualizado:30/04/2014

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 24, SETEMBRO de 2014.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Notificação**Intimação****Processo Nº RTOOrd-0000017-03.2013.5.10.0802**

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
 RECLAMANTE JOSE BONFIM ALVES RODRIGUES
 ADVOGADO Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
 RECLAMADO REFRESCOS BANDEIRANTES
 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADVOGADO RODRIGO DE SOUZA
 SILVEIRA(OAB: 21532)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 23 de setembro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 76.943,51**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 87c175e.
2. Convoque em penhora os depósitos recursais realizados no dia 30/08/2014 (R\$ 14.150,00 - comprovado em 03/09/2013), Id. 126050 (R\$ 3.300,00) e Id. 89106 (R\$ 6.600,00).
3. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagar **R\$52.893,51**, que corresponde à DIFERENÇA entre o valor ora homologado e o DEPÓSITO RECURSAL, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
4. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PPF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 23 de setembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0000042-16.2013.5.10.0802**

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE FLAVIO SARAIVA LEAL
ADVOGADO EVELYN DE SALES MERCUCCI FREIRE(OAB: 5059)
RECLAMADO TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL(OAB: 41445)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) FERNANDES ANTONIO SILVA, em 24 de setembro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 27.479,64**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id.377c721.
2. Convolto em penhora e depósito recursal realizado ao Id.195004.
3. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagar **R\$ 21.479,64**, que corresponde à DIFERENÇA entre o valor ora homologado e o DEPÓSITO RECURSAL, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
4. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 24 de setembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOrd-0000046-19.2014.5.10.0802**

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE WANDERLEI MATOS SOUZA
ADVOGADO Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)

RECLAMADO

ADVOGADO

DECOLE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

LUIS GUSTAVO DE CESARO(OAB: 2213)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 23 de setembro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 5.616,22**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 06bd576.
 2. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
 3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).
- PALMAS-TO, 23 de setembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOrd-0000166-02.2013.5.10.0801**

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE ANTONIO ADILSON REGO CUNHA
ADVOGADO ARIANN MARIA MARTINS DE MORAES PESSOA(OAB: 5579)
ADVOGADO Loharah Oliveira Martins
RECLAMADO CARLOS DE BARROS CARVALHAES NETO - ME
ADVOGADO TIAGO BARRETO DA ROCHA BELIENY(OAB: 33854)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horasPROCESSO Nº: **0000166-02.2013.5.10.0801**PARTE AUTORA: **ANTONIO ADILSON REGO CUNHA**PARTE RÉ: **CARLOS DE BARROS CARVALHAES NETO****- ME****CONCLUSÃO**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) SANDRA MARA GIL GODINHO, em 24 de setembro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

Ante o silêncio do Exequente, declaro extinta a execução em curso, nos termos do art. 794, I CPC.

Expeçam-se Alvarás ao Banco do Brasil e CEF para que, com os valores referentes aos depósitos judiciais (Id. 5ee04a3 e 1043460), adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação:

1. Recolha os valores referentes às custas processuais, conforme valores constantes do cálculo de Id. 1000007.
2. Liberem o valor remanescente e o integral da outra conta a(o) Sr(a) ANTONIO ADILSON REGO CUNHA, por seu procurador.
3. As contas deverão ser zeradas.
4. Intime-se a reclamada deste despacho.

Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias.

Intime-se o(a) Exequente, por seu Advogado para imprimir o Alvará e, em havendo, confeccionar as respectivas guias para

recolhimento.

Comprovada a movimentação e ultimadas as providências anteriores, remeta-se o processo ao arquivo em definitivo.

PALMAS-TO, 24 de setembro de 2014

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000354-55.2014.5.10.0802**

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	ADAILTON ROBERTO CRUZ
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO	REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	FLAVIO CARDOSO GAMA(OAB: 34381)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 23 de setembro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 55.235,52**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. DCF64E2.
2. Convoio em penhora os depósitos recursais realizados aos Ids. e81d5b5 e 777522.
3. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagar **R\$ 35.235,52**, que corresponde à DIFERENÇA entre o valor ora homologado e o DEPÓSITO RECURSAL, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
4. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF -TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 23 de setembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000365-21.2013.5.10.0802**

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

RECLAMANTE MAYARA GLENE GOMES DE ABREU

ADVOGADO Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221)

RECLAMADO PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIA

ADVOGADO HAMILTON DE PAULA BERNADO(OAB: 2622)

ADVOGADO MAURO JOSE RIBAS(OAB: 756)

ADVOGADO LUIZ EDUARDO GOMES VASCONCELLOS(OAB: 225777)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000365-21.2013.5.10.0802

PARTE AUTORA: MAYARA GLENE GOMES DE ABREU

PARTE RÉ: PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE

DE ASSISTENCIA SOCIA

CONCLUSÃO/CERTIDÃO

Certifico que no dia 22-9-2014 (2ªf) decorreu o prazo de cinco dias sem que as partes se manifestassem sobre o despacho de id: 7e34cda.

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) SANDRA MARA GIL GODINHO, em 23 de setembro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

Ante o silêncio das partes, declaro extinta a execução em curso, nos termos do art. 794, I CPC.

Expeça-se Alvará à CEF para que, com os valores referentes ao depósito recursal (Id. 235827), adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação:

1. Recolha os valores referentes ao INSS, conforme valores constantes do cálculo de Id. 07e9e5d.
2. Libere o valor de R\$ 2.933,78 a(o) Sr(a) MAYARA GLENE

GOMES DE ABREU, por seu procurador.

3. O valor remanescente deverá ser informado.

Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias.

Intime-se o(a) Exequente, por seu Advogado para imprimir o Alvará e, em havendo, confeccionar as respectivas guias para recolhimento.

Devolvida a guia, libere-se o importe remanescente da execução à executada, facultando-lhe a indicação de conta corrente de sua titularidade, no prazo de 05 dias, para transferência. No silêncio, expeça-se alvará.

Tudo feito, remeta-se o processo ao arquivo em definitivo.

PALMAS-TO, 23 de setembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000509-58.2014.5.10.0802**

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

RECLAMANTE FRANCIANE REZENDES BORGES COSTA

ADVOGADO KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386)

RECLAMADO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO RENATA GONÇALVES TOGNINI(OAB: 15004)

ADVOGADO LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH(OAB: 5143)

ADVOGADO JULIANA DA CRUZ TERRA(OAB: 12209)

REPRESENTANTE UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor FERNANDES ANTONIO SILVA, no dia 23/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante a ausência de manifestação das partes, mesmo intimadas

sobre as condições e valores em relação ao acordo homologado, cujas parcelas encontram-se à disposição do Juízo, bem como a concordância da União acerca dos cálculos dos encargos previdenciários e fiscais, DETERMINO à Secretaria a movimentação de valores, com liberação a cada destinatário, conforme estipulado na decisão de id-b153d4d.

Feito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

PALMAS-TO, 23 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000581-45.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	NEILTON REGES BARROS
ADVOGADO	LEONARDO DE MATOS BORGES(OAB: 5656)
RECLAMADO	L. J. DE MENDONCA - EPP
ADVOGADO	HERCULES JACKSON MOREIRA SANTOS(OAB: 3981)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) FERNANDES ANTONIO SILVA, em 24 de setembro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 7.948,75**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id.b40b825.
2. Convolto em penhora e depósito recursal realizado ao Id.1068225.
3. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagar R\$ 890,64, que corresponde à DIFERENÇA entre o valor ora homologado e o DEPÓSITO RECURSAL, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
4. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 24 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000640-33.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	RICARDO TADEU DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	CONSTRUTORA TRINDADE LTDA - ME
RECLAMADO	ZECKEU RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR
RECLAMADO	MARCOS VINICIUS MIRANDA DE CARVALHO
RECLAMADO	LICE GOMES SOARES

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 24/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

A sentença coligida ao Id. d670a04 comprova que o Sr. Marcos Vinicius Miranda de Carvalho integrou o quadro societário da empresa durante o pacto laboral com o Exequente. Desse modo, não haveria cogitar de exclusão dele do polo passivo.

Entretanto, ante o desinteresse do exequente para que a execução se processe em face dos bens do referido sócio, hei por bem deferir o requerimento, ressaltando que se trata de renúncia à possibilidade expropriatória e, portanto, de caráter irrevogável, exceto no que tange à futura execução de eventuais débitos fiscais e previdenciários, cuja titularidade pertence à União.

Intime-se o Exequente para indicar o correto endereço do sócio LICE GOMES SOARES no prazo de 10 dias, sob as penas legais.

Exclua-se Marcos Vinicius Miranda de Carvalho do polo passivo.

PALMAS-TO, 24 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000706-13.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	JOHNATAN CARDOSO COSTA
ADVOGADO	ANENOR FERREIRA SILVA(OAB: 3177)
RECLAMADO	MELLO ATACADAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME

ADVOGADO Rodrigo Dourado Martins
Belarmino(OAB: 4264)
ADVOGADO MAURO JOSE RIBAS(OAB: 756)
ADVOGADO REYNALDO POGGIO(OAB: 6004)

CONCLUSÃO

Certidão e Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feitas pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 23/09/2014.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Para audiência de instrução, designo o dia **01/10/2014 às 10h20**.

Intimem-se as partes, que deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação.

Publique-se.

PALMAS-TO, 23 de setembro de 2014

Intimação

Processo N° RTSum-0000977-22.2014.5.10.0802

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE ANDRA CARLA RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO ELISANDRA JUÇARA
CARMELIN(OAB: 3412)
ADVOGADO MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
RECLAMADO TELLERINA COMERCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORACAO S.A.
ADVOGADO JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 165506)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) FERNANDES ANTONIO SILVA, em 24 de setembro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 10.836,25**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id.0347203.
2. Convolto em penhora e depósito recursal realizado ao Id.5fac6ba.
3. **CITE-SE** a executada, por intermédio de seu procurador, para pagar R\$ 5.836,25, que corresponde à DIFERENÇA entre o valor ora homologado e o DEPÓSITO RECURSAL, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
4. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 24 de setembro de 2014.

Intimação

Processo N° RTSum-0000985-96.2014.5.10.0802

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE FLORISVALDO SALVADOR DA SILVA
ADVOGADO GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO(OAB: 4631)
RECLAMADO PROREG TECNICA SEGUROS LTDA
ADVOGADO FERNANDA ROSSETTO DA FONSECA(OAB: 64711)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 23/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante a comprovação do INSS devido, intime-se a Executada ao

pagamento do IRPF também calculado (R\$ 342,18), sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD.

Prazo: 5 dias.

PALMAS-TO, 23 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000986-18.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	ORISON LOPES PEREIRA
ADVOGADO	JUAREZ RIGOL DA SILVA(OAB: 606)
RECLAMADO	DISK COM. DE BATERIAS LTDA - ME
RECLAMADO	MARY ANNE GOMES DA SILVA
RECLAMADO	H. B. B.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor FERNANDES ANTONIO SILVA, no dia 24/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Determinado a remessa dos autos ao arquivo provisório o autor requereu expedição de Alvará Judicial para saque do FGTS, momento em que apresentou o valor então depositado, de R\$ 1.726,52.

O Juízo deferiu o pedido condicionado à apresentação do valor sacado para abatimento na conta em execução. O Exequente não apresentou o valor levantado, mesmo após intimado para tal mister, com a cominação de satisfação integral da operação de levantamento do valor requerido.

Assim, ante o silêncio do Exequente, tenho que o valor levantado foi o expresso no extrato da conta pessoal de FGTS (id-19dfd32), R\$ 1.726,52, valor que deverá ser levado em conta pela Contadoria do Juízo para atualização da conta.

Devolvam-se os autos à Contadoria do Juízo.

Após, cumpra-se o despacho de id-667181 (remessa ao arquivo provisório).

PALMAS-TO, 24 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000999-80.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	VERA LUCIA RODRIGUES LIMA BORGES

ADVOGADO

REINOR VIEIRA DO PRADO(OAB: 6056)

RECLAMADO

REGINALDO TAVARES MENESES - CHURRASCARIA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 23/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Para economia de atos processuais e em estímulo à conciliação, intime-se a Reclamante a apresentar proposta diretamente ao Reclamado, juntando ao processo no prazo de 5 dias petição conjunta quanto a eventual negociação.

PALMAS-TO, 23 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001008-79.2013.5.10.0801

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	BERNARDO CARDOSO RAMOS
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia 23/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Convolo em penhora os valores constantes no documento de ID 012b395.

Sendo assim, garantida a execução, intemem-se as partes para que se manifestem, prazo e fins do art. 884 da CLT.

PALMAS-TO, 23 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001026-03.2013.5.10.0801

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	JOSE DAS MERCES DA CRUZ
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	GISELLE COELHO CAMARGO(OAB: 4789)
ADVOGADO	PRISCILA NUNES DE SOUZA(OAB: 5659)
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia 23/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Convolo em penhora os valores constantes no documento de ID 301810a.

Sendo assim, garantida a execução, intemem-se as partes para que se manifestem, prazo e fins do art. 884 da CLT.

PALMAS-TO, 23 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001099-69.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	HERLANDIO RODRIGUES LOPES

ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia 23/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Convolo em penhora os valores constantes no documento de ID 05206eb.

Sendo assim, garantida a execução, intemem-se as partes para que se manifestem, prazo e fins do art. 884 da CLT.

PALMAS-TO, 23 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001102-87.2014.5.10.0802

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	ROGER CASTRO DE ANDRADE LINHARES
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO	Jésus Fernandes da Fonseca(OAB: 2112)
RECLAMADO	ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Tocantins

PODER**JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001102-87.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ROGER CASTRO DE ANDRADE LINHARES

RÉU: ECT - Empresa Brasileira de Correios e

Telegrafos - Tocantins

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário** do Réu, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 25 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001169-86.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	JOSEMI FERNANDES DE MATOS
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	GISELLE COELHO CAMARGO(OAB: 4789)
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia 23/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Convolto em penhora os valores constantes no documento de ID

2d0d11d.

Sendo assim, garantida a execução, intimem-se as partes para que se manifestem, prazo e fins do art. 884 da CLT.

PALMAS-TO, 23 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001174-11.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	ORNEY ALVES BARROS
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	GISELLE COELHO CAMARGO(OAB: 4789)
ADVOGADO	PRISCILA NUNES DE SOUZA(OAB: 5659)
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia 23/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Convolto em penhora os valores constantes no documento de ID 469b92e.

Sendo assim, garantida a execução, intimem-se as partes para que se manifestem, prazo e fins do art. 884 da CLT.

PALMAS-TO, 23 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001181-03.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	RUBEILTON CONCEICAO BAHIA
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

RECLAMADO COMPANHIA DE ENERGIA
ELETRICA DO ESTADO DO
TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADO GISELLE COELHO CAMARGO(OAB:
4789)

ADVOGADO SERGIO FONTANA(OAB: 701)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001181-03.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: RUBEILTON CONCEICAO BAHIA

RÉU: COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA. e

outros

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contrariar a **Impugnação aos cálculos** oposta pelo Autor, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 25 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001225-85.2014.5.10.0802

RECLAMANTE THAISE FEITOSA DA SILVA

RECLAMADO ACADEMIA BMM E RODRIGUES DE
CARVALHO LTDA - ME

ADVOGADO MARCOS AURELIO BEZERRA(OAB:
60060)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001225-85.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: THAISE FEITOSA DA SILVA

RÉU: ACADEMIA BMM E RODRIGUES DE

CARVALHO LTDA - ME

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo manifestar-se no prazo de 5 dias quanto à petição que noticia o **inadimplemento do acordo**.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 25 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001267-71.2013.5.10.0802

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE
BARROS

RECLAMANTE EWALD BITENCOURT

ADVOGADO ROGERIO GOMES COELHO(OAB:
4155)

RECLAMADO FUNDACAO UNIVERSIDADE DO
TOCANTINS - UNITINS

ADVOGADO Jaiana Milhomens Gonçalves(OAB:
4295)

ADVOGADO ERION SCHLENGER DE PAIVA
MAIA(OAB: 5075)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia
24/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Convolo em penhora os valores constantes no documento de ID
1cbc5a2.

Sendo assim, garantida a execução, intime-se o autor para que se
manifeste, prazo e fins do art. 884 da CLT.

PALMAS-TO, 24 de setembro de 2014.

Intimação**Processo Nº ET-0001374-81.2014.5.10.0802**

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

EMBARGANTE ANA CHRISTINA COELHO SALCIDES

ADVOGADO TIAGO SOUSA MENDES(OAB: 4058)

ADVOGADO Luis Antonio Braga(OAB: 3966)

EMBARGADO LUIZ RAIMUNDO CARNEIRO DE AZEVEDO FILHO

EMBARGADO UNIÃO-FAZENDA NACIONAL-TO

EMBARGADO CRESCIMENTO - CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0001374-81.2014.5.10.0802

PARTE AUTORA: ANA CHRISTINA COELHO SALCIDES

PARTE RÉ: UNIÃO-FAZENDA NACIONAL-TO e outros

(2)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 22/09/2014 (2ª feira) decorreu o prazo de 10 dias sem apresentação de defesa pelos 2º e 3º embargados, conforme intimação realizada por meio de edital.

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ELENICE RITA DE SOUZA, em 23 de setembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o embargante para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias, conforme determinação contida no despacho de Id d68ed55.

PALMAS, 23 de setembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0001402-49.2014.5.10.0802**

Relator REINALDO MARTINI

RECLAMANTE SAMIRA SPERCHI WAHBE

ADVOGADO VIVIANE DE BRITO VALADARES(OAB: 5263)

RECLAMADO COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP

ADVOGADO ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ(OAB: 795)

PODER**JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001402-49.2014.5.10.0802 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: SAMIRA SPERCHI WAHBE**RÉU:** COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP**INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO**

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário** da Autora, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 25 de setembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0001414-63.2014.5.10.0802**

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

RECLAMANTE ERCILIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO Eduardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)

RECLAMADO PREMOLDADOS PONTO CERTO ARTEFATOS DE CIMENTO

ADVOGADO ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO(OAB: 1998)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001414-63.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **ERCILIO ALVES DA SILVA**

PARTE RÉ: **PREMOLDADOS PONTO CERTO**

ARTEFATOS DE CIMENTO

SENTENÇA

Vistos os autos.

Trata-se de reclamação trabalhista entre as partes acima indicadas, em que **o autor** pleiteia receber os valores mencionados na inicial, pelas razões ali aduzidas, sustentando ter trabalhado para a reclamada nas condições apontadas, sem receber as verbas a que se julgava com direito e ter sido dispensado imotivadamente, sendo lesado nos direitos ora postulados.

Pleiteia, em resumo: o reconhecimento do vínculo empregatício no período que menciona e o pagamento das verbas descritas.

Deu à causa o valor de R\$197.046,60.

Com a inicial vieram documentos.

A reclamada apresentou defesa escrita, negando dever qualquer valor pelos títulos pleiteados e requerendo a improcedência da ação.

Com a defesa vieram documentos, sobre os quaisse pronunciou o obreiro.

Ouvidos os depoimentos pessoais.

Foi produzida prova testemunhal.

Sem outros elementos de prova, declarou-se encerrada a instrução processual.

Razões finais, orais.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias, perpetradas a tempo e modo.

É, em resumo, o relatório.

POSTO ISTO, DECIDO**ILEGITIMIDADE DE PARTE**

O reclamante ajuizou a ação em face da pessoa que entendeu ter lesionado o seu direito e a única legítima para vir a juízo defender o contrário.

Se efetivamente houve ou não a aludida lesão, tão questão diz respeito ao mérito e assim será analisada.

Afasto a prefacial.

MÉRITO

Alega o reclamante haver trabalhado para a reclamada durante todo o vínculo que menciona, na condição de pedreiro.

A tônica da resposta patronal reside no argumento de que ele jamais lhe prestou qualquer serviço.

Acrescenta a ré que opera na fabricação de pisos e que eventualmente indicava o autor para alguns clientes serão, a fim de que ela fizesse a colocação de tais pisos.

A modalidade de defesa apresentada pela ré não é aquela em que se admite a prestação laboral, mas se nega a natureza jurídica, já que afirma peremptoriamente que nenhum serviço lhe foi prestado. Assim, o encargo probatório era todo do reclamante, do qual não se desincumbiu.

Além disso, a ré apresentou uma testemunha que descreveu com detalhes como é que ocorre a prestação de serviços na espécie em comento, ou seja, a reclamada comercializa os seus produtos e, a pedido do cliente, indica profissionais conhecidos para, por conta e risco, efetuar a instalação do produto.

Confirma a testemunha que a reclamada tão somente indica o número do telefone do profissional ao cliente, e estes combinam entre eles o labor.

A experiência nos demonstra que esta a praxe nesse ramo de atividades.

Portanto, deixo de reconhecer o vínculo empregatício e, em consequência todos os pedidos que dele são corolários.

JUSTIÇA GRATUITA.

De vez que preenchidos os requisitos legais, em face da declaração firmada nos autos, concedem-se à parte reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, para os fins que se fizerem necessários.

ANTE O EXPOSTO

Julgo IMPROCEDENTES os pedidos, aos comandos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos, absolvendo a reclamada do inteiro teor dos pedidos e condenando o reclamante no pagamento das custas processuais, fixadas em R\$4000,00, calculadas sobre R\$200.000,00, valor atribuído aos pedidos, que ora se fixa e que se utiliza para este efeito.

Intimem-se as partes

Nada mais

PALMAS, 24 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001423-59.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	ANA LIDIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	RANIERE BRITO DA LUZ GOMES(OAB: 5044)
RECLAMADO	DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A
ADVOGADO	FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA(OAB: 6848-B)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 25/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que a reclamada não anexou as guias para saque do FGTS e seguro-desemprego com a petição de id e96d1d2, intime-a

novamente para que cumpra tais obrigações de fazer, em 48 horas, sob pena de conversão em indenização a ser incluída nos cálculos.

PALMAS-TO, 25 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001423-59.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	ANA LIDIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	RANIERE BRITO DA LUZ GOMES(OAB: 5044)
RECLAMADO	DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A
ADVOGADO	FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA(OAB: 6848-B)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 24 de setembro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 17.726,67**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. ed7ff1c.
2. Convolto em penhora e depósito recursal realizado ao Id. 276931.
3. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagar **R\$ 11.128,46**, que corresponde à DIFERENÇA entre o valor ora homologado e o DEPÓSITO RECURSAL, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
4. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 24 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001440-61.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	WILLIAM MARTINS FERREIRA CAMARGOS
ADVOGADO	VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA(OAB: 29481)
RECLAMADO	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A
ADVOGADO	Vinicius Eduardo Lipczynski(OAB: 5792)
ADVOGADO	Nelson Wilians Fraton Rodrigues(OAB: 107878)
ADVOGADO	MAURICIO IVONEI DA ROSA(OAB: 4818)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001440-61.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: WILLIAM MARTINS FERREIRA CAMARGOS

RÉU: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário** do Réu, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 25 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001520-25.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	LUCAS LIMA DA SILVA
ADVOGADO	ROSA HELENA AMBROSIO DE CARVALHO(OAB: 4508)
RECLAMADO	VIA VAREJO S/A
ADVOGADO	JULIANA ANDRADE ALENCAR ALVES(OAB: 313840)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 24 de setembro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 138,52**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. e9eff2b.

2. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 24 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001540-16.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	WELBER CORREA DA SILVA
ADVOGADO	Sheila Marielli Morganti Ramos(OAB: 1799)
RECLAMADO	COSTA MONTEIRO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001540-16.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **WELBER CORREA DA SILVA**

PARTE RÉ: **COSTA MONTEIRO PARTICIPACOES E
EMPREENHIMENTOS LTDA**

SENTENÇA

Vistos os autos.

WELBER CORREA DA SILVA ajuizou reclamação trabalhista em face de COSTA MONTEIRO PARTICIPACOES E EMPREENHIMENTOS LTDA, denunciando a ausência de cumprimento de deveres trabalhistas por parte do(a) reclamado(a). Formulou os pedidos elencados na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 31.936,69 e juntou documentos.

Para a formação da relação jurídico-processual, necessária se faz a citação válida do réu, sendo incumbência do autor fornecer a forma de sua localização afim de que venha responder aos termos da demanda.

Tal procedimento que não foi observado pelo(a) obreiro(a).

O autor olvidou indicar corretamente o endereço do(s) reclamado(s), frustrando, com isso, a sua notificação.

Por ocasião da audiência inaugural, verificou-se pela notificação expedida através dos Correios, que o o reclamado não se encontrava mais no endereço indicado na exordial, sendo oportunizado ao obreiro a indicação do endereço correto.

Ao invés de assim proceder, ele insistiu na citação no endereço já tido como errado, garantiu que estava correto, e postulou a citação por meio de mandado.

Com o seu comportamento criou uma diligência inútil e desnecessária, impondo uma certeza que não possuía e criando uma tarefa para este Judiciário, que poderia ser evitada, cujo esforço poderia estar sendo dispendido em favor de algo mais útil para o jurisdicionado.

Ademais disso, restou consignado na ata de audiência, expressamente, que uma vez constatada a irregularidade do endereço, ou seja, da inutilidade da diligência requerida, o feito seria arquivado.

E foi isso que aconteceu.

Pelo exposto, decido arquivar a presente reclamação, diante da impossibilidade de citação do réu.

Insta salientar, apenas a título de informação, que a reclamada em questão possui diversas demandas neste juízo e aqui tem comparecido quase diariamente, sendo devidamente citada, obviamente em outro endereço, o que a afasta, ao nosso ver, a sua condição de encontrável em lugar incerto e não sabido.

ISTO POSTO, decido ARQUIVAR, a presente reclamação proposta por **WELBER CORREA DA SILVA** em face de **COSTA MONTEIRO PARTICIPACOES E**

EMPREENHIMENTOS LTDA, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante do presente decisum.

Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R\$640,00, calculadas sobre R\$ 32.000,00, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado(a), em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é deferido, por força do §3º do art. 790 da CLT.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Retire-se o feito da pauta de audiências, acaso designada.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

PALMAS, 23 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001543-68.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	ALDEVAN CARVALHO CHAVES
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO MARTINS SANTOS(OAB: 5319)
RECLAMADO	GLOBAL CONTABILIDADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001543-68.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **ALDEVAN CARVALHO CHAVES**

PARTE RÉ: **GLOBAL CONTABILIDADE**

SENTENÇA

Vistos os autos.

ALDEVAN CARVALHO CHAVES ajuizou reclamação trabalhista em face de GLOBAL CONTABILIDADE, denunciando a ausência de cumprimento de deveres trabalhistas por parte do(a) reclamado(a). Formulou os pedidos elencados na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 5.315,28 e juntou documentos.

Trata-se de reclamação sujeita ao rito sumaríssimo. Nesse

contexto, nos moldes preconizados pelo artigo 852-B, inciso II, do texto consolidado, ao autor cabe, obrigatoriamente, a "[...] correta indicação do nome e endereço do reclamado".

Tal procedimento que não foi observado pelo(a) obreiro(a).

Por outro lado, o § 1º do mesmo dispositivo legal estabelece que, uma vez desatendido o aludido preceito, a reclamação será arquivada.

Ora, o(a) autor(a), consoante se infere da devolução do Aviso de Recebimento, olvidou indicar corretamente o endereço do(s) reclamado(s), frustrando, com isso, a sua notificação.

Pelo exposto, decido arquivar a presente reclamatória, firme no preceito legal já mencionado.

ISSO POSTO, decido ARQUIVAR, nos termos do artigo 852-B, inciso II e § 1º, da CLT, a presente reclamatória proposta por **ALDEVAN CARVALHO CHAVES** em face de **GLOBAL CONTABILIDADE**, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante do presente decisor.

Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R\$110,00, calculadas sobre R\$ 5.500,00, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado(a), em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é deferido, por força do §3º do art. 790 da CLT.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Retire-se o feito da pauta de audiências, acaso designada.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

PALMAS, 23 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001550-94.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	WANGELA SOARES DE SOUSA
ADVOGADO	NEREU RIBEIRO SOARES(OAB: 4657)
RECLAMADO	TEIXEIRA & PEREIRA LTDA - ME
ADVOGADO	SILMAR KAESKI(OAB: 5021)

TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que, em 23/09/2014, decorreu in albis o prazo de 5 dias para as partes manifestarem-se nos termos do art. 884 da CLT.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

MONICA LUZIA MARQUES, no dia 24/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Diante do silêncio das partes, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Expeça-se Alvará à Caixa Econômica Federal para que libere o valor do depósito judicial Id.02255f6, aos seus destinatários, conforme previsto no cálculo Id.1067533, sendo a parte do exequente por meio de seu procurador.

Intime-se o exequente, após expedição do alvará.

Os comprovantes das movimentações deverão ser informados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias.

Comprovadas as movimentações, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo.

PALMAS-TO, 24 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTAlç-0001563-93.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	EVERTON ARSEGO LIMA
ADVOGADO	ROGERIO GOMES COELHO(OAB: 4155)
RECLAMADO	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
ADVOGADO	Jaiana Milhomens Gonçalves(OAB: 4295)
ADVOGADO	ERION SCHLENGER DE PAIVA MAIA(OAB: 5075)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001563-93.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **EVERTON ARSEGO LIMA**

PARTE RÉ: **FUNDACAO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS**

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 23/09/2014 (4ª feira) decorreu o prazo de 5 (cinco) dias sem que o exequente opusesse impugnação aos cálculos, conforme intimação realizada por meio de seu advogado, via DEJT.

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) ELENICE RITA DE SOUZA, em 24 de setembro de 2014.

EXTINÇÃO DE EXECUÇÃO

Vistos.

Declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I, c/c 795 do CPC.

Expeça-se alvará ao Banco do Brasil determinando que libere o valor do depósito judicial vinculado ao Id a473cea ao exequente, zerando-se a conta.

O comprovante deverá ser juntado ao processo no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT, devendo o exequente imprimir o alvará e realizar o saque no prazo de 5 (cinco) dias.

Apresentados os comprovantes e transcorrido "in albis" o prazo, ao arquivo definitivo, com as baixas necessárias.

PALMAS, 24 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001586-05.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	FRANCO FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	LIBAINO & TAVARES LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE LAERTE DE ALMEIDA(OAB: 96)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001586-05.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **FRANCO FERREIRA PEREIRA**

PARTE RÉ: **LIBAINO & TAVARES LTDA - ME**

SENTENÇA

Vistos os autos.

Trata-se de reclamação trabalhista em que o obreiro assevera a existência de vínculo empregatício com a reclamada, sem que tenha recebido as verbas de direito

A reclamada nega a existência do vínculo empregatício aduzido pelo autor, requerendo a improcedência da ação.

Com a defesa vieram documentos, sobre os quais se pronunciou o autor.

À audiência em prosseguimento o reclamante não compareceu, tendo sido que requerido que se lhe aplicasse a pena de confissão cominada,.

Efetivamente, não tendo o reclamante comparecido à audiência em prosseguimento, na qual deveria prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, aplica-se-lhe a pena cominada.

Assim, reputam-se processualmente verdadeiros os fatos articulados na contestação quanto a natureza do vínculo havido entre as partes,

Conforme é de costume acontecer, nessa modalidade de atividade econômico-profissional, é bastante comum a existência de parcerias no ramo de oficinas mecânicas, principalmente de veículo de pequeno porte como é o caso das oficinas de motocicleta.

Ainda que à margem do trabalho formal, é uma realidade inegável que os mecânicos abrem mão da formalidade para prestarem serviços dentro de oficinas mecânicas, estabelecendo uma sociedade informal capital-trabalho, em que se beneficiam dos valores recebidos pelos serviços prestados, normalmente com pagamento de uma pequena parcela ao dono da oficina e este se beneficia principalmente com a venda dos produtos.

O costume, aliado à confissão aplicada ao autor, nos convence de que no caso não havia vínculo empregatício.

Diante do exposto, deixo de reconhecer o pedido de vínculo

empregatício e, em consequência, todos os demais que dele são corolários.

Concedo ao(à) reclamante os benefícios da justiça gratuita.

ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS.

Custas pela parte autora, no importe de

R\$1.200,00, calculadas sobre R\$ 60.000,00, dispensadas, na forma da lei.

Intimem as partes.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

PALMAS, 23 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001610-33.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	HERBETH FONTENELE DA SILVA
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
RECLAMADO	BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO	POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO(OAB: 1807)
ADVOGADO	MAURICIO CORDENONZI(OAB: 2223)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001610-33.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **HERBETH FONTENELE DA SILVA**

PARTE RÉ: **BANCO DA AMAZONIA SA**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOAO LUIZ FERNANDES, em 24 de setembro de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

I – RELATÓRIO.

Cuida-se de ação trabalhista, na qual o (a) autor (a) clama pelo recebimento das 7ª e 8ª horas, como extras, desde 25/3/2009 até seu desligamento, ocorrido em 11/7/2014.

Aduz que nas funções de supervisor de atendimento administrativo e de supervisor de suporte operacional não se enquadra na exceção estabelecida no § 2º do art. 224 da CLT.

Clama pelo pagamento das horas extras, utilizando-se o divisor 150.

Fala, ainda, em indenização por dano moral decorrente do transporte de valores.

Em razão do exposto, clama pelos seguintes direitos:

“a. Seja deferido de 2009 ate a rescisão contratual, 02 horas extras diárias, com adicional de 50% e divisor 150 e reflexos em aviso prévio, férias vencidas e proporcionais com acréscimo constitucional de 1/3, décimos terceiros salários vencidos e proporcionais, RSR, sábados e feriados por força das cláusulas esculpidas nas CCT`s da categoria, participação nos lucros, FGTS + multa de 40%.,decorrentes, referentes a 7ª e 8ª horas conforme fundamentado;

b) Pagamento de dano moral, no importe de 50.000,00 (cinquenta mil reais), devido ao transporte de valores, conforme fundamentação c. Requer os benefícios da justiça gratuita e honorários assistenciais, conforme fundamentado.

d. Aplicação de juros e correção monetária, sobre todas as verbas pleiteadas, observando os índices de correção do mês do pagamento dos salários; a apurar.” (SIC).

Documentos e procuração são juntados.

Deu-se à causa o valor de R\$60.000,00.

O (A) réu (ré) foi notificado(a)/citado(a), e ambas as partes compareceram à audiência inaugural, acompanhadas de seus respectivos procuradores.

Defesa escrita foi apresentada, na qual o (a) réu (ré), em sede “preliminar”, fala em prescrição.

No mérito, a defesa sustenta que o (a) obreiro (a), no desempenho das duas funções por ele elencadas, se encontrava dentro da previsão contida no §2º do art. 224 da CLT, razão pela qual descabem os pleitos formulados.

Documentos e procuração são juntados.

Há réplica obreira.

É produzida prova testemunhal.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DA PRESCRIÇÃO.

Nos termos do inciso XXIX do art. 7º da CF/88 e do art. 11 da CLT, declaro prescritos os direitos pecuniários do (a) obreiro (a) anteriores a 28/8/2009, tendo em vista a data de interposição da presente ação, ocorrida em 28/8/2014.

II-II-DAS FUNÇÕES, DAS JORNADAS DE TRABALHO DO (A) AUTOR (A) E DO DIVISOR 150.

Afirma o (a) autor (a) que, a partir de 25/3/2009, ativando-se como supervisor de atendimento administrativo e de supervisor de suporte operacional, estava submetido a uma jornada de 8 horas/dia, contrariando o regramento laboral especial que lhe garante uma jornada diária de 6 horas/dia.

O (A) réu (ré) alega que tais funções se integram por uma gama de atividades que colocam o (a) autor (a) dentro da hipótese prevista no §2º do art. 224 da CLT.

Pois bem.

A meu sentir, razão não assiste ao (à) réu (ré).

A regra excetiva prevista no §2º do art. 224 da CLT, não atinge o (s) cargo (s)/função(s) de supervisor de atendimento administrativo e de supervisor de suporte operacional, vez que para o desempenho de tais posições não há transferência de poder de mando/gestão/administração da atividade econômica,

senão apenas parcelamento organizacional de mezinhas atividades diárias.

A mera e eventual existência de eventuais subordinados também não socorre o (a) réu (ré), vez que decorre da repartição de tarefas acima ventilada.

Cabe acrescentar que, ultimamente, as instituições financeiras, mormente bancos, têm buscado, eufemisticamente, dourar a função dos antigos atendentes de balcão com epítetos do tipo “gerente”, “supervisor”, entre outros. Tal alteração, de cunho exclusivamente semântico, não imanta a “nova” função de qualquer nesga de poder decisório/administrativo/gestão, senão que apenas retira o trabalhador do balcão e o coloca num cubículo com uma mesa exclusiva que, longe de expressar uma possível importância da função desempenhada, apenas cuida de fornecer ao cliente do banco um tratamento mais individualizado e privativo.

Essa “estratégia” de suposta valorização de pessoal, a meu juízo, não ultrapassa os lindes da mera superficialidade.

Reconheço, pois, que a (s) função (ões) desempenhada (s) pelo (a) reclamante não se encontra (m) na regra prevista no §2º do art. 24 da CLT, cabendo o pagamento, como extras, das 7ª e 8ª horas.

Assim, condeno o (a) réu (ré) ao pagamento, como extras, da 7ª e 8ª horas, com divisor 150, em cada dia de efetivo labor, com adicional de 50% e reflexos, pela habitualidade, sobre férias, 1/3 constitucional, trezenos, RSR, FGTS, devendo ser observado o limite temporal do pedido (desde 25/3/2009 até seu desligamento, ocorrido em 11/7/2014).

Entendo que descabe falar dedução do valor da gratificação, tendo em vista o entendimento consagrado nas sum. 102, inciso VI, e 109 do C. TST. Descabe, também, falar em reflexo das horas extras sobre aviso e multa fundiária se o (a) autor (a) é demissionário, como consta na peça de ingresso.

Entendo, ainda, que o sábado deve ser considerado como RSR, tendo em vista a previsão convencional (divisor 150).

III-III-DO DANO MORAL.

A prova testemunhal não logra incutir no Juízo convencimento

quanto ao efetivo transporte de valores pelo (a) autor (a).

Apesar de informar que atuou no transporte de alguns objetos pelo banco, sempre na companhia do (a) reclamante, não pode precisar a natureza dos objetos transportados. Ele apenas presumiu tratar-se de objeto de valor.

Verifique-se que ao ser indagado se os passageiros se referiam ao conteúdo dos pacotes transportados como sendo objeto de valor, a testemunha informa que nada ouviu neste sentido.

Assim, rejeito o pleito em epígrafe.

II-IV- DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

Presentes os requisitos exigidos pela lei, defiro-a (lei 1060/50 e suas alterações).

II-V- DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do C.TST.

III – CONCLUSÃO.

Do exposto, decido.

Conheço dos pedidos do (a) obreiro (a), HERBERTH FONTENELE DA SILVA, e os julgo PROCEDENTES, em parte, em face do (a) réu (ré), BANCO DA AMAZÔNIA S/A, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “decisum” para todos os efeitos jurídicos, condenando-o (a) ao pagamento do (s) do (s) seguintes direitos:

1)condeno o (a) réu (ré) ao pagamento, como extras, da 7ª e 8ª horas, com divisor 150, em cada dia de efetivo labor, com adicional de 50% e reflexos, pela habitualidade, sobre férias, 1/3 constitucional, trezenos, RSR, FGTS, devendo ser observado o limite temporal do pedido (desde 25/3/2009 até seu desligamento, ocorrido em 11/7/2014).

Liquidação por simples cálculos, observadas as sum. 200, 211 e 381 do TST, além das leis 8177/91 e 6899/81.

Contribuições previdenciárias pelas partes, nos termos da lei e

da O.J. 363 do TST.

Imposto de Renda, nos termos da lei, da O.J. 400 do TST e da I.N 1127/1 da RFB.

Custas, pelo (a) réu (ré), no importe de R\$400,00, calculadas sobre a importância de R\$20.000,00, valor ora atribuído à condenação, a serem recolhidas em 48 horas após a citação.

Ofício ao INSS.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 24 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001611-18.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	ILDEMAR RODRIGUES DAS COSTA
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins
ADVOGADO	GISELLE COELHO CAMARGO(OAB: 4789)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0001611-18.2014.5.10.0802

PARTE AUTORA: ILDEMAR RODRIGUES DAS COSTA

PARTE RÉ: CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOAO LUIZ FERNANDES, em 23 de setembro de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-DO RELATÓRIO.

Cuida-se de ação trabalhista, na qual o (a) obreiro (a) sustenta sua contratação pela ré, entre 11/12/2002 a 4/2/2014 (demissionário), nas funções de auxiliar administrativo e analista de arrecadação (jr e pleno), com remuneração de R\$3.276,65.

Afirma que, durante o contrato de emprego, foi transferido de seu local de contratação e trabalho sem que a ré efetuasse o pagamento do adicional de transferência previsto no art. 469 da CLT.

Em razão do exposto, elenca os seguintes pedidos:

“a) ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA;

Nos termos no exposto na causa de pedir, faz jus o Reclamante ao recebimento do referido adicional, devido no período de 28 de agosto de 2009 a fevereiro de 2013, considerando o período imprescrito.

MÊS/ANO SALÁRIO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

ago/09 2500,00 83,33
set/09 2500,00 625,00
out/09 2500,00 625,00
nov/09 2500,00 625,00
dez/09 2500,00 625,00
jan/10 2500,00 625,00
fev/10 2500,00 625,00
mar/10 2500,00 625,00
abr/10 2500,00 625,00
mai/10 2500,00 625,00
jun/10 2641,00 660,25
jul/10 2641,00 660,25
ago/10 2641,00 660,25
set/10 2641,00 660,25
out/10 2641,00 660,25

nov/10 2641,00 660,25
dez/10 2641,00 660,25
jan/11 2641,00 660,25
fev/11 2641,00 660,25
mar/11 2641,00 660,25
abr/11 2641,00 660,25
mai/11 2641,00 660,25
jun/11 2850,70 712,68
jul/11 2850,70 712,68
ago/11 2850,70 712,68
set/11 2850,70 712,68
out/11 2850,70 712,68
nov/11 2850,70 712,68
dez/11 2850,70 712,68
jan/12 2850,70 712,68
fev/12 2850,70 712,68
mar/12 2850,70 712,68
abr/12 2850,70 712,68
mai/12 3030,01 757,50
jun/12 3030,01 757,50
jul/12 3030,01 757,50
ago/12 3030,01 757,50
set/12 3030,01 757,50
out/12 3030,01 757,50
nov/12 3030,01 757,50
dez/12 3030,01 757,50
jan/13 3030,01 757,50
fev/13 3030,01 757,50
TOTAL 29045,78
Sub Total do item R\$29.045,78

b) REFLEXOS DO ITEM ANTERIOR EM FÉRIAS + 1/3, E SALÁRIOS TREZENOS, INTEGRAIS E PROPORCIONAIS, PAGOS E OU A PAGAR, FGTS, HORAS EXTRAS.

Sub Total do item a calcular
SUBTOTAL R\$29.045,78

c) HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS ADVOCATÍCIOS À BASE DE 15%.

Sub Total do item R\$4.356,87
TOTAL GERAL R\$33.402,65

Sobre as verbas rescisórias incontroversas, requer a Parte Reclamante, o pagamento em primeira audiência, sob pena de

pagamento com acréscimo de 50% nos termos do artigo 467, da Consolidação das Leis do Trabalho."(sic).

Dá à causa o valor de R\$34.402,65.

Documentos e procuração juntados.

a reclamada apresenta defesa na qual defende que a transferência ocorrida, além de estar absoluta, clara e especificamente prevista no contrato de emprego firmado, nunca teve caráter provisório.

Documentos e procuração são juntados.

Há réplica obreira.

Encerra-se a instrução processual.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias.

Em síntese, é o relatório.

ii-DA FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DO DIREITO AO RECEBIMENTO DO ADICIONAL POSTULADO.

Rejeito.

Para além da previsão contida no contrato de trabalho firmado entre as partes, a natureza definitiva da transferência ocorrida em março de 2009 se mostra inofismável pelo lapso em que o (a) obreiro (a) esteve fora de Palmas-TO - cerca de 4 (quatro) anos.

Ainda que tenha ocorrido o retorno do trabalhador (a) para Palmas-TO, em fevereiro de 2014, a definitividade de sua transferência para São Paulo não se abala porque não se concebe de provisoriedade que dure o tempo de sua permanência em outro estado da Federação.

Rejeitado o pedido principal, rejeitam-se também os que dele são acessórios.

II-II-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Concedo-a, porque presentes os requisitos previstos em lei (lei 1060/50).

II-III-Dos honorários aADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do C. TST.

III-CONCLUSÃO.

À luz de tais considerações, decido.

Conheço dos demais pedidos do (a) autor (a), **ILDEMAR RODRIGUES DA COSTA**, feitos em face do (a) réu (ré), **COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS**, e os julgo **IMPROCEDENTES**, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “decisum” para todos os fins de direito.

Custas, pelo (a) autor (a), no importe de R\$668,05, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$33.402,65, de cujo recolhimento fica dispensado (a), na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 23 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001614-70.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	MARIA DAS VIRGENS FERREIRA RIBEIRO
ADVOGADO	ROSA HELENA AMBROSIO DE CARVALHO(OAB: 4508)
RECLAMADO	EME GRAFICA EIRELI - ME
ADVOGADO	Renato Godinho(OAB: 2550)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horasPROCESSO Nº: **0001614-70.2014.5.10.0802**PARTE AUTORA: **MARIA DAS VIRGENS FERREIRA RIBEIRO**PARTE RÉ: **EME GRAFICA EIRELI - ME****TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOAO LUIZ FERNANDES, em 24 de setembro de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO.

Cuida-se de Ação Trabalhista, na qual o (a) obreiro (a) informa vínculo de emprego com a ré entre 1/11/2013 e 7/5/2014 (dispensa sem justa causa), na função de operadora de máquina, com remuneração de R\$724,00.

Fala em ausência de registro e mora rescisória.

Em razão do exposto, clama pelos seguintes direitos:

"a) Aviso Prévio. R\$ 724,00

b) Férias proporcionais 7-12. R\$ 965,33

c) Décimo Terceiro Salário 7-12. R\$ 362,00

d) FGTS. R\$ 695,04

e) Multa s/ FGTS. R\$ 278,01

f) Multa do Art. 477CLT. R\$ 724,00

g) 4 parcelas do seguro desemprego R\$ 2.900,00

Total Geral. R\$ 5.848,38

h) Que seja reconhecido o vínculo empregatício, desde 06 de novembro de 2013 a 07 de junho de 2014, com projeção de seu aviso prévio, na função de operadora de máquina, anotando estes dados em sua CTPS, sob pena das anotações serem feitas pela secretária desta R. Vara do Trabalho.

i) É a presente para requerer a Vossa Excelência, seja a Reclamada Notificada para comparecer à audiência a ser designada, querendo, e oferecer defesa, sob pena de confissão em face da revelia, para que ao final seja condenada ao pagamento das verbas postuladas acrescidas de correção, juros de mora, custas processuais, e demais consectários Legais.

j) O pagamento das verbas incontroversas, quando da primeira audiência, sob pena do acréscimo previsto no art. 467, da CLT."(sic)

Documentos e procuração são juntados.

À causa se dá o valor de R\$5.848,38.

O (A) réu (ré) é notificado (a)/citado (a).

Defesa escrita é apresentada, na qual se sustenta, em sede preliminar, o apensamento dos autos aos autos da ação tombada sob o nº1435-42-2014-510-0801, preclusão lógica, litigância de má fé e incidência da regra insculpida no art. 940 do NCC. No mérito, se nega vínculo empregatício entre as partes.

Documentos e procuração são juntados.

Há réplica obreira.

As partes prestam depoimento e é produzida prova testemunhal.

Em apertada síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.**II-I-DO APENSAMENTO.**

Rejeito.

Não se cogita do apensamento destes autos a autos de outra ação que, pela entabulação de acordo, se encontra arquivada ou aguardando cumprimento de vença, mormente se os períodos referidos em ambas as lides não coincidem.

II-II-DA PRECLUSÃO.

Rejeito.

O instituto em comento não se integra o rol previsto no art. 301 do CPC.

II-III-DA LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ.

Rejeito.

O instituto em comento não se integra o rol previsto no art. 301 do CPC.

II-IV-DO ARTIGO 940 DO NCC.

Rejeito.

O instituto em comento não se integra o rol previsto no art. 301 do CPC.

Acresça-se que tal instituto, amplamente aplicável às relações cíveis, não se amolda à legislação laboral.

II-V-DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE NOVEMBRO/2013 E MAIO 2014.

Acolho.

A versão defensiva é profunda e absolutamente sepultada pelo depoimento prestado pelo preposto em audiência (id-1396482).

Assim, reconheço o vínculo empregatício entre as partes durante o período compreendido entre 7/11/2013 e 7/6/2014, na função de operadora de máquina, com remuneração de R\$724,00.

Em razão do exposto, condeno a ré ao pagamento do aviso prévio, das férias proporcionais em 7/12, do terço constitucional, dos trezenos proporcionais de 2013 e 2014 (2/12 e 5/12, respectivamente), do FGTS, da multa fundiária e da multa do art. 477 da CLT.

Condeno a ré, ainda, à entrega das guias CD/SD (sob pena de indenização) e à anotação da CTPS.

Rejeito, contudo, o pedido relativo ao art. 467 da CLT, tendo em vista a integral controvérsia estabelecida pela defesa.

II-VI-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Acolho.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

II-VII-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Rejeito.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do TST.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Conheço dos pedidos do (a) autor (a), **MARIA DAS VIRGENS FERREIRA RIBEIRO**, feitos em face dos (as) réus (rés), **EME GRÁFICA EIRELI - ME**, e os julgo **PROCEDENTES**, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “**decisum**” para todos os fins de direito, condenando-a ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer e ao pagamento dos seguintes direitos:

- 1)aviso prévio.
- 2)férias proporcionais em 7/12.
- 3)terço constitucional.
- 4)trezenos proporcionais de 2013 e 2014 (2/12 e 5/12, respectivamente).
- 5)FGTS.
- 6)multa fundiária.
- 7)multa do art. 477 da CLT.
- 8)entrega das guias CD/SD (sob pena de indenização).
- 9)anotação da CTPS.

Liquidação por simples cálculos, observadas as leis 8177/91, 6899/81 e as sum. 200, 211 e 381 do TST.

Base de cálculo = R\$724,00.

Custas, pelo (a) réu (ré), no importe de R\$100,00, calculas sobre o valor ora atribuído à condenação, R\$5.000,00 (CLT, art.

790), a serem recolhidas em 48 horas após a citação para pagamento.

Contribuições previdenciárias, pelas partes, nos termos da lei de regência (8212/91), da sum. 368 e da O.J. 363, ambas do TST.

Imposto de renda, nos termos da lei de regência (CTN), da sum. 368 (responsabilidade pelo recolhimento), da O.J. 400 do TST (não incidência sobre juros) e da I.N. 1127/2011 da RFB (apuração por regime de competência).

Ofício ao INSS.

Prestação Jurisdicional entregue.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PALMAS, 24 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001701-26.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	WESLEY MARQUES BARBOSA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	JAD CARGAS EXPRESSAS LTDA
ADVOGADO	SIMONE VARANELLI LOPES MARINO(OAB: 212670)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001701-26.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **WESLEY MARQUES BARBOSA**

PARTE RÉ: **JAD CARGAS EXPRESSAS LTDA**

SENTENÇA

Vistos os autos.

Trata-se de reclamação trabalhista entre as partes acima indicadas, em que o autor pleiteia receber os valores mencionados na inicial,

pelas razões ali aduzidas, sustentando ter trabalhado para a reclamada nas condições apontadas, sem receber as verbas a que se julgava com direito e ter sido dispensado imotivadamente, sendo lesado nos direitos ora postulados.

Pleiteia, em resumo: pagamento de verbas rescisórias, horas extras e compensação por danos morais.

Com a inicial vieram documentos.

A reclamada apresentou defesa escrita, negando dever qualquer valor pelos títulos pleiteados e requerendo a improcedência da ação.

Com a defesa vieram documentos, sobre os quais se pronunciou o obreiro.

Ouvido o depoimento pessoal do preposto da reclamada.

Dispensado o depoimento pessoal do reclamante.

Foi produzida prova testemunhal.

Sem outros elementos de prova, declarou-se encerrada a instrução processual.

Razões finais, orais.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias, perpetradas a tempo e modo.

É, em resumo, o relatório.

POSTO ISTO, DECIDO

LIMITES DO PEDIDO

Embora tenha o autor formulado diversos pedidos, por ocasião da audiência realizada em 23.09.2014 desistiu deles, remanescendo apenas horas extras e compensação por danos morais.

HORAS EXTRAS

Embora contestando as jornadas de trabalho do autor, e tendo o preposto confirmado que a empresa possuía mais de dez empregados e tendo sido intimada a apresentar os controles de horários, a reclamada não trouxe a juízo tais documentos.

Assim, ela atraiu o ônus de provar os horários de trabalho, na forma da Súmula 338 do C. TST.

Considerando que a reclamada nada provou, imperioso concluir pela verossimilhança das alegações obreiras quanto às jornadas de trabalho nos meses de dezembro de 2012 e 2013, resultando procedente o pedido de horas extras.

Não há falar em reflexos ante a falta de habitualidade.

DANO MORAL

Pelos supostos acontecimentos narrados da petição inicial, o autor alega ter sofrido dano de ordem imaterial que marcaram de forma indelével a sua honra, cuja lesão apenas é reparável pela presente via.

Não vislumbramos, todavia, pelo contexto probatório a ofensa que tenta demonstrar o vindicante.

Eventuais gracejos e até mesmo truculência praticados pelo gerente da reclamada, embora de péssimo gosto, nos moldes descritos pela única testemunha apresentada pelo autor, não se revelam suficientes para caracterizar a indenização ora pretendida. Não vislumbramos, pela narrativa da testemunha, nenhuma ação pejorativa direcionada discriminadamente ao reclamante.

Os atos de mau gosto praticados pelo gerente, segundo a testemunha, ocorriam de forma generalizada a todos os empregados, sem nenhuma discriminação em relação ao reclamante e, como se disse, sem o gravame que tenta fazer crer o obreiro.

Observe-se que a testemunha, por mais que se tenha insistido, não apontou nenhuma ofensa praticada e dirigida especificamente ao reclamante.

Por tais razões, indefiro o pedido.

JUSTIÇA GRATUITA.

De vez que preenchidos os requisitos legais, em face da declaração firmada nos autos, concedem-se à parte reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, para os fins que se fizerem necessários.

ANTE O EXPOSTO

Julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a reclamada, aos comandos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos, a pagar ao reclamante, em quarenta e oito horas, após a apresentação da conta, o que se apurar, por simples cálculos, a título de: horas extras nos meses de dezembro de 2012 e 2013, como requerido.

Juros e atualização monetária, na forma da lei (Lei No. 8177/91, art.39 e parágrafos) e descontos previdenciários e fiscais, também na forma da lei.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor fixado à condenação para este efeito.

Intimem-se as partes

Nada mais

PALMAS, 24 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001703-93.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	MARINEIDE MIGUINS SERRA
ADVOGADO	ROSICLEIA SANTOS COSTA(OAB: 5443)
RECLAMADO	FRANCISCA JOSEFA DA CONCEICAO
ADVOGADO	Aahrão de Deus Moraes(OAB: 4753)

DESPACHO

Vistos.

Condiciono o deferimento do adiamento da audiência à anuência da parte contrária, já que não reputo o motivo alegado como sendo de força maior.

Intimem-se

PALMAS-TO, 24 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001870-47.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	DIVINO LOURENCO DOS SANTOS
ADVOGADO	Indiara Dias Cecchini(OAB: 2459)
RECLAMADO	VINICIUS BASTOLLA HOCMULLER

TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que em 23/09/2014 decorreu o prazo de 5 dias sem manifestação do reclamante.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONICA LUZIA MARQUES, no dia 24/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para informar sobre o adimplemento das outras parcelas do acordo, no prazo de 5 dias, para prosseguimento da execução.

PALMAS-TO, 24 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002035-94.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	DENY FERNANDO COLOMBARI
ADVOGADO	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO	RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor FERNANDES ANTONIO SILVA, no dia 23/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

O Agravo de Petição do exequente (id-a407dae) revela-se tempestivo e devidamente subscrito por advogado habilitado (Id. 311532).

Foram delimitadas as matérias e os valores impugnados (§ 1º do artigo 897 da CLT),

Em relação às custas devidas, a teor do art. 789-A, inciso V, deverão ser recolhidas ao final. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto.

Encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Como o objeto do agravo de petição se limita à discussão de diferenças sobre parcelas trabalhistas, a favor do Exequente, e ante a inércia do Executado em cumprir com a citação de id-da5b7fa (complemento para a garantia da execução), venham os autos conclusos para pesquisa no sistema **BACENJUD**, para bloqueio de **R\$ 69.562,67**, para garantia integral da execução, conforme atualização dos cálculos homologados pelo Juízo (id-a07b2d0). Complementado o valor da execução, libere-se ao exequente o valor líquido incontroverso (id-a07b2d0).

Publique-se.

PALMAS-TO, 23 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0002086-08.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	MARCIA CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	DANILO BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4.781)
RECLAMADO	PITDOG PREPARACAO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA - ME
ADVOGADO	EDNEUSA MARCIA DE MORAIS(OAB: 3872)
RECLAMADO	JOAO BAPTISTA DA SILVA PINTO NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002086-08.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **MARCIA CARNEIRO DOS SANTOS**

PARTE RÉ: **PITDOG PREPARACAO DE SUBPRODUTOS**

ANIMAIS LTDA - ME e outros

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 17-9-2014 (4ª f) decorreu o prazo de 30 dias sem que a autora se manifestasse acerca do despacho de id:

3654d10.

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) SANDRA MARA GIL GODINHO, em 22 de setembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante a inércia da exequente, remeta-se o processo ao arquivo provisório, observando-se as formalidades contidas no despacho de id: 3654d10.

Intime-se a autora.

PALMAS, 22 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº Caulnom-0002122-19.2014.5.10.0801

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
REQUERENTE	VALDEMIR BARBOSA TAVARES
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
REQUERENTE	BRUNO DA SILVA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
REQUERENTE	ALBERTO NILO RESENDE BITTENCOURT
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
REQUERIDO	MEGAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ(OAB: 795)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 23/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Oficie-se **com urgência** ao Banco do Brasil (ag. 4606-x), com cópia do Id. 0d9dac0, informando que os créditos da empresa Ré nele descritos foram bloqueados por este Juízo e foram/serão depositados em conta judicial vinculada ao presente feito. Por esse motivo, requirite-se o cancelamento dos referidos títulos de crédito os quais, logicamente, não deverão ser objeto de protesto ou negatificação dos respectivos sacados.

Sem prejuízo, intime-se o Autor para, querendo manifestar-se sobre a contestação, prazo de 5 dias.

PALMAS-TO, 23 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0002283-60.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	MANOEL NASCIMENTO OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412)
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
RECLAMADO	SE SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO	juliano augusto carvalho de castro(OAB: 162461)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 23 de setembro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 1.968,07, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 3550494.

2. Dou por garantido o juízo, ante os depósitos recursais de Id. f605517 e 432363, ora convertidos em penhora.

3. Intimem-se as partes, por seus procuradores, dos cálculos e

penhora realizados, para os fins legais (art. 884 da CLT). A intimação supra também valerá como citação do(s) executado(s), especificamente para fins de registro no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, observada a garantia do débito, até ulterior decisão de extinção da execução em curso.

4. O silêncio no prazo legal importará liberação do valor ao exequente e a liberação do importe remanescente à parte executada, facultando à empresa a indicação de conta bancária para depósito da sobra de execução.

5. Decorridos os prazos, conclusos.

Palmas-TO, 23 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002329-49.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	CARLOS HENRIQUE NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	CONSTRAN S/A - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
ADVOGADO	ALESSANDRO DE PAULA CANEDO(OAB: 1334)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONICA LUZIA MARQUES, no dia 24/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o exequente, por seu procurador, para levantar o alvará Id.

8b1536f, no prazo de 5 dias.

PALMAS-TO, 24 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002427-34.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	PAULO DIAS MACEDO
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO	HALLEYTUR AGENCIAS DE VIAGENS E TURISMO LTDA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS
DE PIERI(OAB: 14580)

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO DE SOUZA
PINHEIRO(OAB: 1340)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 24 de setembro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 15.384,79**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. b35f44c.
2. Convoio em penhora os depósitos judiciais realizados pela Executada.
3. **CITE-SE** o(a) 1º executado, por intermédio de seu procurador, para pagar **R\$ 9.117,77**, que corresponde à DIFERENÇA entre o valor ora homologado e os DEPÓSITOS JUDICIAIS, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
4. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 24 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002484-52.2013.5.10.0802

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

RECLAMANTE WELIS RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)

RECLAMADO RICARDO EUSTAQUIO SILVA I PADUA

RECLAMADO SHEILA EUSTAQUIO FERREIRA DE PADUA

ADVOGADO Magno Rocha de Vasconcelos(OAB: 5008)

RECLAMADO PORTO NACIONAL COMERCIO DE MOTOS LTDA

ADVOGADO Magno Rocha de Vasconcelos(OAB: 5008)

ADVOGADO ILIOMAR FRANCISCO CAMPOS(OAB: 5941)

ADVOGADO GABRIEL HENRIQUE DE QUEIROZ CAMPOS(OAB: 31304)

RECLAMADO NEY CESAR DE MELO

ADVOGADO Magno Rocha de Vasconcelos(OAB: 5008)

RECLAMADO EMBRAVEL EMPRESA BRASILEIRA DE VEICULOS LTDA

ADVOGADO Magno Rocha de Vasconcelos(OAB: 5008)

ADVOGADO GABRIEL HENRIQUE DE QUEIROZ CAMPOS(OAB: 31304)

ADVOGADO ILIOMAR FRANCISCO CAMPOS(OAB: 5941)

RECLAMADO RAQUEL EUSTAQUIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO EMBRAMOTOS - EMPRESA BRASILEIRA DE MOTOS LTDA

ADVOGADO GABRIEL HENRIQUE DE QUEIROZ CAMPOS(OAB: 31304)

ADVOGADO Magno Rocha de Vasconcelos(OAB: 5008)

ADVOGADO ILIOMAR FRANCISCO CAMPOS(OAB: 5941)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia 24/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. Intime-se o reclamante para que se manifeste, no prazo de dez dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça do Juízo Deprecado de ID 75025fd, sob pena de requisição da Carta Precatória no estado atual.
 2. Decorrido o prazo, sem manifestação, requirite-se a Carta Precatória e façam os autos conclusos para pesquisa de bens dos executados por meio do INFOJUD.
- PALMAS-TO, 24 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº ExProvAS-0002485-37.2013.5.10.0802

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

EXEQUENTE LINDOMAR DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO IRLEY SANTOS DOS REIS(OAB: 4663)

ADVOGADO CESAR FLORIANO DE CAMARGO(OAB: 3027)
EXECUTADO HELOIZA SIMONNI ROSA TAVARES VIEIRA
EXECUTADO PAULO EDUARDO TAVARES VIEIRA
EXECUTADO COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
EXECUTADO CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins
ADVOGADO SERGIO FONTANA(OAB: 701)
ADVOGADO GISELLE COELHO CAMARGO(OAB: 4789)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia
23/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Expeça-se alvará ao autor para recebimento da parcela depositada
conforme comprovante de ID a6d3ae9, intimando-o a imprimi-lo em
cinco dias.

PALMAS-TO, 23 de setembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0002547-77.2013.5.10.0802**

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE CLAUDIA REJANE LIMA DOS SANTOS CALACA
ADVOGADO Renato Godinho(OAB: 2550)
RECLAMADO LOGCORP LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO RAFAEL MONARIN(OAB: 37404)
RECLAMADO VALDINEI BONETTI
ADVOGADO RAFAEL MONARIN(OAB: 37404)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 24/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o Exequente a manifestar-se no prazo de 5 dias sobre o
comprovante coligido, sob pena de quitação do crédito obreiro, e
prosseguimento da execução em relação aos débitos fiscais e
previdenciário.

PALMAS-TO, 24 de setembro de 2014

Intimação**Processo Nº RTSum-0002777-22.2013.5.10.0802**

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE ELDA MESSIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO MARCOS FERREIRA DAVI(OAB: 2420)
RECLAMADO RICARDO JOSE PEREIRA RODRIGUES
RECLAMADO JOANES ALVES DA GRACA
RECLAMADO ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA - EPP
ADVOGADO MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA(OAB: 191362)
RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 38706)
ADVOGADO GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 354 -A)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia
23/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para que se manifeste, em cinco dias,
acerca da indicação de bens constante na petição de ID 1f66c4c,
sendo o seu silêncio interpretado como concordância.

PALMAS-TO, 23 de setembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0002782-44.2013.5.10.0802**

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE LUCAS MARTINS DA SILVA

ADVOGADO PATRICIA SOARES DOURADO(OAB: 5707)
RECLAMADO IN SOLO APOIO AEREO LTDA. - EPP
ADVOGADO LUIZ FELLIPE PRETO(OAB: 51793)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 23/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes a descreverem as parcelas que integram a conciliação, bem como sua natureza (salarial ou indenizatória), esclarecendo o motivo pelo qual o item 9ª da petição do acordo que faz menção a processo diverso (968-86.2012.514.0004).

Prazo de 5 dias

PALMAS-TO, 23 de setembro de 2014

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0002848-24.2013.5.10.0802**

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE DELVANIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO OSWALDO PENNA JUNIOR(OAB: 4327)
RECLAMADO NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA
ADVOGADO JOSE DE CARVALHO CASTRO NETO(OAB: 110696)
ADVOGADO XENIA VARGAS PATROCINIO FUKUJI(OAB: 108916)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia
24/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante os elementos dos autos, venha o processo conclusos para solicitação de bloqueio, por meio do **BACEN JUD**, nas contas bancárias da empresa executada **NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA** (CNPJ: 01.534.080/0001-28), no importe de R\$ 4.023,51(ID b551311).

PALMAS-TO, 24 de setembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0002849-09.2013.5.10.0802**

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE CARLOS ROBERTO CAMARGO
ADVOGADO CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA(OAB: 2316)
ADVOGADO ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO(OAB: 5239)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia
24/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Aguarde-se a garantia integral do Juízo e a abertura/decurso de prazo para embargos.

PALMAS-TO, 24 de setembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0003072-59.2013.5.10.0802**

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE MARCIO DA SILVA DIAS
ADVOGADO BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
ADVOGADO Alcidino de Souza Franco(OAB: 2616)
RECLAMADO MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO Valmir Mezzaroba(OAB: 4811)
RECLAMADO A P DE OLIVEIRA JUNIOR CONSTRUcoes - ME
ADVOGADO Valmir Mezzaroba(OAB: 4811)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
FERNANDES ANTONIO SILVA, no dia 24/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Indefiro de plano os pedidos constantes da Exceção de pré-executividade de id-43c7bc0, uma vez que não há sucumbência em relação à Excipiente.

Embora a certa altura da marcha processual se tenha interpretado quanto a permanência da 2ª Reclamada no polo passivo da relação processual, o despacho de id-fd70718 destaca as peculiaridades destes autos a ensejar a reconsideração, excluindo a 2ª Executada em relação ao prosseguimento da execução.

Intime-se a 2ª Executada, por seu procurador.

Aguarde-se o resultado do Mandado Judicial para penhora de veículos da 1ª Executada nos autos do processo n.º0002744-32.2013.5.10.0802

PALMAS-TO, 24 de setembro de 2014

Intimação

Processo N° RTSum-0003073-44.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	LENICIO DA SILVA DIAS
ADVOGADO	Alcidino de Souza Franco(OAB: 2616)
ADVOGADO	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
RECLAMADO	ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
RECLAMADO	A P DE OLIVEIRA JUNIOR CONSTRUÇOES - ME
ADVOGADO	Valmir Mezzaroba(OAB: 4811)
RECLAMADO	MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	Valmir Mezzaroba(OAB: 4811)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
FERNANDES ANTONIO SILVA, no dia 24/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o Exequente, por sua Procuradora para contra razões, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a Exceção de Pré-executividade (id-1302717) oposta pela 2ª Executada.

PALMAS-TO, 24 de setembro de 2014

Intimação

Processo N° RTOrd-0003320-59.2012.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	JULIO TIAGO RODRIGUES SILVEIRA
ADVOGADO	EUGENIO CESAR BATISTA MOURA(OAB: 5342)
RECLAMANTE	FERNANDO BRUNO NONATO DA SILVA
ADVOGADO	EUGENIO CESAR BATISTA MOURA(OAB: 5342)
RECLAMADO	GENESLAB CLASSIFICACAO VEGETAL LTDA - EPP
ADVOGADO	Marlos Luiz Bertoni(OAB: 44933)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 22 de setembro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

1. A execução trabalhista processa-se ex officio. Desse modo, desnecessário o reiterado e injustificado peticionamento do autor, que só vem a retardar a marcha executiva, visto que tais requerimentos, em sua maioria, vem apenas requerer atos de mero impulso oficial.

2.HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de

R\$ 11.573,57, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. d94920e.

3. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

4. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 22 de setembro de 2014.

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000025-16.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	RAFAEL PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA SANTIAGO(OAB: 4459)
ADVOGADO	WELITO PORTUGAL DE SOUZA(OAB: 5538)
RECLAMADO	MASTERBOI LTDA.
ADVOGADO	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695)

ADRIANA PEREIRA DA COSTA

Assistente de Diretor de Secretaria

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO Nº 737/2014

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara.

Araguaína/TO, quarta-feira, 24 de setembro de 2014.

Vistos.

Ante os termos do acordo homologado no Id 994d8ee, determino à CEF que utilize o saldo constante na conta judicial nº 0610-042/01509537-3, procedendo as seguintes movimentações:

1- Transferência do valor referente aos honorários periciais, no importe de R\$1.200,00, mais rendimentos, para a conta do PERITO: **JOSÉ CARLOS DIAS DOS REIS FILHO** (CPF nº 860.021.201-49), C/C nº 27602-2, Agência: 4348-6, Banco do Brasil, identificando o número do processo ao depósito;

2- Zerar e encerrar a referida conta.

Diante da comprovação do recolhimento das verbas previdenciárias, declaro extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Comprovada a transferência, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de **ofício**.

Araguaína/TO, 24 de setembro de 2014.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000081-49.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	EDIMILSON GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO	LIVIA COSTA LIMA(OAB: 38993)
RECLAMADO	TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIARIOS S/A
ADVOGADO	MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES(OAB: 2265)
ADVOGADO	ALEXANDRE GARCIA MARQUES(OAB: 1874)
ADVOGADO	VIVIANE MENDES BRAGA(OAB: 2264)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

"Intimação do reclamante para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal."

ARAGUAÍNA-TO, 24 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000188-93.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	IVAN RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	CRISTIANA DA SILVA CARVALHO(OAB: 5091)
RECLAMADO	SOUZA & SOUZA FUNDACOES ESPECIAIS LTDA - ME
ADVOGADO	LUIZ ROBERTO BLUM(OAB: 54991)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora
ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 24/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Inicialmente, intime-se a reclamada para informar nos autos, no prazo de cinco dias, em qual instituição financeira encontra-se depositada a quantia paga por meio do boleto juntado no Id 53b83a2, implicando o silêncio em prosseguimento da execução.

ARAGUAÍNA-TO, 24 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000222-68.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	DANIEL BATISTA COSTA
ADVOGADO	HUGO HENRIQUE CARREIRO SOARES(OAB: 5197)
RECLAMADO	UMANIZZARE GESTAO PRISIONAL E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LUCAS LAMIM FURTADO(OAB: 5022)
ADVOGADO	CHRISTIAN ZINI AMORIM(OAB: 2404)
ADVOGADO	SILSON PEREIRA AMORIM(OAB: 115552)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000222-68.2014.5.10.0811**

PARTE AUTORA: **DANIEL BATISTA COSTA**

PARTE RÉ: **UMANIZZARE GESTAO PRISIONAL E
SERVICOS LTDA**

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) LUDMILA DE CERQUEIRA SOUZA, em 23 de setembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

À vista do depósito de Id a01a84b, intime-se o executado para os fins do art. 884 da CLT, bem como o exequente, para eventual impugnação à conta de liquidação.

Decorrido o prazo *in albis*, à contadoria, para manifestação a respeito da petição de Id b30e644.

ARAGUAÍNA, 23 de setembro de 2014.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000340-44.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	JONH KENNEDY MIRANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE(OAB: 3861)
RECLAMADO	Minerva SA
ADVOGADO	CRISTIANA DA SILVA CARVALHO(OAB: 5091)
ADVOGADO	JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652)

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz /do Trabalho feita pela servidora
ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 23/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial Id cd52048, no prazo comum de cinco dias, conforme estabelecido na ata de audiência Id 421eac6.

À vista da declaração de pobreza firmada no Id 861487, defiro o requerimento de antecipação parcial dos honorários periciais, no valor de R\$ 441,79 (quatrocentos e dezessete reais e trinta e sete centavos), conforme disposto no art. 1º, § 2º da PORTARIA PRE-DGJ Nº 11, de 22 de junho de 2007, c/c PORTARIA PRE-SGJUD N.º 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

Cumpra-se.

ARAGUAÍNA-TO, 23 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000436-59.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	SANDRA VIEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	Iury Mansini Precinotte Alves Marson(OAB: 4635)
RECLAMADO	EXPRESSO SATELITE NORTE LIMITADA
ADVOGADO	JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO(OAB: 17947)
RECLAMADO	RODRIGUES & PRADO LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE HOBALDO VIEIRA(OAB: 1722)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 23/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

À mingua de amparo legal e considerando que a empresa demandada possui outros advogados constituídos, conforme demonstra a procuração e substabelecimento juntados nos Ids 52c4d67 e 0259b57, indefiro o adiamento da audiência de instrução. Em relação ao pedido de expedição de carta precatórias inquiritórias, este será apreciado por ocasião da audiência designada.

Intime-se.

Aguarde-se a audiência.

ARAGUAÍNA-TO, 23 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000447-88.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	ELIELMA BARBOSA CARDOSO
ADVOGADO	ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS(OAB: 4859)
RECLAMADO	CONSORCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE (CONSORCIO)
ADVOGADO	CAROLINA SA DE MAGALHAES SEREJO SCHIAVO(OAB: 109852)
RECLAMADO	CONSORCIO RIO TOCANTINS
ADVOGADO	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em 19/09/2014-6ª feira, venceu o prazo de oito dias, para as partes interporem recurso ordinário, tendo, portanto, transitado em julgado a r.sentença Id 57bf172.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 23/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

À vista da certidão supra, intime-se a reclamante para apresentar a sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de cinco dias.

Apresentado o referido documento, intime-se a 1ª reclamada para proceder à retificação na CTPS da autora, fazendo constar a função de secretária no período de 19.06.2009 a 31.01.2010. No caso de recalcitrância da ré quanto à retificação na CTPS da autora, fica autorizada a Secretaria da Vara a realizá-la, nos termos do art. 39, §1º, da CLT.

Cumpridas as referidas obrigações, cite-se a 1ª reclamada para efetuar o pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 10,64, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Após, ao arquivo definitivo, com as revisões de praxe.

PARTE AUTORA: **WELBER GOMES DE SOUSA**PARTE RÉ: **C. O CONSTRUTORA LTDA - ME e outros****SENTENÇA**

WELBER GOMES DE SOUSA ajuizou reclamação trabalhista em face de C. O. CONSTRUTORA LTDA ME e CVC CONSTRUTORA VALE DO CUNHAS LTDA, formulando os pedidos elencados na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 6.899,11 e juntou documentos.

Ocorre que não foi possível a notificação da 1ª reclamada, conforme certidão de Id 0126618.

Registre-se que a Lei 9.957/2000, que introduziu o procedimento sumaríssimo no processo do trabalho, adotou critérios objetivos incidentes sobre as ações submetidas a esse procedimento especial, tendo por escopo principalmente dar ao processo do trabalho contornos mais céleres e seguros.

Consigne-se que, no processo do trabalho, a petição inicial deve conter a autoridade a quem é dirigida, a completa qualificação das partes (indicação do correto nome e endereço), uma breve exposição dos fatos e o pedido.

Além disso, o pedido deve ser certo, determinado e explícito e deve decorrer logicamente da exposição fática.

Não cumprindo o Reclamante com seu encargo legal, pois deixou de indicar corretamente o endereço da reclamada, impõe-se a extinção da demanda nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT.

Assim, com fulcro no art. 852-B, §1º, da CLT, decido extinguir o presente processo sem resolução do mérito

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas processuais no importe de R\$ 137,98, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 6.899,11, pelo reclamante, dispensadas na forma da lei.

Retire-se o feito da pauta.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

ARAGUAÍNA-TO, 23 de setembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0000470-34.2014.5.10.0811**

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	WELBER GOMES DE SOUSA
ADVOGADO	MAYKON JAME CORDEIRO ALEXANDRE NASCIMENTO(OAB: 5617)
RECLAMADO	CVC CONSTRUTORA VALE DO CUNHAS LTDA
ADVOGADO	LEONARDO DE CASTRO VOLPE(OAB: 5007)
RECLAMADO	C. O CONSTRUTORA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horasPROCESSO Nº: **0000470-34.2014.5.10.0811**

Intime-se.

Nada mais.

ARAGUAÍNA, 23 de setembro de 2014.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000489-40.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	ROSIANE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	JAKSON EVANGELISTA DOS SANTOS(OAB: 5033)
RECLAMADO	Araguaína Esporte Clube

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em 09/09/2014-3ª feira, venceu o prazo de oito dias, para o reclamante interpor recurso ordinário.

Certifico, ainda, que em 19/09/2014-3ª feira, venceu o prazo de oito dias, para o reclamado interpor recurso ordinário, tendo, portanto, transitado em julgado a r.sentença Id 51232db.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 23/09/2014.

DESPACHO

Cumpridas as referidas obrigações, remetam-se os autos à contadoria liquidação da sentença.

Vistos.

À vista da certidão supra, intime-se o reclamante para apresentar a sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de cinco dias.

Apresentado o referido documento, intime-se a reclamada, por mandado, para proceder às anotações na CTPS da reclamante para constar a data da admissão em 09 de janeiro de 2013 e data de saída 22 de janeiro de 2014, a função de auxiliar de cozinha (do início do contrato até 09.03.2013) e, posteriormente, cozinheira (de 10.03.2013 até o final do contrato) e remuneração de R\$ 800,00, no prazo de cinco dias. No caso de recalcitrância da ré quanto às anotações de registro e baixa na CTPS, fica autorizada a Secretaria da Vara a realizá-las, nos termos do art. 39, §1º, da CLT. Deverá a reclamada, inclusive, em idêntico prazo, efetuar os depósitos do FGTS do período contratual ora reconhecido, inclusive sobre as verbas rescisórias deferidas, acrescidos da multa de 40%, fornecendo as guias necessárias para o levantamento, sob pena de execução direta por quantia equivalente, bem como proceder à entrega das guias para levantamento do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização em quantia equivalente a 04 (quatro) parcelas, nos termos da Súmula 389 do TST.

ARAGUAÍNA-TO, 23 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000503-24.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	VINICIUS DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO	WARNNER BRITO DA SILVA(OAB: 5.128)

RECLAMADO	PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO	CARLOS SCHIRMER CARDOSO(OAB: 65738)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em 16/09/2014-3ª feira, venceu o prazo de oito dias, para as partes interpirem recurso ordinário, tendo, portanto, transitado em julgado a r.sentença Id 98fce0d.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 23/09/2014.

DESPACHO

Processo Nº RTOOrd-0000519-75.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	FRANCINEIDE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	MAYK HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 5383)
ADVOGADO	NAYARAH RIBEIRO DA SILVA(OAB: 6184)
RECLAMADO	DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A
ADVOGADO	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464)
ADVOGADO	FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA(OAB: 6848-B)

Vistos.

À vista da certidão supra, intime-se a reclamada para regularizar os depósitos do FGTS na conta vinculada do autor relativos a todo o período contratual (06.09.2012 a 10.10.2013), acrescidos da multa de 40%, fornecendo as guias necessárias para o levantamento, sob pena de execução direta por quantia equivalente.

Cumpridas as referidas obrigações, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 23/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Acerca da petição da reclamada (Id 8a3d1ab), manifeste-se o autor no prazo de cinco dias, implicando o silêncio em anuência.

ARAGUAÍNA-TO, 23 de setembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000599-39.2014.5.10.0811**

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	BISMARCK RODRIGUES LOPES MOURA
ADVOGADO	MONICA SIQUEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 5497)
RECLAMADO	MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	Valmir Mezzaroba(OAB: 4811)

ARAGUAÍNA-TO, 23 de setembro de 2014.

Intimação

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000599-39.2014.5.10.0811

PARTE AUTORA: **BISMARCK RODRIGUES LOPES MOURA**PARTE RÉ: **MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME****DECISÃO****I. RELATÓRIO**

BISMARCK RODRIGUES LOPES MOURA opôs embargos de declaração em face da decisão de Id 3228b6c, consoante argumentação aduzida de Id 73feb82.

É o relatório.

II. FUNDAMENTOS**2.1. CONHECIMENTO**

Tempestivos e regulares.

2.2. MÉRITO

No caso concreto, a embargante alega que a decisão de 3228b6c não se pronunciou a respeito da emissão do CAT pela embargada,

bem como foi silente quanto aos descontos de horas afastadas por acidente de trabalho consignados nos holerites, que corresponderam, segundo o seu entendimento, ao período de percepção do benefício auxílio-doença acidentário, "erroneamente" registrado como auxílio doença pelo INSS.

Contudo, as razões que fundamentaram a decisão embargada já foram suficientemente expostas, a exemplo do trecho transcrito a seguir: "[...] ainda que o reclamante tenha sofrido acidente de trabalho, conforme teor do documento de Id 779e404, não se reconhece o seu direito à estabilidade provisória".

Na verdade, o que pretende a embargante é o reexame da convicção do julgador acerca dos requisitos autorizadores da antecipação da tutela, a qual, frise-se, foi exercida em sede de cognição sumária, em que ainda não foi plenamente exercido o direito à ampla defesa.

É válido reforçar que os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame. Na hipótese de inconformismo com a decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, para a qual não existe recurso próprio, cabe a parte produzir as provas que entende adequadas a comprovar suas alegações, as quais serão oportunamente submetidas à apreciação do Juízo em sede de cognição exauriente.

Desse modo, ausente qualquer dos vícios que autorizam o manejo dos embargos de declaração, rejeito-os.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação.

Intimem-se.

Nada mais.

ARAGUAÍNA, 24 de setembro de 2014.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000708-53.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	LUCIENE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017)
RECLAMADO	LEAL & RIBEIRO LTDA
RECLAMADO	J. LEAL & RIBEIRO LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor TONY AUGUSTO JUNIOR DA SILVA CARVALHO, no dia 23/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. À vista da certidão de id 1c16628, a qual informa que a notificação encaminhada à reclamada **J. LEAL & RIBEIRO LTDA** não logrou êxito, intime-se a autora, por seu procurador, via DEJT, para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, fornecendo o endereço completo e atualizado da reclamada **J. LEAL & RIBEIRO LTDA**, ficando advertido(a) de que o não cumprimento da diligência supra, importará no indeferimento da peça inicial (CPC, artigos 282, II e 284, parágrafo único).

2. Fornecido o endereço pelo(a) autor(a), notifique-se a reclamada para a audiência designada, com as cominações legais.

ARAGUAÍNA-TO, 23 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº ConPag-0000718-97.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
AUTOR	TEODORO E TEODORO LTDA
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)
RÉU	ESPÓLIO DA PATRICIA MATOS FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)
34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000718-97.2014.5.10.0811**

PARTE AUTORA: **TEODORO E TEODORO LTDA**

PARTE RÉ: **ESPÓLIO DA PATRICIA MATOS
FIGUEIREDO**

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) LUDMILA DE CERQUEIRA SOUZA, em 24 de setembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a consignante para, em 5 (cinco) dias, regularizar a representação processual.

Redesigno a audiência INICIAL para o dia 29/10/2014, às 13h40, relativa ao processo supra, observando-se as cautelas de praxe.

Notifique-se o consignado.

ARAGUAÍNA, 24 de setembro de 2014.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000723-22.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	RAFAEL DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	CASSIO DE ANDRADE GAMA(OAB: 5877)
RECLAMADO	MASTERBOI LTDA.
ADVOGADO	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695)

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho, feita pela servidora
ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 23/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Em face do teor da ata de audiência Id e86e2f0, fica nomeado como perito do Juízo o Sr. **Antônio Newton de Lima**, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias, a contar da intimação.

Intime-se o Sr. Perito.

À vista da declaração de pobreza firmada no Id 7c54047, expeça-se antecipação parcial dos honorários periciais, no valor de R\$ 441,79 (quatrocentos e quarenta e um real e setenta e nove centavos), conforme disposto no art. 1º, § 2º da PORTARIA PRE-DGJ Nº 11, de 22 de junho de 2007, c/c PORTARIA PRE-SGJUD Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2014.

A fim de elucidar com mais segurança e precisão a extensão e a gravidade das lesões sofridas pelo autor, o Sr. Perito deverá responder aos quesitos do Juízo, abordando as seguintes questões:

- 1) O autor apresenta lesão originada do alegado acidente de trabalho?
- 2) A empresa cumpria todas as normas de segurança e prevenção indicadas na legislação e outras normas técnicas aplicáveis?
- 3) Decorrente do alegado acidente de trabalho, o autor apresenta alguma debilidade permanente de membro, sentido ou função?
- 4) Se constatadas lesão no autor, esta apresenta como sequela aleijão ou deformidade?
- 5) Na hipótese de lesões permanentes, são elas determinantes de redução perene da capacidade laborativa do autor? Há no autor total e permanente incapacidade laborativa oriunda do alegada acidente de trabalho?
- 6) Em sendo positiva a resposta ao quesito anterior, qual o percentual de redução de incapacidade física e funcional?

Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos, via DEJT, inclusive acerca do agendamento da perícia médica, para o dia 20/10/2014, às 16 horas, no consultório do Dr. Antônio Newton de Lima, situado Avenida Amazonas, nº 291, Centro – Clínica Master, Tel: 63-3414-1077.

As partes deverão comunicar seus assistentes técnicos da data, horário e local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova, uma vez que, cientes as partes e seus advogados da referida designação, cumpre-lhes informar seus assistentes técnicos para que possam atuar utilmente.

Araguaína/TO, 23 de setembro de 2014.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000745-80.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	LEIDISMAR ALVES BEZERRA BRITO
ADVOGADO	RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO(OAB: 3723)
RECLAMADO	SERRA NEGRA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARVAO VEGETAL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000745-80.2014.5.10.0811**

PARTE AUTORA: **LEIDISMAR ALVES BEZERRA BRITO**

PARTE RÉ: **SERRA NEGRA INDUSTRIA E COMERCIO**

DE CARVAO VEGETAL LTDA - ME

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) TONY AUGUSTO JUNIOR DA SILVA CARVALHO, em 23 de setembro de 2014.

DESPACHO

Vistos,

1. À vista da certidão de id 52cf320, a qual informa que a notificação encaminhada à reclamada não logrou êxito, intime-se o(a) autor(a), por seu procurador, via DEJT, para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, fornecendo o endereço completo e atualizado da reclamada, ficando advertido(a) de que o não cumprimento da diligência supra, importará no indeferimento da peça inicial (CPC, artigos 282, II e 284, parágrafo único).

2. Fornecido o endereço pelo(a) autor(a), notifique-se a reclamada para a audiência designada, com as cominações legais.

ARAGUAÍNA, 23 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000760-49.2014.5.10.0811

Relator	EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE	BALTAZAR MORAIS DA SILVA
ADVOGADO	LEONARDO ROSSINI DA SILVA(OAB: 1929)
RECLAMADO	E. PONTES MAGALHAES & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE HOBALDO VIEIRA(OAB: 1722)
RECLAMADO	VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A
ADVOGADO	FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA(OAB: 129282)

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000760-49.2014.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: BALTAZAR MORAIS DA SILVA

RÉU: E. PONTES MAGALHAES & CIA LTDA - ME e

outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO abaixo transcrito:

"Em 23 de setembro de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h24min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente a sócia do(a) reclamado(a) E. PONTES MAGALHAES & CIA LTDA - ME, Sr(a). DIVINA DE SALES MAGALHÃES PONTES,

acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOSE HOBALDO VIEIRA, OAB nº 1722/TO. Presente o preposto do(a) reclamado(a) VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A, Sr(a). EDSON ANDRADE VARJÃO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT, OAB nº 2174B/TO. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 334,49, calculadas sobre R\$ 16.724,56, dispensadas na forma da lei. **Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.** Audiência encerrada às 14h26min. Nada mais. **RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO** Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 25 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000762-19.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	ROZIEL BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO	RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO(OAB: 3723)
RECLAMADO	PAULO CESAR CHAVES 00526609150

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000762-19.2014.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ROZIEL BORGES DOS SANTOS

RÉU: PAULO CESAR CHAVES 00526609150

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO abaixo transcrito:

"Em 23 de setembro de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h07min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente

reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.819,78, calculadas sobre R\$ 90.989,01, dispensadas na forma da lei. **Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo.** Audiência encerrada às 15h09min. Nada mais. **RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO** Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 25 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000800-31.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	LUCIMAR CARDOSO DE FRANCA
ADVOGADO	ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS(OAB: 4859)
RECLAMADO	DRAGOON RESTAURANTE LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor TONY AUGUSTO JUNIOR DA SILVA CARVALHO, no dia 23/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. À vista da certidão de id a19c61b, a qual informa que a notificação encaminhada à reclamada não logrou êxito, bem como diante da proximidade da audiência e o tempo exíguo para a prática dos demais atos que a antecede, resta prejudicada a realização da audiência marcada para 1/10/2014.

2. Diante disso, redesigno a audiência **INAUGURAL** para a data de **13/10/2014, às 14h20min**, restando mantidas as cominações anteriores.

3. Intime-se o(a) autor(a), por seu procurador, via DEJT, acerca da redesignação da audiência.

4. Reitere-se a notificação à reclamada, desta feita por mandado.

ARAGUAÍNA-TO, 23 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000817-67.2014.5.10.0811

Relator RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE DIEGO LIMA PARENTE
ADVOGADO RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA
E DUTRA(OAB: 11757)
RECLAMADO CENTRO DE CULTURA DE
ARAGUAINA LTDA - ME
ADVOGADO MAIARA BRANDÃO DA SILVA(OAB:
4670)

DESPACHO**TERMO DE CONCLUSÃO**

Vistos.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora
ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 24/09/2014.

Ante o exposto na petição Id 5f782a6 e documentos que a
acompanham, defiro o pleito da reclamada relativo ao adiamento
da audiência marcada para 02/10/2014.

Redesigno nova audiência INICIAL para o dia 29/10/2014, às 14h40min, restando mantidas as cominações previstas anteriormente.

Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos, via DEJT.

ARAGUAÍNA-TO, 24 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000818-52.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	ELCIVAN DO BONFIM E SOUSA
ADVOGADO	SAUL MARANHÃO ARAÚJO OLIVEIRA(OAB: 5.159)
RECLAMADO	CONSTRUTORA MAP LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor TONY AUGUSTO JUNIOR DA SILVA CARVALHO, no dia 23/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. À vista da certidão de id 22bb565, a qual informa que a notificação encaminhada à reclamada não logrou êxito, bem como diante da proximidade da audiência e o tempo exíguo para a prática dos demais atos que a antecede, resta prejudicada a realização da audiência marcada para 2/10/2014.

2. Diante disso, redesigno a audiência **INAUGURAL** para a data de **13/10/2014, às 14h30min**, restando mantidas as cominações anteriores.

3. Intime-se o(a) autor(a), por seu procurador, via DEJT, acerca da redesignação da audiência.

4. Reitere-se a notificação à reclamada, desta feita por mandado.

ARAGUAÍNA-TO, 23 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000873-03.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	ARLINDO ARAÚJO SOUSA
ADVOGADO	ALESSANDRO BARCELOS DA SILVA(OAB: 38362)
RECLAMADO	ECO BRASIL FLORESTAS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000873-03.2014.5.10.0811**

PARTE AUTORA: **ARLINDO ARAÚJO SOUSA**

PARTE RÉ: **ECO BRASIL FLORESTAS S/A**

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) LUDMILA DE CERQUEIRA SOUZA, em 22 de setembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de ação idêntica à de nº 770-90.2014, ajuizada na 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, mas arquivada pela ausência do reclamante na audiência inaugural.

Dessa forma, em face da prevenção daquele juízo, remetam-se os autos à 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, para uma nova redistribuição, com fulcro no art. 253, II e III, do CPC, cuja aplicação é subsidiária no processo do trabalho.

Ato contínuo, **recolha-se o mandado de Id defe5d9 e retire-se o feito da pauta.**

Intime-se.

ARAGUAÍNA, 22 de setembro de 2014.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000878-25.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	RENATA VILAMAR URIAS SOARES
ADVOGADO	EVANDRO LIBERATO MARTINS(OAB: 38183)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO SA
RECLAMADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, no dia 24/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Inclua-se o feito na pauta de audiências INICIAIS do dia **29/10/2014, às 13h20min.**

Intime-se a reclamante, inclusive, para emendar a inicial, regularizando sua representação processual, no prazo de 15 dias, sob as penas do CPC, art. 37, parágrafo único c/c art. 267, IV.

Notifique-se as reclamadas, via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

ARAGUAÍNA-TO, 24 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000883-47.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	LUIZ NUPRE DA SILVA
ADVOGADO	ROBSON ADRIANO ARAGAO MACEDO(OAB: 5757)
RECLAMADO	IPANEMA SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000883-47.2014.5.10.0811**

PARTE AUTORA: **LUIZ NUPRE DA SILVA**

PARTE RÉ: **IPANEMA SEGURANCA LTDA**

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 23 de setembro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

O reclamante, ao anexar a documentação que instrui o presente processo judicial - PJE, não atendeu à orientação constante do art. 22 da Resolução 136 do CSJT.

(Art. 22: "Os documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas serão adequadamente classificados e organizados por quem os juntar, de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos. § 1º Os arquivos a serem juntados aos autos eletrônicos devem utilizar descrição que identifique, resumidamente, os documentos neles contidos e, se for o caso, os períodos a que se referem; e, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente. § 2º O preenchimento dos campos "Descrição" e "Tipo de Documento", exigido pelo sistema para anexação de arquivos à respectiva petição, deve guardar correspondência com a descrição conferida aos arquivos. § 3º Quando a forma de apresentação dos documentos puder ensejar prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa, deverá o magistrado determinar nova apresentação e tornar indisponível os anteriormente juntados. (...).")

uma vez que:

1)() não procedeu à nomeação correta dos documentos no campo próprio (Por exemplo: A - procuração; B- declaração de hipossuficiência; C- CTPS; D- recibos de pagamentos e assim por diante, em atenção Art. 22, da Resolução CSJT nº 136/2014);

2) () anexou vários documentos no mesmo campo;

3) () não anexou a documentação na ordem cronológica;

4) () anexou a documentação de forma invertida; e

5) (X) anexou documentação ilegível.

Excluo, de imediato, a documentação anexada incorretamente ao presente processo judicial eletrônico sob o ID's de nº **0026ae3 e de20353**.

Deverá o reclamante, proceder à inclusão de tal documentação, observando o contido no presente despacho e o disposto no art. 22 da Resolução 136 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. A documentação deve ser anexada inclusive na ordem cronológica.

Fixo o prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Por oportuno, com ensejo de fortalecer a aprendizagem e a utilização correta do sistema Pje, visando a celeridade processual e uma melhor relação entre os jurisdicionados, advogados e a justiça trabalhista, esclareço ser obrigação dos advogados o cadastramento do correto endereço das partes, conforme disposto na Resolução CSJT nº136/2014, o que somente será possível com o número exato do CEP. Informo, ainda, que tal dado poderá ser obtido no sítio dos correios e telégrafos, www.correios.com.br.

Deverá o procurador, nas futuras ações, em trâmite nesta Especializada, ater-se ao disposto no Art. 22, da Resolução CSJT nº 136/2014.

Cumpra a secretaria o determinado no art. 26 da referida Resolução.

Inclua-se o feito na pauta de audiências iniciais do dia, **23/10/2014 às 14h40min**.

Intime-se o reclamante por seu procurador via **DEJT**.

Notifique-se a reclamada via postal.

ARAGUAÍNA, 23 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000887-84.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	RAMALHA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MICHELLY OLIVEIRA SANTIAGO(OAB: 5936)
RECLAMADO	T M VIANA ROCHA - ME

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000887-84.2014.5.10.0811

PARTE AUTORA: RAMALHA PEREIRA DA SILVA

PARTE RÉ: T M VIANA ROCHA - ME

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) LUDMILA DE CERQUEIRA SOUZA, em 24 de setembro de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de ação idêntica à de nº 156-85.2014.5.10.0812, ajuizada na 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, mas arquivada pela ausência das partes na audiência inicial.

Dessa forma, em face da prevenção daquele juízo, remetam-se os autos à 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, para uma nova redistribuição, com fulcro no art. 253, II e III, do CPC, cuja aplicação é subsidiária ao processo do trabalho, nos termos do art. 769 da CLT.

Intime-se.

ARAGUAÍNA, 24 de setembro de 2014.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Intimação**Processo Nº RTSum-0000890-39.2014.5.10.0811**

RECLAMANTE ANTONIO FONTENELES DA SILVA

ADVOGADO ANTONIO BATISTA ROCHA
ROLINS(OAB: 4859)RECLAMADO SOLLUM EMPREENDIMENTOS
FLORESTAIS LTDA - ME

RECLAMADO ECO BRASIL FLORESTAS S/A

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000890-39.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: ANTONIO FONTENELES DA SILVA

RECLAMADO: SOLLUM EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS
LTDA - ME e outros**CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL**

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 25 de setembro de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

29/10/2014 às 13h50min.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via

DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 25 de setembro de 2014

Intimação**Processo Nº IAFG-0000892-09.2014.5.10.0811**

REQUERENTE BOIFORTE FRIGORIFICOS LTDA - ME

ADVOGADO MICHELLE RODRIGUES NOLASCO
MARQUES(OAB: 2265)

REQUERIDO ROBSON MIRANDA COSTA DE SOUZA

Processo Nº ConPag-0000893-91.2014.5.10.0811

Relator RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
AUTOR BOIFORTE FRIGORIFICOS LTDA - ME
ADVOGADO MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES(OAB: 2265)
RÉU SILVESTRE LOPES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000892-09.2014.5.10.0811

CLASSE: INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE (986)

RECLAMANTE:BOIFORTE FRIGORIFICOS LTDA - ME

RECLAMADO: ROBSON MIRANDA COSTA DE SOUZA

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 25 de setembro de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

29/10/2014 às 14h10min.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via

DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 25 de setembro de 2014

Intimação

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, no dia 25/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. Designo o dia **29/10/2014 às 14h20min**, para realização da audiência de consignação em pagamento.

2. Intime-se a consignante, por seu procurador para que efetue o depósito das parcelas reconhecidas, em conta à disposição do Juízo, de forma atualizada, em 5 (cinco) dias, na forma do art. 893, I, do CPC, bem como da data da audiência, a qual deverá comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado (art.843, da CLT), sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

3. Notifique-se o consignado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), quando deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846, da CLT, c.c. art. 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

4. Caso se aplique o disposto no art. 896, § único, do CPC, deverá apresentar os valores que entende devidos, de forma especificada e por escrito, na mesma sessão da audiência.

5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo consignado os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela consignante, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última

alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

ARAGUAÍNA-TO, 25 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001420-77.2013.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	JOSIANE NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLOS ATILA BEZERRA PARENTE(OAB: 5621)
RECLAMADO	I R DA SILVA JUNIOR - ME
ADVOGADO	PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRAO(OAB: 2132)
RECLAMADO	MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz /do Trabalho feita pela servidora
ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 23/09/2014.

DESPACHO

Diante da manifestação do autor na petição Id 6473bba, intime-se a 1ª reclamada, por meio de seu procurador, via DEJT, para, no prazo de cinco dias, efetuar os depósitos do FGTS de todo o período contratual, inclusive sobre as verbas rescisórias deferidas, acrescidos da multa de 40%, fornecendo as guias necessárias para o levantamento, sob pena de execução direta por quantia equivalente.

Cumpridas as referidas obrigações, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença.

Vistos.

ARAGUAÍNA-TO, 23 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001447-60.2013.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	EDUARDO GOMES SIQUEIRA
ADVOGADO	KAIO RADAMES TITO BARBOSA(OAB: 5161)
ADVOGADO	ARTHUR JUNIOR SILVA(OAB: 5186)
RECLAMADO	MASTERBOI LTDA.
ADVOGADO	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695)

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho, feita pela servidora
ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 23/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Em face do teor da ata de audiência Id 255e4e3, fica nomeado como perito do Juízo o Sr. **Antônio Newton de Lima**, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias, a contar da intimação.

À vista da declaração de pobreza firmada na petição inicial Id 491714, expeça-se antecipação parcial dos honorários periciais, no valor de R\$ 441,79 (quatrocentos e quarenta e um real e setenta e nove centavos), conforme disposto no art. 1º, § 2º da PORTARIA PRE-DGJ Nº 11, de 22 de junho de 2007, c/c PORTARIA PRE-SGJUD N.º 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2014.

Intime-se o Sr. Perito.

Araguaína/TO, 23 de setembro de 2014.

Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos, via DEJT, inclusive acerca do agendamento da perícia médica, para o dia 21/10/2014, às 16 horas, no consultório do Dr. Antônio Newton de Lima, situado Avenida Amazonas, nº 291, Centro – Clínica Master, Tel: 63-3414-1077.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001448-45.2013.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	ROSA PEREIRA CARVALHO
ADVOGADO	BRENON ALVES NASCIMENTO SOUSA(OAB: 5626)
RECLAMADO	Lanchonete Auto Posto Cariocão

As partes deverão comunicar seus assistentes técnicos da data, horário e local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova, uma vez que, cientes as partes e seus advogados da referida designação, cumpre-lhes informar seus assistentes técnicos para que possam atuar utilmente.

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em 19/09/2014-6ª feira, venceu o prazo de 48 horas, para a reclamada efetuar o pagamento da execução.
Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 24/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar em relação ao bem nomeado à penhora pelo executado (Id 7328903), entendendo o silêncio da autora como anuência.

Em face das particularidades referentes ao débito previdenciário, concluo que o seu parcelamento deve ser requerido junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, devendo o acordo com a entidade ser juntado a este processo, no prazo de 10 dias.

Intimem-se.

ARAGUAÍNA-TO, 24 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001460-59.2013.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	EVA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA(OAB: 11757)
RECLAMADO	ASSEMP GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	MARCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em 12/08/2014-3ª feira, venceu o prazo de cinco dias, para a reclamada se manifestar acerca da intimação Id 872cf3b.

Certifico, ainda, que no dia 11/09/2014-2ª feira, não houve expediente neste Juízo, em razão do feriado de comemoração

à Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil (Regimento Interno, art. 256).

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora
ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 22/09/2014.

DESPACHO

Feito, intime-se a reclamante para o recebimento da sua CTPS.

Cumpridas as determinações, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença e cálculo de indenização em quantia equivalente ao FGTS e multa de 40%.

Vistos.

ARAGUAÍNA-TO, 22 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001494-34.2013.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	JOSIMAR CANDIDO DE SOUSA
ADVOGADO	LIVIA COSTA LIMA(OAB: 38993)
RECLAMADO	TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIARIOS S/A
ADVOGADO	MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES(OAB: 2265)
ADVOGADO	VIVIANE MENDES BRAGA(OAB: 2264)
ADVOGADO	ALEXANDRE GARCIA MARQUES(OAB: 1874)

À vista da certidão supra, determino a Secretaria da Vara que proceda à retificação na CTPS da reclamante, oficiando-se à DRT e remetendo à Secretaria da Receita Federal, cópia das informações, conforme formulário modelo contido no Anexo V, da Consolidação dos Provimentos/2006 da CGJT, do C.TST.

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

"Intimação do reclamante para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal."

ARAGUAÍNA-TO, 24 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001522-02.2013.5.10.0811

Relator	EDISIO BIANCHI LOUREIRO
RECLAMANTE	MARDONIO BORGES FERREIRA
ADVOGADO	THANIA APARECIDA BORGES CARDOSO SARAIVA(OAB: 2891)
RECLAMADO	ANDRE LUIZ ROSA ESTORQUE
ADVOGADO	FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA(OAB: 2579)
RECLAMADO	Lourdes de Sousa Oliveira
ADVOGADO	FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA(OAB: 2579)

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001522-02.2013.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MARDONIO BORGES FERREIRA

RÉU: Lourdes de Sousa Oliveira e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO abaixo transcrito:

"Em 24 de setembro de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h40min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a) Lourdes de Sousa Oliveira, Sr(a). CLEUDIMAR MACIEL DA SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA, OAB nº 2579/TO. Presente o(a) reclamado(a) ANDRE LUIZ ROSA ESTORQUE, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA, OAB nº 2579/TO.

Prejudicada a realização da audiência, tendo em vista que, consoante informação extraída do sítio dos Correios (Código de Rastreamento JG664936379BR - intimação de id 5550be9), o(a) reclamante não foi intimado, em razão do endereço estar incorreto. Designa-se para prosseguimento da **INSTRUÇÃO** a data de 12/11/2014, às **16 horas**. Ficam mantidas as cominações anteriores. **Intime-se o reclamante, por sua procuradora, via DEJT, e pessoalmente, por mandado. Observe o Oficial de Justiça o endereço constante do comprovante de residência (Celtins) de id 562362, que é o mesmo declinado na procuração de id 562351.** Audiência encerrada às 09h47min. Nada mais. **RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO** Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 25 de setembro de 2014.

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000205-63.2013.5.10.0812

Reclamante	Delma de Brito Ramalho
Advogado	ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS(OAB: 4859/TO)
Reclamado	Jose Ferreira de Castilho - Me
Advogado	CLAYTON SILVA(OAB: 2126/TO)

Despacho de fl. 85 "Vistos.

Considerando que o bem penhorado às fls. 76 encontra-se na posse da executada destes autos, assim como o certificado de registro do veículo no Departamento de Trânsito constituir mera formalidade administrativa, não provando a propriedade efetiva, pois os bens móveis se transmitem pela tradição, tenho por perfeita a constrição que recaiu sobre o bem penhorado.

GARANTIDA a execução, INTIMEM-SE as partes, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.

Transcorrido "in albis" o prazo legal, venham os autos conclusos para fins de designação de leilão do bem penhorado às fls. 76.

Araguaína, 23 de setembro de 2014.

LEADOR MACHADO Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000317-32.2013.5.10.0812

Reclamante	Manoel Guimaraes Miranda
Advogado	CLARENSE OLIVEIRA COELHO(OAB: 4615/TO)
Reclamado	Construtora Colinas Ltda - Epp

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 19 DE SETEMBRO DE 2014.

Técnico Especializado - MARIA CREUZA SOUTO LEITE

DESPACHO

Vistos os autos.

1. À vista da certidão da Sra. Oficiala às fls. 36, intime-se o advogado para indicar o correto endereço do reclamante. Caso não disponha dessa informação, que decline o contato telefônico, no prazo de 10 (dez) dias.

2. Com a informação nos autos, intime-se o reclamante nos termos do despacho de fl. 32.

Araguaína, 19 de setembro de 2014 - 6ª feira.

Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-0000711-73.2012.5.10.0812

Reclamante	Luzineide Oliveira da Silva
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado	Assoc do Com Varej de Carnes Frescas e Deriv de Arag To
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301-A/TO)

Despacho de fl. 353: "Vistos.

HOMOLOGO a conta de ATUALIZAÇÃO no valor de R\$ 1.107,50. CONVOLO em penhora o depósito judicial de fl. 316v., no importe de R\$ 375,00, FIXO a execução remanescente em R\$ 732,50, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

INTIME-SE a executada, para pagamento da execução no prazo de 05 (cinco) dias.

No caso de inércia, emita-se nova ordem de bloqueio junto ao convênio bacenjud.

PUBLIQUE-SE.

Araguaína, 19 de setembro de 2014.

LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000739-41.2012.5.10.0812

Reclamante	Carleane Barbosa de Souza
Advogado	JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652/TO)
Reclamado	Centro Educacional Messias Santos Ltda
Advogado	IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ(OAB: 105/TO)
Reclamado	Maria de Fátima Luz Barbosa
Advogado	IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ(OAB: 105/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 24 de setembro de 2014.

Técnico Judiciário - MARIA YOLANDA A. R. SODRÉ

DESPACHO

Vistos.

1. Uma vez que, conforme despacho de fl. 98, restou indeferida a inclusão da Sra. Carleane Barbosa no polo passivo e em que pese a pesquisa junto ao CNE identificando-a como sócia da executada à fl. 105, torno sem efeito o despacho de fl. 107 e os atos dele decorrentes naquilo em que for contrário ao acima exposto.

2. Retifiquem-se os registros do SAP na esteira do item 1.

3. Procedidas às devidas retificações, cite-se os executados via postal e EDITAL (art. 238, § 1º, do Prov. consolidado do TRT/10ª Região), para pagar(em) o valor exequendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

4. Atendendo ao princípio da celeridade processual e valendo-me do poder geral de cautela conferido ao Juízo, CUMPRA-SE o disposto no art. 83 da CPCGJT/TST.

6. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos

convênios, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína, 24 de setembro de 2014.

Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-0001049-81.2011.5.10.0812

Reclamante	Clebson Humberto da Silva
Advogado	MAIARA BRANDÃO DA SILVA(OAB: 4670/TO)
Reclamado	Santos Gonzaga Ltda
Reclamado	Olívio Francisco dos Santos
Reclamado	Construtora Colinas Ltda

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 22 DE SETEMBRO DE 2014.

Técnico Especializado - MARIA CREUZA SOUTO LEITE

DESPACHO

Vistos os autos.

INTIME-SE o exequente, por sua procuradora, via DEJT, para no prazo de 05 (cinco) dias indicar o correto endereço do segundo executado o Sr. Olívio Francisco dos Santos, afim de que se viabilize o procedimento da execução no Juízo Deprecado.

Com a informação nos autos, conclusos para as deliberações necessárias.

Araguaína, 22 de setembro de 2014 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-0001053-84.2012.5.10.0812

Reclamante	Antonio Joaquim de Sousa
Advogado	RAQUEL TORQUATO RODRIGUES DE AZEVEDO(OAB: 4800/TO)
Reclamado	Golden Cargo Transportes e Logística Ltda
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA(OAB: 1363/TO)

CERTIFICO que em 02/07/2014 (4ª feira) transcorreu "in albis" o prazo de 08 (oito) dias para a reclamada interpor Recurso Ordinário. Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 22 DE SETEMBRO DE 2014.

Técnico Especializado - MARIA CREUZA SOUTO LEITE

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante (fl. 283/295).

2. Intime-se a reclamada, por seu procurador, via DEJT, para, querendo, contra-minutar no prazo legal.

3. Com a manifestação ou transcorrido o prazo de lei, subam os autos ao Eg. TRT 10ª Região, com nossas homenagens, observadas as cautelas de praxe.

Araguaína, 22 de setembro de 2014 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho**Processo Nº RT-0001343-70.2010.5.10.0812**

Reclamante Regina Lucia Martins Pereira
 Advogado ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
 Reclamado Fcas Serviços de Arquivos Inteligentes
 Reclamado Sérgio Ricardo da Silva
 Reclamado Regina Carvalho de Mello Silva

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 19 DE SETEMBRO DE 2014.

Técnico Especializado - MARIA CREUZA SOUTO LEITE

DESPACHO

Vistos os autos.

Considerando que os procedimentos empreendidos por este Juízo a fim de levar a termo a presente execução se revelaram infrutíferos, renove-se a intimação a exequente, por sua procuradora, via DEJT, para indicar meios proveitosos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Após esse prazo, os autos serão arquivados, iniciando-se o prazo de 5 anos previsto no § 4º da lei acima, para reconhecimento, de ofício, da prescrição intercorrente.

Araguaína, 19 de setembro de 2014 - 6ª feira.

Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Edital**Edital****Processo Nº RT-0000739-41.2012.5.10.0812**

Reclamante Carleane Barbosa de Souza
 Advogado JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652/TO)
 Reclamado Centro Educacional Messias Santos Ltda
 Advogado IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ(OAB: 105/TO)
 Reclamado Maria de Fátima Luz Barbosa
 Advogado IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ(OAB: 105/TO)

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAR EM 48HS.

O(A) Doutor(a) LEADOR MACHADO, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO O(S) EXECUTADO(S): Centro Educacional Messias Santos Ltda e Maria de Fátima Luz Barbosa, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar(em) em 48 (quarenta e oito) horas ou efetuar depósito judicial (CEF/0610/PAB/TRT), o importe exequendo de Resumo de Calculo

Liq. Exequente.....: 3.236,62 (95,80%)

INSS Reclamante....: 16,74 (0,50%)

INSS Reclamado.....: 43,93 (1,30%)

Custas do Processo: 65,07 (1,93%)

Custas Art.789.....: 16,27 (0,48%)

Total Geral: 3.378,63

Atualizado:30/09/2014, sob pena constrição de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida (art. 83 do PGCJT), sendo referido valor sujeito a atualizações posteriores.

O prazo será contado a partir da data de publicação deste edital no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (art. 774 da CLT).

E, para que chegue ao conhecimento do(s) EXECUTADO(S), foi passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume desta 2ª Vara.

Eu, ... HAMILTON ROSENDO TIMBÓ, Diretor(a) de Secretaria desta 2ª Vara, mandei digitar e conferi este edital, que, achado conforme, vai assinado pelo(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, aos 24, SETEMBRO de 2014

LEADOR MACHADO

Juiz(a) do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-0021900-49.2008.5.10.0812**

Processo Nº RT-00219/2008-812-10-00.5

Reclamante Luciano de Sousa Pacheco
 Advogado CLAYTON SILVA(OAB: 2126/TO)
 Reclamado Transbico Transporte e Turismo Ltda - Me
 Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340/TO)
 Reclamado Expresso Vitoria Ltda
 Advogado MIRIAM NAZARIO DOS SANTOS(OAB: 1313A/TO)
 Reclamado Gilson Alves Silvestre
 Reclamado Maria Deborah Verissimo Pacheco Barbosa
 Reclamado Daniela Bittar Mourao Pacheco
 Reclamado Selvino Cavalcante de Oliveira Neto

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do 1º Leilão: 17/10/2014 às 13:00 horas

Data e hora do 2º Leilão: 20/11/2014 às 13:00 horas

Leiloeiro designado: MARCO ANTONIO FERREIRA DE MENEZES.

Comissão do leiloeiro: 3% do valor pago (em caso de acordo ou quitação da execução) ou 5% do valor da arrematação (art. 172 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região)

Valor da execução: R\$ 21.364,00

Descritivo dos bens: "01 Lote de Terras - Lote nº 11, da Quadra 158 situado à avenida Araguaia, com área de 5.520,00 m², dentro dos limites e confrontações: 55,20 m de fundo limitando com área pública municipal, 100,00 m pela lateral direita, limitando com o lote 10, 100,00 m pela lateral esquerda limitando com o lote 12, sem benfeitorias, setor industrial Araguatins/TO. matriculado no Cartório de Registros de Imóveis Comarca de Araguatins-TO sob o n.º 3822."(auto de penhora e avaliação à fl. 462).

Valor da avaliação: R\$63.369,60(sessenta e três mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 50% do valor da avaliação.

O(A) Juiz(a)LEADOR MACHADO do Trabalho da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0021900-49.2008.5.10.0812, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á na sede desta 2ª Vara, na AVENIDA CASTELO BRANCO, N.º 1601, SETOR BRASIL, CEP 77.824-360,

ARAGUAÍNA-TO, pelo Leiloeiro Público Oficial, SR. MARCO ANTONIO FERREIRA DE MENEZES, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça de Araguaína. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO Nº 1601 - SETOR BRASIL - ARAGUAÍNA/TO, e para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

LEADOR MACHADO

Juiz(a) do Trabalho

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000113-51.2014.5.10.0812

Relator	LEADOR MACHADO
RECLAMANTE	ALDECI FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	GEORGE MICHAEL DIAS NERES(OAB: 5619)
RECLAMADO	CERAMICA TOCANTINS LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE HOBALDO VIEIRA(OAB: 1722)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação da Reclamante, por seu procurador via DEJT para, no prazo de 08 dias, apresentar contrarrrazões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, conforme petição de Id.25e56cb.

Intimação da Reclamada, por seu procurador via DEJT para, no prazo de 08 dias, apresentar contrarrrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, conforme petição de Id.2614a04.

ARAGUAÍNA-TO, 25 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000327-42.2014.5.10.0812

Relator	LEADOR MACHADO
RECLAMANTE	GILVAN DAVI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	WARLLEN BOMFIM DIAS MARTINS(OAB: 18176)
RECLAMADO	MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	Valmir Mezzaroba(OAB: 4811)
RECLAMADO	A A SANTOS SERVICOS - ME

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que, em 15 de setembro de 2014 (2ª feira), decorreu *in albis* o prazo de 08 (oito) dias para interposição de recurso, pela reclamada, consoante intimação, via DEJT, constante da aba "expedientes", tendo transitado em julgado a sentença de Id-**b8e2dcf**.

Certifico ainda que, em 17 de setembro de 2014 (4ª feira), decorreu *in albis* o prazo de 10 (dez) dias para a reclamada proceder à anotação da CTPS do reclamante, conforme intimação, via DEJT, constante da aba "expedientes".

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora EZONEIDE AQUINO RESPLANDES ARAUJO, no dia 24/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Preliminarmente, à Secretaria para cumprimento das seguintes determinações da sentença:

- Expedição de ofícios;

- Intimação do reclamante, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS para as devidas anotações.

Após adoção das providências acima, encaminhe-se eletronicamente o processo à Contadoria, para liquidação da *res judicata*.

ARAGUAÍNA-TO, 24 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000341-26.2014.5.10.0812

Relator DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE EVA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO MATHEUS DIAS BRITO(OAB: 5766)
RECLAMADO SILVIO SOARES SILVA
ADVOGADO RONAN PINHO NUNES GARCIA(OAB: 1956)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação do Reclamado, por seu procurador via DEJT para, no prazo de 08

dias, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário

interposto pela Reclamante, conforme petição de Id. 463f521.

ARAGUAÍNA-TO, 25 de setembro de 2014

Intimação**Processo Nº RTSum-0001198-09.2013.5.10.0812**

Relator LEADOR MACHADO
RECLAMANTE EDICARLOS ALVES CORREIA
ADVOGADO CLARENSE OLIVEIRA COELHO(OAB: 4615)
RECLAMADO RUBENS GONCALVES AGUIAR - ME
ADVOGADO SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR(OAB: 752)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora EZONEIDE AQUINO RESPLANDES ARAUJO, no dia 24/09/2014.

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

1. CONVOLO em penhora o numerário bloqueado e transferido para CEF/0610, no importe de R\$ 5.657,42.

2. GARANTIDA a execução, INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.

3. À vista da garantia do Juízo, DETERMINO a atualização dos dados do(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), observando-se a garantia do juízo, na forma estabelecida pelo art. 3º, § 5º da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho. Cumpra-se.

4. Transcorrido "in albis" o prazo legal, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao credor para recebimento do seu crédito e recolhimento dos encargos de Id-1074961.

5. COMPROVADOS OS RECOLHIMENTOS, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

ARAGUAÍNA-TO, 24 de setembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0001297-76.2013.5.10.0812**

Relator LEADOR MACHADO
RECLAMANTE JOSE JARDIM DE SOUZA
ADVOGADO MONICA SIQUEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 5497)
RECLAMADO J LEAO FILHO - ME
RECLAMADO SOLLUM EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA - ME
ADVOGADO EDMILSON FRANCO DA SILVA(OAB: 4401)

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que, em 15 de setembro de 2014 (2ª feira), decorreu *in albis* o prazo de 08 (oito) dias para interposição de recurso, pela primeira reclamada, consoante intimação por edital, constante da aba "expedientes", tendo transitado em julgado a sentença de Id-

647721.

Certifico mais que, em 16 de julho de 2014 (4ª feira), decorreu *in albis* o prazo de 08 (oito) dias para interposição de recurso, pela segunda reclamada, consoante intimação, via DEJT, constante da aba "expedientes", tendo transitado em julgado a sentença de Id-**647721**.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora EZONEIDE AQUINO RESPLANDES ARAUJO, no dia 24/09/2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

1- DETERMINO a intimação do reclamante, por meio de seu procurador, via DEJT, para apresentar a CTPS, no prazo de 05(cinco) dias, na Secretaria desta Vara Trabalhista, para que a primeira reclamada proceda à anotação do término do contrato de trabalho.

2- EXPEÇA-SE alvará em favor do reclamante, para saque dos depósitos de FGTS existentes em sua conta vinculada.

3- Expeçam-se ofícios à SRT, CEF e ao INSS.

4- Após, façam-se conclusos os presentes autos.

ARAGUAÍNA-TO, 24 de setembro de 2014.

VARA DO TRABALHO DE GUARÁ-TO**Notificação****Intimação****Processo Nº RTSum-0000009-09.2014.5.10.0861**

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	MARCELO NUNES BARBOSA
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	GR S.A.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853)
RECLAMADO	PEDRO AFONSO ACUCAR E BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO	ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 17305)

TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que no dia 19/09/2014 (6ª feira), transcorreu *in albis* o prazo de 05 (cinco) dias para a Reclamada apresentar a CTPS do Reclamante com o registro de baixa.

Conclusão ao Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE, no dia 24/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante a informação, em tese de contestação, de que a Reclamada estar de posse da CTPS do Reclamante, indefiro o pedido de intimação deste último para que apresente 2ª via de seu documento laboral.

Esclareço à Reclamada que a multa diária de R\$50,00, limitada a 10 dias, por não entregar a CTPS do Reclamante no prazo mencionado acima, já se encontra em vigor desde o dia 22/09/2014.

Desta forma, aguarde-se a devolução da CTPS do Reclamante até o dia 01/10/2014.

Transcorrido *in albis*, remetam-se os autos à contadoria para liquidação de sentença e aplicação da multa respectiva, sem prejuízo, neste caso, de intimação do Reclamante para apresentar 2ª via de sua CTPS.

Intime-se a Reclamada.

Publique-se.

Guará-TO, 24 de setembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0000369-41.2014.5.10.0861**

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	CLEBIO ARAUJO DOURADO
ADVOGADO	JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: 2908)
RECLAMADO	EMPREITEIRA SOUSA RABELO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"CLEBIO ARAUJO DOURADO ajuizou a presente demanda em face da **EMPREITEIRA SOUSA RABELO LTDA**, postulando o recebimento de direitos trabalhistas e atribuindo à causa o valor de R\$4.366,91. Juntou documentos. A reclamada foi notificada para apresentação de defesa e comparecimento à audiência una designada. O reclamante requereu homologação do acordo entabulado extrajudicialmente com a reclamada (Id 3303561 e b8e88e7). Na audiência una (Id bf77435), presente o reclamante e ausente a reclamada, foi deferido prazo para juntada dos atos constitutivos e procuração conferindo poderes ao signatário do acordo. No entanto, devidamente intimada, a reclamada permaneceu inerte (Id 60ace9e). Verifico, na hipótese, a ausência de interesse processual. Com efeito, o interesse processual emerge do trinômio necessidade-utilidade-adequação. A celebração do acordo evidencia a ausência de interesse jurídico-processual, porquanto a pretensão obreira foi atendida extrajudicialmente e a parte a quem aproveitaria a segurança jurídica do ato homologatório permaneceu inerte à provocação para sua regularização processual. Por todo o exposto, **extingo o processo sem resolução de mérito**, nos termos do inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil. Diante do requerimento formulado na petição inicial, defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita (p. 3º do art. 790 da CLT e OJ 331 da SDI-1 do TST). Custas, pelo reclamante, no importe de R\$87,34, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$4.366,91, dispensadas por beneficiário da justiça gratuita. Intimem-se as partes. Após o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo. Guarái-TO, 24 de setembro de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho**".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarái - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guarái-TO, 25 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000540-95.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	JANNETE PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	PEDRO AFONSO ACUCAR E BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO	MARCOS AURELIO BEZERRA(OAB: 60060)
RECLAMADO	GR S.A
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO do Ato Ordinatório abaixo transcrito:

"Certifico, com base no § 4º, do art. 162, do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que **INTIMAM-SE a Reclamante e a 1ª Reclamada GR S.A**, por seus procuradores, para, querendo, apresentarem Contrarrazões ao Recurso Ordinário da Reclamada Pedro Afonso Açucar e Bioenergia S.A, de Id 26e9ac2, no prazo legal."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarái - TO, de ordem do Juiz do Trabalho.

Guarái-TO, 24 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000614-52.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	ROBSON PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO	EDIS JOSE FERRAZ(OAB: 5596)
RECLAMADO	SUPERMERCADO GUARA LTDA. - EPP

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) EDEN ANDRADE PASSOS, no dia 24/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Verifico que o reclamante não informou o número e série da CTPS na petição inicial, sendo tais informações de suma importância para o processamento do feito.

O número da CTPS é necessário para verificação quanto à regularidade das anotações no documento, e imprescindível na elaboração de alvará para habilitação no Seguro Desemprego.

Isso posto, concedo ao reclamante o prazo de DEZ dias para que emende a exordial, fornecendo o número e série de sua CTPS, sob pena de aplicação do parágrafo único do artigo 284 do CPC.

Guaraí-TO, 24 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000616-22.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	PAULO CUNHA
ADVOGADO	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARAÍ
RECLAMADO	VINICIUS SIMONETTI BACELLAR - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO Certifico que, por ordem do(a) juiz(a) do trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **07/10/2014, às 09:20**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847). O não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 02 (duas) para cada parte no Rito Sumaríssimo e 03 (três) no Rito Ordinário. Havendo necessidade de intimação das testemunhas, estas deverão ser arroladas no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Guaraí-TO, 24 de setembro de 2014."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 24 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº ConPag-0000702-27.2013.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
AUTOR	LECTUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO	RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO(OAB: 4158)
AUTOR	CLEIDIMAR FERNANDES VIEIRA SILVA
ADVOGADO	RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO(OAB: 4158)
AUTOR	DENIS CORREIA SILVA
RÉU	DANIELA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	SERGIO ARTUR SILVA(OAB: 3469)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO da decisão abaixo transcrita:

" Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, tenho por quitada a

execução, pelo que extingo

o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União,

com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº

326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º

3/2011/TRT10. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os

autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias.

Faculto à Exequirente a extração de cópia do recolhimento previdenciário e

fiscal, importantes para fim de comprovação perante o INSS e a Receita Federal do Brasil. Guaraí-TO, 16 de setembro de 2014."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 25 de setembro de 2014.

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-000059-63.2011.5.10.0821

Reclamante	Wallas da Silva Queiroz
Advogado	DELSON CARLOS DE ABREU LIMA(OAB: 1964/TO)
Reclamado	F. E. V. Lima Cia Ltda
Advogado	OZIEL VIEIRA DA SILVA(OAB: 3303/MA)
Reclamado	Francisca Elayne Viana Lima
Reclamado	Alexandre Viana Lima

Ato Ordinatório à fl. 208: "Cumprirá o quanto determinado na segunda parte do despacho à fl. 204, intimando a reclamada. Acrescentando que o valor que ainda resta a ser pago é de R\$ 2.635,23 e não como constou no mencionado despacho. Gurupi-TO, 19 de setembro de 2014. Antonio R. L. Teixeira, Diretor de Secretaria, VT/Gurupi-TO". Despacho à fl. 204: "(...) Após a entrega do alvará, intime-se a reclamada, por seus procuradores, para em 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do saldo remanescente da conta exequenda, gerado em razão das parcelas pagas a menor, sob pena de prosseguimento da execução do valor de R\$ 2.505,90 (dois mil, quinhentos e cinco reais e noventa centavos). Gurupi-TO, 28 de agosto de 2014. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-000076-65.2012.5.10.0821

Reclamante	Luiz Carlos Miranda
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: 678/TO)
Reclamado	Emsa Empresa Sul Americana de Montagens S A
Advogado	DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 29562/GO)

Despacho à fl. 546: "VISTOS OS AUTOS. 1.Tendo em vista a promoção da contabilidade, intime-se o autor para que informe a este juízo a data de início do seu benefício previdenciário. 2. Oficie-se ao INSS com cópia de sentença às fls. 364/380, para os fins de direito. D.S. ELISANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000185-79.2012.5.10.0821

Reclamante	Domingos Lisboa dos Santos
Advogado	ALBERY CESAR DE OLIVEIRA(OAB: 156-B/TO)
Reclamado	Espólio de Antonia Lyra Rocha (Representado por Almir Lyra Gomes)
Advogado	JOÃO CARDOSO DO CARMO NETTO(OAB: 33955/GO)
Reclamado	Almir Lyra Gomes
Advogado	JOÃO CARDOSO DO CARMO NETTO(OAB: 33955/GO)
Reclamado	Campos Verdes Empreendimentos Ltda
Advogado	GEORGE SANDRO DI FERREIRA(OAB: 17960/GO)
Reclamado	Allen Darlã Lyra Gomes
Advogado	SÍLVIO EGÍDIO COSTA(OAB: 286/TO)

Certidão à fl. 366: "CERTIFICO que, em 04/09/2014 (5ª feira), decorreu o prazo concedido ao sr. Allen Darlã Lyra Gomes, para que desocupasse a parte das terras que não lhe pertence. Era o que havia a certificar. DOU FÉ. Gurupi-TO, 09 de setembro de 2014 (3ª feira). Antonio R. L. Teixeira, Diretor de Secretaria, VT/Gurupi-TO".

Despacho à fl.366:"Vistos, etc. considerando que o sr. Allen Darlã Lyra Gomes, constituiu advogado, conforme procuração ora carreada aos autos, intime-o por seu procurador, via DEJT, informando-o do decurso do prazo para que desocupasse a área de terras que não lhe pertence. Assim, tenho portanto, que a área já se encontra totalmente desocupada. Dê-se ciência à arrematante, por seu procurador, via DEJT. Quanto ao requerimento do inventariante, sr. Almir Lyra Gomes, expeça-se ofício à Escritania Cível da Comarca de Araguaçu-TO, encaminhando cópia da petição às fls. 339/340, para que aquele Juízo, querendo, requerer o que entender de direito. Gurupi-TO, 09 de setembro de 2014. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000306-44.2011.5.10.0821

Reclamante	Rosilda Fernandes Pereira
Advogado	DELSON CARLOS DE ABREU LIMA(OAB: 1964/TO)
Reclamado	F. E. V. Lima Cia Ltda
Advogado	OZIEL VIEIRA DA SILVA(OAB: 3303/MA)
Reclamado	Francisca Elayne Viana Lima
Reclamado	Alexandre Viana Lima

Despacho à fl. 107: "Vistos, etc. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para em 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre o requerimento de parcelamento da conta exequenda às fls. 105/106. Gurupi-TO, 17 de setembro de 2014. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000469-24.2011.5.10.0821

Reclamante	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO PESADA E AFINS DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO(OAB: 2616-A/TO)
Reclamado	Consortio Sao Salvador Civil +3
Advogado	MARINA AMARAL PEREIRA LEFEVRE DE MEDEIROS(OAB: 113788/SP)
Reclamado	Construtora Norberto Odebrecht S A
Advogado	MARCIO YOSHIDA(OAB: 74103/SP)
Reclamado	Construtora Andrade Gutierrez Sa

Advogado HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 53/TO)

Reclamado Federacao Trab Ind Construcao Mob Est Goiás Tocantins

Advogado TÁGORE ARYCE DA COSTA(OAB: 22510/GO)

Despacho à fl. 1256: "Vistos, etc. Intime-se a terceira reclamada, Federação dos Trabalhadores na Indústria e Construção Mobiliária dos Estados de Goiás e Tocantins - FETICOM GO/TO, por seus procuradores, via DEJT, para em 10 (dez) dias, querendo, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo autor, nos termos do art. 879 da CLT. Gurupi-TO, 10 de setembro de 2014. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000497-55.2012.5.10.0821

Exequente União

Executado Sonia de Almeida Morais Noleto Me

Advogado LEODIANE MORAIS NOLETO GARCIA(OAB: 5063/TO)

Executado Sonia de Almeida Moraes Noleto

Despacho à fl. 103: "Vistos, etc. Totalmente satisfeita a conta exequenda, conforme guias DARF's ora apresentados pela executada, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do CPC. Suspenda-se a praça e o leilão designados para o dia 09/09/2014. Compulsando os autos, observo que já tendo sido designados praça e leilão para o bem constrito, resta a pagar ainda a comissão do leiloeiro, no valor de R\$ 287,27, bem como os emolumentos cartorários no valor de R\$ 1.544,31 (fl. 84). Assim, intime-se a executada, por sua procuradora, via DEJT, para em 10 (dez) dias, pagar e comprovar nos autos os valores acima mencionados. Comunique-se ao leiloeiro, por e-mail. Após a comprovação do pagamento dos valores acima mencionados remetam-se os presentes autos à PGFN. Gurupi-TO, 05 de setembro de 2014. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000954-87.2012.5.10.0821

Exequente União

Executado Domingos Vilarindo Neto - Me +1

Advogado ODETE MIOTTI FORNARI(OAB: 740/TO)

Executado Domingos Vilarindo Neto

Advogado ODETE MIOTTI FORNARI(OAB: 740/TO)

Despacho à fl. 140: "(...) Intime-se o executado, por suas procuradoras, via DEJT, inclusive para que informe a este Juízo a quantidade de parcelas em que foi negociado parcelamento, para que este Juízo possa suspender a execução até a data prevista para pagamento da última parcela. Gurupi-TO, 27 de agosto de 2014. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0001459-49.2010.5.10.0821

Reclamante Marcio Saraiva de Oliveira

Advogado DELSON CARLOS DE ABREU LIMA(OAB: 1964/TO)

Reclamado F. E. V. Lima Cia Ltda

Advogado OZIEL VIEIRA DA SILVA(OAB: 3303/MA)

Reclamado Francisca Elayne Viana Lima

Reclamado Alexandre Viana Lima

Despacho à fl. 118: "Vistos, etc. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para em 05 (cinco) dias, querendo,

manifestar-se sobre e requerimento de parcelamento da conta exequenda às fls. 116/117. Gurupi-TO, 17 de setembro de 2014. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0001463-86.2010.5.10.0821

Reclamante Durvenisio Pereira de Araujo Filho

Advogado DELSON CARLOS DE ABREU LIMA(OAB: 1964/TO)

Reclamado F. E. V. Lima Cia Ltda

Advogado OZIEL VIEIRA DA SILVA(OAB: 3303/MA)

Reclamado Francisca Elayne Viana Lima

Reclamado Alexandre Viana Lima

Despacho à fl. 116: "Vistos, etc. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para em 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre e requerimento de parcelamento da conta exequenda às fls. 114/115. Gurupi-TO, 17 de setembro de 2014. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0001464-71.2010.5.10.0821

Reclamante Jose Dias Rocha

Advogado DELSON CARLOS DE ABREU LIMA(OAB: 1964/TO)

Reclamado F. E. V. Lima Cia Ltda + 1

Advogado OZIEL VIEIRA DA SILVA(OAB: 3303/MA)

Reclamado Francisca Elayne Viana Lima

Reclamado Alexandre Viana Lima

Despacho à fl. 115: "Vistos, etc. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para em 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre e requerimento de parcelamento da conta exequenda às fls. 113/114. Gurupi-TO, 17 de setembro de 2014. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0001466-41.2010.5.10.0821

Reclamante Carlos Arcebispo de Oliveira Leal

Advogado DELSON CARLOS DE ABREU LIMA(OAB: 1964/TO)

Reclamado F. E. V. Lima Cia Ltda

Advogado OZIEL VIEIRA DA SILVA(OAB: 3303/MA)

Reclamado Francisca Elayne Viana Lima

Reclamado Alexandre Viana Lima

Despacho à fl. 116: "Vistos, etc. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para em 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre e requerimento de parcelamento da conta exequenda às fls. 114/115. Gurupi-TO, 17 de setembro de 2014. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0001480-88.2011.5.10.0821

Reclamante Jair Lopes Correia

Advogado GADDE PEREIRA GLÓRIA(OAB: 4314/TO)

Reclamado Dinâmica Construções e Elétrica Ltda

Reclamado Edson Oliveira da Silva

Reclamado Elton Oliveira da Silva

Despacho à fl. 146: " Vistos, etc. Intime-se o reclamante, por sua procuradora, via DEJT, dando-lhe ciência das diligências efetuadas pelo senhor Oficial de Justiça. Após, aguarde-se os depósitos dos aluguéis dos próximos meses. Gurupi-TO, 16 de setembro de 2014. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0001481-73.2011.5.10.0821

Reclamante Reinaldo Francisco da Silva
 Advogado GADDE PEREIRA GLÓRIA(OAB: 4314/TO)
 Reclamado Dinâmica Construções e Elétrica Ltda
 Reclamado Edson Oliveira da Silva
 Reclamado Elton Oliveira da Silva

Despacho à fl. 138: "Vistos, etc. Os aluguéis penhorados nestes autos são os mesmos penhorados nos autos do processo nº 0001480-88.2011.5.10.0821. Assim, intime-se o reclamante para manifestar-se também nestes autos, nos mesmos termos em que foi intimado naqueles autos. Gurupi-TO, 16 de setembro de 2014. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".
 Autos nº 0001480-88.2011.5.10.0821, Despacho à fl. 146: "Vistos, etc. Intime-se o reclamante, por sua procuradora, via DEJT, dando-lhe ciência das diligências efetuadas pelo senhor Oficial de Justiça. Após, aguarde-se os depósitos dos aluguéis dos próximos meses. Gurupi-TO, 16 de setembro de 2014. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0001509-41.2011.5.10.0821

Reclamante Honorio Lopes Guimaraes
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
 Reclamado Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda + 02
 Reclamado Urbeluz Energia SA
 Reclamado Celtins - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: 2608/TO)

Despacho à fl. 300: "Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que o depósito efetuado pela terceira reclamada, Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS, está a menor do que o valor devido em R\$ 2.304,14. Valor muito próximo da parcela do imposto de renda. Talvez não tenha observado que, ao contrário de diversas outras execuções idênticas a esta, nestes autos houve também a incidência de tal tributo. Desta forma, intime-se a reclamada, por seus procuradores, via DEJT, para em 10 (dez) dias, efetuar o complemento do depósito no valor de R\$ 2.304,14. Gurupi-TO, 04 de setembro de 2014. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0001637-61.2011.5.10.0821

Reclamante Atevaldo Apostolo de Souza
 Advogado TÁRCIO FERNANDES DE LIMA(OAB: 4142/TO)
 Reclamado F. E. V. Lima Cia Ltda +2
 Advogado OZIEL VIEIRA DA SILVA(OAB: 3303/MA)
 Reclamado Construtora Andrade Gutierrez Sa
 Advogado HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 53/TO)
 Reclamado Valec Engenharia Construcoes e Ferrovias S/A
 Advogado TARCISIO CASSIANO DE SOUSA ARAUJO(OAB: 4055/TO)
 Reclamado Francisca Elayne Viana Lima
 Reclamado Alexandre Viana Lima

Despacho à fl. 336: "Vistos, etc. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para em 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre o requerimento de parcelamento da conta exequenda às fls. 334/335. Gurupi-TO, 17 de setembro de 2014. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0061400-95.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-00614/2008-821-10-00.9

Reclamante Vanusa Costa dos Anjos
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
 Reclamado Cooperativa de Produtores de Leite Araguaçu/TO
 Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
 Reclamado Procuradora Geral do Estado do Tocantins
 Advogado FABIANA DA SILVA BARREIRA(OAB: 4104/TO)
 Reclamado Jarbas Ribeiro Ivo
 Advogado LEANDRO GOMES DA SILVA(OAB: 4298/TO)
 Reclamado Ildinemar Gonçalves Nery
 Reclamado Hamilton Caetano de Queiroz
 Reclamado Silvio Antonio de Paiva Caiapó
 Reclamado Alfredo Ribeiro Sales
 Reclamado José Pereira Gomes
 Advogado ERILENE FRANCISCO VASCONCELOS(OAB: 2920/TO)

Despacho à fl. 893: "Vistos, etc. Intime-se a reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para em 10 (dez) dias, querendo, requerer o que entender de direito, visando ao efetivo prosseguimento do feito, inclusive informando o endereço onde possam ser encontrados os executados, relacionados à fl. 882. Gurupi-TO, 12 de setembro de 2014. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-0000690-02.2014.5.10.0821

Relator ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO
 RECLAMANTE JOSE LOPES DE ANDRADE
 ADVOGADO VILSON ROSA DE OLIVEIRA(OAB: 95116)
 RECLAMADO VIA LACTEA LOCACOES DE VEICULOS LTDA - ME
 ADVOGADO GADDE PEREIRA GLORIA(OAB: 4314)
 RECLAMADO COMERCIAL DE ALIMENTOS EDRE LTDA - ME
 RECLAMADO VIA LACTEA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO GADDE PEREIRA GLORIA(OAB: 4314)
 RECLAMADO VERDAO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0000690-02.2014.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOSE LOPES DE ANDRADE

RÉU: VERDAO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME e outros (3)

Audiência Inicial: 21/10/2014 13:00

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADA a ré COMERCIAL DE ALIMENTOS EDRE LTDA - ME - CNPJ: 38.148.649/0001-27 a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **21/10/2014 13:00**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Certidão DEJT	Certidão	14092511131198700
		000001364301
Intimação	Intimação	14092510370202200
		000001364004
Minutar despacho	Despacho	14091914171304200
		000001342811
Diligência	Diligência	14092211411450500
		000001348040

Diligência	Diligência	14092211265349300
		000001347896
Diligência	Diligência	14092211073380300
		000001347650
Documento da SERASA	Documento Diverso	14091816590173300
		000001340127
Documento da SERASA	Documento Diverso	14091816590100600
		000001340116
Petição	Manifestação	14091816590033100
		000001340115
Intimação	Intimação	14091814162919100
		000001338724
Diligência	Diligência	14091811113070500
		000001337585
Intimação	Intimação	14090414211762200
		000001288748
Mandado	Mandado	14090213410214300
		000001277969
Mandado	Mandado	14090213334954600
		000001277935
Mandado	Mandado	14090213265344600
		000001277874
Mandado	Mandado	14090213205720900
		000001277818
Diligência	Diligência	14082911424083000
		000001265734
Diligência	Diligência	14082911304192300
		000001265644
Despacho	Despacho	14082213022334300
		000001234470
CP devolvida negativa pela 1ª VT	Documento Diverso	14082017103454100
		000001230672

Certidão	Certidão	14082017103420400 000001230671	CERTIDÃO IMÓVEL- PREFEITURA DE	Certidão do Registro de Imóveis	14080412553985600 000001167748
Comunicação da distribuição da CP	Documento Diverso	14081217560288000 000001200047	CONTRATO SOCIAL VIA LACTEA	Contrato Social	14080412553895300 000001167745
Certidão	Certidão	14081217560258900 000001200046	CONTRATO SOCIAL VIA LACTEA	Contrato Social	14080412553800000 000001167742
comprovante envio CP, via malote digital	Documento Diverso	14080815192795600 000001189630	CONTRATO SOCIAL -VIA LACTEA	Contrato Social	14080412553702800 000001167739
Certidão	Certidão	14080815192765000 000001189629	CNH SOCIO	Documento Diverso	14080412553609200 000001167738
Mandado	Mandado	14080715315712600 000001185730	PROCURAÇÃO	Procuração	14080412553512800 000001167732
Mandado	Mandado	14080715315706900 000001185729	Habilitação em processo	Contestação	14080412553431600 000001167730
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14080416243601900 000001168711	CERTIDÃO DEJT	Certidão	14073108262683200 000001156121
ANDAMENTO PROCESSUAL-TJ-	Documento Diverso	14080412554684700 000001167808	Intimação	Intimação	14073022411448300 000001155902
RECIBOS DE SALÁRIO	Recibo de Salário	14080412554594400 000001167801	Minutar despacho	Despacho	14073015470813200 000001153195
DOCS. CONTRATO DE TRABALHO-	Documento Diverso	14080412554500600 000001167781	Petição	Manifestação	14072917394515900 000001149005
EXTRATO FGTS	Extrato de Conta do FGTS	14080412554420700 000001167774	certidãoDEJT	Certidão	14072812580869400 000001141266
TRCT - RECLAMANTE	Termo de Homologação de	14080412554329600 000001167765	Intimação	Intimação	14072811093188300 000001140626
TERMO DE RESERVA	Documento Diverso	14080412554255500 000001167760	Despacho	Despacho	14072811093031100 000001126304
DECRETO MUNICIPAL 350/98	Documento Diverso	14080412554162100 000001167754	Petição solicitante notificação	Manifestação	14072209592503600 000001121403
LEI MUNICIPAL GURUPI-TO	Documento Diverso	14080412554074500 000001167751	Diligência	Diligência	14072111011033700 000001116843

Diligência	Diligência	14072110225431600 000001116636	Ato Ordinatório	Certidão	14070808175435700 000001074804
Certidão de AR	Certidão	14070714291963500 000001071547	Mandado	Mandado	14070808281377300 000001074831
AR negativo - VERDAO	Aviso de Recebimento (AR)	14070714291996400 000001071548	Diligência	Diligência	14070911464340000 000001077648
Certidão de AR	Certidão	14070714384253800 000001071652	AR entregue - VIA LACTEA	Aviso de Recebimento (AR)	14070914494921500 000001078872
AR negativo - COMERCIAL DE	Aviso de Recebimento (AR)	14070714384287800 000001071653	Diligência	Diligência	14070911425409300 000001077620
Procuração	Procuração	14061612121119100 000001014454	Certidão de AR	Certidão	14070914494561500 000001078862
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	14061612121181400 000001014460	AR entregue - VIA LACTEA	Aviso de Recebimento (AR)	14070914494891800 000001078863
Extrato do FGTS	Extrato de Conta do FGTS	14061612121455600 000001014485	Intimação	Intimação	14071009315525400 000001081657
Via Lactea Presidente e Gerente	Documento Diverso	14061612121519600 000001014491	Minutar despacho	Despacho	14071010061585700 000001081832
Contrato Social da Via Lactea Veículos	Contrato Social	14061612121584000 000001014501	Endereços de Gildevan Sousa Silva	Documento Diverso	14071017264331000 000001084952
CNPS Verdão Alimentos	Documento Diverso	14061612121915200 000001014536	Endereços de Wanderley Sousa da	Documento Diverso	14071017264391800 000001084965
Documentos da Tarraf Seguro	Documento Diverso	14061612122110000 000001014559	Petição	Manifestação	14071017264137500 000001084910
Documentos Diversos	Documento Diverso	14061612122238100 000001014574	Endereços de Janio Ferreira Pinto	Documento Diverso	14071017264204600 000001084911
Foto 7 da sede das Reclamadas	Fotografia	14061612122694800 000001014604	Endereços de Sérgio Ferreira dos Santos	Documento Diverso	14071017264267500 000001084914
Foto 8 da sede das Reclamadas	Fotografia	14061612122761000 000001014608	Intimação	Intimação	14071110465205200 000001086960
Mandado	Mandado	14070808281371500 000001074830	Petição	Manifestação	14071115294950300 000001088864

Minutar despacho	Despacho	14071408355462200 000001091439	TRTC	Termo de Homologação de	14061612121242000 000001014467
Mandado	Mandado	14071508135843700 000001096658	Holerites de Pagamentos	Contracheque / Hollerith	14061612121384400 000001014477
Mandado	Mandado	14071508135849600 000001096659	Foto 4 da sede das Reclamadas	Fotografia	14061612122504800 000001014588
CTPS	CTPS	14061612121309300 000001014470	Foto 5 da sede das Reclamadas	Fotografia	14061612122569500 000001014593
Petição Inicial	Petição Inicial	14061612121054200 000001014449	Intimação	Intimação	14062105173452400 000001029374
Contrato Social da Comercial Edre	Contrato Social	14061612121729200 000001014517	certidão DEJT	Certidão	14062409332808700 000001033964
CNPJ Via Lactea Alimentos	Documento Diverso	14061612121853200 000001014532	Despacho	Despacho	14062105173452400 000001029374
CNPJ Comercial Edre	Documento Diverso	14061612121976500 000001014544	ADITAMENTO À INICIAL	Manifestação	14063011593071500 000001051758
Foto 1 da sede das reclamadas	Fotografia	14061612122319000 000001014578	Notificação	Notificação	14063014592176700 000001052431
Foto 3 da sede das Reclamadas	Fotografia	14061612122445400 000001014584	Notificação	Notificação	14063014592182500 000001052432
Foto 6 da sede das Reclamadas	Fotografia	14061612122629900 000001014599	Notificação	Notificação	14063014592185900 000001052433
Contrato Social da Verdão Alimentos	Contrato Social	14061612121658900 000001014512	Notificação	Notificação	14063014592189400 000001052434
CNPJ Via Lactea Veículos	Documento Diverso	14061612121791500 000001014526	O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pela Servidora Kariza Nogueira Ayres Ramos, por ordem da Exma. Juíza do Trabalho. GURUPI, 25 de setembro de 2014.		
Croqui da Sede das Reclamadas	Documento Diverso	14061612122041400 000001014552			
Documentos da Tarraf Seguro	Documento Diverso	14061612122171400 000001014566			
Foto 2 da sede das Reclamadas	Fotografia	14061612122383200 000001014580	RECLAMADO	CONSTRUTORA JCA LTDA - ME	

Notificação**Intimação****Processo Nº RTSum-0000057-25.2013.5.10.0821**

Relator	ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO
RECLAMANTE	VALDENOR RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	CONSTRUTORA JCA LTDA - ME

ADVOGADO WESLEY PEREIRA DA SILVA(OAB: 5133)
RECLAMADO ANIZIO DE ARAUJO COSTA NETO
RECLAMADO JORCELINO CARDOSO MARQUES

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000057-25.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: VALDENOR RIBEIRO DA COSTA

RÉU: CONSTRUTORA JCA LTDA - ME e outros (2)

CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que em 03/09/2014 decorreu o prazo de 10 dias sem que o exequente se manifestasse nos autos, nos termos do despacho retro.

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em 24 de setembro de 2014.

Vistos os autos.

Intime-se o(a) Exequente para, no prazo de 10 dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Gurupi-TO., 24 de setembro de 2014.

ELYSÂNGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000130-60.2014.5.10.0821

Relator RUBENS CORBO
RECLAMANTE BRUNO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO ROBERTA QUEIROZ VIEIRA(OAB: 3914)
RECLAMADO ILDEMIR AMORIM - ME
ADVOGADO LUIS CLAUDIO BARBOSA(OAB: 3337)

P

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora SUZANA DE OLIVEIRA NEGRE, em 9 de setembro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

As partes, mediante a petição de ID 19a0953, notificaram a celebração de transação referente ao pagamento da multa de 100%, sobre o valor da 3ª parcela do acordo entabulado no dia 09/04/2014 .

HOMOLOGO o acordo, nos termos propostos.

As parcelas são de natureza indenizatória, sobre as quais não incidem contribuição previdenciária conforme acordo originário.

O silêncio do reclamante, no prazo de 10 dias a contar do vencimento da última parcela, valerá como quitação.

Devidamente cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

GURUPI-TO, 9 de setembro de 2014.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000170-76.2013.5.10.0821

Relator ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO

RECLAMANTE WANDER DA SILVA AZEVEDO
ADVOGADO Luis Fernando Pascotto(OAB: 21740)
RECLAMADO Fazenda Sacipan
ADVOGADO CLAUDINEIA MIAN CARDOSO(OAB: 613)

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000177-68.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: WILMA MARIA DA SILVA AZEVEDO

RÉU: Fazenda Sacipan

TERMO DE CONCLUSÃO

CERTIDÃO/TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, em 26/08/2014, os autos foram devolvidos do Eg. TRT da 10ª Região. Era o que havia a certificar.

Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pela servidora SUZANA DE OLIVEIRA NEGRE, no dia 22/09/2014. Era o que havia a certificar.

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em 22 de setembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista, o Trânsito em Julgado da sentença que, julgou IMPROCEDENTES os pedidos elencados na exordial, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

GURUPI-TO, 22 de setembro de 2014. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000177-68.2013.5.10.0821

Relator ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO
RECLAMANTE WILMA MARIA DA SILVA AZEVEDO
ADVOGADO Luis Fernando Pascotto(OAB: 21740)
RECLAMADO Fazenda Sacipan
ADVOGADO CLAUDINEIA MIAN CARDOSO(OAB: 613)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, providenciar as anotações determinadas no Acórdão id 64719 (data de admissão em 4.1.2012, data de saída em 20.9.2012, salário de R\$ 600,00 e função de cozinheira), sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara (artigo 39, § 1º da CLT).

Intime-se a reclamada ainda para expedir guia de seguro desemprego, sob pena de pagar indenização substitutiva, conforme Súmula nº 389, II, do col. TST, tudo nos exatos termos do r. Acórdão.

Gurupi-TO, 22 de setembro de 2014.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000182-56.2014.5.10.0821**

Relator	ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO
RECLAMANTE	ADRIANA LEITE DA SILVA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
RECLAMADO	GURUPI RECICLAGEM LTDA
ADVOGADO	BRAULIO GLORIA DE ARAUJO(OAB: 481)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora SUZANA DE OLIVEIRA NEGRE, no dia 22/09/2014.

DESPACHO**Vistos os autos.**

1. Desconsidero a personalidade jurídica da executada, para incluir seus sócios e/ou administradores, nos termos do art. 50 do Código Civil e 592, II do Código de Processo Civil.
2. Determino a inclusão dos sócios, **LUANA ARAÚJO LOPES 034.149.941-27 e MARIANA ARAÚJO LOPES 034.070.411-01** constantes no resultado da pesquisa CNE ID e40ea31, no pólo passivo da presente demanda, atualizando-se os dados, inclusive quanto aos endereços:
3. Intimem-se estes sócios/administradores, via DEJT, por intermédio do procurador da Reclamada DR. BRAULIO GLORIA DE ARAUJO - OAB: TO481 para pagamento da execução no importe de R\$7.000,00, (sete mil reais), no prazo de **CINCO** dias, sob pena de execução direta.

GURUPI-TO, 22 de setembro de 2014.
ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL.

Juíza do Trabalho

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000277-86.2014.5.10.0821**

RECLAMANTE	PAULO ROBERTO MECENAS MARTINS
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
RECLAMADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - TOCANTINS

PROCESSO : 0000277-86.2014.5.10.0821**EMBARGANTE : PAULO ROBERTO MECENAS MARTINS****EMBARGADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - TOCANTINS****DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS****RELATÓRIO.**

PAULO ROBERTO MECENAS MARTINS, com qualificação na vestibular, opõe **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** face da r. Sentença proferida no ID 1054307, alegando a existência omissões. É o relatório.

CONHECIMENTO.

Conheço dos embargos opostos, eis que regulares e tempestivos.

FUNDAMENTAÇÃO.

Diz o embargante que a r. sentença restou omissa no tocante ao pleito do percentual a ser integrado no salário do embargante, embora tenha rechaçado o índice de correção pleiteado.

Com razão o embargante.

Embora a fundamentação tenha sido clara no sentido de que o percentual correto para incorporação da função gratificada foi o aplicado pela Reclamada, ou seja, 87,93%, nada foi dito na parte dispositiva. Feitas estas considerações, supro a omissão nos seguintes termos:

“**INDEFIRO** ainda, o pleito do Reclamante referente a incorporação do valor integral das comissões pagas nos 10 anos anteriores.”

DISPOSITIVO

Fundamentos pelos quais, **CONHEÇO** dos embargos opostos para, no mérito, **ACOLHÊ-LOS**, a fim de acrescer à fundamentação o quanto destacado retro, emprestando efeito modificativo a decisão exarada.

Intime-se as partes.

Gurupi-TO, 17 de setembro de 2014.

Nada mais.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

JUIZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000327-15.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO AMBIENTAL E PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	Vinicius Eduardo Lipczynski(OAB: 5792)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL
RECLAMADO	SERVICES TERCEIRIZACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	EMERSON DA SILVEIRA(OAB: 18450)
REPRESENTANTE	UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimação do reclamante e da primeira reclamada para, no prazo legal, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela segunda demandada, id 2847ac8.

GURUPI, 24 de setembro de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000328-97.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO AMBIENTAL E PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	Vinicius Eduardo Lipczynski(OAB: 5792)
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL
RECLAMADO	SERVICES TERCEIRIZACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	EMERSON DA SILVEIRA(OAB: 18450)
REPRESENTANTE	UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimação do reclamante e da primeira reclamada para, no prazo legal, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela segunda demandada, id 0b30231.

GURUPI, 24 de setembro de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000375-71.2014.5.10.0821**

Relator	ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO
RECLAMANTE	WILLIAN ERNI MATTJE
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
RECLAMADO	POSTO DE MOLA GURUPI LTDA - ME
ADVOGADO	ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA(OAB: 4389)

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**PROCESSO N. 0000375-71.2014.5.10.0821****RECLAMANTE: WILLIAN ERNI MATTJE****RECLAMADO: POSTO DE MOLA GURUPI LTDA - ME****SENTENÇA****I – RELATÓRIO**

WILLIAN ERNI MATTJE, Reclamante, qualificada na exordial, ajuizou reclamação trabalhista em face de **POSTO DE MOLA GURUPI LTDA - ME**, Reclamado, igualmente qualificado, narrando os fatos e formulando os pedidos descritos na petição inicial.

Conciliação rejeitada.

O Reclamado apresentou defesa escrita, acompanhada de procuração, atos constitutivos e documentos.

O Reclamante manifestou-se.

Dispensado o depoimento do Reclamante, colheu-se os depoimentos do Preposto da Reclamada, bem como de 2 testemunhas, sendo uma convidada por cada parte.

Deferido o requerimento do Reclamante de realização de perícia de engenharia e segurança do trabalho.

Juntado aos autos o laudo pericial, impugnou-o o Reclamado, apresentado parecer técnico (ID 1245340). Também se manifestou o Reclamante, requerendo a sua complementação (ID1287720).

Encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas.

Conciliação final rejeitada.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO**1. MÉRITO.****1.1. DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.**

Alega o Reclamante que durante todo o período do vínculo laborou em ambiente insalubre. Aduz que trabalhava como moleiro, procedendo a troca e lubrificação das molas de suspensão dos veículos tendo contato direto com graxas e óleo mineral, entretanto, não recebeu o adicional correspondente a função e atividade desenvolvida. Requer adicional de insalubridade em grau máximo. O Reclamado, por sua vez, argumentou que o Reclamante jamais laborou em ambiente insalubre a justificar o pagamento do referido adicional.

Atividades ou operações insalubres são aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos (CLT, art. 189).

O Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da NR-15, aprovou o quadro das atividades e operações insalubres e estabeleceu os critérios de caracterização da insalubridade, os limites de tolerância aos agentes agressivos, meios de proteção e o tempo máximo de exposição do empregado a esses agentes (CLT, art. 190).

Desta feita, são considerados agentes insalubres: ruído, calor, radiação, pressão, vibração, frio, umidade, poeira, agentes químicos e agentes biológicos. Quanto aos agentes químicos, a hermenêutica distingue entre manipular (preparar com a mão) e manusear (pegar ou mover com a mão), considerando aquele mais insalubre, em virtude do maior grau de contato.

No presente caso, realizada a perícia, desta transcrevo o seguinte trecho (ID 1201646):

8.07 - Insalubridade - Agentes Químicos cuja insalubridade é caracterizada por limite de tolerância e inspeção no local de trabalho.

A análise realizada no ambiente laborado, avaliação nos autos e declaração das partes, realizada nas atividades e no local, constatamos que o reclamante não ficou exposto a agentes insalubres, de acordo com o prescreve a NR 15 – Atividades e operações insalubres - Anexo 11 – “Agentes Químicos cuja insalubridade é caracterizada por limite de tolerância e inspeção no local de trabalho”, Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. (Destques no original.)

O laudo pericial, embora tenha concluído de forma equivocada (uma vez que a exposição a agentes ergonômicos não confere ao obreiro adicional de insalubridade por não haver previsão legal), informa de maneira precisa que o Reclamante não trabalhou exposto a nenhum agente agressivo.

Desta forma, **INDEFIRO** o pleito de pagamento de adicional de insalubridade, bem como os reflexos decorrentes.

INDEFIRO ainda o pleito do Reclamante por complementação do laudo pericial (ID 1287720), tendo em vista que reflete apenas seu inconformismo. O laudo está lastreado inclusive nas declarações do Autor, que acompanhou os trabalhos periciais.

1.2. DA MULTA DO ART. 467 DA CLT.

INDEFIRO o pleito de pagamento da multa do art. 467 da CLT, eis que à data da realização da audiência não havia nenhuma verba rescisória incontroversa.

1.3. DA INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Afirma o Reclamante que teve gasto com a propositura da presente demanda, eis que teve que despender com advogado constituído no percentual de 20%, requer, por isso, o valor correspondente em perdas e danos.

Todavia, na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios não depende exclusivamente da sucumbência, mas também do atendimento dos requisitos estabelecidos na Lei 5.584/70.

No caso dos autos, indevida a verba honorária, posto que desatendidos os requisitos da Lei 5.584/70, aplicando-se o entendimento das Súmulas 219 e 329 do TST, já que o Reclamante não está assistido pelo seu Sindicato de Classe. **INDEFIRO**.

1.4. DA JUSTIÇA GRATUITA.

O Reclamante faz pedido para que este juízo defira os benefícios da justiça gratuita, todavia, não junta aos autos declaração de hipossuficiência.

Acerca deste tema, transcrevo entendimento recente prolatado pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

“JUSTIÇA GRATUITA. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE POBREZA. INDEFERIMENTO. O simples requerimento de concessão do benefício da justiça gratuita, desacompanhado da declaração de hipossuficiência econômica, não autoriza o deferimento da assistência judiciária prevista na Lei n.º 1.060/50. Agravo de instrumento a que se nega provimento.” (TST – 1ª Turma, AIRR: 8540920105150096 854-09.2010.5.15.0096, Rel.

Ministro: José Maria Quadros de Alencar, Julgamento em 30/10/2013, DEJT 08/11/2013)

Neste ínterim, **INDEFIRO** ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

1.5. DOS HONORÁRIOS PERICIAIS.

Cabe ao Reclamante, sucumbente no objeto da perícia, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais (CLT, art. 790-B).

Considerando a segurança demonstrada pelo perito em seu mister; a complexidade da matéria envolvida; a investigação em torno das condições do ambiente de trabalho; o conjunto de material fático examinado; e as horas trabalhadas por estimativa, arbitro os honorários do Perito Oficial responsável pela perícia de insalubridade em R\$ 1.000,00.

III. DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos desta reclamação trabalhista, formulados por **WILLIAN ERNI MATTJE** em face de **POSTO DE MOLA GURUPI LTDA - ME**, conforme consta da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 600,00 calculados em face do valor dado à causa na petição inicial de R\$ 30.000,00.

Honorários periciais a cargo do Reclamante no importe de R\$ 1.000,00.

Intimem-se as partes.

Intimem-se o perito.

Gurupi-TO, 23 setembro de 2014.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000407-76.2014.5.10.0821

Relator	ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO
RECLAMANTE	ELAINE OLIVEIRA DE MELO
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)

RECLAMADO JAPO CULINARIA JAPONESA -
EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000407-76.2014.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ELAINE OLIVEIRA DE MELO

RÉU: JAPO CULINARIA JAPONESA - EIRELI - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz da Vara do Trabalho, pelo Servidor
NARA RUBIA DA COSTA, em 22 de setembro de 2014.

Vistos os autos.

Indefiro, por ora, o requerimento do autora, id 0611dbb, até porque
o processo ainda não está em fase de execução. **Intime-se a**
autora.

Expeça-se edital de intimação da reclamada para, no prazo de 5
dias, comprovar nos autos o pagamento da 4ª parcela do acordo,
sob pena de execução do valor da referida parcela (R\$ 1.173,22)
acrescido da multa de 100% avençada pelas partes.

Gurupi(TO), 22 de setembro de 2014.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000438-96.2014.5.10.0821

Relator	ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO
RECLAMANTE	LUCILANO DE ALENCAR SOARES
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	RICARDO PINTO COELHO - FAZENDA ÁLAMO
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS MIRANDA ARANHA(OAB: 1327)

ODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone:
(63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000438-96.2014.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: LUCILANO DE ALENCAR SOARES

RÉU: RICARDO PINTO COELHO - FAZENDA ÁLAMO

CERTIDÃO E TERMO DECONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, em 19/09/2014, decorreu o prazo concedido
ao Reclamante sem que se manifestasse acerca do cumprimento
do acordo.

Conclusão feita ao Exmo. Juiz do Trabalho desta Especializada
pelo(a) Servidor(a) NARA RUBIA DA COSTA, em 24 de setembro
de 2014.

Vistos os autos.

1. Ante o silêncio do Reclamante, tendo por adimplido o acordo homologado nos autos e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC.

2. Intime-se as partes.

3. Decorrendo *in albis* o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Gurupi-TO., 24 de setembro de 2014.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000448-43.2014.5.10.0821

Relator	ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO
RECLAMANTE	WAGNER DE CASTRO
ADVOGADO	ARLINDA MORAES BARROS(OAB: 2766)
RECLAMADO	VIA VAREJO S/A
ADVOGADO	JULIANA ANDRADE ALENCAR ALVES(OAB: 313840)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - **Telefone:** **(63)**

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000448-43.2014.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: WAGNER DE CASTRO

RÉU: VIA VAREJO S/A

CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em 03/09/2014 decorreu o prazo de 10 dias sem que o reclamante trouxesse aos autos a sua CTPS para fosse providenciada a retificação determinada na sentença.

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em 24 de setembro de 2014.

Vistos os autos.

Intime-se novamente o autor para que apresente sua CTPS no prazo de 5 dias, a fim de que a reclamada proceda a retificação determinada na sentença, sendo que nova inércia do autor será interpretada como renúncia à retificação determinada na sentença.

Gurupi-TO, 24 de setembro de 2014.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000559-61.2013.5.10.0821

Relator	ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO
RECLAMANTE	ANTONIO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	Lucywaldo do Carmo Rabelo(OAB: 2331)
RECLAMADO	CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)****33512864****Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCESSO Nº** 0000559-61.2013.5.10.0821**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**AUTOR:** ANTONIO PEREIRA DE SOUSA**RÉU:** CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em 22 de setembro de 2014.

Vistos os autos.

Defiro o pedido da executada, ids a1cf2e3 e 372819a.

Intime-se a executada para efetuar o pagamento do débito exequendo, no prazo de 5 dias, sob pena da omissão ser considerada ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do artigo 600, II, do CPC, com aplicação de multa em montante não superior a 20% do valor do débito, reversível em favor do obreiro, nos termos do artigo 601 de CPC.

Gurupi-TO, 22 de setembro de 2014.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Intimação**Processo Nº** RTOOrd-0000559-61.2013.5.10.0821

Relator	ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO
RECLAMANTE	ANTONIO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	Lucywaldo do Carmo Rabelo(OAB: 2331)
RECLAMADO	CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)****33512864****Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCES****SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimação do autor para, no prazo legal, querendo, manifestar-se acerca dos embargos à execução interpostos pela executada, id 6c0fda.

GURUPI, 25 de setembro de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº ET-0000570-56.2014.5.10.0821

EMBARGANTE	ALLEN DARLA LYRA GOMES
ADVOGADO	WILLIAN DE BORBA(OAB: 2604)
EMBARGANTE	MICHELY DO PRADO E SILVA LYRA
ADVOGADO	WILLIAN DE BORBA(OAB: 2604)
EMBARGADO	CAMPOS VERDES - EMPREENDEIMENTOS LTDA
ADVOGADO	GEORGE SANDRO DI FERREIRA(OAB: 17960)

PROCESSO : 0000570-56.2014.5.10.0821

EMBARGANTE : ALLEN DARLA LYRA GOMES

EMBARGANTE : MICHELY DO PRADO E SILVA LYRA

EMBARGADO : CAMPOS VERDES - EMPREENDEIMENTOS LTDA

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

RELATÓRIO.

ALLEN DARLA LYRA GOMES e MICHELY DO PRADO E SILVA LYRA, com qualificação na vestibular, opõe **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** face da r. Sentença proferida no ID 1143319, alegando a existência omissões.

É o relatório.

CONHECIMENTO.

Conheço dos embargos opostos, eis que regulares e tempestivos.

FUNDAMENTAÇÃO.

Aponta os Embargantes que r. sentença é contraditória, na medida em que afirma em seu relatório ter havido penhora de imóvel do qual são proprietários, sendo certo que o que ocorreu foi uma tentativa de imissão de posse. Apontam ainda contradição no que se refere à data em que foi considerado ajuizados dos embargos de terceiros, afirmando que os mesmos foram interpostos em 14/4/2014.

Não há como dar provimento ao recurso, uma vez que manifestamente protelatório.

Com efeito, a r. sentença ora embargada não conheceu dos embargos de terceiros pois a parte ora Embargante teve conhecimento da imissão de posse em 11/3/2014, sendo os embargos ajuizados somente em 19/05/2014.

Apenas por amor ao debate, ainda que fosse considerada a data de interposição aquela alegada pelos embargantes, 14/04/2014, deflagrada a contagem de prazo em 11/3/2014, e sendo o prazo de 5 dias para interposição dos embargos de terceiro, não poderiam ser conhecidos os embargos ajuizados mais de 1 mês depois

(14/4/2014).

Desta forma, a única conclusão possível é a do caráter manifestamente protelatório desta medida recursal, com o objetivo de dilatar artificialmente o decurso do feito, interesse que decorre do fato de a decisão lhe ter sido desfavorável.

Saliente-se, ainda, que a prática de utilização de recursos com caráter manifestamente protelatório atravancam o Poder Judiciário e a rápida prestação jurisdicional, o que infringe o disposto no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004. Essa prática traz como consequência, ainda, o prejuízo dos demais jurisdicionados, considerando que o Magistrado terá que analisar uma segunda vez um processo já decidido, asoberbando ainda mais o trabalho do Juiz.

O caso se amolda perfeitamente no art. 18, §2º, do CPC. Entretanto, considerando o baixo valor atribuído à causa, a imposição de multa só causaria ainda mais atrasos na prestação jurisdicional, não sendo compensatório o valor auferido com a multa, razão pela qual deixo de aplicá-la.

DISPOSITIVO

Isto posto, **CONHEÇO** os embargos de declaração opostos por **ALLEN DARLA LYRA GOMES e MICHELY DO PRADO E SILVA LYRA**, e os **REJEITO**, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se aqui estivesse transcrita.

Intimem-se as partes.

Gurupi-TO, 17 de setembro de 2014.

Nada mais.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

JUIZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000671-30.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	BRUNO SOARES BULHER
ADVOGADO	Lucywaldo do Carmo Rabelo(OAB: 2331)
RECLAMADO	Celtins
ADVOGADO	PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER(OAB: 2245)
ADVOGADO	Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira(OAB: 2608)
RECLAMADO	SELVAT SERVICOS DE ELETRIFICACAO LTDA
ADVOGADO	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464)

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESS

0000671-30.2013.5.10.0821

O:

RECLAMAN
TE: BRUNO SOARES BULHER

RECLAMAD
O(A): SELVAT SERVICOS DE ELETRIFICACAO LTDA

Em 22 de setembro de 2014, na sala de sessões da **VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO**, sob a direção da **Exmo(a). Juíza ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL**, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h05min, aberta a audiência, foram, de ordem da **Exmo(a). Juíza do Trabalho**, apregoadas as partes.

Ausente o reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) SELVAT SERVICOS DE ELETRIFICACAO LTDA e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) Celtins. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). TATIANNE DE OLIVEIRA, OAB nº 5131/TO.

Trata-se de audiência para encerramento da instrução processual.

Pela Juíza foi dito que: "Considerando a distribuição de ônus da prova, indefiro o requerimento do reclamante de custeio dos exames médicos pelo polo passivo.

Concedo ao perito o prazo de dez dias para entrega do laudo pericial, devendo ser intimado para tanto.

As partes deverão ser intimadas para contrariedade no prazo comum de cinco dias.

Designa-se para **ENCERRAMENTO** da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de **12/11/2014, às 14h05min**, facultada a presença das partes.

Ciente a segunda reclamada.

Intimem-se o reclamante, a primeira reclamada e o perito.

Audiência encerrada às 14h08min.

Nada mais.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

VGNB

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000677-03.2014.5.10.0821

Relator	ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO
RECLAMANTE	WEDSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
RECLAMADO	REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CAROLINE CALACA CORREIA(OAB: 25490)

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

PROCESSO N.º 0000677-03.2014.5.10.0821

RECLAMANTE: WEDSON GOMES DA SILVA

RECLAMADOS: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

JUÍZA: ELYSÂNGELA DICKEL

SENTENÇA

I – RELATÓRIO:

WEDSON GOMES DA SILVA, Reclamante, qualificado na petição inicial, ajuizou reclamação trabalhista em face de **REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, Reclamada, igualmente qualificada, narrando os fatos e formulando os pedidos descritos na petição inicial.

Conciliação recusada.

Devidamente notificada, compareceu a Reclamada à audiência designada, apresentando defesa escrita, acompanhada de documentos (ID 1108436).

Foram ouvidos os depoimentos do preposto e de uma testemunha convidada pelo Reclamante.

Sem mais provas a produzir, encerrou-se a instrução.

Razões finais remissivas.

Conciliação final rejeitada.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

1.MÉRITO.

1.1. DO CONTRATO DE TRABALHO. DA SUSPENSÃO APLICADA AO RECLAMANTE. DA RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO.

Informa o Reclamante que foi admitido em 3/3/11 para exercer a função de motorista e realizar entregas dos produtos da Reclamada em caminhões da mesma. Que no dia 9/6/14, antes do início da jornada, constatou que o veículo que lhe foi disponibilizado para realização das entregas daquele dia estava em péssimas condições de tráfego, não oferecendo condições mínimas de segurança aos ocupantes e nem a terceiros. Diante da situação, não aceitou trabalhar no caminhão, tendo o gerente lhe aplicado a pena de suspensão por três dias.

Alega que a frota de veículos da reclamada está em péssimas condições, colocando em risco a vida dos motoristas e de outras pessoas e que tem lançado na inspeção diária dos veículos os problemas que os mesmos apresentam, sem que a reclamada tomasse qualquer medida no sentido de promover as melhorias necessárias.

Alega ainda ter sido obrigado pela Reclamada a efetuar cobrança das mercadorias entregues, e trazer consigo os valores recebidos que giram em torno R\$ 20.000,00, situação, na visão do Reclamante, que o submete ao risco de ser assaltado.

Em defesa, alega a Reclamada que sempre forneceu segurança necessária ao desempenho das atividades de seus colaboradores e que o Reclamante nunca efetuou a função de cobrador, já que existem funcionários para este fim, contudo, faz parte da atividade do motorista o recebimento de valores a título de pagamento quando da entrega da mercadoria. Que nunca houve acúmulo de função, ou perigo manifesto de mal considerável como alega o Autor. Afirma ainda que o Colaborador em testilha nunca foi suspenso.

Pois bem.

O artigo 483, alíneas "c" e "d", da CLT faculta ao empregado, no caso de correr perigo manifesto de mal considerável ou quando houver descumprimento das obrigações contratuais por parte do empregador, a rescisão indireta do contrato de trabalho.

In casu, discute-se se o descumprimento de obrigações trabalhistas pelo reclamado, a exposição do trabalhador a condições de risco de acidente de trânsito e de assalto, constitui justo motivo para rescisão indireta do contrato de trabalho, nos termos do artigo 483, "c" e "d", da CLT.

Mister ressaltar que o preposto da Reclamada nada soube informar acerca das condições de trabalho do autor, aduzindo não ter conhecimento "se os caminhões dirigidos pelo reclamante haviam

apresentado problemas nos freios ou se a direção tinha defeito nem se o pneus estavam carecas" (ID 1315483), o que por si só, seria motivo para deferimento do pedido do demandante, em razão da confissão ficta.

Ademais o depoimento da única testemunha não deixa dúvidas, corroborando com as alegações do obreiro. Transcrevo trecho:

[...]

que o estado físico dos caminhões era precário, sendo alguns sem cinto de segurança, sem pneu de step, com pneus carecas e com problema na direção; que não se recorda se havia algum caminhão com problema de freio; que o reclamante foi suspenso do serviço no dia 09/06/2014, por ter se recusado a viajar em um caminhão que estava com problema na parte mecânica, sem step com pneus carecas; que nesta ocasião foi oferecida ao reclamante outro caminhão que estava ainda pior do que o primeiro, sem cinto de segurança, além dos problemas apresentados pelo anterior; que durante o contrato de trabalho do depoente, logo no início, aconteceu um acidente com um motorista por conta de falha apresentada nos freios do veículo; que depois desse acidente a empresa mandou consertar apenas o caminhão acidentado; que depois da suspensão aplicada ao reclamante a reclamada mandou consertar todos os caminhões que estavam com defeito;

[...]

Como se vê, não há dúvidas quanto ao fato de a prestação de serviços do autor se dar em caminhões totalmente impróprios e, pior, colocando em risco a integridade física do prestador de serviços e, até mesmo, a sua vida, ante a possibilidade de se envolver num acidente grave. E, embora a testemunha afirme que a Reclamada mandou consertar os caminhões, o próprio Preposto não soube informar acerca das condições dos mesmos, sendo certo que cabia à Reclamada comprovar ter sanado todas falhas que comprometem a segurança dos seus Colaboradores, bem como a de terceiros.

Assim, a não observância pela Reclamada quanto à manutenção de seus caminhões, ferramenta de trabalho do autor, não havendo qualquer zelo pela saúde e integridade física de seu Empregado, por certo, caracteriza falta grave apta a ensejar a aplicação da justa causa ao Empregador, com a consequente declaração da rescisão indireta do contrato de trabalho e condenação ao pagamento das parcelas decorrentes dessa modalidade rescisória.

Sendo assim, diante dos fatos e provas carreados aos autos, **DEFIRO** o pleito de rescisão indireta do contrato de trabalho, tendo como termo final a data da publicação da sentença, devendo a Reclamada proceder a baixa na CTPS obreira.

Para tanto, após o trânsito em julgado, o Acionante deverá depositar sua Carteira profissional na secretaria da vara, no prazo

de dez dias. Após, a Reclamada deverá ser intimada para proceder a anotação determinada acima, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, reversível em favor do Reclamante, limitada a 30 dias de atraso. Decorrido o prazo limite *in albis* a secretaria da vara deverá proceder à anotação supra.

Deverá ainda, no mesmo prazo, efetuar a entrega do TRCT para levantamento fundiário, e guia do seguro-desemprego, acompanhadas da chave de conectividade, ficando garantida a integralidade dos depósitos, obrigação de fazer esta conversível em dar pelo equivalente em eventual inadimplemento.

DEFIRO, igualmente, o pleito de pagamento de saldo de salário; férias integrais do período aquisitivo de 2013/2014 e proporcionais, acrescidas do terço constitucional; 13º salário proporcional; aviso prévio indenizado de 39 dias; multa de 40% sobre o FGTS.

Outrossim, **DECLARO** nula a suspensão de 3 dias aplicada ao Reclamante (ID 1043851), tendo em vista ter sido legítima a sua recusa em viajar em veículo sem condições de tráfego, **devendo por conseguinte, o valor descontado ser restituído ao Autor, integrando o cálculo das verbas deferidas.**

1.2. ADICIONAL DE CAIXA.

Incontroverso que o Reclamante exercia a função de motorista, e como tal, era responsável pelo recebimento de dinheiro dos clientes e fazia a prestação de contas ao financeiro da empresa. Ou seja, exercia também a atividade de caixa.

A Cláusula Sétima da CCT 2010/2011 diz que *"o empregado exercente da função de caixa, fiscal de caixa, responsável pela tesouraria ou encarregado da contagem de fêria diária, fará jus a uma gratificação mensal de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)"*.

A referida cláusula se repete nas CCTs de 2010/2011, 2011/2012 e 2012/2013, 2013/2014, no valor mensal de R\$ 85,00 de março a outubro de 2011, R\$ 95,00 de novembro de 2011 a outubro de 2012, R\$ 103,00 de novembro de 2012 a outubro de 2013 e R\$ 110,00 a partir de novembro de 2013.

E embora afirme a Reclamada que as convenções trazidas pelo Autor não são aplicáveis ao contrato de trabalho por não ter participado da negociação, o acordo que junta aos autos (ID 1108483 e seguintes) somente se aplica no âmbito da representação daquele sindicato.

Assim, **DEFIRO** o adicional mencionado.

Considerando que tal verba tem natureza salarial, é devida a integração ao salário, com reflexos em 13º salário, férias mais 1/3 constitucional e em FGTS.

Verba de natureza salarial para fins previdenciários, exceto os reflexos em férias mais 1/3 e FGTS.

1.3. MULTA DO ART. 467 DA CLT.

INDEFIRO a multa do art. 467, da CLT, tendo em vista que as parcelas rescisórias deferidas tornaram-se controversas pelo teor da defesa.

1.4. DAS HORAS EXTRAS E REFLEXOS. RSR.

O Reclamante aduz que faz entregas das bebidas e recebimento dos valores em diversas cidades do sul e sudeste do Estado do Tocantins, inclusive na cidade de Gurupi. Trabalha das 7hs às 18hs/20 horas de segunda a sexta-feira e aos sábados das 7hs às 15hs/18 horas, com intervalo para almoço de 30min a 1h. Afirma não ter recebido as horas extras.

Requer o pagamento das mesmas, com adicional de 50%, levando em conta o salário fixo, as comissões e produtividade pagas e o adicional de caixa. Requer ainda o RSR sobre as horas extras, bem como a integração das horas extras no 13º salário, férias, 1/3 férias e aviso prévio.

O Reclamado argumentou que o reclamante registrava sua jornada de entrada e saída nos cartões de ponto, inclusive as horas extras, e estas eram registradas no Banco de Horas, sendo devidamente compensadas ou pagas.

A testemunha ouvida informou apenas que o Reclamante gozava de 1h de intervalo intrajornada, nada dizendo acerca da jornada.

Assim, acolho os registros de ponto como prova da real jornada cumprida pelo Reclamante.

Contudo, o regime de compensação não pode ser aplicado, uma vez que desrespeitado seus termos pelo Empregador.

Com efeito, impertinentes os instrumentos coletivo acostados com a defesa, na medida em que o sindicato profissional tem abrangência territorial alheia ao Estado de Tocantins, fica a hipótese vertente regulada pelos instrumentos acostados com a inicial, a exigirem limite de duas horas extras diárias para a compensação e prazo de sessenta dias.

E, a análise daqueles controles de ponto evidencia que as horas extras realizadas não somente suplantavam o limite diário permitido como eram habituais, ocorrências que autorizam afastar a aplicabilidade da compensação ajustada.

Outrossim, raras foram as ocorrências de compensação e, quando havidas, realizadas quando já suplantado o prazo assinado pelos instrumentos para tanto.

Há até mesmo lançamentos de compensação sobre horas trabalhadas.

Feitas estas considerações, afasto o regime de compensação

utilizado pela Reclamada.

Logo, devidas são horas extras, assim consideradas aquelas excedentes da quadragésima quarta hora semanal, a serem apuradas com base nos controles de ponto acostados com a defesa, computando-se uma hora de intervalo por dia trabalhado, deduzidas as horas extras adimplidas, observado o adicional de 50%, o divisor de 220 e a evolução remuneratória do reclamante, composta esta de salário base, comissões, adicional de caixa e produtividade.

As horas extras integram a remuneração do obreiro, gerando reflexos em rsr's, aviso prévio, 13º salários (súmula 45, do TST), férias + 1/3 (art. 142, da CLT, e súmula 328, do TST), e FGTS + 40%.

1.5. DO TRANSPORTE DE VALORES PELO RECLAMANTE. DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.

Alega o Reclamante que é obrigado pela Reclamada a fazer cobrança das mercadorias entregues aos clientes, trabalhando, também, como caixa e responsável pelo transporte do dinheiro arrecadado. Aduz que tal imposição lhe deixa vulnerável por furtos e assaltos que podem ocorrer. Postula o pagamento de indenização por danos morais.

O Reclamado afirma que o Reclamante labora nos caminhões da empresa, que possuíam cofre, e que em nenhum momento o Reclamante suportou sofrimento e pressão por recolher pagamento das entregas.

É indubitoso que o reclamante transporta valores e sua exposição ao risco é inerente, não sendo sequer razoável a ponderação defensiva de sujeição a assaltos como qualquer outra pessoa, porque a sujeição aqui não somente se faz presente quando em atividade pela reclamada, e não como qualquer pessoa comum, mas ainda é agravada pelo transporte de numerário expressivo. A mera existência de cofre dentro do veículo, objeto que tem o significado de *"caixa ou móvel de metal reforçado, que se pode trancar e onde se guardam dinheiro, jóias, etc"* (Dicionário Aurélio), é atrativo para assaltantes e indica risco de vida a que submetem os motoristas do reclamado.

Certo é que, o reclamado se utilizou da mão de obra do reclamante, este sem qualquer proteção, para se beneficiar da cobrança e guarda de numerário.

O reclamado, ao submeter o reclamante ao transporte de numerário, colocou em risco sua integridade física, o que configura ato ilícito, previsto no artigo 186, do Código Civil, passível de indenização, como dispõe o artigo 927, do Código Civil.

E mais, o parágrafo único, do artigo 927, do Código Civil, impõe a

obrigação de indenizar quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem. Este dispositivo, também, se amolda à situação trazida nos autos, pois o transporte de numerário sem a devida segurança e proteção, como praticado pelo reclamado, colocou em risco a integridade física do reclamante, sendo passível de indenização.

O risco à integridade física do reclamante lhe gerou um dano psicológico, pois a qualquer momento poderia ele ser vítima de um assalto, com risco irreparável, inclusive à sua vida.

Neste sentido, tem se manifestado o TRT da 10ª Região acerca do tema:

DANO MORAL. TRANSPORTE DE VALORES. O dano causado ao acervo imaterial do indivíduo, consoante majoritária corrente doutrinária, prescinde de prova, pois este se encontra in re ipsa, o que significa dizer que a dor moral se prova por si mesma. O transporte de valores por empregado que não é especializado, na forma da Lei nº 7.182/83, por si só, já submete o obreiro a risco acentuado, causando-lhe medo, angústia, tensão e nervosismo, com total repercussão na sua esfera extrapatrimonial. (RO nº 01235 -2013-003-10-00-6, 1ª Turma do TRT da 10ª Região/DF-TO, Brasília, Rel. Juiz Francisco Luciano de Azevedo Frota, Publ. 05/09/2014 no DEJT).

DANOS MORAIS. OPERADOR DE CAIXA. TRANSPORTE DE VALORES. O transporte de valores pela operadora do caixa, mesmo se tratando de prática que os elementos dos autos revelaram ser esporádica, gera no empregado sentimentos de angústia, apreensão e medo, causando-lhe abalo emocional e autorizando a condenação em indenização por danos morais em valores compatíveis com a realidade vivenciada pela empregada. Recurso da reclamante conhecido e parcialmente provido. (RO nº 00476-2013-019-10-00-3, 1ª Turma do TRT da 10ª Região/DF-TO, Brasília, Rel. Juiz Francisco Luciano de Azevedo Frota. j. 30/07/2014, Publ. 08/08/2014 no DEJT).

Portanto, revendo posicionamento anterior, e com suporte nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, acolho o pedido de indenização por danos morais, que arbitro em **R\$ 15.000,00**, considerando a natureza punitiva e repreensiva do ato ilícito praticado, a coibição de prática irregular do transporte de numerário pelo reclamado e as condições econômicas deste.

1.6. JUSTIÇA GRATUITA.

O Reclamante faz pedido para que este juízo defira os benefícios da justiça gratuita, todavia, não junta aos autos declaração de hipossuficiência.

Acerca deste tema, transcrevo entendimento recente prolatado pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

“JUSTIÇA GRATUITA. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE POBREZA. INDEFERIMENTO. O simples requerimento de concessão do benefício da justiça gratuita, desacompanhado da declaração de hipossuficiência econômica, não autoriza o deferimento da assistência judiciária prevista na Lei n.º 1.060/50. Agravo de instrumento a que se nega provimento.”(TST – 1ª Turma, AIRR: 8540920105150096 854-09.2010.5.15.0096, Rel. Ministro: José Maria Quadros de Alencar, Julgamento em 30/10/2013, DEJT 08/11/2013)

Neste ínterim, **INDEFIRO** ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

1.7. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS.

Afirma o Reclamante que teve gasto com a propositura da presente demanda, eis que teve que despende com advogado constituído no percentual de 20%, cuja quantia importa em perdas e danos.

Em verdade, tenta o autor, por via transversa, obter uma condenação da reclamada em honorários advocatícios. Porém, na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios não depende exclusivamente da sucumbência, mas também do atendimento dos requisitos estabelecidos na Lei 5584/70.

No caso dos autos, indevida a verba honorária, posto que desatendidos os requisitos da Lei 5.584/70, aplicando-se o entendimento das Súmulas 219 e 329 do TST, já que o Reclamante não está assistido pelo seu Sindicato de classe.

O art. 22 da Lei 8.906/94 não se aplica ao processo do trabalho por incompatibilidade com regras próprias deste sistema normativo.

O TST já entendeu que não há conflito entre o art. 791 da CLT e o art. 133 da Carta Magna, pois este apenas reconhece a função de direito público exercida pelo advogado, não criando qualquer incompatibilidade com as exceções legais que permitem à parte ajuizar pessoalmente a reclamação trabalhista (SDI, RO AR 468/84, Rel. Ministro Orlando Teixeira da Costa). O mesmo raciocínio vale para o art. 2º da Lei 8.906/94, de idêntico teor.

Diante disto, **INDEFIRO** o pleito.

1.8. DOS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO.

Para que seja evitado o enriquecimento indevido, devem ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ao mesmo título, mês a mês, na fase de instrução processual.

Juros de mora na forma da Lei nº 8.177/91, 1,0% ao mês, simples e pro rata die, contados do ajuizamento da presente reclamatória

(Súmula 200 do TST). Correção monetária a partir do sexto dia do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da CLT, art. 459, parágrafo único e Súmula 381 do TST, ou a partir do fato gerador da obrigação.

As contribuições previdenciárias devidas pela Reclamada, pertinentes aos títulos aqui deferidos deverão ser recolhidas, bem como comprovados tais recolhimentos nos autos, em prazo a ser estipulado quando da apuração do valor devido, sob pena de execução direta.

Também deverão ser efetuados, havendo, os recolhimentos fiscais, permitindo-se a dedução do crédito do Reclamante, conforme a Lei 8.541/92, art. 46 e o Provimento 01/96 da Corregedoria do TST, devendo ser comprovados nos autos, tudo no prazo a ser estipulado por ocasião da liquidação da sentença, sob pena de oficiar-se o órgão competente.

Deve ser observado, ainda, em relação às contribuições fiscais e previdenciárias, o estabelecido na Súmula nº 368/TST e no artigo 44 da Lei 12.350/2010, que acrescentou o artigo 12-A à Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/91.

III.DISPOSITIVO:

Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos desta reclamação trabalhista, formulados pelo autor **WEDSON GOMES DA SILVA** em face de **REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, para condenar a Reclamada nas obrigações deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, para todos os fins legais.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 30.000,00.

Intimem-se as partes.

Gurupi-TO, 23 de setembro de 2014.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKE

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000690-02.2014.5.10.0821

Relator

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO

RECLAMANTE	JOSE LOPES DE ANDRADE
ADVOGADO	VILSON ROSA DE OLIVEIRA(OAB: 95116)
RECLAMADO	VIA LACTEA LOCACOES DE VEICULOS LTDA - ME
ADVOGADO	GADDE PEREIRA GLORIA(OAB: 4314)
RECLAMADO	COMERCIAL DE ALIMENTOS EDRE LTDA - ME
RECLAMADO	VIA LACTEA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	GADDE PEREIRA GLORIA(OAB: 4314)
RECLAMADO	VERDAO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000690-02.2014.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOSE LOPES DE ANDRADE

RÉU: VERDAO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME e
outros (3)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor SUZANA
DE OLIVEIRA NEGRE, em 19 de setembro de 2014.

Vistos os autos.

1. Defiro a notificação do Reclamado por edital, conforme requerido pelo(a) Reclamante, observadas as cominações do art. 233 do CPC.

2. Ante a ausência de prazo legal para notificação editalícia do Reclamado, redesigno a audiência inaugural para o dia **21/10/2014**, às **13h00**.

3. **Intime-se o reclamante.**

4. **Expeça-se edital para notificação do reclamado.**

Gurupi(TO), 19 de setembro de 2014.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho.

Intimação

Processo Nº ExProvAS-0000739-43.2014.5.10.0821

Relator	ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO
EXEQUENTE	FRANCISCO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
EXECUTADO	POSTO TINS LTDA - EPP
ADVOGADO	JAILITA MOREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 14795)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000739-43.2014.5.10.0821

CLASSE:EXECUÇÃO PROVISÓRIA EM AUTOS

SUPLEMENTARES (994)

AUTOR: FRANCISCO MARQUES DA SILVA

RÉU: POSTO TINS LTDA - EPP

Vistos, etc

HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 25.459,64, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

CITE-SE o(a) 1º executado(a), via DEJT, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução, no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, nos termos do art. 899, caput, da CLT.

Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST (BACENJUD), procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

Em caso de negativa ao convênio BACEJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo. Fica desde já, autorizada a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC), mediante consulta prévia ao CNE para apuração do quadro societário do(a) executado(a).

Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

Gurupi, 16 de setembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000800-35.2013.5.10.0821

Relator

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO

RECLAMANTE	JANIO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA KLOCKNER LTDA - EPP
ADVOGADO	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SUZANA DE OLIVEIRA NEGRE, no dia 23/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Expeça-se alvará em favor do autor, para levantamento do seu crédito conforme comprovantes de depósitos efetuados pela Reclamada, **ids 893823, 1006173, 1095657, 31ae40b, e9a0ef4**. Após, aguarde-se o pagamento da última parcela para o pagamento dos valores devido à União.

GURUPI-TO, 23 de setembro de 2014. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000835-58.2014.5.10.0821

Relator	ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO
RECLAMANTE	JAIRA CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO	ALINE ALVES CARDOSO(OAB: 44311)
ADVOGADO	JULIANA SALATA MAYOLI(OAB: 42232)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000835-58.2014.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JAIRA CARLOS DE ALMEIDA

RÉU: BANCO BRADESCO SA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor NARA
RUBIA DA COSTA, em 22 de setembro de 2014.

Vistos os autos.

Intime-se a testemunha ELEXSANDRA MILHOMEM GEORGE,
indicada pela autora à id b7e9dda.

Intime-se a autora para indicar o endereço completo da
testemunha JONE PEREIRA SANTOS, no prazo de 5 dias.
Quanto à testemunha ANTONIO LOURENÇO BORGES, indefiro a
intimação dela, uma vez que reside em outra jurisdição. A oitiva da
referida testemunha por meio de carta precatória será analisada
após a instrução designada para o dia 27/10/2014.

Reitere-se o ofício id 7da2226, devendo a Secretaria da Vara
diligenciar em busca do endereço atual da 1ª DP de Paraíso do
Tocantins.

Quanto aos documentos juntados pelo reclamado nesta data, **vista**
à obreira, por 5 dias, para contrariedade.

Gurupi-TO, 22 de setembro de 2014.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000879-14.2013.5.10.0821

Relator	ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO
RECLAMANTE	CLEBER AGUIAR DA PAIXAO
ADVOGADO	ANDREIA PEREIRA MARQUES GLORIA(OAB: 5213)
RECLAMADO	MARIA DO ESPIRITO SANTO MOTA XAVIER - EPP
ADVOGADO	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000879-14.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: CLEBER AGUIAR DA PAIXAO

RÉU: MARIA DO ESPIRITO SANTO MOTA XAVIER - EPP

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor NARA
RUBIA DA COSTA, em 22 de setembro de 2014.

Vistos os autos.

Convolto em penhora o valor depositado pela Executada, ID b54b466.

Intime-se o Exequente, para os fins do artigo 884 da CLT (para a Executada o prazo é computado a partir da data do depósito).

Gurupi-TO, 22 de setembro de 2014.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000961-11.2014.5.10.0821

Relator	ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO
RECLAMANTE	CLEONICE MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
RECLAMADO	Município de Gurupi
RECLAMADO	NEWCON CONSTRUCOES E TERCEIRIZACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:**

(63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000961-11.2014.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: CLEONICE MIRANDA DA SILVA

RÉU: NEWCON CONSTRUCOES E TERCEIRIZACOES LTDA e outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao(à) MM(a). Juiz(a) da Vara do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em 22 de setembro de 2014.

Vistos os autos.

Defiro o requerimento id a88eb1d.

Confiro ao presente despacho força de **ALVARÁ** perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para o levantamento dos depósitos vinculados na conta do FGTS do(a) reclamante, bem como para habilitação do trabalhador no programa do Seguro-Desemprego, verificadas pelo órgão competente as condições legais ensejadoras do direito, independentemente de apresentação do TRCT, das guias SD/CD, do recolhimento da multa rescisória, dos depósitos de FGTS e da chave de conectividade social. Observem os órgãos gestores que o não atendimento da presente determinação judicial implicará a caracterização de crime de desobediência, com as consequências legais decorrentes. O cumprimento da referida ordem está condicionada à ASSINATURA FÍSICA pelo(a) magistrado(a), conforme Ofício

Circular n.º 18/2014 - SECOR/TRT10.

Gurupi(TO), 22 de setembro de 2014.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000962-93.2014.5.10.0821

Relator	ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
RECLAMANTE	NOEL FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE
RECLAMADO	NEWCON CONSTRUÇOES E TERCEIRIZACOES LTDA
RECLAMADO	Município de Gurupi

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:**
(63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000962-93.2014.5.10.0821

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: NOEL FERREIRA BARBOSA

RÉU: NEWCON CONSTRUÇOES E TERCEIRIZACOES LTDA e
outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao(à) MM(a). Juiz(a) da Vara do Trabalho, pelo
Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em 22 de setembro de 2014.

Vistos os autos.

Defiro o requerimento id f427db1.

Confiro ao presente despacho força de **ALVARÁ** perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para o levantamento dos depósitos vinculados na conta do FGTS do(a) reclamante, bem como para habilitação do trabalhador no programa do Seguro-Desemprego, verificadas pelo órgão competente as condições legais ensejadoras do direito, independentemente de apresentação do TRCT, das guias SD/CD, do recolhimento da multa rescisória, dos depósitos de FGTS e da chave de conectividade social. Observem os órgãos gestores que o não atendimento da presente determinação judicial implicará a caracterização de crime de desobediência, com as consequências legais decorrentes. O cumprimento da referida ordem está condicionada à ASSINATURA FÍSICA pelo(a) magistrado(a), conforme Ofício Circular n.º 18/2014 - SECOR/TRT10.

Gurupi(TO), 22 de setembro de 2014.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000971-55.2014.5.10.0821

Relator	ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO
RECLAMANTE	EUNICE MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)

ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
RECLAMADO	NEWCON CONSTRUÇOES E TERCEIRIZACOES LTDA
RECLAMADO	Município Gurupi

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº** 0000971-55.2014.5.10.0821**CLASSE:**AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**AUTOR:** EUNICE MIRANDA DA SILVA**RÉU:** NEWCON CONSTRUÇOES E TERCEIRIZACOES LTDA e outros**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão feita ao(à) MM(a). Juiz(a) da Vara do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em 22 de setembro de 2014.

Vistos os autos.

Defiro o requerimento id a486efb.

Confiro ao presente despacho força de **ALVARÁ** perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para o levantamento dos depósitos vinculados na conta do FGTS do(a) reclamante, bem como para habilitação do trabalhador no programa do Seguro-Desemprego, verificadas pelo órgão competente as condições legais ensejadoras do direito, independentemente de apresentação do TRCT, das guias SD/CD, do recolhimento da multa rescisória, dos depósitos de FGTS e da chave de conectividade social. Observem os órgãos gestores que o não atendimento da presente determinação judicial implicará a caracterização de crime de desobediência, com as consequências legais decorrentes. O cumprimento da referida ordem está condicionada à ASSINATURA FÍSICA pelo(a) magistrado(a), conforme Ofício Circular n.º 18/2014 - SECOR/TRT10.

Gurupi(TO), 22 de setembro de 2014.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Intimação**Processo Nº** RTOOrd-0000986-24.2014.5.10.0821

Relator	ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO
RECLAMANTE	MARIA EVA PINTO DA SILVA
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
RECLAMADO	VANESSA GONÇALVES
RECLAMADO	CARLA FERNANDES
RECLAMADO	KARINE FRANÇA SILVA
RECLAMADO	ANA CAROLINA MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000986-24.2014.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MARIA EVA PINTO DA SILVA

RÉU: ANA CAROLINA MIRANDA e outros (3)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor NARA
RUBIA DA COSTA, em 23 de setembro de 2014.

Vistos os autos.

1. Concedo à Reclamante o prazo legal de 10 dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 c/c 267, I, ambos do Código de Processo Civil, a fim de indicar o correto endereço das Reclamadas, tendo em vista a devolução das notificações enviadas.
2. Ante a insuficiência de tempo para nova notificação, redesigno a audiência inaugural para o dia **15/10/2014 13:40**.

3. Intime-se a Reclamante.

4. Informado o endereço, notifiquem-se as Reclamadas.

Gurupi-TO, 23 de setembro de 2014.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001035-65.2014.5.10.0821

Relator	ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO
RECLAMANTE	JOSILENE BISPO LOURENCO
ADVOGADO	ROBERTA QUEIROZ VIEIRA(OAB: 3914)
RECLAMADO	RENATO RAPPA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001035-65.2014.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOSILENE BISPO LOURENCO

RÉU: RENATO RAPPA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor NARA
RUBIA DA COSTA, em 24 de setembro de 2014.

Vistos os autos.

Designo a audiência inaugural para o dia **23/10/2014 13:00**, a ser realizada na sede desta Especializada, **em Gurupi-TO**.

Intime-se a reclamante.

Expeça-se mandado para notificação do reclamado.

Gurupi-TO, 24 de setembro de 2014.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001118-18.2013.5.10.0821

Relator	ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO
RECLAMANTE	ENIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
RECLAMADO	CONSTRUTORA EMCASA LTDA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001118-18.2013.5.10.0821

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ENIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

RÉU: CONSTRUTORA EMCASA LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em 18 de setembro de 2014.

Vistos os autos.

Convolto em penhora o valor depositado pela Executada, ID 4b7632e.

Intime-se o Exequente, para os fins do artigo 884 da CLT (para a Executada o prazo é computado a partir da data do depósito).

Gurupi-TO, 18 de setembro de 2014.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001145-98.2013.5.10.0821

Relator	ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO
RECLAMANTE	HELIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PENHA VIANA JUNIOR(OAB: 5309)
RECLAMADO	SANTO EXPEDITO CONSTRUCAO E TERRAPLENAGEM LTDA - ME
ADVOGADO	MILTON ROBERTO DE TOLEDO(OAB: 511)

ODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001145-98.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: HELIO MARTINS DOS SANTOS

RÉU: SANTO EXPEDITO CONSTRUCAO E TERRAPLENAGEM
LTDA - ME

TERMO DECONCLUSÃO

Conclusão feita ao Exmo. Juiz do Trabalho desta Especializada
pelo(a) Servidor(a) FELIX SEABRA DE LEMOS NETO, em 22 de
setembro de 2014.

Vistos os autos.

1. Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, c/c art. 795,
ambos do CPC.

2. Intime-se as partes.

5. Decorrendo *in albis* o prazo legal, remetam-se os autos ao
arquivo definitivo.

Gurupi-TO., 22 de setembro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001278-43.2013.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	DORIEL SOUSA COELHO
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)

RECLAMADO

CONSTRUTORA E LOCADORA
SKALA LTDA - ME

ADVOGADO

FRANCISCO JOSÉ SOUSA
BORGES(OAB: 413)

RECLAMADO

M & V CONSTRUÇÃO E
INCORPORAÇÃO LTDA

ADVOGADO

SUZIMARLY RIBEIRO
TEIXEIRA(OAB: 5503)

ODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001278-43.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: DORIEL SOUSA COELHO

RÉU: CONSTRUTORA E LOCADORA SKALA LTDA - ME e outros

CERTIDÃO E TERMO DECONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, em 15/08/2014, decorreu o prazo legal sem
que a segunda reclamada nada requeressem em face da penhora id
217e5bc.

Conclusão feita ao Exmo. Juiz do Trabalho desta Especializada
pelo(a) Servidor(a) NARA RUBIA DA COSTA, em 22 de agosto de
2014.

Vistos os autos.

1. Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, c/c art. 795,
ambos do CPC.

2. **Solicite-se** junto ao PAB da Caixa Econômica Federal instalado
nesta Vara o número da conta judicial em que encontram-se
depositados os valores bloqueados.

3. Com a informação, **expeça-se alvará judicial** para pagamento
das verbas devidas à União, conforme resumo de cálculos
constante dos autos, utilizando-se da conta judicial em referência,

junto à Caixa Econômica Federal, ZERANDO-A.

4. Intime-se as partes.

5. Decorrendo *in albis* o prazo legal e comprovados os recolhimentos legais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Gurupi-TO., 22 de agosto de 2014.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001452-52.2013.5.10.0821

Relator	ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO
RECLAMANTE	THIAGO HENRIQUE ROCHA PEREIRA
ADVOGADO	MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA(OAB: 327)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO	RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243)

CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, em 09/07/2014, os autos foram devolvidos do Eg. TRT da 10ª Região. Era o que havia a certificar. Conclusão à Exma. Juíza do Trabalho feita pela servidora SUZANA DE OLIVEIRA NEGRE, no dia 22/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Remetam-se os autos ao setor de cálculos para liquidação da sentença.

GURUPI-TO, 22 de setembro de 201.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001459-44.2013.5.10.0821

Relator	ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO
RECLAMANTE	JUSMAR ALMEIDA DA ANUNCIACAO
ADVOGADO	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)
RECLAMADO	WALDOMIRO PACOLLA JUNIOR
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

PROCESSO N. 0001459-44.2013.5.10.0821

RECLAMANTE: JUSMAR ALMEIDA DA ANUNCIACAO

RECLAMADO: WALDOMIRO PACOLLA JUNIOR

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

JUSMAR ALMEIDA DA ANUNCIACAO, Reclamante, qualificado na exordial, ajuizou reclamação trabalhista em face de **WALDOMIRO PACOLLA JUNIOR**, Reclamado, igualmente qualificado, narrando os fatos e formulando os pedidos descritos na petição inicial.

Conciliação rejeitada.

A Reclamada apresentou defesa escrita, acompanhada de procuração, atos constitutivos e documentos.

O Reclamante manifestou-se.

Foi realizada perícia técnica, sobre a qual as partes se manifestaram.

Foram ouvidos os depoimentos do Reclamante, do sócio da Reclamada, e de 2 testemunhas convidadas pela Reclamada.

Encerrada a instrução processual.

Razões finais orais remissivas.

Conciliação rejeitada.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. MÉRITO.

1.1. DA INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO.

Aduz o Reclamante que iniciou a prestação de serviços para a Reclamada em 2/8/2011, na função de servente de obras. Aduz que no desempenho de suas funções, no dia 31/10/2011, foi convocado

para recolher um lixo no quintal da loja de propriedade da esposa do Reclamado. Que durante a atividade, foi atingido por um galho que escapou das mãos de outra funcionária, ocasionando lesão no seu olho direito. Alega que o Reclamado não fornecia nenhum equipamento de proteção individual. Aduz ter o acidente ocasionado perda quase integral da visão, e embora tenha passado por 2 transplantes, a visão residual é totalmente embaçada; que o Reclamado jamais lhe ofertou qualquer ajuda financeira para o custeio do tratamento, que segundo ele, já consumiu R\$16.366,64. Por fim, aponta não lhe ter sido ofertado trabalho compatível com a sua atual condição de saúde, tampouco terem sido pagos os salários desde a alta médica do INSS.

Pleiteia a devida adequação de função e atividades às suas condições de saúde, fornecendo EPIs e o recolocando em atividade que não exija esforço físico e nem movimentação de peso. Requer também o pagamento dos salários atrasados desde 4/7/2013 e de todas as despesas do tratamento médico necessário para a recomposição da saúde.

Alternativamente, requer seja declarada legítima a rescisão indireta do contrato de trabalho por descumprimento das obrigações contratuais, com as devidas anotações de baixa na CTPS na data da prolação da sentença, acrescida do período estável e do aviso prévio.

Em sede de defesa, aduz o Reclamado que a doença não foi provocada pelo trabalho, pois laborou sozinho na retirada do lixo do quintal da loja, não tendo o auxílio de qualquer funcionário. Que de boa-fé, emitiu a CAT com as informações que lhe foram repassadas pelo obreiro, inclusive preenchendo a mesma com o auxílio de laudos apresentados pelo mesmo. Que procedeu a entrega dos EPI's necessários ao exercício da função de servente de obras (botas, luvas de raspa e capacete).

O Laudo Pericial juntado aos autos (Id. 946693) foi conclusivo no sentido de que a lesão foi causada por trauma e que o quadro clínico no qual se encontra o Reclamante é irreversível. Vejamos: *"No entanto, o nexo causal entre a atividade exercida pelo trabalhador e o acidente que o acometeu (que contou com a consequente perda total e irreversível de sua visão), não pode ser garantido. No entanto, a história em si é compatível, existe um relato e uma evolução dignas de crédito. A doença, quando rapidamente evolutiva, é usualmente causada por trauma de objeto ou matéria vegetal. A ulcera foi de rápida implantação e arrasadora, embora usada a medicação mais agressiva que existe para tal enfermidade. Os resultados e seqüela também seguiram a triste e habitual evolução, mesmo em tratamento exemplar. O transplante apesar de bem efetuado, resultou em baixa qualidade visual em virtude de outras seqüelas originadas pelo fungo em causa,*

agressão cristalíniana e ciliar".

Embora a perícia não seja firme ao estabelecer o nexo causal, este fica evidente no depoimento da testemunha convidada pelo Reclamado, o Sr. ANTONIO LISBOA RODRIGUES (ID 914867, pág. 4):

"(...) que recebeu um atestado médico, com o nome do reclamante, não se recordando quem foi que lhe entregou, se o reclamado ou o reclamante, nem a data em que isso aconteceu; que o reclamado falou para o depoente que o reclamante tinha sofrido um acidente de trabalho; que o reclamado disse ao depoente que esse acidente teria ocorrido no quintal da loja, não se recordando se o reclamado teria falado o dia em que isso aconteceu; que o reclamado disse ao depoente que o reclamante havia machucado o olho com um galho; que o depoente disse ao reclamado que deveriam fazer uma CAT (comunicação de acidente de trabalho); que o depoente fez a CAT registrando o relato que foi feito pelo reclamado; que não sabe informar quantos dias transcorreu entre a data do acidente e data da emissão da CAT; que não se recorda se o reclamado teria falado ao depoente se havia outras pessoas ajudando o reclamante no manuseio do galho; que o reclamado não contou para o depoente outros detalhes do acidente; que essa foi a primeira vez, pelo que se recorda, que o reclamado ou sua empresa emitiu uma CAT;(...)"

Pois bem.

Quanto ao dever de indenizar, necessária a concorrência de determinados requisitos legais, sendo imprescindível a prova da prática de ato ilícito, por ação ou omissão, a existência do dano, o nexo de causalidade entre a ação ou omissão e o dano ocorrido e, ainda, a existência de dolo ou culpa do agente.

Incontroverso o fato de que o Reclamante sofreu o acidente. O nexo causal restou demonstrado, como se observa na transcrição retro mencionada.

Com efeito, o direito pátrio não reconhece a existência de responsabilidade objetiva da empresa em hipótese de acidente do trabalho. Como é cediço, em se tratando de acidente do trabalho, a responsabilidade do órgão previdenciário é objetiva, enquanto que a do empregador é subjetiva.

Nos termos do art. 7º, inciso XXVIII, da Constituição Federal, o empregador está obrigado a indenizar o empregado nos casos de dolo ou culpa. É certo que os direitos elencados no art. 7º, e incisos, da Constituição Federal não excluem outros que visem a melhoria da condição social dos trabalhadores, mas daí não emerge a possibilidade de o legislador ordinário estender aqueles que já foram delineados constitucionalmente.

Por isso mesmo, o disposto no parágrafo único, art. 927, do CCB,

não autoriza a conclusão de que o empregador deva ser responsabilizado, independentemente de culpa, por eventuais acidentes de trabalho que venham sofrer seus empregados. Na realidade, o dispositivo em referência apenas se aplica às empresas que desenvolvem atividade que, por sua natureza, exponha o direito de outrem a risco de dano. Noutros termos, a hipótese legal somente pode ser invocada quando a empresa desenvolve atividade de risco, o que não é o caso da reclamada.

Por tais razões, não há falar em responsabilidade objetiva do empregador por danos decorrentes de acidente de trabalho.

In casu, a dinâmica que envolve o acidente de trabalho evidencia a absoluta ausência de culpa do Empregador. O que se verifica é que o reclamante, no momento do acidente, executava tarefa simples de transporte de materiais, em local diverso do seu ambiente de trabalho onde seria obrigatório o uso de EPI's, sendo impossível vislumbrar onde residiria a negligência da empresa, tampouco violação a quaisquer normas de segurança do trabalho.

Não se pode cogitar, na hipótese concreta, de conduta ilícita da reclamada. Na realidade, eventual equívoco na forma de execução da tarefa somente pode ser atribuída ao autor. Frise-se ainda, o fato de nenhuma testemunha ouvida ter presenciado o momento do acidente. E a única que testemunhou o acidente, a suposta funcionária que carregava o galho de mamona, não foi trazida ao juízo, ônus do reclamante.

Em suma, ainda que se possa entender que do acidente ocasionou perda quase integral da visão, o fato é que a empresa não concorreu dolosa/culposamente para a ocorrência do infortúnio, sendo impossível atribuir responsabilidade ao Reclamado.

Destarte, **INDEFIRO** o pedido de indenização por danos morais, materiais e estéticos, incluindo despesas médicas, decorrentes de acidente de trabalho.

Lado outro, a moldura fática dos autos aponta o afastamento do empregado em prazo superior a 15 dias, expedição do CAT e o recebimento de benefício previdenciário acidentário. Assim, restam preenchidos os qualificativos legais do acidente de trabalho, possuindo Reclamante o direito à estabilidade acidentária ou indenização substitutiva. Inteligência do artigo 59 c/c art. 118, ambos da Lei 8.213/91.

Destaque-se que para a concessão do direito a estabilidade decorrente de acidente do trabalho, não há falar em apreciação do elemento subjetivo culpa da reclamada, o qual só deve estar presente quando da análise da responsabilidade civil desta. Com base nos fundamentos expostos, o Reclamante faz jus à garantia de emprego por 12 meses, nos termos do art. 118 da Lei 8.213/91 c/c Súmula 378 do TST a partir de 4/7/2013.

Todavia, como a reintegração do Reclamante ao emprego se

mostra incompatível por já ter se exaurido o referido período de estabilidade provisória (até 4/7/2014), converto-a, pois, em indenização, referente aos salários devidos no período de 4/7/2013 a 4/7/2014; aviso prévio, com integração no tempo de serviço; férias + 1/3; 13º referente ao ano de 2013 (6/12) e de (7/12) referente a 2014; e FGTS + 40%, observado nos cálculos o último salário percebido.

Deverá o Reclamado, ainda, proceder a anotação de baixa na CTPS obreira, constando como data de saída 7/8/2014, já computada a projeção do aviso prévio, por dispensa sem justa causa, bem como a entrega das guias do seguro-desemprego e do TRCT para levantamento fundiário, ficando garantida a integralidade dos depósitos, aí inclusa a multa fundiária, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, obrigação de fazer esta conversível em dar pelo equivalente, em eventual inadimplemento. Deverá o Reclamante depositar sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 10 dias a partir do trânsito em julgado da decisão. A partir do depósito da CTPS, deve a Reclamada ser notificada para que proceda às referidas anotações.

1.2. HORAS EXTRAS E REFLEXOS.

Afirma o Autor que laborava das 7 às 17hs, com 2hs de intervalo, de segunda a sexta-feira e aos sábados das 7h às 12hs. Alega que as horas extras trabalhadas aos sábados não foram pagas.

Requer o recebimento de 1 hora extra por semana e a integração das horas extras para reflexo nos RSR e com estes nas verbas de aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, FGTS + 40%.

Rebate a Reclamada o pleito do Reclamante, aduzindo que Reclamante não trabalhava aos sábados.

Dos depoimentos prestados durante a audiência de instrução (ID 914867), colho os seguintes trechos acerca da controvérsia:

Primeira testemunha do reclamante: LEONARDO SOBREIRA DA SILVA (...)que depoente e reclamante trabalhavam todos os sábados, das 7h às 12h; que não trabalhavam nos sábados, caso caísse em algum feriado (...)

Segunda testemunha do reclamante: FRANCISCO EDIVAN DA SILVA (...) que depoente trabalhou em alguns sábados, das 7h às 12h; que o depoente trabalhou somente em dois sábados, no período em que prestou serviços para o reclamado, sendo que o reclamante também trabalhou nesses dois sábados; que não sabe informar se o reclamante trabalhou em outros sábados (...).

Assim, considerando a declaração das testemunhas confirmando a prestação de serviços aos sábados das 7 às 12hs, exceto aos

feriados, **DEFIRO** o pleito de pagamento de 1 hora extra por sábado trabalhado, no período de 22/8/2011 a 3/11/2011. **DEFIRO** ainda reflexos das horas extras em aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, FGTS e multa de 40%.

1.3. DAS MULTAS DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT.

INDEFIRO, o pleito de pagamento da multa do art. 467 da CLT, eis que à data da realização da audiência não havia nenhuma verba rescisória incontroversa.

Não quitadas as parcelas rescisórias no prazo estatuído no § 6º do art.477 da CLT, devida a incidência da aplicação da multa fixada no § 8º do mesmo dispositivo legal. **DEFIRO** o pleito correspondente.

1.4. DA JUSTIÇA GRATUITA.

Preenchidos os requisitos da CLT, art. 790, §3º, sendo desnecessária a outorga de poderes especiais ao patrono da causa para firmar declaração de insuficiência econômica (TST/SDI1/OJ – 331), e inexistindo prova que desqualifique tal declaração, **DEFIRO** ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

1.5. HONORÁRIOS PERICIAIS.

O autor foi sucumbente na pretensão objeto da perícia, entretanto, é beneficiário da justiça gratuita, o que o exclui da responsabilidade pelo honorários periciais, conforme artigo 790-B da CLT.

Aplica-se, assim, o disposto no art. 9º da Portaria nº 07, de 4 agosto de 2010, e Portaria nº 1, de 9 de janeiro de 2014, ambas da PRÉ-DGJUD, sendo devidos ao Perito, o importe de R\$ 1.262,22.

Expeça-se a respectiva requisição ao órgão competente.

1.6. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Requer a fixação de honorários de sucumbência tendo em vista os pleitos indenizatórios deslocados da justiça comum para a justiça do trabalho através da EC nº 45/2004, em valor condizente com os requisitos do § 3º, do art. 20, do CPC.

Ora, o Autor tenta obter uma condenação do Reclamado em honorários advocatícios, todavia, na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios não depende exclusivamente da sucumbência, mas também do atendimento dos requisitos estabelecidos na Lei 5.584/70.

No caso dos autos, indevida a verba honorária, posto que desatendidos os requisitos da Lei 5.584/70, aplicando-se o entendimento das Súmulas 219 e 329 do TST, já que o Reclamante

não está assistido pelo seu Sindicato de Classe. **INDEFIRO**.

1.8. DOS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO.

Juros de mora na forma da Lei 8.177/91, 1,0% ao mês, simples e pro rata die, contados do ajuizamento da presente reclamação. “Os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente (Súmula 200 do TST)”. “O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (CLT, art. 459; Súmula 381 do TST)”.

As contribuições previdenciárias devidas pela Reclamada, pertinentes aos títulos aqui deferidos deverão ser recolhidas, bem como comprovado tal recolhimento nos autos, em prazo a ser estipulado quando da apuração do valor devido, autorizando-se, desde já, a dedução da cota parte do Reclamante, obedecido ao teto da contribuição, nos termos da Lei de Custeio da Previdência Social vigente, sob pena de execução direta (Constituição Federal, art. 114, VIII e CLT, art. 876, parágrafo único).

Também deverão ser efetuados, havendo, os recolhimentos fiscais, permitindo-se a dedução do crédito do Reclamante, conforme a Lei 8.541/92, art. 46 e o Provimento 01/96 da Corregedoria do TST, devendo ser comprovados nos autos, tudo no prazo a ser estipulado por ocasião da liquidação da sentença, sob pena de oficiar-se ao órgão competente.

Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/91.

III. DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos desta reclamação trabalhista, formulados por **JUSMAR ALMEIDA DA ANUNCIACAO** em face de **WALDOMIRO PACOLLA JUNIOR**, conforme consta da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 25.000,00.

Intimem-se as partes.

Intime-se o perito.

Gurupi-TO, 23 de setembro de 2014.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL**Juíza do Trabalho****Intimação****Processo Nº RTOrd-0001532-16.2013.5.10.0821**

Relator ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO
RECLAMANTE MARIA PAULA PEREIRA PERES
ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
RECLAMADO LOJAS ARAÇA LTDA
ADVOGADO LEISE THAIS DA SILVA DIAS(OAB: 2288)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone:**(63) 33512864****Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCESSO Nº 0001532-16.2013.5.10.0821****CLASSE:**AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**AUTOR:** MARIA PAULA PEREIRA PERES**RÉU:** LOJAS ARAÇA LTDA**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão feita à MMA. Juiza da Vara do Trabalho, pela Servidora
SUZANA DE OLIVEIRA NEGRE, em 23 de setembro de 2014.

Vistos os autos.Defiro o requerimento **ID b4b5280**.

Confiro ao presente despacho força de **ALVARÁ** perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para o levantamento dos depósitos vinculados na conta do FGTS do(a) reclamante, bem como para habilitação do trabalhador no programa do Seguro-Desemprego, verificadas pelo órgão competente as condições legais ensejadoras do direito, independentemente de apresentação do TRCT, das guias SD/CD, do recolhimento da multa rescisória, dos depósitos de FGTS e da chave de conectividade social. Observem os órgãos gestores que o não atendimento da presente determinação judicial implicará a caracterização de crime de desobediência, com as consequências legais decorrentes.

Intime-se o Reclamante para, no prazo de CINCO dias informar o valor levantado a título de FGTS, para compensação na liquidação da sentença.

Informado o valor remetam-se os autos ao setor dos cálculos para liquidação.

Gurupi(TO), 23 de setembro de 2014.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho.

Intimação**Processo Nº RTOrd-0001559-96.2013.5.10.0821**

Relator ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO
RECLAMANTE GESSY RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)

ADVOGADO CLEUSDEIR RIBEIRO DA
COSTA(OAB: 2507)
RECLAMADO CONSTRUTORA E LOCADORA
SKALA LTDA - ME
ADVOGADO FRANCISCO JOSÉ SOUSA
BORGES(OAB: 413)
RECLAMADO M & V CONSTRUCAO E
INCORPORACAO LTDA - EPP
ADVOGADO SUZIMARLY RIBEIRO
TEIXEIRA(OAB: 5503)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001559-96.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: GESSY RIBEIRO DA SILVA

RÉU: CONSTRUTORA E LOCADORA SKALA LTDA - ME e outros

CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, em 25/08/2014, decorreu o prazo concedido à primeira reclamada sem que comprovasse nos autos o pagamento da 4ª e 5ª parcelas do acordo.

Conclusão feita ao Exmo. Juiz do Trabalho desta Especializada pelo(a) Servidor(a) NARA RUBIA DA COSTA, em 23 de setembro de 2014.

Vistos os autos.

Ante o silêncio da primeira reclamada, tenho que o acordo foi totalmente inadimplido em relação a ela.

Intime-se a segunda reclamada, responsável subsidiária pelo cumprimento do acordo, para que, em substituição à primeira reclamada, efetue o pagamento da 4ª e 5ª parcelas do acordo, no prazo de 5 dias, sob pena de incidência de multa de 100%, conforme avença.

Desde já fixo o crédito do(a) autor(a), em relação à primeira reclamada, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), relativo à multa de 100% sobre o valor o acordo. Anoto que o valor do principal vem sendo quitado pela segunda reclamada.

Cite-se a primeira executada, por seu procurador, para pagamento do débito (R\$ 5.000,00) no prazo legal.

Gurupi-TO., 23 de setembro de 2014.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001582-42.2013.5.10.0821

Relator	ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO
RECLAMANTE	DAVID LOPES DE JESUS
ADVOGADO	José Duarte Neto(OAB: 2039)
RECLAMADO	LOJAS ARAÇÁ
ADVOGADO	LEISE THAIS DA SILVA DIAS(OAB: 2288)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone:

(63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001582-42.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: DAVID LOPES DE JESUS

RÉU: LOJAS ARAÇÁ

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita à MMa. Juíza da Vara do Trabalho, pelo Servidor SUZANA DE OLIVEIRA NEGRE, em 23 de setembro de 2014.

Despacho**Despacho****Processo Nº RT-0000049-60.2010.5.10.0851**

Reclamante	Belarmino Filho Conceicao da Solidade
Advogado	HAMURAB RIBEIRO DINIZ(OAB: 3247/TO)
Reclamado	Dimensional Engenharia e Construcoes Ltda
Advogado	JOSE LAERTE DE ALMEIDA(OAB: 096-A/TO)
Reclamado	Edna Maria Lopes de Oliveira
Advogado	JOSE LAERTE DE ALMEIDA(OAB: 096-A/TO)
Reclamado	Zeckeu Rodrigues de Oliveira Junior
Advogado	JOSE LAERTE DE ALMEIDA(OAB: 096-A/TO)
Reclamado	Valdeci Elvis Correa
Advogado	GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA(OAB: 3090/TO)

Despcho de fl. 347. Vistos e examinados.

A reclamada Edna Maria Lopes de Oliveira peticiona às fls. 344/345, buscando a reforma da decisão de fl. 307, que não homologou acordo entre as partes, celebrado sem a anuência e conhecimento dos procuradores do reclamante. O procurador da reclamada foi intimado da decisão de fl.307 (fl.308), na data de 11/10/2013, tendo, portanto, expirado seu prazo de recurso no dia 21/10/2013. Diante deste fato, indefiro o requerimento da reclamada Edna Maria Lopes de Oliveira (fls. 344/345), diante de sua intempestividade. Considerando a dificuldade encontrada para a garantia total do juízo, existindo saldo depositado em contas judiciais (R\$ 2.616,48), suficiente ao pagamento parcial da dívida, oficie-se ao Banco do Brasil S/A, para que proceda movimentações nas contas judiciais de nºs. 4300132606586, 100105436403 e 3100134722362, da seguinte forma: 1- Transfira todo o saldo existente nas nas contas judiciais de nºs. 4300132606586, 100105436403 e 3100134722362, para a conta corrente nº 101124-5, operação 001, agência 3089, da Caixa Econômica Federal, em nome de Eduardo Calheiros Bigeli, CPF 251.110.138-65, zerando as respectivas contas. A instituição bancária deverá apresentar além dos comprovantes das operações, extrato comprovando que as contas foram zeradas. Apresentados os comprovantes, remetam-se os autos à Contadoria para apuração do saldo remanescente da execução.

Publique-se. Dianópolis/TO, 23 de setembro de 2014.

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-0000113-02.2012.5.10.0851**

Reclamante	Manuela Araujo Ferreira
Advogado	CLAUDIA ROGERIA FERNANDES(OAB: 2350/TO)
Reclamado	Manoel Bezerra dos Santos Maranhao
Reclamado	Manoel Bezerra dos Santos

Despacho de fl.112. "Vistos os autos. Ante a ausência de interposição de embargos e a existência de valores suficientes à quitação parcial da execução, oficie-se ao Banco do Brasil S/A para que proceda às movimentações na conta judicial 3900114412377, da seguinte forma:1- TRANSFERIR todo o saldo existente na conta judicial em epígrafe, para conta poupança nº 22537-1, agência 1307-2, do Banco do Brasil S/A, em nome da advogada do exequente, Sra. Cláudia Rogéria Fernandes, CPF 23.242.251-15. A instituição bancária deverá apresentar os comprovantes da transferência e um extrato da conta para comprovar que a mesma está com saldo zerado.Intime-se o reclamante pessoalmente dos termos deste despacho. Intime-se o executado. Publique-se para

Vistos os autos.

Defiro o requerimento **id c0988b5**.

Confiro ao presente despacho força de **ALVARÁ** perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para o levantamento dos depósitos vinculados na conta do FGTS do(a) reclamante, bem como para habilitação do trabalhador no programa do Seguro-Desemprego, verificadas pelo órgão competente as condições legais ensejadoras do direito, independentemente de apresentação do TRCT, das guias SD/CD, do recolhimento da multa rescisória, dos depósitos de FGTS e da chave de conectividade social.Observem os órgãos gestores que o não atendimento da presente determinação judicial implicará a caracterização de crime de desobediência, com as conseqüências legais decorrentes.

Intime-se o Reclamante para, no prazo de CINCO dias informar o valor levantado a título de FGTS, para compensação na liquidação da sentença.

Informado remetam os autos ao setor dos cálculos para liquidação.

O cumprimento da referida ordem está condicionada à ASSINATURA FÍSICA pelo(a) magistrado(a), conforme Ofício Circular n.º 18/2014 - SECOR/TRT10.

Gurupi(TO),23 de setembro de 2014.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL.

Juiza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

ciência da procuradora do exequente. Apresentados os comprovantes da transferência, encaminhem-se os autos à Contadoria para cálculo do valor remanescente da execução. Dianópolis/TO, 10 de setembro de 2014". Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Edital

Edital

Processo Nº RT-000013-47.2012.5.10.0851

Reclamante	Roberto Dourado de Oliveira
Advogado	HERCY AYRES RODRIGUES FILHO(OAB: 4070/TO)
Reclamado	HW Construtora Ltda
Reclamado	Jismar Batista Costa
Reclamado	Artur Rodrigues Costa

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 65/2014

A Excelentíssima Senhora Juíza Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis/TO, SANDRA NARA BERNARDO SILVA, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que ficam INTIMADOS os Executados JISMAR BATISTA COSTA (CPF 003.697.331-93) e ARTUR RODRIGUES COSTA (CPF 914.229.301-49), acima nominados, em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi exarada a seguinte decisão: "Trata-se de execução em que as tentativas de bloqueio online de valores nas contas da executada, em obediência à gradação do art. 655 do CPC, foram infrutíferas. É garantia constitucional a duração razoável do processo e os meios que possibilitem a celeridade de sua tramitação (CF/88, art. 5º, inciso LXXVIII). O crédito trabalhista tem natureza alimentar e constitui o espectro do princípio da dignidade da pessoa humana do trabalhador e do valor social do trabalho, fundamentos do Estado Democrático de Direito (CF/88, art. 1º, incisos III e IV). Na perspectiva dos arts. 10 e 448 da CLT, nenhuma mudança na propriedade ou alteração na estrutura jurídica da empresa afetará os direitos adquiridos pelos seus respectivos empregados. Verificada a insuficiência patrimonial da empresa executada na satisfação do crédito trabalhista, é cabível a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade da pessoa jurídica (disregard of legal entity), com fundamento nos arts. 50 do CC, 28 do CDC e 186 do CTN. assim é a inteligência da jurisprudência majoritária (TRT-10, 1ª Turma, Verbete nº. 15). Diante disso, e no contexto dos autos, volto a execução contra as pessoas dos sócios da executada, JISMAR BATISTA COSTA (CPF 003.697.331-93) e ARTUR RODRIGUES COSTA (CPF 914.229.301-49) que deverão ser citado, via edital, para pagamento da dívida de R\$ 34.667,78 (trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos), no prazo de 48h, sendo-lhe facultado o benefício de ordem previsto no art. 596 do CPC, com indicação precisa dos bens da sociedade passíveis de comercialização e que sejam capazes de suportar a execução de modo efetivo. Inclua-se os referidos sócios no SAP. À vista das devoluções das intimações de fls. 94/96, pelos correios, intímem-se a executada e seus sócios do despacho de fl. 87, via edital. Para concretude da presente medida, ad cautelam antes da citação, determino a penhora de valores nas contas dos novos executados, via Sistema BACENJUD e pesquisa no RENAJUD visando encontrar bens do executado passíveis de constrição. Dianópolis/TO, 18 de junho de 2014. (4ªf)". O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, além de afixado no quadro de

aviso desta Justiça Especializada. Eu, Dayana Santos Barros, Técnico Judiciário, digitei. Eu, ____ Sílvia César Bandeira de Azevedo, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital aos 10 dias do mês de setembro de 2014. Sandra Nara Bernardo Silva, Juíza do Trabalho.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000123-75.2014.5.10.0851

Relator	SANDRA NARA BERNARDO SILVA
RECLAMANTE	CASSIO FABRICIO DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO	wellington daniel gregorio dos santos(OAB: 32187)
RECLAMADO	MCE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO GOMES VASCONCELLOS(OAB: 225777)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000123-75.2014.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: CASSIO FABRICIO DE SOUZA BARBOSA

RÉU: MCE ENGENHARIA LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos os autos.

Intime-se o reclamante a se manifestar, no prazo legal, sobre o recurso ordinário interposto pela reclamada (Id. 5471038)."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 25 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000123-75.2014.5.10.0851

Relator	SANDRA NARA BERNARDO SILVA
RECLAMANTE	CASSIO FABRICIO DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO	wellington daniel gregorio dos santos(OAB: 32187)
RECLAMADO	MCE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO

LUIZ EDUARDO GOMES
VASCONCELLOS(OAB: 225777)

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Dianópolis - TO**

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR

NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROC****TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSE FRANCISCO VIANA FERREIRA, no dia 24/09/2014.

PROCESSO Nº 0000123-75.2014.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: CASSIO FABRICIO DE SOUZA BARBOSA**RÉU:** MCE ENGENHARIA LTDA**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos os autos.

Intime-se o reclamante a se manifestar, no prazo legal, sobre o recurso ordinário interposto pela reclamada (Id. 5471038)."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 25 de setembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0000357-91.2013.5.10.0851**

Relator	SANDRA NARA BERNARDO SILVA
RECLAMANTE	JOSE DORIE TE ALVES DAS NEVES MENDES
ADVOGADO	AUGUSTO DE ANDRADE SENA NETO(OAB: 30077)
RECLAMADO	MCE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO GOMES VASCONCELLOS(OAB: 225777)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Dianópolis - TO**

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR

NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

DESPACHO

Vistos.

Homologo os cálculos de ID7ece3c8, e fixo

em R\$ 1.906,82 o valor da execução, atualizados até 30/09/2014, sem prejuízo de futuras correções.

Convolo em penhora o depósito recursal de ID493635, no valor de R\$ R\$ 3.054,24, efetuado em 21/11/2013.

Intimem-se a executada, para os fins do art.

884 da CLT.

Dianópolis-TO, 24 de setembro de 2014. (4ªf)

JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO**SUMÁRIO**

PRESIDÊNCIA	1
Despacho	1
NÚCLEO DE RECURSOS	7
Despacho	7
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	7
Pauta	7
SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	7
Acórdão	7
Despacho	8
SECRETARIA DA 1ª TURMA	8
Acórdão	8

SECRETARIA DA 2ª TURMA	31	Despacho	265
Acórdão	31	Edital	274
Despacho	73	20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	275
Pauta	75	Despacho	275
SECRETARIA DA 3ª TURMA	107	Edital	279
Acórdão	107	21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	280
Despacho	126	Despacho	280
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	128	Edital	288
Despacho	128	22ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	289
Edital	132	Despacho	289
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	133	Edital	295
Despacho	133	VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	296
Edital	142	Despacho	296
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	142	Edital	297
Despacho	142	Notificação	298
Edital	150	Sentença	329
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	150	1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	330
Despacho	150	Despacho	330
Edital	156	Edital	334
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	156	Notificação	335
Despacho	156	2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	354
Edital	162	Despacho	354
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	162	Edital	359
Despacho	162	Notificação	360
Edital	168	Sentença	373
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	169	3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	375
Despacho	169	Despacho	375
Edital	175	Edital	377
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	176	Notificação	377
Despacho	176	4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	398
Edital	182	Edital	398
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	184	Notificação	402
Despacho	184	5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	426
Edital	194	Edital	426
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	195	Notificação	428
Despacho	195	1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	429
Edital	203	Despacho	429
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	204	Edital	433
Despacho	204	Notificação	434
Edital	217	2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	442
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	218	Edital	442
Despacho	218	Notificação	443
Edital	229	1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	475
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	230	Notificação	475
Despacho	230	2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	584
Edital	242	Despacho	584
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	245	Edital	586
Despacho	245	Notificação	587
Edital	247	VARA DO TRABALHO DE GUARAI-TO	589
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	248	Notificação	589
Despacho	248	VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	592
Edital	257		
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	257		
Despacho	257		
Edital	264		
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	265		

Despacho	592
Edital	594
Notificação	598
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	629
Despacho	629
Edital	630
Notificação	630